REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
SESSÃO CONJUNTA

ANO LXV - Nº 024 - QUINTA-FEIRA, 16 E 23 DE DEZEMBRO DE 2010 - BRASÍLIA-DF

(*) Republicado em 9 de fevereiro de 2011, para correção da data do Diário.

MESA DO CONGRESSO NACIONAL

Presidente

Senador **JOSÉ SARNEY** – PMDB-AP

1º Vice-Presidente

Deputado **MARCO MAIA –** PT-RS

2º Vice-Presidente

Senadora **SERYS SLHESSARENKO** – BLOCO PT-MT

1º Secretário

Deputado **RAFAEL GUERRA –** PSDB-MG

2º Secretário

Senador **JOÃO VICENTE CLAUDINO** – PTB-PI

3º Secretário

Deputado **ODAIR CUNHA –** PT-MG

4º Secretário

Senadora **PATRÍCIA SABOYA** – PDT-CE

ELABORADO PELA SECRETARIA DE ATA DO SENADO FEDERAL

CONGRESSO NACIONAL

SUMÁRIO

1 – LEGISLAÇÃO E ATOS NORMATIVOS

1.1 – EMENDA CONSTITUCIONAL

Nº 67, de 2010. 03958

1.2 – DECRETOS LEGISLATIVOS

Nº 740 a 808, de 2010. 03958

1.3 – ATO CONJUNTO DOS PRESIDENTES DO SENADO FEDERAL E DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nº 1, de 2010. 03977

2 – ATA DA 24ª SESSÃO CONJUNTA, EM 15 E 22 DE DEZEMBRO DE 2010

2.1 – ABERTURA

2.2 – EXPEDIENTE

2.2.1 – Leitura de vetos presidenciais

Veto Total nº 35, de 2010 (Mensagem nº 174, de 2010-CN), aposto ao Projeto de Lei do Senado nº 740, de 2007. 03990

Veto Total nº 36, de 2010 (Mensagem nº 175, de 2010-CN), aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 5, de 2009. 03991

2.2.2 – Comunicação da Presidência

Solicitação aos Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal de indicações dos parlamentares que deverão integrar as Comissões Mistas incumbidas de relatarem os Vetos nºs 35 e 36, de 2010, ressaltando que o prazo constitucional para apreciação dos vetos lidos encerrar-se-á em 24 de fevereiro de 2011. 04001

2.2.3 – Suspensa às 19 horas e 52 minutos, do dia 15 de dezembro de 2010, a sessão é reaberta às 21 horas e 29 minutos, do dia 22 de dezembro de 2010.

2.2.4 – Comunicações

Da Liderança do Partido da República na Câmara dos Deputados, referente à ausência do País, do Deputado Sandro Mabel, nos dias de 21 e 22 do corrente, e indicação do Deputado Luciano Castro, para exercer as funções regimentais de Líder do Partido da República durante sua ausência. **(Ofício nº 297/2010, de 20 do corrente).....** 04001

Da Liderança do Partido Democratas no Senado Federal, referente à indicação do Senador Heráclito Fortes para responder pela Liderança do Democratas no dia de hoje, 22.12.2010, durante discussão e votação do Orçamento **(Ofício nº 84/2010, de 22 do corrente).....** 04002

2.2.5 – Discursos do Expediente (Breves Comunicações)

DEPUTADO PAES DE LIRA – Considerações sobre o Orçamento da União para 2011. 04003

2.2.6 – Leitura de requerimento

Nº 9, de 2010-CN, de urgência para o Projeto de Lei nº 86, de 2010-CN. 04005

2.2.7 – Discursos do Expediente (Breves comunicações) (continuação)

SENADOR HERÁCLITO FORTES, como Líder – Considerações sobre a votação do Orçamento da União para 2011, no dia de hoje..... 04006

2.3 – ORDEM DO DIA

2.3.1 Item extrapauta (Incluído na pauta, nos termos do Requerimento nº 9, de 2010-CN, aprovado nesta oportunidade)

Projeto de Lei nº 86, de 2010-CN, que *altera o art. 2º e o Anexo IV da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2010, e o art. 2º e o Anexo III da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2011.* **Aprovado o substitutivo,** com os votos contrários dos Deputados Rogério Marinho e Eduardo Sciarra, após **Parecer nº 65, de 2010-CN**, proferido pelo Deputado Gilmar Machado, tendo usado da palavra os Deputados Major Fábio e Rogério Marinho. 04007

2.3.2 Item extrapauta (Incluído na pauta por acordo de liderança)

Projeto de Lei nº 59, de 2010-CN, que *encaminha ao Congresso Nacional nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, o texto do projeto de Lei que "Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2011".* **Aprovado o substitutivo com alterações** propostas pela Relatora-Geral, com o voto contrário do DEM e dos Deputados Eduardo Sciarra, Rogério Marinho e Fernando Chiarelli, após **Parecer nº 66, de 2010-CN**, proferido pela Senadora Serys Slhessarenko (Relatora-Geral), tendo usado da palavra os Deputados Ademir Camilo, Rogério Marinho, Fernando Chiarelli e Eduardo Sciarra. 04047

Redação final do Projeto de Lei nº 59, de 2010-CN **(Parecer nº 67, de 2010-CN). (Publicado em Suplemento ao presente Diário) Aprovado**.

À sanção. É concedido o prazo de três dias para a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização consolidar a redação final. 04073

2.3.3 – Fala da Presidência (Deputado Odair Cunha)

Resposta à Questão de Ordem formulada pelo Deputado Colbert Martins, na sessão do Congresso Nacional realizada em 9 do corrente. 04074

2.3.4 – Ordem do Dia (continuação)

2.3.5 Item 18

Projeto de Lei nº 39, de 2010-CN, que *abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Meio Ambiente, crédito especial no valor de R$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), para o fim que especifica.* **Aprovado.** À sanção. 04077

2.3.6 Item extrapauta (Incluído na pauta, por acordo de Lideranças)

Projeto de Lei nº 6, de 2010-CN, que *abre o Orçamento Fiscal da União, em favor da Presidência da República e do Ministério dos Transportes, crédito especial no valor global de R$ 234.600.000,00 (duzentos e trinta e quatro milhões e seiscentos mil reais), para os fins que especifica, e dá outras providências.* **Aprovado o substitutivo**, após **Parecer nº 68, de 2010-CN**, proferido pelo Deputado Walter Pinheiro. À sanção. 04078

2.3.7 Item 11

Projeto de Lei nº 27, de 2010-CN, que *abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Justiça e da Defesa, crédito suplementar no valor global de R$198.044.589,00 (cento e noventa e oito milhões, quarenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e nove reais), para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.* **Aprovado o substitutivo**. À sanção..... 04081

2.3.8 Item 12

Projeto de Lei nº 28, de 2010-CN, que *abre ao Orçamento de Investimento para 2010 crédito especial no valor total de R$31.252.000,00 (trinta e um milhões e duzentos e cinquenta e dois mil reais), em favor da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – INFRAERO, para os fins que especifica.* **Aprovado.** À sanção..... 04086

2.3.9 Item extrapauta (Incluído na pauta, por acordo de Lideranças)

Projeto de Lei nº 37, de 2010-CN, que *abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios de Minas e Energia e dos Transportes, crédito especial no valor global de R$77.500.000,00 (setenta e sete milhões e quinhentos mil reais), para os fins que especifica, e dá outras providências.* **Apreciação sobrestada,** após **Parecer nº 69, de 2010-CN**, proferido pelo Deputado Walter Pinheiro, tendo usado da palavra o Deputado Raimundo Gomes de Matos. 04089

2.3.10 Item 19

Projeto de Lei nº 41, de 2010-CN, que *abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Defesa, crédito especial no valor de R$10.119.340,00 (dez milhões, cento e dezenove mil e trezentos e quarenta reais), para os fins que especifica, e dá outras providências.* **Aprovado.** À sanção. 04092

2.3.11 Item extrapauta (Incluído na pauta, por acordo de Lideranças)

Projeto de Lei nº 42, de 2010-CN, que *abre ao Orçamento de Investimento para 2010 crédito especial no valor total de R$8.351.313.00 (oito milhões, trezentos e cinquenta e um mil e trezentos e treze reais), em favor de FURNAS Centrais Elétricas S.A., para os fins que especifica.* **Aprovado**, após **Parecer nº 70, de 2010-CN,** proferido pelo Deputado Walter Pinheiro. À sanção. 04097

2.3.12 Item extrapauta (Incluído na pauta, por acordo de Lideranças)

Projeto de Lei nº 58, de 2010-CN, que *abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Justiça e de Operações Oficiais de Crédito, crédito especial no valor global de R$163.800.000,00 (cento e sessenta e três milhões e oitocentos mil reais), para os fins que especifica, e dá outras providências.* **Aprovado,** após **Parecer nº 71, de 2010-CN,** proferido pelo Deputado Walter Pinheiro. *À sanção.* 04103

2.3.13 Item extrapauta (Incluído na pauta, por acordo de Lideranças)

Projeto de Lei nº 79, de 2010-CN, que *abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito especial no valor de R$31.483.000,00 (trinta e um milhões, quatrocentos e oitenta e três mil reais), para os fins que especifica, e dá outras providências.* **Aprovado**, após **Parecer nº 72, de 2010-CN,** proferido pelo Senador Valdir Raupp. À sanção..... 04111

2.3.14 Item extrapauta (continuação)

Projeto de Lei nº 37, de 2010-CN, que *abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios de Minas e Energia e dos Transportes, crédito especial no valor global de R$77.500.000,00 (setenta e sete milhões e quinhentos mil reais), para os fins que especifica, e dá outras providências.* **Aprovado.** À sanção. 04119

2.3.15 Item extrapauta (Incluído na pauta, por acordo de Lideranças)

Projeto de Lei nº 83, de 2010-CN, que *abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Justiça e da Defesa, crédito suplementar no valor global de R$660.998.853,00 (seiscentos e sessenta milhões, novecentos e noventa e oito mil, oitocentos e cinquenta e três reais), para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.* **Aprovado o substitutivo,** após **Parecer nº 73, de 2010-CN,** proferido pelo Deputado Gilmar Machado. À sanção. 04126

2.3.16 Item 17

Projeto de Lei nº 36, de 2010-CN, que *abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios de Minas e Energia, dos Transportes e das Comunicações, crédito suplementar no valor global de R$144.889.904,00 (cento e quarenta e quatro milhões, oitocentos e oitenta e nove mil, novecentos e quatro reais), para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.* **Aprovado o substitutivo.** À sanção..... 04153

2.3.17 Item 9

Projeto de Lei nº 23, de 2010-CN, que *abre ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor das Justiças Federal, Eleitoral e do Trabalho, da Presidência da República e do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor global de R$85.843.457,00 (oitenta e cinco milhões, oitocentos e quarenta e três mil, quatrocentos e cinqüenta e sete reais), para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.* **Aprovado.** À sanção. 04158

2.3.18 Item extrapauta (Incluído na pauta, por acordo de Lideranças)

Projeto de Lei nº 35, de 2010-CN, que *abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, crédito especial no valor de R$515.000,00 (quinhentos e quinze mil reais), para o fim que especifica.* **Aprovado**, após **Parecer nº 74, de 2010-CN**, proferido pelo Senador Valdir Raupp. À sanção..... 04172

2.3.19 Item extrapauta (Incluído na pauta, por acordo de Lideranças)

Projeto de Lei nº 81, de 2010-CN, que *abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Integração Nacional, crédito especial no valor de R$12.939.802,00 (doze milhões, novecentos e trinta e nove mil, oitocentos e dois reais), para os fins que especifica.* **Aprovado o substitutivo,** após **Parecer nº 75, de 2010-CN**, proferido pelo Deputado Ademir Camilo. À sanção..... 04176

2.3.20 Item extrapauta (Incluído na pauta, por acordo de Lideranças –Repetição da votação)

Projeto de Lei nº 6, de 2010-CN, que *abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Presidência da República e do Ministério dos Transportes, crédito especial no valor global de R$234.600.000,00 (duzentos e trinta e quatro milhões e seiscentos mil reais), para os fins que especifica, e dá outras providências.* **Repetição da votação**, em virtude de o **Parecer nº 68, de 2010-CN**, ter concluído pela aprovação do projeto e não de substitutivo. **Aprovado o projeto**. À sanção. 04181

2.3.21 Item extrapauta (Incluído na pauta, por acordo de Lideranças)

Projeto de Lei nº 50, de 2010-CN, que *abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e das Cidades, crédito suplementar no valor global de R$10.817.170,00 (dez milhões, oitocentos e dezessete mil, cento e setenta reais), para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.* **Aprovado**, após **Parecer nº 76, de 2010-CN**, proferido pelo Deputado Walter Pinheiro. À sanção.... 04185

2.3.22 Item extrapauta (Incluído na pauta, por acordo de Lideranças)

Projeto de Lei nº 56, de 2010-CN, que *abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios do Meio Ambiente e da Integração Nacional, crédito especial no valor global de R$7.820.000,00 (sete milhões, oitocentos e vinte mil reais), para os fins que especifica, e dá outras providências.* **Aprovado**, após **Parecer nº 77, de 2010-CN**, proferido pelo Deputado Walter Pinheiro. À sanção. 04188

2.3.23 Item extrapauta (Incluído na pauta, por acordo de Lideranças)

Projeto de Lei nº 76, de 2010-CN, que *abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e das Cidades, crédito suplementar no valor global de R$94.740.690,00 (noventa e quatro milhões, setecentos e quarenta mil e seiscentos e noventa reais), para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.* **Aprovado**, após **Parecer nº 78, de 2010-CN**, proferido pelo Deputado Walter Pinheiro. À sanção. 04196

2.3.24 Item 20

Projeto de Lei nº 49, de 2010-CN, que *abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Educação e da Cultura e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor global de R$1.215.768.767,00 (um bilhão, duzentos e quinze milhões, setecentos e sessenta e oito mil, setecentos e sessenta e sete reais), para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.* **Aprovado.** À sanção. 04200

2.3.25 Item extrapauta (Incluído na pauta, por acordo de Lideranças)

Projeto de Lei nº 66, de 2010-CN, que *abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Desenvolvimento Agrário, crédito suplementar no valor de R$530.721.000,00 (quinhentos e trinta milhões, setecentos e vinte e um mil reais), para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.* **Aprovado**, após **Parecer nº 79, de 2010-CN**, proferido pelo Deputado Walter Pinheiro. À sanção. 04214

2.3.26 Item 14

Projeto de Lei nº 30, de 2010-CN, que *abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Justiça do Trabalho, crédito suplementar no valor de R$7.480.000,00 (sete milhões, quatrocentos e oitenta mil reais), para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.* **Aprovado.** À sanção.'.. 04218

2.3.27 Item extrapauta (Incluído na pauta, por acordo de Lideranças)

Projeto de Lei nº 85, de 2010-CN, que *abre aos Orçamentos Fiscal e de Investimento da União, em favor da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, das Justiças Federal, Eleitoral e do Trabalho, da Presidência da República, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e do Ministério Público da União, crédito especial no valor global de R$160.510.878,00 (cento e sessenta milhões, quinhentos e dez mil e oitocentos e setenta e oito reais), para os fins que especifica, e dá outras providências.* **Aprovado**, após **Parecer nº 80, de 2010-CN**, proferido pelo Senador Valdir Raupp. À sanção..... 04220

2.3.28 – Matérias não apreciadas por falta de acordo das Lideranças

2.4 – APÓS A ORDEM DO DIA

2.4.1 – Discursos

DEPUTADO RAIMUNDO GOMES DE MATOS – Agradecimentos aos funcionários da Consultoria e da assessoria técnica da Comissão de Orçamento e da Casa. Dívida da Nação com a educação. Lamento pelo não pagamento do 13º salário para os operários da Transnordestina..... 04254

DEPUTADO GILMAR MACHADO – Parabeniza a Senadora Serys Slhessarenko, que assumiu a relatoria-geral do Orçamento, assim como o Presidente da CMO, Deputado Waldemir Moka. Saudações aos Deputados Virgílio Guimarães e Walter Pinheiro, e à Senadora Ideli Salvatti. Despedida das funções de Vice-Líder do Governo. 04255

2.4.2 – Pareceres

Nº 51, de 2010-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre a Mensagem nº 13, de 2008-CN. 04256

Nº 52, de 2010-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Aviso nº 22, de 2009-CN. 04262

Nº 53, de 2010-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Aviso nº 39, de 2009-CN. 04267

Nº 54, de 2010-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Aviso nº 53, de 2009-CN. 04274

Nº 55, de 2010-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Aviso nº 7, de 2010-CN. 04280

Nº 56, de 2010-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Aviso nº 8, de 2010-CN. 04286

Nº 57, de 2010-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Aviso nº 15, de 2010-CN. 04293

Nº 58, de 2010-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre os Ofícios nºs 30, de 2009-CN; 39, de 2009-CN; e 2, de 2010..... 04298

Nº 59, de 2010-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Aviso nº 14, de 2010-CN. 04304

Nº 60, de 2010-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre os Avisos nºs 24 e 47, de 2009-CN; e 4, de 2010-CN..... 04322

Nº 61, de 2010-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre a Mensagem nº 14, de 2010-CN. 04328

Nº 62, de 2010-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre a Mensagem nº 140, de 2010-CN. 04334

Nº 63, de 2010-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Aviso nº 41, de 2009-CN. 04340

Nº 64, de 2010-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Aviso nº 3, de 2010-CN. 04349

2.4.3 – Comunicação da Presidência

Arquivamento da Mensagem nº 13, de 2008-CN; dos Avisos nºs 22, 39 e 53, de 2009-CN; 7, 8 e 15, de 2010-CN; e dos Ofícios nºs 30 e 39, de 2009-CN; e 2, de 2010-CN; do Aviso nº 14, de 2010-CN, Aviso nºs 24 e 47, de 2009-CN e 4, de 2010-CN; Mensagens nºs 14, de 2010-CN; e 140, de 2009-CN; Avisos nºs 41, de 2009-CN; e 3, de 2010-CN, respectivamente, cujos pareceres foram lidos anteriormente. 04364

2.4.4 – Leitura de vetos presidenciais

Veto Parcial nº 37, de 2010-CN (Mensagem nº 176, de 2010-CN), aposto ao Projeto de Lei de Conversão nº 12, de 2010. 04364

Veto Parcial nº 38, de 2010-CN (Mensagem nº 177, de 2010-CN), aposto ao Projeto de Lei de Conversão nº 11, de 2010. 04375

2.4.5 – Comunicação da Presidência

Solicitação aos Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal das indicações dos membros das respectivas Casas, que deverão integrar a Comissão Mista destinada a relatar os Vetos nºs 37 e 38, de 2010, lidos anteriormente... 04412

2.4.6 – Parecer

Nº 50, de 2010-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Relatório nº 1, de 2010, do Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves – COI. 04412

2.4.7 – Comunicação da Presidência

Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, a partir de 2 de fevereiro de 2011, a fim de que os Projetos de Decretos Legislativos nºs 23 a 29, de 2010-CN; e os Avisos nºs 13, 22, 26, 29 e 31 de 2010-CN, cujo parecer foi

lido anteriormente, sejam apreciados pelo Plenário do Congresso Nacional. 04412

2.4.8 – Discursos encaminhados à publicação

DEPUTADO FRANCISCO RODRIGUES – Despedida das atividades parlamentares no Congresso Nacional e assunção, em 1º de janeiro próximo, no cargo de vice-Governador do Estado de Roraima, realizando balanço das atividades desenvolvidas no Poder Legislativo por S. Exª 04480

DEPUTADO LEONARDO QUINTÃO – Prestação de contas do trabalho de S.Exª à frente da Subcomissão encarregada de analisar a indústria dos carões de crédito e de débito como meios de pagamento..... 04482

DEPUTADO LÉO ALCÂNTARA – Despedida da Câmara dos Deputados e cronologia das atividades políticas desempenhadas por S. Exª desde o momento em que foi eleito deputado federal, pela primeira vez, pelo Estado do Ceará, até o momento atual..... 04484

DEPUTADO WILSON SANTIAGO – Despedida da Câmara dos Deputados, após dois mandatos consecutivos como Deputado Federal, apresentando ao povo paraibano um balanço do trabalho desenvolvido por S. Exª..... 04486

DEPUTADO LUIZ BITTENCOURT – Despedida da Câmara dos Deputados, prestando homenagens a seu pai, José Luiz Bittencourt, que também exerceu cargos na esfera pública. 04487

DEPUTADO ULDURICO PINTO – Importância que os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias desempenham na organização da saúde básica do País. Destaque para o alto custo dos fertilizantes para o setor do agronegócio. Relação entre o número de homicídios cometidos, no ano passado, na Bahia, e o tráfico de drogas e o consumo de crack. Registro do alto índice de incidência de câncer de pele na população brasileira. Alerta para os riscos que representa o uso indiscriminado da chamada "pílula do dia seguinte"..... 04488

2.5 – ENCERRAMENTO

2.6 – RETIFICAÇÃO

Ata da 22ª Sessão Conjunta (solene), em 9 de dezembro de 2010, publicada no **Diário do Senado Federal Nº 23**, do dia subsequente 04493

3 – ATA DA 25ª SESSÃO CONJUNTA (SOLENE), EM 22 DE DEZEMBRO DE 2010

3.1 – ABERTURA

3.2 – FINALIDADE DA SESSÃO

Destinada à promulgação da Emenda Constitucional nº 67, de 2010, que *prorroga, por tempo indeterminado, o prazo de vigência do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza*..... 04494

3.2.1 – Leitura dos autógrafos da Emenda Constitucional (Senador Heráclito Fortes)

3.2.2 – Assinatura da Emenda Constitucional

3.2.3 – Promulgação da Emenda Constitucional

3.2.4 – Oradores

O SR. PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS (Deputado Marco Maia)..... 04497

O SR. PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL (Senador José Sarney)

Senador Antonio Carlos Júnior

3.2.5 – Comunicação da Presidência

Lembrança aos Senhores Parlamentares de que o Congresso Nacional está convocado para sessão conjunta, suspensa dia 15 de dezembro, que será reaberta hoje, às 12 horas, no Plenário da Câmara dos Deputados..... 04499

3.3 – ENCERRAMENTO

CONGRESSO NACIONAL

4 – CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL

5 – CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

6 – REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA NO PARLAMENTO DO MERCOSUL

7 – COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA (CCAI)

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 67

Prorroga, por tempo indeterminado, o prazo de vigência do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1ºProrrogam-se, por tempo indeterminado, o prazo de vigência do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza a que se refere o caput do art. 79 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e, igualmente, o prazo de vigência da Lei Complementar nº 111, de 6 de julho de 2001, que "Dispõe sobre o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, na forma prevista nos arts. 79, 80 e 81 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias".

Art. 2ºEsta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 22 de dezembro de 2010. – Mesa da Câmara dos Deputados, Mesa do Senado Federal, Deputado **Marco Maia**, Presidente, Senador **José Sarney,** Presidente, Deputado **Antonio Carlos Magalhães Neto,** 2º Vice-Presidente, Senadora **Serys Slhessarenko,** 2ª Vice-Presidente, Deputado **Odair Cunha**, 3º Secretário, Senador **Heráclito Fortes,** 1º Secretário, Deputado **Nelson Marquezelli,** 4º Secretário, Senador **Mão Santa**, 3º Secretário.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 740, DE 2010(*)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Italiana sobre Cooperação em Defesa, assinado em Roma, em 11 de novembro de 2008.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Italiana sobre Cooperação em Defesa, assinado em Roma, em 11 de novembro de 2008.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 10 de dezembro de 2010. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

(*) O texto do Acordo acima citado está publicado no DSF de 25.11.2010

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 741, DE 2010(*)

Autoriza a participação brasileira na Força Interina das Nações Unidas no Líbano – UNIFIL.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado, nos termos da Mensagem nº 671, de 2 de dezembro de 2010, e correspondente Exposição de Motivos, a participação brasileira na Força Interina das Nações Unidas no Líbano – UNIFIL.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido ajuste ou que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 10 de dezembro de 2010. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

(*) O texto da referida autorização está publicado no DSF de 10.12.2010.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 742, DE 2010

Aprova o ato que outorga permissão à WEB COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rio Pomba, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 331, de 28 de maio de 2009, que outorga permissão à Web Comunicação Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rio Pomba, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 20 de dezembro de 2010. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 743, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BENEFICENTE DE RADIODIFUSÃO DE INIMUTABA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Inimutaba, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.121, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária Beneficente de Radiodifusão de Inimutaba para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Inimutaba, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 20 de dezembro de 2010. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 744, DE 2010

Aprova o ato que outorga permissão ao SISTEMA ITAUNENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Lagoa Grande, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.015, de 23 de dezembro de 2008, que outorga permissão ao Sistema Itaunense de Radiodifusão Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Lagoa Grande, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 20 de dezembro de 2010. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 745, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL ABATIAENSE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Abatiá, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 885, de 19 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Cultural Abatiaense para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Abatiá, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 20 de dezembro de 2010. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 746, DE 2010

Aprova o ato que outorga permissão à MORIÁ FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Floraí, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 66, de 25 de março de 2009, que outorga permissão à Moriá FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Floraí, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 20 de dezembro de 2010. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 747, DE 2010

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO BRASIL SUL FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santa Mariana, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 76, de 25 de março de 2009, que outorga permissão à Rádio Brasil Sul FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santa Mariana, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 20 de dezembro de 2010. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 748, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA CORUPÁ para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Corupá, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.053, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Rádio Comunitária Corupá para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Corupá, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 20 de dezembro de 2010. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 749, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE PALMA SOLA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Palma Sola, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 208, de 22 de abril de 2009, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária de Palma Sola para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Palma Sola, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 20 de dezembro de 2010. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 750, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO DE TUNÁPOLIS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tunápolis, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.041, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação de Tunápolis para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tunápolis, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 20 de dezembro de 2010. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 751, DE 2010

Aprova o ato que outorga permissão à XARAÉS COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 298, de 14 de maio de 2009, que outorga permissão à Xaraés Comunicações Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 20 de dezembro de 2010. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 752, DE 2010

Aprova o ato que outorga permissão ao SISTEMA TORRE DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santa Rita D'Oeste, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 283, de 31 de maio de 2007, que outorga permissão ao Sistema Torre de Comunicação Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santa Rita D'Oeste, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 20 de dezembro de 2010. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 753, DE 2010

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO FM D.A. LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Guia Lopes da Laguna, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 324, de 11 de junho de 2008, que outorga permissão à Rádio FM D.A. Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Guia Lopes da Laguna, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 20 de dezembro de 2010. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 754, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA JOVEM FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Arraias, Estado do Tocantins.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 212, de 22 de abril de 2009, que outorga autorização à Associação Rádio Comunitária Jovem FM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Arraias, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 20 de dezembro de 2010. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 755, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL DO RECANTO DOS PINTADOS – ASSOPINTA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Corguinho, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 88, de 25 de março de 2009, que outorga autorização à Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural do Recanto dos Pintados – ASSOPINTA para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Corguinho, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 20 de dezembro de 2010. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 756, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DE MEDEIROS NETO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Medeiros Neto, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 399, de 24 de julho de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária dos Moradores de Medeiros Neto para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Medeiros Neto, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 20 de dezembro de 2010. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 757, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL, ESPORTIVA E RECREATIVA DE JUSSARA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jussara, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 450, de 28 de julho de 2009, que outorga autorização à Associação Comunitária Cultural, Esportiva e Recreativa de Jussara para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jussara, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 20 de dezembro de 2010. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 758, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RECREATIVA E CULTURAL DE BARRA DA ESTIVA – ACRCBE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Barra da Estiva, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 456, de 28 de julho de 2009, que outorga autorização à Associação Comunitária Recreativa e Cultural de Barra da Estiva – ACRCBE para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Barra da Estiva, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 20 de dezembro de 2010. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 759, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO COMUNITÁRIA LUZ DO SERTÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Uauá, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 850, de 20 de dezembro de 2007, que outorga autorização à Associação de Rádio Comunitária Luz do Sertão para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Uauá, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 20 de dezembro de 2010. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 760, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA ALIANÇA FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aliança, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 559, de 13 de agosto de 2009, que outorga autorização à Associação Cultural e Comunitária Aliança FM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Aliança, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 20 de dezembro de 2010. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 761, DE 2010

Aprova o ato que outorga permissão à SERRA GERAL SISTEMA DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Nova Porteirinha, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 991, de 23 de dezembro de 2008, que outorga permissão à Serra Geral Sistema de Comunicação Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Nova Porteirinha, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 20 de dezembro de 2010. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 762, DE 2010

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Brasília, Distrito Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 10 de junho de 2009, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 13 de março de 2000, a concessão outorgada à Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Brasília, Distrito Federal.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 20 de dezembro de 2010. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 763, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE CAPINZAL para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Capinzal, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 737, de 18 de dezembro de 2007, que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Capinzal para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Capinzal, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 20 de dezembro de 2010. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 764, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MARILAC para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Marilac, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 352, de 12 de julho de 2006, que outorga autorização à Associação Comunitária de Marilac para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Marilac, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 20 de dezembro de 2010. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 765, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL COMUNITÁRIA DE CARMO DO RIO CLARO E REGIÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Carmo do Rio Claro, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 574, de 4 de setembro de 2008, que outorga autorização à Associação Beneficente e Cultural Comunitária de Carmo do Rio Claro e Região para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Carmo do Rio Claro, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 20 de dezembro de 2010. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 766, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA SEMEANDO VITÓRIA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Juazeiro, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 224, de 28 de abril de 2009, que outorga autorização à Associação Cultural de Difusão Comunitária Semeando Vitória para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Juazeiro, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 20 de dezembro de 2010. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 767, DE 2010

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RIO ALEGRE RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santa Maria da Vitória, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 91, de 25 de março de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 28 de abril de 2008, a permissão outorgada à Rio Alegre Radiodifusão Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santa Maria da Vitória, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 20 de dezembro de 2010. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 768, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO PAUBRASILIENSE DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA – APRC para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pau Brasil, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.032, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Paubrasiliense de Radiodifusão Comunitária – APRC para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pau Brasil, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 20 de dezembro de 2010. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 769, DE 2010

Aprova o ato que outorga permissão à VALE VERDE COMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Domingos do Prata, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.004, de 23 de dezembro de 2008, que outorga permissão à Vale Verde Comunicações e Serviços Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Domingos do Prata, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 20 de dezembro de 2010. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 770, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL JERUEL para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pirapora, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 429, de 23 de julho de 2009, que outorga autorização à Associação Comunitária e Cultural Jeruel para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pirapora, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 20 de dezembro de 2010. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 771, DE 2010

Aprova o ato que outorga concessão à RÁDIO BEL LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Varginha, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 4 de fevereiro de 2010, que outorga concessão à Rádio Bel Ltda. para explorar, por 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Varginha, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 20 de dezembro de 2010. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 772, DE 2010

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO RENASCENÇA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 4 de setembro de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 26 de setembro de 2007, a concessão outorgada à Rádio Renascença Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 20 de dezembro de 2010. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 773, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL PROGRESSO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Lúcia, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 562, de 13 de agosto de 2009, que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária e Cultural Progresso para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Lúcia, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 20 de dezembro de 2010. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 774, DE 2010

Aprova o ato que outorga permissão ao SISTEMA REGIONAL DE COMUNICAÇÃO ANDRADINA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Castilho, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 555, de 4 de setembro de 2008, que outorga permissão ao Sistema Regional de Comunicação Andradina Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Castilho, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 20 de dezembro de 2010. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 775, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NEW LIFE FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Mercedes, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 979, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária New Life FM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Mercedes, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 20 de dezembro de 2010. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 776, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE CULTURA E RECREAÇÃO "ADVENTO" para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 964, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária de Cultura e Recreação "Advento" para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 20 de dezembro de 2010. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 777, DE 2010

Aprova o ato que outorga permissão ao SISTEMA NOROESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA. EPP para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Piacatu, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.021, de 23 de dezembro de 2008, que outorga permissão ao Sistema Noroeste de Comunicação Ltda. EPP para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Piacatu, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 20 de dezembro de 2010. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 778, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA TORRE DE PEDRA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Torre de Pedra, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 974, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Cultural Comunitária Torre de Pedra para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Torre de Pedra, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 20 de dezembro de 2010. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 779, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E ESPORTIVA GRUPO MANOEL MARCHETTI para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ibirama, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 326, de 28 de maio de 2009, que outorga autorização à Associação Recreativa e Esportiva Grupo Manoel Marchetti para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ibirama, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de dezembro de 2010. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 780, DE 2010

Aprova o ato que outorga permissão à SOCIEDADE RÁDIO VANGUARDA LIMITADA para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Marianópolis do Tocantins, Estado do Tocantins.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 75, de 25 de março de 2009, que outorga permissão à Sociedade Rádio Vanguarda Limitada para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Marianópolis do Tocantins, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 781, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE MATEIROS para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mateiros, Estado do Tocantins.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 365, de 16 de junho de 2009, que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão de Mateiros para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mateiros, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de dezembro de 2010. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 782, DE 2010

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO DIFUSORA ALTO DO VALE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 535, de 26 de setembro de 2007, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 29 de janeiro de 2002, a permissão outorgada à Rádio Difusora Alto do Vale Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de dezembro de 2010. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 783, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Nova Vida para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campo Grande, Estado de Alagoas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 283, de 14 de maio de 2009, que outorga autorização à Associação Comunitária Nova Vida para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campo Grande, Estado de Alagoas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de dezembro de 2010. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 784, DE 2010

Aprova o ato que outorga concessão à CDIN – CANAL DIGITAL INTERNACIONAL DE NOTÍCIAS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Águas da Prata, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 4 de março de 2010, que outorga concessão à CDIN – Canal Digital Internacional de Notícias Ltda. para explorar, por 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Águas da Prata, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de dezembro de 2010. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 785, DE 2010

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à FUNDAÇÃO BOM JESUS DE CUIABÁ para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 8 de fevereiro de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 2003, a concessão outorgada à Fundação Bom Jesus de Cuiabá para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de dezembro de 2010. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 786, DE 2010

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO ASSUNÇÃO DE JALES SOCIEDADE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Jales, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 4 de março de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 2003, a concessão outorgada à Rádio Assunção de Jales Sociedade Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Jales, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de dezembro de 2010. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 787, DE 2010

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO DIFUSORA DE ASSIS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Assis, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 27 de outubro de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada à Rádio Difusora de Assis Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Assis, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de dezembro de 2010. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 788, DE 2010

Aprova o ato que renova a concessão outorgada ao SISTEMA THATHI DE COMUNICAÇÃO S/C LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 4 de setembro de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 2004, a concessão outorgada ao Sistema Thathi de Comunicação S/C Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de dezembro de 2010. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 789, DE 2010

Aprova o ato que outorga permissão ao SISTEMA GOIS DE RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 554, de 4 de setembro de 2008, que outorga permissão ao Sistema Gois de Radiodifusão Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de dezembro de 2010. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 790, DE 2010

Aprova o ato que renova a concessão outorgada ao SISTEMA NORTE DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Linhares, Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 11 de fevereiro de 2010, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 8 de maio de 2007, a concessão outorgada ao Sistema Norte de Rádio e Televisão Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Linhares, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de dezembro de 2010. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 791, DE 2010

Aprova o ato que outorga permissão à FM SERTANEJA DE ABARÉ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Abaré, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 589, de 18 de agosto de 2009, que outorga permissão à FM Sertaneja de Abaré Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Abaré, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de dezembro de 2010. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 792, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO PIONEIRA AGUIABRANQUENSE DE RADIODIFUSÃO PARA A PROMOÇÃO DA CULTURA, ARTES E EDUCAÇÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Águia Branca, Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 352, de 12 de junho de 2009, que outorga autorização à Associação Pioneira Aguiabranquense de Radiodifusão para a Promoção da Cultura, Artes e Educação para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Águia Branca, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de dezembro de 2010. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 793, DE 2010

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO RADIOFÔNICA DE PRODUTORES RURAIS DE BREJETUBA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Brejetuba, Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 194, de 22 de abril de 2009, que outorga autorização à Associação Radiofônica de Produtores Rurais de Brejetuba para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Brejetuba, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de dezembro de 2010. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 794, DE 2010

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO JORNAL DE JOÃO PESSOA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 919, de 5 de junho de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 9 de março de 1997, a permissão outorgada à Rádio Jornal de João Pessoa Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de dezembro de 2010. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 795, DE 2010

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à RÁDIO MONTANHESA MENINO JESUS DE PRAGA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Machado, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.080, de 9 de outubro de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 30 de setembro de 1998, a permissão outorgada à Rádio Montanhesa Menino Jesus de Praga Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Machado, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de dezembro de 2010. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 796, DE 2010

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO DIFUSORA CLAREIRA NA MATA FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 276, de 16 de maio de 2001, que outorga permissão à Rádio Difusora Clareira na Mata FM Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de dezembro de 2010. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 797, DE 2010(*)

Aprova o texto da Convenção Internacional sobre Controle de Sistemas Anti-incrustantes Danosos em Navios, adotada pela Organização Marítima Internacional, em Londres, em 5 de outubro de 2001.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto da Convenção Internacional sobre Controle de Sistemas Anti-incrustantes Danosos em Navios, adotada pela Organização Marítima Internacional, em Londres, em 5 de outubro de 2001.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão da referida Convenção, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de dezembro de 2010. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

(*) O texto da Convenção acima citado está publicado no DSF de 03.03.2010

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 798, DE 2010(*)

Aprova o texto do Acordo de Alcance Parcial Agropecuário nº 3, assinado entre os Governos da República Argentina, da República Federativa do Brasil, da República do Paraguai, da República Oriental do Uruguai, da República da Bolívia e da República do Chile, em Montevidéu, em 8 de agosto de 2006.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Alcance Parcial Agropecuário nº 3, assinado entre os Governos da República Argentina, da República Federativa do Brasil, da República do Paraguai, da República Oriental do Uruguai, da República da Bolívia e da República do Chile, em Montevidéu, em 8 de agosto de 2006.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de dezembro de 2010. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

(*) O texto do Acordo acima citado está publicado no DSF de 29.03.2010

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 799, DE 2010(*)

Aprova o texto do Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Colômbia para a Cooperação no Combate da Fabricação e o Tráfico Ilícitos de Armas de Fogo, Munições, Acessórios, Explosivos e outros Materiais Relacionados, assinado em Bogotá, em 19 de julho de 2008.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Memorando de Entendimento entre Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Colômbia para a Cooperação no Combate da Fabricação e o Tráfico Ilícitos de Armas de Fogo, Munições, Acessórios, Explosivos e outros Materiais Relacionados, assinado em Bogotá, em 19 de julho de 2008.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Memorando, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 20 de dezembro de 2010. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

(*) O texto do Memorando acima citado está publicado no DSF de 29.03.2010

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 800, DE 2010(*)

Aprova o texto do Acordo de Co-Produção Cinematográfica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Italiana, assinado em Roma, em 23 de outubro de 2008.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Co-Produção Cinematográfica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Italiana, assinado em Roma, em 23 de outubro de 2008.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 20 de dezembro de 2010. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 801, DE 2010(*)

Aprova o Instrumento de Adesão da República Federativa do Brasil ao Banco de Desenvolvimento do Caribe – BDC, acompanhado de cópias (i) do Convênio Constitutivo do BDC, (ii) do Instrumento de Adesão e (iii) da Deliberação nº 6/08 da Assembléia de Governadores do Banco, intitulada "Admissão do Brasil como Membro do Banco de Desenvolvimento do Caribe".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Instrumento de Adesão da República Federativa do Brasil ao Banco de Desenvolvimento do Caribe – BDC, acompanhado de cópias (i) do Convênio Constitutivo do BDC, (ii) do Instrumento de Adesão e (iii) da Deliberação nº 6/08 da Assembléia de Governadores do Banco, intitulada "Admissão do Brasil como Membro do Banco de Desenvolvimento do Caribe".

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Instrumento de Adesão, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 20 de dezembro de 2010. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

(*) O texto do Instrumento de Adesão acima citado está publicado no DSF de 23.04.2010

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 802, DE 2010(*)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Federação da Rússia sobre Proteção Mútua de Informações Classificadas, assinado em Moscou, em 13 de agosto de 2008.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Federação da Rússia sobre Proteção Mútua de Informações Classificadas, assinado em Moscou, em 13 de agosto de 2008.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 20 de dezembro de 2010. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

(*) O texto do Acordo acima citado está publicado no DSF de 03.05.2010

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 803, DE 2010(*)

Aprova o texto do Acordo de Admissão de Títulos, Certificados e Diplomas para o Exercício da Docência no Ensino do Espanhol e do Português como Línguas Estrangeiras nos Estados Partes, celebrado em Assunção, em 20 de junho de 2005, retificado pela Fé de Erratas de 28 de junho de 2007.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Admissão de Títulos, Certificados e Diplomas para o Exercício da Docência no Ensino do Espanhol e do Português como Línguas Estrangeiras nos Estados Partes, celebrado em Assunção, em 20 de junho de 2005, retificado pela Fé de Erratas de 28 de junho de 2007.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 20 de dezembro de 2010. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 804, DE 2010(*)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Oriental do Uruguai para a Criação de Escolas e/ou Institutos Binacionais Fronteiriços Profissionais e/ou Técnicos e para o Credenciamento de Cursos Técnicos Binacionais Fronteiriços, celebrado em Brasília, em 1º de abril de 2005.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Oriental do Uruguai para a Criação de Escolas e/ou Institutos Binacionais Fronteiriços Profissionais e/ou Técnicos e para o Credenciamento de Cursos Técnicos Binacionais Fronteiriços, celebrado em Brasília, em 1º de abril de 2005.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 20 de dezembro de 2010. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

(*) O texto do Acordo acima citado está publicado no DSF de 26.05.2010

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 805, DE 2010

Fixa idêntico subsídio para os membros do Congresso Nacional, o Presidente e o Vice-Presidente da República e os Ministros de Estado e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O subsídio mensal dos membros do Congresso Nacional, do Presidente e do Vice-Presidente da República e dos Ministros de Estado, referido nos incisos VII e VIII do art. 49 da Constituição Federal é fixado em R$ 26.723,13 (vinte e seis mil, setecentos e vinte e três reais e treze centavos).

Art. 2º Cada um dos órgãos apontados regulará, em conformidade com suas competências, os efeitos decorrentes da aplicação deste Decreto Legislativo.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto Legislativo correrão à conta das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos públicos, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2011.

Senado Federal, 20 de dezembro de 2010. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 806, DE 2010(*)

Aprova o texto do Acordo Internacional do Café de 2007, assinado pelo Brasil em 19 de maio de 2008.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo Internacional do Café de 2007, assinado pelo Brasil em 19 de maio de 2008.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 20 de dezembro de 2010. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

(*) O texto do Acordo acima citado está publicado no DSF de 25.11.2010

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 807, DE 2010(*)

Aprova o texto do Acordo de Comércio Preferencial entre o Mercado Comum do Sul – MERCOSUL e a União Aduaneira da África Austral – SACU, integrada pela República da África do Sul, República de Botsuana, Reino do Lesoto, República da Namíbia e Reino da Suazilândia, assinado pelos Estados Partes do Mercosul em Salvador, em 15 de dezembro de 2008, e pelos Estados Membros da Sacu, em Maseru, capital do Lesoto, em 3 de abril de 2009.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Comércio Preferencial entre o Mercado Comum do Sul – MERCOSUL e a União Aduaneira da África Austral – SACU, integrada pela República da África do Sul, República de Botsuana, Reino do Lesoto, República da Namíbia e Reino da Suazilândia, assinado pelos Estados Partes do Mercosul em Salvador, em 15 de dezembro de 2008, e pelos Estados Membros da Sacu, em Maseru, capital do Lesoto, em 3 de abril de 2009.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 20 de dezembro de 2010. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

(*) O texto do Acordo acima citado está publicado no DSF de 25.11.2010

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 808, DE 2010(*)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa Relativo à Cooperação no Domínio da Defesa e ao Estatuto de suas Forças, assinado em Paris, em 29 de janeiro de 2008.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa Relativo à Cooperação no Domínio da Defesa e ao Estatuto de suas Forças, assinado em Paris, em 29 de janeiro de 2008.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 20 de dezembro de 2010. – Senador **José Sarney,** Presidente do Senado Federal.

(*) O texto do Acordo acima citado está publicado no DSF de 04.09.2009

ATO CONJUNTO DOS PRESIDENTES DO SENADO FEDERAL E DA CÂMARA DOS DEPUTADOS Nº 1 , DE 2010

Disciplina a utilização dos denominados Salão Branco e Salão Negro do Palácio do Congresso Nacional

Os Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, no uso de suas respectivas competências, RESOLVEM:

Art. 1º Os espaços denominados Salão Branco e Salão Negro do Palácio do Congresso Nacional são reservados exclusivamente para a realização de cerimônias de caráter protocolar.

Parágrafo único. Ficam mantidas as atividades autorizadas até a data da publicação deste Ato.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Congresso Nacional, 14 de dezembro de 2010.

Senador **JOSÉ SARNEY**
Presidente do Senado Federal

Deputado **MICHEL TEMER**
Presidente da Câmara dos Deputados

Ata da 24ª Sessão Conjunta, 15 e 22 de dezembro de 2010

4º Sessão Legislativa Ordinária Da 53ª Legislatura

Presidência do Sr. *Odair Cunha*.

(Inicia-se a Sessão às 19 horas e 51 minutos, do dia 15 de dezembro de 2010, e encerra-se às 23 horas e 40 minutos, no dia 22 de dezembro de 2010)

É o seguinte o registro de comparecimento das Sras. e dos Srs. Senadores:

REGISTRO DE COMPARECIMENTO

217ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, ÀS 14 HORAS

Período : 15/12/2010 06:50:00 até 22/12/2010 23:40:24

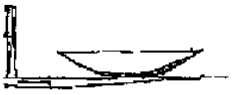
Partido	UF	Nome	Pres	Voto
PDT	RO	ACIR GURGACZ	X	X
DEM	DF	ADELMIR SANTANA	X	
DEM	SP	ALFREDO COTAIT	X	X
Bloco-PR	AM	ALFREDO NASCIMENTO	X	X
PMDB	SE	ALMEIDA LIMA	X	
Bloco-PT	SP	ALOIZIO MERCADANTE	X	
PSDB	PR	ALVARO DIAS	X	X
DEM	BA	ANTÔNIO CARLOS JUNIOR	X	X
Bloco-PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	X	X
PSDB	AM	ARTHUR VIRGÍLIO	X	
-	RR	AUGUSTO BOTELHO	X	X
Bloco-PR	BA	CÉSAR BORGES	X	X
PSDB	PB	CÍCERO LUCENA	X	X
PDT	DF	CRISTOVAM BUARQUE	X	X
Bloco-PT	MS	DELCÍDIO AMARAL	X	X
DEM	GO	DEMÓSTENES TORRES	X	
PMDB	MA	EDISON LOBÃO	X	
PSDB	MG	EDUARDO AZEREDO	X	
Bloco-PT	SP	EDUARDO SUPLICY	X	X
DEM	PB	EFRAIM MORAIS	X	X
PTB	MA	EPITÁCIO CAFETEIRA	X	X
Bloco-PT	RO	FÁTIMA CLEIDE	X	X
PTB	AL	FERNANDO COLLOR	X	X
PSDB	PR	FLÁVIO ARNS	X	X
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	X	X
PP	RJ	FRANCISCO DORNELLES	X	
PMDB	RN	GARIBALDI ALVES FILHO	X	
PMDB	AC	GERALDO MESQUITA JÚNIOR	X	X
PMDB	ES	GERSON CAMATA	X	X
DEM	MT	GILBERTO GOELLNER	X	X
PMDB	AP	GILVAM BORGES	X	
PTB	DF	GIM ARGELLO	X	X
PMDB	MG	HÉLIO COSTA	X	X
DEM	PI	HERÁCLITO FORTES	X	X
Bloco-PT	SC	IDELI SALVATTI	X	X
Bloco-PCdoB	CE	INÁCIO ARRUDA	X	X
PMDB	PE	JARBAS VASCONCELOS	X	X
DEM	MT	JAYME CAMPOS	X	X
PDT	AM	JEFFERSON PRAIA	X	X
PDT	BA	JOÃO DURVAL	X	X
Bloco-PR	TO	JOÃO RIBEIRO	X	X
PTB	PI	JOÃO VICENTE CLAUDINO	X	X
DEM	RN	JOSÉ AGRIPINO	X	
P-SOL	PA	JOSÉ NERY	X	X
PMDB	AP	JOSÉ SARNEY	X	X
DEM	TO	KÁTIA ABREU	X	X
PMDB	TO	LEOMAR QUINTANILHA	X	X
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	X	
Bloco-PR	ES	MAGNO MALTA	X	X
PSC	PI	MÃO SANTA	X	X
Bloco-PRB	RJ	MARCELO CRIVELLA	X	
DEM	PE	MARCO MACIEL	X	
PSDB	GO	MARCONI PERILLO	X	
DEM	SE	MARIA DO CARMO ALVES	X	
PV	AC	MARINA SILVA	X	X
PSDB	MS	MARISA SERRANO	X	
PTB	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	X	X
PMDB	SC	NEUTO DE CONTO	X	X
PDT	PR	OSMAR DIAS	X	X
PSDB	AP	PAPALÉO PAES	X	

Partido	UF	Nome	Pres	Voto
Bloco-PT	RS	PAULO PAIM	X	X
PMDB	RS	PEDRO SIMON	X	X
DEM	SC	RAIMUNDO COLOMBO	X	X
PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	X	
Bloco-PSB	ES	RENATO CASAGRANDE	X	
Bloco-PRB	PB	ROBERTO CAVALCANTI	X	X
PMDB	RR	ROMERO JUCÁ	X	X
DEM	RN	ROSALBA CIARLINI	X	
PSDB	PE	SÉRGIO GUERRA	X	
PTB	RS	SÉRGIO ZAMBIASI	X	X
Bloco-PT	MT	SERYS SLHESSARENKO	X	X
Bloco-PT	AC	TIÃO VIANA	X	
PMDB	RO	VALDIR RAUPP	X	
PMDB	MS	VALTER PEREIRA	X	X

Compareceram: 74 Senadores

Operador: HÉLIO FERREIRA LIMA

É O SEGUINTE O REGISTRO DE COMPARECIMENTO DAS SRAS. E DOS SRS. DEPUTADOS:



Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Lista de Presença

Data: 30/12/2010
Hora: 17:39

53ª LEGISLATURA

QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA

SESSÃO CONJUNTA Nº 024 - 15/12/2010 NO PLEN. DO SF

Início : 15/12/2010 19:51
Fim : 22/12/2010 23:41

Total de Presentes : 444

	Partido	Bloco
RORAIMA		
001 - Angela Portela	PT	
002 - Edio Lopes	PMDB	PmdbPtc
003 - Francisco Rodrigues	DEM	
004 - Luciano Castro	PR	
006 - Marcio Junqueira	DEM	
005 - Maria Helena	PSB	PsbPcdobPrb
609 - Sá	PR	
Presentes Roraima: 7		
AMAPÁ		
009 - Dalva Figueiredo	PT	
010 - Davi Alcolumbre	DEM	
011 - Evandro Milhomen	PCdoB	PsbPcdobPrb
012 - Fátima Pelaes	PMDB	PmdbPtc
016 - Janete Capiberibe	PSB	PsbPcdobPrb
014 - Jurandil Juarez	PMDB	PmdbPtc
015 - Lucenira Pimentel	PR	
017 - Sebastião Bala Rocha	PDT	
Presentes Amapá: 8		
PARÁ		
611 - Ann Pontes	PMDB	PmdbPtc
020 - Asdrubal Bentes	PMDB	PmdbPtc
018 - Bel Mesquita	PMDB	PmdbPtc
019 - Beto Faro	PT	
021 - Elcione Barbalho	PMDB	PmdbPtc
026 - Gerson Peres	PP	
027 - Giovanni Queiroz	PDT	
028 - Lira Maia	DEM	
029 - Lúcio Vale	PR	
031 - Nilson Pinto	PSDB	
030 - Paulo Rocha	PT	
023 - Wladimir Costa	PMDB	PmdbPtc
025 - Zé Geraldo	PT	
034 - Zenaldo Coutinho	PSDB	
033 - Zequinha Marinho	PSC	
Presentes Pará: 15		
AMAZONAS		
038 - Átila Lins	PMDB	PmdbPtc

	Partido	Bloco
AMAZONAS		
580 - Lupércio Ramos	PMDB	PmdbPtc
036 - Marcelo Serafim	PSB	PsbPcdobPrb
042 - Rebecca Garcia	PP	
043 - Sabino Castelo Branco	PTB	
039 - Silas Câmara	PSC	
040 - Vanessa Grazziotin	PCdoB	PsbPcdobPrb
Presentes Amazonas: 7		
RONDONIA		
610 - Agnaldo Muniz	PSC	
047 - Anselmo de Jesus	PT	
048 - Eduardo Valverde	PT	
044 - Ernandes Amorim	PTB	
045 - Lindomar Garçon	PV	
050 - Marinha Raupp	PMDB	PmdbPtc
046 - Mauro Nazif	PSB	PsbPcdobPrb
049 - Moreira Mendes	PPS	
Presentes Rondonia: 8		
ACRE		
053 - Fernando Melo	PT	
054 - Flaviano Melo	PMDB	PmdbPtc
055 - Gladson Cameli	PP	
052 - Henrique Afonso	PV	
058 - Ilderlei Cordeiro	PPS	
057 - Nilson Mourão	PT	
056 - Perpétua Almeida	PCdoB	PsbPcdobPrb
059 - Sergio Petecão	PMN	
Presentes Acre: 8		
TOCANTINS		
060 - Eduardo Gomes	PSDB	
061 - João Oliveira	DEM	
062 - Laurez Moreira	PSB	PsbPcdobPrb
063 - Lázaro Botelho	PP	
064 - Moises Avelino	PMDB	PmdbPtc
066 - Nilmar Ruiz	PR	
065 - Osvaldo Reis	PMDB	PmdbPtc
067 - Vicentinho Alves	PR	
Presentes Tocantins: 8		
MARANHÃO		
070 - Cleber Verde	PRB	PsbPcdobPrb
071 - Davi Alves Silva Júnior	PR	
072 - Domingos Dutra	PT	
076 - Flávio Dino	PCdoB	PsbPcdobPrb
075 - Gastão Vieira	PMDB	PmdbPtc
077 - Julião Amin	PDT	
078 - Nice Lobão	DEM	
080 - Pedro Fernandes	PTB	
082 - Pedro Novais	PMDB	PmdbPtc
079 - Pinto Itamaraty	PSDB	

	Partido	Bloco
MARANHÃO		
081 - Professor Setimo	PMDB	PmdbPtc
074 - Ribamar Alves	PSB	PsbPcdobPrb
085 - Sarney Filho	PV	
084 - Waldir Maranhão	PP	
575 - Zé Vieira	PR	
Presentes Maranhão: 15		
CEARÁ		
087 - Aníbal Gomes	PMDB	PmdbPtc
092 - Ariosto Holanda	PSB	PsbPcdobPrb
090 - Arnon Bezerra	PTB	
088 - Chico Lopes	PCdoB	PsbPcdobPrb
091 - Eudes Xavier	PT	
093 - Eugênio Rabelo	PP	
094 - Flávio Bezerra	PRB	PsbPcdobPrb
100 - Gorete Pereira	PR	
101 - José Airton Cirilo	PT	
103 - José Guimarães	PT	
097 - José Pimentel	PT	
098 - Leo Alcântara	PR	
105 - Mauro Benevides	PMDB	PmdbPtc
106 - Paulo Henrique Lustosa	PMDB	PmdbPtc
102 - Raimundo Gomes de Matos	PSDB	
108 - Zé Gerardo	PMDB	PmdbPtc
Presentes Ceará: 16		
PIAUÍ		
113 - Antonio José Medeiros	PT	
109 - Átila Lira	PSB	PsbPcdobPrb
112 - Ciro Nogueira	PP	
566 - José Maia Filho	DEM	
114 - Júlio Cesar	DEM	
110 - Marcelo Castro	PMDB	PmdbPtc
115 - Nazareno Fonteles	PT	
116 - Osmar Júnior	PCdoB	PsbPcdobPrb
118 - Paes Landim	PTB	
Presentes Piauí: 9		
RIO GRANDE DO NORTE		
542 - Betinho Rosado	DEM	
121 - Fátima Bezerra	PT	
123 - Henrique Eduardo Alves	PMDB	PmdbPtc
126 - Rogério Marinho	PSDB	
Presentes Rio Grande do Norte: 4		
PARAÍBA		
129 - Armando Abílio	PTB	
127 - Damião Feliciano	PDT	
133 - Luiz Couto	PT	
550 - Major Fábio	DEM	
130 - Manoel Junior	PMDB	PmdbPtc
131 - Marcondes Gadelha	PSC	

	Partido	Bloco
PARAÍBA		
132 - Rômulo Gouveia	PSDB	
134 - Vital do Rêgo Filho	PMDB	PmdbPtc
136 - Wellington Roberto	PR	
139 - Wilson Braga	PMDB	PmdbPtc
137 - Wilson Santiago	PMDB	PmdbPtc
Presentes Paraíba: 11		
PERNAMBUCO		
140 - Ana Arraes	PSB	PsbPcdobPrb
144 - Armando Monteiro	PTB	
146 - Bruno Araújo	PSDB	
151 - Bruno Rodrigues	PSDB	
152 - Carlos Eduardo Cadoca	PSC	
154 - Edgar Moury	PMDB	PmdbPtc
156 - Eduardo da Fonte	PP	
158 - Fernando Coelho Filho	PSB	PsbPcdobPrb
141 - Fernando Ferro	PT	
143 - Gonzaga Patriota	PSB	PsbPcdobPrb
145 - Inocêncio Oliveira	PR	
147 - José Chaves	PTB	
149 - José Mendonça Bezerra	DEM	
138 - Mauricio Rands	PT	
161 - Pedro Eugênio	PT	
163 - Raul Henry	PMDB	PmdbPtc
155 - Raul Jungmann	PPS	
159 - Roberto Magalhães	DEM	
528 - Silvio Costa	PTB	
164 - Wolney Queiroz	PDT	
Presentes Pernambuco: 20		
ALAGOAS		
567 - Antonio Carlos Chamariz	PTB	
531 - Augusto Farias	PTB	
162 - Benedito de Lira	PP	
165 - Carlos Alberto Canuto	PSC	
169 - Francisco Tenorio	PMN	
166 - Givaldo Carimbão	PSB	PsbPcdobPrb
172 - Joaquim Beltrão	PMDB	PmdbPtc
168 - Maurício Quintella Lessa	PR	
Presentes Alagoas: 8		
SERGIPE		
173 - Albano Franco	PSDB	
177 - Iran Barbosa	PT	
178 - José Carlos Machado	DEM	
179 - Mendonça Prado	DEM	
560 - Pedro Valadares	DEM	
183 - Valadares Filho	PSB	PsbPcdobPrb
Presentes Sergipe: 6		
BAHIA		
180 - Alice Portugal	PCdoB	PsbPcdobPrb

	Partido	Bloco
BAHIA		
181 - Antonio Carlos Magalhães Neto	DEM	
186 - Claudio Cajado	DEM	
184 - Colbert Martins	PMDB	PmdbPtc
188 - Daniel Almeida	PCdoB	PsbPcdobPrb
189 - Edson Duarte	PV	
190 - Fábio Souto	DEM	
191 - Félix Mendonça	DEM	
193 - Geddel Vieira Lima	PMDB	PmdbPtc
185 - Geraldo Simões	PT	
198 - João Almeida	PSDB	
187 - João Carlos Bacelar	PR	
199 - João Leão	PP	
201 - Jorge Khoury	DEM	
202 - José Carlos Aleluia	DEM	
197 - José Carlos Araújo	PDT	
203 - José Rocha	PR	
206 - Jutahy Junior	PSDB	
196 - Lídice da Mata	PSB	PsbPcdobPrb
204 - Luiz Alberto	PT	
182 - Luiz Bassuma	PV	
205 - Luiz Carreira	DEM	
554 - Márcio Marinho	PRB	PsbPcdobPrb
200 - Marcos Medrado	PDT	
210 - Mário Negromonte	PP	
208 - Maurício Trindade	PR	
209 - Nelson Pellegrino	PT	
214 - Paulo Magalhães	DEM	
211 - Roberto Britto	PP	
212 - Sérgio Barradas Carneiro	PT	
213 - Sérgio Brito	PSC	
215 - Severiano Alves	PMDB	PmdbPtc
216 - Tonha Magalhães	PR	
523 - Uldurico Pinto	PHS	
219 - Veloso	PMDB	PmdbPtc
218 - Walter Pinheiro	PT	
217 - Zezéu Ribeiro	PT	
Presentes Bahia: 37		
MINAS GERAIS		
220 - Ademir Camilo	PDT	
224 - Aelton Freitas	PR	
225 - Alexandre Silveira	PPS	
227 - Antônio Andrade	PMDB	PmdbPtc
229 - Antônio Roberto	PV	
223 - Aracely de Paula	PR	
232 - Bilac Pinto	PR	
226 - Carlos Melles	DEM	
222 - Carlos Willian	PTC	PmdbPtc
235 - Ciro Pedrosa	PV	
231 - Edmar Moreira	PR	

	Partido	Bloco
MINAS GERAIS		
230 - Eduardo Barbosa	PSDB	
237 - Elismar Prado	PT	
238 - Fábio Ramalho	PV	
241 - George Hilton	PRB	PsbPcdobPrb
234 - Gilmar Machado	PT	
242 - Humberto Souto	PPS	
240 - Jaime Martins	PR	
518 - Jairo Ataide	DEM	
246 - Jô Moraes	PCdoB	PsbPcdobPrb
239 - João Magalhães	PMDB	PmdbPtc
249 - José Santana de Vasconcellos	PR	
250 - Júlio Delgado	PSB	PsbPcdobPrb
245 - Lael Varella	DEM	
253 - Leonardo Monteiro	PT	
255 - Leonardo Quintão	PMDB	PmdbPtc
256 - Luiz Fernando Faria	PP	
247 - Márcio Reinaldo Moreira	PP	
577 - Marcos Lima	PMDB	PmdbPtc
257 - Marcos Montes	DEM	
259 - Maria Lúcia Cardoso	PMDB	PmdbPtc
260 - Mário de Oliveira	PSC	
267 - Mário Heringer	PDT	
252 - Mauro Lopes	PMDB	PmdbPtc
261 - Miguel Corrêa	PT	
262 - Miguel Martini	PHS	
248 - Narcio Rodrigues	PSDB	
269 - Odair Cunha	PT	
263 - Paulo Abi-Ackel	PSDB	
598 - Paulo Delgado	PT	
266 - Paulo Piau	PMDB	PmdbPtc
272 - Reginaldo Lopes	PT	
265 - Saraiva Felipe	PMDB	PmdbPtc
590 - Silas Brasileiro	PMDB	PmdbPtc
264 - Virgilio Guimarães	PT	
270 - Vitor Penido	DEM	
Presentes Minas Gerais: 46		
ESPÍRITO SANTO		
274 - Camilo Cola	PMDB	PmdbPtc
576 - Capitão Assumção	PSB	PsbPcdobPrb
273 - Iriny Lopes	PT	
276 - Jurandy Loureiro	PSC	
277 - Lelo Coimbra	PMDB	PmdbPtc
275 - Manato	PDT	
279 - Rita Camata	PSDB	
282 - Rose de Freitas	PMDB	PmdbPtc
281 - Sueli Vidigal	PDT	
Presentes Espirito Santo: 9		
RIO DE JANEIRO		

	Partido	Bloco
RIO DE JANEIRO		
285 - Alexandre Santos	PMDB	PmdbPtc
548 - Antonio Carlos Biscaia	PT	
291 - Bernardo Ariston	PMDB	PmdbPtc
290 - Carlos Santana	PT	
295 - Chico Alencar	PSOL	
289 - Chico DAngelo	PT	
292 - Cida Diogo	PT	
297 - Deley	PSC	
293 - Dr. Adilson Soares	PR	
544 - Dr. Paulo César	PR	
294 - Edmilson Valentim	PCdoB	PsbPcdobPrb
298 - Edson Ezequiel	PMDB	PmdbPtc
300 - Eduardo Cunha	PMDB	PmdbPtc
525 - Eduardo Lopes	PRB	PsbPcdobPrb
301 - Felipe Bornier	PHS	
296 - Fernando Gabeira	PV	
304 - Fernando Lopes	PMDB	PmdbPtc
303 - Filipe Pereira	PSC	
305 - Geraldo Pudim	PR	
306 - Hugo Leal	PSC	
307 - Indio da Costa	DEM	
302 - Jair Bolsonaro	PP	
309 - Léo Vivas	PRB	PsbPcdobPrb
313 - Luiz Sérgio	PT	
311 - Marcelo Itagiba	PSDB	
314 - Marina Maggessi	PPS	
315 - Neilton Mulim	PR	
318 - Nelson Bornier	PMDB	PmdbPtc
316 - Otavio Leite	PSDB	
319 - Pastor Manoel Ferreira	PR	
581 - Paulo Rattes	PMDB	PmdbPtc
322 - Rodrigo Maia	DEM	
321 - Silvio Lopes	PSDB	
327 - Simão Sessim	PP	
323 - Solange Almeida	PMDB	PmdbPtc
324 - Solange Amaral	DEM	
328 - Vinicius Carvalho	PTdoB	
Presentes Rio de Janeiro: 37		
SÃO PAULO		
329 - Abelardo Camarinha	PSB	PsbPcdobPrb
331 - Aldo Rebelo	PCdoB	PsbPcdobPrb
333 - Antonio Bulhões	PRB	PsbPcdobPrb
332 - Antonio Carlos Mendes Thame	PSDB	
334 - Antonio Carlos Pannunzio	PSDB	
336 - Arlindo Chinaglia	PT	
337 - Arnaldo Faria de Sá	PTB	
339 - Arnaldo Jardim	PPS	
343 - Arnaldo Madeira	PSDB	
340 - Beto Mansur	PP	

	Partido	Bloco
SÃO PAULO		
526 - Bispo Gê Tenuta	DEM	
389 - Cândido Vaccarezza	PT	
338 - Carlos Sampaio	PSDB	
398 - Carlos Zarattini	PT	
344 - Celso Russomanno	PP	
342 - Devanir Ribeiro	PT	
345 - Dr. Nechar	PP	
347 - Dr. Talmir	PV	
348 - Dr. Ubiali	PSB	PsbPcdobPrb
350 - Duarte Nogueira	PSDB	
351 - Edson Aparecido	PSDB	
352 - Emanuel Fernandes	PSDB	
586 - Fernando Chiarelli	PDT	
355 - Francisco Rossi	PMDB	PmdbPtc
357 - Guilherme Campos	DEM	
359 - Ivan Valente	PSOL	
358 - Janete Rocha Pietá	PT	
553 - Jefferson Campos	PSB	PsbPcdobPrb
360 - Jilmar Tatto	PT	
362 - João Dado	PDT	
361 - João Paulo Cunha	PT	
363 - Jorge Tadeu Mudalen	DEM	
517 - Jorginho Maluly	DEM	
364 - José Aníbal	PSDB	
588 - José C Stangarlini	PSDB	
365 - José Genoino	PT	
367 - José Mentor	PT	
369 - Julio Semeghini	PSDB	
370 - Lobbe Neto	PSDB	
539 - Luciana Costa	PR	
371 - Luiza Erundina	PSB	PsbPcdobPrb
377 - Marcelo Ortiz	PV	
368 - Márcio França	PSB	PsbPcdobPrb
380 - Michel Temer	PMDB	PmdbPtc
374 - Milton Monti	PR	
584 - Milton Vieira	DEM	
381 - Nelson Marquezelli	PTB	
585 - Paes de Lira	PTC	PmdbPtc
373 - Paulo Maluf	PP	
372 - Paulo Pereira da Silva	PDT	
376 - Paulo Teixeira	PT	
379 - Regis de Oliveira	PSC	
383 - Renato Amary	PSDB	
390 - Ricardo Berzoini	PT	
384 - Ricardo Tripoli	PSDB	
568 - Roberto Alves	PTB	
386 - Roberto Santiago	PV	
388 - Silvio Torres	PSDB	
393 - Valdemar Costa Neto	PR	

	Partido	Bloco
SÃO PAULO		
391 - Vanderlei Macris	PSDB	
396 - Vicentinho	PT	
394 - Walter Ihoshi	DEM	
395 - William Woo	PPS	
Presentes São Paulo: 63		
MATO GROSSO		
399 - Carlos Abicalil	PT	
400 - Carlos Bezerra	PMDB	PmdbPtc
401 - Eliene Lima	PP	
402 - Homero Pereira	PR	
403 - Pedro Henry	PP	
405 - Thelma de Oliveira	PSDB	
404 - Valtenir Pereira	PSB	PsbPcdobPrb
406 - Wellington Fagundes	PR	
Presentes Mato Grosso: 8		
DISTRITO FEDERAL		
408 - Alberto Fraga	DEM	
407 - Augusto Carvalho	PPS	
409 - Jofran Frejat	PR	
411 - Magela	PT	
412 - Rodovalho	PP	
416 - Rodrigo Rollemberg	PSB	PsbPcdobPrb
413 - Tadeu Filippelli	PMDB	PmdbPtc
Presentes Distrito Federal: 7		
GOIÁS		
415 - Carlos Alberto Leréia	PSDB	
417 - Íris de Araújo	PMDB	PmdbPtc
418 - João Campos	PSDB	
419 - Jovair Arantes	PTB	
420 - Leandro Vilela	PMDB	PmdbPtc
422 - Luiz Bittencourt	PMDB	PmdbPtc
423 - Marcelo Melo	PMDB	PmdbPtc
428 - Pedro Chaves	PMDB	PmdbPtc
430 - Pedro Wilson	PT	
424 - Professora Raquel Teixeira	PSDB	
427 - Roberto Balestra	PP	
426 - Sandes Júnior	PP	
431 - Sandro Mabel	PR	
Presentes Goiás: 13		
MATO GROSSO DO SUL		
432 - Antônio Carlos Biffi	PT	
434 - Antonio Cruz	PP	
433 - Dagoberto	PDT	
435 - Geraldo Resende	PMDB	PmdbPtc
595 - Marçal Filho	PMDB	PmdbPtc
437 - Nelson Trad	PMDB	PmdbPtc
438 - Vander Loubet	PT	
439 - Waldemir Moka	PMDB	PmdbPtc

	Partido	Bloco
Presentes Mato Grosso do Sul: 8		
PARANÁ		
440 - Abelardo Lupion	DEM	
442 - Alceni Guerra	DEM	
445 - Alex Canziani	PTB	
451 - Alfredo Kaefer	PSDB	
452 - Andre Vargas	PT	
453 - Angelo Vanhoni	PT	
443 - Assis do Couto	PT	
457 - Cassio Taniguchi	DEM	
447 - Cezar Silvestri	PPS	
444 - Dilceu Sperafico	PP	
449 - Dr. Rosinha	PT	
461 - Eduardo Sciarra	DEM	
466 - Giacobo	PR	
450 - Gustavo Fruet	PSDB	
448 - Hermes Parcianello	PMDB	PmdbPtc
454 - Luiz Carlos Hauly	PSDB	
460 - Luiz Carlos Setim	DEM	
538 - Marcelo Almeida	PMDB	PmdbPtc
462 - Moacir Micheletto	PMDB	PmdbPtc
458 - Nelson Meurer	PP	
459 - Odílio Balbinotti	PMDB	PmdbPtc
463 - Osmar Serraglio	PMDB	PmdbPtc
464 - Ratinho Junior	PSC	
467 - Reinhold Stephanes	PMDB	PmdbPtc
465 - Ricardo Barros	PP	
468 - Rodrigo Rocha Loures	PMDB	PmdbPtc
469 - Takayama	PSC	
591 - Wilson Picler	PDT	
Presentes Paraná: 28		
SANTA CATARINA		
471 - Angela Amin	PP	
472 - Celso Maldaner	PMDB	PmdbPtc
475 - Déclo Lima	PT	
470 - Edinho Bez	PMDB	PmdbPtc
479 - Gervásio Silva	PSDB	
473 - João Matos	PMDB	PmdbPtc
474 - João Pizzolatti	PP	
480 - Mauro Mariani	PMDB	PmdbPtc
481 - Nelson Goetten	PR	
532 - Paulo Bauer	PSDB	
482 - Paulo Bornhausen	DEM	
483 - Valdir Colatto	PMDB	PmdbPtc
484 - Vignatti	PT	
485 - Zonta	PP	
Presentes Santa Catarina: 14		
RIO GRANDE DO SUL		
520 - Cláudio Diaz	PSDB	

	Partido	Bloco
RIO GRANDE DO SUL		
491 - Darcísio Perondi	PMDB	PmdbPtc
495 - Eliseu Padilha	PMDB	PmdbPtc
583 - Emilia Fernandes	PT	
571 - Fernando Marroni	PT	
489 - Germano Bonow	DEM	
498 - Henrique Fontana	PT	
492 - Ibsen Pinheiro	PMDB	PmdbPtc
501 - José Otávio Germano	PP	
506 - Luciana Genro	PSOL	
500 - Luis Carlos Heinze	PP	
496 - Marco Maia	PT	
508 - Maria do Rosário	PT	
504 - Mendes Ribeiro Filho	PMDB	PmdbPtc
497 - Osmar Terra	PMDB	PmdbPtc
513 - Paulo Pimenta	PT	
502 - Paulo Roberto Pereira	PTB	
503 - Pepe Vargas	PT	
505 - Pompeo de Mattos	PDT	
509 - Professor Ruy Pauletti	PSDB	
511 - Renato Molling	PP	
512 - Sérgio Moraes	PTB	
514 - Vieira da Cunha	PDT	
516 - Vilson Covatti	PP	
Presentes Rio Grande do Sul: 24		

O SR. PRESIDENTE (Odair Cunha. PT – MG) – A lista de presença acusa a presença de 67 Srªs e Srs Senadores e 420 Srªs e Srs Deputados.

Há número regimental.

Declaro aberta a sessão.

O SR. PRESIDENTE (Odair Cunha. PT – MG) – Sobre a mesa vetos presidenciais que serão lidos.

São lidos os seguintes:

CONGRESSO NACIONAL

VETO TOTAL
Nº 35, DE 2010

aposto ao

Projeto de Lei do Senado nº 740, de 2007
(nº 6.816/2010, na Câmara dos Deputados)

(Mensagem nº 174/2010-CN – nº 680/2010, na origem)

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar integralmente, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 6.816, de 2010 (nº 740/07 no Senado Federal), que "Altera a Lei nº 6.533, de 24 de maio de 1978, para dispor sobre a regulamentação das profissões de DJ ou Profissional de Cabine de Som DJ (disc jockey) e de Produtor DJ (disc jockey)".

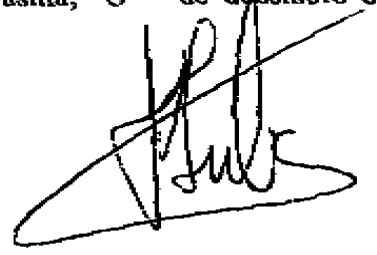
Ouvidos, os Ministérios da Trabalho e Emprego, da Justiça e da Cultura manifestaram-se pelo veto ao projeto de lei pela seguinte razão:

Razão do veto

"A Constituição Federal, em seu art. 5º, inciso XIII, assegura o livre exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, cabendo a imposição de restrições apenas quando houver a possibilidade de ocorrer algum dano à sociedade."

Essa, Senhor Presidente, a razão que me levou a vetar o projeto em causa, a qual ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 8 de dezembro de 2010.



PROJETO VETADO:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 740, DE 2007
(nº 6.816/2010, na Câmara dos Deputados)

Altera a Lei nº 6.533, de 24 de maio de 1978, para dispor sobre a regulamentação das profissões de DJ ou Profissional de Cabine de Som DJ (*disc jockey*) e de Produtor DJ (*disc jockey*).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os arts. 1º, 2º, 6º, 7º, 11, 12, 21, 24, 25 e 27 da Lei nº 6.533, de 24 de maio de 1978, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º O exercício das profissões de Artista, de Técnico em Espetáculos de Diversões, de DJ ou Profissional de Cabine de Som DJ (*disc jockey*) e de Produtor DJ (*disc jockey*) é regulado por esta Lei." (NR)

"Art. 2º .....

.....

III – DJ ou Profissional de Cabine de Som DJ (*disc jockey*) o profissional que cria seleções de obras fixadas e de fonogramas, impressos ou não, organizando e dispondo de seu conteúdo, executando essas seleções e divulgando-as ao público, por meio de aparelhos eletromecânicos ou eletrônicos ou outro meio de reprodução;

IV – Produtor DJ (*disc jockey*) o profissional que manipula obras fonográficas impressas ou não, cria ou recria versões e executa montagens sonoras para a criação de obra inédita, originária ou derivada.

§ 1º Os profissionais referidos nos incisos III e IV também atuam na fixação e colocação de obras para o público.

§ 2º As denominações e descrições das funções em que se desdobram as atividades do Artista, do Técnico em Espetáculos de Diversões, do DJ ou Profissional de Cabine de Som DJ (*disc jockey*) e do Produtor DJ (*disc jockey*) constarão do regulamento desta Lei."(NR)

"Art. 6º O exercício das profissões de Artista, de Técnico em Espetáculos de Diversões, de DJ ou Profissional de Cabine de Som DJ (*disc jockey*) e de Produtor DJ (*disc jockey*) requer prévio registro na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, o qual terá validade em todo o território nacional."(NR)

"Art. 7º Para o registro do Artista, do Técnico em Espetáculos de Diversões, do DJ ou Profissional de Cabine de Som DJ (*disc jockey*) e do Produtor DJ (*disc jockey*), é necessária a apresentação de:

.....

IV – certificado de curso profissionalizante de DJ (*disc jockey*).

.....

§ 3º O DJ ou Profissional de Cabine de Som DJ (*disc jockey*) e o Produtor DJ (*disc jockey*), se estrangeiros, ficam dispensados das condições exigidas neste artigo, desde que sua permanência no território nacional não ultrapasse o período de 60 (sessenta) dias."(NR)

"Art. 11. A cláusula de exclusividade não impedirá o Artista, o Técnico em Espetáculos de Diversões, o DJ ou Profissional de Cabine de Som DJ (*disc jockey*) ou o Produtor DJ (*disc jockey*) de prestar serviços a outro empregador em atividade diversa da ajustada no contrato de trabalho, desde que em outro lugar, e sem que se caracterize prejuízo para o contratante com o qual foi assinada a cláusula de exclusividade." (NR)

"Art. 12. O empregador poderá utilizar trabalho de profissional, mediante nota contratual, para substituição de Artista, de Técnico em Espetáculos de Diversões, de DJ ou Profissional de Cabine de Som DJ (*disc jockey*) e de Produtor DJ (*disc jockey*), ou para prestação de serviço eventual, por prazo não superior a 7 (sete) dias consecutivos, vedada a utilização desse mesmo profissional, nos 60 (sessenta) dias subsequentes, por essa forma, pelo mesmo empregador.

....." (NR)

"Art. 21. .....

.....

§ 6º Para o DJ ou Profissional de Cabine de Som DJ (*disc jockey*) e para o Produtor DJ (*disc jockey*), a jornada de trabalho terá a duração de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais." (NR)

"Art. 24. É livre a criação interpretativa do Artista, do Técnico em Espetáculos de Diversões, do DJ ou Profissional de Cabine de Som

DJ (*disc jockey*) e do Produtor DJ (*disc jockey*), respeitado o texto da obra."(NR)

"Art. 25. .....

Parágrafo único. A realização de eventos com a utilização de profissionais estrangeiros deverá ter, obrigatoriamente, a participação de, pelo menos, 70% (setenta por cento) de profissionais brasileiros."(NR)

"Art. 27. Nenhum Artista, Técnico em Espetáculos de Diversões, DJ ou Profissional de Cabine de Som DJ (*disc jockey*) e Produtor DJ (*disc jockey*) é obrigado a interpretar ou participar de trabalho que possa por em risco sua integridade física ou moral."(NR)

Art. 2° A ementa da Lei n° 6.533, de 24 de maio de 1978, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre a regulamentação das profissões de Artista, de Técnico em Espetáculos de Diversões, de DJ ou Profissional de Cabine de Som DJ (*disc jockey*) e de Produtor DJ (*disc jockey*)."

Art. 3° É assegurado o direito ao atestado de que trata o inciso III do art. 7° da Lei n° 6.533, de 24 de maio de 1978, ao DJ ou Profissional de Cabine de Som DJ (*disc jockey*) e ao Produtor DJ (*disc jockey*) que, até a data de publicação desta Lei, tenha exercido comprovadamente a respectiva profissão.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 740, DE 2007
(nº 6.816/2010, na Câmara dos Deputados)

EMENTA: Altera a Lei nº 6.533, de 24 de maio de 1978, para dispor sobre a regulamentação das profissões de DJ ou Profissional de Cabine de Som DJ (*disc jockey*) e de Produtor DJ (*disc jockey*).

AUTOR: Senador Romeu Tuma

TRAMITAÇÃO NO SENADO FEDERAL:

LEITURA : 21/12/2007 – DSF de 22/12/2007.

COMISSÕES:	RELATORES:
Educação, Cultura e Esporte	Sen. Rosalba Ciarlini (Parecer nº 2.882/2009-CE)
Assuntos Sociais	Sen. Wellington Salgado de Oliveira (Parecer nº 2.883/2009-CAS)

ENCAMINHAMENTO À CÂMARA DOS DEPUTADOS:
Ofício SF nº 170, de 10/2/2010

TRAMITAÇÃO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS

LEITURA: 11/2/2010 – DCD de 2/3/2010

COMISSÕES:	RELATORES:
Trabalho, de Administração e Serviço Público	Dep. Sabino Castelo Branco
Constituição e Justiça e de Cidadania	Dep. Rodovalho Dep. Luiz Couto (Redação Final)

ENCAMINHAMENTO À SANÇÃO:
Mensagem CD nº 22, de 18/11/2010

VETO TOTAL Nº 35, DE 2010
aposto ao
Projeto de Lei do Senado nº 740, de 2007
(Mensagem nº 174/2010-CN)

Veto publicado no D.O.U - Seção 1, de 9/12/2010

LEITURA:

COMISSÃO MISTA INCUMBIDA DE RELATAR O VETO:

SENADORES **DEPUTADOS**

PRAZO DE TRAMITAÇÃO:

CONGRESSO NACIONAL

VETO TOTAL
Nº 36, DE 2010

aposto ao

Projeto de Lei da Câmara nº 5, de 2009
(nº 1.273/2007, na Casa de origem)

(Mensagem nº 175/2010-CN – nº 684/2010, na origem)

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar integralmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 5, de 2009 (nº 1.273/07 na Câmara dos Deputados), que "Inclui as vacinas contra hepatite A, meningocócica conjugada C, pneumocócica conjugada sete valente, varicela e pneumococo no Calendário Básico de Vacinação da Criança".

Ouvido, o Ministério da Saúde manifestou-se pelo veto ao projeto de lei pelas seguintes razões:

Razões do veto

"O Brasil é o país que oferece gratuitamente o maior número de vacinas aos grupos populacionais alvo, estando disponíveis, atualmente, quarenta e três imunobiológicos. Tanto é assim, que das cinco vacinas descritas no projeto de lei, três já estão contempladas no calendário de vacinação. A pneumocócica conjugada sete valente já foi, inclusive, superada pela disponibilização de uma dez valente, que confere maior proteção.

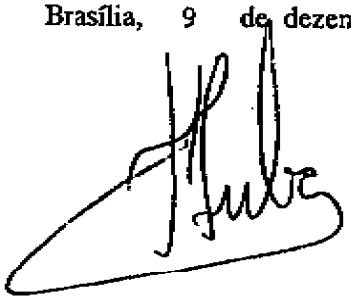
Também há de se ressaltar que, não obstante o mérito da proposta, foram ignorados os critérios técnicos exigidos para a inclusão de vacinas no calendário básico. São considerados, em especial, os critérios epidemiológicos, que se refletem no número de hospitalizações, consultas médicas e óbitos decorrentes das doenças a serem combatidas, e imunológicos, que decorrem da aferição da eficácia da imunidade proporcionada pelas vacinas e sua duração.

O não cumprimento desses critérios poderia comprometer o alcance de coberturas vacinais, por meio do qual o Brasil tem conseguido eliminar ou controlar todas as doenças imunopreveníveis, bem como inviabilizar a consolidação da recente introdução de novas vacinas no calendário vacinal.

Por fim, acrescente-se a inadequação da inclusão de novas vacinas no calendário básico por meio de lei, o que tornaria mais burocrática e demorada a adoção de novas tecnologias na área de prevenção de doenças, na qual o Brasil é mundialmente reconhecido."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 9 de dezembro de 2010.



PROJETO VETADO:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 5, DE 2009
(nº 1.273/2007, na Casa de origem)

Inclui as vacinas contra hepatite A, meningocócica conjugada C, pneumocócica conjugada sete valente, varicela e pneumococo no Calendário Básico de Vacinação da Criança.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei amplia o rol de vacinas constantes do Calendário Básico de Vacinação da Criança.

Art. 2º Ficam incluídas no Calendário Básico de Vacinação da Criança a vacina contra a hepatite A, a vacina meningocócica conjugada C, a vacina pneumocócica conjugada sete valente, a vacina contra a varicela e a vacina contra o pneumococo.

Art. 3º O Sistema Único de Saúde – SUS disponibilizará os meios necessários à consecução do disposto nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir do primeiro dia do exercício financeiro subsequente à data de sua publicação.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 5, DE 2009
(nº 1.273/2007, na Casa de origem)

EMENTA: Inclui as vacinas contra hepatite A, meningocócica conjugada C, pneumocócica conjugada sete valente, varicela e pneumococo no Calendário Básico de Vacinação da Criança.

AUTOR: Dep. Alexandre Silveira

TRAMITAÇÃO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS:

LEITURA: 5/6/2007 – DCD de 23/6/2007

COMISSÕES:	RELATORES:
Seguridade Social e Família	Dep. Rita Camata
Constituição e Justiça e de Cidadania	Dep. Moreira Mendes
	Dep. Moreira Mendes (Redação Final)

ENCAMINHAMENTO AO SENADO FEDERAL
Ofício PS-GSE nº 824, de 23/12/2008

TRAMITAÇÃO NO SENADO FEDERAL:

LEITURA : 6/2/2009 – DSF de 7/2/2009

COMISSÃO:	RELATOR:
Assuntos Sociais	Sen. Mão Santa (Parecer nº 1.431/2009-CAS)

ENCAMINHAMENTO À SANÇÃO:
Mensagem SF nº 269, de 22/11/2010

VETO TOTAL Nº 36, DE 2010

aposto ao

Projeto de Lei da Câmara nº 5, de 2010

(Mensagem nº 175/2010-CN)

Veto publicado no D.O.U - Seção 1, de 10/12/2010

LEITURA:

COMISSÃO MISTA INCUMBIDA DE RELATAR O VETO:

SENADORES **DEPUTADOS**

PRAZO DE TRAMITAÇÃO:

O SR. PRESIDENTE (Odair Cunha. PT – MG) – Solicito aos Senhores Senadores Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal as indicações dos parlamentares que deverão integrar as Comissões Mistas a serem incumbidas de relatar os vetos que acabam de ser lidos.

O prazo previsto no § 4° do art. 66 da Constituição Federal encerrar-se-á em 24 de fevereiro de 2011.

As matérias vão à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Odair Cunha. PT – MG) – Trata-se de vetos, que já foram lidos.

Senadora Ideli Salvatti, V. Exª solicitou a palavra. Tem a palavra V. Exª.

A SRª IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC. Pela ordem, Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, há matérias a serem lidas, mas a nossa solicitação é no sentido de que possamos suspender a sessão e que possamos manter o quórum para a continuidade dos trabalhos assim que tivermos as matérias acordadas para votação.

O SR. PRESIDENTE (Odair Cunha. PT – MG) – *Ok*, Senadora. A matéria já foi lida.

Não havendo, pois, objeção do Plenário, a Presidência vai suspender esta sessão, agradecendo a todos.

Está suspensa a sessão.

Muito obrigado.

(Suspensa às 19 horas e 52 minutos, do dia 15 de dezembro de 2010, a sessão é reaberta às 21 horas e 29 minutos, do dia 22 de dezembro de 2010.)

O SR. PRESIDENTE (Odair Cunha. PT-MG) – Está reaberta a sessão.

O SR. PRESIDENTE (Odair Cunha. PT-MG) – Há oradores inscritos para o período de Breves Comunicações, mas nós gostaríamos de dar algumas instruções e depois, com a concordância do Plenário, voltar diretamente para o processo de votação do Orçamento.

O SR. PAES DE LIRA (Bloco/PTC-SP) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Odair Cunha. PT-MG) – A seguir, darei a palavra a V.Exª.

O SR. PRESIDENTE (Odair Cunha. PT-MG) – Há expediente sobre a mesa, dirigido ao Presidente do Congresso Nacional.

Indicação de Líder interino:

"*Excelentíssimo Senhor Presidente, informo a V.Exª que estarei viajando para os Estados Unidos no período de 21 a 22 de dezembro de 2010. Por esse motivo, assumirá a Liderança interinamente no meu posto de primeiro Vice-Líder do PR o Deputado Luciano Castro, que exercerá as funções regimentais de Líder do PR durante a minha ausência".*

Assina o Deputado Sandro Mabel.

É o seguinte o ofício:

Of. nº 297/2010 – LPR

Brasília, 20 de dezembro de 2010.

Assunto: **Indicação de Líder Interino**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Informo a Vossa Excelência, que estarei viajando para os **Estados Unidos , no período de 21 a 22 de dezembro de 2010.**

Por esse motivo, assumirá interinamente o meu posto o Primeiro Vice-Líder do PR, o Deputado Luciano Castro, que exercerá as funções regimentais de Líder do PR durante a minha ausência.

Respeitosamente,

Deputado Sandro Mabel
Líder do Partido da República

O SR. PRESIDENTE (Odair Cunha. PT-MG) – Há outro expediente sobre a mesa, do Líder do Democratas, Senador José Agripino:

"Sr. Presidente, nos termos regimentais, comunico a V.Exª que o Senador Heráclito Fortes responderá pela Liderança do Democratas no dia de hoje, 22 de dezembro, durante a discussão e votação do Orçamento."

É o seguinte o ofício:

OF. Nº 084/10-GLDEM **Brasília, 22 de dezembro de 2010.**

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunicamos a V. Exª. que o Senador Heráclito Fortes responderá pela Liderança do Democratas no dia de hoje, 22.12.2010, durante discussão e pela votação do Orçamento.

Cordialmente,

Senador JOSÉ AGRIPINO
Líder do Partido Democratas no Senado Federal

O SR. PRESIDENTE (Odair Cunha. PT-MG) – Os expedientes vão à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Odair Cunha. PT-MG) – Com a palavra o Deputado Fernando Chiarelli.

O SR. FERNANDO CHIARELLI (PDT-SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, existe uma obra de Lima Barreto chamada *Triste Fim de Policarpo Quaresma*, em que o cidadão sai da sua terra e vai procurar conhecer quem dirige o seu país e suas instituições, ficando verdadeiramente decepcionado com os acontecimentos narrados naquele clássico.

Veja só, Sr. Presidente, esta Câmara e este Senado deram um espetáculo deprimente ao País, aumentando o nosso próprio salário de maneira formidável, nos dias que se antecederam, a ponto, inclusive, de um padre recusar receber uma comenda.

Puxa vida, hoje é o dia da votação do Orçamento deste País, uma peça de real importância, de importância única! Portanto, peço que as câmeras da *TV Câmara* filmem as cadeiras deste Parlamento, para que vejam que não há Deputado preocupado em descobrir o que aconteceu com a saúde, com a educação, com o servidor público, com o aposentado, com o salário do funcionário, com o salário do trabalhador.

Por isso, Sr. Presidente, peço a V.Exª que, não tendo *quorum* para esta sessão, declare, de ofício, que não há *quorum* para votação do Orçamento ou de qualquer outra peça. Espero que V.Exª não aceite a mandraquice de se pegar o que aconteceu em outra sessão e continuar isso no dia de hoje.

Falo isso em nome da seriedade do Poder Legislativo, porque não é possível que o Brasil acompanhe tudo o que aconteceu em outros dias e o que acontece no dia de hoje. Esta sessão deve ter *quorum* para que se vote e para que se discuta o salário, como aconteceu com o aposentado e com a educação, como está acontecendo com as emendas parlamentares, que não são pagas, etc., etc., etc.

Sr. Presidente, eis o pedido deste Deputado: que se declare, de ofício, que não há *quorum* para qualquer votação.

O SR. GILMAR MACHADO (PT-MG) – Para contraditar, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Odair Cunha. PT-MG) – Tem a palavra o Deputado Gilmar Machado.

O SR. GILMAR MACHADO (PT-MG. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, de acordo com a Resolução nº 1, para um Parlamentar fazer o que propõe o Deputado é preciso que tenha apoiamento.

Como não há apoiamento, eu gostaria que V.Exª desse sequência à sessão, porque temos de concluir a votação dos PLNs e do Orçamento, o que é fundamental. Esta é a nossa atividade principal aqui.

O SR. PRESIDENTE (Odair Cunha. PT-MG) – Complemento, Deputado Gilmar Machado: a sessão foi aberta com 67 Srªs. e Srs. Senadores e 420 Srªs. e Srs. Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Odair Cunha. PT-MG) – Com a palavra o Deputado Paes de Lira.

Em seguida, nós vamos iniciar a votação.

O SR. PAES DE LIRA (Bloco/PTC-SP) – Sr. Presidente, eu apenas quero dizer a V.Exª que não abri mão do meu direito de falar no período de Breves Comunicações.

O SR. PRESIDENTE (Odair Cunha. PT-MG) – Desculpe, Deputado. Há uma perplexidade no Plenário porque, neste momento, todo mundo está preocupado com a votação do Orçamento.

O SR. GILMAR MACHADO (PT-MG) – E, à meia-noite, encerra-se o prazo.

O SR. PRESIDENTE (Odair Cunha. PT-MG) – Requeiro a V.Exª, Deputado Paes de Lira, que abra mão, para que nós iniciemos a votação do Orçamento.

O SR. GILMAR MACHADO (PT-MG) – O Deputado poderia falar ao final, Sr. Presidente.

O SR. PAES DE LIRA (Bloco/PTC-SP) – Não abro mão do direito de falar, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Odair Cunha. PT-MG) – V.Exª, então, tem a palavra pelo tempo regimental.

O SR. GILMAR MACHADO (PT-MG) – Sr. Presidente, nós já estamos em sessão, continuação de uma sessão que já se iniciou. Portanto, não cabem Breves Comunicações neste momento.

O SR. VIRGÍLIO GUIMARÃES (PT-MG) – Sr. Presidente, eu queria levantar uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Odair Cunha. PT-MG) – Vamos ouvir o Deputado Paes de Lira e iniciar a votação. Na verdade, a sessão anterior demorou um minuto.

O SR. VIRGÍLIO GUIMARÃES (PT-MG) – Já havia passado o período das Breves Comunicações, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Odair Cunha. PT-MG) – A palavra está com o Deputado Paes de Lira.

O SR. PAES DE LIRA (Bloco/PTC-SP. Para uma breve comunicação. Sem revisão do orador.) – Muito bem. Então, vamos aqui mostrar a realidade dos fatos, Sr. Presidente.

A sessão a que se refere o ilustre Parlamentar que alega que eu não teria o direito de falar realmente durou 1 minuto, como V.Exª afirmou – essa é uma verdade que deve ser dita. E mais: ela foi realizada no recinto do Senado Federal, de repente, no meio da tarde, quando estava convocada formalmente para as 19 horas daquele dia, e sem aviso prévio de modificação.

Então, é preciso que a população saiba como certas coisas acontecem no Congresso Nacional. Eu

tenho o direito de falar no período de Breves Comunicações e estou exercendo esse direito.

Não vou continuar a falar sobre a questão do *quorum*, mas o Regimento Comum também é claro ao afirmar que o Presidente, de ofício, pode declarar a manifesta falta de *quorum*, como é a realidade aqui.

Quantos Deputados Federais há neste recinto? Quantos Senadores e Senadoras, Deputados e Deputadas há neste recinto? Neste momento, nós temos, no plenário, mais assessores, os ilustres funcionários que nos ajudam a cumprir nossa missão aqui, do que Parlamentares. Essa é a verdade nua e crua que tem de ser dita.

Agora, nós estamos falando do Orçamento, realmente uma das leis mais importantes que o Parlamento de qualquer parte do mundo civilizado pode votar. E estamos falando do Orçamento do Brasil, no valor de R$2.073.390.000.000,00 – e um pouquinho mais.

Observem a cifra! Será que o cidadão comum tem ideia do significado dela? Provavelmente não. É muito o dinheiro que se vota na peça orçamentária – e é o Parlamento que o faz –, para atingir todos os objetivos a que se propõe a Nação brasileira, ou o Estado brasileiro servindo à Nação brasileira, para falar com maior precisão. Dois trilhões de reais!

Observem uma rubrica deste Orçamento. Digamos que o cidadão comum vá agora ao sistema da Câmara Federal, do Senado ou do Congresso, para verificar os itens do Orçamento, por distribuição de função. Lá ele vai encontrar a defesa nacional, por exemplo, com 32 bilhões de reais, o que é rigorosamente insuficiente, mas é uma cifra notável. A segurança pública está com 8 bilhões de reais, o que é rigorosamente insuficiente, pois, nessa rubrica, tem todo o financiamento das atividades das Polícias Federal, Ferroviária Federal, Rodoviária Federal, além de uma migalha que se destinará a melhorar um pouco as condições dos Estados no combate ao crime e na preservação da ordem pública. Uma cifra simplesmente ridícula para a segurança pública do País.

Há o item 28, de encargos especiais – vá o cidadão comum saber lá o que são esses encargos especiais. Sabem qual é o valor dessa rubrica? Metade do Orçamento nacional. E não se explica adequadamente. Na verdade, nem os Parlamentares entendem bem. Atrás dessa rubrica certamente está o famoso refinanciamento e o pagamento da amortização da dívida pública da União.

Sabem V.Exªs. e o povo brasileiro a quanto monta esse empenho? Setecentos e oitenta e três bilhões de reais para o pagamento do serviço da dívida e mais a amortização. Ora, é muito dinheiro da dívida pública que se vai avolumando, acumulando e multiplicando por mecanismos que a população não conhece bem, por mecanismos que nem os Parlamentares conhecem adequadamente, e que vai tornando o Orçamento nacional, em termos de promoção do desenvolvimento, completamente inviável.

Neste Orçamento, com esses 8 bilhõezinhos magros para a segurança pública, é claro que não está uma dotação necessária para o fundo previsto na PEC nº 300, a fim de que o Governo Federal possa socorrer Estados necessitados, quando ela vier a ser aprovada.

É por essa razão que se juntaram todas as forças – Liderança do Congresso Nacional, Mesa da Câmara dos Deputados, Colégio de Líderes, Governo Federal no seu conjunto e Governadores de Estado –, para evitar que a Câmara dos Deputados votasse, em segundo turno, a PEC nº 300.

Sr. Presidente, peço para concluir.

O SR. PRESIDENTE (Odair Cunha. PT-MG) – Conclua, Deputado.

O SR. PAES DE LIRA (Bloco/PTC-SP) – Vou concluir.

Toda essa conjunção de forças invencíveis impediu a votação da PEC nº 300 em segundo turno.

Ora, uma emenda constitucional aprovada em primeiro turno, conforme expressa determinação da Constituição, art. 60, § 2º, tem de ser votada em segundo turno. E houve uma conspiração para que não fosse votada, a qual se traduz nessa migalha, nessa miséria de 8 bilhões de reais para a segurança pública do País.

Lamentável! Uma vergonha para o Congresso Nacional! Uma vergonha para um Poder que se deixou dominar pelo Executivo e para uma Câmara dos Deputados que se deixou dominar por um Colégio de Líderes, apesar de ter aprovado a emenda constitucional em primeiro turno por unanimidade. Acredito que essa vergonha não será resgatada.

Muito obrigado por sua atenção.

O SR. PRESIDENTE (Odair Cunha. PT-MG) – Obrigado, Deputado Paes de Lira.

O SR. PRESIDENTE (Odair Cunha. PT-MG) – Há sobre a mesa o seguinte requerimento:

> "Sr. Presidente, nos termos do art. 165 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, subsidiando o Regimento Comum, requeremos a V.Exª, ouvido o Plenário, urgência para votação do PLN nº 86, de 2010, que altera o art. 2º e o Anexo IV da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2010, e o art. 2º e o Anexo III da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2011, na presente sessão."

Assinam os Líderes no Senado e na Câmara dos Deputados.

É o seguinte o requerimento:

REQUERIMENTO Nº 9, DE 2010-CN
(PLN 86/10)

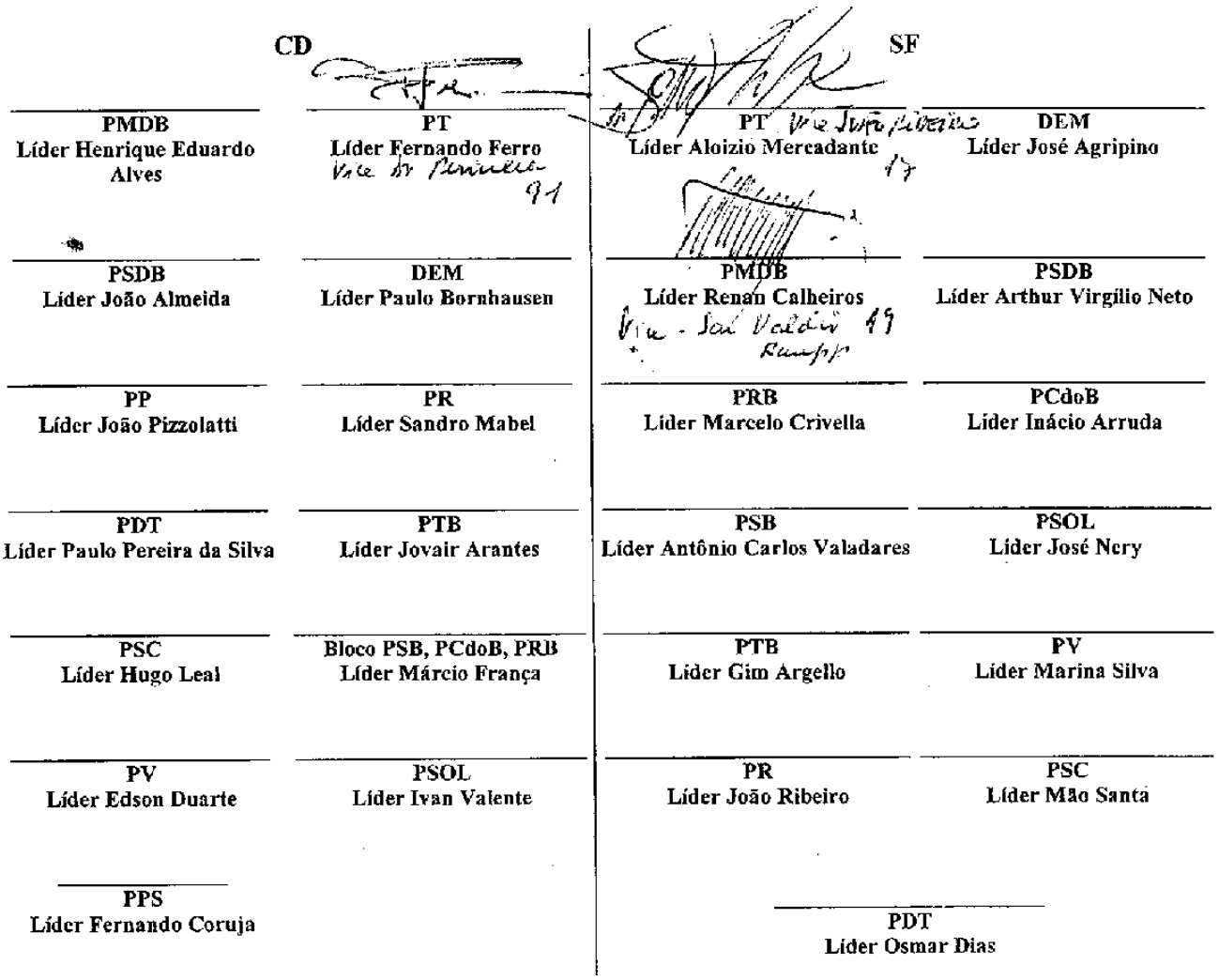
Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional

Nos termos do art. 155, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, subsidiando o Regimento Comum, requeremos a Vossa Excelência, ouvido o Plenário, urgência para votação do PLN nº 86/10, que "Altera o art. 2º e o Anexo IV da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2010, e o art. 2º e o Anexo III da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2011", na presente sessão.

Sala das Sessões, em

Senadora Ideli Salvatti
Líder do Governo no Congresso Nacional

CD		SF	
PMDB **Líder Henrique Eduardo Alves**	**PT** **Líder Fernando Ferro**	**PT** **Líder Aloizio Mercadante**	**DEM** **Líder José Agripino**
PSDB **Líder João Almeida**	**DEM** **Líder Paulo Bornhausen**	**PMDB** **Líder Renan Calheiros**	**PSDB** **Líder Arthur Virgílio Neto**
PP **Líder João Pizzolatti**	**PR** **Líder Sandro Mabel**	**PRB** **Líder Marcelo Crivella**	**PCdoB** **Líder Inácio Arruda**
PDT **Líder Paulo Pereira da Silva**	**PTB** **Líder Jovair Arantes**	**PSB** **Líder Antônio Carlos Valadares**	**PSOL** **Líder José Nery**
PSC **Líder Hugo Leal**	**Bloco PSB, PCdoB, PRB** **Líder Márcio França**	**PTB** **Líder Gim Argello**	**PV** **Líder Marina Silva**
PV **Líder Edson Duarte**	**PSOL** **Líder Ivan Valente**	**PR** **Líder João Ribeiro**	**PSC** **Líder Mão Santa**
PPS **Líder Fernando Coruja**		**PDT** **Líder Osmar Dias**	



O SR. PRESIDENTE (Odair Cunha. PT-MG) – Em votação.

O SR. HERÁCLITO FORTES (DEM-PI) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Odair Cunha. PT-MG) – Com a palavra o Senador Heráclito Fortes.

O SR. HERÁCLITO FORTES (DEM-PI) – Peço a palavra pela Liderança do DEM no Senado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Odair Cunha. PT-MG) – É regimental. V.Exª tem a palavra.

O SR. HERÁCLITO FORTES (DEM-PI. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs. e Srs. Senadores, o Congresso brasileiro vive hoje mais um dia em que não há nada o que se comemorar.

Nós temos que respeitar o que disse aqui o Deputado Fernando Chiarelli e refletir sobre isso. Estamos votando um Orçamento que é uma peça de ficção, como ficção também é a presença dos Parlamentares nesta noite para votar a lei mais importante que o Congresso tem a obrigação de fazer e faz anualmente.

Eu aqui estou na posição, por designação do Líder do meu partido, de representante do Democratas nesta noite e quero confessar a V.Exªs. o meu constrangimento pela falta de clareza, pela falta de objetividade e pela falta de critério com que o Orçamento vem sendo discutido e votado ano a ano.

Não vou praticar nenhum ato de obstrução, em respeito, inclusive, ao Deputado Gilmar Machado, que vem lutando para cumprir uma tarefa que o partido lhe entregou. Em momentos como este, os medalhões do partido do Deputado Gilmar correm e o deixam aqui sozinho, entregue às feras, para cumprir essa missão.

Seria injusto, penso eu, exigir do Deputado Gilmar Machado o cumprimento de alguns acordos que não estão na sua órbita, nem sob seu poder de ação. Mas o que se vê hoje, Sr. Presidente, Srªs. e Srs. Senadores e Deputados, é a completa falta de cumprimento da palavra empenhada pelo Governo na liberação das emendas orçamentárias.

De nada adianta esta discussão. De nada adiantam os esforços para que se vote. Nós estamos aqui,

e o que retardou o início da sessão de hoje foram os Parlamentares de pires na mão, pedindo que sejam pagas pelo menos as emendas individuais, que são as que chegam ao destino, os Municípios, muitas vezes sem passar por atravessadores que representam as grandes corporações da construção nacional. E ficam Deputados e Senadores de pires na mão, discutindo esta votação, contra o relógio, contra o tempo, Sr. Presidente, Srªs. e Srs. Congressistas.

Faço este pronunciamento para que fique registrado o descontentamento do meu partido, mas também para alertar os brasileiros para que deem mais atenção ao que se passa no Congresso Nacional, na discussão do Orçamento.

Por fim, Sr. Presidente, quero dizer que será votado também nesta noite o PLN nº 39, de 2010, que libera crédito de 150 milhões de reais para o Estado do Piauí. Não é uma liberação clara. É um papai-noel do Governo Federal para o Governo Estadual, sem esclarecimento acerca da destinação desses recursos.

Revistas de renome nacional, esta semana, abordaram de maneira clara esse episódio. Mas quero ser muito sincero com V.Exªs.: por conta da franqueza do Governador Wilson Martins num telefonema que me deu, fazendo-me um apelo para não obstruir a aprovação desse crédito, que seria a única salvação para o Estado do Piauí pagar seus compromissos, uma vez que está quebrado por conta da administração irresponsável com a qual conviveu nos últimos anos, eu não vou obstruir.

Mas deixo clara, Deputado Gilmar, a minha desconfiança, o meu descontentamento, porque essa não é uma prioridade para o Piauí. Se queremos tratar da ecologia, teríamos que destinar esse dinheiro para a recuperação das nascentes do Rio Parnaíba, que está morrendo por falta de assistência, ou do Vale do Gurgueia, uma das regiões mais férteis do País.

Por isso, Sr. Presidente, Srªs. e Srs. Senadores e Deputados, faço aqui meu registro e meu protesto, dizendo que esta não é uma noite boa para o Congresso, esta não é uma noite boa para a democracia. É preciso que finalmente chegue o dia em que se vote um orçamento voltado para a Nação, e não para interesses localizados.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Odair Cunha. PT-MG) – Com a palavra o Deputado Eduardo Sciarra.

O SR. EDUARDO SCIARRA (DEM-PR. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, os dois requerimentos que estão sobre a mesa, um do PSDB e outro do Democratas, tratam do mesmo assunto: a prioridade para votação do projeto de lei do Orçamento de 2011.

Nós chegamos a um entendimento com o Deputado Gilmar Machado, Líder do Governo no Congresso, e gostaríamos que S.Exª dissesse qual foi o acordo feito com relação ao procedimento de votação das matérias desta noite.

O SR. PRESIDENTE (Odair Cunha. PT-MG) – Com a palavra o Deputado Gilmar Machado.

O SR. GILMAR MACHADO (PT-MG. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, nós vamos votar agora a urgência do PLN nº 86...

O SR. PRESIDENTE (Odair Cunha. PT-MG) – Estou entendendo que o Deputado Eduardo Sciarra vai retirar o requerimento de inversão de pauta...

O SR. GILMAR MACHADO (PT-MG) – Exatamente.

O SR. PRESIDENTE (Odair Cunha. PT-MG) – ...que seria apreciado *a posteriori*.

O SR. GILMAR MACHADO (PT-MG) – Perfeitamente.

O SR. PRESIDENTE (Odair Cunha. PT-MG) – Por isso, estou concedendo a palavra ao Deputado Gilmar Machado.

O SR. GILMAR MACHADO (PT-MG) – É exatamente isso. É esse o acordo que nós estamos fazendo.

O SR. EDUARDO SCIARRA (DEM-PR) – Se há o acordo, eu gostaria que ficasse registrado.

O SR. GILMAR MACHADO (PT-MG) – É este o acordo que fizemos: vamos votar a urgência; depois, apresentaremos o relatório do PLN nº 86; encerraremos toda a discussão e ficaremos, depois, com o Orçamento; por último, haverá a votação das duas matérias.

O SR. PRESIDENTE (Odair Cunha. PT-MG) – De acordo, Deputado Eduardo Sciarra? *(Pausa.)*

(O Deputado Eduardo Sciarra responde afirmativamente com gesto.)

O SR. PRESIDENTE (Odair Cunha. PT-MG) – Em votação, na Câmara dos Deputados, o requerimento de urgência.

As Srªs. Deputadas e os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

APROVADO.

Em votação no Senado.

As Srªs. Senadoras e os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

APROVADO.

O SR. PRESIDENTE (Odair Cunha. PT-MG) – Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

PROJETO DE LEI Nº 86, DE 2010-CN

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 86, de 2010, do Congresso Nacional, que "altera o art. 2º e o Anexo IV da Lei nº 12.017, de 12 agosto de 2009, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2010, e o art. 2º e o Anexo III da Lei nº 12.309, de 9 de agosto

de 2010, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2011.

Ao projeto de lei foram apresentadas quatro emendas, dependendo de parecer a ser proferido no plenário.

O SR. PRESIDENTE (Odair Cunha. PT-MG) – Concedo a palavra ao ilustre Deputado Gilmar Machado, para proferir parecer.

PARECER Nº 65, DE 2010-CN

O SR. GILMAR MACHADO (PT-MG. Para emitir parecer.) – Sr. Presidente, diante do exposto, meu parecer é pela aprovação do mérito do Projeto de Lei nº 86, de 2010, do Congresso Nacional, pela aprovação das Emendas nºs 1 e 2 e pela rejeição das Emendas nºs 3 e 4, na forma do substitutivo apresentado.

Esse é o parecer.

É o seguinte o parecer:

PARECER Nº 65, de 2010 - CN

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei nº 86, de 2010-CN, que " Altera o art. 2º e o Anexo IV da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2010, e o art. 2º e o Anexo III da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2011."

Autor: Poder Executivo
Relator: Deputado **JOSÉ GUIMARÃES**
Dep. Gilmar Machado PT/MG

I – RELATÓRIO

I.1 – Histórico

O Poder Executivo, nos termos do art. 61 da Constituição Federal, por intermédio da EM nº 00338/2010/MP, de 16/11/2010, submete à apreciação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 86, de 2010-CN, que "Altera o art. 2º e o Anexo IV da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2010, e o art. 2º e o Anexo III da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2011."

I.2 – Análise

A discussão sobre a inclusão ou não de empresas estatais nas estatísticas de déficit público não é recente. Importante frisar que existem vários tipos de indicadores fiscais e que o resultado primário, tal como hoje divulgado no Brasil, faz parte do conceito chamado Necessidades de Financiamento do Setor Público Não-Financeiro (NFSP).

Esse conceito procura medir o impacto do setor público não-financeiro sobre o crédito global da economia por meio de suas necessidades de financiamento. Diferente de outros conceitos de resultado, como, por exemplo, o de variação do patrimônio liquido, o conceito de NFSP adotado no Brasil está mais próximo de uma aferição de caixa do que de competência, com exceção dos juros, que são medidos por competência.

Nos Programas de Ajuste Fiscal, do Brasil, as Estatais Federais têm estado incluídas, inclusive na perseguição das metas fiscais.

De acordo com os manuais de estatísticas do setor público, as empresas estatais são consideradas como aquelas em que o governo tem participação majoritária é que vendem bens e serviços industriais ou comerciais ao público em grande escala. Tais empresas se diferenciam das chamadas empresas públicas e não estão incluídas no conceito de Governo Central ou Geral e sim, apartadas, como Empresas Estatais, no cálculo das Necessidades de Financiamento do Setor Público não Financeiro.

O manual de Estatísticas Financeiras do Governo do FMI esclarece que as empresas públicas não-financeiras (estatais) ocupam uma posição intermediária entre empresa e governo. As empresas estatais ao mesmo tempo em que são envolvidas em operações comerciais podem ser usadas pelo governo como instrumento de politica pública.

O comportamento das empresas estatais levanta questões que devem ser consideradas num contexto amplo da política econômica do governo como um todo, afetando crescimento, formação de capital, emprego, manutenção de preços que podem ser efetivamente taxados ou servem para subsidiar determinados grupos.

As empresas estatais podem ser significativas para o governo por causa dos efeitos causados na economia tanto devido a sua magnitude (tamanho), quanto pela sua posição estratégica. Tais caracteristicas afetam: crédito bancário, demanda agregada inflação, empréstimos externos e balanço de pagamentos.

Assim, ao criar um programa de ajuste, o que importa é garantir que tanto o governo como as empresas reajam da forma pretendida.

Ao retirar as principais estatais das metas de resultado primário, ou seja, de necessidades de financiamento do setor público, o Executivo está sinalizando que pretende gastar mais com suas estatais, tanto na área de Petróleo quanto no setor Elétrico. Tais empresas vão concorrer com o setor privado na disputa por crédito, tanto junto a Bancos, na forma de empréstimos, quanto junto à Bolsas de Valores. Isso pode significar um"crowding-out" (aumento do setor público em detrimento do privado) ou não. Vai depender da magnitude. O aumento dos gastos das estatais vai afetar a demanda agregada e comprometer as metas de inflação. Em caso de excesso de demanda, o Executivo será levado a aumentar da taxa de juros básica (selic).

Além dos riscos acima, as estatais gozam de posição privilegiada na tomada de empréstimos externos. Há de se tomar cuidado com os riscos de um grande endividamento externo e suas conseqüências sobre o balanço de pagamentos.

É possível, que, as Estatais Federais, atualmente, tenham mais condições de gastarem recursos próprios do que tinham no passando, mas, nesse caso, é melhor definir que as metas de resultado primário serão alteradas do que tentar mudar o conceito. Se fossem mantidas no controle de metas, bastaria atribuir

uma meta menor ou deficitária para tais empresas, a fim de manter o controle e dar maior transparência às contas fiscais.

Historicamente, as empresas estatais contribuíram positivamente para o cumprimento das metas de resultado primário. Apenas, nos últimos dois anos, a Eletrobrás passou a apresentar resultado primário negativo. Nas tabelas abaixo o valor negativo significa superávit e positivo, déficit.

Necessidades de financiamento do setor público

Fluxos acumulados no ano

R$ milhões

Período	Primário		Juros		Nominal	
	Com Eletrobras	Sem Eletrobras	Com Eletrobras	Sem Eletrobras	Com Eletrobras	Sem Eletrobras
2001 Dez	-	-	-	-	-	-
2002 Dez	-47 440	-47 524	112 774	113 270	65 333	65 745
2003 Dez	-56 829	-55 591	144 055	144 595	87 227	89 004
2004 Dez	-73 844	-72 216	127 972	128 524	54 128	56 306
2005 Dez	-84 431	-81 286	157 031	158 094	72 600	76 808
2006 Dez	-76 828	-75 915	160 718	161 925	83 890	86 010
2007 Dez	-89 730	-88 078	161 222	162 538	71 492	74 460
2008 Dez	-106 420	-103 584	163 660	165 511	57 240	61 927
2009 Dez	-64 517	-64 769	169 139	171 011	104 622	106 242
2010 Set	-75 537	-76 936	139 770	141 204	64 233	64 268

Fonte: BACEN

Necessidades de financiamento do setor público

Fluxos acumulados no ano

% PIB

Período	Primário		Juros		Nominal	
	Com Eletrobras	Sem Eletrobras	Com Eletrobras	Sem Eletrobras	Com Eletrobras	Sem Eletrobras
2001 Dez	-	-	-	-	-	-
2002 Dez	-3,21	-3,22	7,63	7,66	4,42	4,45
2003 Dez	-3,34	-3,27	8,47	8,51	5,13	5,24
2004 Dez	-3,80	-3,72	6,59	6,62	2,79	2,90
2005 Dez	-3,93	-3,79	7,31	7,36	3,38	3,58
2006 Dez	-3,24	-3,20	6,78	6,83	3,54	3,63
2007 Dez	-3,37	-3,31	6,06	6,11	2,69	2,80
2008 Dez	-3,54	-3,45	5,45	5,51	1,90	2,06
2009 Dez	-2,05	-2,06	5,38	5,44	3,33	3,38
2010 Set	-2,90	-2,96	5,37	5,42	2,47	2,47

FONTE: BACEN

Uma vez, que o Governo pretende alterar as metas fiscais e garante que vai cumprir as metas de inflação, então, resta ao Congresso fiscalizar e verificar se as metas inflacionárias serão realmente cumpridas. Para o Congresso, a simples alteração do conceito não resolve a questão principal implícita: o Governo pretende reduzir a meta de resultado para as Estatais.

De acordo com a Mensagem, as empresas do grupo Eletrobrás, estão plenamente orientadas "para o mercado, concorrendo em igualdade com as empresas privadas no que diz respeito à operação e expansão de energia elétrica.

Em termos de práticas qualificadas de governança, a empresa segue regras idênticas às das demais empresas privadas de capital aberto, estando sujeita à auditoria externa e publicando regularmente demonstrativos contábeis junto ao mercado doméstico (Comissão de Valores Mobiliários) e ao mercado externo (SEC), além de adotar boas práticas de relacionamento com acionistas minoritários."

Também, ressalta a Mensagem que " em 2008, a Companhia deu passo importante em direção ao seu fortalecimento nacional e internacional obtendo autorização junto à Securities and Exchange Commission – SEC para negociar suas ações, como ADR de nível 2, no pregão da Bolsa de Nova Iorque – NYSE, nos Estados Unidos." Além disso, a Eletrobrás foi admitida à listagem no segmento nível 1 da BM&FBOVESPA, em 2006, e tem adotado uma série de medidas de forma a integrar os Índices de Sustentabilidade do Dow Jones e o nível 2 da BM&FBOVESPA.

O Executivo argumenta que a manutenção das restrições fiscais ao grupo Eletrobrás provoca distorções nas decisões gerenciais da empresa, em particular quanto à limitação das possibilidades de conduzir investimentos em projetos economicamente viáveis, comprometendo, assim, sua capacidade competitiva no setor em que atua.

Considerando que as Estatais do setor elétrico gozam atualmente de maior autonomia financeira, de acordo com a Mensagem, o Congresso há de concordar com tal alteração, condicionando-a a sua fiscalização sobre o Poder Executivo no que tange ao cumprimento das metas de inflação e de crescimento do PIB e boas condições de balanço de pagamentos.

Foram apresentadas pelo Deputado Rogério Marinho duas emendas que tratam de empenho de crédito extraordinário, visando resguardar as prerrogativas do Congresso Nacional no tocante à fiscalização dos atos do Poder Executivo. Este Relator acata tais Emendas (Emendas nº 00001 e 00002), para viabilizar acordo de lideranças. No âmbito do mesmo acordo está sendo proposta alteração do inciso XIII, do art. 20, da Lei nº 12.309, de 201 vedando a transferência de recursos para entidades privadas para a realização de eventos, no âmbito dos Ministérios da Cultura e do Turismo.

Além disso, este Relator rejeita as Emendas nº 00003 e de nº 00004, do Deputado Luiz Carreira, que suprimem integralmente todo o art. 1º e todo o art. 3º, respectivamente, do Projeto de Lei nº 86/2010-CN.

II - VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, **somos pela APROVAÇÃO, no mérito,** do Projeto de Lei nº 86, de 2010-CN, pela APROVAÇÃO das emendas 00001 e 00002 e pela REJEIÇÃO das emendas 00003 e 00004, na forma do substitutivo apresentado.

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputado JOSÉ GUIMARÃES
Relator

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 86, de 2010-CN

Altera o art. 2º e o Anexo IV da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2010, e o art. 2º e o Anexo III da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2011.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1o O art. 2º da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2010, bem como a execução da respectiva Lei, deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário, para o setor público consolidado, equivalente a 3,10% (três inteiros e dez centésimos por cento) do Produto Interno Bruto – PIB, sendo 2,15% (dois inteiros e quinze centésimos por cento) para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e 0,0% (zero por cento) para o Programa de Dispêndios Globais, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo IV desta Lei.

§ 1º As empresas dos Grupos Petrobras e Eletrobras não serão consideradas na meta de resultado primário, de que trata o caput deste artigo, relativa ao Programa de Dispêndios Globais.

.....

....." (NR)

Art. 2º O item IV.1 do Anexo IV da Lei nº 12.017, de 2009, passa a vigorar na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 3º O art. 2º da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2011, bem como a execução da respectiva Lei, deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário, para o setor público consolidado de R$ 117.890.000.000,00 (cento e dezessete bilhões, oitocentos e noventa milhões de reais),

sendo R$ 81.760.000.000,00 (oitenta e um bilhões, setecentos e sessenta milhões de reais) para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e R$ 0,00 (zero reais) para o Programa de Dispêndios Globais, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo III desta Lei.

§ 1º As empresas dos Grupos Petrobras e Eletrobras não serão consideradas na meta de resultado primário, de que trata o caput deste artigo, relativa ao Programa de Dispêndios Globais.

.....

....." (NR)

Art. 4º O item III.1 do Anexo III da Lei nº 12.309, de 2010, passa a vigorar na forma do Anexo II desta Lei.

Art. 5º Inclua-se o art. 58-A na Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, com a seguinte redação:

"Art. 58-A. O empenho de despesas de programação aberta por crédito extraordinário somente ocorrerá após a autorização do Congresso Nacional, pela Comissão Mista de que trata o art. 166, §1º, da Constituição Federal, no prazo estabelecido pelo art. 4º, da Resolução nº 1, de 2002-CN."

Art. 6º Inclua-se o art. 58-A na Lei nº 12.309 de 09 de agosto de 2010, com a seguinte redação:

"Art. 58-A. O empenho de despesas de programação aberta por crédito extraordinário somente ocorrerá após a autorização do Congresso Nacional, pela Comissão Mista de que trata o art. 166, §1º, da Constituição Federal, no prazo estabelecido pelo art. 4º, da Resolução nº 1, de 2002-CN."

Art. 7º O inciso XIII do art. 20 da Lei nº 12.309 de 09 de agosto de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"XIII - transferência de recursos a entidades privadas destinados à realização de eventos, no âmbito do Ministério do Turismo e do Ministério da Cultura; e"

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

Anexo 1

(Anexo IV - Metas Fiscais da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009)

ANEXO IV.1
ANEXO DE METAS ANUAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2010
(art. 4º, § 2º, inciso II da Lei Complementar nº 101, de maio de 2000)

Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Anexo de Metas Anuais da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2010, LDO-2010, estabelece a meta de resultado primário do setor público consolidado, como percentual do Produto Interno Bruto – PIB, para o exercício de 2010 e indica as metas de 2011 e 2012. A cada exercício, havendo mudanças no cenário macroeconômico interno e externo, as metas são revistas no sentido de manter política fiscal responsável.

O objetivo primordial da política fiscal do Governo é promover a gestão equilibrada dos recursos públicos, de forma a assegurar a manutenção da estabilidade econômica e o crescimento sustentado. Para isto, atuando em linha com as políticas monetária, creditícia e cambial, o Governo procura criar as condições necessárias para reduzir de forma gradual do endividamento público líquido em relação ao PIB, para diminuir as taxas de juros e para melhorar o perfil da dívida. Nesse sentido, anualmente, são estabelecidas metas de resultado primário no intento de garantir a solvência intertemporal da dívida pública. Por sua vez, o resultado nominal e o estoque da dívida do setor público previstos são meramente indicativos, por sofrerem influencia de uma série de fatores fora do controle direto do Governo.

Também é compromisso da política fiscal promover a melhoria dos resultados da gestão fiscal, com vistas a implementar políticas sociais redistributivas e a financiar investimentos em infraestrutura que ampliem a capacidade interna de produção pelo setor privado, por meio da eliminação de gargalos logísticos. Ao mesmo tempo, o Governo vem atuando na melhoria da qualidade e na simplificação da tributação, no combate à sonegação, evasão e elisão fiscal, na redução da informalidade, no aprimoramento dos mecanismos de arrecadação e fiscalização, com objetivo de aumentar o universo de contribuintes e permitir a redução da carga tributária sobre os diversos segmentos da sociedade. Tem, ainda, procurado aprimorar a eficiência da alocação dos recursos, com medidas de racionalização dos gastos públicos, com melhora nas técnicas de gestão e controle e com maior transparência, de forma a ampliar a prestação de serviços públicos de qualidade.

Por sua vez, as políticas sociais redistributivas, como os programas de transferência de renda e a política de recomposição do salário mínimo, têm contribuído para o desenvolvimento econômico com maior justiça social e para o aumento da demanda interna. Esta última também tem se fortalecido por meio do aumento do investimento público federal, que passou de 1,7% do PIB em 2003 para 3,6% em 2009, perfazendo um crescimento acumulado de 118% no período. O sucesso da consolidação da estabilidade econômica, levada a cabo nos últimos anos, combinado com o esforço de ampliação dos investimentos na revitalização da infra-estrutura física no âmbito do Plano de Aceleração do Crescimento (PAC) e com a melhora no rendimento das famílias nas camadas mais pobres, criou condições para crescimento mais acelerado da economia em 2008 e, após sofrer o impacto da crise financeira internacional, para a rápida recuperação da atividade interna.

O produto interno bruto cresceu 5,2% em termos reais em 2008, dando continuidade ao ciclo de crescimento sustentado iniciado em 2004, com média de 4,8% nos últimos cinco anos e com

ampliação significativa da capacidade produtiva (9,9% de variação média do investimento no período). Essa trajetória, contudo, sofreu forte desaceleração com o acirramento da crise internacional a partir de setembro de 2008, ao passar de um crescimento de 6,8% no terceiro trimestre, frente ao mesmo período do ano anterior, para 1,3% no último trimestre de 2008. Os bons fundamentos econômicos alcançados ao longo dos últimos anos, assim como a tempestividade e efetividade das medidas anticíclicas, adotadas para compensar a retração do crédito privado, sustentar a liquidez do mercado cambial e preservar a atividade econômica e o investimento, permitiram que o País voltasse rapidamente para essa trajetória de crescimento.

Assim, logo no primeiro trimestre de 2009, apesar de a economia ter se retraído (-1,5% ante o trimestre anterior na série do PIB com ajuste sazonal), alguns sinais de recuperação já eram observados, como a elevação acumulada de 7,4% nas vendas do varejo ante o mesmo período do ano anterior e a retomada da produção industrial de alguns bens (a exemplo de veículos automotores). Esta melhora na atividade interna se fortaleceu e se disseminou por todos os setores, sendo que, a partir do segundo trimestre de 2009, o produto interno bruto já apresentou crescimento ante o trimestre anterior, com aceleração a partir de então: 1,5%, 2,1% e 2,4%, respectivamente no segundo, terceiro e quarto trimestres de 2009. Na média do ano, apesar da pequena retração do produto interno bruto em 2009 (variação de -0,2% ante 2008), a economia brasileira se recuperou mais rapidamente que a economia mundial (-2,0%[1]).

Ademais, as medidas de política monetária de abril a setembro de 2008, o maior esforço fiscal adotado até aquele momento, e os efeitos da crise sobre a demanda interna e a externa, restringindo a oferta de crédito e afetando negativamente e de forma abrupta o preço das *commodities*, diminuíram as expectativas de inflação em 2009, medida pelo IPCA. Conseqüentemente, a autoridade monetária teve mais graus de liberdade para atuar de forma a mitigar os impactos da crise, inclusive por meio de reduções na taxa de juros básica (totalizando 500 pontos base), atingindo o nível de 8,75% ao ano. A menor variação dos preços em 2009 (4,3%), juntamente com as políticas sociais redistributivas, como os programas de transferência de renda e a política de recomposição do salário mínimo, contribuíram para manter o poder de compra e diminuir os impactos sociais ocasionados pela crise.

Por outro lado, em 2010, com a recuperação da atividade econômica, o Banco Central passou a remover os estímulos monetários adotados na época da crise, aumentando, de forma gradual, as alíquotas de recolhimento compulsório sobre recursos a prazo e as de recolhimento referente às exigibilidades adicionais dos depósitos à vista e a prazo, assim como elevando a Meta Selic (totalizando 200 pontos base no período de abril a julho de 2010), que atingiu 10,75%. Com sinais de redução da taxa de inflação no início do segundo trimestre e de arrefecimento na atividade interna e externa, a taxa básica de juros tem sido mantida constante pela autoridade monetária.

Quanto às contas externas, o saldo em transações correntes passou a ser deficitário a partir de 2008 (-1,7% do PIB ao final de 2008 e –2,7% em setembro de 2010, dados acumulados em 12 meses). Não obstante, o fluxo de capitais (investimento estrangeiro direto e em carteira) tem possibilitado o financiamento da conta corrente e a continuidade da acumulação de reservas internacionais.

O regime de câmbio flexível permitiu um ajuste mais rápido dos preços relativos ajudando a manter o equilíbrio do balanço de pagamentos. Apesar do fluxo de investimentos externos ter declinado após o agravamento da crise, como a política macroeconômica não foi alterada, o País teve confirmado pelas três principais agências de risco, o grau de investimento da dívida externa de longo prazo e continuou a apresentar nível e trajetória de risco melhor que a média dos emergentes. Assim, já em 2009,

[1] Dados do Word Economic Outlook do Fundo Monetário Internacional.

quando a economia interna começou a reagir à crise, a confiança do investidor externo no Brasil retornou, elevando novamente o influxo de capitais estrangeiros.

No setor fiscal, o Governo tem conseguido diminuir os riscos de refinanciamento e de mercado da dívida, ao melhorar o perfil de vencimentos, bem como ao reduzir a vulnerabilidade da dívida federal a flutuações nas variáveis econômicas (câmbio e juros). Assim, mesmo em ambiente de maior volatilidade no preço dos ativos financeiros globais e da elevação dos prêmios de risco, o País conseguiu manter a melhora na composição da dívida pública federal (DPF), alcançada nos últimos anos, com menor proporção de títulos remunerados a indexadores considerados mais voláteis. Verificou-se, também, a permanência da política de alongamento do prazo médio e de queda do percentual a vencer em 12 meses, de 28,2% em 2007 para 25,4% em 2008 e 23,6% em 2009.

Em 2008, em decorrência do esforço fiscal de todas as esferas de governo, o setor público não-financeiro alcançou resultado primário de 3,5% do PIB, perfazendo o menor déficit nominal da série histórica anual, de 2,0% do PIB[2]. Esse resultado incluiu o repasse de R$ 14,2 bilhões (cerca de 0,5% do PIB) para o Fundo Soberano, com a finalidade de promover o investimento, ampliar poupança pública, mitigar os efeitos dos ciclos econômicos e fomentar projetos de interesse estratégico do País. A redução do déficit nominal, juntamente com o crescimento do produto e o impacto da desvalorização cambial sobre os ativos externos líquidos do Governo Central, permitiu a queda da dívida líquida do setor público como proporção do PIB, que passou do patamar 45,5% em 2007 para 38,9% em 2008[3].

Por sua vez, em 2009, o Governo reduziu a meta de superávit primário para o setor público não-financeiro, de 3,8% do PIB para 2,5% do PIB, de forma a estimular a demanda doméstica em um cenário de menor crescimento. A alteração compreendeu: (i) uma mudança metodológica e permanente, que consiste na exclusão das empresas do grupo Petrobrás das estatais federais consideradas no cálculo da dívida do setor público não-financeiro e, consequentemente, da meta de superávit primário (em torno de 0,5 p.p.); e (ii) uma mudança temporária, de forma a adequar a meta de 2009 ao momento de crise financeira internacional.

Em decorrência, com as medidas anti-cíclicas adotadas e a menor arrecadação (-2,2%), em função das desonerações concedidas e da queda na atividade econômica, o superávit primário do setor público realizado foi de 2,1% do PIB (utilizando 0,4% como dedução dos investimentos constantes do PAC). Apesar de menor, este superávit foi significativo e seria mais do que o necessário para reduzir a dívida líquida do setor público como proporção do PIB em condições normais. O endividamento, no entanto, aumentou de 38,9% em 2008 para 43,3% em 2009, devido, principalmente, ao recuo no produto (resultado bem aquém do crescimento sustentado do País) e ao impacto da valorização cambial sobre os ativos externos líquidos do Governo Central.

As perspectivas para 2010 indicam crescimento real do PIB de 7,5% (bem acima do inicialmente projetado pelo Governo e pelo mercado). A estimativa de crescimento positivo e elevado, em cenário de moderada recuperação da economia mundial, decorre do dinamismo da demanda doméstica, com o consumo das famílias sendo sustentado pelo crescimento da renda disponível (massa salarial, crédito e transferência de renda às famílias) e os investimentos, pelas boas expectativas em relação ao futuro da economia brasileira. Ao final do segundo trimestre de 2010, já se observou elevado *carry over* (efeito arrasto) para o ano (7,0%), mesmo com a gradual retirada das medidas de incentivo ao crédito e à demanda. O produto interno bruto do País deve, portanto, retomar a trajetória de crescimento sustentado no biênio 2011-2012 (Tabela 1), com crescimento de 5,5% ao ano, taxa de câmbio e taxas de juros

[2] Resultado que exclui os ativos líquidos do grupo Petrobrás e Eletrobrás.
[3] Resultado que exclui os ativos líquidos do grupo Petrobrás e Eletrobrás.

relativamente estáveis no período e manutenção das taxas de inflação consistente com a meta fixada pelo Conselho Monetário Nacional – CMN.

Tabela 1 – Parâmetros Macroeconômicos Projetados

Variáveis	2010	2011	2012
PIB (crescimento real % a. a.)	7,50	5,50	5,50
Taxa Selic Efetiva (média % a.a.)	9,8	10,71	10,71
Câmbio (R$/US$ - final de período - dezembro)	1,70	1,79	1,85

Neste contexto, a meta de superávit primário para o setor público não-financeiro em 2010 está fixada em para 3,10% em 2010, sendo sua composição: i) 2,15% do PIB para o Governo Central; ii) 0,95% para os governos subnacionais; e ii) 0,00% do PIB no caso das estatais federais. Vale destacar as seguintes mudanças em relação às metas vigentes em 2009: i) exclusão das empresas do grupo Eletrobrás do conjunto das empresas, a exemplo do tratamento dado para o Grupo Petrobras a partir do ano passado; ii) elevação da meta do Governo Central de 1,40% do PIB para 2,15% do PIB, correspondente ao patamar vigente no período pré-crise até 2008; iii) manutenção do equilíbrio fiscal das empresas estatais federais, com meta de resultado primário neutra para o conjunto das mesmas.

Em relação ao tratamento conferido às empresas do grupo Eletrobrás, a exclusão proposta considera que a empresa está plenamente orientada para o mercado, concorrendo em igualdade com as empresas privadas no que diz respeito à operação e expansão de energia elétrica. Em termos de práticas qualificadas de governança, a empresa segue regras idênticas às das demais empresas privadas de capital aberto, estando sujeita à auditoria externa e publicando regularmente demonstrativos contábeis junto ao mercado doméstico (Comissão de Valores Mobiliários) e ao mercado externo (SEC), além de adotar boas práticas de relacionamento com acionistas minoritários.

Neste contexto, em 2008, a Companhia deu passo importante em direção ao seu fortalecimento no mercado nacional e internacional, obtendo autorização junto à Securities and Exchange Commission - SEC para negociar suas ações, como ADR de nível 2, no pregão da Bolsa de Nova Iorque - NYSE, nos Estados Unidos. Por sua vez, buscando as boas práticas de governança corporativa, a Eletrobrás foi admitida à listagem no segmento de nível 1 da BM&FBOVESPA em 2006, e tem adotado uma série de medidas de forma a integrar os Índices de Sustentabilidade do Dow Jones e o nível 2 da BM&FBOVESPA, como a adoção de controles e procedimentos necessários segundo a Lei Sarbanes-Oxley de 2002 e a adesão ao Global Compact das Nações Unidas (maior iniciativa de responsabilidade corporativa do mundo). Além disto, é objeto de avaliação por parte de agências de rating, com classificação de risco BBB (a mesma do Brasil) pela Fitch Ratings e pela Standard & Poor's, o que indica a necessidade de constante monitoramento do seu nível de endividamento e de alavancagem.

Este conjunto de características configura-se como elemento distintivo da empresa quanto à delimitação da abrangência do setor público brasileiro. Ademais, a manutenção das restrições fiscais ao grupo Eletrobras provoca distorções nas decisões gerenciais da empresa, em particular quanto à limitação das possibilidades de conduzir investimentos em projetos economicamente viáveis, comprometendo, assim, sua capacidade competitiva no setor em que atua.

Cabe mencionar que, tendo em vista a posição credora líquida do grupo Eletrobrás, o impacto da exclusão no nível da dívida líquida do setor público é de cerca de 0,05 ponto percentual. No entanto, mesmo como o menor resultado primário, a dívida terá trajetória decrescente, passando de 43,3% do PIB em 2009 para cerca de 40,8% do PIB em 2010.

Deste modo, a meta para 2010 de superávit primário do Governo Federal (2,15% do PIB) equivale a R$ 81,76 bilhões e será toda proveniente do superávit do Governo Central (também 2,15% do PIB), tendo em vista que a meta para as empresas estatais federais (0,00% do PIB) é de equilíbrio. É de se mencionar que, segundo o compromisso do Governo com o equilíbrio fiscal, caso a estimativa de superávit primário de 0,95% do PIB prevista no âmbito estadual e municipal não se verifique, será compensada pelo Governo Federal, de forma a atingir a meta global de 3,10% do PIB.

Para o biênio, 2011-2012, o superávit primário do setor público será mantido próximo ao patamar de 3,10% do PIB (Tabela 2). Cabe esclarecer que o superávit primário do setor público para 2011, foi inicialmente estabelecido em R$ 125,50 bilhões, correspondentes à 3,3% à época da elaboração da Lei de Diretrizes de 2011[4]. Com a exclusão do Grupo Eletrobrás e com a nova meta de equilíbrio fiscal para as estatais federais, o superávit primário para o setor público consolidado terá valor de R$ 117,89 bilhões, correspondente a 3,00% do PIB (de acordo com as novas projeções de crescimento do PIB, Tabela 1).

Tabela 2 – Trajetória Estimada para a Dívida Líquida do Setor Público e para o Resultado Nominal

Variáveis (em % do PIB)	2010	2011	2012
Superávit Primário do Setor Público Não-Financeiro[1]	3,10	3,00	3,10
Previsão para o reconhecimento de passivos	0,03	0,18	0,15
Dívida Líquida com o reconhecimento de passivos	40,8	37,8	35,2
Resultado Nominal	-2,14	-1,36	-0,89

[1] Não considera a redução relativa ao Plano de Aceleração do Crescimento – PAC no percentual de 0,5% do PIB.

O superávit primário, o crescimento projetado da economia e a redução do custo da dívida púbica permitirão a continuidade da trajetória de queda da dívida pública líquida do setor público não-financeiro como proporção do PIB ao longo desse período (Tabela 2). Mesmo considerando o reconhecimento de passivos contingentes (basicamente por meio da emissão de CVS), a trajetória da dívida pública líquida como proporção do PIB permanece com tendência decrescente, passando de 43,3% em 2009 (excluindo os ativos líquidos do grupo Petrobrás e Eletrobrás) para 35,2% em 2012. As projeções também indicam que o País continuará reduzindo o resultado nominal no período, ou seja, chegando próximo da obtenção de capacidade de pagamento da totalidade dos juros líquidos devidos no exercício. Essas metas confirmam, portanto, o compromisso do Governo com a responsabilidade fiscal, o que contribuirá para a estabilidade macroeconômica e para o crescimento sustentado com inclusão social.

[4] Lei nº 12.309, de 09 de agosto de 2010.

Anexo IV.1.a - Anexo de Metas Anuais 2010 a 2012

Preços Correntes

Discriminação	2010		2011		2012	
	R$ milhões	% PIB	R$ milhões	% PIB	R$ milhões	% PIB
I. Receita Primária	908.595,5	25,60	967.626,1	24,64	1.066.783,5	24,64
II. Despesa Primária	832.299,3	23,45	885.866,1	22,56	973.699,6	22,49
III. Resultado Primário Governo Central (I - II)	76.296,2	2,15	81.760,0	2,08	93.084,0	2,15
IV. Resultado Primário Empresas Estatais Federais	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00
V. Resultado Primário Governo Federal (III + IV)	76.296,2	2,15	81.760,0	2,08	93.084,0	2,15
VI. Resultado Nominal Governo Federal	-45.313,6	-1,28	-40.870,7	-1,04	-27.429,0	-0,63
VII. Dívida Líquida Governo Federal	983.263,4	27,73	1.009.552,0	25,62	1.028.667,0	23,82

Observações:

(1) A meta poderá ser reduzida em virtude dos recursos previstos para o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

(2) Não considera empresas do grupo Petrobrás e Eletrobrás.

Preços Médios de 2009 - IGP-DI

Discriminação	2010		2011		2012	
	R$ milhões	% PIB	R$ milhões	% PIB	R$ milhões	% PIB
I. Receita Primária	862.223,8	25,60	856.409,4	24,64	903.511,9	24,64
II. Despesa Primária	789.821,4	23,45	784.046,7	22,56	824.674,5	22,49
III. Resultado Primário Governo Central (I - II)	72.402,3	2,15	72.362,7	2,08	78.837,4	2,15
IV. Resultado Primário Empresas Estatais Federais	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00
V. Resultado Primário Governo Federal (III + IV)	72.402,3	2,15	72.362,7	2,08	78.837,4	2,15
VI. Resultado Nominal Governo Federal	-43.001,0	-1,28	-36.173,1	-1,04	-23.231,0	-0,63
VII. Dívida Líquida Governo Federal	892.935,1	27,73	877.328,9	25,62	855.445,4	23,82

Observações:

(1) A meta poderá ser reduzida em virtude dos recursos previstos para o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

(2) Não considera empresas do grupo Petrobrás e Eletrobrás.

Anexo II

(Anexo III - Metas Fiscais da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010)

ANEXO III.1
ANEXO DE METAS ANUAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2011
(art. 4º, § 2º, inciso II da Lei Complementar nº 101, de maio de 2000)

Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Anexo de Metas Anuais da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2011, LDO-2011, estabelece a meta de resultado primário do setor público consolidado, como percentual do Produto Interno Bruto – PIB, para o exercício de 2011 e indica as metas de 2012 e 2013. A cada exercício, havendo mudanças no cenário macroeconômico interno e externo, as metas são revistas no sentido de manter política fiscal responsável.

O objetivo primordial da política fiscal do Governo é promover a gestão equilibrada dos recursos públicos, de forma a assegurar a manutenção da estabilidade econômica e o crescimento sustentado. Para isto, atuando em linha com as políticas: monetária, creditícia e cambial, o Governo procura criar as condições necessárias para reduzir de forma gradual o endividamento público líquido em relação ao PIB, para diminuir as taxas de juros e para melhorar o perfil da dívida. Nesse sentido, anualmente, são estabelecidas metas de resultado primário no intento de garantir a solvência intertemporal da dívida pública. Por sua vez, o resultado nominal e o estoque da dívida do setor público previstos são apenas indicativos, por sofrerem influência de uma série de fatores fora do controle direto do Governo.

Também é compromisso da política fiscal promover a melhoria dos resultados da gestão fiscal, com vistas a implementar políticas sociais redistributivas e a financiar investimentos em infraestrutura que ampliem a capacidade interna de produção pelo setor privado, por meio da eliminação de gargalos logísticos. Ao mesmo tempo, o Governo vem atuando na melhoria da qualidade e na simplificação da tributação, no combate à sonegação, evasão e elisão fiscal, na redução da informalidade, no aprimoramento dos mecanismos de arrecadação e fiscalização, com objetivo de aumentar o universo de contribuintes e permitir a redução da carga tributária sobre os diversos segmentos da sociedade. Tem, ainda, procurado aprimorar a eficiência da alocação dos recursos, com medidas de racionalização dos gastos públicos, com melhora nas técnicas de gestão e controle e com maior transparência, de forma a ampliar a prestação de serviços públicos de qualidade.

A continuidade dessa política e sua eficácia permitiram que o Governo tivesse meios e instrumentos para responder de forma adequada ao cenário de crise financeira internacional. Esta crise originou-se nos países desenvolvidos, particularmente nos Estados Unidos da América. Com o seu recrudescimento em setembro de 2008 (após a falência do banco de investimentos Lehman-Brothers), aprofundou seus efeitos ao deteriorar fortemente os indicadores de confiança e elevar a aversão ao risco e a procura por ativos considerados mais seguros (como títulos do tesouro americano) em detrimento do investimento em carteira nos emergentes, restringindo o crédito externo e atingindo, por fim, a atividade econômica dos países emergentes.

A retração da economia mundial em 2009 (-2,0%[5] de variação no produto) decorreu, principalmente, da queda no PIB das economias desenvolvidas, enquanto os emergentes, em sua maioria, foram menos afetados e se recuperaram mais rapidamente. Este é o caso do Brasil, cujo Produto Interno

[5] Dados do Word Economic Outlook do Fundo Monetário Internacional.

Bruto caiu 0,2% em termos reais em 2009. O recuo reflete o impacto da crise internacional no último trimestre de 2008 (-3,2% de queda na margem na série com ajuste sazonal), com reflexo no primeiro trimestre de 2009. A retração se deu, principalmente, no setor industrial, que vinha em acelerada expansão e com elevados estoques, tendo que fazer forte ajuste para se adequar às novas perspectivas. A partir do segundo trimestre, contudo, observa-se persistente recuperação da atividade econômica interna.

Desse modo, o ambiente econômico em 2009 pode ser dividido em dois períodos: i) o correspondente ao primeiro trimestre, quando ainda se observou retração na atividade produtiva ante o trimestre anterior (-1,6% na série com ajuste sazonal) e frente ao mesmo período do ano anterior (-2,1%); e ii) o observado a partir do segundo trimestre, quando, como resultado das medidas anti-cíclicas adotadas pelo Governo e do fortaleçimento dos fundamentos macroeconômicos, alcançado nos últimos anos, a economia brasileira voltou a crescer de forma consistente, com aceleração no ritmo a cada trimestre em relação ao anterior (na série com ajuste sazonal): 1,5%, 2,1% e 2,4%, respectivamente, no segundo, terceiro e quarto trimestres.

O maior volume de reservas internacionais e a condição de credor líquido em moeda estrangeira aumentaram a capacidade do País de enfrentar períodos com restrição de liquidez externa. Com base nessa maior reserva de recursos, a Autoridade Monetária tomou, tempestivamente, as medidas necessárias para que a demanda por divisas internacionais fosse atendida, ao injetar liquidez no mercado à vista e futuro e ao assegurar que os exportadores e importadores, assim como os bancos e as empresas com dívida externa com vencimento em 2009 tivessem acesso a linhas de crédito.

Quanto ao sistema bancário brasileiro, este possui regras prudenciais rigorosas em termos internacionais e manteve-se solvente durante todo o período, o que minorou o impacto da crise financeira mundial sobre o sistema financeiro doméstico, criando ambiente mais favorável à implementação de medidas para manter o montante de crédito. Para isto, o Governo diminuiu os encaixes compulsórios dos bancos para elevar a disponibilidade de recursos no mercado interbancário; ampliou as áreas e setores passíveis de obter financiamento com equalização de taxas de juros pelo Tesouro e elevou o montante de crédito ofertado pelos bancos públicos; e flexibilizou normas de acesso ao crédito para pequenos bancos. Pode-se citar, portanto, a capitalização do BNDES pelo tesouro Nacional, visando prover mais crédito às empresas, inclusive para capital de giro e para financiar exportações; e o aumento das linhas de crédito ofertadas para o setor imobiliário (Caixa Econômica Federal), para setor agropecuário e para as micro e pequenas empresas (Banco do Brasil). Como resultado, o crédito no Sistema Financeiro Nacional chegou a se elevar de 40,5% do PIB em 2008 para 45,0% em 2009, com aumento da participação dos bancos públicos, os quais foram responsáveis por 91,6% da elevação do crédito no período (que totalizou R$ 130 bilhões).

Ademais, as medidas de política monetária de abril a setembro de 2008, o maior esforço fiscal adotado até aquele momento, e os efeitos da crise sobre a demanda interna e a externa, restringindo a oferta de crédito e afetando negativamente e de forma abrupta o preço das *commodities*, diminuiram as expectativas de inflação em 2009, medida pelo IPCA. Conseqüentemente, a autoridade monetária teve mais graus de liberdade para atuar de forma a mitigar os impactos da crise, inclusive por meio de reduções na taxa de juros básica (totalizando 500 pontos base), atingindo o nível de 8,75% ao ano.

Por outro lado, em 2010, com a recuperação da atividade econômica, o Banco Central passou a remover os estímulos monetários adotados na época da crise, aumentando, de forma gradual, as alíquotas de recolhimento compulsório sobre recursos a prazo e as de recolhimento referente às exigibilidades adicionais dos depósitos à vista e a prazo, assim como elevando a Meta Selic (totalizando 200 pontos base no período de abril a julho de 2010), que atingiu 10,75%. Com sinais de redução da taxa de inflação no início do segundo trimestre e de arrefecimento na atividade interna e externa, a taxa básica de juros tem sido mantida constante pela autoridade monetária.

A menor variação dos preços em 2009 (4,3%), juntamente com as políticas sociais redistributivas, como os programas de transferência de renda e a política de recomposição do salário mínimo, contribuíram para manter o poder de compra e melhorar a distribuição de renda. Esta última decorreu do maior crescimento da renda nas faixas da população com menor rendimento, por serem destino das políticas sociais, terem renda mais atrelada ao piso salarial e cesta de consumo composta por bens que apresentaram menor inflação em 2009 (como alimentos, 3,2%). A propósito, com o objetivo de minorar os efeitos da crise, o Governo manteve como prioritários e ampliou diversos programas sociais, como o Bolsa Família, o Plano Safra (destinado à agricultura comercial e familiar), e o Seguro Desemprego (elevação temporária do número de parcelas).

Foram implementadas também outras medidas que visavam preservar a atividade econômica, como as desonerações tributárias, direcionadas para setores fortemente afetados pela crise, como: automotivo, eletrodomésticos, bens de capital e construção civil. Este último também foi auxiliado pela implementação do programa Minha Casa, Minha Vida, que visa reduzir o déficit habitacional do País. Ademais, o Governo continuou a fortalecer o investimento público federal, que passou de 1,7% do PIB em 2003 para 3,6% do PIB em 2009, perfazendo crescimento acumulado de 118% no período. O ano de maior elevação no investimento público como proporção do produto foi justamente 2009 (25%), resultado não só da maturação de projetos e da melhora na gestão dos mesmos, como também da preocupação em acelerar a revitalização da infra-estrutura do País, criando ambiente propício para atrair o investimento privado.

Quanto às contas externas, o saldo em transações correntes passou a ser deficitário a partir de 2008 (-1,7% do PIB ao final de 2008 e –2,7% em setembro de 2010, dados acumulados em 12 meses). Não obstante, o fluxo de capitais (investimento estrangeiro direto e em carteira) tem possibilitado o financiamento da conta corrente e a continuidade da acumulação de reservas internacionais.

O regime de câmbio flexível permitiu um ajuste mais rápido dos preços relativos ajudando a manter o equilíbrio do balanço de pagamentos. Apesar do fluxo de investimentos externos ter declinado após o agravamento da crise, como a política macroeconômica não foi alterada, o País teve confirmado pelas três principais agências de risco, o grau de investimento da dívida externa de longo prazo e continuou a apresentar nível e trajetória de risco melhor que a média dos emergentes. Assim, já em 2009, quando a economia interna começou a reagir à crise, a confiança do investidor externo no Brasil retornou, elevando novamente o influxo de capitais estrangeiros.

Essas medidas anti-cíclicas e a menor arrecadação (-2,2%), decorrente das desonerações concedidas e da queda na atividade econômica, tornaram necessário diminuir temporariamente o esforço fiscal em 2009. Assim, o Governo reduziu a meta de superávit primário para o setor público não-financeiro de 3,8% do PIB para 2,5% do PIB, além de ter utilizado o percentual de 0,4% do PIB a título dedução dos investimentos constantes do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC. O superávit primário do setor público realizado (2,1% do PIB em 2009), apesar de menor, é significativo e seria mais do que o necessário para reduzir a dívida líquida do setor público como proporção do PIB em condições normais. O endividamento, no entanto, aumentou de 38,9% em 2008 para 43,3% em 2009, devido, principalmente, ao recuo no Produto (resultado bem aquém do crescimento sustentado do País) e ao impacto da valorização cambial sobre os ativos externos líquidos do Governo Central.

Em cenário de desaceleração da economia mundial e de queda na liquidez, o Governo conseguiu manter relativamente estáveis os riscos de refinanciamento e de mercado da dívida, ao continuar a melhorar o perfil de vencimentos da dívida, bem como permanecer controlando a vulnerabilidade da dívida federal a flutuações nas variáveis econômicas (câmbio e juros). Assim, mesmo em ambiente de maior volatilidade no preço dos ativos financeiros globais e da elevação dos prêmios de

risco, a composição da dívida pública federal (DPF)[6] continuou com menor proporção de títulos remunerados a indexadores considerados mais voláteis (ou seja, 40,0% da DPF indexados à taxa Selic ou ao câmbio frente a 58,9% remunerados a índices de preços ou prefixados). Verificou-se, também, a permanência da política de alongamento do prazo médio e de queda do percentual a vencer em 12 meses, de 25,4% em 2008 para 23,6% em 2009.

As perspectivas para 2010 indicam crescimento real do PIB de 7,5% (bem acima do inicialmente projetado pelo Governo e pelo mercado). A estimativa de crescimento positivo e elevado, em cenário de moderada recuperação da economia mundial, decorre do dinamismo da demanda doméstica, com o consumo das famílias sendo sustentado pelo crescimento da renda disponível (massa salarial, crédito e transferência de renda às famílias) e os investimentos, pelas boas expectativas em relação ao futuro da economia brasileira. Ao final do segundo trimestre de 2010, já se observou elevado *carry over* (efeito arrasto) para o ano (7,0%), mesmo com a gradual retirada das medidas de incentivo ao crédito e à demanda.

A sustentação do crescimento nos próximos anos depende da continuidade do fortalecimento da capacidade produtiva interna, por meio de maiores investimentos públicos e privados, assim como da elevação da poupança interna, necessária para diminuir a dependência de financiamento externo para os investimentos. Para tanto, o Governo lançou nova fase do Programa de Aceleração do Crescimento, elevando seu montante e ampliando seu escopo. O mercado interno conta também com novos atrativos de investimento para o País, dados os grandes projetos que estarão em andamento nos próximos anos, como a exploração do pré-sal, a construção de novas hidrelétricas, a Copa do Mundo (2014) e as Olimpíadas (2016).

Além disto, o Governo, reafirmando o compromisso com uma política fiscal austera, voltou a elevar a meta de superávit primário para o setor público não-financeiro, de 2,5% do PIB em 2009 para 3,1% do PIB em 2010. A exemplo do que já foi feito com as empresas do grupo Petrobrás, a modificação compreende a exclusão das empresas do grupo Eletrobrás das estatais federais consideradas no cálculo da dívida líquida do setor público não financeiro, e consequentemente, da meta de superávit primário. Ademais, o projeto de lei proporá que as empresas estatais federais do setor público mantenham equilíbrio fiscal, com resultado primário neutro para o conjunto das mesmas.

Em relação ao tratamento conferido às empresas do grupo Eletrobrás, a exclusão proposta considera que a empresa está plenamente orientada para o mercado, concorrendo em igualdade com as empresas privadas no que diz respeito à operação e expansão de energia elétrica. Em termos de práticas qualificadas de governança, a empresa segue regras idênticas às das demais empresas privadas de capital aberto, estando sujeita à auditoria externa e publicando regularmente demonstrativos contábeis junto ao mercado doméstico (Comissão de Valores Mobiliários) e ao mercado externo (SEC), além de adotar boas práticas de relacionamento com acionistas minoritários.

Neste contexto, em 2008, a Companhia deu passo importante em direção ao seu fortalecimento no mercado nacional e internacional obtendo autorização junto à Securities and Exchange Commission - SEC para negociar suas ações, como ADR de nível 2, no pregão da Bolsa de Nova Iorque - NYSE, nos Estados Unidos. Por sua vez, buscando as boas práticas de governança corporativa, a Eletrobrás foi admitida à listagem no segmento de nível 1 da BM&FBOVESPA em 2006, e tem adotado uma série de medidas de forma a integrar os Índices de Sustentabilidade do Dow Jones e o nível 2 da BM&FBOVESPA, como a adoção de controles e procedimentos necessários segundo a Lei Sarbanes-Oxley de 2002 e a adesão ao Global Compact das Nações Unidas (maior iniciativa de responsabilidade

[6] A DPF corresponde à consolidação da Dívida Pública Mobiliária Federal interna – DPMFi (90% do estoque da DPF no mercado) com a Dívida Pública Federal externa – DPFe, sendo esta última composta pela Dívida Mobiliária e Contratual. Cabe destacar que na DPF não se considera a parcela da DPMFi em poder do Banco Central.

corporativa do mundo). Além disto, a empresa é objeto de avaliação por parte de agências de rating, com classificação de risco BBB (a mesma do Brasil) pela Fitch Ratings e pela Standard & Poor's, o que indica a necessidade de constante monitoramento do seu nível de endividamento e de alavancagem.

Este conjunto de características configura-se como elemento distintivo da empresa quanto à delimitação da abrangência do setor público brasileiro. Ademais, a manutenção das restrições fiscais ao grupo Eletrobras provoca distorções nas decisões gerenciais da empresa, em particular quanto à limitação das possibilidades de conduzir investimentos em projetos economicamente viáveis, comprometendo, assim, sua capacidade competitiva no setor em que atua.

Neste contexto, a meta de superávit primário para o setor público não-financeiro em 2011 está fixada em para R$ 117,9 bilhões em 2011, sendo sua composição: i) R$ 81,8 bilhões para o Governo Central; ii) R$ 36,1 bilhões para os governos subnacionais; e iii) neutralidade no caso das estatais federais. Tal esforço fiscal reafirma o compromisso do governo com uma política fiscal austera consistente com a trajetória de redução da dívida pública.

A Tabela 1 apresenta as projeções de indicadores econômicos selecionados para o triênio 2011-2013. Após passar por período de desaceleração ao final de 2008 e início de 2009, a economia já retomou trajetória de crescimento sustentado do PIB, estimado em 5,5% para o triênio 2011-2013. As estimativas de taxa de câmbio apontam para relativa estabilidade no período. Espera-se, ainda, que o comportamento das taxas de inflação se mantenha consistente com a meta fixada pelo Conselho Monetário Nacional – CMN, permitindo, portanto, que a taxa de juros permaneça fixa durante todo o período.

Assim, o mercado interno se expandirá de forma rápida, sustentado pela ampliação da capacidade produtiva, com maior crescimento do investimento público e privado. Cabe lembrar que estas projeções pressupõem a permanência de cenário externo com melhora gradual ao longo de 2010 e 2011, em linha com o previsto pelo mercado e por instituições internacionais, sem a ocorrência de choques adversos que afetem substancialmente a economia brasileira.

Tabela 1 – Parâmetros Macroeconômicos Projetados

Variáveis	2011	2012	2013
PIB (crescimento real % a. a.)	5,50	5,50	5,50
Taxa Selic Efetiva (média % a.a.)	10,71	10,71	10,79
Câmbio (R$/US$ - final de período - dezembro)	1,79	1,85	1,90

Para o triênio, 2011-2013, o superávit primário do setor público será mantido próximo ao patamar de 3,10% do PIB (Tabela 2). Cabe esclarecer que, para 2011, o superávit primário do setor público foi inicialmente estabelecido em R$ 125,50 bilhões, correspondentes à 3,3% à época da elaboração da Lei de Diretrizes de 2011[7], sendo R$ 81,76 bilhões para o Governo Central e R$ 7,61 bilhões para as empresas estatais federais. Com a exclusão do Grupo Eletrobrás e com a nova meta de equilíbrio fiscal para as estatais federais (0,0%), o superávit primário setor público consolidado terá valor de R$ 117,89 bilhões, o que equivaleria a 3,10% do PIB conforme os parâmetros que serviram de base para as projeções da LDO 2011 (3,00% do PIB de acordo com as novas projeções de crescimento do PIB, Tabela 1). A meta de superávit primário para o Governo Central continuará em R$ 81,76 bilhões e a meta de superávit das estatais passará para 0,0% do PIB. É de se mencionar que, segundo o compromisso do Governo com o equilíbrio fiscal, caso a estimativa de superávit primário prevista no âmbito estadual e municipal não se verifique, esta será compensada pelo Governo Federal.

[7] Lei nº 12.309, de 09 de agosto de 2010.

Tabela 2 – Trajetória Estimada para a Dívida Líquida do Setor Público e para o Resultado Nominal

Variáveis (em % do PIB)	2011	2012	2013
Superávit Primário do Setor Público Não-Financeiro	3,00	3,10	3,10
Previsão para o reconhecimento de passivos	0,18	0,15	0,00
Dívida Líquida com o reconhecimento de passivos	37,8	35,2	32,2
Resultado Nominal	-1,36	-0,89	-0,67

* Não considera a redução relativa ao Programa de Aceleração do Crescimento– PAC no percentual máximo de 0,5% do PIB.

O superávit primário, o crescimento projetado da economia e a redução do custo da dívida púbica permitirão a continuidade da trajetória de queda da dívida pública líquida do setor público não-financeiro como proporção do PIB ao longo desse período (Tabela 2). Mesmo considerando o reconhecimento de passivos contingentes (basicamente por meio da emissão de CVS), a trajetória da dívida pública líquida como proporção do PIB permanece com tendência decrescente, passando de 43,3% em 2009 para 32,2 % em 2013. As projeções também indicam que o País continuará reduzindo o resultado nominal no período, chegando próximo da obtenção de capacidade de pagamento da totalidade dos juros líquidos devidos no exercício. Essas metas confirmam, portanto, o comprometimento do Governo com a responsabilidade fiscal, o que contribuirá para a estabilidade macroeconômica e para o crescimento sustentado com inclusão social.

Anexo III.1.a - Anexo de Metas Anuais 2011 a 2013

Preços Correntes

Discriminação	2011		2012		2013	
	R$ milhões	% PIB	R$ milhões	% PIB	R$ milhões	% PIB
I. Receita Primária	967.626,1	24,64	1.066.783,5	24,64	1.176.102,2	24,64
II. Despesa Primária	885.866,1	22,56	973.699,6	22,49	1.073.479,4	22,49
III. Resultado Primário Governo Central (I - II)	81.760,0	2,08	93.084,0	2,15	102.622,7	2,15
IV. Resultado Primário Empresas Estatais Federais	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00
V. Resultado Primário Governo Federal (III + IV)	81.760,0	2,08	93.084,0	2,15	102.622,7	2,15
VI. Resultado Nominal Governo Federal	-40.870,7	-1,04	-27.429,0	-0,63	-19.470,9	-0,41
VII. Dívida Líquida Governo Federal	1.009.552,0	25,62	1.028.667,0	23,82	1.035.106,9	21,61

Observações:

(1) A meta poderá ser reduzida em virtude dos recursos previstos para o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

(2) Não considera empresas do grupo Petrobrás e Eletrobrás.

Preços Médios de 2010 - IGP-DI

Discriminação	2011		2012		2013	
	R$ milhões	% PIB	R$ milhões	% PIB	R$ milhões	% PIB
I. Receita Primária	902.468,5	24,64	952.104,2	24,64	1.004.470,0	24,64
II. Despesa Primária	826.214,0	22,56	869.026,8	22,49	916.823,3	22,49
III. Resultado Primário Governo Central (I - II)	76.254,5	2,08	83.077,4	2,15	87.646,7	2,15
IV. Resultado Primário Empresas Estatais Federais	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00
V. Resultado Primário Governo Federal (III + IV)	76.254,5	2,08	83.077,4	2,15	87.646,7	2,15
VI. Resultado Nominal Governo Federal	-38.118,5	-1,04	-24.480,4	-0,63	-16.629,4	-0,41
VII. Dívida Líquida Governo Federal	966.078,5	25,62	941.981,2	23,82	907.060,7	21,61

Observações:

(1) A meta poderá ser reduzida em virtude dos recursos previstos para o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

(2) Não considera empresas do grupo Petrobrás e Eletrobrás.

O SR. PRESIDENTE (Odair Cunha. PT-MG) – O parecer conclui pela aprovação do substitutivo e das Emendas nºs 1 e 2 e pela rejeição das demais emendas apresentadas.

O SR. PRESIDENTE (Odair Cunha. PT-MG) – Em discussão o projeto e o substitutivo.

Concedo a palavra ao Sr. Deputado Major Fábio.

O SR. ADEMIR CAMILO (PDT-MG. Pela ordem.) – Sr. Presidente, havia um pedido de inversão de pauta do PDT que V.Exª não leu. Nós vamos retirar, mas vamos registrar o nosso protesto, porque havia uma inversão de pauta do PDT.

O SR. ROGÉRIO MARINHO (PSDB-RN) – Sr. Presidente, inscreva-me, por gentileza.

O SR. PRESIDENTE (Odair Cunha. PT-MG) – Deputado Ademir Camilo, nós entendemos que, votando a urgência do projeto, ele teria preferência sobre a análise das outras matérias sobre a mesa. Foi esse o entendimento da Mesa, mas fica o registro de V.Exª.

O SR. PRESIDENTE (Odair Cunha. PT-MG) – Para discutir a matéria, tem a palavra o Deputado Major Fábio.

O SR. MAJOR FÁBIO (DEM-PB. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs. e Srs. Congressistas, faltam apenas 2 horas para votarmos o que estamos discutindo. Muitos Deputados e Senadores já estão em casa, e nós ficamos aqui. Vamos discutir, e talvez muitos não saibam nem o que está sendo discutido; outros se utilizam deste momento para manifestar, como o fez o Deputado Paes de Lira, a sua indignação. Eu uso este momento para mais uma vez manifestar a minha indignação pela falta de compromisso que esta Casa teve com os heróis da Pátria.

Não votamos a PEC nº 300. Estamos aqui apenas atendendo os interesses do Poder Executivo. Eu acredito que esta Casa, da forma como agiu durante todo este ano, não era mais para existir e as coisas deveriam ser decididas lá mesmo, no Palácio do Planalto, pelo Presidente da República.

Na verdade, esta Casa teve como Presidente, durante todo o ano, o Deputado Cândido Vaccarezza. Ele foi o Presidente desta Casa, determinou o que deveria ser votado e o que não deveria ser votado. Todo mundo percebeu isso.

Graças à PEC nº 300, a audiência desta Casa cresceu bastante. As pessoas puderam sentir o que realmente acontece aqui. Nos últimos minutos do ano, estamos aqui diminuindo metas, porque o Poder Executivo não conseguiu cumpri-las. E estamos aqui diante de mais uma atitude vergonhosa, porque faremos a toque de caixa a votação, sem o número suficiente de Parlamentares.

Neste momento, o povo brasileiro está sofrendo o caos aéreo, que todo mundo já sabia que ia acontecer. Mas tudo está do mesmo jeito, da mesma forma. Ficamos decepcionados.

O que me entusiasmou a falar foi o seguinte. Passando por ali, depois que o Deputado Fernando Chiarelli e o Deputado Paes de Lira falaram na tribuna, ouvi um Deputado, cujo nome não vou citar, dizer: *"Esses dois Deputados são dois malucos! Eles não foram eleitos e estão aí, aproveitando para falar"*.

Eu quero dizer que sou maluco também. Tive apenas 68 mil votos agora e não me elegi. Cheguei a esta Casa com 4.061 votos. Fui o terceiro suplente. Aumentei minha votação para 68 mil votos. Mas quero dizer que sou maluco e vou continuar maluco. Se ser honesto é ser maluco; se não comprar voto é ser maluco; se não se vender é ser maluco, então continuarei sendo maluco. Serei maluco, terei sempre sede de justiça e de honestidade. Ninguém nesta Casa, ninguém neste País vai poder dizer que comprou o Deputado Federal Major Fábio ou o Soldado Major Fábio.

Deputado Paes de Lira, V.Exª é um dos maiores Deputados que já passou por esta Casa. V.Exª, nesta tribuna, mostrou que, dos Deputados, é o mais inteligente que esta Casa já teve. Faço esta homenagem. Aproveito esta oportunidade para dizer que V.Exª é um dos maiores Deputados que já passou por esta Casa, e teve apenas 38 mil votos.

Deputado Fernando Chiarelli, V.Exª talvez seja o Deputado mais sincero e mais verdadeiro que já passou por esta Casa.

Parabéns aos Deputados Fernando Chiarelli e Paes de Lira.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Odair Cunha. PT-MG) – Com a palavra o Deputado Rogério Marinho.

O SR. FERNANDO CHIARELLI (PDT-SP) – Questão de ordem. Meu nome foi citado.

O SR. PRESIDENTE (Odair Cunha. PT-MG) – Deputado Rogério Marinho, V.Exª tem a palavra para discutir a matéria.

O SR. ROGÉRIO MARINHO (PSDB-RN. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, de maneira muito objetiva, quero apenas ressaltar que tivemos uma exaustiva negociação com o Governo, que se iniciou ontem. Hoje, neste horário, às 10 horas da noite, acredito que tenhamos chegado a bom termo.

A nossa preocupação, Sr. Presidente, Srªs. e Srs. Senadores, Srªs. e Srs. Deputados, era simplesmente a preservação das prerrogativas desta Casa, do Legislativo. A nossa preocupação sempre foi fazer com que o Parlamento continuasse a cumprir o seu dever precípuo, principal, que é fiscalizar a correta

aplicação dos recursos públicos – a espinha dorsal do Parlamento.

Eu quero louvar a figura do Deputado Virgílio Guimarães, que, em sua fala, hoje, mais cedo, na Comissão de Orçamento, apontou um caminho que todos nós estamos trilhando neste momento. Não é o ideal, porque o Governo ainda terá 25% dos recursos do PAC para, de forma discricionária, sem a fiscalização desta Casa, administrar. Poderá prover recursos importantes da principal peça de investimento do País, que é o PAC.

Mas uma negociação é possível, com a consciência que temos de que o Orçamento não é uma peça do Governo, não é uma peça da Oposição, mas uma lei do Estado e do País. Temos de preservá-lo dessa forma, sobretudo levando em consideração as prerrogativas do Parlamento.

Essa é a palavra do PSDB neste momento.

O SR. PRESIDENTE (Odair Cunha. PT-MG) – Obrigado, Deputado Rogério Marinho.

O SR. PRESIDENTE (Odair Cunha. PT-MG) – Está encerrada a discussão.

O SR. FERNANDO CHIARELLI (PDT-SP) – Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem – eu fui citado.

O SR. PRESIDENTE (Odair Cunha. PT-MG) – Tem V.Exª a palavra.

O SR. FERNANDO CHIARELLI (PDT-SP. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, desejo somente respostar a suposta agressão que eu possa ter sofrido aqui ou acolá.

É público e notório, o Brasil todo sabe da fraude eleitoral que ocorreu em Ribeirão Preto com a urna eletrônica. O Ministério Público anunciou uma votação, e depois voltou atrás, a mando, evidentemente, de quem não quer gente que não esteja comprometida com este Governo corrupto que aí está.

O SR. PRESIDENTE (Odair Cunha. PT-MG) – Deputado Fernando Chiarelli, não há questão de ordem. Por favor, nos ajude.

O SR. FERNANDO CHIARELLI (PDT-SP) – Está certo então.

O SR. PRESIDENTE (Odair Cunha. PT-MG) – A Mesa não quer ser indelicada com V.Exª.

O SR. FERNANDO CHIARELLI (PDT-SP) – Esclareço ao Deputado moleque que assim se expressou que ele deve guardar a língua dele.

O SR. PRESIDENTE (Odair Cunha. PT-MG) – Infelizmente, Deputado Chiarelli, não há questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Odair Cunha. PT-MG) – Em votação o substitutivo, que tem preferência regimental, nos termos do parecer da Câmara.

As Srªs. e os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

APROVADO.

Em votação no Senado Federal.

As Srªs. e os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

APROVADO.

Fica prejudicado o projeto.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o substitutivo aprovado:

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 86, de 2010-CN

Altera o art. 2º e o Anexo IV da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2010, e o art. 2º e o Anexo III da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2011.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1o O art. 2º da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2010, bem como a execução da respectiva Lei, deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário, para o setor público consolidado, equivalente a 3,10% (três inteiros e dez centésimos por cento) do Produto Interno Bruto – PIB, sendo 2,15% (dois inteiros e quinze centésimos por cento) para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e 0,0% (zero por cento) para o Programa de Dispêndios Globais, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo IV desta Lei.

§ 1º As empresas dos Grupos Petrobras e Eletrobras não serão consideradas na meta de resultado primário, de que trata o caput deste artigo, relativa ao Programa de Dispêndios Globais.

.....

....." (NR)

Art. 2º O item IV.1 do Anexo IV da Lei nº 12.017, de 2009, passa a vigorar na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 3º O art. 2º da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2011, bem como a execução da respectiva Lei, deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário, para o setor público consolidado de R$ 117.890.000.000,00 (cento e dezessete bilhões, oitocentos e noventa milhões de reais),

sendo R$ 81.760.000.000,00 (oitenta e um bilhões, setecentos e sessenta milhões de reais) para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e R$ 0,00 (zero reais) para o Programa de Dispêndios Globais, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo III desta Lei.

§ 1º As empresas dos Grupos Petrobras e Eletrobras não serão consideradas na meta de resultado primário, de que trata o caput deste artigo, relativa ao Programa de Dispêndios Globais.

.....

....." (NR)

Art. 4º O item III.1 do Anexo III da Lei nº 12.309, de 2010, passa a vigorar na forma do Anexo II desta Lei.

Art. 5º Inclua-se o art. 58-A na Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, com a seguinte redação:

"Art. 58-A. O empenho de despesas de programação aberta por crédito extraordinário somente ocorrerá após a autorização do Congresso Nacional, pela Comissão Mista de que trata o art. 166, §1º, da Constituição Federal, no prazo estabelecido pelo art. 4º, da Resolução nº 1, de 2002-CN."

Art. 6º Inclua-se o art. 58-A na Lei nº 12.309 de 09 de agosto de 2010, com a seguinte redação:

"Art. 58-A. O empenho de despesas de programação aberta por crédito extraordinário somente ocorrerá após a autorização do Congresso Nacional, pela Comissão Mista de que trata o art. 166, §1º, da Constituição Federal, no prazo estabelecido pelo art. 4º, da Resolução nº 1, de 2002-CN."

Art. 7º O inciso XIII do art. 20 da Lei nº 12.309 de 09 de agosto de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"XIII - transferência de recursos a entidades privadas destinados à realização de eventos, no âmbito do Ministério do Turismo e do Ministério da Cultura; e"

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

Anexo I

(Anexo IV - Metas Fiscais da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009)

ANEXO IV.1
ANEXO DE METAS ANUAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2010
(art. 4º, § 2º, inciso II da Lei Complementar nº 101, de maio de 2000)

Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Anexo de Metas Anuais da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2010, LDO-2010, estabelece a meta de resultado primário do setor público consolidado, como percentual do Produto Interno Bruto – PIB, para o exercício de 2010 e indica as metas de 2011 e 2012. A cada exercício, havendo mudanças no cenário macroeconômico interno e externo, as metas são revistas no sentido de manter política fiscal responsável.

O objetivo primordial da política fiscal do Governo é promover a gestão equilibrada dos recursos públicos, de forma a assegurar a manutenção da estabilidade econômica e o crescimento sustentado. Para isto, atuando em linha com as políticas monetária, creditícia e cambial, o Governo procura criar as condições necessárias para reduzir de forma gradual do endividamento público líquido em relação ao PIB, para diminuir as taxas de juros e para melhorar o perfil da dívida. Nesse sentido, anualmente, são estabelecidas metas de resultado primário no intento de garantir a solvência intertemporal da dívida pública. Por sua vez, o resultado nominal e o estoque da dívida do setor público previstos são meramente indicativos, por sofrerem influencia de uma série de fatores fora do controle direto do Governo.

Também é compromisso da política fiscal promover a melhoria dos resultados da gestão fiscal, com vistas a implementar políticas sociais redistributivas e a financiar investimentos em infraestrutura que amplicm a capacidade interna de produção pelo setor privado, por meio da eliminação de gargalos logísticos. Ao mesmo tempo, o Governo vem atuando na melhoria da qualidade e na simplificação da tributação, no combate à sonegação, evasão e elisão fiscal, na redução da informalidade, no aprimoramento dos mecanismos de arrecadação e fiscalização, com objetivo de aumentar o universo de contribuintes e permitir a redução da carga tributária sobre os diversos segmentos da sociedade. Tem, ainda, procurado aprimorar a eficiência da alocação dos recursos, com medidas de racionalização dos gastos públicos, com melhora nas técnicas de gestão e controle e com maior transparência, de forma a ampliar a prestação de serviços públicos de qualidade.

Por sua vez, as políticas sociais redistributivas, como os programas de transferência de renda e a política de recomposição do salário mínimo, têm contribuído para o desenvolvimento econômico com maior justiça social e para o aumento da demanda interna. Esta última também tem se fortalecido por meio do aumento do investimento público federal, que passou de 1,7% do PIB em 2003 para 3,6% em 2009, perfazendo um crescimento acumulado de 118% no período. O sucesso da consolidação da estabilidade econômica, levada a cabo nos últimos anos, combinado com o esforço de ampliação dos investimentos na revitalização da infra-estrutura física no âmbito do Plano de Aceleração do Crescimento (PAC) e com a melhora no rendimento das famílias nas camadas mais pobres, criou condições para crescimento mais acelerado da economia em 2008 e, após sofrer o impacto da crise financeira internacional, para a rápida recuperação da atividade interna.

O produto interno bruto cresceu 5,2% em termos reais em 2008, dando continuidade ao ciclo de crescimento sustentado iniciado em 2004, com média de 4,8% nos últimos cinco anos e com

ampliação significativa da capacidade produtiva (9,9% de variação média do investimento no período). Essa trajetória, contudo, sofreu forte desaceleração com o acirramento da crise internacional a partir de setembro de 2008, ao passar de um crescimento de 6,8% no terceiro trimestre, frente ao mesmo período do ano anterior, para 1,3% no último trimestre de 2008. Os bons fundamentos econômicos alcançados ao longo dos últimos anos, assim como a tempestividade e efetividade das medidas anticíclicas, adotadas para compensar a retração do crédito privado, sustentar a liquidez do mercado cambial e preservar a atividade econômica e o investimento, permitiram que o País voltasse rapidamente para essa trajetória de crescimento.

Assim, logo no primeiro trimestre de 2009, apesar de a economia ter se retraído (-1,5% ante o trimestre anterior na série do PIB com ajuste sazonal), alguns sinais de recuperação já eram observados, como a elevação acumulada de 7,4% nas vendas do varejo ante o mesmo período do ano anterior e a retomada da produção industrial de alguns bens (a exemplo de veículos automotores). Esta melhora na atividade interna se fortaleceu e se disseminou por todos os setores, sendo que, a partir do segundo trimestre de 2009, o produto interno bruto já apresentou crescimento ante o trimestre anterior, com aceleração a partir de então: 1,5%, 2,1% e 2,4%, respectivamente no segundo, terceiro e quarto trimestres de 2009. Na média do ano, apesar da pequena retração do produto interno bruto em 2009 (variação de -0,2% ante 2008), a economia brasileira se recuperou mais rapidamente que a economia mundial (-2,0%[1]).

Ademais, as medidas de política monetária de abril a setembro de 2008, o maior esforço fiscal adotado até aquele momento, e os efeitos da crise sobre a demanda interna e a externa, restringindo a oferta de crédito e afetando negativamente e de forma abrupta o preço das *commodities*, diminuíram as expectativas de inflação em 2009, medida pelo IPCA. Conseqüentemente, a autoridade monetária teve mais graus de liberdade para atuar de forma a mitigar os impactos da crise, inclusive por meio de reduções na taxa de juros básica (totalizando 500 pontos base), atingindo o nível de 8,75% ao ano. A menor variação dos preços em 2009 (4,3%), juntamente com as políticas sociais redistributivas, como os programas de transferência de renda e a política de recomposição do salário mínimo, contribuíram para manter o poder de compra e diminuir os impactos sociais ocasionados pela crise.

Por outro lado, em 2010, com a recuperação da atividade econômica, o Banco Central passou a remover os estímulos monetários adotados na época da crise, aumentando, de forma gradual, as alíquotas de recolhimento compulsório sobre recursos a prazo e as de recolhimento referente às exigibilidades adicionais dos depósitos à vista e a prazo, assim como elevando a Meta Selic (totalizando 200 pontos base no período de abril a julho de 2010), que atingiu 10,75%. Com sinais de redução da taxa de inflação no início do segundo trimestre e de arrefecimento na atividade interna e externa, a taxa básica de juros tem sido mantida constante pela autoridade monetária.

Quanto às contas externas, o saldo em transações correntes passou a ser deficitário a partir de 2008 (-1,7% do PIB ao final de 2008 e –2,7% em setembro de 2010, dados acumulados em 12 meses). Não obstante, o fluxo de capitais (investimento estrangeiro direto e em carteira) tem possibilitado o financiamento da conta corrente e a continuidade da acumulação de reservas internacionais.

O regime de câmbio flexível permitiu um ajuste mais rápido dos preços relativos ajudando a manter o equilíbrio do balanço de pagamentos. Apesar do fluxo de investimentos externos ter declinado após o agravamento da crise, como a política macroeconômica não foi alterada, o País teve confirmado pelas três principais agências de risco, o grau de investimento da dívida externa de longo prazo e continuou a apresentar nível e trajetória de risco melhor que a média dos emergentes. Assim, já em 2009,

[1] Dados do Word Economic Outlook do Fundo Monetário Internacional.

quando a economia interna começou a reagir à crise, a confiança do investidor externo no Brasil retornou, elevando novamente o influxo de capitais estrangeiros.

No setor fiscal, o Governo tem conseguido diminuir os riscos de refinanciamento e de mercado da dívida, ao melhorar o perfil de vencimentos, bem como ao reduzir a vulnerabilidade da dívida federal a flutuações nas variáveis econômicas (câmbio e juros). Assim, mesmo em ambiente de maior volatilidade no preço dos ativos financeiros globais e da elevação dos prêmios de risco, o País conseguiu manter a melhora na composição da dívida pública federal (DPF), alcançada nos últimos anos, com menor proporção de títulos remunerados a indexadores considerados mais voláteis. Verificou-se, também, a permanência da política de alongamento do prazo médio e de queda do percentual a vencer em 12 meses, de 28,2% em 2007 para 25,4% em 2008 e 23,6% em 2009.

Em 2008, em decorrência do esforço fiscal de todas as esferas de governo, o setor público não-financeiro alcançou resultado primário de 3,5% do PIB, perfazendo o menor déficit nominal da série histórica anual, de 2,0% do PIB[2]. Esse resultado incluiu o repasse de R$ 14,2 bilhões (cerca de 0,5% do PIB) para o Fundo Soberano, com a finalidade de promover o investimento, ampliar poupança pública, mitigar os efeitos dos ciclos econômicos e fomentar projetos de interesse estratégico do País. A redução do déficit nominal, juntamente com o crescimento do produto e o impacto da desvalorização cambial sobre os ativos externos líquidos do Governo Central, permitiu a queda da dívida líquida do setor público como proporção do PIB, que passou do patamar 45,5% em 2007 para 38,9% em 2008[3].

Por sua vez, em 2009, o Governo reduziu a meta de superávit primário para o setor público não-financeiro, de 3,8% do PIB para 2,5% do PIB, de forma a estimular a demanda doméstica em um cenário de menor crescimento. A alteração compreendeu: (i) uma mudança metodológica e permanente, que consiste na exclusão das empresas do grupo Petrobrás das estatais federais consideradas no cálculo da dívida do setor público não-financeiro e, consequentemente, da meta de superávit primário (em torno de 0,5 p.p.); e (ii) uma mudança temporária, de forma a adequar a meta de 2009 ao momento de crise financeira internacional.

Em decorrência, com as medidas anti-cíclicas adotadas e a menor arrecadação (-2,2%), em função das desonerações concedidas e da queda na atividade econômica, o superávit primário do setor público realizado foi de 2,1% do PIB (utilizando 0,4% como dedução dos investimentos constantes do PAC). Apesar de menor, este superávit foi significativo e seria mais do que o necessário para reduzir a dívida líquida do setor público como proporção do PIB em condições normais. O endividamento, no entanto, aumentou de 38,9% em 2008 para 43,3% em 2009, devido, principalmente, ao recuo no produto (resultado bem aquém do crescimento sustentado do País) e ao impacto da valorização cambial sobre os ativos externos líquidos do Governo Central.

As perspectivas para 2010 indicam crescimento real do PIB de 7,5% (bem acima do inicialmente projetado pelo Governo e pelo mercado). A estimativa de crescimento positivo e elevado, em cenário de moderada recuperação da economia mundial, decorre do dinamismo da demanda doméstica, com o consumo das famílias sendo sustentado pelo crescimento da renda disponível (massa salarial, crédito e transferência de renda às famílias) e os investimentos, pelas boas expectativas em relação ao futuro da economia brasileira. Ao final do segundo trimestre de 2010, já se observou elevado *carry over* (efeito arrasto) para o ano (7,0%), mesmo com a gradual retirada das medidas de incentivo ao crédito e à demanda. O produto interno bruto do País deve, portanto, retomar a trajetória de crescimento sustentado no biênio 2011-2012 (Tabela 1), com crescimento de 5,5% ao ano, taxa de câmbio e taxas de juros

[2] Resultado que exclui os ativos líquidos do grupo Petrobrás e Eletrobrás.
[3] Resultado que exclui os ativos líquidos do grupo Petrobrás e Eletrobrás.

relativamente estáveis no período e manutenção das taxas de inflação consistente com a meta fixada pelo Conselho Monetário Nacional – CMN.

Tabela 1 – Parâmetros Macroeconômicos Projetados

Variáveis	2010	2011	2012
PIB (crescimento real % a. a.)	7,50	5,50	5,50
Taxa Selic Efetiva (média % a.a.)	9,8	10,71	10,71
Câmbio (R$/US$ - final de período - dezembro)	1,70	1,79	1,85

Neste contexto, a meta de superávit primário para o setor público não-financeiro em 2010 está fixada em para 3,10% em 2010, sendo sua composição: i) 2,15% do PIB para o Governo Central; ii) 0,95% para os governos subnacionais; e ii) 0,00% do PIB no caso das estatais federais. Vale destacar as seguintes mudanças em relação às metas vigentes em 2009: i) exclusão das empresas do grupo Eletrobrás do conjunto das empresas, a exemplo do tratamento dado para o Grupo Petrobras a partir do ano passado; ii) elevação da meta do Governo Central de 1,40% do PIB para 2,15% do PIB, correspondente ao patamar vigente no período pré-crise até 2008; iii) manutenção do equilíbrio fiscal das empresas estatais federais, com meta de resultado primário neutra para o conjunto das mesmas.

Em relação ao tratamento conferido às empresas do grupo Eletrobrás, a exclusão proposta considera que a empresa está plenamente orientada para o mercado, concorrendo em igualdade com as empresas privadas no que diz respeito à operação e expansão de energia elétrica. Em termos de práticas qualificadas de governança, a empresa segue regras idênticas às das demais empresas privadas de capital aberto, estando sujeita à auditoria externa e publicando regularmente demonstrativos contábeis junto ao mercado doméstico (Comissão de Valores Mobiliários) e ao mercado externo (SEC), além de adotar boas práticas de relacionamento com acionistas minoritários.

Neste contexto, em 2008, a Companhia deu passo importante em direção ao seu fortalecimento no mercado nacional e internacional, obtendo autorização junto à Securities and Exchange Commission - SEC para negociar suas ações, como ADR de nível 2, no pregão da Bolsa de Nova Iorque - NYSE, nos Estados Unidos. Por sua vez, buscando as boas práticas de governança corporativa, a Eletrobrás foi admitida à listagem no segmento de nível 1 da BM&FBOVESPA em 2006, e tem adotado uma série de medidas de forma a integrar os Índices de Sustentabilidade do Dow Jones e o nível 2 da BM&FBOVESPA, como a adoção de controles e procedimentos necessários segundo a Lei Sarbanes-Oxley de 2002 e a adesão ao Global Compact das Nações Unidas (maior iniciativa de responsabilidade corporativa do mundo). Além disto, é objeto de avaliação por parte de agências de rating, com classificação de risco BBB (a mesma do Brasil) pela Fitch Ratings e pela Standard & Poor's, o que indica a necessidade de constante monitoramento do seu nível de endividamento e de alavancagem.

Este conjunto de características configura-se como elemento distintivo da empresa quanto à delimitação da abrangência do setor público brasileiro. Ademais, a manutenção das restrições fiscais ao grupo Eletrobras provoca distorções nas decisões gerenciais da empresa, em particular quanto à limitação das possibilidades de conduzir investimentos em projetos economicamente viáveis, comprometendo, assim, sua capacidade competitiva no setor em que atua.

Cabe mencionar que, tendo em vista a posição credora líquida do grupo Eletrobrás, o impacto da exclusão no nível da dívida líquida do setor público é de cerca de 0,05 ponto percentual. No entanto, mesmo como o menor resultado primário, a dívida terá trajetória decrescente, passando de 43,3% do PIB em 2009 para cerca de 40,8% do PIB em 2010.

Deste modo, a meta para 2010 de superávit primário do Governo Federal (2,15% do PIB) equivale a R$ 81,76 bilhões e será toda proveniente do superávit do Governo Central (também 2,15% do PIB), tendo em vista que a meta para as empresas estatais federais (0,00% do PIB) é de equilíbrio. É de se mencionar que, segundo o compromisso do Governo com o equilíbrio fiscal, caso a estimativa de superávit primário de 0,95% do PIB prevista no âmbito estadual e municipal não se verifique, será compensada pelo Governo Federal, de forma a atingir a meta global de 3,10% do PIB.

Para o biênio, 2011-2012, o superávit primário do setor público será mantido próximo ao patamar de 3,10% do PIB (Tabela 2). Cabe esclarecer que o superávit primário do setor público para 2011, foi inicialmente estabelecido em R$ 125,50 bilhões, correspondentes à 3,3% à época da elaboração da Lei de Diretrizes de 2011[4]. Com a exclusão do Grupo Eletrobrás e com a nova meta de equilíbrio fiscal para as estatais federais, o superávit primário para o setor público consolidado terá valor de R$ 117,89 bilhões, correspondente a 3,00% do PIB (de acordo com as novas projeções de crescimento do PIB, Tabela 1).

Tabela 2 – Trajetória Estimada para a Dívida Líquida do Setor Público e para o Resultado Nominal

Variáveis (em % do PIB)	2010	2011	2012
Superávit Primário do Setor Público Não-Financeiro[1]	3,10	3,00	3,10
Previsão para o reconhecimento de passivos	0,03	0,18	0,15
Dívida Líquida com o reconhecimento de passivos	40,8	37,8	35,2
Resultado Nominal	-2,14	-1,36	-0,89

[1] Não considera a redução relativa ao Plano de Aceleração do Crescimento – PAC no percentual de 0,5% do PIB.

O superávit primário, o crescimento projetado da economia e a redução do custo da dívida púbica permitirão a continuidade da trajetória de queda da dívida pública líquida do setor público não-financeiro como proporção do PIB ao longo desse período (Tabela 2). Mesmo considerando o reconhecimento de passivos contingentes (basicamente por meio da emissão de CVS), a trajetória da dívida pública líquida como proporção do PIB permanece com tendência decrescente, passando de 43,3% em 2009 (excluindo os ativos líquidos do grupo Petrobrás e Eletrobrás) para 35,2% em 2012. As projeções também indicam que o País continuará reduzindo o resultado nominal no período, ou seja, chegando próximo da obtenção de capacidade de pagamento da totalidade dos juros líquidos devidos no exercício. Essas metas confirmam, portanto, o compromisso do Governo com a responsabilidade fiscal, o que contribuirá para a estabilidade macroeconômica e para o crescimento sustentado com inclusão social.

[4] Lei nº 12.309, de 09 de agosto de 2010.

Anexo IV.1.a - Anexo de Metas Anuais 2010 a 2012

Preços Correntes

Discriminação	2010		2011		2012	
	R$ milhões	% PIB	R$ milhões	% PIB	R$ milhões	% PIB
I. Receita Primária	908.595,5	25,60	967.626,1	24,64	1.066.783,5	24,64
II. Despesa Primária	832.299,3	23,45	885.866,1	22,56	973.699,6	22,49
III. Resultado Primário Governo Central (I - II)	76.296,2	2,15	81.760,0	2,08	93.084,0	2,15
IV. Resultado Primário Empresas Estatais Federais	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00
V. Resultado Primário Governo Federal (III + IV)	76.296,2	2,15	81.760,0	2,08	93.084,0	2,15
VI. Resultado Nominal Governo Federal	-45.313,6	-1,28	-40.870,7	-1,04	-27.429,0	-0,63
VII. Dívida Líquida Governo Federal	983.263,4	27,73	1.009.552,0	25,62	1.028.667,0	23,82

Observações:

(1) A meta poderá ser reduzida em virtude dos recursos previstos para o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

(2) Não considera empresas do grupo Petrobrás e Eletrobrás.

Preços Médios de 2009 - IGP-DI

Discriminação	2010		2011		2012	
	R$ milhões	% PIB	R$ milhões	% PIB	R$ milhões	% PIB
I. Receita Primária	862.223,8	25,60	856.409,4	24,64	903.511,9	24,64
II. Despesa Primária	789.821,4	23,45	784.046,7	22,56	824.674,5	22,49
III. Resultado Primário Governo Central (I - II)	72.402,3	2,15	72.362,7	2,08	78.837,4	2,15
IV. Resultado Primário Empresas Estatais Federais	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00
V. Resultado Primário Governo Federal (III + IV)	72.402,3	2,15	72.362,7	2,08	78.837,4	2,15
VI. Resultado Nominal Governo Federal	-43.001,0	-1,28	-36.173,1	-1,04	-23.231,0	-0,63
VII. Dívida Líquida Governo Federal	892.935,1	27,73	877.328,9	25,62	855.445,4	23,82

Observações:

(1) A meta poderá ser reduzida em virtude dos recursos previstos para o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

(2) Não considera empresas do grupo Petrobrás e Eletrobrás.

Anexo II

(Anexo III - Metas Fiscais da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010)

ANEXO III.1
ANEXO DE METAS ANUAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2011
(art. 4º, § 2º, inciso II da Lei Complementar nº 101, de maio de 2000)

Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Anexo de Metas Anuais da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2011, LDO-2011, estabelece a meta de resultado primário do setor público consolidado, como percentual do Produto Interno Bruto – PIB, para o exercício de 2011 e indica as metas de 2012 e 2013. A cada exercício, havendo mudanças no cenário macroeconômico interno e externo, as metas são revistas no sentido de manter política fiscal responsável.

O objetivo primordial da política fiscal do Governo é promover a gestão equilibrada dos recursos públicos, de forma a assegurar a manutenção da estabilidade econômica e o crescimento sustentado. Para isto, atuando em linha com as políticas: monetária, creditícia e cambial, o Governo procura criar as condições necessárias para reduzir de forma gradual o endividamento público líquido em relação ao PIB, para diminuir as taxas de juros e para melhorar o perfil da dívida. Nesse sentido, anualmente, são estabelecidas metas de resultado primário no intento de garantir a solvência intertemporal da dívida pública. Por sua vez, o resultado nominal e o estoque da dívida do setor público previstos são apenas indicativos, por sofrerem influência de uma série de fatores fora do controle direto do Governo.

Também é compromisso da política fiscal promover a melhoria dos resultados da gestão fiscal, com vistas a implementar políticas sociais redistributivas e a financiar investimentos em infraestrutura que ampliem a capacidade interna de produção pelo setor privado, por meio da eliminação de gargalos logísticos. Ao mesmo tempo, o Governo vem atuando na melhoria da qualidade e na simplificação da tributação, no combate à sonegação, evasão e elisão fiscal, na redução da informalidade, no aprimoramento dos mecanismos de arrecadação e fiscalização, com objetivo de aumentar o universo de contribuintes e permitir a redução da carga tributária sobre os diversos segmentos da sociedade. Tem, ainda, procurado aprimorar a eficiência da alocação dos recursos, com medidas de racionalização dos gastos públicos, com melhora nas técnicas de gestão e controle e com maior transparência, de forma a ampliar a prestação de serviços públicos de qualidade.

A continuidade dessa política e sua eficácia permitiram que o Governo tivesse meios e instrumentos para responder de forma adequada ao cenário de crise financeira internacional. Esta crise originou-se nos países desenvolvidos, particularmente nos Estados Unidos da América. Com o seu recrudescimento em setembro de 2008 (após a falência do banco de investimentos Lehman-Brothers), aprofundou seus efeitos ao deteriorar fortemente os indicadores de confiança e elevar a aversão ao risco e a procura por ativos considerados mais seguros (como títulos do tesouro americano) em detrimento do investimento em carteira nos emergentes, restringindo o crédito externo e atingindo, por fim, a atividade econômica dos países emergentes.

A retração da economia mundial em 2009 (-2,0%[5] de variação no produto) decorreu, principalmente, da queda no PIB das economias desenvolvidas, enquanto os emergentes, em sua maioria, foram menos afetados e se recuperaram mais rapidamente. Este é o caso do Brasil, cujo Produto Interno

[5] Dados do Word Economic Outlook do Fundo Monetário Internacional.

Bruto caiu 0,2% em termos reais em 2009. O recuo reflete o impacto da crise internacional no último trimestre de 2008 (-3,2% de queda na margem na série com ajuste sazonal), com reflexo no primeiro trimestre de 2009. A retração se deu, principalmente, no setor industrial, que vinha em acelerada expansão e com elevados estoques, tendo que fazer forte ajuste para se adequar às novas perspectivas. A partir do segundo trimestre, contudo, observa-se persistente recuperação da atividade econômica interna.

Desse modo, o ambiente econômico em 2009 pode ser dividido em dois períodos: i) o correspondente ao primeiro trimestre, quando ainda se observou retração na atividade produtiva ante o trimestre anterior (-1,6% na série com ajuste sazonal) e frente ao mesmo período do ano anterior (-2,1%); e ii) o observado a partir do segundo trimestre, quando, como resultado das medidas anti-cíclicas adotadas pelo Governo e do fortalecimento dos fundamentos macroeconômicos, alcançado nos últimos anos, a economia brasileira voltou a crescer de forma consistente, com aceleração no ritmo a cada trimestre em relação ao anterior (na série com ajuste sazonal): 1,5%, 2,1% e 2,4%, respectivamente, no segundo, terceiro e quarto trimestres.

O maior volume de reservas internacionais e a condição de credor líquido em moeda estrangeira aumentaram a capacidade do País de enfrentar períodos com restrição de liquidez externa. Com base nessa maior reserva de recursos, a Autoridade Monetária tomou, tempestivamente, as medidas necessárias para que a demanda por divisas internacionais fosse atendida, ao injetar liquidez no mercado à vista e futuro e ao assegurar que os exportadores e importadores, assim como os bancos e as empresas com dívida externa com vencimento em 2009 tivessem acesso a linhas de crédito.

Quanto ao sistema bancário brasileiro, este possui regras prudenciais rigorosas em termos internacionais e manteve-se solvente durante todo o período, o que minorou o impacto da crise financeira mundial sobre o sistema financeiro doméstico, criando ambiente mais favorável à implementação de medidas para manter o montante de crédito. Para isto, o Governo diminuiu os encaixes compulsórios dos bancos para elevar a disponibilidade de recursos no mercado interbancário; ampliou as áreas e setores passíveis de obter financiamento com equalização de taxas de juros pelo Tesouro e elevou o montante de crédito ofertado pelos bancos públicos; e flexibilizou normas de acesso ao crédito para pequenos bancos. Pode-se citar, portanto, a capitalização do BNDES pelo tesouro Nacional, visando prover mais crédito às empresas, inclusive para capital de giro e para financiar exportações; e o aumento das linhas de crédito ofertadas para o setor imobiliário (Caixa Econômica Federal), para setor agropecuário e para as micro e pequenas empresas (Banco do Brasil). Como resultado, o crédito no Sistema Financeiro Nacional chegou a se elevar de 40,5% do PIB em 2008 para 45,0% em 2009, com aumento da participação dos bancos públicos, os quais foram responsáveis por 91,6% da elevação do crédito no período (que totalizou R$ 130 bilhões).

Ademais, as medidas de política monetária de abril a setembro de 2008, o maior esforço fiscal adotado até aquele momento, e os efeitos da crise sobre a demanda interna e a externa, restringindo a oferta de crédito e afetando negativamente e de forma abrupta o preço das *commodities*, diminuíram as expectativas de inflação em 2009, medida pelo IPCA. Conseqüentemente, a autoridade monetária teve mais graus de liberdade para atuar de forma a mitigar os impactos da crise, inclusive por meio de reduções na taxa de juros básica (totalizando 500 pontos base), atingindo o nível de 8,75% ao ano.

Por outro lado, em 2010, com a recuperação da atividade econômica, o Banco Central passou a remover os estímulos monetários adotados na época da crise, aumentando, de forma gradual, as alíquotas de recolhimento compulsório sobre recursos a prazo e as de recolhimento referente às exigibilidades adicionais dos depósitos à vista e a prazo, assim como elevando a Meta Selic (totalizando 200 pontos base no período de abril a julho de 2010), que atingiu 10,75%. Com sinais de redução da taxa de inflação no início do segundo trimestre e de arrefecimento na atividade interna e externa, a taxa básica de juros tem sido mantida constante pela autoridade monetária.

A menor variação dos preços em 2009 (4,3%), juntamente com as políticas sociais redistributivas, como os programas de transferência de renda e a política de recomposição do salário mínimo, contribuíram para manter o poder de compra e melhorar a distribuição de renda. Esta última decorreu do maior crescimento da renda nas faixas da população com menor rendimento, por serem destino das políticas sociais, terem renda mais atrelada ao piso salarial e cesta de consumo composta por bens que apresentaram menor inflação em 2009 (como alimentos, 3,2%). A propósito, com o objetivo de minorar os efeitos da crise, o Governo manteve como prioritários e ampliou diversos programas sociais, como o Bolsa Família, o Plano Safra (destinado à agricultura comercial e familiar), e o Seguro Desemprego (elevação temporária do número de parcelas).

Foram implementadas também outras medidas que visavam preservar a atividade econômica, como as desonerações tributárias, direcionadas para setores fortemente afetados pela crise, como: automotivo, eletrodomésticos, bens de capital e construção civil. Este último também foi auxiliado pela implementação do programa Minha Casa, Minha Vida, que visa reduzir o déficit habitacional do País. Ademais, o Governo continuou a fortalecer o investimento público federal, que passou de 1,7% do PIB em 2003 para 3,6% do PIB em 2009, perfazendo crescimento acumulado de 118% no período. O ano de maior elevação no investimento público como proporção do produto foi justamente 2009 (25%), resultado não só da maturação de projetos e da melhora na gestão dos mesmos, como também da preocupação em acelerar a revitalização da infra-estrutura do País, criando ambiente propício para atrair o investimento privado.

Quanto às contas externas, o saldo em transações correntes passou a ser deficitário a partir de 2008 (-1,7% do PIB ao final de 2008 e –2,7% em setembro de 2010, dados acumulados em 12 meses). Não obstante, o fluxo de capitais (investimento estrangeiro direto e em carteira) tem possibilitado o financiamento da conta corrente e a continuidade da acumulação de reservas internacionais.

O regime de câmbio flexível permitiu um ajuste mais rápido dos preços relativos ajudando a manter o equilíbrio do balanço de pagamentos. Apesar do fluxo de investimentos externos ter declinado após o agravamento da crise, como a política macroeconômica não foi alterada, o País teve confirmado pelas três principais agências de risco, o grau de investimento da dívida externa de longo prazo e continuou a apresentar nível e trajetória de risco melhor que a média dos emergentes. Assim, já em 2009, quando a economia interna começou a reagir à crise, a confiança do investidor externo no Brasil retornou, elevando novamente o influxo de capitais estrangeiros.

Essas medidas anti-cíclicas e a menor arrecadação (-2,2%), decorrente das desonerações concedidas e da queda na atividade econômica, tornaram necessário diminuir temporariamente o esforço fiscal em 2009. Assim, o Governo reduziu a meta de superávit primário para o setor público não-financeiro de 3,8% do PIB para 2,5% do PIB, além de ter utilizado o percentual de 0,4% do PIB a título dedução dos investimentos constantes do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC. O superávit primário do setor público realizado (2,1% do PIB em 2009), apesar de menor, é significativo e seria mais do que o necessário para reduzir a dívida líquida do setor público como proporção do PIB em condições normais. O endividamento, no entanto, aumentou de 38,9% em 2008 para 43,3% em 2009, devido, principalmente, ao recuo no Produto (resultado bem aquém do crescimento sustentado do País) e ao impacto da valorização cambial sobre os ativos externos líquidos do Governo Central.

Em cenário de desaceleração da economia mundial e de queda na liquidez, o Governo conseguiu manter relativamente estáveis os riscos de refinanciamento e de mercado da dívida, ao continuar a melhorar o perfil de vencimentos da dívida, bem como permanecer controlando a vulnerabilidade da dívida federal a flutuações nas variáveis econômicas (câmbio e juros). Assim, mesmo em ambiente de maior volatilidade no preço dos ativos financeiros globais e da elevação dos prêmios de

risco, a composição da dívida pública federal (DPF)[6] continuou com menor proporção de títulos remunerados a indexadores considerados mais voláteis (ou seja, 40,0% da DPF indexados à taxa Selic ou ao câmbio frente a 58,9% remunerados a índices de preços ou prefixados). Verificou-se, também, a permanência da política de alongamento do prazo médio e de queda do percentual a vencer em 12 meses, de 25,4% em 2008 para 23,6% em 2009.

As perspectivas para 2010 indicam crescimento real do PIB de 7,5% (bem acima do inicialmente projetado pelo Governo e pelo mercado). A estimativa de crescimento positivo e elevado, em cenário de moderada recuperação da economia mundial, decorre do dinamismo da demanda doméstica, com o consumo das famílias sendo sustentado pelo crescimento da renda disponível (massa salarial, crédito e transferência de renda às famílias) e os investimentos, pelas boas expectativas em relação ao futuro da economia brasileira. Ao final do segundo trimestre de 2010, já se observou elevado *carry over* (efeito arrasto) para o ano (7,0%), mesmo com a gradual retirada das medidas de incentivo ao crédito e à demanda.

A sustentação do crescimento nos próximos anos depende da continuidade do fortalecimento da capacidade produtiva interna, por meio de maiores investimentos públicos e privados, assim como da elevação da poupança interna, necessária para diminuir a dependência de financiamento externo para os investimentos. Para tanto, o Governo lançou nova fase do Programa de Aceleração do Crescimento, elevando seu montante e ampliando seu escopo. O mercado interno conta também com novos atrativos de investimento para o País, dados os grandes projetos que estarão em andamento nos próximos anos, como a exploração do pré-sal, a construção de novas hidrelétricas, a Copa do Mundo (2014) e as Olimpíadas (2016).

Além disto, o Governo, reafirmando o compromisso com uma política fiscal austera, voltou a elevar a meta de superávit primário para o setor público não-financeiro, de 2,5% do PIB em 2009 para 3,1% do PIB em 2010. A exemplo do que já foi feito com as empresas do grupo Petrobrás, a modificação compreende a exclusão das empresas do grupo Eletrobrás das estatais federais consideradas no cálculo da dívida líquida do setor público não financeiro, e consequentemente, da meta de superávit primário. Ademais, o projeto de lei proporá que as empresas estatais federais do setor público mantenham equilíbrio fiscal, com resultado primário neutro para o conjunto das mesmas.

Em relação ao tratamento conferido às empresas do grupo Eletrobrás, a exclusão proposta considera que a empresa está plenamente orientada para o mercado, concorrendo em igualdade com as empresas privadas no que diz respeito à operação e expansão de energia elétrica. Em termos de práticas qualificadas de governança, a empresa segue regras idênticas às das demais empresas privadas de capital aberto, estando sujeita à auditoria externa e publicando regularmente demonstrativos contábeis junto ao mercado doméstico (Comissão de Valores Mobiliários) e ao mercado externo (SEC), além de adotar boas práticas de relacionamento com acionistas minoritários.

Neste contexto, em 2008, a Companhia deu passo importante em direção ao seu fortalecimento no mercado nacional e internacional obtendo autorização junto à Securities and Exchange Commission - SEC para negociar suas ações, como ADR de nível 2, no pregão da Bolsa de Nova Iorque - NYSE, nos Estados Unidos. Por sua vez, buscando as boas práticas de governança corporativa, a Eletrobrás foi admitida à listagem no segmento de nível 1 da BM&FBOVESPA em 2006, e tem adotado uma série de medidas de forma a integrar os Índices de Sustentabilidade do Dow Jones e o nível 2 da BM&FBOVESPA, como a adoção de controles e procedimentos necessários segundo a Lei Sarbanes-Oxley de 2002 e a adesão ao Global Compact das Nações Unidas (maior iniciativa de responsabilidade

[6] A DPF corresponde à consolidação da Dívida Pública Mobiliária Federal interna – DPMFi (90% do estoque da DPF no mercado) com a Dívida Pública Federal externa – DPFe, sendo esta última composta pela Dívida Mobiliária e Contratual. Cabe destacar que na DPF não se considera a parcela da DPMFi em poder do Banco Central.

corporativa do mundo). Além disto, a empresa é objeto de avaliação por parte de agências de rating, com classificação de risco BBB (a mesma do Brasil) pela Fitch Ratings e pela Standard & Poor's, o que indica a necessidade de constante monitoramento do seu nível de endividamento e de alavancagem.

Este conjunto de características configura-se como elemento distintivo da empresa quanto à delimitação da abrangência do setor público brasileiro. Ademais, a manutenção das restrições fiscais ao grupo Eletrobras provoca distorções nas decisões gerenciais da empresa, em particular quanto à limitação das possibilidades de conduzir investimentos em projetos economicamente viáveis, comprometendo, assim, sua capacidade competitiva no setor em que atua.

Neste contexto, a meta de superávit primário para o setor público não-financeiro em 2011 está fixada em para R$ 117,9 bilhões em 2011, sendo sua composição: i) R$ 81,8 bilhões para o Governo Central; ii) R$ 36,1 bilhões para os governos subnacionais; e iii) neutralidade no caso das estatais federais. Tal esforço fiscal reafirma o compromisso do governo com uma política fiscal austera consistente com a trajetória de redução da dívida pública.

A Tabela 1 apresenta as projeções de indicadores econômicos selecionados para o triênio 2011-2013. Após passar por período de desaceleração ao final de 2008 e início de 2009, a economia já retomou trajetória de crescimento sustentado do PIB, estimado em 5,5% para o triênio 2011-2013. As estimativas de taxa de câmbio apontam para relativa estabilidade no período. Espera-se, ainda, que o comportamento das taxas de inflação se mantenha consistente com a meta fixada pelo Conselho Monetário Nacional – CMN, permitindo, portanto, que a taxa de juros permaneça fixa durante todo o período.

Assim, o mercado interno se expandirá de forma rápida, sustentado pela ampliação da capacidade produtiva, com maior crescimento do investimento público e privado. Cabe lembrar que estas projeções pressupõem a permanência de cenário externo com melhora gradual ao longo de 2010 e 2011, em linha com o previsto pelo mercado e por instituições internacionais, sem a ocorrência de choques adversos que afetem substancialmente a economia brasileira.

Tabela 1 – Parâmetros Macroeconômicos Projetados

Variáveis	2011	2012	2013
PIB (crescimento real % a. a.)	5,50	5,50	5,50
Taxa Selic Efetiva (média % a.a.)	10,71	10,71	10,79
Câmbio (R$/US$ - final de período - dezembro)	1,79	1,85	1,90

Para o triênio, 2011-2013, o superávit primário do setor público será mantido próximo ao patamar de 3,10% do PIB (Tabela 2). Cabe esclarecer que, para 2011, o superávit primário do setor público foi inicialmente estabelecido em R$ 125,50 bilhões, correspondentes à 3,3% à época da elaboração da Lei de Diretrizes de 2011[7], sendo R$ 81,76 bilhões para o Governo Central e R$ 7,61 bilhões para as empresas estatais federais. Com a exclusão do Grupo Eletrobrás e com a nova meta de equilíbrio fiscal para as estatais federais (0,0%), o superávit primário setor público consolidado terá valor de R$ 117,89 bilhões, o que equivaleria a 3,10% do PIB conforme os parâmetros que serviram de base para as projeções da LDO 2011 (3,00% do PIB de acordo com as novas projeções de crescimento do PIB, Tabela 1). A meta de superávit primário para o Governo Central continuará em R$ 81,76 bilhões e a meta de superávit das estatais passará para 0,0% do PIB. É de se mencionar que, segundo o compromisso do Governo com o equilíbrio fiscal, caso a estimativa de superávit primário prevista no âmbito estadual e municipal não se verifique, esta será compensada pelo Governo Federal.

[7] Lei nº 12.309, de 09 de agosto de 2010.

Tabela 2 – Trajetória Estimada para a Dívida Líquida do Setor Público e para o Resultado Nominal

Variáveis (em % do PIB)	2011	2012	2013
Superávit Primário do Setor Público Não-Financeiro	3,00	3,10	3,10
Previsão para o reconhecimento de passivos	0,18	0,15	0,00
Dívida Líquida com o reconhecimento de passivos	37,8	35,2	32,2
Resultado Nominal	-1,36	-0,89	-0,67

* Não considera a redução relativa ao Programa de Aceleração do Crescimento– PAC no percentual máximo de 0,5% do PIB.

O superávit primário, o crescimento projetado da economia e a redução do custo da dívida púbica permitirão a continuidade da trajetória de queda da dívida pública líquida do setor público não-financeiro como proporção do PIB ao longo desse período (Tabela 2). Mesmo considerando o reconhecimento de passivos contingentes (basicamente por meio da emissão de CVS), a trajetória da dívida pública líquida como proporção do PIB permanece com tendência decrescente, passando de 43,3% em 2009 para 32,2 % em 2013. As projeções também indicam que o País continuará reduzindo o resultado nominal no período, chegando próximo da obtenção de capacidade de pagamento da totalidade dos juros líquidos devidos no exercício. Essas metas confirmam, portanto, o comprometimento do Governo com a responsabilidade fiscal, o que contribuirá para a estabilidade macroeconômica e para o crescimento sustentado com inclusão social.

Anexo III.1.a - Anexo de Metas Anuais 2011 a 2013

Preços Correntes

Discriminação	2011		2012		2013	
	R$ milhões	% PIB	R$ milhões	% PIB	R$ milhões	% PIB
I. Receita Primária	967.626,1	24,64	1.066.783,5	24,64	1.176.102,2	24,64
II. Despesa Primária	885.866,1	22,56	973.699,6	22,49	1.073.479,4	22,49
III. Resultado Primário Governo Central (I - II)	81.760,0	2,08	93.084,0	2,15	102.622,7	2,15
IV. Resultado Primário Empresas Estatais Federais	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00
V. Resultado Primário Governo Federal (III + IV)	81.760,0	2,08	93.084,0	2,15	102.622,7	2,15
VI. Resultado Nominal Governo Federal	-40.870,7	-1,04	-27.429,0	-0,63	-19.470,9	-0,41
VII. Dívida Líquida Governo Federal	1.009.552,0	25,62	1.028.667,0	23,82	1.035.106,9	21,61

Observações:

(1) A meta poderá ser reduzida em virtude dos recursos previstos para o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

(2) Não considera empresas do grupo Petrobrás e Eletrobrás.

Preços Médios de 2010 - IGP-DI

Discriminação	2011		2012		2013	
	R$ milhões	% PIB	R$ milhões	% PIB	R$ milhões	% PIB
I. Receita Primária	902.468,5	24,64	952.104,2	24,64	1.004.470,0	24,64
II. Despesa Primária	826.214,0	22,56	869.026,8	22,49	916.823,3	22,49
III. Resultado Primário Governo Central (I - II)	76.254,5	2,08	83.077,4	2,15	87.646,7	2,15
IV. Resultado Primário Empresas Estatais Federais	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00
V. Resultado Primário Governo Federal (III + IV)	76.254,5	2,08	83.077,4	2,15	87.646,7	2,15
VI. Resultado Nominal Governo Federal	-38.118,5	-1,04	-24.480,4	-0,63	-16.629,4	-0,41
VII. Dívida Líquida Governo Federal	966.078,5	25,62	941.981,2	23,82	907.060,7	21,61

Observações:

(1) A meta poderá ser reduzida em virtude dos recursos previstos para o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

(2) Não considera empresas do grupo Petrobrás e Eletrobrás.

O SR. SÉRGIO GUERRA (PSDB-PE) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Odair Cunha. PT-MG) – Senador Sérgio Guerra.

O SR. ROGÉRIO MARINHO (PSDB-RN. Pela ordem.) – Sr. Presidente, quando V.Exª proferiu o resultado da votação na Câmara, V.Exª não observou, mas eu estava com o braço levantado. Eu gostaria de registrar o voto contrário.

O SR. PRESIDENTE (Odair Cunha. PT-MG) – Registro o voto de V.Exª.

O SR. EDUARDO SCIARRA (DEM-PR. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu quero registrar, se me permitir, que nós fizemos um acordo com o Deputado Gilmar Machado. Discutiríamos a matéria e só votaríamos o mérito, só votaríamos o substitutivo. Isso foi acordado aqui e dito. Foi atropelado o processo.

Eu gostaria que o nobre Presidente fizesse prevalecer aquilo que nós acordamos aqui e na Comissão. Foi um acordo feito aqui, ao microfone, pelo Deputado Gilmar Machado.

O SR. PRESIDENTE (Odair Cunha. PT-MG) – Deputado Eduardo Sciarra, a ida da matéria à sanção é da natureza processual da votação. Aprovada, vai à sanção. Não é uma declaração do Presidente. É natural. Foi aprovada. Decorre daí, regimentalmente, a sanção presidencial.

Fica o registro de V.Exª.

O SR. EDUARDO SCIARRA (DEM-PR) – Sr. Presidente, desculpe-me. Se me permite, eu quero registrar o voto contrário e dizer o seguinte: nós fizemos um acordo aqui. O Deputado Gilmar Machado foi ao microfone, fez o acordo, e esse acordo foi descumprido.

Então, eu quero dizer o seguinte: nós temos uma sessão longa pela frente.

O SR. PRESIDENTE (Odair Cunha. PT-MG) – Obrigado, Deputado Sciarra.

O SR. SÉRGIO GUERRA (PSDB-PE) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Odair Cunha. PT-MG) – Tem V.Exª a palavra.

O SR. SÉRGIO GUERRA (PSDB-PE. Pela ordem.) – Sr. Presidente, senhores membros do Congresso Nacional, observamos a tramitação do Orçamento ao longo deste ano e especialmente agora. De uma ou de outra forma, o desempenho da Comissão de Orçamento e do Congresso quanto a esta matéria não foi exemplar. A substituição de Relatores, da forma como se deu, é a explicitação da precariedade, da falta de responsabilidade, da desvalorização do Orçamento no Congresso Nacional.

Esse tipo de prática chegou rigorosamente ao limite do inaceitável. Relatores-Gerais devem trabalhar ao longo do ano, estabelecer conhecimento sobre a matéria que vão relatar, definir uma linha de trabalho. A sua escolha deve ser amadurecida pelos partidos e pela Maioria, de modo especial, a quem cabe a indicação dos Presidentes e Relatores da matéria orçamentária.

A forma como se deu a substituição de Relatores este ano não foi boa nem má, foi absolutamente desastrosa. Não é possível explicarmos isso lá fora, porque falta conteúdo técnico, político, senão a afirmação de que não levamos a sério de forma alguma o Orçamento. Esse é o primeiro caso.

O segundo caso. Sabemos que o novo Governo assumirá o poder daqui a poucos dias. A Oposição não pode ser acusada de radical nem de preconceituosa. Fizemos limitado, prudente e absolutamente flexível exame da lei que hoje votamos. O mérito dessa lei não foi examinado nos seus detalhes nem no seu conjunto. A necessidade de dotar o País de um Orçamento, mesmo num ambiente de mudança de Governo, presidiu algumas de nossas decisões.

Deixamos claro que, de forma alguma, a Oposição terá capacidade de adotar ação flexível, que são os cortes, os cancelamentos feitos no Programa de Aceleração do Crescimento, que efetivamente tem prioridade nos investimentos realizados ou que provavelmente serão realizados pelo Governo Federal. Se este Congresso autoriza o corte ou o remanejamento de 30% sobre o valor de 40 bilhões de reais, estamos autorizando um arbítrio de 12 bilhões de reais sobre recursos públicos para programas de investimentos que não mais consultarão o Congresso. É uma renúncia coletiva das nossas responsabilidades.

Quem age assim não defende o Congresso, não defende a democracia, não defende coisa nenhuma, não tem a responsabilidade pública que deveria ter. Impossível manter esse sistema se, neste instante, tomamos a medida de aprová-lo mesmo com algumas limitações absolutamente insuficientes. No futuro, amanhã ou depois de amanhã, não conviveremos mais com isso de forma responsável e adotaremos atitude drástica, porque se trata de subestimação do Congresso, da Comissão de Orçamento, do nosso papel de Parlamentares.

Deixo registrado o nosso protesto, o protesto do PSDB, o protesto de quem quer a democracia no Brasil e de quem não vai dobrar a espinha de maneira nenhuma.

O SR. PRESIDENTE (Odair Cunha. PT-MG) – Srªs. e Srs. Deputados, Srªs. e Srs. Senadores, está em discussão, em turno único, o Projeto de Lei nº 59,

de 2010, do Congresso Nacional, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2011.

Ao projeto de lei foram apresentadas 10.040 emendas.

O SR. PRESIDENTE (Odair Cunha. PT-MG) – Concedo a palavra à ilustre Senadora Serys Slhessarenko, Relatora do Orçamento.

A SRª SERYS SLHESSARENKO (PT-MT. Relatora-Geral.) – Sr. Presidente, Srªs. e Srs. Deputados, Srªs. e Srs. Senadores, leio o Relatório Geral sobre o Projeto de Lei nº 59, de 2010, do Congresso Nacional, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2011.

> "Em atendimento ao disposto na Resolução nº 01/2006-CN, submetemos ao Plenário da Comissão Mista de Orçamento o Relatório Geral sobre o Projeto de Lei nº 59, de 2010-CN, que 'estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2011'.
>
> Por indicação das Lideranças partidárias e designação do Sr. Presidente dessa Comissão, coube-nos a honrosa tarefa de relatar o citado projeto."

Expresso meus agradecimentos a todas as Lideranças, especialmente ao Presidente da Comissão.

> "Aceitei o papel de Relatora do projeto de Lei Orçamentária como um grande desafio na luta pela defesa do Parlamento e da maior participação da mulher na vida pública brasileira. A escassez de tempo exigiu de nossa parte um enorme esforço no sentido de criar as condições para a votação tempestiva da Lei Orçamentária, o que exigiu a realização de inúmeras reuniões e encontros com autoridades e assessores técnicos.
>
> A aprovação do Orçamento antes do início do novo exercício financeiro tem enorme significado na vida política do País, porque representa o consenso democrático obtido em um ambiente de enormes expectativas acerca da presença e da ação do Estado. A peça orçamentária, ao prever receitas e distribuir despesas, legitima e dá legalidade ao planejamento e à programação da atividade financeira no âmbito da administração pública.
>
> Observamos o estrito cumprimento das normas orçamentárias, em especial aquelas constantes da Constituição Federal, da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011. Procuramos, dentro dos limites do parecer preliminar, atender à maior parcela possível das legítimas demandas representadas pelas emendas direcionadas às políticas sociais e aos investimentos públicos que beneficiam praticamente toda a extensão do território brasileiro, atendendo milhares de Municípios e todos os Estados da Federação."

Temos detalhamento bastante significativo de várias áreas, mas, como é do conhecimento de todos os Srs. Parlamentares, vou adiante.

> "Um elemento essencial que norteou nossa atuação à frente desta Relatoria foi a busca pelo equilíbrio na destinação dos recursos das emendas de bancada estadual entre as várias Unidades da Federação, dentro da perspectiva de cumprir o ordenamento constitucional contido no art. 165, § 7º, que preconiza o papel do Orçamento como instrumento de redução das desigualdades regionais."

Também podemos salientar como grande parcela dos recursos foram distribuídos, mas, como o tempo é exíguo, prossigo.

> "Por fim, no que tange ao tratamento dado às obras e serviços com indícios de irregularidades apontadas pelo TCU, a realização de encontros e audiências públicas configurou-se como um importante instrumento para assegurar o amplo contraditório entre as partes e fortalecer a prerrogativa do Congresso Nacional de decidir sobre a paralisação de obras. Cumpre ressaltar que a decisão congressual não interfere sobre a continuidade das ações de fiscalização e de apuração de responsabilidades adotadas pelo TCU. Concluído o processo de audiências, o Comitê de Obras Irregulares deliberou pela exclusão de 26 itens, com base no compromisso assumido pelos órgãos envolvidos de serem adotadas providências visando a correção dos problemas apontados."

Srªs. e Srs. Parlamentares, lerei agora alterações do art. 4º do texto da lei, conforme acordo com Lideranças.

No art. 4º foram incluídos dois parágrafos, os §§ 6º e 7º:

§ 6º O Poder Executivo encaminhará quadrimestralmente à Comissão de que trata o § 1º do art. 166 da Constituição Federal relatório com as modificações decorrentes da aplicação do inciso XVII do caput deste artigo.

§ 7º O percentual de que trata o inciso XVII deste artigo, quando exceder 25% até o limite de 30%, será apreciado em reunião interna do Comitê de Acompa-

nhamento de Execução Orçamentária da Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição.

Ainda no art. 4º, a nova redação do § 1º:

§ 1º Os limites referidos no inciso I e respectiva alínea "a" deste artigo poderão ser ampliados em até 10%, quando o remanejamento ocorrer entre ações de um mesmo programa no âmbito de cada unidade orçamentária.

Antes de proceder ao voto, menciono o Adendo nº 1:

> I – Acrescer ao atendimento da Relatoria-Geral à Emenda nº 50220003 o valor de 50 milhões de reais, cancelando 30 milhões de reais do sequencial 26916 e 20 milhões de reais do sequencial 26912.
>
> II – Acrescer ao atendimento da Relatoria-Geral à Emenda nº 71170020 o valor de 2 milhões de reais, cancelando da Emenda nº 71170019.
>
> III – Acrescer ao atendimento da Relatoria-Geral à Emenda nº 71240012 o valor de 10 milhões de reais, cancelando do sequencial 8389.
>
> IV – Acrescer ao atendimento da Relatoria-Geral à Emenda nº 50330002 o valor de 15 milhões de reais, cancelando do sequencial 8389.
>
> V – Acrescer ao atendimento da Relatoria-Geral à Emenda nº 50100003 o valor de 30 milhões de reais, cancelando da Emenda nº 50230003.

Nova emenda de Relator, nos termos do item 1.711 do parecer preliminar, com os seguintes dados da obra.

Ação: 10VO (Apoio aos Projetos de Infraestrutura Turística – Construção do acesso ao Aeroporto de São Gonçalo do Amarante, Rio Grande do Norte), no valor de 15 milhões de reais (GND 4, Modalidade 30).

Os recursos para atendimento dessa emenda provêm do cancelamento da Emenda nº 81000290, no valor de 5 milhões de reais; do cancelamento da Emenda nº 81000291, no valor de 5 milhões de reais; e do cancelamento da Emenda nº 81000292, no valor de 5 milhões de reais.

Errata referente ao parecer da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização à proposta orçamentária para 2011, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2011.

Errata nº 1 de Plenário ao parecer aprovado pela CMO acerca da PLOA 2011, Projeto de Lei nº 59, de 2010, do Congresso Nacional:

> Na Emenda nº 71240013, onde se lê "RP 3", leia-se "RP 2".
>
> Na Emenda nº 60110001, onde se lê "5 milhões, 649 mil e 318 reais alocados na Fonte 100, GND 3, MA 40, RP 2", leia-se "5 milhões, 649 mil e 318 reais alocados na Fonte 100, GND 4, MA 40, RP 2".

Voto.

Em face do exposto, somos pela aprovação do PLN nº 59, de 2010 (PLOA 2011), na forma do substitutivo aprovado pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

> É o seguinte o substitutivo aprovado pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização:

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2011

(Projeto de Lei n.º 59/2010-CN)

Substitutivo ao Texto da Lei, aprovado na 10ª Reunião Extraordinária, realizada em 22/12/2010

Senadora SERYS SLHESSARENKO (PT/MT)
Relatora-Geral

Deputado WALDEMIR MOKA (PMDB/MS)
Presidente da CMO

Data: 22/12/2010

PROJETO DE LEI

Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2011.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a receita da União para o exercício financeiro de 2011 no montante de R$ 2.073.390.152.400,00 (dois trilhões, setenta e três bilhões, trezentos e noventa milhões, cento e cinquenta e dois mil e quatrocentos reais) e fixa a despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição, e dos arts. 6º, 7º e 54 da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Pública Federal direta e indireta, bem como os fundos e fundações, instituídos e mantidos pelo Poder Público; e

III - o Orçamento de Investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R$ 1.966.015.896.211,00 (um trilhão, novecentos e sessenta e seis bilhões, quinze milhões, oitocentos e noventa e seis mil e duzentos e onze reais), incluindo a proveniente da emissão de títulos destinada ao refinanciamento da dívida pública federal, interna e externa, em observância ao disposto no art. 5º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, na forma detalhada nos Anexos a que se referem os incisos I e VIII do art. 11 desta Lei e assim distribuída:

I - Orçamento Fiscal: R$ 811.533.502.347,00 (oitocentos e onze bilhões, quinhentos e trinta e três milhões, quinhentos e dois mil e trezentos e quarenta e sete reais), excluída a receita de que trata o inciso III deste artigo;

II - Orçamento da Seguridade Social: R$ 475.967.715.602,00 (quatrocentos e setenta e cinco bilhões, novecentos e sessenta e sete milhões, setecentos e quinze mil e seiscentos e dois reais); e

III - Refinanciamento da dívida pública federal: R$ 678.514.678.262,00 (seiscentos e setenta e oito bilhões, quinhentos e quatorze milhões, seiscentos e setenta e oito mil e duzentos e sessenta e dois reais), constantes do Orçamento Fiscal.

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 3º A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R$ 1.966.015.896.211,00 (um trilhão, novecentos e sessenta e seis bilhões, quinze milhões, oitocentos e noventa e seis mil e duzentos e onze reais), incluindo a relativa ao refinanciamento da dívida pública federal, interna e externa, em observância ao disposto no art. 5º, § 2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, e no art. 73 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011, na forma detalhada entre os órgãos orçamentários no Anexo II desta Lei e assim distribuída:

I - Orçamento Fiscal: R$ 767.470.293.695,00 (setecentos e sessenta e sete bilhões, quatrocentos e setenta milhões, duzentos e noventa e três mil e seiscentos e noventa e cinco reais), excluídas as despesas de que trata o inciso III deste artigo;

II - Orçamento da Seguridade Social: R$ 520.030.924.254,00 (quinhentos e vinte bilhões, trinta milhões, novecentos e vinte e quatro mil e duzentos e cinquenta e quatro reais); e

III - Refinanciamento da dívida pública federal: R$ 678.514.678.262,00 (seiscentos e setenta e oito bilhões, quinhentos e quatorze milhões, seiscentos e setenta e oito mil e duzentos e sessenta e dois reais).

Parágrafo único. Do montante fixado no inciso II deste artigo, a parcela de R$ 44.063.208.652,00 (quarenta e quatro bilhões, sessenta e três milhões, duzentos e oito mil e seiscentos e cinquenta e dois reais) será custeada com recursos do Orçamento Fiscal.

Seção III
Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares

Art. 4º Fica autorizada a abertura de créditos suplementares, restritos aos valores constantes desta Lei, desde que as alterações promovidas na programação orçamentária sejam compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário estabelecida no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011 e sejam observados o disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011 e os limites e condições estabelecidos neste artigo, vedado o cancelamento de quaisquer valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas individuais apresentadas por parlamentares e dos valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas de bancada estadual, para o atendimento de despesas:

I - em cada subtítulo, até o limite de 10 (dez por cento) do respectivo valor, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação parcial de dotações, limitada a 10 (dez por cento) do valor do subtítulo objeto da anulação;

b) reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observado o disposto no art. 5º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

c) excesso de arrecadação de receitas próprias, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso II, 3º e 4º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; e

d) até o limite de 10% (dez por cento) do excesso de arrecadação das receitas do Tesouro Nacional,);

e) superávit financeiro das receitas do Tesouro Nacional, apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2010, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso I, e 2º, da Lei nº 4.320, de 1964;

II - nos grupos de natureza de despesa "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras", mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a esses grupos, no âmbito do mesmo subtítulo, objeto da suplementação, limitada a 25 % (vinte e cinco por cento) da soma das referidas dotações;

III –decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado, inclusive aquelas consideradas de pequeno valor nos termos da legislação vigente e relativas a débitos periódicos vincendos, que mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observado o disposto no art. 5º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

b) anulação de dotações consignadas a grupos de natureza de despesa no âmbito do mesmo subtítulo;

c) anulação de dotações consignadas ao essa finalidade, na mesma ou em outra unidade orçamentária;

d) excesso de arrecadação de receitas próprias e do Tesouro Nacional; e

e) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2010;

IV – com serviço da dívida, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2010;

b) anulação de dotações consignadas a essa finalidade, na mesma ou em outra unidade orçamentária;

c) reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados;

d) excesso de arrecadação decorrente dos pagamentos de participações e dividendos pelas entidades integrantes da Administração Pública Federal indireta, inclusive os relativos a lucros acumulados em exercícios anteriores;

e) resultado do Banco Central do Brasil; e

f) recursos decorrentes da emissão de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional, inclusive constantes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2010;

V - de pessoal e encargos sociais, inclusive as decorrentes da revisão geral anual de remuneração dos servidores públicos federais e dos militares das Forças Armadas prevista no art. 37, inciso X, da Constituição, e nos arts. 83 e 84 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de dotações consignadas:

a) a esse grupo de natureza de despesa no âmbito do respectivo Poder e do Ministério Público da União; e

b) aos grupos de natureza de despesa "3 - Outras Despesas Correntes", "4 -Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras", constantes do mesmo subtítulo, objeto da suplementação, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da soma dessas dotações;

VI - nos subtítulos aos quais foram alocadas receitas de operações de crédito previstas nesta Lei, mediante a utilização de recursos decorrentes da variação monetária ou cambial incidentes sobre os valores alocados;

VII - nos subtítulos aos quais possam ser alocados recursos oriundos de doações e convênios, inclusive decorrentes de saldos de exercícios anteriores ou de remanejamento de dotações à conta dos referidos recursos, observada a destinação prevista no instrumento respectivo;

VIII - com as transferências de que trata o art. 159 da Constituição, bem como daquelas devidas aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios decorrentes de vinculações legais, mediante a utilização do superávit financeiro, correspondente às receitas vinculadas, apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2010;

IX- com equalização de preços nas ações destinadas à execução da Política de Garantia de Preços Mínimos, Formação e Administração de Estoques Reguladores e Estratégicos de produtos agropecuários, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações consignadas a essas despesas no âmbito do órgão "Operações Oficiais de Crédito";

X- constantes do Fundo do Regime Geral de Previdência Social, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação de dotações consignadas a essas despesas no âmbito do Fundo do Regime Geral de Previdência Social;

b) excesso de arrecadação das Contribuições Previdenciárias para o Regime Geral de Previdência Social; e

c) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2010;

XI - da ação "0413 - Manutenção e Operação dos Partidos Políticos" no âmbito da unidade orçamentária "14901 - Fundo Partidário", mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do referido Fundo do exercício de 2010; e

b) excesso de arrecadação de receitas próprias ou vinculadas desse Fundo;

XII - classificadas nos grupos de natureza de despesa "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras", sendo:

a) no âmbito da Fundação Joaquim Nabuco, do Instituto Nacional de Educação de Surdos, do Instituto Benjamin Constant, do Colégio Pedro II, das Instituições Federais de Ensino Superior, dos Hospitais Universitários e das instituições que compõem a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, integrantes do Ministério da Educação, mediante a utilização de recursos provenientes de:

1. anulação até 50% (cinquenta por cento) do total das dotações orçamentárias consignadas a esses grupos de natureza de despesa no âmbito das referidas entidades e de seus respectivos hospitais;

2. excesso de arrecadação de receitas próprias geradas por essas entidades, de convênios e de doações; e

3. superávit financeiro, relativo a receitas próprias, convênios e doações, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2010, de cada uma das referidas entidades; e

b) no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT, das Instituições Científicas e Tecnológicas, assim definidas no art. 2º, inciso V, da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, e das instituições de pesquisa integrantes da administração direta do Ministério da Ciência e Tecnologia, mediante a utilização de recursos provenientes de:

1. anulação de até 30% (trinta por cento) do total das dotações orçamentárias consignadas a esses grupos de natureza de despesa no âmbito de cada uma das unidades orçamentárias;

2. excesso de arrecadação de receitas próprias geradas por essas entidades;

3. superávit financeiro, relativo a receitas próprias e vinculadas, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2010, de cada uma das referidas entidades; e

4. reserva de contingência à conta de recursos vinculados à ciência e tecnologia constantes desta Lei;

c) no âmbito do Ministério do Esporte, restrito às ações relacionadas aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016 e à Copa do Mundo FIFA 2014, vinculadas ao Programa Brasil no Esporte de Alto Rendimento - Brasil Campeão, mediante a utilização de recursos provenientes de:

1. reserva de contingência;

2. anulação de dotações consignadas a grupos de natureza de despesa no âmbito do mesmo subtítulo; e

3. excesso de arrecadação de receitas do Tesouro Nacional; e

4. superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2010;

XIII – relativas a subtítulos de projetos orçamentários de grande vulto em andamento discriminados na Lei do Plano Plurianual, até o limite de seu saldo orçamentário apurado em 31 de dezembro de 2010, para alocação no mesmo subtítulo, com recursos provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2010;

XIV - classificadas nos grupos de natureza de despesa "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras", até o limite do saldo orçamentário de cada subtítulo apurado em 31 de dezembro de 2010, nos referidos grupos de natureza de despesa, desde que para aplicação nos mesmos subtítulos em 2011, sendo:

a) no âmbito do Ministério da Educação, mediante a utilização de recursos provenientes de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2010, relativo a receitas vinculadas à educação;

b) no âmbito do Ministério da Ciência e Tecnologia, os concernentes às ações constantes das subfunções "571 - Desenvolvimento Científico", "572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia", "573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico" e "753 - Combustíveis Minerais", mediante a utilização de recursos provenientes de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2010, relativo a receitas vinculadas à ciência e tecnologia; e

c) no âmbito do Ministério do Esporte, os constantes das ações relacionadas aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016 e à Copa do Mundo FIFA 2014, vinculadas ao Programa Brasil no Esporte de Alto Rendimento - Brasil Campeão, mediante a utilização de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2010;

XV- da ação "0E36 - Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB", mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2010;

b) excesso de arrecadação de receitas vinculadas; e

c) anulação parcial ou total de dotações alocadas aos subtítulos dessa ação;

XVI- com pagamento dos benefícios auxilio-alimentação ou refeição, assistência médica e odontológica, inclusive exames periódicos, assistência pré-escolar e auxílio-transporte, ou similares, a militares, servidores, empregados, e seus endentes, mediante a anulação de dotações relativas a esses benefícios, inclusive consignadas ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no subtítulo "Concessão de Benefícios aos Servidores, Empregados e seus endentes - Nacional", GND "3 - Outras Despesas Correntes";

XVII - das programações contempladas no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, classificadas com o identificador de resultado primário "3", mediante o remanejamento de até 30% (trinta por cento) do montante das dotações orçamentárias desse Programa constantes desta Lei;

XVIII- com o pagamento do abono salarial e do seguro desemprego, inclusive o benefício da bolsa-qualificação, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação de dotações consignadas a essas despesas no âmbito do Fundo de Amparo ao Trabalhador; e

b) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2010;

XIX - nos subtítulos das ações dos programas "0910 - Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos Internacionais", mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2010;

b) excesso de arrecadação de receitas do Tesouro Nacional; e

c) anulação de dotações orçamentárias:

1. contidas em subtítulos de ações do mesmo programa; e

2. constantes dos grupos de natureza de despesa "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras" de outros subtítulos, até o limite de 30% (trinta por cento) da soma dessas dotações;

XX- com benefícios assistenciais da Lei Orgânica de Assistência Social e Renda Mensal Vitalícia, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2010; e

b) anulação de dotações orçamentárias alocadas às finalidades previstas neste inciso;

XXI- com benefícios de legislação especial, mediante a utilização de recursos provenientes de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2010;

XXII - no âmbito das agências reguladoras, do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - FUST e do Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações - FUNTTEL, mediante a utilização dos respectivos:

a) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2010;

b) excesso de arrecadação de receitas próprias e vinculadas; e

c) reserva de contingência à conta de recursos próprios e vinculados constantes desta Lei;

XXIII - com o projeto de Implantação do Sistema Integrado de Gestão da Informação - e-Jus, no âmbito dos órgãos do Poder Judiciário, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a essa finalidade, na mesma ou em outra unidade orçamentária; e

XXIV- relativas ao pagamento de anistiados políticos nos termos da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e da Lei nº 11.354, de 19 de outubro de 2006, até o limite de 30% (trinta por cento) de cada subtítulo, mediante a anulação de dotações orçamentárias até esse limite;

XXV- no âmbito do programa "0637 - Serviço de Saúde das Forças Armadas", mediante a utilização do excesso de arrecadação das receitas decorrentes da contribuição do militar para a assistência médico-hospitalar e social e da indenização pela prestação de assistência médico-hospitalar, por intermédio de organização militar, previstas no art. 15, incisos II e III, da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001; e

XXVI - de pessoal e encargos sociais decorrentes de alteração de estrutura de carreiras e de aumento de remuneração, bem como de criação e respectivo provimento de cargos, empregos e funções, não autorizados até 31 de agosto de 2010, previstos no Anexo V desta Lei, mediante a utilização dos recursos alocados à Reserva de Contingência no grupo de natureza de despesa "1 - Pessoal e Encargos Sociais".

XXVII - para a recomposição das dotações integrantes desta Lei até o limite dos valores que constaram do respectivo projeto, mediante a anulação de dotações orçamentárias consignadas na programação orçamentária desta Lei.

XXVIII - para a recomposição das programações contempladas no Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, classificadas com identificador RP 3, constantes do projeto de lei, mediante dotações classificadas com RP 2 e Reserva de Contingência, até o limite de R$ 3.368.336.913.

XXIX – com a reestruturação de carreiras dos servidores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União, relativas aos Projetos de Lei nº 6.613, de 2009, e 6.697, de 2009.

XXX – de transferência de recursos a Estados, Distrito Federal e Municípios, decorrentes do repatriamento de valores provenientes de estados estrangeiros, relativos à apuração de crimes contra o patrimônio público, com recursos provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2010.

§ 1º Os limites referidos no inciso I e respectiva alínea "a" deste artigo poderão ser ampliados para 10% (dez por cento) quando o remanejamento ocorrer entre ações de um mesmo programa no âmbito de cada unidade orçamentária, desde que:

a) não incida sobre valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas individuais apresentadas por parlamentares e por bancadas estaduais;

b) incida somente sobre dotações classificadas com o identificador de resultado primário "2"; e

c) não envolva as despesas ressalvadas da limitação de empenho de que trata a Seção II do Anexo IV da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011.

§ 2º A autorização de que trata este artigo fica condicionada à publicação, até o dia 15 de dezembro de 2011, do ato de abertura do crédito suplementar, exceto nos casos previstos nos incisos III, V, VIII, X, XVI, XVIII, XX, XXI, XXIV e XXVI do caput deste artigo, em que a publicação poderá ocorrer até 31 de dezembro de 2011.

§ 3º Para fins da observância do disposto na alínea "a" do § 1º deste artigo, o Presidente da Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, encaminhará ao Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, até 30 (trinta) dias após a sanção desta Lei, a relação dos valores incluídos ou acrescidos pelo Congresso Nacional por meio de emendas individuais apresentadas pelos parlamentares e por bancadas estaduais.

§ 4º Não se aplica a vedação de cancelamento de valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas individuais apresentadas por parlamentares e por bancadas estaduais, constante da alínea "a" do § 1º deste artigo, quando houver concordância expressa do parlamentar autor e por dois terços da bancada autora da emenda.

§ 5º Entende-se por saldo orçamentário a diferença entre a dotação autorizada e o valor empenhado no exercício findo.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares à conta de recursos de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso II, 3º e 4º, da Lei nº 4.320, de 1964, destinados:

I - a transferências aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, decorrentes de vinculações constitucionais ou legais;

II - aos fundos constitucionais de financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste, nos termos da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989;

III - ao Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, mediante a utilização de recursos das contribuições para o Programa de Integração Social - PIS e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, inclusive da parcela a que se refere o art. 239, § 1º, da Constituição; e

IV - ao complemento da atualização monetária do saldo do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, mediante a utilização de recursos da contribuição relativa à despedida de empregado justa causa, de que trata o art. 1º da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001.

CAPÍTULO III
DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO
Seção I

Das Fontes de Financiamento

Art. 6º As fontes de recursos para financiamento das despesas do Orçamento de Investimento somam **R$ 107.374.256.189,00** (cento e sete bilhões, trezentos e setenta e quatro milhões, duzentos e cinquenta e seis mil e cento e oitenta e nove reais), conforme especificadas no Anexo III desta Lei.

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 7º A despesa do Orçamento de Investimento é fixada em R$ 107.374.256.189,00 (cento e sete bilhões, trezentos e setenta e quatro milhões, duzentos e cinquenta e seis mil e cento e oitenta e nove reais), cuja distribuição por órgão orçamentário consta do Anexo IV desta Lei.

Seção III
Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, observados os limites e condições estabelecidos neste artigo, desde que as alterações promovidas na programação orçamentária sejam compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário estabelecida no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011, para as seguintes finalidades:

I - suplementação de subtítulo, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor, constante desta Lei, mediante geração adicional de recursos ou anulação parcial de dotações orçamentárias da mesma empresa;

II - atendimento de despesas relativas a ações em execução no exercício de 2011, mediante a utilização, em favor da correspondente empresa e da respectiva programação, de saldo de recursos do Tesouro Nacional repassados em exercícios anteriores ou inscritos em restos a pagar no âmbito dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social; e

III - realização das correspondentes alterações no Orçamento de Investimento, decorrentes da abertura de créditos suplementares ou especiais aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Parágrafo único. A autorização de que trata este artigo fica condicionada à publicação, até 15 de dezembro de 2011, do ato de abertura do crédito suplementar.

CAPÍTULO IV
DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E EMISSÃO DE TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA

Art. 9º Em cumprimento ao disposto no art. 32, § 1º, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam autorizadas a contratação das operações de crédito incluídas nesta Lei, nos termos do art. 23 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011, e a emissão de Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional para o atendimento das despesas previstas nesta Lei com essa receita, nos termos do art. 74 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011, sem prejuízo do que estabelece o art. 52, inciso V, da Constituição, no que se refere às operações de crédito externas.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a emitir até 27.623.774 (vinte e sete milhões, seiscentos e vinte e três mil, setecentos e setenta e quatro) Títulos da Dívida Agrária para atender ao programa de reforma agrária no exercício de 2011, nos termos do § 4º do art. 184 da Constituição, vedada a emissão com prazos decorridos ou inferiores a 2 (dois) anos.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Integram esta Lei os seguintes Anexos, incluindo os mencionados nos arts. 2º, 3º, 6º e 7º desta Lei:

I - receita estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica e fonte;

II - distribuição da despesa fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por órgão orçamentário;

III - discriminação das fontes de financiamento do Orçamento de Investimento;

IV - distribuição da despesa fixada no Orçamento de Investimento, por órgão orçamentário;

V - autorizações específicas de que trata o art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição, relativas a despesas com pessoal e encargos sociais, conforme estabelece o art. 81 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011;

VI - relação dos subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves, conforme previsto no art. 9º, § 2º, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011;

VII - ações de caráter plurianual constantes desta Lei incluídas nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Lei do Plano Plurianual;

VIII - quadros orçamentários consolidados, relacionados no Anexo I da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011;

IX - discriminação das receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

X - discriminação da legislação da receita e da despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

XI - programa de trabalho das unidades orçamentárias e detalhamento dos créditos orçamentários dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; e

XII - programa de trabalho das unidades orçamentárias e detalhamento dos créditos orçamentários do Orçamento de Investimento.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, na Décima Reunião Extraordinária, realizada em 22 de dezembro de 2010, **APROVOU**, contra os votos dos Deputados, Bruno Araújo, Eduardo Gomes, Eduardo Sciarra, Raimundo Gomes de Matos e Rogério Marinho, o **Relatório Final** da Relatora-Geral, Senadora SERYS SLHESSARENKO, favorável **ao Projeto de Lei nº 59/2010-CN**, nos termos do Substitutivo apresentado, com as alterações decorrentes da **APROVAÇÃO** da **Decisão 1**, da **Errata 1**, da **Errata 2 - Alterada**, do **Adendo 1**, do **Adendo 2 - Alterado** e do **Adendo 3. APROVOU**, ainda, **PARCIALMENTE**, o **destaque nº 311**, de autoria do Deputado Cláudio Cajado, à **emenda nº 71060002**, da Bancada da Bahia, **no valor de R$ 5.000.000,00** (cinco milhões de reais), e, **INTEGRALMENTE**, o **destaque nº 313**, de autoria do Deputado Eduardo Sciarra, à **emenda nº 19670036**, do mesmo autor. Ao Projeto foram apresentadas 10.040 (dez mil e quarenta) emendas.

Compareceram os Deputados Waldemir Moka, Presidente, Eduardo Sciarra, Segundo Vice-Presidente Ademir Camilo, Ana Arraes, Aníbal Gomes, Arnaldo Jardim, Arnon Bezerra, Átila Lins, Bruno Araújo, Carlos Abicalil, Carlos Zarattini, Cezar Silvestri, Cida Diogo, Colbert Martins, Devanir Ribeiro, Dilceu Sperafico, Edio Lopes, Edmilson Valentim, Eduardo Gomes, Fábio Ramalho, Fátima Pelaes, Geraldo Simões, Giacobo, Giovanni Queiroz, Guilherme Campos, Jaime Martins, José Guimarães, José Maia Filho, José Rocha, Júlio Cesar, Lázaro Botelho, Leonardo Monteiro, Leonardo Quintão, Luciano Castro, Luiz Bittencourt, Luiz Carreira, Maria do Rosário, Pedro Fernandes, Professor Setimo, Raimundo Gomes de Matos, Roberto Britto, Rogério Marinho, Rômulo Gouveia, Valadares Filho, Virgílio Guimarães, Wilson Santiago, Zé Geraldo, Senadora Lúcia Vânia, Primeira Vice-Presidente, e os Senadores, Inácio Arruda, Terceiro Vice-Presidente, Adelmir Santana, Antônio Carlos Valadares, Flexa Ribeiro, Gilberto Goellner, Gilvam Borges, Ideli Salvatti, Jefferson Praia, José Nery, Marisa Serrano, Mozarildo Cavalcanti, Serys Slhessarenko, Tião Viana.

Sala de Reuniões, em 22 de dezembro de 2010

Deputado WALDEMIR MOKA
Presidente

Senadora SERYS SLHESSARENKO
Relatora-Geral

São os seguintes o Adendo nº 1 e a Errata nº 1, de Plenário:

Adendo I – de Plenário

1) Acrescer o atendimento da Relatoria-Geral à emenda 5022.0003 o valor de R$ 50.000.000,00 (cinqüenta milhões de reais), cancelando R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) do seqüencial 26956 e R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) do seqüencial 26912;

2) Acrescer o atendimento da Relatoria-Geral à emenda 7117.0020 o valor de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), cancelando da emenda 7117.0019;

3) Acrescer o atendimento da Relatoria-Geral à emenda 7124.0012 o valor de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), cancelando do seqüencial 8389;

4) Acrescer o atendimento da Relatoria-Geral à emenda 5033.0002 o valor de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), cancelando do seqüencial 8389;

5) Acrescer o atendimento da Relatoria-Geral à emenda 5010.0003 o valor de R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), cancelando da emenda 5023.0003;

6) Nova emenda de relator nos termos do item 17.1.11 do Parecer do Preliminar com os seguintes dados da obra: Ação – 10V0 – Apoio a Projetos de Infra-Estrutura Turística, Subtítulo – Construção do Acesso ao Aeroporto de São Gonçalo do Amarante – RN no valor R$ 15.000.000,00 (Quinze milhões de reais), GND 4, Modalidade 30. Os recursos para atendimento dessa emenda provêm do cancelamento da emenda 81000290, no valor de R$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de reais); do cancelamento da emenda 81000291, no valor de R$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de reais); e do cancelamento da emenda 81000292, no valor de R$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de reais).

Sen. Serys Slhessarenko

Relatora-Geral

ERRATA 1 de Plenário

AO PARECER DA COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA 2011
PL nº 59/2010 – PLOA 2011

"Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 2011"

Brasília, 22 de dezembro de 2010.

SENADORA SERYS SLHESSARENKO
Relatora-Geral do PLOA 2011
Projeto de Lei nº 59, de 2010-CN

ERRATA 1 de Plenário ao Parecer Aprovado pela CMO acerca do PLOA 2011 – PL nº 59/2010 - CN

Na emenda de nº 71240013,

Onde se lê: **RP 3**
Leia-se: **RP 2**

Na emenda de nº 60110001,

Onde se lê: R$ 5.649.318,00 alocado na Fonte 100 – **GND 3** – M.A. 40 – RP 2
Leia-se: R$ 5.649.318,00 alocado na Fonte 100 – **GND 4** – M.A. 40 – RP 2

Errata I de Plenário.

As seguintes programações ficam acrescidas na lista de ações incluídas no PPA 2008-2011:

COD PRG	PROGRAMA	Cod Acao	ACAO	OBJETIVO ACAO	FINALIDADE ACAO	TIPO ACAO	COD PRODUTO	PRODUTO	COD UNIDMED	UNIDADE MEDIDA	DATA INICIO	DATA TERMINO	CUSTO TOTAL	FISICO TOTAL	FIN2011	FIS2011
9989	Mobilidade Urbana	7R74	Prolongamento da Avenida Radial Leste - Zona Leste - São Paulo - SP	Melhoria da mobilidade urbana na região do estádio da copa	Prolongar a Radial Leste para melhor o acesso ao projeto "Pólo Institucional Itaquera", onde estará o futuro estádio da Copa	Projeto	1128	Trecho implantado	89	% de execução física	jan/11	jun/14	300.00.000	100%	10.000.000	30%
9989	Mobilidade Urbana	7R75	Apoio à implantação da Alça Sul do Anel Metropolitano - Ligação BR 356 - Aeroporto de Confins	Ampliação do Anel Metropolitano	Melhorar o tráfego viário na região do aeroporto	Projeto	1128	Trecho implantado	89	% de execução física	jan/11	dez/13	15.000.000	100%	5.000.000	30%
1305	Revitalização de bacias hidrográficas em situação de vulnerabilidade e degradação	7R77	Ligações intradocimiliares de esgotos sanitários e módulos sanitários domiciliares nas bacias do Rio São Francisco e Parnaíba	Implantação de ligações intradomiciliares de esgotos sanitários e módulos sanitários domiciliares nas cidades com até 50.000 habitantes contempladas na ação 10RM - Implantação, ampliação ou melhoria de sistemas públicos de esgotamento sanitário em municípios das Bacias do São Francisco e Parnaíba.	Proporcionar às famílias carentes, abaixo da linha de pobreza, de acordo com o cadastro único do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, residentes em domicílios urbanos das cidades com até 50.000 habitantes contempladas no programa de revitalização das bacias hidrográficas dos Rios São Francisco e Parnaíba o acesso aos serviços de coleta e tratamento de esgotos sanitários, visando alcançar a meta precípua da melhoria e da preservação da qualidade dos corpos d'água.	Projeto	0162	Obra executada	89	% de execução física	jan/11	dez/13	41.250.000	100%	28.604.639	65%

É o seguinte o Substitutivo com as alterações propostas pela Relatora-Geral em Plenário:

PARECER DA COMISSÃO AO PLN nº 59, DE 2010 – CN – PLOA 2011

PROJETO DE LEI

Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2011.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a receita da União para o exercício financeiro de 2011 no montante de R$ 2.073.390.152.400,00 (dois trilhões, setenta e três bilhões, trezentos e noventa milhões, cento e cinquenta e dois mil e quatrocentos reais) e fixa a despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição, e dos arts. 6º, 7º e 54 da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Pública Federal direta e indireta, bem como os fundos e fundações, instituídos e mantidos pelo Poder Público; e

III - o Orçamento de Investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R$ 1.966.015.896.211,00 (um trilhão, novecentos e sessenta e seis bilhões, quinze milhões, oitocentos e noventa e seis mil e duzentos e onze reais), incluindo a proveniente da emissão de títulos destinada ao refinanciamento da dívida pública federal, interna e externa, em observância ao disposto no art. 5º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, na forma detalhada nos Anexos a que se referem os incisos I e VIII do art. 11 desta Lei e assim distribuída:

I - Orçamento Fiscal: R$ 811.533.502.347,00 (oitocentos e onze bilhões, quinhentos e trinta e três milhões, quinhentos e dois mil e trezentos e quarenta e sete reais), excluída a receita de que trata o inciso III deste artigo;

II - Orçamento da Seguridade Social: R$ 475.967.715.602,00 (quatrocentos e setenta e cinco bilhões, novecentos e sessenta e sete milhões, setecentos e quinze mil e seiscentos e dois reais); e

III - Refinanciamento da dívida pública federal: R$ 678.514.678.262,00 (seiscentos e setenta e oito bilhões, quinhentos e quatorze milhões, seiscentos e setenta e oito mil e duzentos e sessenta e dois reais), constantes do Orçamento Fiscal.

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 3º A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R$ 1.966.015.896.211,00 (um trilhão, novecentos e sessenta e seis bilhões, quinze milhões, oitocentos e noventa e seis mil e duzentos e onze reais), incluindo a relativa ao refinanciamento da dívida pública federal, interna e externa, em observância ao disposto no art. 5º, § 2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, e no art. 73 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011, na forma detalhada entre os órgãos orçamentários no Anexo II desta Lei e assim distribuída:

I - Orçamento Fiscal: R$ 767.470.293.695,00 (setecentos e sessenta e sete bilhões, quatrocentos e setenta milhões, duzentos e noventa e três mil e seiscentos e noventa e cinco reais), excluídas as despesas de que trata o inciso III deste artigo;

II - Orçamento da Seguridade Social: R$ 520.030.924.254,00 (quinhentos e vinte bilhões, trinta milhões, novecentos e vinte e quatro mil e duzentos e cinquenta e quatro reais); e

III - Refinanciamento da dívida pública federal: R$ 678.514.678.262,00 (seiscentos e setenta e oito bilhões, quinhentos e quatorze milhões, seiscentos e setenta e oito mil e duzentos e sessenta e dois reais).

Parágrafo único. Do montante fixado no inciso II deste artigo, a parcela de R$ 44.063.208.652,00 (quarenta e quatro bilhões, sessenta e três milhões, duzentos e oito mil e seiscentos e cinquenta e dois reais) será custeada com recursos do Orçamento Fiscal.

Seção III
Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares

Art. 4º Fica autorizada a abertura de créditos suplementares, restritos aos valores constantes desta Lei, desde que as alterações promovidas na programação orçamentária sejam compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário estabelecida no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011 e sejam observados o disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011 e os limites e condições estabelecidos neste artigo, vedado o cancelamento de quaisquer valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas individuais apresentadas por parlamentares e dos valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas de bancada estadual, para o atendimento de despesas:

I - em cada subtítulo, até o limite de 10 (dez por cento) do respectivo valor, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação parcial de dotações, limitada a 10 (dez por cento) do valor do subtítulo objeto da anulação;

b) reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observado o disposto no art. 5º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

c) excesso de arrecadação de receitas próprias, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso II, 3º e 4º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; e

d) até o limite de 10% (dez por cento) do excesso de arrecadação das receitas do Tesouro Nacional,);

e) superávit financeiro das receitas do Tesouro Nacional, apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2010, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso I, e 2º, da Lei nº 4.320, de 1964;

II - nos grupos de natureza de despesa "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras", mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a esses grupos, no âmbito do mesmo subtítulo, objeto da suplementação, limitada a 25 % (vinte e cinco por cento) da soma das referidas dotações;

III –decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado, inclusive aquelas consideradas de pequeno valor nos termos da legislação vigente e relativas a débitos periódicos vincendos, que mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observado o disposto no art. 5º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

b) anulação de dotações consignadas a grupos de natureza de despesa no âmbito do mesmo subtítulo;

c) anulação de dotações consignadas ao essa finalidade, na mesma ou em outra unidade orçamentária;

d) excesso de arrecadação de receitas próprias e do Tesouro Nacional; e

e) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2010;

IV – com serviço da dívida, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2010;

b) anulação de dotações consignadas a essa finalidade, na mesma ou em outra unidade orçamentária;

c) reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados;

d) excesso de arrecadação decorrente dos pagamentos de participações e dividendos pelas entidades integrantes da Administração Pública Federal indireta, inclusive os relativos a lucros acumulados em exercícios anteriores;

e) resultado do Banco Central do Brasil; e

f) recursos decorrentes da emissão de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional, inclusive constantes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2010;

V - de pessoal e encargos sociais, inclusive as decorrentes da revisão geral anual de remuneração dos servidores públicos federais e dos militares das Forças Armadas prevista no art. 37, inciso X, da Constituição, e nos arts. 83 e 84 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de dotações consignadas:

a) a esse grupo de natureza de despesa no âmbito do respectivo Poder e do Ministério Público da União; e

b) aos grupos de natureza de despesa "3 - Outras Despesas Correntes", "4 -Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras", constantes do mesmo subtítulo, objeto da suplementação, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da soma dessas dotações;

VI - nos subtítulos aos quais foram alocadas receitas de operações de crédito previstas nesta Lei, mediante a utilização de recursos decorrentes da variação monetária ou cambial incidentes sobre os valores alocados;

VII - nos subtítulos aos quais possam ser alocados recursos oriundos de doações e convênios, inclusive decorrentes de saldos de exercícios anteriores ou de remanejamento de dotações à conta dos referidos recursos, observada a destinação prevista no instrumento respectivo;

VIII - com as transferências de que trata o art. 159 da Constituição, bem como daquelas devidas aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios decorrentes de vinculações legais, mediante a utilização do superávit financeiro, correspondente às receitas vinculadas, apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2010;

IX- com equalização de preços nas ações destinadas à execução da Política de Garantia de Preços Mínimos, Formação e Administração de Estoques Reguladores e Estratégicos de produtos agropecuários, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações consignadas a essas despesas no âmbito do órgão "Operações Oficiais de Crédito";

X- constantes do Fundo do Regime Geral de Previdência Social, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação de dotações consignadas a essas despesas no âmbito do Fundo do Regime Geral de Previdência Social;

b) excesso de arrecadação das Contribuições Previdenciárias para o Regime Geral de Previdência Social; e

c) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2010;

XI - da ação "0413 - Manutenção e Operação dos Partidos Políticos" no âmbito da unidade orçamentária "14901 - Fundo Partidário", mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do referido Fundo do exercício de 2010; e

b) excesso de arrecadação de receitas próprias ou vinculadas desse Fundo;

XII - classificadas nos grupos de natureza de despesa "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras", sendo:

a) no âmbito da Fundação Joaquim Nabuco, do Instituto Nacional de Educação de Surdos, do Instituto Benjamin Constant, do Colégio Pedro II, das Instituições Federais de Ensino Superior, dos Hospitais Universitários e das instituições que compõem a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, integrantes do Ministério da Educação, mediante a utilização de recursos provenientes de:

1. anulação até 50% (cinquenta por cento) do total das dotações orçamentárias consignadas a esses grupos de natureza de despesa no âmbito das referidas entidades e de seus respectivos hospitais;

2. excesso de arrecadação de receitas próprias geradas por essas entidades, de convênios e de doações; e

3. superávit financeiro, relativo a receitas próprias, convênios e doações, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2010, de cada uma das referidas entidades; e

b) no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT, das Instituições Científicas e Tecnológicas, assim definidas no art. 2º, inciso V, da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, e das instituições de pesquisa integrantes da administração direta do Ministério da Ciência e Tecnologia, mediante a utilização de recursos provenientes de:

1. anulação de até 30% (trinta por cento) do total das dotações orçamentárias consignadas a esses grupos de natureza de despesa no âmbito de cada uma das unidades orçamentárias;

2. excesso de arrecadação de receitas próprias geradas por essas entidades;

3. superávit financeiro, relativo a receitas próprias e vinculadas, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2010, de cada uma das referidas entidades; e

4. reserva de contingência à conta de recursos vinculados à ciência e tecnologia constantes desta Lei;

c) no âmbito do Ministério do Esporte, restrito às ações relacionadas aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016 e à Copa do Mundo FIFA 2014, vinculadas ao Programa Brasil no Esporte de Alto Rendimento - Brasil Campeão, mediante a utilização de recursos provenientes de:

1. reserva de contingência;

2. anulação de dotações consignadas a grupos de natureza de despesa no âmbito do mesmo subtítulo; e

3. excesso de arrecadação de receitas do Tesouro Nacional; e

4. superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2010;

XIII – relativas a subtítulos de projetos orçamentários de grande vulto em andamento discriminados na Lei do Plano Plurianual, até o limite de seu saldo orçamentário apurado em 31 de dezembro de 2010, para alocação no mesmo subtítulo, com recursos provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2010;

XIV - classificadas nos grupos de natureza de despesa "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras", até o limite do saldo orçamentário de cada subtítulo apurado em 31 de dezembro de 2010, nos referidos grupos de natureza de despesa, desde que para aplicação nos mesmos subtítulos em 2011, sendo:

a) no âmbito do Ministério da Educação, mediante a utilização de recursos provenientes de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2010, relativo a receitas vinculadas à educação;

b) no âmbito do Ministério da Ciência e Tecnologia, os concernentes às ações constantes das subfunções "571 - Desenvolvimento Científico", "572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia", "573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico" e "753 - Combustíveis Minerais", mediante a utilização de recursos provenientes de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2010, relativo a receitas vinculadas à ciência e tecnologia; e

c) no âmbito do Ministério do Esporte, os constantes das ações relacionadas aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016 e à Copa do Mundo FIFA 2014, vinculadas ao Programa Brasil no Esporte de Alto Rendimento - Brasil Campeão, mediante a utilização de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2010;

XV- da ação "0E36 - Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB", mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2010;

b) excesso de arrecadação de receitas vinculadas; e

c) anulação parcial ou total de dotações alocadas aos subtítulos dessa ação;

XVI- com pagamento dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição, assistência médica e odontológica, inclusive exames periódicos, assistência pré-escolar e auxílio-transporte, ou similares, a militares, servidores, empregados, e seus endentes, mediante a anulação de dotações relativas a esses benefícios, inclusive consignadas ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no subtítulo "Concessão de Benefícios aos Servidores, Empregados e seus endentes - Nacional", GND "3 - Outras Despesas Correntes";

XVII - *das programações contempladas no Programa de Aceleração do Crescimento* - PAC, classificadas com o identificador de resultado primário "3", mediante o remanejamento de até 30% (trinta por cento) do montante das dotações orçamentárias desse Programa constantes desta Lei;

XVIII- com o pagamento do abono salarial e do seguro desemprego, inclusive o benefício da bolsa-qualificação, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação de dotações consignadas a essas despesas no âmbito do Fundo de Amparo ao Trabalhador; e

b) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2010;

XIX - nos subtítulos das ações dos programas "0910 - Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos Internacionais", mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2010;

b) excesso de arrecadação de receitas do Tesouro Nacional; e

c) anulação de dotações orçamentárias:

1. contidas em subtítulos de ações do mesmo programa; e

2. constantes dos grupos de natureza de despesa "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras" de outros subtítulos, até o limite de 30% (trinta por cento) da soma dessas dotações;

XX- com benefícios assistenciais da Lei Orgânica de Assistência Social e Renda Mensal Vitalícia, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2010; e

b) anulação de dotações orçamentárias alocadas às finalidades previstas neste inciso;

XXI- com benefícios de legislação especial, mediante a utilização de recursos provenientes de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2010;

XXII - no âmbito das agências reguladoras, do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - FUST e do Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações - FUNTTEL, mediante a utilização dos respectivos:

a) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2010;

b) excesso de arrecadação de receitas próprias e vinculadas; e

c) reserva de contingência à conta de recursos próprios e vinculados constantes desta Lei;

XXIII - com o projeto de Implantação do Sistema Integrado de Gestão da Informação - e-Jus, no âmbito dos órgãos do Poder Judiciário, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas a essa finalidade, na mesma ou em outra unidade orçamentária; e

XXIV- relativas ao pagamento de anistiados políticos nos termos da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e da Lei nº 11.354, de 19 de outubro de 2006, até o limite de 30% (trinta por cento) de cada subtítulo, mediante a anulação de dotações orçamentárias até esse limite;

XXV- no âmbito do programa "0637 - Serviço de Saúde das Forças Armadas", mediante a utilização do excesso de arrecadação das receitas decorrentes da contribuição do militar para a assistência médico-hospitalar e social e da indenização pela prestação de assistência médico-hospitalar, por intermédio de organização militar, previstas no art. 15, incisos II e III, da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001; e

XXVI - de pessoal e encargos sociais decorrentes de alteração de estrutura de carreiras e de aumento de remuneração, bem como de criação e respectivo provimento de cargos, empregos e funções, não autorizados até 31 de agosto de 2010, previstos no Anexo V desta Lei, mediante a utilização dos recursos alocados à Reserva de Contingência no grupo de natureza de despesa "1 - Pessoal e Encargos Sociais".

XXVII - para a recomposição das dotações integrantes desta Lei até o limite dos valores que constaram do respectivo projeto, mediante a anulação de dotações orçamentárias consignadas na programação orçamentária desta Lei.

XXVIII - para a recomposição das programações contempladas no Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, classificadas com identificador RP 3, constantes do projeto de lei, mediante dotações classificadas com RP 2 e Reserva de Contingência, até o limite de R$ 3.368.336.913.

XXIX – com a reestruturação de carreiras dos servidores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União, relativas aos Projetos de Lei nº 6.613, de 2009, e 6.697, de 2009.

XXX – de transferência de recursos a Estados, Distrito Federal e Municípios, decorrentes do repatriamento de valores provenientes de estados estrangeiros, relativos à apuração de crimes contra o patrimônio público, com recursos provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2010.

§ 1º Os limites referidos no inciso I e respectiva alínea "a" deste artigo poderão ser ampliados ~~para~~ **em até** 10% (dez por cento) quando o remanejamento ocorrer entre ações de um mesmo programa no âmbito de cada unidade orçamentária, desde que:

a) não incida sobre valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas individuais apresentadas por parlamentares e por bancadas estaduais;

b) incida somente sobre dotações classificadas com o identificador de resultado primário "2"; e

c) não envolva as despesas ressalvadas da limitação de empenho de que trata a Seção II do Anexo IV da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011.

§ 2º A autorização de que trata este artigo fica condicionada à publicação, até o dia 15 de dezembro de 2011, do ato de abertura do crédito suplementar, exceto nos casos previstos nos incisos III, V, VIII, X, XVI, XVIII, XX, XXI, XXIV e XXVI do caput deste artigo, em que a publicação poderá ocorrer até 31 de dezembro de 2011.

§ 3º Para fins da observância do disposto na alínea "a" do § 1º deste artigo, o Presidente da Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, encaminhará ao Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, até 30 (trinta) dias após a sanção desta Lei, a relação dos valores incluídos ou acrescidos pelo Congresso Nacional por meio de emendas individuais apresentadas pelos parlamentares e por bancadas estaduais.

§ 4º Não se aplica a vedação de cancelamento de valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas individuais apresentadas por parlamentares e por bancadas estaduais, constante da alínea "a" do § 1º deste artigo, quando houver concordância expressa do parlamentar autor e por dois terços da bancada autora da emenda.

§ 5º Entende-se por saldo orçamentário a diferença entre a dotação autorizada e o valor empenhado no exercício findo.

§ 6º O Poder Executivo encaminhará quadrimestralmente à Comissão de que trata o § 1º do art. 166 da Constituição Federal, relatório com as modificações decorrentes da aplicação do inciso XVII do caput deste artigo.

§ 7º O percentual de que trata o inciso XVII deste artigo, quando exceder 25%, até o limite de 30%, será apreciado em reunião interna do Comitê de Acompanhamento de Execução Orçamentária da Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares à conta de recursos de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso II, 3º e 4º, da Lei nº 4.320, de 1964, destinados:

I - a transferências aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, decorrentes de vinculações constitucionais ou legais;

II - aos fundos constitucionais de financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste, nos termos da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989;

III - ao Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, mediante a utilização de recursos das contribuições para o Programa de Integração Social - PIS e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, inclusive da parcela a que se refere o art. 239, § 1º, da Constituição; e

IV - ao complemento da atualização monetária do saldo do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, mediante a utilização de recursos da contribuição relativa à despedida de empregado justa causa, de que trata o art. 1º da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001.

CAPÍTULO III
DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO
Seção I
Das Fontes de Financiamento

Art. 6º As fontes de recursos para financiamento das despesas do Orçamento de Investimento somam R$ 107.374.256.189,00 (cento e sete bilhões, trezentos e setenta e quatro milhões, duzentos e cinquenta e seis mil e cento e oitenta e nove reais), conforme especificadas no Anexo III desta Lei.

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 7º A despesa do Orçamento de Investimento é fixada em R$ 107.374.256.189,00 (cento e sete bilhões, trezentos e setenta e quatro milhões, duzentos e cinquenta e seis mil e cento e oitenta e nove reais), cuja distribuição por órgão orçamentário consta do Anexo IV desta Lei.

Seção III
Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, observados os limites e condições estabelecidos neste artigo, desde que as alterações promovidas na programação orçamentária sejam compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário estabelecida no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011, para as seguintes finalidades:

I - suplementação de subtítulo, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor, constante desta Lei, mediante geração adicional de recursos ou anulação parcial de dotações orçamentárias da mesma empresa;

II - atendimento de despesas relativas a ações em execução no exercício de 2011, mediante a utilização, em favor da correspondente empresa e da respectiva programação, de saldo de recursos do Tesouro Nacional repassados em exercícios anteriores ou inscritos em restos a pagar no âmbito dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social; e

III - realização das correspondentes alterações no Orçamento de Investimento, decorrentes da abertura de créditos suplementares ou especiais aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Parágrafo único. A autorização de que trata este artigo fica condicionada à publicação, até 15 de dezembro de 2011, do ato de abertura do crédito suplementar.

CAPÍTULO IV
DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E EMISSÃO DE TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA

Art. 9º Em cumprimento ao disposto no art. 32, § 1º, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam autorizadas a contratação das operações de crédito incluídas nesta Lei, nos termos do art. 23 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011, e a emissão de Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional para o atendimento das despesas previstas nesta Lei com essa receita, nos termos do art. 74 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011, sem prejuízo do que estabelece o art. 52, inciso V, da Constituição, no que se refere às operações de crédito externas.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a emitir até 27.623.774 (vinte e sete milhões, seiscentos e vinte e três mil, setecentos e setenta e quatro) Títulos da Dívida Agrária para atender ao programa de reforma agrária no exercício de 2011, nos termos do § 4º do art. 184 da Constituição, vedada a emissão com prazos decorridos ou inferiores a 2 (dois) anos.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Integram esta Lei os seguintes Anexos, incluindo os mencionados nos arts. 2º, 3º, 6º e 7º desta Lei:

I - receita estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica e fonte;

II - distribuição da despesa fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por órgão orçamentário;

III - discriminação das fontes de financiamento do Orçamento de Investimento;

IV - distribuição da despesa fixada no Orçamento de Investimento, por órgão orçamentário;

V - autorizações específicas de que trata o art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição, relativas a despesas com pessoal e encargos sociais, conforme estabelece o art. 81 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011;

VI - relação dos subtítulos relativos a obras e serviços com indícios de irregularidades graves, conforme previsto no art. 9º, § 2º, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011;

VII - ações de caráter plurianual constantes desta Lei incluídas nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Lei do Plano Plurianual;

VIII - quadros orçamentários consolidados, relacionados no Anexo I da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011;

IX - discriminação das receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

X - discriminação da legislação da receita e da despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

XI - programa de trabalho das unidades orçamentárias e detalhamento dos créditos orçamentários dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; e

XII - programa de trabalho das unidades orçamentárias e detalhamento dos créditos orçamentários do Orçamento de Investimento.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

O SR. ADEMIR CAMILO (PDT-MG. Pela ordem) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Odair Cunha. PT-MG) – Tem V.Exª a palavra.

O SR. ADEMIR CAMILO (PDT-MG. Pela ordem.) – Srª Senadora, os Deputados que estavam na Comissão de Orçamento e eu, Deputado Ademir Camilo, pelo PDT de Minas Gerais, gostaríamos de cumprimentá-la.

Nós do PDT, com 23 Deputados, apresentamos emendas para que se fizesse supressão. Daí, sim, teríamos recursos necessários na reserva para o aumento do salário mínimo. Fizemos um acordo com o Líder do Governo, Deputado Gilmar Machado, em que teríamos uma reserva de 6 bilhões de reais, sendo que 1 bilhão de reais para o Bolsa-Família. Portanto, sobrariam 5 bilhões de reais para que tivéssemos um aumento real do salário mínimo. Vamos conseguir isso, e há a promessa de que o Executivo encaminhe ainda, até o final do ano, uma medida provisória fixando o valor do novo salário mínimo.

O Partido Democrático Trabalhista, verificando a possibilidade de deixar essa reserva, observa que existe a possibilidade de termos um aumento real. A cada 10 reais, são necessários 2 bilhões...

O SR. PRESIDENTE (Odair Cunha. PT-MG) – Deputado Ademir, por favor, conclua, porque, na verdade, V.Exª está discutindo a matéria.

O SR. ADEMIR CAMILO (PDT-MG) – Nós queremos um esclarecimento.

O SR. PRESIDENTE (Odair Cunha. PT-MG) – Qual é o esclarecimento?

O SR. ADEMIR CAMILO (PDT-MG) – Um esclarecimento sobre a reserva que a Relatora deixou no Orçamento. Nós não estamos discutindo a matéria. Nós, do PDT, queremos saber isso. Pelo acordo, para que votemos o Orçamento, nós temos que garantir 5 bilhões de reserva para o salário mínimo, mercê da apresentação de emendas que elevam o salário mínimo para 580 reais.

O SR. PRESIDENTE (Odair Cunha. PT-MG) – Senadora Serys, V.Exª tem a palavra e então vamos encaminhar a discussão.

A SRª SERYS SLHESSARENKO (PT-MT. Sem revisão da oradora) – Bom, o que nós podemos dizer é que existem os 6 bilhões de reais: 3 bilhões de reais provenientes do corte do Governo Federal e 3 bilhões de reais do 17.1.

Esse bolsão, como está sendo chamado, existe e está com autorização para ser usado se a receita não cair.

É esse o tipo de explicação que eu posso dar.

O SR. PRESIDENTE (Odair Cunha. PT-MG) – A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, em seu parecer, concluiu favoravelmente ao Projeto de Lei nº 59/2010, do Congresso Nacional, nos termos do substitutivo apresentado com as alterações decorrentes da aprovação da Decisão nº 1, da Errata nº 1, da Errata nº 2 alterada, do Adendo nº 1, do Adendo nº 2 alterado e do Adendo nº 3.

Aprovou ainda parcialmente o Destaque nº 311, de autoria do Deputado Claudio Cajado, à Emenda nº 71060002, da bancada da Bahia, no valor de 5 milhões de reais, e, integralmente, o Destaque nº 313, de autoria do Deputado Eduardo Sciarra, à Emenda nº 19670036 do mesmo autor.

A Relatora incluiu também algumas alterações aqui no plenário.

O SR. PRESIDENTE (Odair Cunha. PT-MG) – Portanto, em discussão o projeto, o substitutivo e as alterações propostas pela Relatora.

Antes, porém, de abrir a discussão, quero deixar claro que a Mesa teve um entendimento diferenciado a respeito do acordo havido. Por isso vamos, no momento oportuno, dar a palavra ao Deputado Eduardo Sciarra, pelo tempo necessário, para que S.Exª exponha com clareza a posição do Democratas na Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Odair Cunha. PT-MG) – Iniciada a discussão, concedo a palavra ao primeiro orador inscrito, Deputado Luiz Carreira. (*Pausa*.) Ausente.

Concedo a palavra ao Deputado Milton Monti. (*Pausa*.) Ausente.

Concedo a palavra ao Deputado Virgílio Guimarães.

O SR. VIRGÍLIO GUIMARÃES (PT-MG. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu me inscrevi para o caso de ser necessário um número de oradores suficientes para encerrar a discussão.

Como essa questão não está posta, registro o meu apoio ao Relatório e à votação do Orçamento brasileiro para 2011.

O SR. PRESIDENTE (Odair Cunha. PT-MG) – Encerrada a discussão.

O SR. ROGÉRIO MARINHO (PSDB-RN) – Não, Sr. Presidente. Peço a palavra para discutir. Um minuto, por favor.

O SR. PRESIDENTE (Odair Cunha. PT-MG) – V.Exª não estava inscrito. Por isso não lhe concedi a palavra.

O SR. ROGÉRIO MARINHO (PSDB-RN) – Mas agora estou lhe pedindo para discutir – por favor!

O SR. PRESIDENTE (Odair Cunha. PT-MG) – Tem pois a palavra o Deputado Rogério Marinho.

O SR. ROGÉRIO MARINHO (PSDB-RN. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero elogiar o trabalho da Relatora e dizer a S.Exª que, por

uma questão que eu acredito seja de mérito e extremamente importante, apesar de tudo que construímos, nós vamos votar contrariamente – mas não obstruir –, em função da questão do FUNDEB.

Não acredito que o Governo coloque como prioridade o PAC – eu diria que o PAC é o mais importante, porque nós o estamos construindo, edificando – e, ao mesmo tempo, abra mão de investir em educação e, principalmente, na complementação do FUNDEB dos 10 Estados mais pobres da Federação.

Essa incongruência me fará, infelizmente, Senadora, não em função do trabalho de V.Exª, mas em função do nosso posicionamento a favor da educação pública brasileira, colocar no momento oportuno o nosso voto contrário.

O SR. PRESIDENTE (Odair Cunha. PT-MG) – Obrigado, Deputado.

O SR. PRESIDENTE (Odair Cunha. PT-MG) – Passa-se à votação do substitutivo.

O SR. PRESIDENTE (Odair Cunha. PT-MG) – Concedo a palavra, para encaminhar, ao Deputado Fernando Chiarelli.

O SR. FERNANDO CHIARELLI (PDT-SP. Para encaminhar. Sem revisão do orador) – Bom, qual o prazo que eu tenho? Três minutos.

Não há um dia que não tenhamos uma infâmia para comunicar a este País. Todo dia temos que fazer a comunicação de uma infâmia, ou duas, ou três. No caso do Orçamento, então, vêm de caminhão as infâmias, vêm de Turbo Jumbo. Basta bater o olho e ver que este Orçamento não alcançou, na educação, o constitucionalmente exigido – sem falar no que foi retirado depois.

Os Senadores presentes aqui sabem que eu acabei de dizer que não se é grande brasileiro se não se mirar na história do Piauí, lá de Jenipapo, onde correu sangue de brasileiros. Sabem que não se pode educar esse povo mesmo. Está certo o Governo. Não eduque, não. Porque, se educar, o povo vai vir pôr fogo no Congresso. Não eduque, não. Porque, se educar, o povo vai fazer quebra-quebra em nome dos direitos que lhe são consagrados.

Tenho um projeto para ensinar a Marselhesa às crianças, desde o grupo: *"Allons enfants de la Patrie. Le jour de gloire est arrivé!"*, o dia de glória, que chega quando a cabeça do traidor é cortada.

Pois vimos que neste Orçamento nada está estabelecido para se levantar o salário do trabalhador. E a mim me dói não ver as centrais sindicais presentes.

Faço até um pedido ao Lula, que agora vai deixar a Presidência. Ele pode ter um bom emprego na Venezuela, ensinando ao Chávez, que está tendo problemas, como calar a boca de central sindical: basta encher o bolso do sindicalista...

Por isso o trabalhador, o aposentado, o servidor público, inclusive do Poder Judiciário Federal, não são contemplados neste Orçamento. E, por isso, povo brasileiro, como no Neruda, nada o protege, instituição alguma.

Basta, Câmara!

Funcionários da *TV Câmara*, filmem as cadeiras – porque são apenas 9 Deputados presentes votando o Orçamento.

O SR. PRESIDENTE (Odair Cunha. PT-MG) – Com a palavra o Deputado Eduardo Sciarra.

O SR. EDUARDO SCIARRA (DEM-PR. Para encaminhar. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, Deputado Odair Cunha, Srª Relatora, Srªs. Deputadas, Srs. Deputados, Srªs. Senadoras, Srs. Senadores, considero superado o episódio da Mesa. Estamos caminhando para votar o Orçamento.

O Democratas, durante a discussão do Orçamento, posicionou-se claramente contra vários assuntos que vêm da peça do Governo.

Quero elogiar o trabalho da nobre Relatora, que pegou o bonde andando e deu conta do trabalho, com muita competência.

Fizemos questão de registrar que o Governo, a todo momento, junto ao Congresso Nacional, tentou tirar as prerrogativas do nosso Congresso Nacional. Apresentei uma emenda, acolhida pela Relatora na Comissão, que dizia respeito à pretensão de o Governo ter a possibilidade de cortar 50% das emendas de bancada.

Ora, o Governo contingencia recursos todo ano e ainda quer que o próprio Congresso Nacional, na votação do Orçamento, corte 50% das emendas. Isso é um absurdo! Temos que, mais uma vez, valorizar o Parlamento nacional e não aceitar esse tipo de coisa.

Quero também dizer que cada vez mais o Governo tem trabalhado os seus recursos com Restos a Pagar e com recursos do PAC, diminuindo o papel deste Congresso Nacional.

Por isso, nós, os democratas, também vamos votar contra a peça orçamentária.

O SR. PRESIDENTE (Odair Cunha. PT-MG) – Passa-se à votação do substitutivo.

Em votação o substitutivo, que tem preferência regimental, nos termos do parecer, com as alterações propostas pela Relatora.

As Srªs. e Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovado.

O SR. ROGÉRIO MARINHO (PSDB-RN. Pela ordem.) – Sr. Presidente, com o meu voto contrário, por favor.

O SR. PRESIDENTE (Odair Cunha. PT-MG) – Com o voto contrário do Democratas, dos Deputados Eduardo Sciarra e Rogério Marinho.

O SR. PRESIDENTE (Odair Cunha. PT-MG) – As Srªs. e Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado, com o voto contrário do democratas e do Deputado Fernando Chiarelli.

Aprovado o substitutivo, fica prejudicado o projeto.

Em discussão a Redação Final. *(Pausa.)*

Encerrada a discussão.

Em votação a Redação Final na Câmara dos Deputados.

As Srªs. e Srs. Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovada.

Em votação a Redação Final no Senado Federal.

As Srªs. e os Srs. Senadores que a aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovada.

A matéria vai a sanção. *(Palmas.)*

É a seguinte a redação final:

Parecer nº 67, de 2010-CN (*)

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO apresenta a Redação Final do Projeto de Lei nº 59/2010-CN, que "Encaminha ao Congresso Nacional nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, o texto do projeto de Lei que Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2011".

Sala de Reuniões, em de dezembro de 2010.

Deputado WALDEMIR MOKA
Presidente

Senadora SERYS SLHESSARENKO
Relatora-Geral

(*) Publicado em Suplemento ao presente Diário

O SR. PRESIDENTE (Odair Cunha. PT-MG) – Nos termos do art. 151 da Resolução nº 1, de 2006, do Congresso Nacional, a Presidência concede o prazo de até 3 dias à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização para consolidar a Redação Final.

O SR. ZÉ GERARDO (Bloco/PMDB-CE. Pela ordem.) – Sr. Presidente, parabenizo a nobre Relatora, Senadora Serys, e o Presidente da Comissão de Orçamento, do nosso partido, Deputado Waldemir Moka, futuro Senador, pelo trabalho. Parabenizo todos que fizeram esse grande trabalho na Comissão de Orçamento, principalmente os assessores e aqueles que mais uma vez contribuíram para o Orçamento do País, que é tão belo e elegante como o Brasil.

Quero, acima de tudo, despedir-me desta Casa, onde passei 12 anos. Lutei pelo Orçamento e trabalhei nele. Fiz meu trabalho em nome do meu Município, em nome do meu Ceará e em nome, acima de tudo, do Brasil.

Despeço-me hoje do meu trabalho aqui. Não fui candidato à reeleição para Deputado Federal nesta Casa, onde fiz muitos amigos. Então, despeço-me hoje com um grande abraço a todos que fazem este Congresso, os Deputados Federais e os Senadores, e a todos que contribuíram para o crescimento do País – e acho que pude dar uma contribuição para isso.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Odair Cunha. PT-MG) – Obrigado, Deputado Zé Gerardo.

O SR. BRUNO ARAÚJO (PSDB-PE) – Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Odair Cunha. PT-MG) – Tem V.Exª a palavra.

O SR. BRUNO ARAÚJO (PSDB-PE. Questão de ordem.) – Sr. Presidente, na última reunião congressual, o Deputado Colbert Martins apresentou uma questão de ordem à Mesa. Quero saber de V.Exª se tem, de pronto, a resposta sobre a eventual permanência de membros da Comissão Mista de Orçamento, em face da mudança de legislatura, e se será o mesmo critério fixado para os membros da Mesa.

O SR. PRESIDENTE (Odair Cunha. PT-MG) – A Mesa logo irá responder à questão de ordem levantada por V.Exª.

O SR. PRESIDENTE (Odair Cunha. PT-MG) – Indago da Liderança do Governo e dos Líderes presentes quais os PLNs em que há acordo para votação ainda nesta noite.

Deputado Walter Pinheiro.

O SR. WALTER PINHEIRO (PT-BA. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, enquanto estamos fazendo esse ajuste, a assessora da Liderança do Governo está... Estamos entregando uma relação a V.Exª dos PLNs em que há acordo para que nós possamos proceder à apreciação dessas matérias. Nós, inclusive, fazemos um apelo para que efetivamente possamos apreciá-los.

Os PLNs acordados até então são os de nºs 6, 27, 28, 37, 41, 42, 58, 79 e 83. São estes os PLNs que poderíamos começar a apreciar. Na medida em que há entendimentos com a Oposição e a Liderança do Governo, nós poderíamos levar à Mesa novos PLNs, isso se avançarmos nessa lista.

Ao mesmo tempo, peço a V.Exª a compreensão dos nobres pares para que apreciemos os PLNs. Logo em seguida, V.Exª poderia, até aproveitando ainda o tempo, abrir a palavra para que cada Parlamentar pudesse fazer a sua saudação e até mesmo uma saudação ao trabalho da nossa Relatora, dos diversos membros da Comissão, assim como do corpo de servidores das duas Casas do Congresso Nacional, na elaboração da peça.

O SR. PRESIDENTE (Odair Cunha. PT-MG) – Com a palavra o Deputado Raimundo Gomes de Matos.

O SR. RAIMUNDO GOMES DE MATOS (PSDB-CE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o PSDB vai encaminhar, para que nós avancemos na votação. Foi feito acordo com a base do Governo para que possamos analisar as proposições nºs 6, 27, 28, 41, 42, 58, 83, 37 e 79. Então, serão nove.

O SR. PRESIDENTE (Odair Cunha. PT-MG) – São todas as que o Deputado Walter Pinheiro assinalou.

O SR. LUCIANO CASTRO (PR-RR) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Odair Cunha. PT-MG) – Tem a palavra o Deputado Luciano Castro.

O SR. LUCIANO CASTRO (PR-RR. Pela ordem.) – Sr. Presidente, indago do Deputado Walter Pinheiro, porque, dentro do entendimento que o partido propôs, havia o PLN nº 36, de 2010, que trata de crédito para o Ministério dos Transportes, sendo do nosso interesse.

Então havia um entendimento em torno da aprovação deste PLN. Eu indago do Deputado Walter Pinheiro se podemos acertar isso.

O SR. PRESIDENTE (Odair Cunha. PT-MG) – Parece-me, Deputado Luciano Castro, que não há acordo. Vamos começar...

O SR. LUCIANO CASTRO (PR-RR) – Podemos começar, enquanto eu vou fazendo o acordo com ele.

O SR. PRESIDENTE (Odair Cunha. PT-MG) – Isso, um adendo.

O SR. PRESIDENTE (Odair Cunha. PT-MG) – Com a palavra o Deputado Eduardo Sciarra.

O SR. EDUARDO SCIARRA (DEM-PR. Sem revisão do orador) – Eu queria, em nome do Democratas, dizer que estamos apreciando o mérito dos projetos que vão ser analisados, caso tenhamos concordância. Queria colocar também o PLN nº 39, de 2010, que é de interesse do Democratas.

Nós vamos nos manifestar a respeito dos outros logo em seguida. Estamos terminando de fazer a análise.

O SR. PRESIDENTE (Odair Cunha. PT-MG) – Eu posso...

O SR. EDUARDO SCIARRA (DEM-PR) – Porque eu quero analisá-los – e em 5 minutos dou a resposta. Poderíamos votar algum que tenha concordância.

O SR. PRESIDENTE (Odair Cunha. PT-MG) – Eu vou responder à questão de ordem levantada pelo ilustre Deputado Bruno Araújo nesta sessão. Enquanto isso, V.Exª faz essa análise e retomamos a pauta.

O SR. PRESIDENTE (Odair Cunha. PT-MG) – Em atenção ao pedido de esclarecimento formulado pelo Deputado Colbert Martins, na sessão do Congresso Nacional do dia 9 de dezembro do corrente, a Presidência informa o que segue.

Indaga S.Exª sobre a aplicabilidade, quando há mudança de legislatura, do § 1º do art. 7º da Resolução nº 1, de 2006, do Congresso Nacional, que veda a designação para a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização de Parlamentares membros titulares ou suplentes que integraram a Comissão anterior, ou seja, a 4º Sessão Legislativa Ordinária da legislatura anterior.

A questão a ser esclarecida pode ser restringida à interpretação do dispositivo normativo mencionado à luz dos efeitos produzidos pelo término da legislatura. De fato, indaga-se se, com o fim daquele período parlamentar, finda-se também a vedação à indicação como membros da CMO de Parlamentares que a integraram no ano imediatamente anterior.

Preliminarmente, registre-se que não há previsão na norma específica – Resolução nº 1/2006-CN – nem no Regimento Interno do Senado Federal, que, por força do disposto no art. 151 do Regimento Comum, é o primeiro diploma normativo a ser aplicado subsidiariamente aos casos omissos. Entretanto, há menção expressa à hipótese semelhante no art. 5º, § 1°, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, também este de aplicação subsidiária às questões não previstas nos outros dois textos regimentais. Com efeito, quando se refere à eleição da Mesa daquela Casa Parlamentar, o dispositivo mencionado estabelece que *"não se considera recondução a eleição para o mesmo cargo em legislaturas diferentes, ainda que sucessivas"*.

A corroborar o entendimento de que a proibição de recondução do mesmo Parlamentar para composição da CMO não se aplica quando há mudança de legislatura, acresça-se que tal dispositivo (art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1/2006-CN) configura restrição ao direito dos Parlamentares de legitimamente participar das Comissões Permanentes e Temporárias do Congresso Nacional, e que, como tal, deve ser interpretado restritivamente.

De fato, o referido dispositivo normativo estabelece *in verbis:*

> "Art. 7º. Até o 5º dia útil do mês de março, os Líderes indicarão ao Presidente da Mesa do Congresso Nacional os membros titulares e suplentes em número equivalente à proporcionalidade de suas bancadas na Comissão Mista de Orçamento.
>
> *§ 1º. É vedada a designação, para membros titulares ou suplentes, de Parlamentares membros titulares ou suplentes que integraram a Comissão anterior."*

Interpretar o texto retrotranscrito, de forma a abranger também o ano da legislatura que se inicia significaria restrição quanto ao direito do Parlamentar de participar das atividades da Comissão ao longo do início do seu mandato.

Sob o ponto de vista doutrinário, a interpretação conferida ao art. 57, § 4º, da Constituição Federal, que veda a recondução dos membros da Mesa do Congresso Nacional, pelo constitucionalista Celso Bastos, elucida a questão *ipsis litteris*:

> "A leitura afoita do texto acima transcrito permite a inteligência segundo a qual a expressão 'vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente' estaria a proibir a recondução do Parlamentar; consecutivamente, vale dizer, não poderia ele recandidatar-se ao cargo toda vez que tivesse terminado o exercício do mesmo.
>
> A teologia do parágrafo mencionado não vai a esse ponto. Ela restringe-se a regular o direito de eleição dentro de uma mesma legislatura, o que fica claro pela parte inicial do parágrafo, porque fixa a data de 1º de fevereiro do primeiro ano de legislatura como um momento para a eleição das Mesas da Câmara e do Senado.
>
> Findo o prazo de 2 anos, contados a partir dessa data, é que surge a possibilidade de recondução, tanto para os cargos da Mesa

da Câmara quanto para os do Senado. E são estas as reconduções proibidas pelo texto sob comento. Findos os 2 anos, encerra-se a legislatura e, consequentemente, a regulação do § 4º, que nada dispõe que ultrapasse a mesma legislatura, uma vez que cada início seu equivale a um período inteiramente novo na vida congressual e, sobretudo, na vida profissional de todos os Parlamentares."

Falando especificamente sobre o Senado, leciona ainda Celso Bastos:

"Até mesmo no Senado tal ocorre, com a única diferença de que o mandato senatorial dá direito à permanência em duas legislaturas consecutivas. Mas ainda aqui está presente a ruptura representada pela mudança de legislatura, o que significa dizer que o Senador pode ocupar um cargo na Mesa na primeira legislatura do seu mandato, e um segundo durante o exercício da segunda legislatura, ainda que, temporalmente falando, haja uma consecução no desempenho das suas funções, no caso de a ocupação do mesmo cargo da Mesa se der na segunda metade da primeira legislatura e na primeira metade da seguinte. Não é desta hipótese que o § 4º cuida. Ele não leva em conta as reconduções quando estas se dão em legislaturas diferentes."

Por último, acresça-se que a mesma tese foi ratificada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal quando da aprovação do Parecer nº 555, de 1998, que respondeu à consulta formulada pela Mesa do Senado Federal sobre a interpretação do art. 57, § 4, da Constituição.

Assim se pronunciou a CCJ:

"(...)

Assim, quando a expressão final do § 4º do art. 57 da Constituição Federal veda a recondução de membro da Mesa para o mesmo cargo no período imediatamente subsequente, ela está vedando a recondução de membro da Mesa eleito no primeiro ano da legislatura para o período que se inicia no terceiro ano da legislatura.

(...)

Por outro lado, não se pode olvidar que a expressão final do § 4º do art. 57 da Lei Maior ('vedada a recondução para o mesmo cargo no período imediatamente subsequente') configura uma restrição de direito, e as restrições de direito – em especial as que dizem respeito a inelegibilidades – devem ser interpretadas restritivamente e não extensivamente.

Ademais, há que rememorar a tese que embasou a nova eleição do Deputado Ulysses Guimarães à Presidência da Câmara dos Deputados em 1987 e que guarda relação com a tese esposada por Pontes de Miranda por ocasião da controvérsia sobre a interpretação da alínea "f" do parágrafo único do art. 30 da Emenda nº 1, de 1969: a vedação de reeleição de membro da Mesa alcança apenas o segundo período de legislatura, pois no caso de passagem de uma legislatura para outra não se teria propriamente reeleição, mas nova eleição.

Por conseguinte, somos de opinião de que a vedação de recondução de membro da Mesa estabelecida pelo art. 57, § 42, do Estatuto Supremo, deve ser entendida restritivamente, ou seja, como abrangendo apenas o segundo período da legislatura, não alcançando legislatura que se inicia. (...)"

Ante o exposto, conclui-se que a proibição contida no art. 7º, § 1º da Resolução nº 1/2006-CN, quanto à designação como membros titulares ou suplentes da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, de Parlamentares membros titulares ou suplentes que integraram a Comissão anterior, não se aplica quando há mudança de legislatura.

É a resposta à questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Odair Cunha. PT-MG) – Concedo a palavra ao Deputado Eduardo Sciarra.

O SR. EDUARDO SCIARRA (DEM-PR. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, para que possamos dar sequência aos trabalhos, apresentei um requerimento à Mesa pedindo preferência para votar o PLN nº 39 – eu até pediria, se fosse possível, fazermos isso em homenagem aos nossos Parlamentares do Piauí que estão a nosso lado. Mas concordamos também em votar os de nºs 6, 27, 28, 37, 41, 42, 58, 79 e 83.

O SR. PRESIDENTE (Odair Cunha. PT-MG) – Deputado Eduardo Sciarra, V.Exª poderia retirá-lo? Parece-me que não há acordo no Governo. É isso?

O SR. WALTER PINHEIRO (PT-BA. Pela ordem.) – Há acordo. Vamos começar com a lista. E, à medida que a negociação for avançando...

O SR. PRESIDENTE (Odair Cunha. PT-MG) – Então, de ofício, a Mesa coloca o PLN nº 39 em discussão.

O SR. LUCIANO CASTRO (PR-RR. Pela ordem.) – Esse é o primeiro acordo que nós sugerimos. Isso não significa que até as duas horas da manhã não tenhamos outros acordos.

O SR. PRESIDENTE (Odair Cunha. PT-MG) – Eu gostaria que os Líderes me encaminhassem uma lista organizada.

Enquanto isso, votamos o PLN nº 39.

O SR. PRESIDENTE (Odair Cunha. PT-MG) – **Item 18**

PROJETO DE LEI Nº 39, DE 2010-CN

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 39, de 2010, do Congresso Nacional, que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Meio Ambiente, crédito especial no valor de R$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), para o fim que especifica".

Ao projeto de lei não foram apresentadas emendas.

O SR. PRESIDENTE (Odair Cunha. PT-MG) – A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, em seu Parecer nº 39, de 2010, do Congresso Nacional (Relator: Deputado Geraldo Simões), concluiu pela aprovação do projeto.

O SR. PRESIDENTE (Odair Cunha. PT-MG) – Em discussão o projeto. *(Pausa.)*

Encerrada a discussão.

Em votação o projeto, nos termos do parecer, na Câmara dos Deputados.

As Srªs. Deputadas e os Srs. Deputados que forem a favor permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovado.

Em votação no Senado Federal.

As Srªs. Senadoras e os Srs. Senadores que forem a favor do projeto permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovado.

A matéria vai a sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI Nº 39, DE 2010-CN

MENSAGEM Nº 94, DE 2010-CN
(nº 464/2010, na origem)

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Meio Ambiente, crédito especial no valor de R$ 150.000.000,00, para o fim que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010), em favor do Ministério do Meio Ambiente, crédito especial no valor de R$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2009, relativo a Recursos de Concessões e Permissões.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

ÓRGÃO : 44000 - MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE
UNIDADE : 44201 - INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVACAO DA BIODIVERSIDADE

ANEXO — CRÉDITO ESPECIAL
PROGRAMA DE TRABALHO — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	RSP	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1332	CONSERVACAO E RECUPERACAO DOS BIOMAS BRASILEIROS							150.000.000
		ATIVIDADES							
18 541	1332 6381	REGULARIZACAO FUNDIARIA DAS UNIDADES DE CONSERVACAO FEDERAIS							150.000.000
18 541	1332 6381 0020	REGULARIZACAO FUNDIARIA DAS UNIDADES DE CONSERVACAO FEDERAIS - NA REGIAO NORDESTE AREA REGULARIZADA (HA) 279600	F	5	2	90	01	329	150.000.000
		TOTAL - FISCAL							150.000.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							150.000.000

O SR. PRESIDENTE (Odair Cunha. PT-MG) – **Item extrapauta:**

PROJETO DE LEI Nº 6, DE 2010-CN

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 6, de 2010, que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Presidência da República e do Ministério dos Transportes, crédito especial no valor global de R$234.600.000,00 (duzentos e trinta e quatro milhões e seiscentos mil reais), para os fins que especifica, e dá outras providências".

Ao projeto de lei foram apresentadas quarenta e sete emendas, dependentes de parecer a ser proferido em plenário.

O SR. PRESIDENTE (Odair Cunha. PT-MG) – Concedo a palavra ao ilustre Deputado Walter Pinheiro, para proferir parecer.

PARECER Nº 68, DE 2010-CN

O SR. WALTER PINHEIRO (PT-BA. Para emitir parecer.) – Sr. Presidente, este é um PLN que atende sobejamente bem a Estados como Piauí, Pernambuco, Ceará, Rondônia, na medida em que libera recursos para importantes obras, inclusive obras de retomada de eixo ferroviário, além de anel rodoviário na Belo Horizonte querida do Deputado Virgílio Guimarães.

Portanto, nós somos pela aprovação da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Odair Cunha. PT-MG) – Nos termos do parecer ou nos termos do substitutivo?

O SR. WALTER PINHEIRO (PT-BA) – Nos termos do substitutivo, Sr. Presidente.

É o seguinte o parecer na íntegra:

PARECER n.º , de 2010-CN

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei n.º 6, de 2010-CN, que "abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Presidência da República e do Ministério dos Transportes, crédito especial no valor global de R$ 234.600.000,00, para os fins que especifica, e dá outras providências".

Autor: **Poder Executivo**

Relator:

I - RELATÓRIO

Nos termos do art. 61 da Constituição Federal, o Presidente da República, por intermédio da Mensagem n.º 29, de 2010-CN (n.º 188/2010, na origem), submeteu à apreciação do Congresso Nacional o Projeto de Lei n.º 6, de 2010-CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Presidência da República e do Ministério dos Transportes, crédito especial no valor global de R$ 234.600.000,00 (duzentos e trinta e quatro milhões e seiscentos mil reais), para os fins que especifica, e dá outras providências.

De conformidade com a Exposição de Motivos (EM) n.º 68/2010/MP, do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, a solicitação representada pelo crédito visa à inclusão de novas categorias de programação ao orçamento vigente dos órgãos, conforme demonstrado na tabela a seguir:

R$ 1,00

Órgão / Unidade orçamentária	Aplicação	Origem dos recursos
Presidência da República	10.000.000	0
Secretaria Especial de Portos	10.000.000	0
Ministério dos Transportes	224.600.000	164.600.000
VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.	164.600.000	164.600.000
Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT	60.000.000	0
Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2009, relativo a Recursos Ordinários		70.000.000
Total	234.600.000	234.600.000

No âmbito da Presidência da República, segundo a Exposição de Motivos (EM) n.º 68/2010/MP, o crédito permitiria à Secretaria Especial de Portos – SEP a execução de obras que solucionariam os problemas advindos do alto grau de assoreamento que obstaculizam as atividades no Canal das Flechas, no estado do Rio de Janeiro, e no Porto de Imbituba, em Santa Catarina. Seria, então, possível a operação com plena capacidade das embarcações de maior porte, a adequação do calado ao projeto de engenharia, de forma a expandir a capacidade operacional dos citados portos, a operação eficiente do fluxo de tráfego destinado aos portos e maior eficiência no acesso viário, com redução dos custos das atividades portuárias.

No tangente ao Ministério dos Transportes, os recursos viabilizariam a participação da União na Ferrovia Transnordestina, que ligará os portos de Pecém, no estado do Ceará, e Suape, no estado de Pernambuco, ao cerrado do estado do Piauí. A obra visaria elevar a competitividade da produção agrícola e mineral da região com uma moderna logística que une uma ferrovia de alto desempenho e portos de calado profundo que podem receber navios de grande porte. O pleito possibilitaria ao Ministério, ainda, a adequação do anel rodoviário de Belo Horizonte, com a finalidade de garantir aos usuários as condições de tráfego dos veículos, e, no estado de Rondônia, a travessia urbana, no município de Pimenta Bueno, na BR-364, com o objetivo de reduzir o número de acidentes ocorridos na localidade, por meio da construção de vias marginais e melhoria na fluidez do tráfego.

A EM n.º 68/2010/MP destaca que a solicitação em exame, formalizada pelos órgãos envolvidos, viabilizar-se-ia com recursos provenientes de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União de 2009, relativo a Recursos Ordinários, e de anulação parcial de dotações orçamentárias. As programações objeto de cancelamento não sofreriam prejuízos em suas execuções, pois os remanejamentos teriam sido decididos com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do presente exercício.

Esclarece o expediente que as alterações decorrentes da abertura do crédito não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, tendo em vista que se trata de remanejamento entre despesas primárias do Poder Executivo para priorização da nova programação, e que os R$ 70 milhões relativos às novas despesas primárias financiadas com receitas financeiras terão sua execução realizada de acordo com os limites constantes do Anexo I do Decreto n.º 7.094, de 3 de fevereiro de 2010, que, entre outras providências, dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo.

Destaca a Exposição de Motivos citada, ainda, que integra o Projeto de Lei anexo específico com as informações sobre as projeções plurianuais e os atributos das ações "12DG" e "122K", que se incorporariam ao Plano Plurianual – PPA 2008-2011 (Lei n.º 11.653, de 7 de abril de 2008). As demais ações contempladas no crédito não implicariam alteração do citado Plano, por se tratar de programação constante do PPA 2008-2011, ou cuja execução não ultrapassaria o exercício vigente.

Foram apresentadas 47 (quarenta e sete) emendas ao projeto de lei em exame no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Do exame do projeto, verificamos que a iniciativa não contraria os dispositivos constitucionais e os preceitos legais pertinentes, em particular no que diz respeito à sua compatibilidade com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2010 – LDO/2010 (Lei n.º 12.017, de 12 de agosto de 2009) e à sua conformidade com a Lei Orçamentária para o exercício de 2010 – LOA/2010 (Lei n.º 12.214, de 26 de janeiro de 2010).

Comunicamos a **inadmissibilidade** das emendas abaixo relacionadas, pelas razões apontadas a seguir:

a) Emendas n.º **4, 32, 42** e **45**, por contrariarem o art. 109, III, *b*, da Resolução n.º 1, de 2006-CN, ao proporem, em projeto de lei de crédito especial, a suplementação de dotações já existentes na lei orçamentária em vigor;

b) Emendas n.º **11, 14, 43** e **44**, por contrariarem o art. 166, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 15, § 5º, da lei do PPA 2008-2011, e o art. 23 da LDO/2010. Essas emendas, que concernem a obras de grande vulto não constantes do PPA vigente, não apresentam qualquer informação referente às projeções plurianuais das ações propostas ou aos atributos constantes do Plano, o que caracteriza sua incompatibilidade com o mesmo;

c) Emenda n.º **20**, por contrariar o art. 166, § 3º, II, da Constituição Federal, ao não indicar os recursos compensatórios necessários para a sua aprovação;

d) Emenda n.º **7, 16** e **18**, por contrariarem o art. 109, II, *a*, da Resolução n.º 1, de 2006-CN, ao proporem como cancelamento compensatório programação que consta somente como cancelamento proposto no Anexo II do Projeto de Lei em exame.

Não obstante o mérito e a relevância das proposições, e com vistas a evitar a descaracterização do crédito proposto, optamos pela **rejeição** das demais emendas apresentadas.

Diante do exposto, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei n.º 6, de 2010-CN, na forma proposta pelo Poder Executivo.

Dep Walter Pinheiro
PT/BA

O SR. PRESIDENTE (Odair Cunha. PT-MG) – Com a palavra o Deputado Luciano Castro.

O SR. LUCIANO CASTRO (PR-RR. Pela ordem.) – Sr. Presidente, indago se estamos votando o substitutivo apresentado com as emendas que foram incorporadas pelo Relator.

O SR. PRESIDENTE (Odair Cunha. PT-MG) – Exatamente, nos termos do substitutivo.

O SR. PRESIDENTE (Odair Cunha. PT-MG) – O parecer conclui pela aprovação do substitutivo, aprovação das Emendas nºs 2, 36, 40, 46, aprovação parcial das Emendas nºs 1, 5, 6, 8 a 10, 12, 13, 17, 21 a 24, 26, 27, 29 a 31, 33, 34, 37 e 41, e inadmissibilidade das Emendas nºs 4, 7, 11, 14, 16, 18, 20, 32, 42 a 45 e rejeição das demais emendas apresentadas.

O SR. PRESIDENTE (Odair Cunha. PT-MG) – Em discussão o projeto e o substitutivo. *(Pausa.)*

Não havendo oradores inscritos, declaro encerrada a discussão.

Em votação o substitutivo, que tem preferência regimental, nos termos do parecer, na Câmara dos Deputados.

As Srªs. e os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovado.

Em votação no Senado Federal.

As Srªs. e os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o substitutivo, fica prejudicado o projeto.

A matéria vai à sanção.

O SR. PRESIDENTE (Odair Cunha. PT-MG) – **Item 11:**

PROJETO DE LEI Nº 27, DE 2010-CN

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 27, de 2010, do Congresso Nacional, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Justiça e da Defesa, crédito suplementar no valor global de R$198.044.589,00 reais (cento e noventa e oito milhões, quarenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e nove reais), para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

Ao projeto de lei foram apresentadas cinco emendas.

O SR. PRESIDENTE (Odair Cunha. PT-MG) – A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, em seu Parecer nº 37, de 2010-CN, cujo Relator *ad hoc* foi o Deputado Eduardo Sciarra, concluiu pela aprovação do substitutivo, aprovação das Emendas nºs 3 e 5, aprovação parcial da Emenda nº 2, inadmissibilidade da Emenda nº 1 e rejeição da Emenda nº 4.

O SR. PRESIDENTE (Odair Cunha. PT-MG) – Em discussão o projeto e o substitutivo. *(Pausa.)*

Não havendo oradores inscritos, encerrada a discussão.

Em votação o substitutivo, que tem preferência regimental, nos termos do parecer, na Câmara dos Deputados.

As Srªs. e os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa*.)

Aprovado.

Em votação no Senado Federal.

As Srªs. e os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Aprovado o substitutivo, fica prejudicado o projeto.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o substitutivo aprovado:

SUBSTITUTIVO AO

PROJETO DE LEI Nº 27, DE 2010-CN

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Justiça e da Defesa, crédito suplementar no valor global de R$ 198.044.589,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010), em favor dos Ministérios da Justiça e da Defesa, crédito suplementar no valor global de R$ 198.044.589,00 (cento e noventa e oito milhões, quarenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e nove reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I - superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2009, relativo a Recursos Próprios Não Financeiros, no valor de R$ 48.187.074,00 (quarenta e oito milhões, cento e oitenta e sete mil, setenta e quatro reais);

II - excesso de arrecadação de Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia, no valor de R$ 35.609.000,00 (trinta e cinco milhões, seiscentos e nove mil reais); e

III - anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R$ 114.248.515,00 (cento e quatorze milhões, duzentos e quarenta e oito mil, quinhentos e quinze reais), conforme indicado no Anexo II desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

ÓRGÃO: 30000 Ministério da Justiça
UNIDADE: 30101 Ministério da Justiça

ANEXO I — CRÉDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	RP	GND	MP	MOD	TP	FTE	VALOR
14422	Promoção de Justiça e da Cidadania							400.000
	ATIVIDADES							
14422 | 1413 8972	Apoio a Albergues para Refugiados							400.000
14422 | 1413 8972 0001	Apoio a Albergues para Refugiados - Nacional	F	3	2	50	0	100	400.000
	TOTAL - GERAL							400.000
	TOTAL - FISCAL							400.000

ÓRGÃO: 30000 Ministério da Justiça
UNIDADE: 30107 Departamento de Polícia Rodoviária Federal

ANEXO I — CRÉDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	RP	GND	MP	MOD	TP	FTE	VALOR
0663	Segurança Pública nas Rodovias Federais							35.609.000
	ATIVIDADES							
06181 | 0663 86A1	Processamento e Arrecadação de Multas Aplicadas pela Polícia Rodoviária Federal							35.609.000
06181 | 0663 86A1 0001	Processamento e Arrecadação de Multas Aplicadas pela Polícia Rodoviária Federal - Nacional							35.609.000
		F	3	2	90	0	174	35.609.000
1386	Desenvolvimento Institucional da Polícia Rodoviária Federal							3.000.000
	ATIVIDADES							
06181 | 1386 200C	Aquisição de Veículos Especiais e Aeronaves para Policiamento da Malha Rodoviária							3.000.000
06181 | 1386 200C 0001	Aquisição de Veículos Especiais e Aeronaves para Policiamento da Malha Rodoviária - Nacional							3.000.000
		F	4	2	90	0	100	3.000.000
	TOTAL GERAL							38.609.000
	TOTAL - FISCAL							38.609.000

ÓRGÃO: 30000 Ministério da Justiça
UNIDADE: 30109 Defensoria Pública da União - DPU

ANEXO I — CRÉDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IDU	FTE	VALOR
0699	Assistência Jurídica Integral e Gratuita							80.000
	ATIVIDADES							
03128 0699 2646	Capacitação e Especialização de Defensores e Servidores da Defensoria Pública da União							80.000
03128 0699 2646 0001	Capacitação e Especialização de Defensores e Servidores da Defensoria Pública da União - Nacional							80.000
		F	3	2	90	0	100	80.000
	TOTAL - GERAL							80.000
	TOTAL - FISCAL							80.000

ÓRGÃO: 30000 Ministério da Justiça
UNIDADE: 30909 Fundo para Aparelhamento e Operacionalização das Atividades-Fim da Polícia Federal - FUNAPOL

ANEXO I — CRÉDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IDU	FTE	VALOR
0662	Prevenção e Repressão à Criminalidade							14.587.074
	ATIVIDADES							
06181 0662 2585	Sistema de Emissão de Passaporte e de Controle do Tráfego Internacional							6.000.000
06181 0662 2585 0001	Sistema de Emissão de Passaporte e de Controle do Tráfego Internacional - Nacional							6.000.000
		F	4	2	90	0	174	6.000.000
06128 0662 2712	Formação de Pessoal do Sistema de Justiça Criminal							8.587.074
06128 0662 2712 0001	Formação de Pessoal do Sistema de Justiça Criminal - Nacional							8.587.074
		F	3	2	90	0	350	8.587.074
1353	Modernização da Polícia Federal							26.000.000
	ATIVIDADES							
06181 1353 8979	Reforma e Modernização das Unidades do Departamento de Polícia Federal							7.500.000
06181 1353 8979 0001	Reforma e Modernização das Unidades do Departamento de Polícia Federal - Nacional							7.500.000
		F	4	2	90	0	174	7.500.000
06181 1353 8980	Construção e Ampliação de Unidades do Departamento de Polícia Federal							18.500.000
06181 1353 8980 0001	Construção e Ampliação de Unidades do Departamento de Polícia Federal - Nacional							18.500.000
		F	4	2	90	0	174	18.500.000
	TOTAL - GERAL							40.587.074
	TOTAL - FISCAL							40.587.074

ÓRGÃO: 30000 Ministério da Justiça
UNIDADE: 30911 Fundo Nacional de Segurança Pública

ANEXO I — CRÉDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IDU	FTE	VALOR
1127	Sistema Único de Segurança Pública - SUSP							40.084.905
	ATIVIDADES							
06181 1127 8988	Apoio ao Reaparelhamento das Instituições de Segurança Pública							40.084.905
06181 1127 8988 0001	Apoio ao Reaparelhamento das Instituições de Segurança Pública - Nacional							38.084.905
		F	4	2	90	0	100	38.084.905
06181 1127 8988 0024	Apoio ao Reaparelhamento das Instituições de Segurança Pública - No Estado do Rio Grande do Norte							1.000.000
		F	4	2	30	0	100	1.000.000
06181 1127 8988 0182	Apoio ao Reaparelhamento das Instituições de Segurança Pública - No Município de Guararapes - SP							500.000
		F	4	2	40	0	100	500.000
06181 1127 8988 0186	Apoio ao Reaparelhamento das Instituições de Segurança Pública - No Município de Cerquilho - SP							500.000
		F	4	2	80	0	100	500.000
	TOTAL - GERAL							40.084.905
	TOTAL - FISCAL							40.084.905

ÓRGÃO: 52000 Ministério da Defesa
UNIDADE: 52111 Comando da Aeronáutica

ANEXO I — CRÉDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	RP	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0632	Reaparelhamento e Adequação da Força Aérea Brasileira							38.683.610
	ATIVIDADES							
05151 0632 8969	Aquisição de Aeronaves							38.683.610
05151 0632 8969 0001	Aquisição de Aeronaves - Nacional							38.683.610
		F	4	2	90	0	100	38.683.610
	TOTAL - GERAL							38.683.610
	TOTAL - FISCAL							38.683.610

ÓRGÃO: 52000 Ministério da Defesa
UNIDADE: 52911 Fundo Aeronáutico

ANEXO I — CRÉDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	RP	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0750	Apoio Administrativo							39.600.000
	ATIVIDADES							
05122 0750 2000	Administração da Unidade							39.600.000
05122 0750 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							39.600.000
		F	4	2	90	0	650	6.500.000
		F	3	2	90	0	650	33.100.000
	TOTAL - GERAL							39.600.000
	TOTAL - FISCAL							39.600.000

ÓRGÃO: 30000 Ministério da Justiça
UNIDADE: 30101 Ministério da Justiça

ANEXO II — CRÉDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	RP	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0750	Apoio Administrativo							400.000
	ATIVIDADES							
14122 0750 2000	Administração da Unidade							400.000
14122 0750 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							400.000
		F	4	2	90	0	100	400.000
	TOTAL - GERAL							400.000
	TOTAL - FISCAL							400.000

ÓRGÃO: 30000 Ministério da Justiça
UNIDADE: 30109 Defensoria Pública da União - DPU

ANEXO II — CRÉDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	RP	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0699	Assistência Jurídica Integral e Gratuita							80.000
	ATIVIDADES							
03122 0699 2272	Gestão e Administração do Programa							80.000
03122 0699 2272 0001	Gestão e Administração do Programa - Nacional							80.000
		F	4	2	90	0	100	80.000
	TOTAL - GERAL							80.000
	TOTAL - FISCAL							80.000

ORGÃO: 30000 Ministério da Justiça
UNIDADE: 30909 Fundo para Aparelhamento e Operacionalização das Atividades-Fim da Polícia Federal - FUNAPOL

ANEXO II — CRÉDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	ESF	FTE	VALOR
0653	Prevenção e Repressão à Criminalidade			18.000.000
	ATIVIDADES			
06181 0652 2726	Prevenção e Repressão a Crimes Praticados contra Bens, Serviços e Interesses da União			18.000.000
06181 0652 2726 0001	Prevenção e Repressão a Crimes Praticados contra Bens, Serviços e Interesses da União - Nacional	27	174	18.000.000
1353	Modernização da Polícia Federal			14.000.000
	PROJETOS			
06122 1353 5921	Construção do Edifício-Sede da Superintendência Regional da Polícia Federal no Acre			3.000.000
06122 1353 5921 0103	Construção do Edifício-Sede da Superintendência Regional da Polícia Federal no Acre - No Município de Rio Branco - AC	27	174	3.000.000
06122 1353 5807	Construção do Novo Edifício-Sede do Departamento da Polícia Federal			11.000.000
06122 1353 5807 0001	Construção do Novo Edifício-Sede do Departamento da Polícia Federal - Nacional	27	174	11.000.000
	TOTAL - GERAL			32.000.000
	TOTAL - FISCAL			32.000.000

ÓRGÃO: 30000 Ministério da Justiça
UNIDADE: 30911 Fundo Nacional da Segurança Pública

ANEXO II — CRÉDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	ESF	FTE	VALOR
1127	Sistema Único de Segurança Pública - SUSP			43.084.905
	ATIVIDADES			
06128 1127 2329	Sistema Integrado de Educação e Valorização Profissional			6.500.000
06128 1127 2329 0001	Sistema Integrado de Educação e Valorização Profissional - Nacional	27	100	6.500.000
06181 1127 8549	Apoio à Operações Policiais Qualificadas e Integradas			1.000.000
06181 1127 8549 0001	Apoio à Operações Policiais Qualificadas e Integradas - Nacional	27	100	1.000.000
06181 1127 8987	Apoio à Modernização Organizacional e Tecnológica das Instituições de Segurança Pública			16.263.750
06181 1127 8987 0001	Apoio à Modernização Organizacional e Tecnológica das Instituições de Segurança Pública - Nacional			16.263.750
		44	100	1.099.500
		31	100	15.164.190
06181 1127 8992	Apoio à Implantação e Modernização de Estruturas Físicas de Unidades Funcionais de Segurança Pública			7.447.880
06181 1127 8992 0001	Apoio à Implantação e Modernização de Estruturas Físicas de Unidades Funcionais de Segurança Pública - Nacional			7.447.880
		31	100	5.000.000
		44	100	2.447.880
06126 1127 8994	Sistema Nacional de Gestão do Conhecimento e de Informações Criminais			11.873.335
06126 1127 8994 0001	Sistema Nacional de Gestão do Conhecimento e de Informações Criminais - Nacional			11.873.335
		31	100	573.800
		31	100	1.474.655
		44	100	7.328.570
		33	100	2.327.200
	TOTAL - GERAL			43.084.905
	TOTAL - FISCAL			43.084.905

ÓRGÃO: 52000 Ministério da Defesa
UNIDADE: 52111 Comando da Aeronáutica

ANEXO II — CRÉDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	ESF	FTE	VALOR
0627	Tecnologia de Uso Aeroespacial			38.683.610
	PROJETOS			
05151 0627 1238	Desenvolvimento de Cargueiro Tático Militar de 10 à 20 Toneladas (Projeto KC-X)			38.683.610
05151 0627 1238 0001	Desenvolvimento de Cargueiro Tático Militar de 10 à 20 Toneladas (Projeto KC-X) - Nacional	44	100	38.683.610
	TOTAL - GERAL			38.683.610
	TOTAL - FISCAL			38.683.610

O SR. PRESIDENTE (Odair Cunha. PT-MG) – **Item 12:**

PROJETO DE LEI Nº 28, DE 2010-CN

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº *28, de 2010, do Congresso Nacional, que "Abre ao Orçamento de* Investimento *para 2010 crédito especial no valor de R$31.252.000,00 (trinta e um milhões, duzentos e cinquenta e dois mil reais) em favor da Empresa Brasileira de* Infraestrutura Aeroportuária – INFRAERO, para os fins que especifica".

Ao projeto de lei foram apresentadas três emendas.

O SR. PRESIDENTE (Odair Cunha. PT-MG) – A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, em seu Parecer nº 30, de 2010, do Congresso Nacional, cujo Relator ad hoc foi o Deputado Rogério Marinho, concluiu pela aprovação do projeto e rejeição das emendas apresentadas.

O SR. PRESIDENTE (Odair Cunha. PT-MG) – Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo oradores inscritos, declaro encerrada a discussão.

Em votação o projeto, nos termos do parecer, na Câmara dos Deputados.

As Srªs. e os Srs. Deputados que forem pela aprovação permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovado.

Em votação no Senado.

As Srªs. e os Srs. Senadores que forem pela aprovação permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI Nº 28, DE 2010-CN

MENSAGEM Nº 76, DE 2010-CN
(nº 380/2010, na origem)

Abre ao Orçamento de Investimento para 2010 crédito especial no valor total de R$ 31.252.000,00, em favor da Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária – INFRAERO, para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento de Investimento (Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010) crédito especial no valor total de R$ 31.252.000,00 (trinta e um milhões e duzentos e cinquenta e dois mil reais), em favor da Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, para atender à programação constante do Anexo I a esta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º são oriundos de cancelamento de parte de dotação aprovada para o projeto constante do Anexo II a esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

ANEXO I		CREDITO ESPECIAL
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)	RECURSOS DE TODAS AS FONTES R$ 1,00	
QUADRO SINTESE POR FUNCOES 26 TRANSPORTE		31.252.000
	TOTAL - GERAL	31.252.000
QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES 781 TRANSPORTE AÉREO		31.252.000
	TOTAL - GERAL	31.252.000
QUADRO SINTESE POR FUNCOES/SUBFUNCOES 26 TRANSPORTE 781 TRANSPORTE AÉREO		31.252.000 31.252.000
	TOTAL - GERAL	31.252.000
QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS 0651 DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA		31.252.000
	TOTAL - GERAL	31.252.000
QUADRO SINTESE POR ORGAO 52000 MINISTÉRIO DA DEFESA		31.252.000
	TOTAL - GERAL	31.252.000
ORGAO : 52000 - MINISTÉRIO DA DEFESA		
ANEXO I PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)	RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00	CREDITO ESPECIAL
TOTAL DO ORGAO : R$ 31.252.000		
QUADRO SINTESE POR FUNCOES 26 TRANSPORTE		31.252.000
QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES 781 TRANSPORTE AÉREO		31.252.000
QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS 0651 DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA		31.252.000
QUADRO SINTESE POR UNIDADES ORCAMENTARIAS 52131 EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO		31.252.000
QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA 495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO		31.252.000

TOTAL	31.252.000

ORGAO : 52000 - MINISTÉRIO DA DEFESA
UNIDADE : 52112 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO

ANEXO I — CREDITO ESPECIAL
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

TOTAL DA UNIDADE : R$ 31.252.000

QUADRO SINTESE POR FUNCOES 26 TRANSPORTE	31.252.000
QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES 781 TRANSPORTE AÉREO	31.252.000
QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS 0631 DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA	31.252.000
QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA 495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO	31.252.000
TOTAL	31.252.000

ORGAO : 52000 - MINISTÉRIO DA DEFESA
UNIDADE : 52112 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO

ANEXO I — CREDITO ESPECIAL
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	DSF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0631	DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA							31.252.000
		PROJETOS							
26 781	0631 111X	AQUISICAO DE AREA PARA AMPLIACAO DO SITIO DO AEROPORTO DA PAMPULHA - CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE, EM BELO HORIZONTE (MG)							31.252.000
26 781	0631 127X 0031	AQUISICAO DE AREA PARA AMPLIACAO DO SITIO DO AEROPORTO DA PAMPULHA - CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE, EM BELO HORIZONTE (MG) - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							31.252.000
		AREA ADQUIRIDA (M²) 187313	1	4 - INV	2	90	0	495	31.252.000
		TOTAL - INVESTIMENTO							31.252.000

ANEXO II — CREDITO ESPECIAL
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES R$ 1,00

QUADRO SINTESE POR FUNCOES 26 TRANSPORTE	TOTAL - GERAL	31.252.000 31.252.000
QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES 781 TRANSPORTE AÉREO	TOTAL - GERAL	31.252.000 31.252.000
QUADRO SINTESE POR FUNCOES/SUBFUNCOES 26 TRANSPORTE 781 TRANSPORTE AÉREO	TOTAL - GERAL	31.252.000 31.252.000 31.252.000
QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS 0631 DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA	TOTAL - GERAL	31.252.000 31.252.000
QUADRO SINTESE POR ORGAO 52000 MINISTÉRIO DA DEFESA	TOTAL - GERAL	31.252.000 31.252.000

ORGAO : 52000 - MINISTÉRIO DA DEFESA

ANEXO II — CREDITO ESPECIAL
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

TOTAL DO ORGAO : R$ 31.252.000

QUADRO SINTESE POR FUNCOES 26 TRANSPORTE	31.252.000
QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES 781 TRANSPORTE AÉREO	31.252.000
QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS 0631 DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA	31.252.000
QUADRO SINTESE POR UNIDADES ORCAMENTARIAS 52112 EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	31.252.000
QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA 495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO	31.252.000
TOTAL	31.252.000

ORGAO : 52000 - MINISTÉRIO DA DEFESA
UNIDADE : 52212 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO

ANEXO II — CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES R$ 1,00

QUADRO SINTESE POR FUNCOES
26 TRANSPORTE — 31.252.000
TOTAL - GERAL — 31.252.000

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES
781 TRANSPORTE AÉREO — 31.252.000
TOTAL - GERAL — 31.252.000

QUADRO SINTESE POR FUNCOES/SUBFUNCOES
26 TRANSPORTE — 31.252.000
781 TRANSPORTE AÉREO — 31.252.000
TOTAL - GERAL — 31.252.000

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS
0631 DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA — 31.252.000
TOTAL - GERAL — 31.252.000

QUADRO SINTESE POR ORGAO
52000 MINISTÉRIO DA DEFESA — 31.252.000
TOTAL - GERAL — 31.252.000

ORGAO : 52000 - MINISTÉRIO DA DEFESA

ANEXO II — CREDITO ESPECIAL
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

TOTAL DO ORGAO : R$ 31.252.000

QUADRO SINTESE POR FUNCOES
26 TRANSPORTE — 31.252.000

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES
781 TRANSPORTE AÉREO — 31.252.000

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS
0631 DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA — 31.252.000

QUADRO SINTESE POR UNIDADES ORCAMENTARIAS
52212 EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO — 31.252.000

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA
495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO — 31.252.000

TOTAL — 31.252.000

ORGAO : 52000 - MINISTÉRIO DA DEFESA
UNIDADE : 52212 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO

ANEXO II — CREDITO ESPECIAL
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

TOTAL DA UNIDADE : R$ 31.252.000

QUADRO SINTESE POR FUNCOES
26 TRANSPORTE — 31.252.000

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES
781 TRANSPORTE AÉREO — 31.252.000

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS
0631 DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA — 31.252.000

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA
495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO — 31.252.000

TOTAL — 31.252.000

ORGAO : 52000 - MINISTÉRIO DA DEFESA
UNIDADE : 52212 – EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO

ANEXO II — CREDITO ESPECIAL
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0631	DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA							31.252.000
		PROJETOS							
26 781	0631 1F54	REFORMA E AMPLIACAO DO TERMINAL DE PASSAGEIROS E DO SISTEMA DE PISTAS E PATIOS DO AEROPORTO SANTOS DUMONT (RJ)							31.252.000
26 781	0631 1F54 0033	REFORMA E AMPLIACAO DO TERMINAL DE PASSAGEIROS E DO SISTEMA DE PISTAS E PATIOS DO AEROPORTO SANTOS DUMONT (RJ) - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO							31.252.000
		OBRA EXECUTADA (% DE EXECUCAO FISICA) 7	1	4 - INV	2	90	0	495	31.252.000
		TOTAL - INVESTIMENTO							31.252.000

O SR. PRESIDENTE (Odair Cunha. PT-MG) – **Item extrapauta:**

PROJETO DE LEI Nº 37, DE 2010-CN

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 37, de 2010, do Congresso Nacional, que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios de Minas e Energia e dos Transportes, crédito especial no valor global de R$77.500.000,00 (setenta e sete milhões e quinhentos mil reais), para os fins que especifica, e dá outras providências".

Ao projeto de lei foram apresentadas trinta e quatro emendas dependentes de parecer a ser proferido em plenário.

O SR. PRESIDENTE (Odair Cunha. PT-MG) – Para emitir parecer, concedo a palavra ao ilustre Deputado Walter Pinheiro.

PARECER Nº 69, DE 2010-CN

O SR. WALTER PINHEIRO (PT-BA. Para emitir parecer.) – Sr. Presidente, esse é um projeto de crédito importante. Mais uma vez, o Estado do Piauí foi contempladíssimo. Refiro-me à BR-343 e ao importante vetor leste-oeste, a BR-235, que liga a divisa da Bahia com Sergipe e vai até o Piauí. Trata-se, portanto, de uma importante estrada de eixo leste-oeste ao norte do País.

Ao mesmo tempo, Sr. Presidente, foram também contempladas as BRs 020, 135, 242, na altura do Município de Barreiras, no Estado da Bahia.

Esses recursos, na realidade, são provenientes do superávit financeiro.

Portanto, somos a favor da aprovação do projeto de lei tal como apresentado pelo Executivo, Sr. Presidente.

É o seguinte o parecer na íntegra:

PARECER Nº , DE 2010 - CN

Da COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, sobre o Projeto de Lei nº 37, de 2010 - CN, que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios de Minas e Energia e dos Transportes, crédito especial no valor global de R$ 77.500.000,00, para os fins que especifica, e dá outras providências."

AUTOR: Poder Executivo
RELATOR:

I - RELATÓRIO

Com base no art. 61, § 1º, inciso II, b, da Constituição Federal, o Senhor Presidente da República encaminhou ao Congresso Nacional, por intermédio da Mensagem nº 087, de 2010-CN (nº 433/2010, na origem), o Projeto de Lei nº 37, de 2010 - CN, que *"Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios de Minas e Energia e dos Transportes, crédito especial no valor global de R$ 77.500.000,00, para os fins que especifica, e dá outras providências"*.

A Exposição de Motivos - E.M. nº 00178/2010/MP, de 08 de junho de 2010, do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, esclarece que o crédito objetiva:

a) quanto ao Ministério de Minas e Energia, *"o crédito permitirá à CPRM viabilizar obras necessárias à recuperação de áreas degradadas na região da Bacia Carbonífera de Santa Catarina, tendo em vista a condenação da União à obrigação de fazer pela Sentença nº 2008.72.04.003517-1/SC, decorrente da Ação Civil Pública nº 93.80000533-4, que resultou no Termo de Audiência, de 14 de julho de 2009, firmado junto à Justiça Federal, no qual a União reconhece a sua responsabilidade pela recuperação ambiental das áreas citadas na referida Ação. E, ao DNPM, possibilitará a aquisição de imóveis destinados a sediar suas Superintendências Regionais nas cidades do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, de Fortaleza, no Estado do Ceará, de Aracaju, no Estado de Sergipe, e de Vitória, no Estado do Espírito Santo, de forma a minimizar despesas provenientes de aluguel dos prédios atualmente utilizados."*

b) quanto ao Ministério dos Transportes, *"os recursos viabilizarão à sua Administração direta o pagamento da primeira parcela do ressarcimento devido à Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, referente a repasses financeiros feitos ao Porto de Laguna, no Estado de Santa Catarina, e ao Porto Fluvial de Estrela, no Estado do Rio Grande do Sul. Cabe ressaltar que o referido ressarcimento decorre de acordo celebrado entre as partes conforme Termo de Conciliação nº CCAF-CGU-AGU-030/2009-THP, homologado em 25 de janeiro de 2010, referente ao Processo nº 00400.002700/2009-72."*

c) quanto ao DNIT, *"concorrerá para a adequação de trecho rodoviário da BR-343, no Estado do Piauí, proporcionando maior segurança ao tráfego de veículos na rodovia. Além disso, permitirá a construção de trechos rodoviários na BR-235, que interliga as Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste do País e serve como alternativa de escoamento da produção, além da construção de anel rodoviário no Município de Barreiras, nas BRs-020/135/242, no Estado da Bahia, de forma a reduzir os acidentes e engarrafamentos causados pelo tráfego intenso de caminhões, carretas, ônibus interestaduais e intermunicipais que passam diariamente pelo centro da cidade."*

Os recursos destinados ao presente crédito são provenientes de superávit financeiro do exercício de 2009, R$ 10.000,00, e de anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R$ 67.500,00, que totalizam R$ 77.500,00, valor do presente crédito.

Lida na Sessão do Senado Federal de 02/08/2010, a Mensagem foi remetida à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização. Foi aberto o prazo para emendas de 08/08 a 15/08/2010 e designado este Parlamentar para relatar a matéria, na forma regimental.

II - EMENDAS

Ao PL nº 37/2010-CN foram apresentadas 34 (trinta e quatro) emendas.

Desse total, três emendas (00003, 00004 e 00021) estão sendo indicadas como inadmitidas e as demais rejeitadas apesar da relevância de cada uma delas.

III - VOTO DO RELATOR

O Projeto em exame é compatível com o Plano Plurianual em vigor, aprovado pela Lei nº 11.653/2008, bem como não contraria as disposições das leis de Diretrizes Orçamentárias para os exercícios de 2010 e de 2011, em vigor.

Verifica-se, também, que a Proposição não fere quaisquer outros dispositivos legais relativos à alocação de recursos, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101, de 2000, e que seu detalhamento se acha realizado segundo os princípios de boa técnica orçamentária.

Diante do que aqui foi relatado, **somos favoráveis à aprovação** do Projeto de Lei nº 37, de 2010-CN, tal como apresentado pelo Poder Executivo.

Sala da Comissão, de de 2010

Relator

QUADRO DE EMENDAS

EMENDAS INADMITIDAS (3 -- três)

Número	Nome do Autor	Fundamentação
00003	Charles Lucena	Res. 1/2006 art. 109, II, a
00004	Charles Lucena	Res. 1/2006 art. 109, II, a
00021	Virgílio Guimarães	Res. 1/2006 art. 109, II, a

RELAÇÃO DE EMENDAS REJEITADAS (31 – trinta e um)

Número	Nome do Autor
00001	Raimundo Gomes
00002	Edinho Bez
00005	José Rocha
00006	Ademir Camilo
00007	Milton Monti
00008	João Maia
00009	Valdir Raup
00010	Valdir Raup
00011	Jaime Martins
00012	Jaime Martins
00013	Jaime Martins
00014	Jaime Martins
00015	Jaime Martins
00016	Luiz Bittencourt
00017	Luiz Bittencourt
00018	Luiz Bittencourt
00019	Luiz Bittencourt
00020	Jovair Arantes
00022	Jovair Arantes
00023	Jovair Arantes
00024	Jovair Arantes
00025	Leandro Vilela
00026	Leandro Vilela
00027	Leandro Vilela
00028	Leandro Vilela
00029	Sandro Mabel
00030	Sandro Mabel
00031	Sandro Mabel
00032	Sandro Mabel
00033	Virgílio Guimarães
00034	Virgílio Guimarães

O SR. PRESIDENTE (Odair Cunha. PT-MG) – Com a palavra o Deputado Raimundo Gomes de Matos.

O SR. RAIMUNDO GOMES DE MATOS (PSDB-CE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, apresentamos um substitutivo e, no acordo feito, o referido texto faz parte dessa peça. Então, o PLN, que é do Ministério de Minas e Energia e do Ministério dos Transportes, contém justamente o projeto de implantação de uma ligação de três BRs no Estado do Ceará ao Porto do Pecém. Inclusive, conforme pactuado com o Governador Cid Gomes, já foi feito o projeto de engenharia e, automaticamente, quanto ao PLN nº 37, nós temos um substitutivo para ser aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Odair Cunha. PT-MG) – Deputado Walter Pinheiro.

O SR. WALTER PINHEIRO (PT-BA. Sem revisão do orador.) – Não, o projeto de lei sobre o Porto do Pecém, Deputado Raimundo Gomes de Matos – inclusive o da Transnordestina –, nós o tínhamos incorporado ao PLN nº 6, que foi atendido inclusive no que diz respeito à primeira matéria por mim relatada, ou seja, atendendo exatamente à questão dos Portos do Pecém e Suape e do trecho ferroviário que chegaria até o Piauí.

No caso específico do PLN nº 37, aí nós vamos manter o texto apresentado, conforme, inclusive, a matéria enviada pelo Executivo.

O SR. RAIMUNDO GOMES DE MATOS (PSDB-CE) – Sr. Presidente, uma observação: o parecer do Relator na Comissão foi pelo substitutivo. Então, se nós votarmos, aqui, não sendo pelo substitutivo, automaticamente fica inviabilizado todo o PLN. A Comissão aprovou pelo substitutivo – com essa inclusão, inclusive, por meio de uma pactuação na Comissão.

Então, é bom a Liderança convocar a assessoria para verificar se realmente o substitutivo foi aprovado nesse sentido.

A Comissão Mista de Orçamento aprovou o substitutivo, então nós estamos votando o substitutivo.

O SR. PRESIDENTE (Odair Cunha. PT-MG) – Eu indago do Deputado...

O SR. RAIMUNDO GOMES DE MATOS (PSDB-CE) – Sr. Presidente, para mantermos o diálogo, vamos passar para o próximo item.

O SR. PRESIDENTE (Odair Cunha. PT-MG) – Eu proporia exatamente isso: que nós passássemos ao próximo PLN. Enquanto isso, V.Exªs. dialogam.

O SR. PRESIDENTE (Odair Cunha. PT-MG) – **Item 19:**

PROJETO DE LEI Nº 41, DE 2010-CN

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 41, de 2010, do Congresso Nacional, que "Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Defesa, crédito especial no valor de R$10.119.340,00 (dez milhões, cento e dezenove mil, trezentos e quarenta reais), para os fins que especifica, e dá outras providências".

Ao projeto não foram apresentadas emendas.

O SR. PRESIDENTE (Odair Cunha. PT-MG) – A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, em seu Parecer nº 27, de 2010-CN, cujo Relator foi o Deputado Colbert Martins, concluiu pela aprovação do projeto.

O SR. PRESIDENTE (Odair Cunha. PT-MG) – Em discussão o projeto. *(Pausa.)*

Não havendo oradores inscritos, declaro encerrada a discussão.

Em votação o projeto, nos termos do parecer, na Câmara dos Deputados.

As Srªs. e os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovado.

Em votação no Senado.

As Srªs. e os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovado.

A matéria vai a sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI Nº 41, DE 2010- CN
MENSAGEM Nº 98, DE 2010-CN
(nº 4688/2010, na origem)

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Defesa, crédito especial no valor de R$ 10.119.340,00, para os fins que especifica, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010), em favor do Ministério da Defesa, crédito especial no valor de R$ 10.119.340,00 (dez milhões, cento e dezenove mil, trezentos e quarenta reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I - superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2009, relativo a Recursos de Concessões e Permissões, no valor de R$ 9.119.340,00 (nove milhões, cento e dezenove mil, trezentos e quarenta reais); e

II - anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), conforme indicado no Anexo II desta Lei.

Art. 3º O Plano Plurianual 2008-2011 passa a incorporar as alterações constantes do Anexo III desta Lei, em conformidade com o art. 15, § 5º, da Lei nº 11.653, de 7 de abril de 2008.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

ÓRGÃO : 52000 - MINISTERIO DA DEFESA
UNIDADE : 52111 - COMANDO DA AERONAUTICA

ANEXO I — CRÉDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	ITE	VALOR
	0637	SERVICO DE SAUDE DAS FORCAS ARMADAS							100.000
		ATIVIDADES							
05 302	0637 20G5	ATENDIMENTO MEDICO-HOSPITALAR AOS EX-COMBATENTES E SEUS DEPENDENTES							100.000
05 302	0637 20G5 0001	ATENDIMENTO MEDICO-HOSPITALAR AOS EX-COMBATENTES E SEUS DEPENDENTES - NACIONAL							100.000
		PESSOA BENEFICIADA (UNIDADE) 5340	S	3	1	90	0	100	100.000
		TOTAL - FISCAL							0
		TOTAL - SEGURIDADE							100.000
		TOTAL - GERAL							100.000

ÓRGÃO : 52000 - MINISTERIO DA DEFESA
UNIDADE : 52121 - COMANDO DO EXERCITO

ANEXO I — CRÉDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	ITE	VALOR
	0637	SERVICO DE SAUDE DAS FORCAS ARMADAS							600.000
		ATIVIDADES							
05 302	0637 20G5	ATENDIMENTO MEDICO-HOSPITALAR AOS EX-COMBATENTES E SEUS DEPENDENTES							600.000
05 302	0637 20G5 0001	ATENDIMENTO MEDICO-HOSPITALAR AOS EX-COMBATENTES E SEUS DEPENDENTES - NACIONAL							600.000
		PESSOA BENEFICIADA (UNIDADE) 6267	S	3	1	90	0	100	600.000
	0750	APOIO ADMINISTRATIVO							9.119.340
		OPERACOES ESPECIAIS							
05 846	0750 00PV	CONCESSAO DE AUXILIO ESPECIAL AOS DEPENDENTES DOS MILITARES DAS FORCAS ARMADAS, FALECIDOS NO HAITI (LEI Nº 12.257, DE 15 DE JUNHO DE 2010)							9.000.000
05 846	0750 00PV 0001	CONCESSAO DE AUXILIO ESPECIAL AOS DEPENDENTES DOS MILITARES DAS FORCAS ARMADAS, FALECIDOS NO HAITI (LEI Nº 12.257, DE 15 DE JUNHO DE 2010) - NACIONAL							9.000.000
		AUXILIO CONCEDIDO (UNIDADE) 18	F	3	1	90	0	329	9.000.000
05 846	0750 00HO	CONCESSAO DE BOLSA EDUCACAO ESPECIAL AOS DEPENDENTES DOS MILITARES DAS FORCAS ARMADAS, FALECIDOS NO HAITI (LEI Nº 12.257, DE 15 DE JUNHO DE 2010)							119.340
05 846	0750 00HO 0001	CONCESSAO DE BOLSA EDUCACAO ESPECIAL AOS DEPENDENTES DOS MILITARES DAS FORCAS ARMADAS, FALECIDOS NO HAITI (LEI Nº 12.257, DE 15 DE JUNHO DE 2010) - NACIONAL							119.340
		BOLSA EDUCACAO CONCEDIDA (UNIDADE) 18	F	3	1	90	0	329	119.340
		TOTAL - FISCAL							9.119.340
		TOTAL - SEGURIDADE							600.000
		TOTAL - GERAL							9.719.340

ORGAO : 52000 - MINISTERIO DA DEFESA
UNIDADE : 52131 - COMANDO DA MARINHA

ANEXO I — CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0637	SERVICO DE SAUDE DAS FORCAS ARMADAS							300.000
		ATIVIDADES							
05 302	0637 20G5	ATENDIMENTO MEDICO-HOSPITALAR AOS EX-COMBATENTES E SEUS DEPENDENTES							300.000
05 302	0637 20G5 0001	ATENDIMENTO MEDICO-HOSPITALAR AOS EX-COMBATENTES E SEUS DEPENDENTES - NACIONAL							300.000
		PESSOA BENEFICIADA (UNIDADE) 7610	S	3	1	90	0	100	300.000
		TOTAL - FISCAL							0
		TOTAL - SEGURIDADE							300.000
		TOTAL - GERAL							300.000

ORGAO : 52000 - MINISTERIO DA DEFESA
UNIDADE : 52101 - MINISTERIO DA DEFESA

ANEXO II — CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	4032	PREPARO E EMPREGO COMBINADO DAS FORCAS ARMADAS							1.000.000
		ATIVIDADES							
05 122	4032 4229	OPERACOES MILITARES COMBINADAS OU CONJUNTAS							1.000.000
05 122	4032 4229 0001	OPERACOES MILITARES COMBINADAS OU CONJUNTAS - NACIONAL							1.000.000
			F	3	2	90	0	100	1.000.000
		TOTAL - FISCAL							1.000.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							1.000.000

Plano Plurianual 2008-2011

Anexo II – Programas de Governo – Finalísticos

Valores em R$ 1,00

Objetivo de Governo: *Fortalecer a inserção soberana internacional e a integração sul-americana*

Objetivo Setorial: *Modernizar e Adequar as Forças Armadas*

Programa: **0637 Serviço de Saúde das Forças Armadas** Órgão Responsável: **52000 Ministério da Defesa (MD)**

Objetivo: *Prestar assistência médico-hospitalar e odontológica ao pessoal militar das Forças Armadas, ativo e inativo, e a seus dependentes*

Público-alvo: *Militares das Forças Armadas e seus dependentes*

AÇÃO DA ESFERA SEGURIDADE SOCIAL

Atividade

Cód.	Título	Produto (unidade de medida)	Órgão Executor	Regionalização		Financeiro/Físico 2008	2009	2010	2011
20G5	Atendimento Médico-Hospitalar aos Ex-Combatentes e seus Dependentes	*Pessoa beneficiada (unidade)*	MD	Nacional	R$	-	-	1.009.860	95.147.580
					Meta	-	-	*75.962*	*75.962*

Plano Plurianual 2008-2011

Anexo II – Programas de Governo – Finalísticos

Valores em R$ 1,00

Programa: **0750 Apoio Administrativo** Órgão Responsável: **52000 Atividades Padronizadas (Atividades Padronizadas)**

Objetivo: *Prover os Órgãos da União dos meios administrativos para a implementação e gestão de seus programas finalísticos*

Público-alvo: *Governo*

AÇÃO DA ESFERA FISCAL

Operação Especial

Cód.	Título	Produto (unidade de medida)	Órgão Executor	Regionalização		Financeiro/Físico 2008	2009	2010	2011
00H0	Concessão de Bolsa Educação Especial aos Dependentes dos Militares das Forças Armadas, falecidos no Haiti (Lei nº 12.569, de 15 de Junho de 2010)	*Bolsa educação concedida (unidade)*	MD	Nacional	R$	-	-	119.340	119.340
					Meta	-	-	*12*	12
									-

O SR. PRESIDENTE (Odair Cunha. PT-MG) – **Item extrapauta:**

PROJETO DE LEI Nº 42, DE 2010-CN

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 42, de 2010, do Congresso Nacional, que "Abre ao Orçamento de Investimento para 2010 crédito especial no valor de R$8.351.313,00 (oito milhões, trezentos e cinquenta e um mil, trezentos e treze reais), em favor de Furnas Centrais Elétricas S.A., para os fins que especifica".

Ao projeto de lei não foram apresentadas emendas, dependendo de parecer a ser proferido em plenário.

O SR. PRESIDENTE (Odair Cunha. PT-MG) – Para emitir parecer, concedo a palavra ao ilustre Deputado Virgílio Guimarães. *(Pausa.)*

Ausente S.Exª, nomeio o Deputado Walter Pinheiro Relator de Plenário para o PLN nº 42.

PARECER Nº 70, DE 2010-CN

O SR. WALTER PINHEIRO (PT-BA. Para emitir parecer.) – Sr. Presidente, trata-se de um importante projeto no valor de 8 milhões, 351 mil e 313 reais, que se destina a Furnas.

Ressalto que essa abertura de crédito não afetará a meta global de superávit em 2010 e, nesse sentido, também somos pela aprovação do presente Projeto de Lei nº 42, de 2010, do Congresso Nacional, na forma do proposto pelo Executivo.

É o seguinte o parecer na íntegra:

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER n.º , de 2010-CN

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei n.º 42, de 2010-CN, que "abre ao Orçamento de Investimento para 2010 crédito especial no valor total de R$ 8.351.313,00, em favor de FURNAS Centrais Elétricas S.A., para os fins que especifica".

Autor: **Poder Executivo**

Relator:

I - RELATÓRIO

Nos termos do art. 61 da Constituição Federal, o Presidente da República, por intermédio da Mensagem n.º 99, de 2010-CN (n.º 469/2010, na origem), submeteu à apreciação do Congresso Nacional o Projeto de Lei n.º 42, de 2010-CN, que abre ao Orçamento de Investimento para 2010 crédito especial no valor total de R$ 8.351.313,00 (oito milhões, trezentos e cinquenta e um mil e trezentos e treze reais), em favor de FURNAS Centrais Elétricas S.A., para os fins que especifica.

De conformidade com a Exposição de Motivos (EM) n.º 194/2010/MP, do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, o crédito em exame objetiva atender à demanda por investimentos priorizados após a elaboração do Orçamento de Investimento para 2010, em razão da estratégia negocial da empresa, e destina-se à "Implantação de Linha de Transmissão UHE Mascarenhas (MG) – Linhares (ES) (230 kV, com 99 km) e de Subestação Associada em Linhares (230/138 kV)", na Região Sudeste. A abertura do crédito possibilitaria o início da implantação do referido projeto, que teria como objetivo, em especial, reforçar o atendimento à região norte do estado do Espírito Santo, com entrada em operação prevista para os primeiros meses de 2012.

Os recursos indicados como necessários à realização dos investimentos propostos são provenientes de cancelamento de parte da dotação consignada no orçamento vigente para outro projeto da própria empresa.

A Exposição de Motivos ressalta que a abertura do crédito não afetará a meta global de superávit primário para 2010, de responsabilidade das empresas estatais federais, no montante de R$ 6,97 bilhões, fixada por intermédio do Anexo V ao Decreto n.º 7.189, de 30 de maio de 2010, uma vez que está sendo proposto simultaneamente cancelamento de parte da dotação de outro projeto de FURNAS no mesmo valor.

A EM n.º 194/2010/MP declara que, segundo FURNAS, o cancelamento supraproposto está em consonância com as prioridades estabelecidas para o corrente exercício e não comprometeria o desempenho de suas atividades em 2010.

Integra o projeto de lei proposto, em atendimento ao disposto no § 5º do art. 15 da Lei n.º 11.653, de 7 de abril de 2008 (Plano Plurianual para o período 2008/2011 – PPA 2008/2011), anexo específico com as informações sobre as projeções plurianuais e os atributos da ação que passaria a integrar o PPA 2008/2011.

Não foram apresentadas emendas ao projeto de lei em exame no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Do exame do projeto, verificamos que a iniciativa não contraria os dispositivos constitucionais e os preceitos legais pertinentes, em particular no que diz respeito à sua compatibilidade com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2010 – LDO/2010 (Lei n.º 12.017, de 12 de agosto de 2009) e à sua conformidade com a Lei Orçamentária para o exercício de 2010 – LOA/2010 (Lei n.º 12.214, de 26 de janeiro de 2010).

Diante do exposto, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei n.º 42, de 2010-CN, na forma proposta pelo Poder Executivo.

O SR. PRESIDENTE (Odair Cunha. PT-MG) – O parecer conclui pela aprovação do projeto.

Em discussão o projeto. *(Pausa.)*

Não havendo oradores inscritos, declaro encerrada a discussão.

Em votação o projeto, nos termos do parecer, na Câmara dos Deputados.

As Srªs. e os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovado.

Em votação no Senado Federal.

As Srªs. e os Srs. Senadoras que o aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovado.

A matéria vai à sanção presidencial.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI Nº 42, DE 2010-CN

MENSAGEM Nº 99, DE 2010-CN
(nº 469/2010, na origem)

Abre ao Orçamento de Investimento para 2010 crédito especial no valor total de R$ 8.351.313,00, em favor de FURNAS Centrais Elétricas S.A., para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento de Investimento (Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010) crédito especial no valor total de R$ 8.351.313,00 (oito milhões, trezentos e cinquenta e um mil e trezentos e treze reais), em favor de FURNAS Centrais Elétricas S.A., para atender à programação constante do Anexo I a esta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º são oriundos de cancelamento de parte da dotação aprovada para o projeto constante do Anexo II a esta Lei.

Art. 3º O Plano Plurianual para o quadriênio 2008-2011 passa a incorporar as alterações constantes do Anexo III a esta Lei, em conformidade com o disposto no art. 15, § 5º, da Lei nº 11.653, de 7 de abril de 2008.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

ANEXO I — CRÉDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES R$ 1,00

QUADRO SINTESE POR FUNCOES
25 ENERGIA — 8.351.313

TOTAL - GERAL — 8.351.313

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES
752 ENERGIA ELÉTRICA — 8.351.313

TOTAL - GERAL — 8.351.313

QUADRO SINTESE POR FUNCOES/SUBFUNCOES
25 ENERGIA — 8.351.313
752 ENERGIA ELÉTRICA — 8.351.313

TOTAL - GERAL — 8.351.313

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS
0196 ENERGIA NAS REGIÕES SUDESTE E CENTRO-OESTE — 8.351.313

TOTAL - GERAL — 8.351.313

QUADRO SINTESE POR ORGAO
32000 MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA — 8.351.313

TOTAL - GERAL — 8.351.313

ORGAO : 32000 - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

ANEXO I — CRÉDITO ESPECIAL
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

TOTAL DO ORGAO : R$ 8.351.313

QUADRO SINTESE POR FUNCOES
25 ENERGIA — 8.351.313

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES
752 ENERGIA ELÉTRICA — 8.351.313

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS
0196 ENERGIA NAS REGIÕES SUDESTE E CENTRO-OESTE — 8.351.313

QUADRO SINTESE POR UNIDADES ORÇAMENTARIAS
32228 FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. — 8.351.313

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA
499 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO — 8.351.313

TOTAL — 8.351.313

ORGAO : 32000 - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32228 - FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

ANEXO I — CRÉDITO ESPECIAL
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

TOTAL DA UNIDADE : R$ 8.351.313

QUADRO SINTESE POR FUNCOES
25 ENERGIA — 8.351.313

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES
752 ENERGIA ELÉTRICA — 8.351.313

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS
0196 ENERGIA NAS REGIÕES SUDESTE E CENTRO-OESTE — 8.351.313

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA
499 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO — 8.351.313

TOTAL — 8.351.313

ORGAO : 32000 - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32228 - FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

ANEXO I — CRÉDITO ESPECIAL
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0196 ENERGIA NAS REGIÕES SUDESTE E CENTRO-OESTE									8.351.313
		PROJETOS							
25 752	0196 12DB	IMPLANTACAO DE LINHA DE TRANSMISSAO UHE MASCARENHAS (MG) - LINHARES (ES) (230 KV, COM 99 KM) E DE SUBESTACAO ASSOCIADA EM LINHARES (230/138 KV)							8.351.313
25 752	0196 12DB 0039	IMPLANTACAO DE LINHA DE TRANSMISSAO UHE MASCARENHAS (MG) - LINHARES (ES) (230 KV, COM 99 KM) E DE SUBESTACAO ASSOCIADA EM LINHARES (230/138 KV) - NA REGIAO SUDESTE							8.351.313
		OBRA EXECUTADA (% DE EXECUCAO FISICA) 12	1	4 - INV	2	90	0	499	8.351.313
		TOTAL - INVESTIMENTO							8.351.313

ANEXO II — CRÉDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES R$ 1,00

QUADRO SINTESE POR FUNCOES
25 ENERGIA — 8.351.313
TOTAL - GERAL — 8.351.313

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES
752 ENERGIA ELÉTRICA — 8.351.313
TOTAL - GERAL — 8.351.313

QUADRO SINTESE POR FUNCOES/SUBFUNCOES
25 ENERGIA — 8.351.313
752 ENERGIA ELÉTRICA — 8.351.313
TOTAL - GERAL — 8.351.313

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS
0296 ENERGIA NAS REGIÕES SUDESTE E CENTRO-OESTE — 8.351.313
TOTAL - GERAL — 8.351.313

QUADRO SINTESE POR ORGAO
32000 MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA — 8.351.313
TOTAL - GERAL — 8.351.313

ORGAO : 32000 - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

ANEXO II — CRÉDITO ESPECIAL
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

TOTAL DO ORGAO : R$ 8.351.313

QUADRO SINTESE POR FUNCOES
25 ENERGIA — 8.351.313

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES
752 ENERGIA ELÉTRICA — 8.351.313

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS
0296 ENERGIA NAS REGIÕES SUDESTE E CENTRO-OESTE — 8.351.313

QUADRO SINTESE POR UNIDADES ORCAMENTARIAS
32228 FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. — 8.351.313

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA
695 RECURSOS DO ORCAMENTO DE INVESTIMENTO — 8.351.313

TOTAL — 8.351.313

ORGAO : 32000 - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32228 - FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

ANEXO II — CRÉDITO ESPECIAL
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

TOTAL DA UNIDADE : R$ 8.351.313

QUADRO SINTESE POR FUNCOES
25 ENERGIA — 8.351.313

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES
752 ENERGIA ELÉTRICA — 8.351.313

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS
0296 ENERGIA NAS REGIÕES SUDESTE E CENTRO-OESTE — 8.351.313

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA
695 RECURSOS DO ORCAMENTO DE INVESTIMENTO — 8.351.313

TOTAL — 8.351.313

ORGAO : 32000 - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32228 - FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

ANEXO II — CRÉDITO ESPECIAL
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0296	ENERGIA NAS REGIÕES SUDESTE E CENTRO-OESTE							8.351.313
		PROJETOS							
25 752	8296 121X	IMPLANTACAO DE SISTEMA DE TRANSMISSAO BOM DESPACHO 3 - OURO PRETO 2 (500KV - 380 KM) - (MG)							8.351.313
25 752	8296 121X 0031	IMPLANTACAO DE SISTEMA DE TRANSMISSAO BOM DESPACHO 3 - OURO PRETO 2 (500KV - 380 KM) - (MG) - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							8.351.313
		SISTEMA IMPLANTADO (% DE EXECUCAO) 9	1	4 - INV	2	90	0	495	8.351.313
		TOTAL - INVESTIMENTO							8.351.313

Plano Plurianual 2008-2011

Anexo III – Programas de Governo – Finalístico

Objetivo de Governo *Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional*

Objetivo Setorial *Garantir o equilíbrio entre oferta e demanda de energia elétrica, com qualidade, confiabilidade e modicidade tarifária*

Programa **0296 Energia nas Regiões Sudeste e Centro-Oeste** Órgão Responsável **32000 Ministério de Minas e Energia (MME)**

Objetivo *Ampliar a capacidade de oferta de geração e transmissão de energia elétrica das Regiões Sudeste e Centro-Oeste*

Público-Alvo *Consumidores de energia elétrica das Regiões Sudeste e Centro-Oeste*

AÇÃO DA ESFERA INVESTIMENTO DAS ESTATAIS

Projeto

Cód.	Título	Produto (unidade de medida)	Início Término	Órgão Executor	Valor Total Estimado	Regionalização		Financeiro/Físico 2008	2009	2010	2011
12DB	Implantação de Linha de Transmissão UHE Mascarenhas (MG) – Linhares (ES) (230 kV, com 99 km) e de Subestação Associada em Linhares (230 kV/ 138 kV)	Obra executada	05/2010	MME	67.166.310	Sudeste	RS	-	-	8.551.313	58.737.681
		(% de execução física)	04/2012		*100*		Meta	-	-	*12*	87

O SR. PRESIDENTE (Odair Cunha. PT-MG) – **Item extrapauta:**

PROJETO DE LEI Nº 58, DE 2010-CN

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 58, de 2010, do Congresso Nacional, que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Justiça e de Operações Oficiais de Crédito, crédito especial no valor global de R$163.800.000,00 (cento e sessenta e três milhões e oitocentos mil reais), para os fins que especifica, e dá outras providências".

Ao projeto de lei foi apresentada uma emenda, dependendo de parecer a ser proferido em plenário.

O SR. PRESIDENTE (Odair Cunha. PT-MG) – Para proferir parecer, concedo a palavra ao Deputado Walter Pinheiro.

PARECER Nº 71, DE 2010 – CN

O SR. WALTER PINHEIRO (PT-BA. Para emitir parecer.) – Sr. Presidente, Srªs. e Srs. Deputados, meu parecer é favorável ao PLN nº 58, que trata de crédito especial em favor do Ministério da Justiça e de Operações oficiais de crédito, no valor de 163 milhões e 800 mil reais, destinado à capacitação de profissionais na área de segurança e de financiamentos concedidos principalmente para a construção de casas para o pessoal da Marinha.

Portanto, para a viabilização desse projeto, mais uma vez, quero reafirmar a existência de conta de arrecadação de recursos próprios e, por isso, somos pela aprovação da matéria também pelo que foi proposto originalmente pelo Executivo.

É o seguinte o parecer na íntegra:

PARECER Nº / DE 2010 - CN

Da COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, sobre o Projeto de Lei nº 58 de 2010 - CN, que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Justiça e de Operações Oficiais de Crédito, crédito especial no valor global de R$ 163.800.000,00, para os fins que especifica, e dá outras providências."

AUTOR : Poder Executivo
RELATOR :

I. RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o art. 61 da Constituição, submete à apreciação do Congresso Nacional, por intermédio da Mensagem nº 119, de 2010-CN (nº 528/2010, na origem), o Projeto de Lei nº 58, de 2010 - CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Justiça e de Operações Oficiais de Crédito, crédito especial no valor de R$ 163.800.000,00, para os fins que especifica, e dá outras providências.

Segundo a Exposição de Motivos nº 00240/2010/MP, de 27 de agosto de 2010, do Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão, o crédito proposto tem por objetivo a inclusão, na Lei Orçamentária de 2010, LOA-2010, de categorias de programação específicas destinadas ao atendimento de despesas a cargo do Ministério da Justiça e de Operações Oficiais de Crédito, conforme a seguir indica-se, de forma resumida, os fins proclamados pelo Executivo:

a) Ministério da Justiça:

- à capacitação de profissionais da área de segurança pública que atuarão nas Olimpíadas de 2016; para pagamento de benefício a ser concedido a 63 mil profissionais qualificados, entre policiais civis e militares, bombeiros militares e guardas municipais dos entes federativos que sediarão os Jogos Olímpicos de 2016; à aquisição de imóvel no Estado do Piauí, para instalação de unidade da Defensoria Pública da União; e para implementação de ações de inteligência e trabalhos preventivos de segurança pública, tendo em vista dar seguimento à preparação das atividades que antecedem à realização da Copa do Mundo de 2014.

b) Operações Oficiais de Crédito:

- ao financiamento concedido pela Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha – CCCPM, autarquia vinculada ao Comando da Marinha, para obtenção de moradia própria pelo pessoal daquela Força, bem como a regularização da situação orçamentária da CCCPM em relação à determinação do Tribunal de Contas.

O crédito será viabilizado à conta de excesso de arrecadação de Recursos Próprios Financeiros e de anulação parcial de dotação orçamentária, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, inciso II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

A Exposição de Motivos esclarece também, a propósito do que estabelece o art. 56, § 12, da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2010, LDO-2010, que as alterações decorrentes da abertura deste crédito não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, uma vez que não serão executadas de acordo com os limites constantes do Anexo I do Decreto nº 7.094, de 3 de fevereiro de 2010, conforme dispõe o § 2º do art. 1º do referido Decreto sendo que:

a) R$ 70.000.000,00 tratam de atendimento de despesas de natureza financeira não consideradas no cálculo do referido resultado primário, constante do Anexo X do Decreto nº 7.094, de 2010; e

b) R$ 93.800.000,00 referem-se a remanejamento entre despesas primárias discricionárias do Poder Executivo para priorização das novas programações.

E finalmente destaca que integram o presente Projeto de Lei, conforme disposto no art. 15, § 5º, da Lei nº 11.653, de 7 de abril de 2008, que trata sobre o Plano Plurianual 2008-2011, anexos específicos com as informações sobre as projeções plurianuais e os atributos das ações "00DS – Concessão de Bolsa-Formação a Policiais Civis e Militares, Bombeiros Militares e Guardas Municipais dos entes federativos que sediarão os Jogos Olímpicos de 2016" e 120M – Ações Preventivas de Segurança Pública para a Copa do Mundo de 2014", que passam a se incorporar ao referido Plano.

Não foram formalizadas, dentro do prazo regimental, emendas à proposição.

É o Relatório.

II. VOTO DO RELATOR

A presente proposição se acha articulada na modalidade apropriada de crédito adicional isto é, crédito especial, por objetivar a alocação de novas programações não previstas na Lei Orçamentária em vigor (Lei nº 12.214, de 26/01/2010) e ser formulada de acordo com o que determina o art. 56 da Lei nº 12.017 de 12/08/2009 (LDO/2010).

Do exame da proposição, verificamos que a iniciativa do Poder Executivo não contraria dispositivos constitucionais e demais normas legais pertinentes à matéria.

Diante do exposto, SOMOS PELA APROVAÇÃO DO PLN N.º 58, de 2010-CN, na forma proposta pelo Poder Executivo.

Sala da Comissão, em de de 2010.

Relator

O SR. PRESIDENTE (Odair Cunha. PT-MG) – O parecer conclui pela aprovação do projeto e pela rejeição da emenda apresentada.

Em discussão o projeto. *(Pausa.)*

Não havendo oradores inscritos, declaro encerrada a discussão.

Em votação o projeto, nos termos do parecer, na Câmara dos Deputados.

As Srªs. e os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovado.

Em votação no Senado Federal.

As Srªs. e os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovado.

A matéria vai à sanção presidencial.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI Nº 58, DE 2010-CN

(MENSAGEM Nº 119, DE 2010-CN
(nº 528/2010, na origem)

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Justiça e de Operações Oficiais de Crédito, crédito especial no valor global de R$ 163.800.000,00, para os fins que especifica, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010), em favor do Ministério da Justiça e de Operações Oficiais de Crédito, crédito especial no valor global de R$ 163.800.000,00 (cento e sessenta e três milhões e oitocentos mil reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I - excesso de arrecadação de Recursos Próprios Financeiros, no valor de R$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais); e

II - anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R$ 93.800.000,00 (noventa e três milhões e oitocentos mil reais), conforme indicado no Anexo II desta Lei.

Art. 3º O Plano Plurianual 2008-2011 passa a incorporar as alterações constantes do Anexo III desta Lei, em conformidade com o art. 15, § 5º, da Lei nº 11.653, de 7 de abril de 2008.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

ÓRGÃO : 30000 - MINISTERIO DA JUSTICA
UNIDADE : 30101 - MINISTERIO DA JUSTICA

ANEXO I — CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	RTE	VALOR
	1453	NACIONAL DE SEGURANCA PUBLICA COM CIDADANIA - PRONASCI							[illegible]
		OPERACOES ESPECIAIS							
06 128	1453 00DS	CONCESSAO DE BOLSA-FORMACAO A POLICIAIS CIVIS E MILITARES, BOMBEIROS MILITARES E GUARDAS MUNICIPAIS DOS ENTES FEDERATIVOS QUE SEDIARAO OS JOGOS OLIMPICOS DE 2016							[illegible]
06 128	1453 00DS 0001	CONCESSAO DE BOLSA-FORMACAO A POLICIAIS CIVIS E MILITARES, BOMBEIROS MILITARES E GUARDAS MUNICIPAIS DOS ENTES FEDERATIVOS QUE SEDIARAO OS JOGOS OLIMPICOS DE 2016 - NACIONAL							[illegible]
		PROFISSIONAL QUALIFICADO (UNIDADE) 61000	F	3	2	90	0	100	88.000.000
		TOTAL - FISCAL							88.000.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							88.000.000

ORGAO : 30000 - MINISTERIO DA JUSTICA
UNIDADE : 30109 - DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIAO - DPU

ANEXO I — CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0699	ASSISTENCIA JURIDICA INTEGRAL E GRATUITA							800.000
		PROJETOS							
03 422	0699 12OO	AQUISICAO DE IMOVEL PARA FUNCIONAMENTO DE UNIDADE DA DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO NO PIAUI							800.000
03 422	0699 12OO 0022	AQUISICAO DE IMOVEL PARA FUNCIONAMENTO DE UNIDADE DA DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO NO PIAUI - NO ESTADO DO PIAUI							800.000
		IMÓVEL ADQUIRIDO (UNIDADE)	F	1	2	90	0	100	800.000
		TOTAL - FISCAL							800.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							800.000

ORGAO : 30000 - MINISTERIO DA JUSTICA
UNIDADE : 39911 - FUNDO NACIONAL DE SEGURANCA PUBLICA

ANEXO I — CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1127	SISTEMA UNICO DE SEGURANCA PUBLICA - SUSP							5.000.000
		PROJETOS							
06 181	1127 12OM	ACOES PREVENTIVAS DE SEGURANCA PUBLICA PARA A COPA DO MUNDO DE 2014							5.000.000
06 181	1127 12OM 0001	ACOES PREVENTIVAS DE SEGURANCA PUBLICA PARA A COPA DO MUNDO DE 2014 - NACIONAL							5.000.000
		ACOES IMPLEMENTADAS (UNIDADE)	F	3	2	90	0	100	1.000.000
			E	4	2	90	0	100	4.000.000
		TOTAL - FISCAL							5.000.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							5.000.000

ORGAO : 74000 - OPERACOES OFICIAIS DE CREDITO
UNIDADE : 74204 - RECURSOS SOB SUPERVISAO DA CAIXA DE CONSTRUCOES DE CASAS PARA O PESSOAL DA MARINHA - CCCPM

ANEXO I — CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0903		OPERACOES ESPECIAIS: FINANCIAMENTOS COM RETORNO							70.000.000
		OPERACOES ESPECIAIS							
05 482	0903 00GY	FINANCIAMENTO IMOBILIARIO PARA O PESSOAL DA MARINHA							70.000.000
05 482	0903 00GY 0001	FINANCIAMENTO IMOBILIARIO PARA O PESSOAL DA MARINHA - NACIONAL							70.000.000
		SERVIDOR BENEFICIADO (UNIDADE) 8000	F	3	0	90	0	280	70.000.000
		TOTAL - FISCAL							70.000.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							70.000.000

ORGAO : 30000 - MINISTERIO DA JUSTICA
UNIDADE : 30101 - MINISTERIO DA JUSTICA

ANEXO II — CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
1453		NACIONAL DE SEGURANCA PUBLICA COM CIDADANIA - PRONASCI							88.000.000
		OPERACOES ESPECIAIS							
06 128	1453 00CA	CONCESSAO DE BOLSA-FORMACAO A POLICIAIS MILITARES E CIVIS, AGENTES PENITENCIARIOS, GUARDAS-MUNICIPAIS, BOMBEIROS E PERITOS CRIMINAIS, DE BAIXA RENDA, PERTENCENTES AOS ESTADOS-MEMBROS							67.000.000
06 128	1453 00CA 0060	CONCESSAO DE BOLSA-FORMACAO A POLICIAIS MILITARES E CIVIS, AGENTES PENITENCIARIOS, GUARDAS-MUNICIPAIS, BOMBEIROS E PERITOS CRIMINAIS, DE BAIXA RENDA, PERTENCENTES AOS ESTADOS-MEMBROS - CAPACITACAO DAS GUARDAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO							67.000.000
			F	3	2	40	0	100	67.000.000
		PROJETOS							
06 128	1453 7F52	CONCESSAO DE BOLSA OLIMPICA PARA POLICIAIS CIVIS, MILITARES E BOMBEIROS							21.000.000
06 128	1453 7F52 0033	CONCESSAO DE BOLSA OLIMPICA PARA POLICIAIS CIVIS, MILITARES E BOMBEIROS - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO							21.000.000
			F	3	2	38	0	100	21.000.000
		TOTAL - FISCAL							88.000.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							88.000.000

ORGAO : 30000 - MINISTERIO DA JUSTICA
UNIDADE : 30109 - DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIAO - DPU

ANEXO II — CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0699	ASSISTENCIA JURIDICA INTEGRAL E GRATUITA							800.000
		ATIVIDADES							
03 122	0699 2272	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA							800.000
03 122	0699 2272 0001	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA - NACIONAL	F	4	2	00	0	100	800.000
		TOTAL - FISCAL							800.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							800.000

ORGAO : 30000 - MINISTERIO DA JUSTICA
UNIDADE : 30911 - FUNDO NACIONAL DE SEGURANCA PUBLICA

ANEXO II — CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1127	SISTEMA UNICO DE SEGURANCA PUBLICA - SUSP							5.000.000
		ATIVIDADES							
06 181	1127 2C56	REDE DE INTEGRACAO NACIONAL DE INFORMACOES DE SEGURANCA PUBLICA, JUSTICA E FISCALIZACAO - REDE INFOSEG							2.000.000
06 123	1127 2C56 0001	REDE DE INTEGRACAO NACIONAL DE INFORMACOES DE SEGURANCA PUBLICA, JUSTICA E FISCALIZACAO - REDE INFOSEG - NACIONAL	F	4	2	30	0	100	1.000.000 2.000.000
06 128	1127 2320	SISTEMA INTEGRADO DE EDUCACAO E VALORIZACAO PROFISSIONAL							3.000.000
06 128	1127 2320 0001	SISTEMA INTEGRADO DE EDUCACAO E VALORIZACAO PROFISSIONAL - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	3.000.000 3.000.000
		TOTAL - FISCAL							5.000.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							5.000.000

Plano Plurianual 2008-2011

Anexo III – Programas de Governo – Finalístico

Valores em R$ 1,00

Objetivo de Governo *Promover um ambiente social pacífico e garantir a integridade dos cidadãos*

Objetivo Setorial *Fortalecer e integrar as instituições de segurança pública e justiça*

Programa 1127 Sistema Único de Segurança Pública - SUSP — Órgão Responsável 30000 Ministério da Justiça (MJ)

Objetivo *Ampliar a eficiência eficácia e a efetividade do Sistema de Segurança Pública e Defesa Civil mediante a reestruturação, integração e modernização de suas organizações em todo o território nacional para a prevenção e o controle da criminalidade*

Público-alvo Toda a sociedade brasileira e em especial os Operadores de Segurança Pública

AÇÃO DA ESFERA FISCAL

Projeto

Cód.	Título	Produto (unidade de medida)	Início / Término	Órgão Executor	Valor Total Estimado	Regionalização		Financeiro/Físico 2008	2009	2010	2011
12QM	Ações Preventivas de Segurança Pública para a Copa do Mundo de 2014	*Ações implementadas (unidade)*	01/2010	MJ	1.569.563.000	Nacional	R$	-	-	5.000.000	250.000.000
			12/2014		10		Meta	-	-	1	1

Plano Plurianual 2008-2011

Anexo II – Programas de Governo – Fiscal/Seguridade

Valores em R$1,00

Objetivo de Governo: *Promover um ambiente social pacífico e garantir a integridade dos cidadãos*

Objetivo Setorial: *Fortalecer e integrar as instituições de segurança pública e justiça*

Programa: 1453 Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI — Órgão Responsável: 30000 Ministério da Justiça (MJ)

Objetivo: *Enfrentar a criminalidade e a violência, nas suas raízes sociais e culturais e reduzir de forma significativa seus altos índices em territórios de descoesão social*

Público-alvo: *Adolescentes e jovens vítimas da violência, em situação de risco social ou em conflito com a lei, e suas famílias; operadores de segurança pública e as comunidades residentes nos territórios de descoesão social*

AÇÃO DA ESFERA FISCAL

Projeto

Cód.	Título	Produto (unidade de medida)	Início / Término	Órgão Executor	Valor Total Estimado	Regionalização		Financeiro/Físico 2008	2009	2010	2011
00ES	Concessão de Bolsa-Formação a Policiais Civis e Militares, Bombeiros Militares e Guardas Municipais dos entes federativos que sediarão os Jogos Olímpicos de 2016	*Profissional qualificado (unidade)*		MJ		Nacional	R$	-	-	88.000.000	500.000.000
							Meta	-	-	63.000	63.000

O SR. PRESIDENTE (Odair Cunha. PT-MG) – **Item extrapauta:**

PROJETO DE LEI Nº 79, DE 2010 – CN

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 79, de 2010, do Congresso Nacional, que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito especial no valor de R$31.483.000,00 (trinta e um milhões, quatrocentos e oitenta e três mil reais), para os fins que especifica, e dá outras providências".

Ao projeto de lei foram apresentadas dezoito emendas, dependendo de parecer a ser proferido em plenário.

O SR. PRESIDENTE (Odair Cunha. PT-MG) – Para proferir parecer, concedo a palavra ao Senador Valdir Raupp.

PARECER Nº 72, DE 2010 – CN

O SR. VALDIR RAUPP (PMDB-RO. Para emitir parecer.) – Sr. Presidente, o projeto em exame é compatível com o plano plurianual em vigor, aprovado pela Lei nº 11.653, de 2008, bem como não contraria as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Nosso voto é pela aprovação.

É o seguinte o parecer na íntegra:

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº , DE 2010 - CN

Da COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, sobre o Projeto de Lei nº 79, de 2010 - CN, que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito especial no valor de R$ 31.483.000,00, para os fins que especifica, e dá outras providências."

AUTOR: Poder Executivo
RELATOR:

I - RELATÓRIO

Com base no art. 61, § 1º, inciso II, b, da Constituição Federal, o Senhor Presidente da República encaminhou ao Congresso Nacional, por intermédio da Mensagem nº 156, de 2010-CN (nº 615/2010, na origem), o Projeto de Lei nº 79, de 2010 - CN, que *"Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito especial no valor de R$ 31.483.000,00, para os fins que especifica, e dá outras providências"*.

A Exposição de Motivos - E.M. nº 00298/2010/MP, de 11 de outubro de 2010, do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, esclarece os objetivos do crédito:

"3. No que concerne à Administração direta do Ministério dos Transportes, o pleito decorre da necessidade de cumprimento das exigências relativas à criação da Empresa de Transporte Ferroviário de Alta Velocidade S.A.– ETAV, no que concerne à participação da União no seu capital, previstas no Projeto de Lei no 7.673/2010, enviado pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional por intermédio da Mensagem no 406, de 13 de julho de 2010.

4. De acordo com o referido Projeto de Lei, a Empresa tem por objeto planejar e promover o desenvolvimento do transporte ferroviário de alta velocidade, de forma integrada com as demais modalidades de transporte. A ETAV será organizada sob a forma de sociedade anônima de capital fechado e terá seu capital representado por ações ordinárias nominativas, das quais pelo menos cinquenta por cento mais uma dessas ações serão de titularidade da União, a quem caberá integralizar o capital social da Empresa e promover a constituição inicial do respectivo patrimônio por meio de capitalização em dinheiro e em bens suscetíveis de avaliação.

5. Dessa forma, tendo em vista a possibilidade de o Projeto de Lei no 7.673/2010 ser aprovado ainda no atual exercício, o crédito permitirá àquele Ministério uma realização mínima, como entrada, do preço de emissão das ações subscritas em dinheiro, de forma a constituir a Empresa.

6. No âmbito do Dnit, o atendimento do pleito propiciará o pagamento de débitos de obras de infraestrutura rodoviária em favor da Prefeitura Municipal de Jaraguá, no Estado de Goiás, decorrentes do rompimento de um bueiro no km 359,5 da BR-153, o qual acarretou a necessidade de desvio do tráfego da rodovia para as vias locais do perímetro urbano do Município, causando danos a essas vias. Cabe ressaltar que a Advocacia-Geral da União, por meio de sua Procuradoria-Geral Federal, manifestou-se favorável ao pagamento do referido débito, em conformidade com o Parecer no 98/2010/LLC/PGF/AGU, de 26 de abril de 2010.

7. Ainda com relação ao Dnit, os recursos serão aplicados na conclusão de obras de adequação da infraestrutura portuária do Município de Parintins, no Estado do Amazonas, com vistas a possibilitar a atracação de navios de cruzeiro e a melhoria do tráfego de veículos durante os períodos de estiagem, na construção de terminal fluvial no Município de Caracaraí, no Estado de Roraima, de forma a dar

maior segurança aos usuários nas operações de embarque e desembarque, nas transposições de linhas férreas do Município de Juiz de Fora, no Estado de Minas Gerais, objetivando o incremento da operação ferroviária no perímetro urbano da cidade, e nas manutenções das BRs 415, no Estado da Bahia, e 480, no Estado do Rio Grande do Sul, para proporcionar melhores condições de trafegabilidade aos usuários, por meio das atividades de sinalização e conservação rotineiras.

8. Cabe destacar que parte das programações constantes deste crédito integra o Programa de Aceleração do Crescimento – PAC e a presente solicitação, formalizada pelo Ministério dos Transportes, viabilizar-se-á com recursos provenientes de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2009, relativo a Recursos Ordinários, e de anulação parcial de dotações orçamentárias, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1o, incisos I e III, da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição."

Os recursos destinados ao presente crédito são provenientes de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2009, relativo a Recursos Ordinários, no valor de R$ 10.025.000,00, e de anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R$ 21.458.000,00, que, juntos, totalizam R$ 31.483.000,00, valor do presente crédito.

Lida na Sessão do Senado Federal de 18/10/2010, a Mensagem foi remetida à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização. Foi aberto o prazo para emendas de 29/10 a 05/11/2010 e designado este Parlamentar para relatar a matéria, na forma regimental.

II - EMENDAS

Ao PL nº 79/2010-CN foram apresentadas 18 (dezoito) emendas.

Desse total, a emenda de número 00017 está sendo indicada como inadmitida. As demais devem ser rejeitadas, apesar da relevância de cada uma delas.

III - VOTO DO RELATOR

O Projeto em exame é compatível com o Plano Plurianual em vigor, aprovado pela Lei nº 11.653/2008, bem como não contraria as disposições das leis de Diretrizes Orçamentárias para os exercícios de 2010 e de 2011, em vigor.

Verifica-se, também, que a Proposição não fere quaisquer outros dispositivos legais relativos à alocação de recursos, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101, de 2000, e que seu detalhamento se acha realizado segundo os princípios de boa técnica orçamentária.

Diante do que aqui foi relatado, **somos favoráveis à aprovação** do Projeto de Lei nº 79, de 2010-CN, tal como apresentado pelo Poder Executivo.

Sala da Comissão, de de 2010



Relator

QUADRO DE EMENDAS

EMENDAS INADMITIDAS (1 – uma)

Número	Nome do Autor	Fundamentação
00017	Rose de Freitas	Lei nº 11.653, de 2008 (PPA 2008 - 2011), art. 10, parágrafo. 1º, e Res. 1 de 2006-CN, art. 147

EMENDAS REJEITADAS (17 – dezessete)

Número	Nome do Autor
00001	Milton Monti
00002	Giovanni Queiroz
00003	Cláudio Cajado
00004	Eduardo Sciarra
00005	Sandro Mabel
00006	Sandro Mabel
00007	Leandro Vilela
00008	Leandro Vilela
00009	Leandro Vilela
00010	Virgílio Guimarães
00011	Jovair Arantes
00012	Jovair Arantes
00013	Jaime Martins
00014	Jaime Martins
00015	Jaime Martins
00016	Ademir Camilo
00018	Wellington Fagundes

O SR. PRESIDENTE (Odair Cunha. PT-MG) – O parecer conclui pela aprovação do projeto, inadmissibilidade da Emenda nº 17 e rejeição das demais emendas aprovadas.

O SR. PRESIDENTE (Odair Cunha. PT-MG) – Em discussão o projeto. *(Pausa.)*

Não havendo oradores inscritos, declaro encerrada a discussão.

Em votação o projeto, nos termos do parecer, na Câmara dos Deputados.

As Srªs. e os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovado.

Em votação no Senado Federal.

As Srªs. e os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovado.

A matéria vai à sanção presidencial.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI
Nº 79, DE 2010-CN

MENSAGEM Nº 156, DE 2010-CN
(nº 615/2010, na origem)

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito especial no valor de R$ 31.483.000,00, para os fins que especifica, e dá outras providências.

O **CONGRESSO NACIONAL** decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010), em favor do Ministério dos Transportes, crédito especial no valor de R$ 31.483.000,00 (trinta e um milhões, quatrocentos e oitenta e três mil reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I – superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2009, relativo a Recursos Ordinários, no valor de R$ 10.025.000,00 (dez milhões e vinte e cinco mil reais); e

II – anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R$ 21.458.000,00 (vinte e um milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil reais), conforme indicado no Anexo II desta Lei.

Art. 3º O Plano Plurianual 2008-2011 passa a incorporar as alterações constantes do Anexo III desta Lei, em conformidade com o art. 15, § 5º, da Lei nº 11.653, de 7 de abril de 2008.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

ORGAO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
UNIDADE : 39101 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES

ANEXO I — CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0909	OPERACOES ESPECIAIS: OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS							5.000.000
		OPERACOES ESPECIAIS							
26 783	0909 00GM	PARTICIPACAO DA UNIAO NO CAPITAL - EMPRESA DE TRANSPORTE FERROVIARIO DE ALTA VELOCIDADE S.A. - ETAV							5.000.000
26 783	0909 00GM 0001	PARTICIPACAO DA UNIAO NO CAPITAL - EMPRESA DE TRANSPORTE FERROVIARIO DE ALTA VELOCIDADE S.A. - ETAV - NACIONAL	F	5	2	90	0	100	5.000.000
		TOTAL - FISCAL							5.000.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							5.000.000

ORGAO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
UNIDADE : 39252 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT

ANEXO I — CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0225	GESTAO DA POLITICA DOS TRANSPORTES							1.500.000
		OPERACOES ESPECIAIS							
26 782	0225 00AH	PAGAMENTO DE DEBITOS DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA RODOVIARIA							1.500.000
26 782	0225 00AH 0001	PAGAMENTO DE DEBITOS DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA RODOVIARIA - NACIONAL	F	4	2	90	0	100	1.500.000
	1456	VETOR LOGISTICO AMAZONICO							18.525.000
		PROJETOS							
26 784	1456 112I	ADEQUACAO DE INFRA-ESTRUTURA PORTUARIA – NO MUNICIPIO DE PARINTINS - NO ESTADO DO AMAZONAS							1.500.000
26 784	1456 112I 0015	ADEQUACAO DE INFRA-ESTRUTURA PORTUARIA - NO MUNICIPIO DE PARINTINS - NO ESTADO DO AMAZONAS - NO ESTADO DO AMAZONAS							1.500.000
		OBRA EXECUTADA (% DE EXECUCAO FISICA) 14	F	4	2	90	0	100	1.500.000
26 784	1456 117G	CONSTRUCAO DE TERMINAIS FLUVIAIS NA REGIAO NORTE							10.025.000
26 784	1456 127G 0159	CONSTRUCAO DE TERMINAIS FLUVIAIS NA REGIAO NORTE - NO MUNICIPIO DE CARACARAI							10.025.000
		OBRA EXECUTADA (% DE EXECUCAO FISICA) 67	F	4	2	90	0	300	10.025.000
	1458	VETOR LOGISTICO LESTE							11.458.000

		PROJETOS							
26 783	1458 12P9	TRANSPOSICOES DE LINHA FERREA - NO MUNICIPIO DE JUIZ DE FORA - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							11.458.000
26 783	1458 12P9 0031	TRANSPOSICOES DE LINHA FERREA - NO MUNICIPIO DE JUIZ DE FORA - NO ESTADO DE MINAS GERAIS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							11.458.000
		OBRA EXECUTADA (% DE EXECUCAO FISICA) 16	F	4	3	90	0	100	11.458.000
	1460 VETOR LOGISTICO NORDESTE MERIDIONAL								1.000.000
		ATIVIDADES							
26 782	1460 20F4	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-415 - NO ESTADO DA BAHIA							1.000.000
26 782	1460 20F4 0029	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-415 - NO ESTADO DA BAHIA - NO ESTADO DA BAHIA							1.000.000
		TRECHO MANTIDO (KM) 10	F	4	3	90	0	100	1.000.000
	1462 VETOR LOGISTICO SUL								1.000.000
		ATIVIDADES							
26 782	1462 20P9	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-480 - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL							1.000.000
26 782	1462 20P9 0043	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-480 - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL							1.000.000
		TRECHO MANTIDO (KM) 10	F	4	3	90	0	100	1.000.000
		TOTAL - FISCAL							26.483.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							26.483.000

ORGAO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
UNIDADE : 39101 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES

ANEXO II — CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1463 QUALIDADE DOS SERVICOS DE TRANSPORTE								5.000.000
		PROJETOS							
26 783	1463 127K	APOIO A IMPLANTACAO DO TREM DE ALTA VELOCIDADE - TAV (RIO DE JANEIRO - SAO PAULO - CAMPINAS)							5.000.000
26 783	1463 127K 0001	APOIO A IMPLANTACAO DO TREM DE ALTA VELOCIDADE - TAV (RIO DE JANEIRO - SAO PAULO - CAMPINAS) - NACIONAL							5.000.000
			F	4	3	90	0	100	5.000.000
		TOTAL - FISCAL							5.000.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							5.000.000

ÓRGÃO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
UNIDADE : 39252 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT

ANEXO II — CRÉDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0663	SEGURANCA PUBLICA NAS RODOVIAS FEDERAIS							1.500.000
		ATIVIDADES							
26 782	0663 1036	CONTROLE DE VELOCIDADE NA MALHA RODOVIARIA FEDERAL							1.500.000
26 782	0663 2096 0001	CONTROLE DE VELOCIDADE NA MALHA RODOVIARIA FEDERAL - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	1.500.000
	1456	VETOR LOGISTICO AMAZONICO							2.000.000
		ATIVIDADES							
26 782	1456 207C	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-401 - NO ESTADO DE RORAIMA							2.000.000
26 782	1456 207C 0014	MANUTENCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-401 - NO ESTADO DE RORAIMA - NO ESTADO DE RORAIMA	F	4	3	90	0	100	2.000.000
	1458	VETOR LOGISTICO LESTE							10.000.000
		PROJETOS							
26 783	1458 10H8	CONSTRUCAO DE CONTORNO FERROVIARIO - NO MUNICIPIO DE DIVINOPOLIS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							10.000.000
26 783	1458 10H8 0031	CONSTRUCAO DE CONTORNO FERROVIARIO - NO MUNICIPIO DE DIVINOPOLIS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	F	4	2	90	0	100	10.000.000
	1459	VETOR LOGISTICO NORDESTE SETENTRIONAL							1.500.000
		PROJETOS							
26 782	1459 7N4L	CONSTRUCAO DE PONTE SOBRE O RIO COCO - NO MUNICIPIO DE FORTALEZA - NA BR-116 - NO ESTADO DO CEARA							1.500.000
26 782	1459 7N4L 0023	CONSTRUCAO DE PONTE SOBRE O RIO COCO - NO MUNICIPIO DE FORTALEZA - NA BR-116 - NO ESTADO DO CEARA - NO ESTADO DO CEARA	F	4	2	90	0	100	1.500.000
	1461	VETOR LOGISTICO CENTRO-SUDESTE							1.458.000
		PROJETOS							
26 783	1461 1C48	ADEQUACAO DE RAMAL FERROVIARIO - NO MUNICIPIO DE LONDRINA - NO ESTADO DO PARANA							810.000
26 783	1461 1C48 0041	ADEQUACAO DE RAMAL FERROVIARIO - NO MUNICIPIO DE LONDRINA - NO ESTADO DO PARANA - NO ESTADO DO PARANA	F	4	2	90	0	100	810.000
26 783	1461 1D67	CONSTRUCAO DE PASSAGEM SUPERIOR SOBRE A LINHA FERREA - NO MUNICIPIO DE MATAO - NO ESTADO DE SAO PAULO							648.000
26 783	1461 1D67 0035	CONSTRUCAO DE PASSAGEM SUPERIOR SOBRE A LINHA FERREA - NO MUNICIPIO DE MATAO - NO ESTADO DE SAO PAULO - NO ESTADO DE SAO PAULO	F	4	3	90	0	100	648.000
		TOTAL - FISCAL							16.458.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							16.458.000

Plano Plurianual 2008-2011

Anexo III – Programas de Governo – Finalístico

Valores em R$ 1,00

Objetivo de Governo *Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional*

Objetivo Setorial *Ampliar a capacidade de transporte terrestre e das vias navegáveis interiores*

Programa **1458 Vetor Logístico Leste** **Órgão Responsável** **39000 Ministério dos Transportes (MT)**

Objetivo *Promover eficiência e efetividade nos fluxos de transporte na região do DF, dos estados de MG, ES e RJ e nordeste do estado de GO*

Público-alvo *Usuários de transporte no Distrito Federal e nos Estados de Goiás, Minas Gerais, Espírito Santo e Rio de Janeiro*

AÇÃO DA ESFERA FISCAL

Projeto

Cód.	Título	Produto (Unidade de Medida)	Início	Órgão Exec.	Valor Global	Região	UF	Execução 2008	Execução 2009	Execução 2010	Execução 2011
11P9	Transposições de Linha Férrea - no Município de Juiz de Fora - no Estado de Minas Gerais	Obra executada	12/2010	MT	71.900.000	Sudeste	RS	-	-	11.458.000	18.442.000
		(% de execução física)	12/2012		*100*		Mina	-	-	*16*	*39*

O SR. WALTER PINHEIRO (PT-BA) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Odair Cunha. PT-MG) – Tem V.Exª a palavra.

O SR. WALTER PINHEIRO (PT-BA. Pela ordem.) – Sr. Presidente, houve uma paralisação quando da apreciação do PLN nº 37 – acho que foi o Deputado Raimundo Gomes de Matos que fez uma indagação -, mas peço a V.Exª que volte à apreciação do PLN nº 37, para que possamos votar essa matéria.

O SR. PRESIDENTE (Odair Cunha. PT-MG) – Como ficou o parecer, Deputado Raimundo Gomes de Matos?

O SR. RAIMUNDO GOMES DE MATOS (PSDB-CE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, para o PLN nº 37 prevalece o parecer original, e não o substitutivo.

Então, concordamos com o Deputado Walter Pinheiro, para que possamos apreciar a matéria.

O SR. PRESIDENTE (Odair Cunha. PT-MG) – Deputado Walter Pinheiro, concedo a palavra a V.Exª para que torne claro, então, o referido parecer.

O SR. WALTER PINHEIRO (PT-BA. Para emitir parecer.) – Sr. Presidente, eu reafirmo o parecer pelo original proposto pelo Executivo, para que possamos apreciar a matéria.

O SR. PRESIDENTE (Odair Cunha. PT-MG) – Em discussão o projeto, nos termos do parecer apresentado pelo Deputado Walter Pinheiro. O parecer conclui pela aprovação do projeto.

Em discussão. *(Pausa.)*

Não havendo oradores inscritos, encerrada a discussão.

O SR. LUCIANO CASTRO (PR-RR. Pela ordem.) – Sr. Presidente, o Deputado Walter Pinheiro tinha tratado da questão. O Relator fez o acatamento de algumas emendas. Os valores são pequenos. Eu indago a S.Exª se nós não poderíamos aproveitar essas emendas, conforme o Relator, porque nós atenderíamos. São valores pequenos, Deputado.

O SR. PRESIDENTE (Odair Cunha. PT-MG) – Deputado Luciano Castro, o parecer do Relator é pela aprovação do projeto, sem acatar emendas.

O SR. PRESIDENTE (Odair Cunha. PT-MG) – Vou submeter à votação.

Em discussão o projeto, nos termos do parecer proferido pelo Deputado Walter Pinheiro.

Em votação na Câmara dos Deputados.

As Srªs. e os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovado.

Em votação no Senado.

As Srªs. e os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovado.

A matéria vai à sanção presidencial.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI Nº37,DE 2010 - CN

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos *Ministérios de Minas e Energia e dos* Transportes, crédito especial no valor global de R$ 77.500.000,00, para os fins que especifica, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010), em favor dos *Ministérios de Minas e Energia e dos Transportes, crédito especial no valor* global de R$ 77.500.000,00 (setenta e sete milhões e quinhentos mil reais), para atender à *programação constante do Anexo I desta Lei.*

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I - *superávit* financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2009, relativo a Recursos Próprios Não Financeiros, no valor de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); e

II - anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R$ 67.500.000,00 (sessenta e sete milhões e quinhentos mil reais), conforme indicado no Anexo II desta Lei.

Art. 3º O Plano Plurianual 2008-2011 passa a incorporar as alterações constantes do Anexo III desta Lei, em conformidade com o art. 15, § 5º, da Lei nº 11.653, de 7 de abril de 2008.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

ORGAO : 32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32202 – COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM

ANEXO I — CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1346	QUALIDADE AMBIENTAL							18.000.000
		PROJETOS							
18 543	1346 I35F	IMPLEMENTACAO DA RECUPERACAO AMBIENTAL DA BACIA CARBONIFERA DE SANTA CATARINA							18.000.000
18 543	1346 I35F 0042	IMPLEMENTACAO DA RECUPERACAO AMBIENTAL DA BACIA CARBONIFERA DE SANTA CATARINA - NO ESTADO DE SANTA CATARINA							18.000.000
		AREA RECUPERADA (UNIDADE) 2	F	3	2	90	0	650	9.000.000
			F	4	2	90	0	650	1.000.000
		TOTAL - FISCAL							18.000.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							18.000.000

ORGAO : 32000 – MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32163 – DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL - DNPM

ANEXO I — CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	8091	MINERACAO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL							15.500.000
		PROJETOS							
22 122	8091 12KW	AQUISICAO DE IMOVEIS PARA UNIDADES REGIONAIS DO DNPM							15.500.000
22 122	8091 12KW 0009	AQUISICAO DE IMOVEIS PARA UNIDADES REGIONAIS DO DNPM - NACIONAL							15.500.000
		IMOVEL ADQUIRIDO (UNIDADE) 4	F	5	2	90	0	329	15.500.000
		TOTAL - FISCAL							15.500.000
		TOTAL – SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							15.500.000

ÓRGÃO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
UNIDADE : 39101 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES

ANEXO I — CRÉDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0999		OPERACOES ESPECIAIS: OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS							9.300.000
		OPERACOES ESPECIAIS							
28 846	0909 00DX	RESSARCIMENTO A COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP							9.300.000
28 846	0909 00DX 0035	RESSARCIMENTO A COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP - NO ESTADO DE SAO PAULO	F	3	2	90	0	100	9.300.000
		TOTAL - FISCAL							9.300.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							9.300.000

ÓRGÃO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
UNIDADE : 39252 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT

ANEXO I — CRÉDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
1459		VETOR LOGISTICO NORDESTE SETENTRIONAL							18.000.000
		PROJETOS							
26 782	1459 7B07	ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - TERESINA - ALTOS - NA BR-343 - NO ESTADO DO PIAUI							10.000.000
26 782	1459 7B07 0022	ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - TERESINA - ALTOS - NA BR-343 - NO ESTADO DO PIAUI - NO ESTADO DO PIAUI							10.000.000
		TRECHO ADEQUADO (KM) 1	F	4	2	90	0	100	18.000.000
1460		VETOR LOGISTICO NORDESTE INTERMODAL							32.700.000
		PROJETOS							
26 782	1460 7F51	CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - DIVISA PI/BA - DIVISA BA/SE - NA BR-235 - NO ESTADO DA BAHIA							25.000.000
26 782	1460 7F51 0029	CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - DIVISA PI/BA - DIVISA BA/SE - NA BR-235 - NO ESTADO DA BAHIA - NO ESTADO DA BAHIA							25.000.000
		TRECHO PAVIMENTADO (KM) 45	F	4	2	90	0	100	12.500.000
			F	4	2	90	0	111	12.500.000
26 782	1460 7N84	CONSTRUCAO DE ANEL RODOVIARIO - NO MUNICIPIO DE BARREIRAS - NA BR-020/135/242 - NO ESTADO DA BAHIA							7.700.000
26 782	1460 7N84 0029	CONSTRUCAO DE ANEL RODOVIARIO - NO MUNICIPIO DE BARREIRAS - NA BR-020/135/242 - NO ESTADO DA BAHIA - NO ESTADO DA BAHIA							7.700.000
		TRECHO PAVIMENTADO (KM) 1	F	4	2	90	0	100	2.700.000
			F	4	2	90	0	111	5.000.000
		TOTAL - FISCAL							43.700.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							43.700.000

ÓRGÃO : 32000 - MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32203 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL - DNPM

ANEXO II — CRÉDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0391		MINERACAO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL							15.500.000
		PROJETOS							
22 122	0391 19A4	REFORMA DE UNIDADES REGIONAIS DO DNPM							15.500.000
22 122	0391 19A4 0001	REFORMA DE UNIDADES REGIONAIS DO DNPM - NACIONAL							15.500.000
		PRÉDIO REFORMADO (% DE EXECUCAO FISICA) 12	F	4	2	90	0	125	15.500.000
		TOTAL - FISCAL							15.500.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							15.500.000

ORGAO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
UNIDADE : 39252 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT

ANEXO II — CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IDC	FTE	VALOR
	0125 GESTAO DA POLITICA DOS TRANSPORTES								5.600.000
		ATIVIDADES							
26 122	0125 2C00	ESTUDOS DE VIABILIDADE E PROJETOS DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES							5.000.000
26 122	0125 2C00 0056	ESTUDOS DE VIABILIDADE E PROJETOS DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - ESTUDOS PARA A CONSTRUCAO DA PONTE SALVADOR-ITAPARICA - NO TRECHO DE EXPANSAO DA BR-242 - NO ESTADO DA BAHIA	F	3	2	90	0	111	5.000.000
26 783	0125 86PV	MANUTENCAO E GESTAO DOS ATIVOS FERROVIARIOS							600.000
26 783	0125 86PV 0001	MANUTENCAO E GESTAO DOS ATIVOS FERROVIARIOS - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	600.000
	1457 VETOR LOGISTICO CENTRO-NORTE								800.000
		PROJETOS							
26 783	1457 7N19	ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - BELEM (KM 0) - CASTANHAL - SANTA MARIA - CANOEIRA PIRAI - DIVISA PA/MA - NA BR-316 - NO ESTADO DO PARA							800.000
26 782	1457 7N19 0015	ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - BELEM (KM 0) - CASTANHAL - SANTA MARIA - CANOEIRA PIRAI - DIVISA PA/MA - NA BR-316 - NO ESTADO DO PARA - NO ESTADO DO PARA	F	4	2	90	0	100	800.000
	1459 VETOR LOGISTICO NORDESTE SETENTRIONAL								16.300.000
		PROJETOS							
26 782	1459 1B99	CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - DIVISA BA/PI - SAO RAIMUNDO NONATO - NA BR-020 - NO ESTADO DO PIAUI							10.000.000
26 782	1459 1B99 0002	CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - DIVISA BA/PI - SAO RAIMUNDO NONATO - NA BR-020 - NO ESTADO DO PIAUI - NO ESTADO DO PIAUI	F	4	2	90	0	100	10.000.000
28 782	1459 7F56	CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - DIVISA PE/AL - ENTRONCAMENTO BR-423 - NA BR-316 - NO ESTADO DE ALAGOAS							2.000.000
26 782	1459 7F56 0027	CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - DIVISA PE/AL - ENTRONCAMENTO BR-423 - NA BR-316 - NO ESTADO DE ALAGOAS - NO ESTADO DE ALAGOAS	F	4	2	90	0	111	2.000.000
26 782	1459 7N32	CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - DIVISA BA/PI - DIVISA PI/MA - NA BR-235 - NO ESTADO DO PIAUI.							600.000
26 782	1459 7N32 0022	CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - DIVISA BA/PI - DIVISA PI/MA - NA BR-235 - NO ESTADO DO PIAUI - NO ESTADO DO PIAUI	F	4	2	90	0	100	600.000
26 783	1459 7N54	CONSTRUCAO DE INTERLIGACAO NA BR-116/CE/232 - SEGUNDO ANEL VIARIO - NO ESTADO DO CEARA.							3.700.000
26 782	1459 7N54 0023	CONSTRUCAO DE INTERLIGACAO NA BR-116/CE/232 - SEGUNDO ANEL VIARIO - NO ESTADO DO CEARA - NO ESTADO DO CEARA	F	4	2	90	0	100	2.711.020
			F	4	2	90	0	111	988.980
	1460 VETOR LOGISTICO NORDESTE MERIDIONAL								28.800.000
		PROJETOS							
26 782	1460 107Q	CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - EUCLIDES DA CUNHA - IBO - NA BR-116 - NO ESTADO DA BAHIA							2.500.000
26 782	1460 107Q 0029	CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - EUCLIDES DA CUNHA - IBO - NA BR-116 - NO ESTADO DA BAHIA - NO ESTADO DA BAHIA	F	4	2	90	0	100	2.500.000
26 782	1460 7F49	CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - PORTO DE CAMPINHO - MUNICIPIO DE COCOS - NA BR-030 - NO ESTADO DA BAHIA							5.000.000
26 782	1460 7F49 0029	CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - PORTO DE CAMPINHO - MUNICIPIO DE COCOS - NA BR-030 - NO ESTADO DA BAHIA - NO ESTADO DA BAHIA	F	4	2	90	0	111	5.000.000
26 782	1460 7I63	CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - DIVISA SE/BA - JUAZEIRO - NA BR-235 - NO ESTADO DA BAHIA.							5.000.000
26 782	1460 7I63 0029	CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - DIVISA SE/BA - JUAZEIRO - NA BR-235 - NO ESTADO DA BAHIA. - NO ESTADO DA BAHIA	F	4	2	90	0	100	5.000.000
26 783	1460 7M68	CONSTRUCAO DE ANEL VIARIO - NO MUNICIPIO DE JUAZEIRO - NA BR-407 - NO ESTADO DA BAHIA.							2.500.000
26 782	1460 7M68 0029	CONSTRUCAO DE ANEL VIARIO - NO MUNICIPIO DE JUAZEIRO - NA BR-407 - NO ESTADO DA BAHIA - NO ESTADO DA BAHIA	F	4	2	90	0	100	2.500.000
26 782	1460 7N10	CONSTRUCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-415 - NO ESTADO DA BAHIA.							5.000.000
26 782	1460 7N10 0029	CONSTRUCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-415 - NO ESTADO DA BAHIA. - NO ESTADO DA BAHIA	F	4	2	90	0	111	5.000.000
	1463 VETOR LOGISTICO SUL								9.300.000
		PROJETOS							
26 784	1463 7M53	IMPLANTACAO DA HIDROVIA DO MERCOSUL - TRECHO ESTRELA - SANTA VITORIA DO PALMAR - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL							9.300.000
26 784	1463 7M53 0043	IMPLANTACAO DA HIDROVIA DO MERCOSUL - TRECHO ESTRELA - SANTA VITORIA DO PALMAR - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	F	4	2	90	0	100	9.300.000
		TOTAL - FISCAL							52.000.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							52.000.000

Plano Plurianual 2008-2011

Anexo III – Programas de Governo – Finalístico

Valores em R$ 1,00

Objetivo de Governo: *Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional*

Objetivo Setorial: *Estimular as atividades de pesquisa geológica, a exploração e produção de hidrocarbonetos e recursos minerais e difundir o conhecimento geológico*

Programa: **0391 Mineração e Desenvolvimento Sustentável** — Órgão Responsável: **32000 Ministério de Minas e Energia (MME)**

Objetivo: *Promover o desenvolvimento socioeconômico e ambiental sustentável da atividade mineraria*

Público-alvo: *Pequena e média mineração, cooperativas extrativistas minerais e de garimpagem e comunidades e aglomerados populacionais de baixa renda que sobrevivem do aproveitamento econômico dos recursos minerais*

AÇÃO DA ESFERA FISCAL

Projeto

Cód.	Título	Produto (unidade de medida)	Início / Término	Órgão Executor	Valor Total Estimado	Regionalização		Financeiro/Físico 2008	2009	2010	2011
11KW	Aquisição de Imóveis para Unidades Regionais do DNPM	*Imóvel adquirido (unidade)*	03/2010 12/2011	MME	19.000.000 8	Nacional	R$ Meta	- -	- -	15.500.000 4	3.500.000 4

Plano Plurianual 2008-2011

Anexo III – Programas de Governo – Finalístico

Valores em R$ 1,00

Objetivo de Governo	*Reduzir as desigualdades regionais a partir das potencialidades locais do Território Nacional*
Objetivo Setorial	*Ampliar a contribuição do Brasil na redução de emissões por fontes e remoção por sumidouros de gases do efeito estufa e preparar o país para os efeitos das mudanças climáticas*

Programa	1346 Qualidade Ambiental	Órgão Responsável	44000 Ministério do Meio Ambiente (MMA)
Objetivo	*Promover a melhoria da qualidade ambiental por meio do fortalecimento dos instrumentos de gestão, controle de riscos e atendimento às emergências decorrentes de substâncias perigosas e resíduos industriais, controle de emissões de gases de efeito estufa na atmosfera e a definição de medidas de adaptação às mudanças climáticas*		
Público-alvo	*Sociedade*		

AÇÃO DA ESFERA FISCAL

Projeto

Cód.	Título	Produto (Unidade de medida)	Início / Término	Órgão Executor	Valor Total Estimado	Regionalização		Financeiro/Físico 2008	2009	2010	2011
1358	Implementação da Recuperação Ambiental da Bacia Carbonífera de Santa Catarina	*Área recuperada (unidade)*	06/2010 / 05/2015	MME	87.000.000	Sul	R$	-	-	10.000.000	15.500.000
					12		Meta	-	-	*2*	*2*

Plano Plurianual 2008-2011

Anexo III – Programas de Governo – Finalístico

Valores em R$ 1,00

Objetivo de Governo *Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional*

Objetivo Setorial *Ampliar a capacidade de transporte terrestre e das vias navegáveis interiores*

Programa **1460 Vetor Logístico Nordeste Meridional** Órgão Responsável **39000 Ministério dos Transportes (MT)**

Objetivo *Promover eficiência e efetividade nos fluxos de transporte na região dos estados da BA e SE*

Público-alvo *Usuários de transporte nos Estados da Bahia e Sergipe*

AÇÃO DA ESFERA FISCAL

Projeto

Cód.	Título	Produto (unidade de medida)	Início / Término	Órgão Executor	Valor Total Estimado	Regionalização		Financeiro/Físico 2008	2009	2010	2011
7N84	Construção de Anel Rodoviário - no Município de Barreiras - na BR-020/135/242 - no Estado da Bahia	*Trecho Pavimentado (km)*	01/2006 12/2011	MT	10.900.000 *4*	Nordeste	R$ Meta	- -	- -	7.700.000 *1*	3.149.000 *1*

O SR. LUCIANO CASTRO (PR-RR. Pela ordem.) – Sr. Presidente, o que acontece? Nós tivemos sempre os Relatores designados na Comissão de Orçamento. Eventualmente, a Comissão não apreciou todos os PLNs. V.Exª está designando o Deputado Walter Pinheiro Relator de plenário para dar parecer. S.Exª ignora simplesmente as emendas, e nós não temos a possibilidade do atendimento dos Parlamentares. Eu acho que nós podíamos ter sensibilidade. Estamos fazendo um acordo para avançarmos e terminarmos a votação dessas matérias hoje.

O SR. PRESIDENTE (Odair Cunha. PT-MG) – Fica o registro de V.Exª, mas o Relator não estava presente.

O SR. PRESIDENTE (Odair Cunha. PT-MG) – **Item extrapauta:**

PROJETO DE LEI Nº 83, DE 2010 – CN

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 83, de 2010, do Congresso Nacional, que "Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Justiça e da Defesa, crédito suplementar no valor global de R$660.998.853,00 (seiscentos e sessenta milhões, novecentos e noventa e oito mil, oitocentos e cinquenta e três reais), para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente".

Ao projeto de lei foi apresentada uma emenda, dependendo de parecer a ser proferido em plenário.

O SR. PRESIDENTE (Odair Cunha. PT-MG) – Concedo a palavra ao ilustre Deputado Rogério Marinho para proferir parecer. *(Pausa.)* Ausente S.Exª.

Concedo a palavra ao ilustre Deputado Gilmar Machado para proferir parecer ao PLN 83, de 2010.

PARECER Nº 73, DE 2010 – CN

O SR. GILMAR MACHADO (PT-MG. Para emitir parecer.) – Sr. Presidente, nosso parecer é pela aprovação, conforme o projeto apresentado.

É o seguinte o parecer na íntegra:,

PARECER Nº)E 2010 - CN

Da COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, sobre o Projeto de Lei nº 83, de 2010 - CN, que "Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Justiça e da Defesa, crédito suplementar no valor global de R$ 660.998.853,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente".

AUTOR : Poder Executivo
RELATOR : DEPUTADO ROGÉRIO MARINHO

I. RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o art. 61 da Constituição, submete à apreciação do Congresso Nacional, por intermédio da Mensagem nº 160, de 2010-CN (nº 619/2010, na origem), o Projeto de Lei nº 83, de 2010 - CN, que abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União para 2010, em favor dos Ministérios da Justiça e da Defesa, crédito suplementar no valor de R$ 660.998.853,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

Segundo a Exposição de Motivos nº 00302/2010/MP, de 11 de outubro de 2010, do Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão, o crédito proposto permitirá aos Ministérios da Justiça e da Defesa, por meio de suas unidades administrativas, dar continuidade a ações relacionadas, respectivamente, a cada uma das Pastas, conforme detalhado no Anexo I do Projeto de Lei e especificado abaixo:

No Ministério da Justiça.....R$ 105.886.112,00:

a) Ministério da Justiça (administração direta): com R$ 21.650.000,00 voltados ao desenvolvimento e aprimoramento profissional dos servidores do órgão e, no âmbito do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI, o apoio às políticas de segurança cidadã, com foco nos territórios onde há descoesão social, o fortalecimento das instituições de segurança pública e a

valorização dos profissionais e operadores de segurança pública;

b) Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF: com R$ 21.720.000,00, voltados ao patrulhamento ostensivo de rodovias e estradas federais, bem como atender os serviços de informática e à aquisição de mobiliário e reforma de unidades operacionais do departamento;

c) Departamento de Polícia Federal – DPF: com R$ 14.500.000,00, para a manutenção administrativa da unidade e à prestação de serviços de tecnologia da informação e de controle migratório;

d) Fundação Nacional do Índio: com R$ 20.000.000,00, para a aquisição de veículos, equipamentos de informática e mobiliário para o edifício-sede e para as novas coordenações regionais, bem como ao pagamento de despesas de manutenção;

e) Fundo de Direitos Difusos – FDDD: com R$ 126.112,00, para o atendimento de projetos de entidades que atuam na defesa dos direitos difusos;

f) Fundo Penitenciário Nacional: com R$ 14.490.000,00, à aquisição de aeronave para deslocamento e transferência de presos do sistema penitenciário federal e a disponibilização de 150 novas vagas para estabelecimentos penais estaduais;

g) Fundo para aparelhamento e Operacionalização das Atividades-Fim da Polícia Federal – FUNAPOL, para dar continuidade aos serviços de emissão de passaportes, com a manutenção do sistema de emissão de passaporte e da caderneta, ao desenvolvimento de trabalhos de inteligência necessários à investigação policial e ao provimento da Polícia Federal com equipamentos de segurança individual para enfrentamento ao crime, mediante aquisição de coletes balísticos e outros equipamentos de segurança e proteção policial.

No Ministério da Defesa.....R$ 555.112.741,00:

h) Comando da Aeronáutica: com R$ 162.597.413,00 destinados à aquisição, à modernização e à revitalização de diversas aeronaves e à manutenção e suprimento de simuladores;

i) Comando do Exército: com R$ 118.200.000,00, para a implantação do sistema de aviação do Exército, à recomposição do estoque estratégico de munição e à aquisição de fardamento;

j) Comando da Marinha: com R$ 199.094.118,00, para dar continuidade ao Programa Nuclear da Marinha (PNM), tendo em vista a construção de um submarino movido à energia nuclear, à construção de quatro navios-patrulha de 500 toneladas; à recertificação de mísseis/torpedos; à recomposição do estoque estratégico de munição; ao custeio de despesas com atendimento médico-hospitalar; e à manutenção do estoque de segurança de suprimentos alimentícios e de rações operacionais e do preparo adequado das unidades navais, bem como de suas tripulações em estado de prontidão operativa;

k) Fundo do Serviço Militar: com R$ 3.988.361,00, para a aplicação de recursos vinculados às atividades do Sistema do Serviço Militar obrigatório;

l) Fundo Aeronáutico: com R$ 48.991.958,00, para o atendimento de militares e seus dependentes em clínicas e hospitais particulares, o desenvolvimento de projetos bélicos e associados, a recuperação das instalações prediais de diversas organizações militares;

m) Fundo do Exército: com R$ 18.000.000,00, para o atendimento das despesas de conservação patrimonial para o aprestamento da força terrestre; e

n) Fundo Naval: com R$ 4.240.891,00, para a modernização dos meios navais.

Conforme também informa a referida E.M. o crédito será viabilizado à conta de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2009, relativo a Recursos Próprios Não Financeiros, de excesso de arrecadação de Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia e de Taxas por Serviços Públicos, de anulação parcial de dotações orçamentárias e de ingresso de Operações de Crédito Externas – em Bens e/ou Serviços, em concordância com o disposto no art. 43, § 1º, inciso I, II, III e IV, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

Segundo informações prestadas pela referida Exposição de Motivos, os remanejamentos não trarão prejuízo à execução da programação objeto de cancelamento, nem comprometerão o desempenho das suas atividades em 2010, vis-à-vis ter sido decidido com base em projeções de suas próprias possibilidades de dispêndio até o final do presente exercício, e que, no que tange ao Ministério da Justiça, houve autorização do Deputado Federal Geraldo Magela para o remanejamento parcial de recursos incluídos no orçamento por meio de emenda parlamentar.

A exposição de motivos esclarece também que as alterações decorrentes da abertura deste crédito não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, tendo em vista que as respectivas despesas serão executadas de acordo com os limites constantes do Anexo I do Decreto 7.094, de 3

de fevereiro de 2010, conforme dispõe o § 2º do art. 1º do referido Decreto, sendo que:

a) R$ 370.200.000,00 (trezentos e setenta milhões e duzentos mil reais) suplementam despesas primárias à conta de recursos de origem financeira;

b) R$ 3.988.361,00 (três milhões, novecentos e oitenta e oito mil, trezentos e sessenta e um reais) referem-se à suplementação de despesas primárias à conta de excesso de arrecadação de receitas primárias; e

c) R$ 286.810.492,00 (duzentos e oitenta e seis milhões, oitocentos e dez mil, quatrocentos e noventa e dois reais), referem-se a remanejamento entre despesas primárias discricionárias do Poder Executivo para priorização da programação suplementada.

Ao projeto foi apresentada uma única emenda, no prazo regimental, de autoria do Senador Gim Argello, visando suprimir determinada ação constante do Anexo I vinculada à unidade Comando da Marinha, ao tempo que também propõe suprimir cancelamento constante do Anexo II, também pertencente àquela unidade orçamentária. Alega o autor que a emenda visa atender solicitação da própria Marinha tendo em vista não ser mais necessário o remanejamento proposto inicialmente pelo crédito.

Esta Relatoria, nesse caso e a considerar que a emenda apresenta-se como ajuste necessário ao melhor cumprimento das missões afetas àquela instituição somos por sua aprovação na forma do substitutivo apresentado.

II. VOTO DO RELATOR

A presente proposição se acha articulada na modalidade apropriada de crédito adicional, isto é, crédito suplementar, por objetivar o reforço de dotação já constante da Lei Orçamentária em vigor (Lei nº 12.214, de 26/01/2010) e ser formulada de acordo com o que determina o art. 56 e 57 da Lei nº 12.017 de 12/08/2009 (LDO/2010).

Do exame da proposição, verificamos que a iniciativa do Poder Executivo não contraria dispositivos constitucionais e demais normas legais pertinentes à matéria.

Diante do exposto, SOMOS PELA APROVAÇÃO DO PLN N.º 83, de 2010-CN, e da emenda nº 0001, nos termos do Substitutivo apresentado.

Sala das Sessões, em __ de _____ de 2010.

DEPUTADO ROGÉRIO MARINHO
Relator

SUBSTITUTIVO

PROJETO DE LEI

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Justiça e da Defesa, crédito suplementar no valor global de R$ 648.222.696,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O **CONGRESSO NACIONAL** decreta:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010), em favor dos Ministérios da Justiça e da Defesa, crédito suplementar no valor global de R$ 648.222.696,00 (seiscentos e quarenta e oito milhões, duzentos e vinte e dois mil, seiscentos e noventa e seis reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I - superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2009, relativo a Recursos Próprios Não Financeiros, no valor de R$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais);

II - excesso de arrecadação, no valor de R$ 3.988.361,00 (três milhões, novecentos e oitenta e oito mil, trezentos e sessenta e um reais), sendo:

a) R$ 1.330.872,00 (um milhão, trezentos e trinta mil, oitocentos e setenta e dois reais) de Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia, e

b) R$ 2.657.489,00 (dois milhões, seiscentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e nove reais) de Taxas por Serviços Públicos;

III - anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R$ 545.234.335,00 (quinhentos e quarenta e cinco milhões, duzentos e trinta e quatro mil, trezentos e trinta e cinco reais), conforme indicado no Anexo II desta Lei; e

IV - ingresso de Operações de Crédito Externas - em Bens e/ou Serviços, no valor de R$ 81.000.000,00 (oitenta e um milhões de reais).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ÓRGÃO: 30000 Ministério da Justiça
UNIDADE: 30101 Ministério da Justiça

ANEXO I — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	ESF	ORD	RP	NDD	IU	FTE	VALOR
0698	Gestão e Apoio Institucional na Área da Justiça							150.000
	ATIVIDADES							
14 128	0698 4572 Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação							150.000
14 128	0698 4572 0001 Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - Nacional							150.000
		F	3	2	90	0	100	150.000
1453	Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI							21.500.000
	ATIVIDADES							
06 181	1453 8855 Fortalecimento das Instituições de Segurança Pública							21.500.000
06 181	1453 8855 0001 Fortalecimento das Instituições de Segurança Pública - Nacional							21.500.000
		F	4	2	30	0	100	21.500.000
	TOTAL - GERAL							21.650.000
	TOTAL - FISCAL							21.650.000

ÓRGÃO: 30000 Ministério da Justiça
UNIDADE: 30107 Departamento de Polícia Rodoviária Federal

ANEXO I — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	ESF	ORD	RP	NDD	IU	FTE	VALOR
0663	Segurança Pública nas Rodovias Federais							8.720.000
	ATIVIDADES							
06 181	0663 2723 Policiamento Ostensivo nas Rodovias e Estradas Federais							8.720.000
06 181	0663 2723 0001 Policiamento Ostensivo nas Rodovias e Estradas Federais - Nacional							8.720.000
		F	4	2	90	0	100	2.000.000
		F	3	2	90	0	174	720.000
		F	3	2	90	0	100	6.000.000
0750	Apoio Administrativo							6.000.000
	ATIVIDADES							
06 122	0750 2000 Administração da Unidade							6.000.000
06 122	0750 2000 0001 Administração da Unidade - Nacional							6.000.000
		F	3	2	90	0	100	4.000.000
		F	4	2	90	0	100	2.000.000
1386	Desenvolvimento Institucional da Polícia Rodoviária Federal							7.000.000
	ATIVIDADES							
06181	1386 8623 Reforma de Bases Operacionais e Unidades da Polícia Rodoviária Federal							1.000.000
06181	1386 8623 0001 Reforma de Bases Operacionais e Unidades da Polícia Rodoviária Federal - Nacional							1.000.000
		F	3	2	90	0	100	200.000
		F	4	2	90	0	100	800.000
06181	1386 8698 Manutenção e Modernização dos Sistemas de Tecnologia da Informação							6.000.000
06181	1386 8698 0001 Manutenção e Modernização dos Sistemas de Tecnologia da Informação - Nacional							6.000.000
		F	3	2	90	0	100	3.000.000
		F	4	2	90	0	100	2.000.000
		F	3	2	90	0	174	1.000.000
	TOTAL - GERAL							21.720.000
	TOTAL - FISCAL							21.720.000

ÓRGÃO: 30000 Ministério da Justiça
UNIDADE: 30108 Departamento de Polícia Federal

ANEXO I — CRÉDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0750 Apoio Administrativo							14.500.000
	ATIVIDADES							
06 122	0750 2000 Administração da Unidade							14.500.000
06 122	0750 2000 0001 Administração da Unidade - Nacional							14.500.000
		F	3	2	90	0	100	14.500.000
	TOTAL - GERAL							14.500.000
	TOTAL - FISCAL							14.500.000

ÓRGÃO: 30000 Ministério da Justiça
UNIDADE: 30202 Fundação Nacional do Índio - FUNAI

ANEXO I — CRÉDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0150 Proteção e Promoção dos Povos Indígenas							20.000.000
	ATIVIDADES							
14 122	0150 2272 Gestão e Administração do Programa							20.000.000
14 122	0150 2272 0001 Gestão e Administração do Programa - Nacional							20.000.000
		F	3	2	90	0	100	18.000.000
		F	4	2	90	0	100	2.000.000
	TOTAL - GERAL							20.000.000
	TOTAL - FISCAL							20.000.000

ÓRGÃO: 30000 Ministério da Justiça
UNIDADE: 30905 Fundo de Defesa de Direitos Difusos

ANEXO I — CRÉDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0697 Defesa do Consumidor							126.112
	ATIVIDADES							
14 422	0697 6067 Defesa dos Direitos Difusos							126.112
14 422	0697 6067 0001 Defesa dos Direitos Difusos - Nacional							126.112
		F	3	2	30	0	118	16.490
		F	3	2	30	0	150	72.900
		F	3	2	30	0	100	36.722
	TOTAL - GERAL							126.112
	TOTAL - FISCAL							126.112

ÓRGÃO: 30000 Ministério da Justiça
UNIDADE: 30907 Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN

ANEXO I — CRÉDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0661	**Aprimoramento da Execução Penal**							14.490.000
	ATIVIDADES							
14 421	0661 8914 Apoio à Construção e Ampliação de Estabelecimentos Penais Estaduais							5.490.000
14 421	0661 8914 0001 Apoio à Construção e Ampliação de Estabelecimentos Penais Estaduais - Nacional							5.490.000
		F	4	2	30	0	180	2.490.000
		F	4	2	30	0	118	3.000.000
14 421	0661 8916 Aparelhamento e Reaparelhamento de Estabelecimentos Penais							9.000.000
14 421	0661 8916 0001 Aparelhamento e Reaparelhamento de Estabelecimentos Penais - Nacional							9.000.000
		F	4	2	90	0	180	2.000.000
		F	4	2	90	0	118	7.000.000
	TOTAL - GERAL							14.490.000
	TOTAL - FISCAL							14.490.000

ÓRGÃO: 30000 Ministério da Justiça
UNIDADE: 30909 Fundo para Aparelhamento e Operacionalização das Atividades-Fim da Polícia Federal - FUNAPOL

ANEXO I — CRÉDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0662	**Prevenção e Repressão à Criminalidade**							13.400.000
	ATIVIDADES							
06 181	0662 2586 Sistema de Emissão de Passaporte e de Controle do Tráfego Internacional							4.000.000
06 181	0662 2586 0001 Sistema de Emissão de Passaporte e de Controle do Tráfego Internacional - Nacional							4.000.000
		F	3	2	90	0	174	4.000.000
06 183	0662 2720 Ações de Caráter Sigiloso na Área de Segurança Pública							900.000
06 183	0662 2720 0001 Ações de Caráter Sigiloso na Área de Segurança Pública - Nacional							900.000
		F	3	2	90	0	174	900.000
06 181	0662 2726 Prevenção e Repressão a Crimes Praticados contra Bens, Serviços e Interesses da União							8.500.000
06 181	0662 2726 0001 Prevenção e Repressão a Crimes Praticados contra Bens, Serviços e Interesses da União - Nacional							8.500.000
		F	4	2	90	0	174	8.500.000
	TOTAL - GERAL							13.400.000
	TOTAL - FISCAL							13.400.000

ÓRGÃO: 52000 Ministério da Defesa
UNIDADE: 52111 Comando da Aeronáutica

ANEXO I — CRÉDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0621	**Preparo e Emprego da Força Aérea**							2.097.413
	ATIVIDADES							
05 151	0621 2757 Manutenção e Suprimento de Simuladores							2.097.413
05 151	0621 2757 0001 Manutenção e Suprimento de Simuladores - Nacional							2.097.413
		F	3	2	90	0	100	2.097.413
0632	**Reaparelhamento e Adequação da Força Aérea Brasileira**							160.500.000
	ATIVIDADES							
05 151	0632 8969 Aquisição de Aeronaves							12.000.000
05 151	0632 8969 0001 Aquisição de Aeronaves - Nacional							12.000.000
		F	4	2	90	0	100	12.000.000
	PROJETOS							
05 151	0632 3128 Modernização e Revitalização de Aeronaves							148.500.000
05 151	0632 3128 0001 Modernização e Revitalização de Aeronaves - Nacional							148.500.000
		F	4	2	90	0	178	57.500.000
		F	4	2	90	0	149	81.000.000
		F	4	2	90	0	300	10.000.000
	TOTAL - GERAL							162.597.413
	TOTAL - FISCAL							162.597.413

ÓRGÃO: 52000 Ministério da Defesa
UNIDADE: 52121 Comando do Exército

ANEXO I — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0620	Preparo e Emprego da Força Terrestre							65.000.000
	ATIVIDADES							
05153	0620 8967 — Logística de Material da Intendência e Saúde							30.000.000
05153	0620 8967 0001 — Logística de Material de Intendência e Saúde - Nacional							30.000.000
		F	3	2	90	0	178	30.000.000
05153	0620 8968 — Logística de Material e Equipamento Militar							35.000.000
05153	0620 8968 0001 — Logística de Material e Equipamento Militar - Nacional							35.000.000
		F	3	2	90	0	100	35.000.000
0628	Reaparelhamento e Adequação do Exército Brasileiro							53.200.000
	PROJETOS							
05153	0628 3138 — Implantação do Sistema de Aviação do Exército							53.200.000
05153	0628 3138 0001 — Implantação do Sistema de Aviação do Exército - Nacional							53.200.000
		F	3	2	90	0	178	53.200.000
	TOTAL - GERAL							118.200.000
	TOTAL - FISCAL							118.200.000

ÓRGÃO: 52000 Ministério da Defesa
UNIDADE: 52131 Comando da Marinha

ANEXO I — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0622	Preparo e Emprego do Poder Naval							50.608.614
	ATIVIDADES							
05152	0622 2857 — Manutenção e Suprimento de Munições							4.652.494
05152	0622 2857 0001 — Manutenção e Suprimento de Munições - Nacional							4.652.494
		F	3	2	90	0	142	4.652.494
05152	0622 2859 — Aprestamento das Forças Navais							31.956.120
05152	0622 2859 0001 — Aprestamento das Forças Navais - Nacional							31.956.120
		F	4	2	90	0	142	16.690.098
		F	3	2	90	0	142	14.512.464
		F	4	2	90	0	100	379.248
		F	3	2	90	0	100	374.310
05306	0622 2864 — Alimentação de Pessoal							14.000.000
05306	0622 2864 0001 — Alimentação de Pessoal - Nacional							14.000.000
		F	3	2	90	0	178	14.000.000
0626	Reaparelhamento e Adequação da Marinha do Brasil							36.709.347
	ATIVIDADES							
05152	0626 8950 — Aquisição de Sistemas Operativos							9.951.464
05152	0626 8950 0001 — Aquisição de Sistemas Operativos - Nacional							9.951.464
		F	4	2	90	0	142	9.951.464
	PROJETOS							
05152	0626 1944 — Modernização de Meios Navais							26.757.883
05152	0626 1944 0001 — Modernização de Meios Navais - Nacional							26.757.883
		F	4	2	90	0	142	26.757.883
0629	Tecnologia de Uso Naval							60.000.000
	PROJETOS							
05572	0629 11TC — Pesquisa para o Desenvolvimento do Ciclo do Combustível Nuclear							5.851.201
05572	0629 11TC 0001 — Pesquisa para o Desenvolvimento do Ciclo do Combustível Nuclear - Nacional							5.851.201
		F	4	2	90	0	100	5.851.201
05572	0629 1421 — Construção do Protótipo de Reator Nuclear							54.148.799
05572	0629 1421 0001 — Construção do Protótipo de Reator Nuclear - Nacional							54.148.799
		F	4	2	90	0	178	54.148.799
0637	Serviço de Saúde das Forças Armadas							39.000.000
	ATIVIDADES							
05302	0637 2059 — Atendimento Médico-Hospitalar/Fator de Custo							39.000.000
05302	0637 2059 0001 — Atendimento Médico-Hospitalar/Fator de Custo - Nacional							39.000.000
		8	3	1	90	0	100	16.648.799
		8	3	1	90	0	178	22.351.201
	TOTAL - GERAL							186.317.961
	TOTAL - FISCAL							147.317.961
	TOTAL - SEGURIDADE							39.000.000

ÓRGÃO: 52000 Ministério da Defesa
UNIDADE: 52903 Fundo do Serviço Militar

ANEXO I — CRÉDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
8026	Mobilização para Defesa Nacional							3.988.361
	ATIVIDADES							
05 122	8026 2872	Mobilização para o Serviço Militar Obrigatório						3.988.361
05 122	8026 2872 0001	Mobilização para o Serviço Militar Obrigatório - Nacional						3.988.361
			F	3	2	90	0	175	1.157.489
			F	4	2	90	0	174	1.000.000
			F	3	2	90	0	174	330.872
			F	4	2	90	0	175	1.500.000
		TOTAL - GERAL							3.988.361
		TOTAL - FISCAL							3.988.361

ÓRGÃO: 52000 Ministério da Defesa
UNIDADE: 52911 Fundo Aeronáutico

ANEXO I — CRÉDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0527	Tecnologia de Uso Aeroespacial							5.626.822
	PROJETOS							
05 151	0527 5408	Desenvolvimento de Projetos de Sistemas Bélicos e Associados						5.626.822
05 151	0527 5408 0001	Desenvolvimento de Projetos de Sistemas Bélicos e Associados - Nacional						5.626.822
			F	4	2	90	0	100	5.626.822
0637	Serviço de Saúde das Forças Armadas							35.800.000
	ATIVIDADES							
05 302	0637 2887	Manutenção dos Serviços Médico-Hospitalares e Odontológicos						35.800.000
05 302	0637 2887 0001	Manutenção dos Serviços Médico-Hospitalares e Odontológicos - Nacional						35.800.000
			S	3	1	90	0	100	35.800.000
0750	Apoio Administrativo							7.565.136
	ATIVIDADES							
05 122	0750 2000	Administração da Unidade						7.565.136
05 122	0750 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional						7.565.136
			F	3	2	90	0	250	7.565.136
		TOTAL - GERAL							48.991.958
		TOTAL - FISCAL							13.191.958
		TOTAL - SEGURIDADE							35.800.000

ÓRGÃO: 52000 Ministério da Defesa
UNIDADE: 52921 Fundo do Exército

ANEXO I — CRÉDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0620	Preparo e Emprego da Força Terrestre							18.000.000
	ATIVIDADES							
05153 0620 8450	Aprestamento da Força Terrestre							18.000.000
05153 0620 8450 0001	Aprestamento da Força Terrestre - Nacional							18.000.000
		F	3	2	90	0	650	18.000.000
	TOTAL - GERAL							18.000.000
	TOTAL - FISCAL							18.000.000

ÓRGÃO: 52000 Ministério da Defesa
UNIDADE: 52931 Fundo Naval

ANEXO I — CRÉDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0626	Reaparelhamento e Adequação da Marinha do Brasil							4.240.891
	PROJETOS							
05152 0626 1944	Modernização de Meios Navais							4.240.891
05152 0626 1944 0001	Modernização de Meios Navais - Nacional							4.240.891
		F	4	2	90	0	280	4.240.891
	TOTAL - GERAL							4.240.891
	TOTAL - FISCAL							4.240.891

ÓRGÃO: 30000 Ministério da Justiça
UNIDADE: 30101 Ministério da Justiça

ANEXO II — CRÉDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0698	Gestão e Apoio Institucional na Área da Justiça							120.000
	ATIVIDADES							
14122 0698 2272	Gestão e Administração do Programa							120.000
14122 0698 2272 0001	Gestão e Administração do Programa - Nacional							120.000
		F	3	2	90	0	100	120.000
0750	Apoio Administrativo							30.000
	ATIVIDADES							
14122 0750 2000	Administração da Unidade							30.000
14122 0750 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							30.000
		F	4	2	90	0	100	30.000
1453	Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI							21.500.000
	ATIVIDADES							
06422 1453 8375	Campanha do Desarmamento							3.000.000
06422 1453 8375 0001	Campanha do Desarmamento - Nacional							3.000.000
		F	3	2	90	0	100	3.000.000
06122 1453 8854	Gestão e Comunicação do PRONASCI							6.700.000
06122 1453 8854 0001	Gestão e Comunicação do PRONASCI - Nacional							6.700.000
		F	3	2	90	0	100	6.700.000
06421 1453 8856	Modernização de Estabelecimentos Penais							11.800.000
06421 1453 8856 0001	Modernização de Estabelecimentos Penais - Nacional							11.800.000
		F	4	2	30	0	100	11.800.000
	TOTAL - GERAL							21.650.000
	TOTAL - FISCAL							21.650.000

ÓRGÃO: 30000 Ministério da Justiça
UNIDADE: 30107 Departamento de Polícia Rodoviária Federal

ANEXO II — CRÉDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0663	Segurança Pública nas Rodovias Federais							1.720.000
	ATIVIDADES							
06181 0663 2811	Monitoramento, Controle e Fiscalização Eletrônica da Malha Rodoviária Federal							1.720.000
06181 0663 2811 0001	Monitoramento, Controle e Fiscalização Eletrônica da Malha Rodoviária Federal - Nacional							1.720.000
		F	3	2	90	0	174	1.720.000
	TOTAL - GERAL							1.720.000
	TOTAL - FISCAL							1.720.000

ÓRGÃO: 30000 Ministério da Justiça
UNIDADE: 30905 Fundo de Defesa de Direitos Difusos

ANEXO II — CRÉDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0697	Defesa do Consumidor							126.112
	ATIVIDADES							
14122 0697 2272	Gestão e Administração do Programa							126.112
14122 0697 2272 0001	Gestão e Administração do Programa - Nacional							126.112
		F	3	2	90	0	100	36.722
		F	3	2	90	0	118	16.490
		F	3	2	90	0	150	72.900
	TOTAL - GERAL							126.112
	TOTAL - FISCAL							126.112

ÓRGÃO: 30000 Ministério da Justiça
UNIDADE: 30907 Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN

ANEXO II — CRÉDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0661	Aprimoramento da Execução Penal							14.490.000
	PROJETOS							
14421 0661 10H1	Construção da Quinta Penitenciária Federal							7.000.000
14421 0661 10H1 0101	Construção da Quinta Penitenciária Federal - Em Brasília - DF							7.000.000
		F	4	2	90	0	118	7.000.000
14122 0661 1A18	Construção da Escola Penitenciária Nacional							7.490.000
14122 0661 1A18 0101	Construção da Escola Penitenciária Nacional - Em Brasília - DF							7.490.000
		F	4	2	90	0	180	4.490.000
		F	4	2	90	0	118	3.000.000
	TOTAL - GERAL							14.490.000
	TOTAL - FISCAL							14.490.000

ÓRGÃO: 30000 Ministério da Justiça
UNIDADE: 30909 Fundo para Aparelhamento e Operacionalização das Atividades-Fim da Polícia Federal - FUNAPOL

ANEXO II — CRÉDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0662	Prevenção e Repressão à Criminalidade							14.500.000
	ATIVIDADES							
06181 0662 2726	Prevenção e Repressão a Crimes Praticados contra Bens, Serviços e Interesses da União							14.500.000
06181 0662 2726 0001	Prevenção e Repressão a Crimes Praticados contra Bens, Serviços e Interesses da União - Nacional							14.500.000
		F	3	2	90	0	100	14.500.000
1353	Modernização da Polícia Federal							13.400.000
	ATIVIDADES							
06181 1353 8600	Manutenção e Atualização do Projeto Promotec/Pró-Amazônia							900.000
06181 1353 8600 0001	Manutenção e Atualização do Projeto Promotec/Pró-Amazônia - Nacional							900.000
		F	3	2	90	0	174	900.000
	PROJETOS							
06122 1353 10JJ	Construção do Anexo da Superintendência Regional da Polícia Federal no Rio de Janeiro							6.000.000
06122 1353 10JJ 0033	Construção do Anexo da Superintendência Regional da Polícia Federal no Rio de Janeiro - No Estado do Rio de Janeiro							6.000.000
		F	4	2	90	0	174	6.000.000
06122 1353 5E07	Construção do Novo Edifício-Sede do Departamento da Polícia Federal							6.500.000
06122 1353 5E07 0001	Construção do Novo Edifício-Sede do Departamento da Polícia Federal - Nacional							6.500.000
		F	4	2	90	0	174	6.500.000
	TOTAL - GERAL							27.900.000
	TOTAL - FISCAL							27.900.000

ÓRGÃO: 52000 Ministério da Defesa
UNIDADE: 52111 Comando da Aeronáutica

ANEXO II — CRÉDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0496	Informações Integradas para Proteção da Amazônia							775.815
	ATIVIDADES							
05151 0496 4322	Manutenção do Sistema de Vigilância da Amazônia - SIVAM							775.815
05151 0496 4322 0001	Manutenção do Sistema de Vigilância da Amazônia - SIVAM - Nacional							775.815
		F	3	2	90	0	100	349.257
		F	4	2	90	0	100	426.558
0621	Preparo e Emprego da Força Aérea							39.918.381
	ATIVIDADES							
05151 0621 2048	Manutenção e Suprimento de Material Aeronáutico							36.900.026
05151 0621 2048 0001	Manutenção e Suprimento de Material Aeronáutico - Nacional							36.900.026
		F	3	2	90	0	100	31.042.391
		F	4	2	90	0	100	5.857.635
05306 0621 2864	Alimentação de Pessoal							718.355
05306 0621 2864 0001	Alimentação de Pessoal - Nacional							718.355
		F	3	2	90	0	100	718.355
05151 0621 2868	Manutenção e Suprimento de Combustíveis e Lubrificantes							400.000
05151 0621 2868 0001	Manutenção e Suprimento de Combustíveis e Lubrificantes - Nacional							400.000
		F	4	2	90	0	100	400.000
05151 0621 8973	Manutenção e Suprimento de Fardamento e Material de Intendência							1.900.000
05151 0621 8973 0001	Manutenção e Suprimento de Fardamento e Material de Intendência - Nacional							1.900.000
		F	3	2	90	0	100	1.900.000
0627	Tecnologia de Uso Aeroespacial							31.000.000
	PROJETOS							
05572 0627 125G	Desenvolvimento do Turboélice TH 1000							31.000.000
05572 0627 125G 0001	Desenvolvimento do Turboélice TH 1000 - Nacional							31.000.000
		F	4	2	90	0	300	10.000.000
		F	4	2	90	0	100	21.000.000
	TOTAL - GERAL							71.694.196
	TOTAL - FISCAL							71.694.196

ÓRGÃO: 52000 Ministério da Defesa
UNIDADE: 52131 Comando da Marinha

ANEXO II — CRÉDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IDU	FTE	VALOR
0622	Preparo e Emprego do Poder Naval							52.044.576
	ATIVIDADES							
05 152	0622 2868 — Manutenção e Suprimento de Combustíveis e Lubrificantes							52.044.576
05 152	0622 2868 0001 — Manutenção e Suprimento de Combustíveis e Lubrificantes - Nacional							52.044.576
		F	3	2	90	0	142	52.044.576
0625	Gestão da Política de Defesa Nacional							753.558
	ATIVIDADES							
05 131	0625 4641 — Publicidade de Utilidade Pública							753.558
05 131	0625 4641 0001 — Publicidade de Utilidade Pública - Nacional							753.558
		F	3	2	90	0	100	753.558
0626	Reaparelhamento e Adequação da Marinha do Brasil							20.519.827
	ATIVIDADES							
05 152	0626 4517 — Elaboração de Estudos e Projetos de Construção Naval							75.000
05 152	0626 4517 0001 — Elaboração de Estudos e Projetos de Construção Naval - Nacional							75.000
		F	3	2	90	0	142	75.000
05 152	0626 8940 — Aquisição de Meios Aeronavais							7.500.000
05 152	0626 8940 0001 — Aquisição de Meios Aeronavais - Nacional							7.500.000
		F	4	2	90	0	142	7.500.000
	PROJETOS							
05 152	0626 1942 — Modernização e Revitalização de Meios Aeronavais							12.944.827
05 152	0626 1942 0001 — Modernização e Revitalização de Meios Aeronavais - Nacional							12.944.827
		F	4	2	90	0	142	12.944.827
	TOTAL - GERAL							73.317.961
	TOTAL - FISCAL							73.317.961

ÓRGÃO: 52000 Ministério da Defesa
UNIDADE: 52911 Fundo Aeronáutico

ANEXO II — CRÉDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IDU	FTE	VALOR
0631	Desenvolvimento da Infra-Estrutura Aeroportuária							58.895.175
	PROJETOS							
05 781	0631 12CE — Construção de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Estadual							21.170.166
05 781	0631 12CE 0056 — Construção de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Estadual - No Município de Vitória da Conquista - BA							21.170.166
		F	4	2	30	0	100	18.518.046
		F	4	2	90	0	250	2.652.120
05 151	0631 5150 — Reforma e Ampliação de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Nacional							31.163.851
05 151	0631 5150 0058 — Reforma e Ampliação de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Nacional - No Município de Ariquemes - RO							17.380.939
		F	4	2	90	0	100	17.380.939
05 151	0631 5150 0062 — Reforma e Ampliação de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Nacional - Ampliação do Aeródromo de Yauaretê em São Gabriel da Cachoeira - AM							13.782.912
		F	4	2	90	0	100	11.522.016
		F	4	2	90	0	250	2.260.896
05 781	0631 7H36 — CONSTRUÇÃO DO AEROPORTO DA REGIÃO DA SERRA GAÚCHA - RS							6.561.158
05 781	0631 7H36 0056 — CONSTRUÇÃO DO AEROPORTO DA REGIÃO DA SERRA GAÚCHA - RS - No Município de Caxias do Sul - RS							6.561.158
		F	4	2	30	0	100	3.909.038
		F	4	2	30	0	250	2.652.120
	TOTAL - GERAL							58.895.175
	TOTAL - FISCAL							58.895.175

ÓRGÃO: 52000 Ministério da Defesa
UNIDADE: 52931 Fundo Naval

ANEXO II — CRÉDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0622	Preparo e Emprego do Poder Naval							1.102.906
	ATIVIDADES							
05 152 0622 2A64	Manutenção de Meios Operativos da Marinha							1.102.906
05 152 0622 2A64 0001	Manutenção de Meios Operativos da Marinha - Nacional							1.102.906
		F	3	2	90	0	280	1.102.906
0626	Reaparelhamento e Adequação da Marinha do Brasil							666.295
	ATIVIDADES							
05 152 0626 8947	Aquisição de Meios de Fuzileiros Navais							666.295
05 152 0626 8947 0001	Aquisição de Meios de Fuzileiros Navais - Nacional							666.295
		F	4	2	90	0	280	666.295
0633	Ensino Profissional da Marinha							2.320.623
	ATIVIDADES							
05 128 0633 8953	Formação, Aperfeiçoamento e Especialização de Militares e Civis da Marinha							2.320.623
05 128 0633 8953 0001	Formação, Aperfeiçoamento e Especialização de Militares e Civis da Marinha - Nacional							2.320.623
		F	4	2	90	0	280	2.011.035
		F	3	2	90	0	280	309.588
0750	Apoio Administrativo							151.067
	ATIVIDADES							
05 122 0750 2000	Administração da Unidade							151.067
05 122 0750 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							151.067
		F	3	2	90	0	280	151.067
	TOTAL - GERAL							4.240.891
	TOTAL - FISCAL							4.240.891

ÓRGÃO: 90000 Reserva de Contingência
UNIDADE: 90000 Reserva de Contingência

ANEXO II — CRÉDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0999	Reserva de Contingência							271.200.000
	OPERAÇÕES ESPECIAIS							
99 999 0999 0998	Reserva de Contingência							271.200.000
99 999 0999 0998 0105	Reserva de Contingência - Fiscal							271.200.000
		F	9	0	99	0	178	231.200.000
		F	9	0	99	0	100	40.000.000
	TOTAL - GERAL							271.200.000
	TOTAL - FISCAL							271.200.000

O SR. PRESIDENTE (Odair Cunha. PT-MG) – Deputado Eduardo Sciarra, V.Exª quer fazer uso da palavra?

O SR. EDUARDO SCIARRA (DEM-PR. Sem revisão do orador.) – Eu só queria me referir a mais três projetos que foram apresentados. Da nossa parte, liberamos os de nºs 23, 35 e 81.

O SR. PRESIDENTE (Odair Cunha. PT-MG) – Os de nºs 23, 35 e 81.

O SR. PRESIDENTE (Odair Cunha. PT-MG) – Com a palavra o Deputado Gilmar Machado, para emitir parecer.

O SR. GILMAR MACHADO (PT-MG. Para emitir parecer.) – Sr. Presidente, o parecer é pela aprovação com a Emenda nº 1 apresentada.

O SR. PRESIDENTE (Odair Cunha. PT-MG) – V.Exª conclui, então, pelo substitutivo?

O SR. GILMAR MACHADO (PT-MG) – Pelo substitutivo, com a Emenda nº 1, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Odair Cunha. PT-MG) – O parecer, então, conclui pela aprovação de substitutivo e aprovação da emenda apresentada.

O SR. PRESIDENTE (Odair Cunha. PT-MG) – Em discussão o projeto e o substitutivo. *(Pausa.)*

Não havendo oradores inscritos, declaro encerrada a discussão.

Em votação o substitutivo, que tem preferência regimental, nos termos do parecer, na Câmara.

As Srªs. e os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação no Senado.

As Srªs. e os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o substitutivo, fica prejudicado o projeto.

A matéria vai à sanção presidencial.

É o seguinte o substitutivo aprovado:

(SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI

Nº 83, DE 2010 CN)

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Justiça e da Defesa, crédito suplementar no valor global de R$ 648.222.696,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O **CONGRESSO NACIONAL** decreta:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010), em favor dos Ministérios da Justiça e da Defesa, crédito suplementar no valor global de R$ 648.222.696,00 (seiscentos e quarenta e oito milhões, duzentos e vinte e dois mil, seiscentos e noventa e seis reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I - superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2009, relativo a Recursos Próprios Não Financeiros, no valor de R$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais);

II - excesso de arrecadação, no valor de R$ 3.988.361,00 (três milhões, novecentos e oitenta e oito mil, trezentos e sessenta e um reais), sendo:

a) R$ 1.330.872,00 (um milhão, trezentos e trinta mil, oitocentos e setenta e dois reais) de Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia, e

b) R$ 2.657.489,00 (dois milhões, seiscentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e nove reais) de Taxas por Serviços Públicos;

III - anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R$ 545.234.335,00 (quinhentos e quarenta e cinco milhões, duzentos e trinta e quatro mil, trezentos e trinta e cinco reais), conforme indicado no Anexo II desta Lei; e

IV - ingresso de Operações de Crédito Externas - em Bens e/ou Serviços, no valor de R$ 81.000.000,00 (oitenta e um milhões de reais).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ÓRGÃO: 30000 Ministério da Justiça
UNIDADE: 30101 Ministério da Justiça

ANEXO I — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0698 Gestão e Apoio Institucional na Área da Justiça							150.000
	ATIVIDADES							
14 128	0698 4572 Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação							150.000
14 128	0698 4572 0001 Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - Nacional							150.000
		F	3	2	90	0	100	150.000
	1453 Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI							21.500.000
	ATIVIDADES							
06 181	1453 8855 Fortalecimento das Instituições de Segurança Pública							21.500.000
06 181	1453 8855 0001 Fortalecimento das Instituições de Segurança Pública - Nacional							21.500.000
		F	4	2	30	0	100	21.500.000
	TOTAL - GERAL							21.650.000
	TOTAL - FISCAL							21.650.000

ÓRGÃO: 30000 Ministério da Justiça
UNIDADE: 30107 Departamento de Polícia Rodoviária Federal

ANEXO I — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0663 Segurança Pública nas Rodovias Federais							8.720.000
	ATIVIDADES							
06 181	0663 2723 Policiamento Ostensivo nas Rodovias e Estradas Federais							8.720.000
06 181	0663 2723 0001 Policiamento Ostensivo nas Rodovias e Estradas Federais - Nacional							8.720.000
		F	4	2	90	0	100	2.000.000
		F	3	2	90	0	174	720.000
		F	3	2	90	0	100	6.000.000
	0750 Apoio Administrativo							6.000.000
	ATIVIDADES							
06 122	0750 2000 Administração da Unidade							6.000.000
06 122	0750 2000 0001 Administração da Unidade - Nacional							6.000.000
		F	3	2	90	0	100	4.000.000
		F	4	2	90	0	100	2.000.000
	1386 Desenvolvimento Institucional da Polícia Rodoviária Federal							7.000.000
	ATIVIDADES							
06 181	1386 8623 Reforma de Bases Operacionais e Unidades da Polícia Rodoviária Federal							1.000.000
06 181	1386 8623 0001 Reforma de Bases Operacionais e Unidades da Polícia Rodoviária Federal - Nacional							1.000.000
		F	3	2	90	0	100	200.000
		F	4	2	90	0	100	800.000
06 181	1386 8698 Manutenção e Modernização dos Sistemas de Tecnologia da Informação							6.000.000
06 181	1386 8698 0001 Manutenção e Modernização dos Sistemas de Tecnologia da Informação - Nacional							6.000.000
		F	3	2	90	0	100	3.000.000
		F	4	2	90	0	100	2.000.000
		F	3	2	90	0	174	1.000.000
	TOTAL - GERAL							21.720.000
	TOTAL - FISCAL							21.720.000

ÓRGÃO: 30000 Ministério da Justiça
UNIDADE: 30108 Departamento de Polícia Federal

ANEXO I — CRÉDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0750	Apoio Administrativo							14.500.000
	ATIVIDADES							
06122	0750 2000	Administração da Unidade						14.500.000
06122	0750 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional						14.500.000
			F	3	2	90	0	100	14.500.000
		TOTAL - GERAL						14.500.000
		TOTAL - FISCAL						14.500.000

ÓRGÃO: 30000 Ministério da Justiça
UNIDADE: 30202 Fundação Nacional do Índio - FUNAI

ANEXO I — CRÉDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0150	Proteção e Promoção dos Povos Indígenas							20.000.000
	ATIVIDADES							
14122	0150 2272	Gestão e Administração do Programa						20.000.000
14122	0150 2272 0001	Gestão e Administração do Programa - Nacional						20.000.000
			F	3	2	90	0	100	18.000.000
			F	4	2	90	0	100	2.000.000
		TOTAL - GERAL						20.000.000
		TOTAL - FISCAL						20.000.000

ÓRGÃO: 30000 Ministério da Justiça
UNIDADE: 30905 Fundo de Defesa de Direitos Difusos

ANEXO I — CRÉDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0697	Defesa do Consumidor							126.112
	ATIVIDADES							
14422	0697 6067	Defesa dos Direitos Difusos						126.112
14422	0697 6067 0001	Defesa dos Direitos Difusos - Nacional						126.112
			F	3	2	30	0	118	16.490
			F	3	2	30	0	150	72.900
			F	3	2	30	0	100	36.722
		TOTAL - GERAL						126.112
		TOTAL - FISCAL						126.112

ÓRGÃO: 30000 Ministério da Justiça
UNIDADE: 30907 Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN

ANEXO I — CRÉDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0661	Aprimoramento da Execução Penal							14.490.000
		ATIVIDADES							
14 421	0661 8914	Apoio à Construção e Ampliação de Estabelecimentos Penais Estaduais							5.490.000
14 421	0661 8914 0001	Apoio à Construção e Ampliação de Estabelecimentos Penais Estaduais - Nacional							5.490.000
			F	4	2	30	0	180	2.490.000
			F	4	2	30	0	118	3.000.000
14 421	0661 8916	Aparelhamento e Reaparelhamento de Estabelecimentos Penais							9.000.000
14 421	0661 8916 0001	Aparelhamento e Reaparelhamento de Estabelecimentos Penais - Nacional							9.000.000
			F	4	2	90	0	180	2.000.000
			F	4	2	90	0	118	7.000.000
		TOTAL - GERAL							14.490.000
		TOTAL - FISCAL							14.490.000

ÓRGÃO: 30000 Ministério da Justiça
UNIDADE: 30909 Fundo para Aparelhamento e Operacionalização das Atividades-Fim da Polícia Federal - FUNAPOL

ANEXO I — CRÉDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0662	Prevenção e Repressão à Criminalidade							13.400.000
		ATIVIDADES							
06 181	0662 2586	Sistema de Emissão de Passaporte e de Controle do Tráfego Internacional							4.000.000
06 181	0662 2586 0001	Sistema de Emissão de Passaporte e de Controle do Tráfego Internacional - Nacional							4.000.000
			F	3	2	90	0	174	4.000.000
06 183	0662 2720	Ações de Caráter Sigiloso na Área de Segurança Pública							900.000
06 183	0662 2720 0001	Ações de Caráter Sigiloso na Área de Segurança Pública - Nacional							900.000
			F	3	2	90	0	174	900.000
06 181	0662 2726	Prevenção e Repressão a Crimes Praticados contra Bens, Serviços e Interesses da União							8.500.000
06 181	0662 2726 0001	Prevenção e Repressão a Crimes Praticados contra Bens, Serviços e Interesses da União - Nacional							8.500.000
			F	4	2	90	0	174	8.500.000
		TOTAL - GERAL							13.400.000
		TOTAL - FISCAL							13.400.000

ÓRGÃO: 52000 Ministério da Defesa
UNIDADE: 52111 Comando da Aeronáutica

ANEXO I — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0621	Preparo e Emprego da Força Aérea							2.097.413
		ATIVIDADES							
05151	0621 2757	Manutenção e Suprimento de Simuladores							2.097.413
05151	0621 2757 0001	Manutenção e Suprimento de Simuladores - Nacional							2.097.413
			F	3	2	90	0	100	2.097.413
	0632	Reaparelhamento e Adequação da Força Aérea Brasileira							160.500.000
		ATIVIDADES							
05151	0632 8969	Aquisição de Aeronaves							12.000.000
05151	0632 8969 0001	Aquisição de Aeronaves - Nacional							12.000.000
			F	4	2	90	0	100	12.000.000
		PROJETOS							
05151	0632 3128	Modernização e Revitalização de Aeronaves							148.500.000
05151	0632 3128 0001	Modernização e Revitalização de Aeronaves - Nacional							148.500.000
			F	4	2	90	0	178	57.500.000
			F	4	2	90	0	149	81.000.000
			F	4	2	90	0	300	10.000.000
		TOTAL - GERAL							162.597.413
		TOTAL - FISCAL							162.597.413

ÓRGÃO: 52000 Ministério da Defesa
UNIDADE: 52121 Comando do Exército

ANEXO I — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0620	Preparo e Emprego da Força Terrestre							65.000.000
		ATIVIDADES							
05153	0620 8967	Logística de Material de Intendência e Saúde							30.000.000
05153	0620 8967 0001	Logística de Material de Intendência e Saúde - Nacional							30.000.000
			F	3	2	90	0	178	30.000.000
05153	0620 8968	Logística de Material e Equipamento Militar							35.000.000
05153	0620 8968 0001	Logística de Material e Equipamento Militar - Nacional							35.000.000
			F	3	2	90	0	100	35.000.000
	0628	Reaparelhamento e Adequação do Exército Brasileiro							53.200.000
		PROJETOS							
05153	0628 3138	Implantação do Sistema de Aviação do Exército							53.200.000
05153	0628 3138 0001	Implantação do Sistema de Aviação do Exército - Nacional							53.200.000
			F	3	2	90	0	178	53.200.000
		TOTAL - GERAL							118.200.000
		TOTAL - FISCAL							118.200.000

ÓRGÃO: 52000 Ministério da Defesa
UNIDADE: 52131 Comando da Marinha

ANEXO I — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — *RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00*

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0622	Preparo e Emprego do Poder Naval							50.608.614
	ATIVIDADES							
05152	0622 2857 Manutenção e Suprimento de Munições							4.652.494
05152	0622 2857 0001 Manutenção e Suprimento de Munições - Nacional							4.652.494
		F	3	2	90	0	142	4.652.494
05152	0622 2859 Aprestamento das Forças Navais							31.956.120
05152	0622 2859 0001 Aprestamento das Forças Navais - Nacional							31.956.120
		F	4	2	90	0	142	16.690.098
		F	3	2	90	0	142	14.512.464
		F	4	2	90	0	100	373.248
		F	3	2	90	0	100	380.310
05306	0622 2864 Alimentação de Pessoal							14.000.000
05306	0622 2864 0001 Alimentação de Pessoal - Nacional							14.000.000
		F	3	2	90	0	178	14.000.000
0626	Reaparelhamento e Adequação da Marinha do Brasil							36.709.347
	ATIVIDADES							
05152	0626 8950 Aquisição de Sistemas Operativos							9.951.464
05152	0626 8950 0001 Aquisição de Sistemas Operativos - Nacional							9.951.464
		F	4	2	90	0	142	9.951.464
	PROJETOS							
05152	0626 1944 Modernização de Meios Navais							26.757.883
05152	0626 1944 0001 Modernização de Meios Navais - Nacional							26.757.883
		F	4	2	90	0	142	26.757.883
0629	Tecnologia de Uso Naval							60.000.000
	PROJETOS							
05572	0629 11TC Pesquisa para o Desenvolvimento do Ciclo do Combustível Nuclear							5.851.201
05572	0629 11TC 0001 Pesquisa para o Desenvolvimento do Ciclo do Combustível Nuclear - Nacional							5.851.201
		F	4	2	90	0	100	5.851.201
05572	0629 1421 Construção do Protótipo de Reator Nuclear							54.148.799
05572	0629 1421 0001 Construção do Protótipo de Reator Nuclear - Nacional							54.148.799
		F	4	2	90	0	178	54.148.799
0637	Serviço de Saúde das Forças Armadas							39.000.000
	ATIVIDADES							
05302	0637 2059 Atendimento Médico-Hospitalar/Fator de Custo							39.000.000
05302	0637 2059 0001 Atendimento Médico-Hospitalar/Fator de Custo - Nacional							39.000.000
		S	3	1	90	0	100	16.648.799
		S	3	1	90	0	178	22.351.201
	TOTAL - GERAL							186.317.961
	TOTAL - FISCAL							147.317.961
	TOTAL - SEGURIDADE							39.000.000

ÓRGÃO: 52000 Ministério da Defesa
UNIDADE: 52903 Fundo do Serviço Militar

ANEXO I — CRÉDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	IDT	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0026	Mobilização para Defesa Nacional							3.988.361
	ATIVIDADES							
05 122	0026 2872 Mobilização para o Serviço Militar Obrigatório							3.988.361
05 122	0026 2872 0001 Mobilização para o Serviço Militar Obrigatório - Nacional							3.988.361
		F	3	2	90	0	175	1.157.489
		F	4	2	90	0	174	1.000.800
		F	3	2	90	0	174	330.872
		F	4	2	90	0	175	1.500.000
	TOTAL - GERAL							3.988.361
	TOTAL - FISCAL							3.988.361

ÓRGÃO: 52000 Ministério da Defesa
UNIDADE: 52911 Fundo Aeronáutico

ANEXO I — CRÉDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	IDT	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0627	Tecnologia de Uso Aeroespacial							5.626.822
	PROJETOS							
05 151	0627 5488 Desenvolvimento de Projetos de Sistemas Bélicos e Associados							5.626.822
05 151	0627 5488 0001 Desenvolvimento de Projetos de Sistemas Bélicos e Associados - Nacional							5.626.822
		F	4	2	90	0	100	5.626.822
0637	Serviço de Saúde das Forças Armadas							35.800.000
	ATIVIDADES							
05 302	0637 2887 Manutenção dos Serviços Médico-Hospitalares e Odontológicos							35.800.000
05 302	0637 2887 0001 Manutenção dos Serviços Médico-Hospitalares e Odontológicos - Nacional							35.800.000
		S	3	1	90	0	100	35.800.000
0750	Apoio Administrativo							7.565.136
	ATIVIDADES							
05 122	0750 2000 Administração da Unidade							7.565.136
05 122	0750 2000 0001 Administração da Unidade - Nacional							7.565.136
		F	3	2	90	0	250	7.565.136
	TOTAL - GERAL							48.991.958
	TOTAL - FISCAL							13.191.958
	TOTAL - SEGURIDADE							35.800.000

ÓRGÃO: 52000 Ministério da Defesa
UNIDADE: 52921 Fundo do Exército

ANEXO I — CRÉDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	IDT	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0620	Preparo e Emprego da Força Terrestre							18.000.000
	ATIVIDADES							
05 153	0620 4450 Aprestamento da Força Terrestre							18.000.000
05 153	0620 4450 0001 Aprestamento da Força Terrestre - Nacional							18.000.000
		F	3	2	90	0	650	18.000.000
	TOTAL - GERAL							18.000.000
	TOTAL - FISCAL							18.000.000

ÓRGÃO: 52000 Ministério da Defesa
UNIDADE: 52931 Fundo Naval

ANEXO I — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0626	Reaparelhamento e Adequação da Marinha do Brasil							4.240.891
	PROJETOS							
05152 0626 1944	Modernização de Meios Navais							4.240.891
05152 0626 1944 0001	Modernização de Meios Navais - Nacional							4.240.891
		F	4	2	90	0	280	4.240.891
	TOTAL - GERAL							4.240.891
	TOTAL - FISCAL							4.240.891

ÓRGÃO: 30000 Ministério da Justiça
UNIDADE: 30101 Ministério da Justiça

ANEXO II — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0698	Gestão e Apoio Institucional na Área da Justiça							120.000
	ATIVIDADES							
14122 0698 2272	Gestão e Administração do Programa							120.000
14122 0698 2272 0001	Gestão e Administração do Programa - Nacional							120.000
		F	3	2	90	0	100	120.000
0750	Apoio Administrativo							30.000
	ATIVIDADES							
14122 0750 2000	Administração da Unidade							30.000
14122 0750 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							30.000
		F	4	2	90	0	100	30.000
1453	Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI							21.500.000
	ATIVIDADES							
06422 1453 8375	Campanha do Desarmamento							3.000.000
06422 1453 8375 0001	Campanha do Desarmamento - Nacional							3.000.000
		F	3	2	90	0	100	3.000.000
06122 1453 8854	Gestão e Comunicação do PRONASCI							6.700.000
06122 1453 8854 0001	Gestão e Commicação do PRONASCI - Nacional							6.700.000
		F	3	2	90	0	100	6.700.000
06421 1453 8856	Modernização de Estabelecimentos Penais							11.800.000
06421 1453 8856 0001	Modernização de Estabelecimentos Penais - Nacional							11.800.000
		F	4	2	30	0	100	11.800.000
	TOTAL - GERAL							21.650.000
	TOTAL - FISCAL							21.650.000

ÓRGÃO: 30000 Ministério da Justiça
UNIDADE: 30107 Departamento de Polícia Rodoviária Federal

ANEXO II — CRÉDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	ID	FTE	VALOR
0663	Segurança Pública nas Rodovias Federais							1.720.000
	ATIVIDADES							
06181	0663 2B11 — Monitoramento, Controle e Fiscalização Eletrônica da Malha Rodoviária Federal							1.720.000
06181	0663 2B11 0001 — Monitoramento, Controle e Fiscalização Eletrônica da Malha Rodoviária Federal - Nacional							1.720.000
		F	3	2	90	0	174	1.720.000
	TOTAL - GERAL							1.720.000
	TOTAL - FISCAL							1.720.000

ÓRGÃO: 30000 Ministério da Justiça
UNIDADE: 30905 Fundo de Defesa de Direitos Difusos

ANEXO II — CRÉDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	ID	FTE	VALOR
0697	Defesa do Consumidor							126.112
	ATIVIDADES							
14122	0697 2272 — Gestão e Administração do Programa							126.112
14122	0697 2272 0001 — Gestão e Administração do Programa - Nacional							126.112
		F	3	2	90	0	100	36.722
		F	3	2	90	0	116	16.490
		F	3	2	90	0	150	72.900
	TOTAL - GERAL							126.112
	TOTAL - FISCAL							126.112

ÓRGÃO: 30000 Ministério da Justiça
UNIDADE: 30907 Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN

ANEXO II — CRÉDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	ID	FTE	VALOR
0661	Aprimoramento da Execução Penal							14.490.000
	PROJETOS							
14421	0661 1D81 — Construção da Quinta Penitenciária Federal							7.000.000
14421	0661 1D81 0101 — Construção da Quinta Penitenciária Federal - Em Brasília - DF							7.000.000
		F	4	2	90	0	118	7.000.000
14122	0661 1A18 — Construção da Escola Penitenciária Nacional							7.490.000
14122	0661 1A18 0101 — Construção da Escola Penitenciária Nacional - Em Brasília - DF							7.490.000
		F	4	2	90	0	160	4.490.000
		F	4	2	90	0	118	3.000.000
	TOTAL - GERAL							14.490.000
	TOTAL - FISCAL							14.490.000

ÓRGÃO: 30000 Ministério da Justiça
UNIDADE: 30909 Fundo para Aparelhamento e Operacionalização das Atividades-Fim da Polícia Federal - FUNAPOL

ANEXO II — CRÉDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0662	Prevenção e Repressão à Criminalidade							14.500.000
	ATIVIDADES							
06181 0662 2726	Prevenção e Repressão a Crimes Praticados contra Bens, Serviços e Interesses da União							14.500.000
06181 0662 2726 0001	Prevenção e Repressão a Crimes Praticados contra Bens, Serviços e Interesses da União - Nacional							14.500.000
		F	3	2	90	0	100	14.500.000
1353	Modernização da Polícia Federal							13.400.000
	ATIVIDADES							
06181 1353 8600	Manutenção e Atualização do Projeto Promotec/Pró-Amazônia							900.000
06181 1353 8600 0001	Manutenção e Atualização do Projeto Promotec/Pró-Amazônia - Nacional							900.000
		F	3	2	90	0	174	900.000
	PROJETOS							
06122 1353 10JJ	Construção do Anexo da Superintendência Regional da Polícia Federal no Rio de Janeiro							6.000.000
06122 1353 10JJ 0033	Construção do Anexo da Superintendência Regional da Polícia Federal no Rio de Janeiro - No Estado do Rio de Janeiro							6.000.000
		F	4	2	90	0	174	6.000.000
06122 1353 5E07	Construção do Novo Edifício-Sede do Departamento de Polícia Federal							6.500.000
06122 1353 5E07 0001	Construção do Novo Edifício-Sede do Departamento de Polícia Federal - Nacional							6.500.000
		F	4	2	90	0	174	6.500.000
	TOTAL - GERAL							27.900.000
	TOTAL - FISCAL							27.900.000

ÓRGÃO: 52000 Ministério da Defesa
UNIDADE: 52111 Comando da Aeronáutica

ANEXO II — CRÉDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0496	Informações Integradas para Proteção da Amazônia							775.815
	ATIVIDADES							
05151 0496 4322	Manutenção do Sistema de Vigilância da Amazônia - SIVAM							775.815
05151 0496 4322 0001	Manutenção do Sistema de Vigilância da Amazônia - SIVAM - Nacional							775.815
		F	3	2	90	0	100	349.257
		F	4	2	90	0	100	426.558
0621	Preparo e Emprego da Força Aérea							39.918.381
	ATIVIDADES							
05151 0621 2048	Manutenção e Suprimento de Material Aeronáutico							36.900.026
05151 0621 2048 0001	Manutenção e Suprimento de Material Aeronáutico - Nacional							36.900.026
		F	3	2	90	0	100	31.042.391
		F	4	2	90	0	100	5.857.635
05306 0621 2864	Alimentação de Pessoal							718.355
05306 0621 2864 0001	Alimentação de Pessoal - Nacional							718.355
		F	3	2	90	0	100	718.355
05151 0621 2868	Manutenção e Suprimento de Combustíveis e Lubrificantes							400.000
05151 0621 2868 0001	Manutenção e Suprimento de Combustíveis e Lubrificantes - Nacional							400.000
		F	4	2	90	0	100	400.000
05151 0621 8973	Manutenção e Suprimento de Fardamento e Material de Intendência							1.900.000
05151 0621 8973 0001	Manutenção e Suprimento de Fardamento e Material de Intendência - Nacional							1.900.000
		F	3	2	90	0	100	1.900.000
0627	Tecnologia de Uso Aeroespacial							31.000.000
	PROJETOS							
05572 0627 125G	Desenvolvimento do Turboélice TP 1000							31.000.000
05572 0627 125G 0001	Desenvolvimento do Turboélice TP 1000 - Nacional							31.000.000
		F	4	2	90	0	300	10.000.000
		F	4	2	90	0	100	21.000.000
	TOTAL - GERAL							71.694.196
	TOTAL - FISCAL							71.694.196

ÓRGÃO: 52000 Ministério da Defesa
UNIDADE: 52131 Comando da Marinha

ANEXO II — CRÉDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0622	Preparo e Emprego do Poder Naval							52.044.576
		ATIVIDADES							
05 152	0622 2868	Manutenção e Suprimento de Combustíveis e Lubrificantes							52.044.576
05 152	0622 2868 0001	Manutenção e Suprimento de Combustíveis e Lubrificantes - Nacional							52.044.576
			F	3	2	90	0	142	52.044.576
	0625	Gestão da Política de Defesa Nacional							753.558
		ATIVIDADES							
05 131	0625 4641	Publicidade de Utilidade Pública							753.558
05 131	0625 4641 0001	Publicidade de Utilidade Pública - Nacional							753.558
			F	3	2	90	0	100	753.558
	0626	Reaparelhamento e Adequação da Marinha do Brasil							20.519.827
		ATIVIDADES							
05 152	0626 4517	Elaboração de Estudos e Projetos de Construção Naval							75.000
05 152	0626 4517 0001	Elaboração de Estudos e Projetos de Construção Naval - Nacional							75.000
			F	3	2	90	0	142	75.000
05 152	0626 8940	Aquisição de Meios Aeronavais							7.500.000
05 152	0626 8940 0001	Aquisição de Meios Aeronavais - Nacional							7.500.000
			F	4	2	90	0	142	7.500.000
		PROJETOS							
05 152	0626 1942	Modernização e Revitalização de Meios Aeronavais							12.944.827
05 152	0626 1942 0001	Modernização e Revitalização de Meios Aeronavais - Nacional							12.944.827
			F	4	2	90	0	142	12.944.827
		TOTAL - GERAL							73.317.961
		TOTAL - FISCAL							73.317.961

ÓRGÃO: 52000 Ministério da Defesa
UNIDADE: 52911 Fundo Aeronáutico

ANEXO II — CRÉDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0631	Desenvolvimento da Infra-Estrutura Aeroportuária							58.895.175
		PROJETOS							
05 781	0631 12CE	Construção de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Estadual							21.170.166
05 781	0631 12CE 0056	Construção de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Estadual - No Município de Vitória da Conquista - BA							21.170.166
			F	4	2	30	0	100	18.518.046
			F	4	2	30	0	250	2.652.120
05 151	0631 5150	Reforma e Ampliação de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Nacional							31.163.851
05 151	0631 5150 0058	Reforma e Ampliação de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Nacional - No Município de Ariquemes - RO							17.380.939
			F	4	2	90	0	100	17.380.939
05 151	0631 5150 0062	Reforma e Ampliação de Aeroportos e Aeródromos de Interesse Nacional - Ampliação do Aeródromo de Yauaretê em São Gabriel da Cachoeira - AM							13.782.912
			F	4	2	90	0	100	11.522.016
			F	4	2	90	0	250	2.260.896
05 781	0631 7H36	CONSTRUÇÃO DO AEROPORTO DA REGIÃO DA SERRA GAÚCHA - RS							6.561.158
05 781	0631 7H36 0056	CONSTRUÇÃO DO AEROPORTO DA REGIÃO DA SERRA GAÚCHA - RS - No Município de Caxias do Sul - RS							6.561.158
			F	4	2	30	0	100	3.909.038
			F	4	2	30	0	250	2.652.120
		TOTAL - GERAL							58.895.175
		TOTAL - FISCAL							58.895.175

ÓRGÃO: 52000 Ministério da Defesa
UNIDADE: 52931 Fundo Naval

ANEXO II — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0622	Preparo e Emprego do Poder Naval							1.102.906
	ATIVIDADES							
05152 0622 2A64	Manutenção de Meios Operativos da Marinha							1.102.906
05152 0622 2A64 0001	Manutenção de Meios Operativos da Marinha - Nacional							1.102.906
		F	3	2	90	0	280	1.102.906
0626	Reaparelhamento e Adequação da Marinha do Brasil							666.295
	ATIVIDADES							
05152 0626 8947	Aquisição de Meios de Fuzileiros Navais							666.295
05152 0626 8947 0001	Aquisição de Meios de Fuzileiros Navais - Nacional							666.295
		F	4	2	90	0	280	666.295
0633	Ensino Profissional da Marinha							2.320.623
	ATIVIDADES							
05128 0633 8953	Formação, Aperfeiçoamento e Especialização de Militares e Civis da Marinha							2.320.623
05128 0633 8953 0001	Formação, Aperfeiçoamento e Especialização de Militares e Civis da Marinha - Nacional							2.320.623
		F	4	2	90	0	280	2.011.035
		F	3	2	90	0	280	309.588
0750	Apoio Administrativo							151.067
	ATIVIDADES							
05122 0750 2000	Administração da Unidade							151.067
05122 0750 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							151.067
		F	3	2	90	0	280	151.067
	TOTAL - GERAL							4.240.891
	TOTAL - FISCAL							4.240.891

ÓRGÃO: 90000 Reserva de Contingência
UNIDADE: 90000 Reserva de Contingência

ANEXO II — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0999	Reserva de Contingência							271.200.000
	OPERAÇÕES ESPECIAIS							
99999 0999 0998	Reserva de Contingência							271.200.000
99999 0999 0998 0105	Reserva de Contingência - Fiscal							271.200.000
		F	9	0	99	0	178	231.200.000
		F	9	0	99	0	100	40.000.000
	TOTAL - GERAL							271.200.000
	TOTAL - FISCAL							271.200.000

O SR. PRESIDENTE *(Odair Cunha. PT-MG) – Faço uma indagação a V.Exªs., Srs. Líderes. Os Deputados Eduardo Sciarra e Luciano Castro encaminham o PLN nº 36. O Deputado Eduardo Sciarra encaminhou os PLNs nºs 23, 35 e 81.*

O SR. EDUARDO SCIARRA *(DEM-PR) – E agora também o 36.*

O SR. PRESIDENTE *(Odair Cunha. PT-MG) – E o 36.*

O SR. WALTER PINHEIRO *(PT-BA) – Sr. Presidente, gostaria de completar que houve outro acordo também. Além desses, existem os de nºs 23, 33, 34, 35, 66, 70, 81 e 85, acrescido do 36.*

O SR. EDUARDO SCIARRA *(DEM-PR.) – Eu concordo com esses que eu falei. Alguns são os mesmos que o Deputado Walter Pinheiro falou, futuro Senador.*

O SR. WALTER PINHEIRO *(PT-BA) – Eu só concordo com o que ele falou, ele discorda de tudo.*

O SR. EDUARDO SCIARRA *(DEM-PR) – Podemos não votar nenhum também.*

O SR. WALTER PINHEIRO *(PT-BA) – Também não tem problema. V.Exª resolve. Se não quiser votar nenhum, V.Exª resolve.*

O SR. RAIMUNDO GOMES DE MATOS *(PSDB-CE) – Deputado Walter Pinheiro, vamos fazer três blocos. Concluímos a primeira votação. O DEM apresentou a proposta de mais quatro PLNs. Vamos apreciar esses quatro PLNs, porque o Deputado Walter apresentou uma listagem de cinco ou seis. E nós nem tomamos conhecimento.*

O SR. WALTER PINHEIRO *(PT-BA) – Essa listagem, Deputado Raimundo, foi a que nós entregamos no início à Liderança da Oposição e a recebi de volta.*

O SR. RAIMUNDO GOMES DE MATOS *(PSDB-CE) – Sim, está sendo revisto.*

O SR. WALTER PINHEIRO *(PT-BA) – Então, vamos parar, não vamos apreciar nem o 36, mais nenhum enquanto ele consertar aqui.*

O SR. RAIMUNDO GOMES DE MATOS *(PSDB-CE) – Sr. Presidente, a listagem original dos nove primeiros PLNs foi vencida. Foram apresentados, com consentimento do Democratas, mais quatro: PLN nº 23, PLN nº 35, PLN nº 36 e PLN nº 81. Vamos prosseguir com estes, para ganhar tempo, e ver qual será o novo acordo.*

O SR. PRESIDENTE *(Odair Cunha. PT-MG) – Deputado Walter Pinheiro, vamos encaminhar. Enquanto isso V.Exªs. analisam os próximos. (Pausa.)*

Há acordo na Liderança do Governo? (Pausa.)

O SR. WALTER PINHEIRO *(PT-BA) – V.Exª pode repetir a lista, por favor?*

O SR. PRESIDENTE *(Odair Cunha. PT-MG) – A lista é a seguinte: PLN nº 36, PLN nº 81, PLN nº 23 e PLN nº 35.*

O SR. LUCIANO CASTRO *(PR-RR. Pela ordem.) – V.Exª já leu o PLN nº 36?*

O SR. PRESIDENTE *(Odair Cunha. PT-MG) – O PLN nº 36 é o primeiro, Deputado Luciano Castro.*

O SR. WALTER PINHEIRO *(PT-BA) – Vamos votar!*

O SR. ALEX CANZIANI *(PTB-PR) – O PLN nº 66 também, Sr. Presidente!*

O SR. PRESIDENTE *(Odair Cunha. PT-MG) – Está na lista o PLN nº 36. Vamos continuar.*

O SR. PRESIDENTE *(Odair Cunha. PT-MG) –* **Item 17:**

PROJETO DE LEI Nº 36, DE 2010-CN

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 36, de 2010, do Congresso Nacional, que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios de Minas e Energia, dos Transportes e das Comunicações, crédito suplementar no valor global de R$144.889.904,00 (cento e quarenta e quatro milhões, oitocentos e oitenta e nove mil, novecentos e quatro reais), para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente".

Ao projeto de lei foram apresentadas dezesseis emendas.

O SR. PRESIDENTE *(Odair Cunha. PT-MG) – A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, em seu Parecer nº 42, de 2010-CN, cujo Relator foi o Deputado José Rocha, concluiu pela aprovação de substitutivo, aprovação parcial da Emenda nº 1, inadmissibilidade da Emenda nº 9 e rejeição das demais.*

O SR. PRESIDENTE *(Odair Cunha. PT-MG) – Em discussão o projeto e o substitutivo. (Pausa.)*

O SR. RAIMUNDO GOMES DE MATOS *(PSDB-CE. Pela ordem.) – Sr. Presidente, queremos apenas esclarecer que, quanto àquela interpretação do PLN nº 37, a emenda que foi apresentada para a ligação das três BRs do Estado do Ceará, ligando as BRs 020, 116 e 222, está contemplada em uma dessas emendas que foi atendida parcialmente, em conformidade com o que foi apresentado no substitutivo do Relator.*

Então nós concordamos, em conformidade com o que foi apresentado.

O SR. PRESIDENTE *(Odair Cunha. PT-MG) – Encerrada a discussão.*

Em votação o substitutivo, que tem preferência regimental, nos termos do parecer, na Câmara dos Deputados.

As Srªs. e os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação no Senado Federal.

As Srªs. e os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o substitutivo, fica prejudicado o projeto.

A matéria vai à sanção presidencial.

É o seguinte o substitutivo aprovado:

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º 36, DE 2010-CN

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios de Minas e Energia, dos Transportes e das Comunicações, crédito suplementar no valor global de R$ 143.889.904,00, para reforço de dotações da Lei Orçamentária vigente.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei n.º 12.214, de 26 de janeiro de 2010), em favor dos Ministérios de Minas e Energia, dos Transportes e das Comunicações, crédito suplementar no valor global de R$ 143.889.904,00 (cento e quarenta e três milhões, oitocentos e oitenta e nove mil, novecentos e quatro reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I – superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2009, relativo a Recursos Ordinários, no valor de R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais); e

II - anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R$ 103.889.904,00 (cento e três milhões, oitocentos e oitenta e nove mil, novecentos e quatro reais), conforme indicado no Anexo II desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

Sala da Comissão, em

Deputado JOSÉ ROCHA
Relator *ad hoc*

ÓRGÃO: 32000 Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32101 Ministério de Minas e Energia

ANEXO I — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	ESF	ORD	SP	NGD	ITD	FTE	VALOR
0750		Apoio Administrativo							3.089.904
		Atividades							
04122	0750 2000	Administração da Unidade							3.089.904
04122	0750 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional							3.089.904
			T	4	2	30	0	100	1.035.164
			F	3	2	50	0	100	2.053.740
		TOTAL - GERAL							3.089.904
		TOTAL - FISCAL							3.089.904

ÓRGÃO: 39000 Ministério dos Transportes
UNIDADE: 39207 VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

ANEXO I — CRÉDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IDO	FONTE	VALOR
	0750 Apoio Administrativo							3.000.000
	ATIVIDADES							
26.122	0750 2000 Administração da Unidade							3.000.000
26.122	0750 2000 0001 Administração da Unidade - Nacional							3.000.000
		7	3	2	90	0	100	3.000.000
	TOTAL - GERAL							3.000.000
	TOTAL - FISCAL							3.000.000

ÓRGÃO: 39000 Ministério dos Transportes
UNIDADE: 39252 Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

ANEXO I — CRÉDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IDO	FONTE	VALOR
	0125 Gestão da Política dos Transportes							61.250.000
	ATIVIDADES							
26.121	0125 2000 Estudos de Viabilidade e Projetos de Infra-Estrutura de Transportes							1.750.000
26.121	0125 2000 0001 Estudos de Viabilidade e Projetos de Infra-Estrutura de Transportes - Nacional							1.750.000
		7	4	1	90	0	121	1.750.000
26.542	0125 1261 Estudos de Impacto Ambiental para Projetos de Infra-Estrutura de Transportes							2.000.000
26.542	0125 6261 0001 Estudos de Impacto Ambiental para Projetos de Infra-Estrutura de Transportes - Nacional							2.000.000
		7	4	2	90	0	121	2.000.000
26.212	0125 8785 Gestão e Coordenação do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC							49.700.000
26.212	0125 8785 0001 Gestão e Coordenação do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC - Nacional							49.700.000
		7	3	2	90	0	100	40.000.000
		7	3	2	90	0	121	9.700.000
	0750 Apoio Administrativo							16.000.000
	ATIVIDADES							
26.122	0750 2000 Administração da Unidade							16.000.000
26.122	0750 2000 0001 Administração da Unidade - Nacional							16.000.000
		7	3	2	90	0	100	16.000.000
	1456 Vetor Logístico Amazônico							9.750.000
	ATIVIDADES							
26.784	1456 4949 Administração das Hidrovias							3.000.000
26.784	1456 4949 0001 Administração das Hidrovias - Hidrovia da Amazônia Oriental							3.000.000
		7	3	2	90	0	121	1.500.000
		7	3	2	90	0	100	1.500.000
	PROJETOS							
26.784	1456 1370 Construção de Terminais Fluviais na Região Norte							7.750.000
26.784	1456 1370 0137 Construção de Terminais Fluviais na Região Norte - No Município de Novo Airão							7.750.000
		7	4	2	90	0	121	7.750.000
	1461 Vetor Logístico Centro-Sudeste							8.500.000
	PROJETOS							
26.782	1461 1141 Adequação de Acesso Rodoviário - no Município de Sady Gnassitt - na BR-153 - no Estado de São Paulo							3.500.000
26.782	1461 1141 0035 Adequação de Acesso Rodoviário - no Município de Sady Gnassitt - na BR-153 - no Estado de São Paulo - no Estado de São Paulo							3.500.000
		7	4	2	90	0	100	3.500.000
26.783	1461 1058 Construção de Passagem Superior sobre Linha Férrea - no Município de Paranaguá - no Estado do Paraná							5.000.000
26.783	1461 1058 0041 Construção de Passagem Superior sobre Linha Férrea - no Município de Paranaguá - no Estado do Paraná - No Estado do Paraná							5.000.000
		7	4	2	90	0	121	5.000.000
	TOTAL - GERAL							87.500.000
	TOTAL - FISCAL							87.500.000

ÓRGÃO: 41000 Ministério das Comunicações
UNIDADE: 41101 Ministério das Comunicações

ANEXO I — CRÉDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	ESF	GND	MOD	IDU	FTE	VALOR
1008	Inclusão Digital						40.000.000
	ATIVIDADES						
24122	1008 2272	Gestão e Administração do Programa					4.000.000
24122	1008 2272 0001	Gestão e Administração do Programa - Nacional					4.000.000
			F	3	2	50	0	100	4.000.000
24128	1008 5867	Capacitação de Multiplicadores					4.000.000
24128	1008 5867 0001	Capacitação de Multiplicadores - Nacional					4.000.000
			F	3	2	50	0	100	4.000.000
	PROJETOS						
24732	1008 1177	Implantação de Telecentros para Acesso a Serviços Públicos					32.000.000
24732	1008 1177 0001	Implantação de Telecentros para Acesso a Serviços Públicos - Nacional					32.000.000
			F	4	2	50	0	100	32.000.000
		TOTAL - GERAL							40.000.000
		TOTAL - FISCAL							40.000.000

ÓRGÃO: 25000 Ministério da Fazenda
UNIDADE: 25103 Secretaria da Receita Federal do Brasil

ANEXO II — CRÉDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	ESF	GND	MOD	IDU	FTE	VALOR
0770	Administração Tributária e Aduaneira						18.000.000
	ATIVIDADES						
04126	0770 2148	Sistemas Informatizados da Secretaria da Receita Federal					18.000.000
04126	0770 2148 0001	Sistemas Informatizados da Secretaria da Receita Federal - Nacional					18.000.000
			F	3	2	50	0	100	18.000.000
		TOTAL - GERAL							18.000.000
		TOTAL - FISCAL							18.000.000

ÓRGÃO: 32000 Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32101 Ministério de Minas e Energia

ANEXO II — CRÉDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	ESF	GND	MOD	IDU	FTE	VALOR
0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais						1.089.904
	OPERAÇÕES ESPECIAIS						
25752	0909 0E65	Participação da União no Capital da Eletronorte - Subtransmissão e Distribuição no Município de Amajari - RR					1.089.904
25752	0909 0E65 0014	Participação da União no Capital da Eletronorte - Subtransmissão e Distribuição no Município de Amajari - RR - No Estado de Roraima					1.089.904
			F	5	2	50	0	100	1.089.904
		TOTAL - GERAL							1.089.904
		TOTAL - FISCAL							1.089.904

ÓRGÃO: 39000 Ministério dos Transportes
UNIDADE: 39252 Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT

ANEXO II — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	ESF	GND	MAP	RDC	IDU	FTE	VALOR
	1458 Vetor Logístico Leste							9.800.000
	PROJETOS							
25789	1458 10B6 Construção do Contorno Ferroviário - no Município de Divinópolis - no Estado de Minas Gerais							9.800.000
26733	1458 10B6 0031 Construção do Contorno Ferroviário - no Município de Divinópolis - no Estado de Minas Gerais - No Estado de Minas Gerais							9.800.000
		7	4	3	90	0	100	9.800.000
	1459 Vetor Logístico Nordeste Setentrional							33.000.000
	PROJETOS							
25782	1459 7B54 Construção da Interligação da BR-116/020/222 - Segundo Anel Viário - no Estado do Ceará							33.000.000
26743	1459 7B54 0015 Construção da Interligação da BR-116/020/222 - Segundo Anel Viário - no Estado do Ceará - No Estado do Ceará							33.000.000
		7	4	3	90	0	111	33.000.000
	TOTAL - GERAL							42.800.000
	TOTAL - FISCAL							42.800.000

ÓRGÃO: 41000 Ministério das Comunicações
UNIDADE: 41101 Ministério das Comunicações

ANEXO II — CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	ESF	GND	MAP	RDC	IDU	FTE	VALOR
	1068 Inclusão Digital							40.000.000
	ATIVIDADES							
24719	1068 2384 Operação do Sistema de Acesso Banda Larga							40.000.000
24722	1068 2384 0002 Operação do Sistema de Acesso Banda Larga - Nacional							40.000.000
		7	3	3	90	0	180	40.000.000
	TOTAL - GERAL							40.000.000
	TOTAL - FISCAL							40.000.000

O SR. PRESIDENTE (Odair Cunha. PT-MG) – **Item 9:**

PROJETO DE LEI Nº 23, DE 2010-CN

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 23, de 2010, do Congresso Nacional, que "Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor das Justiças Federal, Eleitoral e do Trabalho, da Presidência da República e do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor global de R$85.843.457,00 (oitenta e cinco milhões, oitocentos e quarenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais), para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente".

Ao projeto de lei não foram apresentadas emendas.

O SR. PRESIDENTE (Odair Cunha. PT-MG) - A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, em seu Parecer nº 36, de 2010, do Congresso Nacional, cujo Relator foi o Deputado Lázaro Botelho, concluiu pela aprovação do projeto.

O SR. PRESIDENTE (Odair Cunha. PT-MG) - Em discussão o projeto. *(Pausa.)*

Não havendo oradores inscritos, declaro encerrada a discussão.

Em votação o projeto, nos termos do parecer, na Câmara dos Deputados.

As Srªs. e os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação no Senado Federal.

As Srªs. e os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovado.

A matéria vai à sanção presidencial.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI Nº 23, DE 2010-CN

MENSAGEM Nº 60, DE 2010-CN
(nº 325/2010, na origem)

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor das Justiças Federal, Eleitoral e do Trabalho, da Presidência da República e do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor global de R$ 85.843.457,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010), em favor das Justiças Federal, Eleitoral e do Trabalho, da Presidência da República e do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor global de R$ 85.843.457,00 (oitenta e cinco milhões, oitocentos e quarenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I - superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2009, relativo a Recursos Ordinários, no valor de R$ 21.340.000,00 (vinte e um milhões, trezentos e quarenta mil reais); e

II - anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R$ 64.503.457,00 (sessenta e quatro milhões, quinhentos e três mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais), conforme indicado no Anexo II desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

ORGAO : 11000 - JUSTICA FEDERAL
UNIDADE : 11101 - JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0561	PRESTACAO JURISDICIONAL NA JUSTICA FEDERAL							1.000.000
		ATIVIDADES							
02 061	0561 4253	JULGAMENTO DE CAUSAS NA JUSTICA FEDERAL							1.000.000
02 061	0561 4253 0004	JULGAMENTO DE CAUSAS NA JUSTICA FEDERAL - NACIONAL	F	1	2	99	0	100	1.000.000
		TOTAL - FISCAL							1.000.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							1.000.000

ORGAO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL
UNIDADE : 14101 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL							211.334
		ATIVIDADES							
02 122	0570 2272	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA							211.334
02 122	0570 2272 0001	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA - NACIONAL	F	1	2	99	0	100	211.334
		TOTAL - FISCAL							211.334
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							211.334

ORGAO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL
UNIDADE : 14105 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL							647.076
		ATIVIDADES							
02 122	0570 2272	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA							636.211
02 122	0570 2272 0001	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA - NACIONAL	F	1	2	99	0	100	636.211
		PROJETOS							
02 122	0570 5439	CONSTRUCAO DE CARTORIOS ELEITORAIS							10.865
02 122	0570 5439 5361	CONSTRUCAO DE CARTORIOS ELEITORAIS - NO MUNICIPIO DE TUCANO - BA	F	4	2	99	0	100	10.865
		TOTAL - FISCAL							647.076
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							647.076

ORGAO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL
UNIDADE : 14101 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL							3.787.920
		PROJETOS							
02 122	0570 7E46	CONSTRUCAO DE ANEXO AO EDIFICIO-SEDE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL							3.787.920
02 122	0570 7E46 0053	CONSTRUCAO DE ANEXO AO EDIFICIO-SEDE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL - NO DISTRITO FEDERAL	F	4	2	90	0	100	3.787.920
		TOTAL - FISCAL							3.787.920
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							3.787.920

ORGAO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL
UNIDADE : 14110 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHAO

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL							700.000
		ATIVIDADES							
02 122	0570 2272	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA							700.000
02 122	0570 2272 0001	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	700.000
		TOTAL - FISCAL							700.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							700.000

ORGAO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL
UNIDADE : 14111 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL							348.500
		ATIVIDADES							
02 122	0570 2272	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA							348.500
02 122	0570 2272 0001	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA - NACIONAL	F	4	2	90	0	100	348.500
		TOTAL - FISCAL							348.500
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							348.500

ORGAO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL
UNIDADE : 14113 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL							1.806.000
		PROJETOS							
02 122	0570 1270	AQUISICAO DE IMOVEL PARA ANEXO III DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS							1.806.000
02 122	0570 1270 0101	AQUISICAO DE IMOVEL PARA ANEXO III DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS - NO MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE - MG	F	5	2	90	0	100	1.806.000
									1.806.000
		TOTAL - FISCAL							1.806.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							1.806.000

ORGAO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL
UNIDADE : 14114 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARA

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL							1.170.400
		ATIVIDADES							
02 122	0570 2272	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA							1.170.400
02 122	0570 2272 0001	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	1.170.400
			F	4	2	90	0	100	770.800
									399.600
		TOTAL - FISCAL							1.170.400
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							1.170.400

ORGAO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL
UNIDADE : 14116 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANA

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL							150.000
		PROJETOS							
02 122	0570 5439	CONSTRUCAO DE CARTORIOS ELEITORAIS							150.000
02 122	0570 5439 1071	CONSTRUCAO DE CARTORIOS ELEITORAIS - NO MUNICIPIO DE REALEZA - PR	F	4	2	90	0	100	150.000
									150.000
		TOTAL - FISCAL							150.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							150.000

ORGAO : 14000 – JUSTICA ELEITORAL
UNIDADE : 14117 – TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0579	GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL							430.000
		PROJETOS							
02 122	0570 7217	AQUISICAO DE IMOVEIS PARA CARTORIOS ELEITORAIS							430.000
02 122	0570 7217 1419	AQUISICAO DE IMOVEIS PARA CARTORIOS ELEITORAIS - NO MUNICIPIO DE RIO FORMOSO - PE	F	3	2	90	0	100	430.000
		TOTAL - FISCAL							430.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							430.000

ORGAO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL
UNIDADE : 14119 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	4579	GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL							1.544.421
		ATIVIDADES							
02 122	0570 2272	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA							1.544.421
02 122	0570 2272 0001	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA - NACIONAL							1.544.421
			F	3	2	90	0	100	700.416
			F	4	2	90	0	100	844.005
		TOTAL - FISCAL							1.544.421
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							1.544.421

ORGAO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL
UNIDADE : 14110 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0579	GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL							755.760
		ATIVIDADES							
02 122	0570 2272	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA							755.760
02 122	0570 2272 0001	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA - NACIONAL							755.760
			F	3	2	90	0	100	355.760
			F	4	2	90	0	100	400.000
		TOTAL - FISCAL							755.760
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							755.760

ORGAO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL
UNIDADE : 14133 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL							300.000
		ATIVIDADES							
03 122	0570 2272	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA							300.000
02 122	0570 2272 0001	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	300.000
		TOTAL - FISCAL							300.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							300.000

ORGAO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL
UNIDADE : 14126 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE TOCANTINS

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL							852.056
		ATIVIDADES							
03 122	0570 2272	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA							852.056
02 122	0570 2272 0001	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	852.056
			F	4	2	90	0	100	759.306
			F	4	2	90	0	300	92.750
		TOTAL - FISCAL							852.056
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							852.056

ORGAO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO
UNIDADE : 15103 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7A. REGIAO - CEARA

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	PRESTACAO JURISDICIONAL TRABALHISTA							70.000
		ATIVIDADES							
03 061	0571 4256	APRECIACAO DE CAUSAS NA JUSTICA DO TRABALHO							70.000
02 061	0571 4256 0001	APRECIACAO DE CAUSAS NA JUSTICA DO TRABALHO - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	70.000
		TOTAL - FISCAL							70.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							70.000

ORGAO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO
UNIDADE : 15114 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13A. REGIAO - PARAIBA

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	PRESTACAO JURISDICIONAL TRABALHISTA							1,500,000
		PROJETOS							
02 122	0571 10WT	CONSTRUCAO DE FORUM TRABALHISTA EM JOAO PESSOA - PB							1,500,000
02 122	0571 10WT 0023	CONSTRUCAO DE FORUM TRABALHISTA EM JOAO PESSOA - PB - NO MUNICIPIO DE JOAO PESSOA - PB	F	4	2	90	0	300	1,500,000
		TOTAL - FISCAL							1,500,000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							1,500,000

ORGAO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO
UNIDADE : 15125 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24A. REGIAO - MATO GROSSO DO SUL

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	PRESTACAO JURISDICIONAL TRABALHISTA							5,000,000
		PROJETOS							
02 122	0571 11EN	CONSTRUCAO DO EDIFICIO-SEDE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIAO EM CAMPO GRANDE - MS							5,000,000
02 122	0571 11EN 0001	CONSTRUCAO DO EDIFICIO-SEDE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIAO EM CAMPO GRANDE - MS - NO MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE - MS	F	4	2	90	0	300	5,000,000
		TOTAL - FISCAL							5,000,000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							5,000,000

ORGAO : 20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
UNIDADE : 20101 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0750	APOIO ADMINISTRATIVO							14,840,000
		PROJETOS							
04 122	0750 121Y	RESTAURACAO E MODERNIZACAO DO PALACIO DO PLANALTO							14,840,000
04 122	0750 121Y 0053	RESTAURAÇAO E MODERNIZAÇAO DO PALACIO DO PLANALTO - NO DISTRITO FEDERAL	F	4	2	90	0	300	14,840,000
		TOTAL - FISCAL							14,840,000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							14,840,000

ORGAO : 20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
UNIDADE : 20114 - ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0580	DEFESA JURIDICA DA UNIAO							27.730.000
		ATIVIDADES							
03 122	0580 2272	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA							22.730.000
03 122	0580 2272 0001	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	22.730.000
									22.730.000
03 092	0580 2674	REPRESENTACAO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DA UNIAO							5.000.000
03 092	0580 2674 0001	REPRESENTACAO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DA UNIAO - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	5.000.000
									5.000.000
		TOTAL - FISCAL							27.730.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							27.730.000

ORGAO : 20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
UNIDADE : 29121 - SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0973	ENFRENTAMENTO DA VIOLENCIA SEXUAL CONTRA CRIANCAS E ADOLESCENTES							200.000
		ATIVIDADES							
14 243	0973 8791	APOIO A PROJETOS INOVADORES DE ENFRENTAMENTO DA VIOLENCIA SEXUAL CONTRA CRIANCAS E ADOLESCENTES							200.000
14 243	0973 8791 0038	APOIO A PROJETOS INOVADORES DE ENFRENTAMENTO DA VIOLENCIA SEXUAL CONTRA CRIANCAS E ADOLESCENTES - NO MUNICIPIO DE FORTALEZA - CE	S	3	2	50	0	100	200.000
	0154	GARANTIA E ACESSO A DIREITOS							100.000
		ATIVIDADES							
14 422	0154 8804	APOIO A SERVICOS DE ORIENTACAO JURIDICA GRATUITA, DE MEDIACAO DE CONFLITOS E DE INFORMACOES EM DIREITOS HUMANOS (BALCOES DE DIREITOS)							100.000
14 422	0154 8804 0066	APOIO A SERVICOS DE ORIENTACAO JURIDICA GRATUITA, DE MEDIACAO DE CONFLITOS E DE INFORMACOES EM DIREITOS HUMANOS (BALCOES DE DIREITOS) - NO MUNICIPIO DE PELOTAS - RS	F	3	2	50	0	100	100.000
									100.000
		TOTAL - FISCAL							100.000
		TOTAL - SEGURIDADE							200.000
		TOTAL - GERAL							300.000

ORGAO : 22100 - MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
UNIDADE : 34101 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0561	DEFESA DA ORDEM JURIDICA							23,350,000
		PROJETOS							
03 122	0561 12A8	CONSTRUCAO DE EDIFICIO-SEDE DA PROCURADORIA DA REPUBLICA EM FOZ DO IGUACU - PR							150,000
03 122	0561 12A8 0101	CONSTRUCAO DE EDIFICIO-SEDE DA PROCURADORIA DA REPUBLICA EM FOZ DO IGUACU - PR - NO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU - PR	F	4	2	90	0	100	150,000
		ATIVIDADES							
03 052	0561 8214	DEFESA DO INTERESSE PUBLICO NO PROCESSO JUDICIARIO - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL							23,150,000
03 052	0561 4264 0001	DEFESA DO INTERESSE PUBLICO NO PROCESSO JUDICIARIO - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	23,150,000
			F	4	2	90	0	100	6,400,000
			F	4	7	90	0	100	13,750,000
		TOTAL - FISCAL							23,300,000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							23,300,000

ORGAO : 12000 - JUSTICA FEDERAL
UNIDADE : 12101 - JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0549	PRESTACAO JURISDICIONAL NA JUSTICA FEDERAL							1,000,000
		PROJETOS							
02 122	0549 1152	CONSTRUCAO DO EDIFICIO-SEDE DO CONSELHO DA JUSTICA FEDERAL EM BRASILIA - DF							1,000,000
02 122	0549 1152 0101	CONSTRUCAO DO EDIFICIO-SEDE DO CONSELHO DA JUSTICA FEDERAL EM BRASILIA - DF - EM BRASILIA - DF	F	4	3	90	0	100	1,000,000
		TOTAL - FISCAL							1,000,000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							1,000,000

ORGAO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL
UNIDADE : 14101 - TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL							10,813,457
		ATIVIDADES							
02 122	0570 2272	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA							10,813,457
02 122	0570 2272 0001	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	10,813,457
		TOTAL - FISCAL							10,813,457
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							10,813,457

ORGAO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL
UNIDADE : 14113 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	PTE	VALOR
	0570	GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL							1.506.000
		ATIVIDADES							
02 122	0570 3272	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA							1.506.000
02 122	0570 3272 0001	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	1.506.000
									1.506.000
		TOTAL - FISCAL							1.506.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							1.506.000

ORGAO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL
UNIDADE : 14114 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARA

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	PTE	VALOR
	0570	GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL							200.000
		PROJETOS							
02 122	0570 7217	AQUISICAO DE IMOVEIS PARA CARTORIOS ELEITORAIS							200.000
02 122	0570 7217 1349	AQUISICAO DE IMOVEIS PARA CARTORIOS ELEITORAIS - NO MUNICIPIO DE BELEM - PA	F	5	2	90	0	100	200.000
									200.000
		TOTAL - FISCAL							200.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							200.000

ORGAO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL
UNIDADE : 14116 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANA

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	PTE	VALOR
	0570	GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL							150.000
		PROJETOS							
02 122	0570 5439	CONSTRUCAO DE CARTORIOS ELEITORAIS							150.000
02 122	0570 5439 0579	CONSTRUCAO DE CARTORIOS ELEITORAIS - NO MUNICIPIO DE CLEVELANDIA - PR	F	4	2	90	0	100	50.000
02 122	0570 5439 0605	CONSTRUCAO DE CARTORIOS ELEITORAIS - NO MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA - PR	F	4	2	90	0	100	50.000
02 122	0570 5439 0807	CONSTRUCAO DE CARTORIOS ELEITORAIS - NO MUNICIPIO DE PINHAO - PR	F	4	2	90	0	100	50.000
									150.000
		TOTAL - FISCAL							150.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							150.000

ORGAO : 34000 - JUSTICA ELEITORAL
UNIDADE : 14117 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL							430.000
		ATIVIDADES							
02 122	0570 2272	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA							430.000
02 122	0570 2272 0001	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA - NACIONAL	1	3	2	90	0	100	430.000
		TOTAL - FISCAL							430.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							430.000

ORGAO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO
UNIDADE : 15108 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7A. REGIAO - CEARA

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	PRESTACAO JURISDICIONAL TRABALHISTA							70.000
		ATIVIDADES							
02 061	0571 8134	MANUTENCAO DE VARAS ITINERANTES NA JUSTICA DO TRABALHO							70.000
02 061	0571 8134 0056	MANUTENCAO DE VARAS ITINERANTES NA JUSTICA DO TRABALHO - NO MUNICIPIO DE CRATO - CE	1	3	2	90	0	100	70.000
		TOTAL - FISCAL							70.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							70.000

ORGAO : 20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
UNIDADE : 20114 - ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0580	DEFESA JURIDICA DA UNIAO							37.730.000
		PROJETOS							
03 122	0580 1I54	IMPLANTACAO DE UNIDADES DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO							1.000.000
03 122	0580 1I56 0001	IMPLANTACAO DE UNIDADES DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO - NACIONAL							1.000.000
			F	4	2	90	0	100	1.000.000
03 122	0580 1I57	IMPLANTACAO DE UNIDADES DA PROCURADORIA-GERAL FEDERAL							4.000.000
03 122	0580 1I57 0001	IMPLANTACAO DE UNIDADES DA PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - NACIONAL							4.000.000
			F	4	2	90	0	100	4.000.000
03 122	0580 1OHK	CONSTRUCAO DA SEDE DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO EM BRASILIA - DF							2.000.000
03 122	0580 1OHK 0053	CONSTRUCAO DA SEDE DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO EM BRASILIA - DF - NO DISTRITO FEDERAL							2.000.000
			F	4	2	90	0	100	2.000.000
03 122	0580 1OHN	CONSTRUCAO DE EDIFICIO-SEDE DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO NO ESTADO DA PARAIBA							1.510.000
03 122	0580 1OHN 0101	CONSTRUCAO DE EDIFICIO-SEDE DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO NO ESTADO DA PARAIBA - NO MUNICIPIO DE JOAO PESSOA - PB							1.510.000
			F	4	2	90	0	100	1.510.000
03 122	0580 1OLA	CONSTRUCAO DE EDIFICIO-SEDE DA PROCURADORIA SECCIONAL DA UNIAO EM GUARAPUAVA - PR							735.000
03 122	0580 1OLA 0101	CONSTRUCAO DE EDIFICIO-SEDE DA PROCURADORIA SECCIONAL DA UNIAO EM GUARAPUAVA - PR - NO MUNICIPIO DE GUARAPUAVA - PR							735.000
			F	4	2	90	0	100	735.000
03 122	0580 1OLB	CONSTRUCAO DE EDIFICIO-SEDE DA PROCURADORIA SECCIONAL DA UNIAO EM SANTA MARIA - RS							1.680.000
03 122	0580 1OLB 0101	CONSTRUCAO DE EDIFICIO-SEDE DA PROCURADORIA SECCIONAL DA UNIAO EM SANTA MARIA - RS - NO MUNICIPIO DE SANTA MARIA - RS							1.680.000
			F	4	2	90	0	100	1.680.000
03 122	0580 1OLC	CONSTRUCAO DE EDIFICIO-SEDE DA PROCURADORIA SECCIONAL DA UNIAO EM URUGUAIANA - RS							735.000
03 122	0580 1OLC 0101	CONSTRUCAO DE EDIFICIO-SEDE DA PROCURADORIA SECCIONAL DA UNIAO EM URUGUAIANA - RS - NO MUNICIPIO DE URUGUAIANA - RS							735.000
			F	4	2	90	0	100	735.000
03 122	0580 1OL9	CONSTRUCAO DE EDIFICIO-ANEXO A PROCURADORIA DA UNIAO NO ESTADO DO PARANA							2.000.000
03 122	0580 1OL9 0101	CONSTRUCAO DE EDIFICIO-ANEXO A PROCURADORIA DA UNIAO NO ESTADO DO PARANA - NO MUNICIPIO DE CURITIBA - PR							2.000.000
			F	4	2	90	0	100	2.000.000
03 122	0580 1ORL	CONSTRUCAO DA SEDE DA PROCURADORIA SECCIONAL DA UNIAO EM SAO JOSE DO RIO PRETO - SP							570.000
03 122	0580 1ORL 0101	CONSTRUCAO DA SEDE DA PROCURADORIA SECCIONAL DA UNIAO EM SAO JOSE DO RIO PRETO - SP - NO MUNICIPIO DE SAO JOSE DO RIO PRETO - SP							570.000
			F	4	2	90	0	100	570.000
03 122	0580 1ORO	CONSTRUCAO DE EDIFICIO-SEDE DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO NO ESTADO DA BAHIA							2.000.000
03 122	0580 1ORO 0029	CONSTRUCAO DE EDIFICIO-SEDE DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO NO ESTADO DA BAHIA - NO ESTADO DA BAHIA							2.000.000
			F	4	2	90	0	100	2.000.000
03 122	0580 1OSQ	CONSTRUCAO DE EDIFICIO-SEDE DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO EM MACAPA - AP							1.800.000
03 122	0580 1OSQ 0101	CONSTRUCAO DE EDIFICIO-SEDE DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO EM MACAPA - AP - NO MUNICIPIO DE MACAPA - AP							1.800.000
			F	4	2	90	0	100	1.800.000
03 122	0580 1OS0	AMPLIACAO DA SEDE DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO EM MATO GROSSO - MT							900.000
03 122	0580 1OS0 0051	AMPLIACAO DA SEDE DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO EM MATO GROSSO - MT - NO ESTADO DO MATO GROSSO							900.000
			F	4	2	90	0	100	900.000
		ATIVIDADES							

03 122	0580 2172	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA									5.000.000
03 122	0580 2172 0001	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA - NACIONAL	F	4	2	90	0	100			5.000.000
		PROJETOS									
03 122	0580 7514	CONSTRUCAO DO EDIFICIO-SEDE DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO									3.800.000
03 122	0580 7514 0032	CONSTRUCAO DO EDIFICIO-SEDE DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO	F	4	2	90	0	100			3.800.000
		TOTAL - FISCAL									27.730.000
		TOTAL - SEGURIDADE									0
		TOTAL - GERAL									27.730.000

ORGAO : 20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
UNIDADE : 20128 - SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0073	ENFRENTAMENTO DA VIOLENCIA SEXUAL CONTRA CRIANCAS E ADOLESCENTES							200.000
		ATIVIDADES							
14 243	0073 8791	APOIO A PROJETOS INOVADORES DE ENFRENTAMENTO DA VIOLENCIA SEXUAL CONTRA CRIANCAS E ADOLESCENTES							200.000
14 243	0073 8791 0058	APOIO A PROJETOS INOVADORES DE ENFRENTAMENTO DA VIOLENCIA SEXUAL CONTRA CRIANCAS E ADOLESCENTES - NO MUNICIPIO DE FORTALEZA - CE	S	4	2	50	0	100	200.000
	0154	GARANTIA E ACESSO A DIREITOS							100.000
		ATIVIDADES							
14 422	0154 8804	APOIO A SERVICOS DE ORIENTACAO JURIDICA GRATUITA, DE MEDIACAO DE CONFLITOS E DE INFORMACOES EM DIREITOS HUMANOS (BALCOES DE DIREITOS)							100.000
14 422	0154 8804 0066	APOIO A SERVICOS DE ORIENTACAO JURIDICA GRATUITA, DE MEDIACAO DE CONFLITOS E DE INFORMACOES EM DIREITOS HUMANOS (BALCOES DE DIREITOS) - NO MUNICIPIO DE PELOTAS - RS	F	4	2	99	0	100	100.000
		TOTAL - FISCAL							100.000
		TOTAL - SEGURIDADE							200.000
		TOTAL - GERAL							300.000

ORGAO : 34000 - MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
UNIDADE : 34101 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0581	DEFESA DA ORDEM JURIDICA							22.300.000
		PROJETOS							
03	122 0581 1142	CONSTRUCAO DE EDIFICIO-SEDE DA PROCURADORIA DA REPUBLICA EM CAMPO MOURAO - PR							150.000
03	122 0581 1142 0101	CONSTRUCAO DE EDIFICIO-SEDE DA PROCURADORIA DA REPUBLICA EM CAMPO MOURAO - PR - NO MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO - PR							150.000
			F	4	2	90	0	100	150.000
		ATIVIDADES							
03	125 0581 2508	FISCALIZACAO E CONTROLE DA APLICACAO DA LEI							3.130.000
03	125 0581 2508 0001	FISCALIZACAO E CONTROLE DA APLICACAO DA LEI - NACIONAL							3.130.000
			F	4	2	90	0	100	3.130.000
		PROJETOS							
03	122 0581 3752	IMPLANTACAO DE PROCURADORIAS JUNTO AS VARAS FEDERAIS							19.020.000
03	122 0581 3752 0001	IMPLANTACAO DE PROCURADORIAS JUNTO AS VARAS FEDERAIS - NACIONAL							19.020.000
			F	3	2	90	0	100	9.387.000
			F	4	2	90	0	100	8.433.000
			F	5	2	90	0	100	1.200.000
		TOTAL - FISCAL							22.300.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							22.300.000

O SR. PRESIDENTE (Odair Cunha. PT-MG) – **Item extrapauta:**

PROJETO DE LEI Nº 35, DE 2010-CN

Discussão, em turno único, o Projeto de Lei nº 35, de 2010, do Congresso Nacional, que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, crédito especial no valor de R$515.000,00 (quinhentos e quinze mil reais), para o fim que especifica".

Ao projeto de lei não foram apresentadas emendas, dependendo de parecer a ser proferido em plenário.

O SR. PRESIDENTE (Odair Cunha. PT-MG) - Concedo a palavra ao ilustre Relator, Senador Valdir Raupp, para emitir parecer ao PLN nº 35.

PARECER Nº 74, DE 2010-CN

O SR. VALDIR RAUPP (PMDB-RO. Para emitir parecer.) - Sr. Presidente, em razão de todo o esforço, o nosso voto é no sentido da aprovação do Projeto de Lei nº 35, de 2010, conforme texto enviado a este Congresso Nacional.

É o voto, Sr. Presidente.

É o seguinte o parecer na íntegra:

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº , DE 2010-CN

Da **Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO**, sobre o Projeto de Lei nº 35/2010–CN, que "*Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, crédito especial no valor de R$ 515.000,00 (quinhentos e quinze mil reais), para o fim que especifica*".

Autor: Poder Executivo

Relator: Senador **GILVAM BORGES**

1 RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

O Presidente da República, mediante a Mensagem nº 85, de 2010-CN (nº 431/2010, na origem), submete à apreciação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 35, de 2010-CN (PLN 35/2010-CN), que "*Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, crédito especial no valor de R$ 515.000,00 (quinhentos e quinze mil reais), para o fim que especifica*".

Segundo a Exposição de Motivos nº 00173/2010/MP, de 2 de julho de 2010, formalizada pelo Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, que instrui a proposição, a medida visa a inclusão de categoria de programação específica na Lei Orçamentária vigente, no âmbito da Superintendência da Zona Franca de Manaus - Suframa, para permitir a aquisição de imóvel destinado a abrigar a nova sede da Área de Livre Comércio em Guajará-Mirim, no Estado de Rondônia.

A propósito do que estabelece o § 12 do art. 56 da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2010 - LDO-2010, o Poder Executivo esclarece que as alterações decorrentes da abertura deste crédito não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, tendo em vista que se referem a remanejamento entre despesas primárias discricionárias, as quais serão executadas dentro dos limites de movimentação e empenho constantes do Anexo I do Decreto nº 7.094, de 3 de fevereiro de 2010, conforme disposto no § 2º do art. 1º do Decreto.

A Exposição de Motivos ainda destaca que a programação contemplada no crédito não implica em alteração do Plano Plurianual 2008-2011, aprovado pela Lei nº 11.653, de 7 de abril de 2008, uma vez que a execução não ultrapassará o exercício vigente.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas ao presente projeto de lei.

1.2 ANÁLISE

O projeto de lei em análise mostra-se coerente com o que dispõe o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

Com relação aos recursos necessários à abertura do crédito, verifica-se que decorrem de anulação parcial de dotação orçamentária. O crédito decorre de solicitação formalizada pelo órgão favorecido, segundo o qual a programação objeto de cancelamento não sofrerá prejuízo em sua execução, uma vez que o remanejamento proposto foi decidido com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do presente exercício.

Ademais, evidencia-se meritório o PLN 35/2010-CN, pois os recursos serão utilizados para aquisição de imóvel destinado a abrigar a nova sede da Área de Livre Comércio em Guajará-Mirim, no Estado de Rondônia.

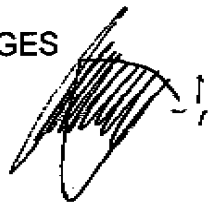
2 VOTO

Em razão de todo o exposto, o nosso voto é no sentido da aprovação do Projeto de Lei nº 35, de 2010-CN, conforme texto enviado a este Congresso Nacional pelo Poder Executivo.

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputado WALDEMIR MOKA
Presidente

Senador GILVAM BORGES
Relator



O SR. PRESIDENTE (Odair Cunha. PT-MG) - Obrigado, Senador, V.Exª concluiu pela aprovação do projeto.

Em discussão o projeto.

Não havendo oradores inscritos, declaro encerrada a discussão.

Em votação o projeto, nos termos do parecer, na Câmara dos Deputados.

As Srªs. e os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovado.

Em votação no Senado.

As Srªs. e os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI Nº 35, de 2010-CN

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, crédito especial no valor de R$ 515.000,00, para o fim que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010), em favor do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, crédito especial no valor de R$ 515.000,00 (quinhentos e quinze mil reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotação orçamentária, conforme indicado no Anexo II desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

ORGAO : 28000 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO, INDUSTRIA E COMERCIO EXTERIOR
UNIDADE : 28233 - SUPERINTENDENCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA

ANEXO I — CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1020	INTERIORIZACAO DO DESENVOLVIMENTO DA AREA DE ATUACAO DA SUFRAMA							515.000
		PROJETOS							
22 661	1020 12KX	AQUISICAO DE IMOVEIS PARA INSTALACAO DE UNIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DA SUFRAMA							515.000
22 661	1020 12KX 0101	AQUISICAO DE IMOVEIS PARA INSTALACAO DE UNIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DA SUFRAMA - NO MUNICIPIO DE GUAJARA MIRIM - RO							515.000
		IMOVEL ADQUIRIDO (UNIDADE) 1	F	5	2	90	0	174	515.000
		TOTAL - FISCAL							515.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							515.000

ORGAO : 28000 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO, INDUSTRIA E COMERCIO EXTERIOR
UNIDADE : 28233 - SUPERINTENDENCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA

ANEXO II — CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0750	APOIO ADMINISTRATIVO							515.000
		ATIVIDADES							
22 122	0750 2000	ADMINISTRACAO DA UNIDADE							515.000
22 122	0750 2000 0001	ADMINISTRACAO DA UNIDADE - NACIONAL							515.000
			F	4	2	90	0	174	515.000
		TOTAL - FISCAL							515.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							515.000

O SR. PRESIDENTE (Odair Cunha. PT-MG) – **Item extrapauta:**

PROJETO DE LEI Nº 81, DE 2010-CN

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 81, de 2010, do Congresso Nacional, que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Integração Nacional, crédito especial no valor de R$12.939.802,00 (doze milhões, novecentos e trinta e nove mil, oitocentos e dois reais), para os fins que especifica".

Ao projeto de lei foram apresentadas onze emendas, dependentes de parecer a ser proferido em plenário.

O SR. PRESIDENTE (Odair Cunha. PT-MG) - Concedo a palavra ao ilustre Deputado Ademir Camilo, para proferir parecer.

PARECER Nº 75, DE 2010-CN

O SR. ADEMIR CAMILO (PDT-MG. Para emitir parecer.) - Sr. Presidente, caros colegas, Srªs. e Srs. Deputados, Srªs. e Srs. Senadores, nós somos pela aprovação do projeto, porque a iniciativa não contraria os dispositivos constitucionais do Plano Plurianual 2008-2011.

Tendo em conta as razões, no mérito, apresentadas nas suas justificativas, serão atendidas parcialmente as Emendas nºs 11 e 4. A Emenda nº 11 no valor de 4 milhões de reais e a Emenda nº 4 no valor de 450 mil reais.

O parecer é pela aprovação do substitutivo, com a aprovação das Emendas nºs 11 e 4, nos valores mencionados.

É o seguinte o parecer na íntegra:

PARECER nº , de 2010 - CN

Sobre o Projeto de Lei nº 81, de 2010-CN, que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Integração Nacional, crédito especial no valor de R$ 12.939.802,00, para os fins que especifica".

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado ADEMIR CAMILO

I - RELATÓRIO

O Senhor Presidente da República, por meio da Mensagem nº 158, de 2010-CN (nº 614/2010, na origem), submete à apreciação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 081, de 2010-CN, que Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Integração Nacional, crédito especial no valor de R$ 12.939.802,00, para os fins que especifica

A Exposição de Motivos que acompanha a proposição informa que o crédito tem como objetivo a inclusão de novas categorias de programação ao orçamento vigente da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf, para permitir o implemento das medidas necessárias à conclusão de obras relacionadas no relatório de fiscalização constante do Processo no TC-016.162/2009-3, em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União - TCU de que trata o item 9.6 do Acórdão nº 617/2010-TCU-Plenário, de 31 de março de 2010:

a) implantação do projeto comunitário de irrigação de Pedra Grande no Município de Petrolina, no Estado de Pernambuco;

b) pavimentação de 48,3 km de estradas vicinais nos perímetros irrigados de Maniçoba, Salitre, Mandacaru, Tourão e Curaçá no Município de Juazeiro, no Estado da Bahia;

c) construção da Barragem de Boqueirão no Município de Cabrobó, no Estado de Pernambuco;

d) construção da Barragem Serra do Brejo no Município de Queimada Nova, no Estado do Piauí;

e) recuperação de 53,5 km de estradas vicinais no Município de Piatã, no Estado da Bahia; e

f) construção de uma ponte de 80 metros sobre o rio Gameleira no Município de Beneditinos, no Estado do Piauí.

O crédito será atendido com recursos provenientes de anulação parcial de dotação orçamentária, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1o, inciso III, da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

Foram apresentadas 11 emendas ao projeto de lei em exame no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Do exame do projeto, verificamos inicialmente que a iniciativa não contraria os dispositivos constitucionais e os preceitos legais pertinentes, em particular no que diz respeito à sua compatibilidade com o Plano Plurianual 2008-2011 (Lei nº 11.653, de 07/04/2008) e à sua conformidade com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2010 – LDO 2010 (Lei nº 12.017, de 12/08/2009).

Tendo-se em conta as razões de mérito apresentadas nas suas justificações, será atendida parcialmente a emenda nº 0011, que propõem a inclusão de dotação no Anexo I (suplementação) do crédito especial em exame.

Não obstante o mérito e a relevância das proposições, optamos pela **rejeição** das demais emendas apresentadas, quais sejam as Emendas n.º **00001, 00002, 00003, 00004, 00005, 00006, 00007, 00008, 00009 e 00010.**

Diante do exposto, **somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 81, de 2010-CN, na forma do substitutivo proposto.**

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputado VIRGÍLIO GUIMARÃES
Relator

Anexo

- Emenda 0011, de autoria do Deputado Virgílio Guimarães (PT/MG) – APROVADA PARCIALMENTE – Valor: R$4.000.000,00

FONTE DE CANCELAMENTO

20.607.037912P5.0101 – R$4.000.000,00

04- 4/50.000,00

O SR. WALTER PINHEIRO (PT-BA) - Sr. Presidente, e as emendas?

O SR. PRESIDENTE (Odair Cunha. PT-MG) - O parecer conclui pela aprovação das emendas, nos termos do substitutivo apresentado por V.Exª

O SR. ADEMIR CAMILO (PDT-MG) - A Emenda nº 11 e a Emenda nº 4. E a Emenda nº 11 no valor de 4 milhões de reais.

O SR. PRESIDENTE (Odair Cunha. PT-MG) - Em discussão o projeto e o substitutivo apresentado pelo ilustre Deputado Ademir Camilo. *(Pausa.)*

Não havendo oradores inscritos, declaro encerrada a discussão.

Em votação o substitutivo, que tem preferência regimental, nos termos do parecer, na Câmara dos Deputados.

As Srªs. e os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovado.

Em votação no Senado Federal.

As. Srªs. e os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovado.

Fica prejudicado o projeto, uma vez aprovado o substitutivo.

A matéria vai à sanção presidencial.

É o seguinte o substitutivo aprovado:

SUBSTITUTIVO AO

PROJETO DE LEI Nº 81, DE 2010-CN

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Integração Nacional, crédito especial no valor de R$ 12.939.802,00, para os fins que especifica

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010), em favor do Ministério da Integração Nacional, crédito especial no valor de R$ 12.939.802,00 (doze milhões, novecentos e trinta e nove mil, oitocentos e dois reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotação orçamentária, conforme indicado no Anexo II desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

ÓRGÃO: 53000 Ministério da Integração Nacional
UNIDADE: 53201 Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF

ANEXO I — CRÉDITO ESPECIAL
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IDU	FTE	VALOR
0379	Desenvolvimento da Agricultura Irrigada							2.466.429
	PROJETOS							
20 607 0379 12P4	Implantação do Projeto Comunitário de Irrigação de Pedra Grande, no Estado de Pernambuco							850.165
20 607 0379 12P4 0101	Implantação do Projeto Comunitário de Irrigação de Pedra Grande, no Estado de Pernambuco - No Município de Petrolina - PE							850.165
	Projeto executado (% de execução física) = 30	F	4	2	90	0	100	828.911
		F	3	2	90	0	100	21.254
20 607 0379 12P5	Pavimentação de 48,3km de estradas vicinais nos perímetros de irrigação de Maniçoba, Salitre, Mandacaru, Tourão e Curaçá, no Estado da Bahia							1.616.264
20 607 0379 12P5 0101	Pavimentação de 48,3km de estradas vicinais nos perímetros de irrigação de Maniçoba, Salitre, Mandacaru, Tourão e Curaçá, no Estado da Bahia - No Município de Juazeiro - BA							1.616.264
	Obra executada (% de execução física) = 46	F	4	2	90	0	100	1.475.857
		F	3	2	90	0	100	140.407
0515	Infra-Estrutura Hídrica							6.277.449
	PROJETOS							
18 544 0515 109W	Construção da Barragem de Boqueirão, no Estado de Pernambuco							277.449
18 544 0515 109W 0101	Construção da Barragem de Boqueirão, no Estado de Pernambuco - No Município de Cabrobó - PE							277.449
	Obra executada (% de execução física) = 36	F	4	2	90	0	100	270.513
		F	3	2	90	0	100	6.936
18 544 0515 12P2	Construção da Barragem Serra do Brejo, no Estado do Piauí							2.000.000
18 544 0515 12P2 0101	Construção da Barragem Serra do Brejo, no Estado do Piauí - No Município de Queimada Nova - PI							2.000.000
	Obra executada (% de execução física) = 36	F	4	2	90	0	100	1.950.000
		F	3	2	90	0	100	50.000
18 544 0515 3715	Construção da Barragem Berizal no Rio Pardo no Estado de Minas Gerais							4.000.000
18 544 0515 3715 0031	Construção da Barragem Berizal no Rio Pardo no Estado de Minas Gerais - No Estado de Minas Gerais							4.000.000
	Obra executada (% de execução física) = 5	F	4	3	90	0	100	4.000.000
1025	Promoção da Sustentabilidade de Espaços Sub-Regionais - PROMESO							1.795.924
	PROJETOS							
15 244 1025 12P6	Recuperação de 53,5 km de estradas vicinais, no Estado da Bahia							1.795.924
15 244 1025 12P6 0029	Recuperação de 53,5 km de estradas vicinais, no Estado da Bahia - No Estado da Bahia							1.795.924
	Obra executada (% de execução física) = 17	F	4	2	90	0	100	1.739.776
		F	3	2	90	0	100	56.148
1430	Desenvolvimento Macrorregional Sustentável							1.950.000
	PROJETOS							
19 691 1430 12P3	Construção de Ponte com 80m sobre o Rio Gameleira, no Estado do Piauí							1.950.000
19 691 1430 12P3 0022	Construção de Ponte com 80m sobre o Rio Gameleira, no Estado do Piauí - No Estado do Piauí							1.950.000
	Obra executada (% de execução física) = 55	F	4	2	90	0	100	1.923.142
		F	3	2	90	0	100	26.858
	TOTAL - GERAL							12.489.802
	TOTAL - FISCAL							12.489.802

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	ESF	CMD	RP	MOD	IDU	FTE	VALOR
1025	Promoção da Sustentabilidade de Espaços Sub-Regionais - PROMESO							450.000
	PROJETOS							
15 244 1025 7R80	Recuperação de 50Km de Estradas Vicinais - Município de Pau D'Arco - PA							450.000
15 244 1025 7R80 0056	Recuperação de 50Km de Estradas Vicinais - Município de Pau D'Arco - PA - No Município de Pau D'Arco							450.000
	Obra executada (% de execução física) = 100	F	4	2	40	0	100	450.000
	TOTAL - GERAL							450.000
	TOTAL - FISCAL							450.000

ÓRGÃO: 90000 Reserva de Contingência
UNIDADE: 90000 Reserva de Contingência

ANEXO II

CRÉDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	ESF	CMD	RP	MOD	IDU	FTE	VALOR
0999	Reserva de Contingência							12.939.802
	OPERAÇÕES ESPECIAIS							
99 999 0999 0998	Reserva de Contingência							12.939.802
99 999 0999 0998 0105	Reserva de Contingência - Fiscal							12.939.802
		F	9	0	99	0	100	12.939.802
	TOTAL - GERAL							12.939.802
	TOTAL - FISCAL							12.939.802

O SR. PRESIDENTE (Odair Cunha. PT-MG) - Nós tivemos uma modificação do parecer do PLN nº 6, de 2010, nos termos do apresentado.

O SR. WALTER PINHEIRO (PT-BA. Pela ordem.) - Do substitutivo do projeto apresentado.

O SR. PRESIDENTE (Odair Cunha. PT-MG) - Do substitutivo.

Deputado Walter Pinheiro, para esclarecer, o parecer do PLN nº 6, de 2010, foi pela aprovação do projeto. E nós submetemos aqui o substitutivo.

Então, vamos repetir essa votação.

Nos termos do parecer apresentado, vamos refazer a votação do PLN nº 6, de 2010.

O SR. RAIMUNDO GOMES DE MATOS (PSDB-CE) - Sr. Presidente, 6 ou 36?

O SR. PRESIDENTE (Odair Cunha. PT-MG) - É o 6.

O SR. RAIMUNDO GOMES DE MATOS (PSDB-CE.) - É o 6. O.k.

O SR. PRESIDENTE (Odair Cunha. PT-MG) - Na verdade, a Mesa teve o entendimento de que havia um substitutivo. Nós colocamos em votação um substituto que, na verdade, não havia.

Vamos, então, votar o projeto.

O SR. PRESIDENTE (Odair Cunha. PT-MG) - Em votação o PLN nº 6, de 2010-CN, nos termos do parecer apresentado pelo Deputado Walter Pinheiro, que concluiu pela aprovação do projeto.

O SR. WALTER PINHEIRO (PT-BA) - Nos termos originais.

O SR. PRESIDENTE (Odair Cunha. PT-MG) - Nos termos originais.

O SR. PRESIDENTE (Odair Cunha. PT-MG) - Em votação o projeto na Câmara dos Deputados.

As Srªs. e os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovado.

Em votação no Senado.

As Srªs. e os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovado.

A matéria vai à sanção presidencial.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI Nº 6, DE 2010-CN

MENSAGEM Nº 29, DE 2010-CN

(nº 188/2010, na origem)

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Presidência da República e do Ministério dos Transportes, crédito especial no valor global de R$ 234.600.000,00, para os fins que especifica, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010), em favor da Presidência da República e do Ministério dos Transportes, crédito especial no valor global de R$ 234.600.000,00 (duzentos e trinta e quatro milhões e seiscentos mil reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I - superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2009, relativo a Recursos Ordinários, no valor de R$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais); e

II - anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R$ 164.600.000,00 (cento e sessenta e quatro milhões e seiscentos mil reais), conforme indicado no Anexo II desta lei.

Art. 3º O Plano Plurianual 2008-2011 passa a incorporar as alterações constantes do Anexo III desta Lei, em conformidade com o art. 15, § 5º, da Lei nº 11.653, de 7 de abril de 2008.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

ORGAO : 28000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
UNIDADE : 28128 - SECRETARIA ESPECIAL DE PORTOS

ANEXO I — CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1458	VETOR LOGISTICO LESTE							5.000.000
		PROJETOS							
26 784	1458 12DG	DRAGAGEM DE APROFUNDAMENTO DO ACESSO AQUAVIARIO NO CANAL DAS FLECHAS (RJ)							5.000.000
26 784	1458 12DG 0101	DRAGAGEM DE APROFUNDAMENTO DO ACESSO AQUAVIARIO NO CANAL DAS FLECHAS (RJ) - NO MUNICIPIO DE QUISSAMA - RJ							
		DRAGAGEM REALIZADA (MIL M³) 200	F	4	3	90	0	300	5.000.000
	1462	VETOR LOGISTICO SUL							5.000.000
		PROJETOS							
26 784	1462 122K	DRAGAGEM E ADEQUACAO DA NAVEGABILIDADE NO PORTO DE IMBITUBA (SC)							5.000.000
26 784	1462 122K 0042	DRAGAGEM E ADEQUACAO DA NAVEGABILIDADE NO PORTO DE IMBITUBA (SC) - NO ESTADO DE SANTA CATARINA							5.000.000
		DRAGAGEM REALIZADA (MIL M³) 436	F	4	3	90	0	300	5.000.000
		TOTAL - FISCAL							10.000.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							10.000.000

ORGAO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
UNIDADE : 39207 - VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUCOES E FERROVIAS S.A.

ANEXO I — CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1459	VETOR LOGISTICO NORDESTE SETENTRIONAL							164.600.000
		PROJETOS							
26 783	1459 11ZT	FERROVIA TRANSNORDESTINA - PARTICIPACAO DA UNIAO							164.600.000
26 783	1459 11ZT 0001	FERROVIA TRANSNORDESTINA - PARTICIPACAO DA UNIAO - NACIONAL							164.600.000
			F	5	3	90	0	100	164.600.000
		TOTAL - FISCAL							164.600.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							164.600.000

ÓRGÃO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
UNIDADE : 39252 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT

ANEXO I — CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1456	VETOR LOGISTICO AMAZONICO							10.000.000
		PROJETOS							
26 782	1456 12DP	ADEQUACAO DE TRAVESSIA URBANA - NO MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO - NA BR-364 - NO ESTADO DE RONDONIA							10.000.000
26 782	1456 12DP 0011	ADEQUACAO DE TRAVESSIA URBANA - NO MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO - NA BR-364 - NO ESTADO DE RONDONIA - NO ESTADO DE RONDONIA							10.000.000
		TRECHO ADEQUADO (KM) 2	F	4	3	90	0	300	10.000.000
	1458	VETOR LOGISTICO LESTE							50.000.000
		PROJETOS							
26 782	1458 7M95	ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - ANEL RODOVIARIO DE BELO HORIZONTE - ENTRONCAMENTO MG-437/MGT-262 - ENTRONCAMENTO BR-040/135/262/381 - ENTRONCAMENTO BR-040/BR-356 - NA BR-262/381/040 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							50.000.000
26 782	1458 7M95 0031	ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - ANEL RODOVIARIO DE BELO HORIZONTE - ENTRONCAMENTO MG-437/MGT-262 - ENTRONCAMENTO BR-040/135/262/381 - ENTRONCAMENTO BR-040/BR-356 - NA BR-262/381/040 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							50.000.000
		TRECHO CONSTRUÍDO (KM) 2	F	4	3	90	0	300	50.000.000
		TOTAL - FISCAL							60.000.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							60.000.000

ÓRGÃO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
UNIDADE : 39207 - VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUCOES E FERROVIAS S.A.

ANEXO II — CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1460	VETOR LOGISTICO NORDESTE MERIDIONAL							144.600.000
		PROJETOS							
26 783	1460 11ZE	CONSTRUCAO DA FERROVIA DE INTEGRACAO OESTE-LESTE - ILHEUS - CAETITE - NO ESTADO DA BAHIA							44.600.000
26 783	1460 11ZE 0029	CONSTRUCAO DA FERROVIA DE INTEGRACAO OESTE-LESTE - ILHEUS - CAETITE - NO ESTADO DA BAHIA - NO ESTADO DA BAHIA							44.600.000
		TRECHO CONSTRUÍDO (KM) 13	F	4	3	90	D	300	44.600.000
26 783	1460 124G	CONSTRUCAO DA FERROVIA DE INTEGRACAO OESTE-LESTE - CAETITE - BARREIRAS - NO ESTADO DA BAHIA							120.000.000
26 783	1460 124G 0029	CONSTRUCAO DA FERROVIA DE INTEGRACAO OESTE-LESTE - CAETITE - BARREIRAS - NO ESTADO DA BAHIA - NO ESTADO DA BAHIA							120.000.000
		TRECHO CONSTRUÍDO (KM) 34	F	4	3	90	0	100	120.000.000
		TOTAL - FISCAL							164.600.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							164.600.000

Plano Plurianual 2008-2011

Anexo II – Programas de Governo – Finalístico

Objetivo de Governo *Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional*

Objetivo Setorial *Ampliar a capacidade de transporte terrestre e das vias navegáveis interiores*

Programa 1458 Vetor Logístico Leste — Órgão Responsável 39000 Ministério dos Transportes (MT)

Objetivo *Promover eficiência e efetividade nos fluxos de transporte na região do DF, dos estados de MG, ES e RJ e nordeste do estado de GO*

Público-alvo *Usuários de transporte no Distrito Federal e nos Estados de Goiás, Minas Gerais, Espírito Santo e Rio de Janeiro*

AÇÃO DA ESFERA FISCAL

Projeto

Cód.	Título	Produto (unidade de medida)	Início / Término	Órgão Executor	Valor Total Estimado	Regionalização		Financeiro/Físico 2008	2009	2010	2011
12DC	Dragagem de Aprofundamento de Acesso Aquaviário ao Canal das Flechas (RJ)	*Dragagem realizada (mil m3)*	10/2010 / 10/2011	SEP	50.000.000 / *2.000*	Sudeste	RS / Meta	- / -	- / -	5.000.000 / *200*	45.000.000 / *1.800*

Plano Plurianual 2008-2011

Anexo II – Programas de Governo – Finalístico

Objetivo de Governo *Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional*

Objetivo Setorial *Ampliar a capacidade de transporte terrestre e das vias navegáveis interiores*

Programa 1462 Vetor Logístico Sul — Órgão Responsável 39000 Ministério dos Transportes (MT)

Objetivo *Promover eficiência e efetividade nos fluxos de transporte na região dos estados de SC e RS*

Público-alvo *Usuários de transporte nos estados de Santa Catarina e Rio Grande do Sul*

AÇÃO DA ESFERA FISCAL

Projeto

Cód.	Título	Produto (unidade de medida)	Início / Término	Órgão Executor	Valor Total Estimado	Regionalização		Financeiro/Físico 2008	2009	2010	2011
122K	Dragagem e Adequação da Navegabilidade no Porto de Imbituba (SC)	*Dragagem realizada (mil m3)*	10/2010 / 09/2011	SEP	50.000.000 / *4.340*	Sul	R$ / Meta	- / -	- / -	5.000.000 / *434*	45.000.000 / *3.906*

O SR. PRESIDENTE (Odair Cunha. PT-MG) - Nós temos entendimento sobre novos PLNs, Deputados Walter Pinheiro, Raimundo Gomes de Matos e Eduardo Sciarra?

O SR. LÁZARO BOTELHO (PP-TO) - Há o 50 e o 76.

O SR. WALTER PINHEIRO (PT-BA) - Falta o Projeto nº 85.

O SR. PRESIDENTE (Odair Cunha. PT-MG) - Então, é o 85. Vamos lá.

A sugestão aqui na Mesa é para os nºs 85 e 50.

O SR. EDUARDO SCIARRA (DEM-PR) - Não, são os PLNs nºs 50, 76 e 56. Nós temos essa concordância.

O PLN nº 81 já foi votado, não é?

O SR. PRESIDENTE (Odair Cunha. PT-MG) - Já.

O SR. EDUARDO SCIARRA (DEM-PR) - Nós temos concordância nos PLNs nºs 50, 56 e 76.

O SR. PRESIDENTE (Odair Cunha. PT-MG) - Desculpe-me, Deputado Eduardo Sciarra. V.Exª sugere os PLNs nºs 50, 76 e 56.

O SR. ALEX CANZIANI (PTB-PR. Pela ordem.) - Sr. Presidente, só para deixar aqui um apelo da bancada do PTB, muito especialmente do nosso Líder, Jovair Arantes, em relação ao PLN nº 66, que trata de recursos para o INCRA no Estado de Goiás.

Quero fazer um apelo ao Democratas, ao meu amigo e companheiro de Estado, inclusive, Deputado Eduardo Sciarra, que permita essa votação. Está aqui a Senadora Lúcia Vânia, que também tem interesse nesta matéria. Faço um apelo a V.Exª e ao Democratas para que possamos apreciar também o PLN nº 66.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Odair Cunha. PT-MG) - Fica o apelo do Deputado Alex Canziani. Os Líderes vão discutindo e nós vamos votar o PLN nº 50.

O SR. PRESIDENTE (Odair Cunha. PT-MG) – **Item extrapauta:**

PROJETO DE LEI Nº 50, DE 2010-CN

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 50, de 2010, do Congresso Nacional, que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e das Cidades, crédito suplementar no valor global de R$10.817.170,00 (dez milhões, oitocentos e dezessete mil, cento e setenta reais) para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente".

Ao projeto de lei não foram apresentadas emendas.

Depende de parecer a ser proferido em plenário.

O SR. PRESIDENTE (Odair Cunha. PT-MG) - Concedo a palavra ao ilustre Deputado Walter Pinheiro, para proferir parecer.

PARECER Nº 76, DE 2010-CN

O SR. WALTER PINHEIRO (PT-BA. Para emitir parecer.) - Sr. Presidente, o parecer é pela aprovação do projeto nos termos em que foi apresentado, até porque a própria Comissão a ele não apresentou emendas.

Portanto, somos pela aprovação da matéria da forma como veio ao Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Odair Cunha. PT-MG) - O parecer do Deputado Walter Pinheiro é pela aprovação do projeto.

O SR. PRESIDENTE (Odair Cunha. PT-MG) - Em discussão o projeto. *(Pausa.)*

Não havendo oradores inscritos, declaro encerrada a discussão.

Em votação o projeto, nos termos do parecer, na Câmara.

As Srªs. e os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovado.

Em votação no Senado.

As Srªs. e os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovado.

A matéria vai à sanção presidencial.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI
Nº 50, DE 2010-CN
(MENSAGEM Nº 111, DE 2010-CN
(nº 520/2010, na origem)

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e das Cidades, crédito suplementar no valor global de R$ 10.817.170,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010), em favor dos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e das Cidades, crédito suplementar no valor global de R$ 10.817.170,00 (dez milhões, oitocentos e dezessete mil, cento e setenta reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I - superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2009, relativo a Recursos Próprios Não Financeiros, no valor de R$ 7.432.087,00 (sete milhões, quatrocentos e trinta e dois mil, oitenta e sete reais); e

II - anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R$ 3.385.083,00 (três milhões, trezentos e oitenta e cinco mil, oitenta e três reais), conforme indicado no Anexo II desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

ORGAO : 47000 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORCAMENTO E GESTAO
UNIDADE : 47101 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORCAMENTO E GESTAO

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0913 OPERACOES ESPECIAIS - PARTICIPACAO DO BRASIL EM ORGANISMOS FINANCEIROS INTERNACIONAIS									3.385.083
		OPERACOES ESPECIAIS							
04 212	0913 0543	INTEGRALIZACAO DE COTAS DO FUNDO INTERNACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO AGRICOLA - FIDA							3.385.083
04 212	0913 0543 0001	INTEGRALIZACAO DE COTAS DO FUNDO INTERNACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO AGRICOLA - FIDA - NACIONAL							3.385.083
			F	5	2	90	0	100	3.385.083
		TOTAL - FISCAL							3.385.083
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							3.385.083

ORGAO : 54000 - MINISTERIO DAS CIDADES
UNIDADE : 54301 - EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
1395 DESCENTRALIZACAO DOS SISTEMAS DE TRANSPORTE FERROVIARIO URBANO DE PASSAGEIROS									7.432.087
		PROJETOS							
15 453	1395 5174	MODERNIZACAO DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE - RS							7.432.087
15 453	1395 5174 0043	MODERNIZACAO DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE - RS - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	F	4	3	90	0	650	7.432.087
		TOTAL - FISCAL							7.432.087
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							7.432.087

ORGAO : 47000 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORCAMENTO E GESTAO
UNIDADE : 47101 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORCAMENTO E GESTAO

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0913 OPERACOES ESPECIAIS - PARTICIPACAO DO BRASIL EM ORGANISMOS FINANCEIROS INTERNACIONAIS									3.385.083
		OPERACOES ESPECIAIS							
04 846	0913 00EU	INTEGRALIZACAO DE COTAS DO BANCO CENTRO-AMERICANO DE INVESTIMENTOS - BCIE							3.385.083
04 846	0913 00EU 0001	INTEGRALIZACAO DE COTAS DO BANCO CENTRO-AMERICANO DE INVESTIMENTOS - BCIE - NACIONAL	F	5	2	90	0	100	3.385.083
		TOTAL FISCAL							3.385.083
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							3.385.083

O SR. PRESIDENTE (Odair Cunha. PT-MG) – **Item extrapauta:**

PROJETO DE LEI Nº 56, DE 2010-CN

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 56, de 2010-CN, que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios do Meio Ambiente e da Integração Nacional, crédito especial no valor global de R$7.820.000,00 (sete milhões, oitocentos e vinte mil reais), para os fins que especifica, e dá outras providências".

Ao projeto de lei não foram apresentadas emendas e depende de parecer a ser proferido em plenário.

O SR. PRESIDENTE (Odair Cunha. PT-MG) - Concedo a palavra, para oferecer parecer ao projeto, ao ilustre Deputado Walter Pinheiro.

PARECER Nº 77, DE 2010-CN

O SR. WALTER PINHEIRO (PT-BA. Para emitir parecer.) - Sr. Presidente, também no caso deste PLN nº 56, de 2010, a execução será feita de acordo com os limites constantes no Anexo II do Decreto nº 7.094, de 2010. Portanto, condiciona a execução aos objetos de créditos abertos.

Nesse sentido, somos pela aprovação da matéria conforme enviada a esta Casa.

O SR. PRESIDENTE (Odair Cunha. PT-MG) - O parecer é pela aprovação do projeto.

O SR. PRESIDENTE (Odair Cunha. PT-MG) - Em discussão o projeto. *(Pausa.)*

Não havendo oradores inscritos, declaro encerrada a discussão.

Em votação o projeto, nos termos do parecer, na Câmara.

As Srªs. e os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovado.

Em votação no Senado.

As Srªs. e os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovado.

A matéria vai à sanção presidencial.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI
Nº 56, DE 2010-CN

(MENSAGEM Nº 117, DE 2010-CN
(nº 526/2010, na origem)

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios do Meio Ambiente e da Integração Nacional, crédito especial no valor global de R$ 7.820.000,00, para os fins que especifica, e dá outras providências.

O **CONGRESSO NACIONAL** decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010), em favor dos Ministérios do Meio Ambiente e da Integração Nacional, crédito especial no valor global de R$ 7.820.000,00 (sete milhões, oitocentos e vinte mil reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta Lei.

Art. 3º O Plano Plurianual 2008-2011 passa a incorporar a alteração constante do Anexo III desta Lei, em conformidade com o art. 15, § 5º, da Lei nº 11.653, de 7 de abril de 2008.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

ORGAO : 44000 - MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE
UNIDADE : 44902 - FUNDO NACIONAL SOBRE MUDANCAS DO CLIMA

ANEXO I — CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1346	QUALIDADE AMBIENTAL							5.200.000
		ATIVIDADES							
18 694	1346 20EX	REMUNERACAO DE SERVICO DO AGENTE FINANCEIRO DO FUNDO NACIONAL SOBRE MUDANCA DO CLIMA - FNMC							200.000
18 694	1346 20EX 0001	REMUNERACAO DE SERVICO DO AGENTE FINANCEIRO DO FUNDO NACIONAL SOBRE MUDANCA DO CLIMA - FNMC - NACIONAL							200.000
		AGENTE FINANCEIRO REMUNERADO (UNIDADE) 1	F	3	2	90	0	142	200.000
18 541	1346 20G4	FOMENTO A PROJETOS PARA MITIGACAO E ADAPTACAO A MUDANCA DO CLIMA							5.000.000
18 541	1346 20G4 0001	FOMENTO A PROJETOS PARA MITIGACAO E ADAPTACAO A MUDANCA DO CLIMA - NACIONAL							5.000.000
		PROJETO APOIADO (UNIDADE) 10	F	3	2	50	0	142	2.500.000
			F	3	2	50	0	142	2.000.000
			F	4	2	50	0	142	500.000
		TOTAL - FISCAL							5.200.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							5.200.000

ÓRGÃO : 53000 - MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL
UNIDADE : 53101 - MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL

ANEXO I — CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1119	DRENAGEM URBANA E CONTROLE DE EROSAO MARITIMA E FLUVIAL							2.000.000
		PROJETOS							
15 544	1119 1214	DESASSOREAMENTO E RECUPERACAO DA BACIA DO RIO TAQUARI - NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL							2.000.000
15 544	1119 1214 0054	DESASSOREAMENTO E RECUPERACAO DA BACIA DO RIO TAQUARI - NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL - NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL							2.000.000
		PROJETO EXECUTADO (% DE EXECUCAO FISICA) 12	F	4	2	30	0	100	2.000.000
		TOTAL - FISCAL							2.000.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							2.000.000

ÓRGÃO : 53000 - MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL
UNIDADE : 53201 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SAO FRANCISCO E DO PARNAIBA - CODEVASF

ANEXO I — CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0379	DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA IRRIGADA							600.000
		PROJETOS							
20 607	0379 12OB	TRANSFERENCIA DA GESTAO DE PERIMETROS PUBLICOS DE IRRIGACAO							150.000
20 607	0379 12OB 0001	TRANSFERENCIA DA GESTAO DE PERIMETROS PUBLICOS DE IRRIGACAO - NACIONAL							150.000
			F	3	2	90	0	100	150.000
		ATIVIDADES							
20 607	0379 20EV	ADMINISTRACAO DE PERIMETROS PUBLICOS DE IRRIGACAO							450.000
20 607	0379 20EV 0001	ADMINISTRACAO DE PERIMETROS PUBLICOS DE IRRIGACAO - NACIONAL							450.000
		PERIMETRO IRRIGADO MANTIDO (UNIDADE) 25	F	3	2	90	0	100	450.000
		TOTAL - FISCAL							600.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							600.000

ÓRGÃO : 53000 - MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL
UNIDADE : 53204 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS

ANEXO I — CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0379	DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA IRRIGADA							20.000

		PROJETOS							
20 607	0379 12OB	TRANSFERENCIA DA GESTAO DE PERIMETROS PUBLICOS DE IRRIGACAO							20.000
20 607	0379 12OB 0001	TRANSFERENCIA DA GESTAO DE PERIMETROS PUBLICOS DE IRRIGACAO - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	20.000
									20.000
		TOTAL - FISCAL							20.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							20.000

ORGAO : 44000 - MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE
UNIDADE : 44101 - MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE

ANEXO II — CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0999		RESERVA DE CONTINGENCIA							5.200.000
		OPERACOES ESPECIAIS							
99 999	0999 0998	RESERVA DE CONTINGENCIA							5.200.000
99 999	0999 0998 0101	RESERVA DE CONTINGENCIA - RECURSOS PROVENIENTES DE RECEITAS PROPRIAS E VINCULADAS	F	9	0	99	0	142	5.200.000
									5.200.000
		TOTAL - FISCAL							5.200.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							5.200.000

ORGAO : 53000 - MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL
UNIDADE : 53101 - MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL

ANEXO II — CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
1025		PROMOCAO DA SUSTENTABILIDADE DE ESPACOS SUB-REGIONAIS – PROMESO							2.000.000
		ATIVIDADES							
15 244	1025 6409	APOIO A IMPLANTACAO DE INFRA-ESTRUTURA SOCIAL E PRODUTIVA COMPLEMENTAR EM ESPACOS SUB-REGIONAIS							2.000.000
15 244	1025 6409 0240	APOIO A IMPLANTACAO DE INFRA-ESTRUTURA SOCIAL E PRODUTIVA COMPLEMENTAR EM ESPACOS SUB-REGIONAIS - PROJETO INTEGRACAO - TRECHO PONTA PORA/SETE QUEDAS - ETAPA III - NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL	F	4	2	30	0	100	2.000.000
									2.000.000
		TOTAL - FISCAL							2.000.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							2.000.000

ORGAO : 53000 - MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL
UNIDADE : 53201 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SAO FRANCISCO E DO PARNAIBA - CODEVASF

ANEXO II — CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0379	DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA IRRIGADA							620.000
		ATIVIDADES							
20 607	0379 6566	ESTUDOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA IRRIGADA							620.000
20 607	0379 6566 0001	ESTUDOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA IRRIGADA - NACIONAL	F	4	2	90	0	100	620.000
		TOTAL - FISCAL							620.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							620.000

Plano Plurianual 2008-2011

Anexo III – Programas de Governo – Finalístico

Valores em R$ 1,00

Objetivo de Governo *Reduzir as desigualdades regionais a partir das potencialidades locais do Território Nacional*

Objetivo Setorial *Transferir os perímetros públicos de irrigação em condições adequadas à autogestão pelos usuários*

Programa **0379 Desenvolvimento da Agricultura Irrigada** Órgão Responsável **53000 Ministério da Integração Nacional (MI)**

Objetivo *Desenvolver a agricultura irrigada, com aumento da produtividade, como contribuição para o desenvolvimento regional*

Público-alvo Irrigantes de perímetros públicos e privados

AÇÃO DA ESFERA FISCAL

Projeto

Cód.	Título	Produto (unidade de medida)	Início / Término	Órgão Executor	Valor Total Estimado	Regionalização		Financeira/Físico 2008	2009	2010	2011
12OB	Transferência da Gestão de Perímetros Públicos de Irrigação	*Perímetro Irrigado Transferido (unidade)*	09/2010 12/2016	MI	70.000.000	Nacional	R$ Mil	- -	- -	170.300 -	15.192.921 -

Atividade

Cód.	Título	Produto (unidade de medida)	Órgão Executor	Regionalização		Financeira/Físico 2008	2009	2010	2011
20EY	Administração de Perímetros Públicos de Irrigação	*Perímetro Irrigado Mantido (unidade)*	MI	Nacional	R$ Mil	- -	- -	450.000 25	66.215.583 75

Plano Plurianual 2008-2011

Anexo III – Programas de Governo – Finalístico

Valores em R$ 1,00

Objetivo de Governo: *Reduzir as desigualdades regionais a partir das potencialidades locais do Território Nacional*

Objetivo Setorial: *Ampliar a contribuição do Brasil na redução de emissões por fontes e remoção por sumidouros de gases do efeito estufa e preparar o país para os efeitos das mudanças climáticas*

Programa: **1346 Qualidade Ambiental** — Órgão Responsável: **44000 Ministério do Meio Ambiente (MMA)**

Objetivo: *Promover a melhoria da qualidade ambiental por meio do fortalecimento dos instrumentos de gestão, controle de riscos e atendimento às emergências decorrentes de substâncias perigosas e resíduos industriais, controle de emissões de gases de efeito estufa na atmosfera e a definição de medidas de adaptação às mudanças climáticas*

Público-alvo: *Sociedade*

AÇÃO DA ESFERA FISCAL

Atividade

Cód.	Título	Produto (unidade de medida)	Órgão Executor	Regionalização		Financeiro/Físico 2008	2009	2010	2011
20G4	Fomento a Projetos para Mitigação e Adaptação à Mudança do Clima	*Projeto apoiado (unidade)*	MMA	Nacional	R$	-	-	5.000.000	2.900.000
					Meta	-	-	*10*	*6*
20EK	Remuneração de Serviços do Agente Financeiro do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima - FNMC	*Agente financeiro remunerado (unidade)*	MMA	Nacional	R$	-	-	200.000	4.000.000
					Meta	-	-	*1*	*1*

Valores em R$ 1,00

Objetivo de Governo: *Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional*
Objetivo Setorial: *Evitar enchentes e erosões nas áreas urbanas*

Programa: **1138 Drenagem Urbana e Controle de Erosão Marítima e Fluvial** — Órgão Responsável: **53000 Ministério da Integração Nacional (MI)**

Objetivo: *Desenvolver obras de drenagem urbana em consonância com as políticas públicas de desenvolvimento urbano e de uso e ocupação do solo*
Público-alvo: *Populações urbanas e litorâneas residentes em municípios com áreas sujeitas a inundação periódica ou erosão marinha*

AÇÃO DA ESFERA FISCAL

Projeto

Cód.	Título	Produto (unidade de medida)	Início	Término	Órgão Executor	Valor Total Estimado	Regionalização		Financeiro/Físico 2008	2009	2010	2011
12L6	Ordenamento e Recuperação da Bacia do Rio Taquari	*Projeto Executado*	12/2010		MI	17.000.000	Centro-Oeste	R$	-	-	2.000.000	15.000.000
		(% de Execução Físico)	12/2011			*100*		Meta	-	-	*12*	*88*

O SR. PRESIDENTE (Odair Cunha. PT-MG) – **Item extrapauta:**

PROJETO DE LEI Nº 76, DE 2010-CN

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 76, de 2010-CN, que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e das Cidades, crédito suplementar no valor global de R$94.740.690,00 (noventa e quatro milhões, setecentos e quarenta mil, seiscentos e noventa reais), para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente".

Ao projeto de lei foram apresentadas quinze emendas, pendentes de parecer a ser proferido em plenário.

O SR. PRESIDENTE (Odair Cunha. PT-MG) - Concedo a palavra ao ilustre Deputado Walter Pinheiro, para proferir parecer.

PARECER Nº 78, DE 2010-CN

O SR. WALTER PINHEIRO (PT-BA. Para emitir parecer.) - Sr. Presidente, este é um projeto que atende a diversas iniciativas no Centro-Oeste com recursos destinados ao Ministério das Cidades. Portanto, a abertura do crédito decorre da solicitação formalizada pelos diversos órgãos envolvidos.

O parecer é pela aprovação da matéria nos termos em que foi enviada a esta Casa pelo Executivo. Portanto, o parecer é pela aprovação do projeto original.

O SR. PRESIDENTE (Odair Cunha. PT-MG) - O parecer é pela aprovação do projeto.

O SR. PRESIDENTE (Odair Cunha. PT-MG) - Em discussão o projeto. *(Pausa.)*

Não havendo oradores inscritos, está encerrada a discussão.

Em votação, nos termos do parecer, na Câmara.

As Srªs. e Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovado.

Em votação no Senado.

As Srªs. e Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovado.

A matéria vai à sanção presidencial.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI
Nº 76, DE 2010-CN

MENSAGEM Nº 153, DE 2010-CN

(nº 612/2010, na origem)

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e das Cidades, crédito suplementar no valor global de R$ 94.740.690,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010), em favor dos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e das Cidades, crédito suplementar no valor global de R$ 94.740.690,00 (noventa e quatro milhões, setecentos e quarenta mil, seiscentos e noventa reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

ORGAO : 47000 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORCAMENTO E GESTAO
UNIDADE : 47101 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORCAMENTO E GESTAO

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0913 OPERACOES ESPECIAIS - PARTICIPACAO DO BRASIL EM ORGANISMOS FINANCEIROS INTERNACIONAIS									73.762.862
		OPERACOES ESPECIAIS							
04 122	0913 00C9	INTEGRALIZACAO DE COTAS DA CORPORACAO ANDINA DE FOMENTO - CAF							73.762.862
04 212	0913 00C9 0001	INTEGRALIZACAO DE COTAS DA CORPORACAO ANDINA DE FOMENTO - CAF - NACIONAL	F	5	2	90	0	100	73.762.862
1054 GESTAO DE RECURSOS HUMANOS E DEMOCRATIZACAO DAS RELACOES DE TRABALHO NO SETOR PUBLICO									11.148.628
		ATIVIDADES							
04 126	1054 4876	SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO DE RECURSOS HUMANOS - SIAPE							11.148.628
04 126	1054 4876 0001	SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO DE RECURSOS HUMANOS - SIAPE - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	11.148.628
		TOTAL - FISCAL							84.911.490
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							84.911.490

ÓRGÃO : 47000 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORCAMENTO E GESTAO
UNIDADE : 47219 - FUNDACAO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRACAO PUBLICA

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	UND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0801	DESENVOLVIMENTO DE COMPETENCIAS EM GESTAO PUBLICA							79.200
		ATIVIDADES							
04 129	0801 4572	CAPACITACAO DE SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS EM PROCESSO DE QUALIFICACAO E REQUALIFICACAO							79.200
04 129	0801 4572 0001	CAPACITACAO DE SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS EM PROCESSO DE QUALIFICACAO E REQUALIFICACAO - NACIONAL							79.200
			F	3	2	90	0	100	66.000
			F	3	3	91	0	100	13.200
		TOTAL - FISCAL							79.200
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							79.200

ÓRGÃO : 56000 - MINISTERIO DAS CIDADES
UNIDADE : 56101 - MINISTERIO DAS CIDADES

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	UND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0750	APOIO ADMINISTRATIVO							9.750.000
		ATIVIDADES							
04 122	0750 2000	ADMINISTRACAO DA UNIDADE							9.750.000
04 122	0750 2000 0001	ADMINISTRACAO DA UNIDADE - NACIONAL							9.750.000
			F	3	2	90	0	100	9.750.000
		TOTAL - FISCAL							9.750.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							9.750.000

ÓRGÃO : 47000 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORCAMENTO E GESTAO
UNIDADE : 47101 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORCAMENTO E GESTAO

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	UND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0913	OPERACOES ESPECIAIS - PARTICIPACAO DO BRASIL EM ORGANISMOS FINANCEIROS INTERNACIONAIS							84.911.490
		OPERACOES ESPECIAIS							
04 212	0913 00EH	INTEGRALIZACAO DE COTAS AO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID							76.431.935
04 212	0913 00EH 0001	INTEGRALIZACAO DE COTAS AO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID - NACIONAL							76.431.935
			F	5	2	90	0	100	76.431.935
04 846	0913 00EU	INTEGRALIZACAO DE COTAS DO BANCO CENTRO-AMERICANO DE INVESTIMENTOS - BCIE							4.289.555
04 846	0913 00EU 0001	INTEGRALIZACAO DE COTAS DO BANCO CENTRO-AMERICANO DE INVESTIMENTOS - BCIE - NACIONAL							4.289.555
			F	5	2	90	0	100	4.289.555
04 212	0913 0542	INTEGRALIZACAO DE COTAS DO BANCO AFRICANO DE DESENVOLVIMENTO - BAD							4.190.000
04 212	0913 0542 0001	INTEGRALIZACAO DE COTAS DO BANCO AFRICANO DE DESENVOLVIMENTO - BAD - NACIONAL							4.190.000
			F	5	2	90	0	100	4.190.000
		TOTAL - FISCAL							84.911.490
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							84.911.490

ORGAO : 47000 - MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORCAMENTO E GESTAO
UNIDADE : 47210 - FUNDACAO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRACAO PUBLICA

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0801	DESENVOLVIMENTO DE COMPETENCIAS EM GESTAO PUBLICA							79.200
		ATIVIDADES							
04 128	0801 4066	DESENVOLVIMENTO GERENCIAL PARA A ADMINISTRACAO PUBLICA							79.200
04 128	0801 4066 0001	DESENVOLVIMENTO GERENCIAL PARA A ADMINISTRACAO PUBLICA - NACIONAL							79.200
			F	3	2	90	0	100	66.000
			F	3	2	91	0	100	13.200
		TOTAL - FISCAL							79.200
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							79.200

ORGAO : 56000 - MINISTERIO DAS CIDADES
UNIDADE : 56101 - MINISTERIO DAS CIDADES

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1128	URBANIZACAO, REGULARIZACAO FUNDIARIA E INTEGRACAO DE ASSENTAMENTOS PRECARIOS							5.400.000
		ATIVIDADES							
15 452	1128 8866	APOIO A PROJETOS DE REGULARIZACAO FUNDIARIA SUSTENTAVEL DE ASSENTAMENTOS INFORMAIS EM AREAS URBANAS (PAPEL PASSADO)							5.400.000
15 452	1128 8866 0001	APOIO A PROJETOS DE REGULARIZACAO FUNDIARIA SUSTENTAVEL DE ASSENTAMENTOS INFORMAIS EM AREAS URBANAS (PAPEL PASSADO) - NACIONAL	F	3	2	30	0	100	5.400.000
	1136	FORTALECIMENTO DA GESTAO URBANA							1.350.000
		ATIVIDADES							
15 121	1136 8872	APOIO A CAPACITACAO DE GESTORES E AGENTES SOCIAIS PARA O DESENVOLVIMENTO URBANO							350.000
15 121	1136 8872 0001	APOIO A CAPACITACAO DE GESTORES E AGENTES SOCIAIS PARA O DESENVOLVIMENTO URBANO - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	350.000
15 121	1136 8874	ASSISTENCIA TECNICA PARA O PLANEJAMENTO TERRITORIAL E A GESTAO URBANA PARTICIPATIVA							1.000.000
15 121	1136 8874 0001	ASSISTENCIA TECNICA PARA O PLANEJAMENTO TERRITORIAL E A GESTAO URBANA PARTICIPATIVA - NACIONAL	F	3	2	40	0	100	1.000.000
	9989	MOBILIDADE URBANA							3.000.000
		PROJETOS							
15 453	9989 10SS	APOIO A PROJETOS DE CORREDORES ESTRUTURAIS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO							650.000
15 453	9989 10SS 0001	APOIO A PROJETOS DE CORREDORES ESTRUTURAIS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO - NACIONAL	F	4	2	40	0	100	650.000
15 451	9989 10ST	APOIO A PROJETOS DE SISTEMAS DE CIRCULACAO NAO-MOTORIZADOS							1.400.000
15 451	9989 10ST 0001	APOIO A PROJETOS DE SISTEMAS DE CIRCULACAO NAO-MOTORIZADOS - NACIONAL	F	4	2	40	0	100	1.400.000
		ATIVIDADES							
15 453	9989 2D47	APOIO A IMPLANTACAO DE MEDIDAS DE MODERACAO DE TRAFEGO							950.000
15 453	9989 2D47 0001	APOIO A IMPLANTACAO DE MEDIDAS DE MODERACAO DE TRAFEGO - NACIONAL	F	4	2	40	0	100	950.000
		TOTAL - FISCAL							9.750.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							9.750.000

O SR. WALTER PINHEIRO (PT-BA. Pela ordem.) - Sr. Presidente, há acordo? *(Pausa.)*

Sr. Presidente, solicito a V.Exª que nos responda acerca de mais quatro matérias, inclusive ao apelo feito pelo Deputado Alex Canziani em relação ao PLN nº 66, que atende ao campo, e ao PLN nº 30, que atende principalmente ao Judiciário. Apelamos a V.Exª para que coloque em votação esses dois PLNs.

O SR. PRESIDENTE (Odair Cunha. PT-MG) - O PLN nº 66 e o PLN nº 30?

O SR. WALTER PINHEIRO (PT-BA) - O PLN nº 66 e o PLN nº 30.

O SR. PRESIDENTE (Odair Cunha. PT-MG.) - Indago ao Deputado Eduardo Sciarra se há concordância.

O SR. EDUARDO SCIARRA (DEM-PR) - Nós concordamos com a votação do PLN nº 49, sobre educação.

O SR. PRESIDENTE (Odair Cunha. PT-MG) - E quanto ao PLN nº 66 e ao PLN nº 30?

O SR. RAIMUNDO GOMES DE MATOS (PSDB-CE) - De acordo com a votação do PLN nº 49.

O SR. PRESIDENTE (Odair Cunha. PT-MG) - E quanto ao PLN nº 66 e ao PLN nº 30?

O SR. RAIMUNDO GOMES DE MATOS (PSDB-CE) - O PLN nº 30, não.

O SR. PRESIDENTE (Odair Cunha. PT-MG) - E o PLN nº 66?

O SR. RAIMUNDO GOMES DE MATOS (PSDB-CE) - Até o momento, não.

O SR. PRESIDENTE (Odair Cunha. PT-MG) - Com a palavra o Deputado Walter Pinheiro.

O SR. VIRGÍLIO GUIMARÃES (PT-MG) - Vamos votar o PLN nº 49, Sr. Presidente!

O SR. PRESIDENTE (Odair Cunha. PT-MG) - O PLN nº 49.

Com a palavra o Deputado Virgílio Guimarães.

O SR. VIRGÍLIO GUIMARÃES (PT-MG) - Não, Sr. Presidente, eu só ia falar para ganhar tempo, enquanto se faz a discussão. Não quero interromper votação alguma, o tempo urge.

O SR. WALTER PINHEIRO (PT-BA) - Sr. Presidente, quanto ao PLN nº 49, creio que a concordância do Deputado Eduardo Sciarra é redundante, porque nós já aprovamos essa matéria. A matéria já foi apreciada, não?

O SR. PRESIDENTE (Odair Cunha. PT-MG) - Aqui, não, Deputado Walter Pinheiro. Foi na Comissão.

O SR. VIRGÍLIO GUIMARÃES (PT-MG) - Foi na Comissão. Temos que votá-lo.

O SR. PRESIDENTE (Odair Cunha. PT-MG) - O projeto tem que ser votado aqui. Ele foi aprovado na Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Odair Cunha. PT-MG) – **Item 20:**

PROJETO DE LEI Nº 49, DE 2010-CN

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 49, de 2010, do Congresso Nacional, que "Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Educação e da Cultura e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor global de R$1.215.768.767,00 (um bilhão, duzentos e quinze milhões, setecentos e sessenta e oito mil, setecentos e sessenta e sete reais) para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente".

Ao projeto foram apresentadas duas emendas.

O SR. PRESIDENTE (Odair Cunha. PT-MG) - A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, em seu Parecer nº 40, de 2010-CN, cuja Relatora foi a Senadora Lúcia Vânia, concluiu pela aprovação do projeto e inadmissibilidade das emendas apresentadas.

O SR. PRESIDENTE (Odair Cunha. PT-MG) - Em discussão o projeto. *(Pausa.)*

Não havendo oradores inscritos, declaro encerrada a discussão.

Em votação o projeto, nos termos do parecer, na Câmara.

As Srªs. Deputadas e os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovado.

Em votação no Senado.

As Srªs. Senadoras e os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI
Nº 49, DE 2010-CN

MENSAGEM Nº 107, DE 2010-CN
(nº 495/2010, na origem)

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Educação e da Cultura e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor global de R$ 1.215.768.767,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010), em favor dos Ministérios da Educação e da Cultura e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor global de R$ 1.215.768.767,00 (um bilhão, duzentos e quinze milhões, setecentos e sessenta e oito mil, setecentos e sessenta e sete reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I - superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2009, no valor de R$ 818.625.099,00 (oitocentos e dezoito milhões, seiscentos e vinte e cinco mil, noventa e nove reais), dos quais:

a) R$ 18.625.099,00 (dezoito milhões, seiscentos e vinte e cinco mil, noventa e nove reais) de Contribuição do Salário-Educação;

b) R$ 428.639.000,00 (quatrocentos e vinte e oito milhões, seiscentos e trinta e nove mil reais) de Contribuições sobre Concursos de Prognósticos; e

c) R$ 371.361.000,00 (trezentos e setenta e um milhões, trezentos e sessenta e um mil reais) de Recursos Próprios Financeiros;

II - excesso de arrecadação de R$ 204.347.747,00 (duzentos e quatro milhões, trezentos e quarenta e sete mil, setecentos e quarenta e sete reais), sendo:

a) R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) de Recursos Próprios Não Financeiros; e

b) R$ 4.347.747,00 (quatro milhões, trezentos e quarenta e sete mil, setecentos e quarenta e sete reais) de Restituição de Recursos de Convênios e Congêneres; e

III - anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R$ 192.795.921,00 (cento e noventa e dois milhões, setecentos e noventa e cinco mil, novecentos e vinte e um reais), conforme indicado no Anexo II desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

ÓRGÃO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26101 - MINISTERIO DA EDUCACAO

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0958	APOIO ADMINISTRATIVO							23.420.000
		ATIVIDADES							
12 122	0750 2000	ADMINISTRACAO DA UNIDADE							23.420.000
12 122	0750 2000 0053	ADMINISTRACAO DA UNIDADE - NO DISTRITO FEDERAL	F	3	2	90	0	100	17.336.200
			F	4	2	90	0	100	6.083.800
	1067	GESTAO DA POLITICA DE EDUCACAO							60.000
		ATIVIDADES							
12 128	1067 4572	CAPACITACAO DE SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS EM PROCESSO DE QUALIFICACAO E REQUALIFICACAO							60.000
12 128	1067 4572 0001	CAPACITACAO DE SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS EM PROCESSO DE QUALIFICACAO E REQUALIFICACAO - NACIONAL	F	3	2	50	0	112	60.000
	1073	BRASIL UNIVERSITARIO							275.568.000
		OPERACOES ESPECIAIS							
12 364	1073 0048	APOIO A ENTIDADES DE ENSINO SUPERIOR NAO FEDERAIS							550.000
12 364	1073 0048 0035	APOIO A ENTIDADES DE ENSINO SUPERIOR NAO FEDERAIS - NO ESTADO DE SAO PAULO	F	3	2	50	0	100	100.000
			F	4	2	50	0	100	50.000
12 364	1073 0048 0408	APOIO A ENTIDADES DE ENSINO SUPERIOR NAO FEDERAIS - AQUISICAO DE ACERVO BIBLIOGRAFICO - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA - NO ESTADO DE RORAIMA	F	4	2	50	0	100	350.000
12 364	1073 0048 0435	APOIO A ENTIDADES DE ENSINO SUPERIOR NAO FEDERAIS - APOIO A QUALIFICACAO DE PROFISSIONAIS P/ ATENDIMENTO DE PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS - FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO - FOP - NO ESTADO DE PERNAMBUCO	F	3	2	90	0	100	350.000
			F	3	2	90	0	100	100.000
		ATIVIDADES							
12 362	1073 4379	COMPLEMENTACAO PARA O FUNCIONAMENTO DOS HOSPITAIS DE ENSINO FEDERAIS							200.000.000
12 362	1073 4379 0001	COMPLEMENTACAO PARA O FUNCIONAMENTO DOS HOSPITAIS DE ENSINO FEDERAIS - NACIONAL							200.000.000
			S	3	2	90	0	150	80.000.000
			S	4	2	90	0	150	120.000.000
12 364	1073 8511	COMPLEMENTACAO PARA O FUNCIONAMENTO DAS INSTITUICOES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR							75.000.000
12 364	1073 8511 0001	COMPLEMENTACAO PARA O FUNCIONAMENTO DAS INSTITUICOES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR - NACIONAL							25.000.000
			F	3	2	90	0	112	15.000.000
			F	4	2	90	0	112	60.000.000
		TOTAL - FISCAL							99.030.000
		TOTAL - SEGURIDADE							200.000.000
		TOTAL - GERAL							299.030.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26241 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1375	DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DA POS-GRADUACAO E DA PESQUISA CIENTIFICA							490.000
		ATIVIDADES							
12 531	1375 8667	PESQUISA UNIVERSITARIA E DIFUSAO DE SEUS RESULTADOS							490.000
12 531	1375 8667 0026	PESQUISA UNIVERSITARIA E DIFUSAO DE SEUS RESULTADOS - NO ESTADO DE PERNAMBUCO	F	3	2	90	0	100	490.000
		TOTAL - FISCAL							490.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							490.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26245 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1073	BRASIL UNIVERSITARIO							1.579.533
		ATIVIDADES							
12 364	1073 4009	FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUACAO							1.579.533
12 364	1073 4009 0003	FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUACAO - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	F	1	1	90	0	100	1.579.533
		TOTAL - FISCAL							1.579.533
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							1.579.533

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26271 - FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1073 BRASIL UNIVERSITARIO								4.347.747
		ATIVIDADES							
12 364 12 364	1073 4909 1073 4909 0153	FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUACAO FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE GRADUACAO - NO DISTRITO FEDERAL	F	3	2	90	0	252	4.347.747 4.347.747 4.347.747
		TOTAL - FISCAL							4.347.747
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							4.347.747

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26299 - INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANISIO TEIXEIRA

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1449 ESTATISTICAS E AVALIACOES EDUCACIONAIS								11.000.000
		PROJETOS							
12 122 12 122	1449 12BA 1449 12BA 0053	AQUISICAO E ADEQUACAO DO PREDIO-SEDE DO INEP AQUISICAO E ADEQUACAO DO PREDIO-SEDE DO INEP - NO DISTRITO FEDERAL	F	3	2	90	0	112	11.000.000 11.000.000 11.000.000
		TOTAL - FISCAL							11.000.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							11.000.000

ÓRGÃO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26291 - FUNDACAO COORDENACAO DE APERFEICOAMENTO DE PESSOAL DE NIVEL SUPERIOR - CAPES

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1061	BRASIL ESCOLARIZADO							723.388
		ATIVIDADES							
12.122	1061 8429	FORMACAO INICIAL E CONTINUADA A DISTANCIA							723.388
12.122	1061 8429 0001	FORMACAO INICIAL E CONTINUADA A DISTANCIA - NACIONAL	F	3	2	90	0	112	723.388
	8335	DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DA POS-GRADUACAO E DA PESQUISA CIENTIFICA							37.492.900
		OPERACOES ESPECIAIS							
12.364	8335 8457	CONCESSAO E MANUTENCAO DE BOLSAS DE ESTUDOS NO PAIS							5.168.900
12.364	8335 8457 0001	CONCESSAO E MANUTENCAO DE BOLSAS DE ESTUDOS NO PAIS - NACIONAL	F	3	2	90	0	112	5.168.900
		ATIVIDADES							
12.571	8335 4015	FOMENTO A POS-GRADUACAO							32.325.000
12.571	8335 4015 0001	FOMENTO A POS-GRADUACAO - NACIONAL	F	4	2	90	0	112	32.325.000
		TOTAL - FISCAL							38.216.388
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							38.216.388

ÓRGÃO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26290 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1060	BRASIL ALFABETIZADO E EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS							38.450.000
		OPERACOES ESPECIAIS							
12.364	1060 8428	CONCESSAO DE BOLSA PARA EQUIPES DE ALFABETIZACAO							38.450.000
12.364	1060 8428 0001	CONCESSAO DE BOLSA PARA EQUIPES DE ALFABETIZACAO - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	4.900.000
			F	3	3	90	0	112	33.550.000
	1334	DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO ESPECIAL							30.000
		OPERACOES ESPECIAIS							
12.367	1334 8511	APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO ESPECIAL							30.000
12.367	1334 8511 0002	APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO ESPECIAL - COLOMBIA - TO	F	4	2	90	0	100	30.000
	1448	QUALIDADE NA ESCOLA							15.825.099
		OPERACOES ESPECIAIS							
12.842	1448 8509	APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA							15.825.099
12.842	1448 8509 0001	APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA - NACIONAL	F	4	2	40	0	113	15.825.099
		TOTAL - FISCAL							53.305.099
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							53.305.099

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26417 - INSTITUTO FEDERAL DA BAHIA

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1062	DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL E TECNOLOGICA							300.000
		ATIVIDADES							
12 363	1062 2E13	REFORMA E MODERNIZACAO DE INFRA-ESTRUTURA FISICA DAS INSTITUICOES FEDERAIS DE EDUCACAO TECNOLOGICA							300.000
12 363	1062 2E13 0029	REFORMA E MODERNIZACAO DE INFRA-ESTRUTURA FISICA DAS INSTITUICOES FEDERAIS DE EDUCACAO TECNOLOGICA - NO ESTADO DA BAHIA	F	4	2	90	0	100	300.000
		TOTAL - FISCAL							300.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							300.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26433 - INSTITUTO FEDERAL DO PARANA

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1062	DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL E TECNOLOGICA							500.000
		ATIVIDADES							
12 363	1062 2E13	REFORMA E MODERNIZACAO DE INFRA-ESTRUTURA FISICA DAS INSTITUICOES FEDERAIS DE EDUCACAO TECNOLOGICA							500.000
12 363	1062 2E13 0041	REFORMA E MODERNIZACAO DE INFRA-ESTRUTURA FISICA DAS INSTITUICOES FEDERAIS DE EDUCACAO TECNOLOGICA - NO ESTADO DO PARANA	F	4	2	90	0	100	500.000
		TOTAL - FISCAL							500.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							500.000

ORGAO : 42000 - MINISTERIO DA CULTURA
UNIDADE : 42101 - MINISTERIO DA CULTURA

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1141 ENGENHO DAS ARTES								1.200.000
		ATIVIDADES							
13 392	1142 4796	FOMENTO A PROJETOS EM ARTE E CULTURA							1.200.000
13 392	1142 4796 0001	FOMENTO A PROJETOS EM ARTE E CULTURA - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	1.200.000
		TOTAL - FISCAL							1.200.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							1.200.000

ORGAO : 42000 - MINISTERIO DA CULTURA
UNIDADE : 42204 - INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTORICO E ARTISTICO NACIONAL

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0167 BRASIL PATRIMONIO CULTURAL								2.000.000
		ATIVIDADES							
13 391	0167 2636	PRESERVACAO DE BENS CULTURAIS DE NATUREZA MATERIAL							2.000.000
13 391	0167 2636 0001	PRESERVACAO DE BENS CULTURAIS DE NATUREZA MATERIAL - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	2.000.000
		TOTAL - FISCAL							2.000.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							2.000.000

ÓRGÃO : 74000 - OPERACOES OFICIAIS DE CREDITO
UNIDADE : 74902 - RECURSOS SOB SUPERVISAO DO FUNDO DE FINANCIAMENTO AO ESTUDANTE DO ENSINO SUPERIOR/GRATUITIES - MIN. DA EDUCACAO

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1033	BRASIL UNIVERSITARIO							[illegible]
		OPERACOES ESPECIAIS							
12 364	1073 0579	CONCESSAO DE FINANCIAMENTO A ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR NAO-GRATUITO							[illegible]
12 364	1073 0579 0001	CONCESSAO DE FINANCIAMENTO A ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR NAO-GRATUITO - NACIONAL	F	3	0	90	0	118	[illegible]
			F	3	4	90	0	118	[illegible]
		TOTAL - FISCAL							[illegible]
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							[illegible]

ÓRGÃO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26101 - MINISTERIO DA EDUCACAO

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1060	BRASIL ALFABETIZADO E EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS							[illegible]
		ATIVIDADES							
12 366	1060 8526	APOIO A INICIATIVAS PARA MELHORIA DA QUALIDADE DA EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS							[illegible]
12 366	1060 8526 0001	APOIO A INICIATIVAS PARA MELHORIA DA QUALIDADE DA EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS - NACIONAL	F	3	2	80	0	112	[illegible]
	1067	GESTAO DA POLITICA DE EDUCACAO							[illegible]
		ATIVIDADES							
12 122	1067 2272	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA							[illegible]
12 122	1067 2272 0001	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA - NACIONAL	F	3	2	80	0	112	[illegible]
	1073	BRASIL UNIVERSITARIO							[illegible]
		OPERACOES ESPECIAIS							
12 364	1073 0648	APOIO A ENTIDADES DE ENSINO SUPERIOR NAO FEDERAIS							[illegible]
12 364	1073 0648 0004	APOIO A ENTIDADES DE ENSINO SUPERIOR NAO FEDERAIS - CAMPINAS - SP	F	3	2	20	0	118	[illegible]
			F	4	2	20	0	118	[illegible]
12 364	1073 0648 0478	APOIO A ENTIDADES DE ENSINO SUPERIOR NAO FEDERAIS - AQUISICAO DE ACERVO BIBLIOGRAFICO - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA - NO ESTADO DE RORAIMA	F	3	2	20	0	118	[illegible]
12 364	1073 0648 0478	APOIO A ENTIDADES DE ENSINO SUPERIOR NAO FEDERAIS - APOIO A QUALIFICACAO DE PROFISSIONAIS IV ATENDIMENTO DE PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS - FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO - FOP - NO ESTADO DE PERNAMBUCO	F	4	2	20	0	100	[illegible]
		TOTAL - FISCAL							[illegible]
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							[illegible]

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26265 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0750	APOIO ADMINISTRATIVO							1.579.533
		ATIVIDADES							
12 301	0750 2004	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							1.579.533
12 301	0750 2004 0033	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	5	3	1	90	0	100	1.579.533
		TOTAL - FISCAL							0
		TOTAL - SEGURIDADE							1.579.533
		TOTAL - GERAL							1.579.533

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26248 - UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1375	DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DA POS-GRADUACAO E DA PESQUISA CIENTIFICA							490.000
		ATIVIDADES							
12 571	1375 8667	PESQUISA UNIVERSITARIA E DIFUSAO DE SEUS RESULTADOS							490.000
12 571	1375 8667 0056	PESQUISA UNIVERSITARIA E DIFUSAO DE SEUS RESULTADOS - ESTUDOS E PESQUISAS ECONOMICAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS - NO ESTADO DE PERNAMBUCO	5	3	2	90	0	100	490.000
		TOTAL - FISCAL							490.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							490.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26258 - UNIVERSIDADE TECNOLOGICA FEDERAL DO PARANA

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1062	DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL E TECNOLOGICA							500.000
		ATIVIDADES							
12 363	1062 2E13	REFORMA E MODERNIZACAO DE INFRA-ESTRUTURA FISICA DAS INSTITUICOES FEDERAIS DE EDUCACAO TECNOLOGICA							500.000
12 363	1062 2E13 0210	REFORMA E MODERNIZACAO DE INFRA-ESTRUTURA FISICA DAS INSTITUICOES FEDERAIS DE EDUCACAO TECNOLOGICA - ASSIS CHATEAUBRIAND - PR	F	4	2	90	0	100	500.000
		TOTAL - FISCAL							500.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							500.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26290 - INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANISIO TEIXEIRA

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1449	ESTATISTICAS E AVALIACOES EDUCACIONAIS							34.420.000
		ATIVIDADES							
12 126	1449 4022	AVALIACAO DA EDUCACAO BASICA							34.420.000
12 126	1449 4022 0001	AVALIACAO DA EDUCACAO BASICA - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	23.420.000
			F	3	2	90	0	112	11.000.000
		TOTAL - FISCAL							34.420.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							34.420.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26291 - FUNDACAO COORDENACAO DE APERFEICOAMENTO DE PESSOAL DE NIVEL SUPERIOR - CAPES

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1448	QUALIDADE NA ESCOLA							37.493.000
		OPERACOES ESPECIAIS							
12 364	1448 009U	CONCESSAO DE BOLSA DE INICIACAO A DOCENCIA - PIBID							37.493.000
12 364	1448 009U 0001	CONCESSAO DE BOLSA DE INICIACAO A DOCENCIA - PIBID - NACIONAL	F	3	2	90	0	112	37.493.000
		TOTAL - FISCAL							37.493.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							37.493.000

CIENCIA : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26298 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1060	BRASIL ALFABETIZADO E EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS							2.700.000
		ATIVIDADES							
12 366	1060 8822	INCENTIVO A LEITURA PARA JOVENS E ADULTOS							2.700.000
12 366	1060 8822 0001	INCENTIVO A LEITURA PARA JOVENS E ADULTOS - NACIONAL	F	3	2	90	0	112	2.700.000
	1061	BRASIL ESCOLARIZADO							8.900.000
		ATIVIDADES							
12 128	1061 2C95	FORMACAO EM SERVICO DE FUNCIONARIOS DA EDUCACAO BASICA							3.000.000
12 128	1061 2C95 0001	FORMACAO EM SERVICO DE FUNCIONARIOS DA EDUCACAO BASICA - NACIONAL	F	3	2	90	0	112	3.000.000
12 128	1061 8429	FORMACAO INICIAL E CONTINUADA A DISTANCIA							5.900.000
12 128	1061 8429 0001	FORMACAO INICIAL E CONTINUADA A DISTANCIA - NACIONAL	F	3	2	90	0	112	5.900.000
	1062	DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL E TECNOLOGICA							5.500.000
		ATIVIDADES							
12 363	1062 8252	EDUCACAO PROFISSIONAL E TECNOLOGICA A DISTANCIA - E-TEC BRASIL							5.500.000
12 363	1062 8252 0001	EDUCACAO PROFISSIONAL E TECNOLOGICA A DISTANCIA - E-TEC BRASIL - NACIONAL	F	3	2	90	0	112	5.500.000
	1374	DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO ESPECIAL							30.000
		OPERACOES ESPECIAIS							
12 367	1374 0381	APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO ESPECIAL							30.000
12 367	1374 0381 0072	APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO ESPECIAL - COLOMBIA - RO	F	3	2	50	0	100	30.000
	1377	EDUCACAO PARA A DIVERSIDADE E CIDADANIA							4.900.000
		ATIVIDADES							
12 362	1377 8741	DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS EDUCACIONAIS PARA ACESSO E PERMANENCIA NA UNIVERSIDADE DE ESTUDANTES DE BAIXA RENDA E GRUPOS SOCIALMENTE DISCRIMINADOS							4.900.000
12 362	1377 8741 0001	DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS EDUCACIONAIS PARA ACESSO E PERMANENCIA NA UNIVERSIDADE DE ESTUDANTES DE BAIXA RENDA E GRUPOS SOCIALMENTE DISCRIMINADOS - NACIONAL	F	3	2	50	0	100	4.900.000
	1448	QUALIDADE NA ESCOLA							98.450.000
		OPERACOES ESPECIAIS							
12 847	1448 0509	APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA							30.000.000
12 847	1448 0509 0001	APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA - NACIONAL	F	3	2	30	0	112	30.000.000
12 847	1448 09CW	APOIO A REESTRUTURACAO DA REDE FISICA PUBLICA DA EDUCACAO BASICA	F	4	2	40	0	142	68.450.000
12 847	1448 09CW 0001	APOIO A REESTRUTURACAO DA REDE FISICA PUBLICA DA EDUCACAO BASICA - NACIONAL							45.000.000
			F	4	2	40	0	142	45.000.000
		ATIVIDADES							

12 365	8448 8682	APOIO A ELABORACAO DA PROPOSTA PEDAGOGICA, PRATICAS E RECURSOS PEDAGOGICOS PARA EDUCACAO INFANTIL								3.650.000
12 365	8448 8682 0001	APOIO A ELABORACAO DA PROPOSTA PEDAGOGICA, PRATICAS E RECURSOS PEDAGOGICOS PARA EDUCACAO INFANTIL - NACIONAL	F	3	2	90	0	112		3.650.000
	8034 NACIONAL DE INCLUSAO DE JOVENS - PROJOVEM									6.400.000
		ATIVIDADES								
12 366	8034 2A95	ELEVACAO DA ESCOLARIDADE E QUALIFICACAO PROFISSIONAL - PROJOVEM URBANO E CAMPO								6.400.000
12 365	8034 2A95 0001	ELEVACAO DA ESCOLARIDADE E QUALIFICACAO PROFISSIONAL - PROJOVEM URBANO E CAMPO - NACIONAL	F	3	2	90	0	112		6.400.000
		TOTAL - FISCAL								107.080.000
		TOTAL - SEGURIDADE								0
		TOTAL - GERAL								107.080.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26484 - INSTITUTO FEDERAL BAIANO

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	EST	GND	RP	MOD	IU	ITE	VALOR
	1062 DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL E TECNOLOGICA								300.000
		ATIVIDADES							
12 363	1062 2E13	REFORMA E MODERNIZACAO DE INFRA-ESTRUTURA FISICA DAS INSTITUICOES FEDERAIS DE EDUCACAO TECNOLOGICA							300.000
12 363	1062 2E13 0029	REFORMA E MODERNIZACAO DE INFRA-ESTRUTURA FISICA DAS INSTITUICOES FEDERAIS DE EDUCACAO TECHOLOGICA - NO ESTADO DA BAHIA	F	4	2	91	0	100	300.000
		TOTAL - FISCAL							300.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							300.000

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26419 - INSTITUTO FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1061	BRASIL ESCOLARIZADO							723.388
		ATIVIDADES							
12 128	1061 8429	FORMACAO INICIAL E CONTINUADA A DISTANCIA							723.388
12 128	1061 8429 0043	FORMACAO INICIAL E CONTINUADA A DISTANCIA - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL							723.388
			F	3	2	90	0	112	687.219
			F	3	2	91	0	112	36.169
		TOTAL - FISCAL							723.388
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							723.388

ORGAO : 42000 - MINISTERIO DA CULTURA
UNIDADE : 42902 - FUNDO NACIONAL DE CULTURA

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1141	CULTURA VIVA - ARTE, EDUCACAO E CIDADANIA							2.000.000
		ATIVIDADES							
13 392	1141 8886	APOIO E MODERNIZACAO DE ESPACOS CULTURAIS - PONTOS DE CULTURA							2.000.000
13 392	1141 8886 0001	APOIO E MODERNIZACAO DE ESPACOS CULTURAIS - PONTOS DE CULTURA - NACIONAL							2.000.000
			F	3	2	90	0	100	2.000.000
		TOTAL - FISCAL							2.000.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							2.000.000

ORGAO : 44000 - MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE
UNIDADE : 44101 - MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0052	EDUCACAO AMBIENTAL PARA SOCIEDADES SUSTENTAVEIS							1.200.000
		ATIVIDADES							
18 128	0052 4902	FORMACAO DE EDUCADORES AMBIENTAIS							1.200.000
18 128	0052 4902 0001	FORMACAO DE EDUCADORES AMBIENTAIS - NACIONAL							1.200.000
			F	3	2	90	0	100	1.200.000
		TOTAL - FISCAL							1.200.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							1.200.000

O SR. EDUARDO SCIARRA (DEM-PR) – Sr. Presidente, fiquei de me posicionar a respeito do PLN nº 66. Está liberado?

A SRª LÚCIA VÂNIA (PSDB-GO) – Sr. Presidente, qual o número do PLN votado agora?

O SR. PRESIDENTE (Odair Cunha. PT-MG) – PLN nº 49.

A SRª LÚCIA VÂNIA (PSDB-GO) – Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Odair Cunha. PT-MG) – V.Exª foi a Relatora.

O SR. ALEX CANZIANI (PTB-PR) – Sr. Presidente, gostaria de agradecer ao Deputado Eduardo Sciarra e ao Democratas pela gentileza.

O SR. PRESIDENTE (Odair Cunha. PT-MG) – Obrigado, Deputado Alex Canziani.

O SR. PRESIDENTE (Odair Cunha. PT-MG) – **Item extrapauta:**

PROJETO DE LEI Nº 66, DE 2010-CN

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 66, de 2010, do Congresso Nacional, que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Desenvolvimento Agrário, crédito suplementar no valor de R$530.721.000,00 (quinhentos e trinta milhões, setecentos e vinte e um mil reais), para o reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente".

Ao projeto foram apresentadas seis emendas, pendentes de parecer a ser proferido em plenário.

O SR. PRESIDENTE (Odair Cunha. PT-MG) – Concedo a palavra ao ilustre Deputado Walter Pinheiro, para oferecer parecer.

PARECER Nº 79, DE 2010-CN

O SR. WALTER PINHEIRO (PT-BA. Para emitir parecer.) – Sr. Presidente, esse crédito viabiliza investimentos importantes para a implantação, ampliação, modernização de infraestrutura e dinamização da economia, principalmente na política de territórios rurais.

Portanto, somos pela aprovação da matéria, conforme enviada a esta Casa.

O parecer, portanto, é pela aprovação do projeto.

O SR. PRESIDENTE (Odair Cunha. PT-MG) – Em discussão o projeto. *(Pausa.)*

Não havendo oradores inscritos, declaro encerrada a discussão.

Em votação o projeto, nos termos do parecer, na Câmara.

As Srªs. e os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovado.

Em votação no Senado.

As Srªs. e os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovado.

A matéria vai à sanção presidencial.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI Nº 66, DE 2010-CN

MENSAGEM Nº 143, DE 2010-CN
(nº 602/2010, na origem)

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Desenvolvimento Agrário, crédito suplementar no valor de R$ 530.721.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010), em favor do Ministério do Desenvolvimento Agrário, crédito suplementar no valor de R$ 530.721.000,00 (quinhentos e trinta milhões, setecentos e vinte e um mil reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I - anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R$ 220.115.864,00 (duzentos e vinte milhões, cento e quinze mil, oitocentos e sessenta e quatro reais), conforme indicado no Anexo II desta Lei; e

II - emissão de Títulos da Dívida Agrária (TDA), no valor de R$ 310.605.136,00 (trezentos e dez milhões, seiscentos e cinco mil, cento e trinta e seis reais).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Brasília,

ÓRGÃO : 49000 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO
UNIDADE : 49101 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1334	DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DE TERRITORIOS RURAIS							70.000.000
		ATIVIDADES							
21 606	1334 8394	FOMENTO AOS EMPREENDIMENTOS ASSOCIATIVOS E COOPERATIVOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E ASSENTAMENTOS DA REFORMA AGRARIA							10.000.000
21 606	1334 8394 0001	FOMENTO AOS EMPREENDIMENTOS ASSOCIATIVOS E COOPERATIVOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E ASSENTAMENTOS DA REFORMA AGRARIA - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	10.000.000
21 127	1334 8991	APOIO A PROJETOS DE INFRA-ESTRUTURA E SERVICOS EM TERRITORIOS RURAIS							60.000.000
21 127	1334 8991 0001	APOIO A PROJETOS DE INFRA-ESTRUTURA E SERVICOS EM TERRITORIOS RURAIS - NACIONAL	F	4	2	40	0	178	60.000.000
		TOTAL - FISCAL							70.000.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							70.000.000

ÓRGÃO : 49000 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO
UNIDADE : 49201 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0135	ASSENTAMENTOS PARA TRABALHADORES RURAIS							452.000.000
		ATIVIDADES							
21 631	0135 4460	OBTENCAO DE IMOVEIS RURAIS PARA REFORMA AGRARIA							452.000.000
21 631	0135 4460 0001	OBTENCAO DE IMOVEIS RURAIS PARA REFORMA AGRARIA - NACIONAL	F	5	2	90	0	100	48.098.109
			F	5	2	90	0	154	310.606.136
			F	5	2	90	0	176	93.295.755
	0750	APOIO ADMINISTRATIVO							8.721.000
		ATIVIDADES							
21 122	0750 2000	ADMINISTRACAO DA UNIDADE							8.721.000
21 122	0750 2000 0001	ADMINISTRACAO DA UNIDADE - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	8.721.000
			F	3	2	90	0	100	5.221.000
			F	3	2	90	0	176	3.500.000
		TOTAL - FISCAL							460.721.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							460.721.000

ORGAO : 49000 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO
UNIDADE : 49101 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1.00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0138	GERENCIAMENTO DA ESTRUTURA FUNDIARIA E DESTINACAO DE TERRAS PUBLICAS							3.300.000
		OPERACOES ESPECIAIS							
21 127	0138 0574	APOIO AOS ESTADOS PARA IMPLANTACAO DO CADASTRO DE TERRAS E REGULARIZACAO FUNDIARIA NO BRASIL							3.300.000
21 127	0138 0574 0001	APOIO AOS ESTADOS PARA IMPLANTACAO DO CADASTRO DE TERRAS E REGULARIZACAO FUNDIARIA NO BRASIL - NACIONAL							3.300.000
			F	3	2	30	0	100	364.334
			F	3	2	90	0	100	2.935.666
		TOTAL - FISCAL							3.300.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							3.300.000

ORGAO : 49000 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO
UNIDADE : 49201 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1.00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0135	ASSENTAMENTOS PARA TRABALHADORES RURAIS							8.800.000
		ATIVIDADES							
21 631	0135 8374	LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE ASSENTAMENTOS DA REFORMA AGRARIA							8.800.000
21 631	0135 8374 0001	LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE ASSENTAMENTOS DA REFORMA AGRARIA - NACIONAL							8.800.000
			F	3	2	30	0	176	2.800.000
			F	3	2	90	0	176	6.000.000
	0137	DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DE PROJETOS DE ASSENTAMENTO							53.821.228
		PROJETOS							
21 631	0137 10YN	CONSOLIDACAO E EMANCIPACAO DE ASSENTAMENTOS DA REFORMA AGRARIA							3.500.000
21 631	0137 10YN 0001	CONSOLIDACAO E EMANCIPACAO DE ASSENTAMENTOS DA REFORMA AGRARIA - NACIONAL							3.500.000
			F	3	2	50	0	176	3.500.000

		ATIVIDADES							
21 631	0137 2806	MANEJO DE RECURSOS NATURAIS EM PROJETOS DE ASSENTAMENTO DE REFORMA AGRARIA							8.321.228
21 631	0137 2806 0001	MANEJO DE RECURSOS NATURAIS EM PROJETOS DE ASSENTAMENTO DE REFORMA AGRARIA - NACIONAL							8.321.228
			F	3	2	30	0	100	1.600.000
			F	3	2	50	0	100	4.321.228
			F	3	2	90	0	176	2.400.000
21 631	0137 8398	DEMARCACAO TOPOGRAFICA EM PROJETOS DE ASSENTAMENTO							41.000.000
21 631	0137 8398 0001	DEMARCACAO TOPOGRAFICA EM PROJETOS DE ASSENTAMENTO - NACIONAL							41.000.000
			F	3	2	90	0	176	41.000.000
	0138	GERENCIAMENTO DA ESTRUTURA FUNDIARIA E DESTINACAO DE TERRAS PUBLICAS							53.623.636
		ATIVIDADES							
21 127	0138 8119	REGULARIZACAO FUNDIARIA DE IMOVEIS RURAIS							27.023.743
21 127	0138 8119 0001	REGULARIZACAO FUNDIARIA DE IMOVEIS RURAIS - NACIONAL							27.023.743
			F	3	2	30	0	100	21.000.000
			F	3	2	90	0	100	4.132.968
			F	3	2	90	0	176	1.890.775
21 122	0138 2372	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA							6.455.000
21 122	0138 2372 0001	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA - NACIONAL							6.455.000
			F	3	2	90	0	100	3.662.487
			F	3	2	90	0	176	2.792.513
21 127	0138 4426	GEORREFERENCIAMENTO DA MALHA FUNDIARIA NACIONAL							6.486.782
21 127	0138 4426 0001	GEORREFERENCIAMENTO DA MALHA FUNDIARIA NACIONAL - NACIONAL							6.486.782
			F	3	2	30	0	100	5.464.635
			F	3	2	90	0	100	958.680
			F	3	2	90	0	176	63.467
21 127	0138 8380	RETOMADA DE TERRAS PUBLICAS							13.658.111
21 127	0138 8380 0001	RETOMADA DE TERRAS PUBLICAS - NACIONAL							13.658.111
			F	3	2	90	0	100	13.658.111
	1336	BRASIL QUILOMBOLA							8.221.000
		OPERACOES ESPECIAIS							
21 631	1336 0859	INDENIZACAO DE BENFEITORIAS E DE TERRAS AOS OCUPANTES DE IMOVEIS DEMARCADOS E TITULADOS AOS REMANESCENTES DAS COMUNIDADES DE QUILOMBOS							5.221.000
21 631	1336 0859 0001	INDENIZACAO DE BENFEITORIAS E DE TERRAS AOS OCUPANTES DE IMOVEIS DEMARCADOS E TITULADOS AOS REMANESCENTES DAS COMUNIDADES DE QUILOMBOS - NACIONAL							5.221.000
			F	3	2	90	0	100	1.580.000
			F	3	2	90	0	100	3.641.000
	1350	EDUCACAO DO CAMPO (PRONERA)							36.350.000
		ATIVIDADES							
21 366	1350 4474	EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS NO CAMPO							9.450.000
21 366	1350 4474 0001	EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS NO CAMPO - NACIONAL							9.450.000
			F	3	2	90	0	176	9.450.000
21 363	1350 6952	CONCESSAO DE BOLSAS DE CAPACITACAO E FORMACAO PROFISSIONAL EM ASSISTENCIA TECNICA, PEDAGOGICA E SOCIAL							5.900.000
21 363	1350 6952 0001	CONCESSAO DE BOLSAS DE CAPACITACAO E FORMACAO PROFISSIONAL EM ASSISTENCIA TECNICA, PEDAGOGICA E SOCIAL - NACIONAL							5.900.000
			F	3	2	90	0	176	5.900.000
21 363	1350 8370	CAPACITACAO E FORMACAO PROFISSIONAL DE NIVEL MEDIO E SUPERIOR PARA A REFORMA AGRARIA							21.000.000
21 363	1350 8370 0001	CAPACITACAO E FORMACAO PROFISSIONAL DE NIVEL MEDIO E SUPERIOR PARA A REFORMA AGRARIA - NACIONAL							21.000.000
			F	3	2	90	0	176	21.000.000
		TOTAL - FISCAL							158.815.864
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							158.815.864

ORGAO : 90000 - RESERVA DE CONTINGENCIA
UNIDADE : 90000 - RESERVA DE CONTINGENCIA

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
9999		RESERVA DE CONTINGENCIA							60.000.000
		OPERACOES ESPECIAIS							
99 999	0999 9998	RESERVA DE CONTINGENCIA							60.000.000
99 999	0999 0998 0105	RESERVA DE CONTINGENCIA - FISCAL	F	9	0	99	0	178	60.000.000
		TOTAL - FISCAL							60.000.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							60.000.000

O SR. PRESIDENTE (Odair Cunha. PT-MG) – Indago aos ilustres Líderes se temos acordo para votar.

O SR. WALTER PINHEIRO (PT-BA) – Queremos consultar os nobres pares sobre o PLN nº 30.

O SR. PRESIDENTE (Odair Cunha. PT-MG.) – PLN nº 30, Deputados Raimundo Gomes de Matos e Eduardo Sciarra?

O SR. EDUARDO SCIARRA (DEM-PR) – PLN nº 30.

O SR. PRESIDENTE (Odair Cunha. PT-MG) – Obrigado, Deputado Eduardo Sciarra.

O SR. PRESIDENTE (Odair Cunha. PT-MG) – **Item 14:**

PROJETO DE LEI Nº 30, DE 2010-CN

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 30, de 2010, do Congresso Nacional, que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Justiça do Trabalho, crédito suplementar no valor de R$7.480.000,00 (sete milhões, quatrocentos e oitenta mil reais), para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente".

Ao projeto de lei foi apresentada uma emenda.

O SR. PRESIDENTE (Odair Cunha. PT-MG) – A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, em seu Parecer nº 33, de 2010-CN, cujo Relator foi o Deputado José Rocha, concluiu pela aprovação do projeto, tendo sido retirada pelo autor a emenda apresentada.

O SR. PRESIDENTE (Odair Cunha. PT-MG) – Em discussão o projeto. *(Pausa.)*

Não havendo oradores inscritos, declaro encerrada a discussão.

Em votação o projeto, nos termos do parecer, na Câmara dos Deputados.

As Srªs. e os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovado.

Em votação no Senado Federal.

As Srªs. e os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovado.

A matéria vai à sanção presidencial.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI
Nº 30, DE 2010-CN

MENSAGEM Nº 78, DE 2010-CN
(nº 382/2010, na origem)

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Justiça do Trabalho, crédito suplementar no valor de R$ 7.480.000,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010), em favor da Justiça do Trabalho, crédito suplementar no valor de R$ 7.480.000,00 (sete milhões, quatrocentos e oitenta mil reais), para atender à programação constante do Anexo desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2009, relativo a Recursos Ordinários.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

ORGAO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO
UNIDADE : 15106 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5A. REGIAO - BAHIA

ANEXO — CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1.00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	PRESTACAO JURISDICIONAL TRABALHISTA							7.480.000
		PROJETOS							
02 122	0571 11EL	CONSTRUCAO DO EDIFICIO-SEDE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIAO EM SALVADOR - BA							7.480.000
02 122	0571 11EL 0101	CONSTRUCAO DO EDIFICIO-SEDE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIAO EM SALVADOR - BA - NO MUNICIPIO DE SALVADOR - BA							7.480.000
			F	4	2	90	0	300	7.480.000
		TOTAL - FISCAL							7.480.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							7.480.000

O SR. PRESIDENTE (Odair Cunha. PT-MG) – A Presidência indaga aos ilustres Líderes se há mais algum acordo.

O SR. WALTER PINHEIRO (PT-BA) – Sr. Presidente, PLN nº 85.

O SR. EDUARDO SCIARRA (DEM-PR) – Sr. Presidente, de nossa parte, do DEM, o último é o PLN nº 85.

O SR. RAIMUNDO GOMES DE MATOS (PSDB-CE) – Sr. Presidente, o PLN nº 85 refere-se aos portos. Inclusive, fui Relator na Comissão. O projeto não foi votado...

O SR. PRESIDENTE (Odair Cunha. PT-MG) – Deputado Raimundo Gomes, não entendi o que V.Exª disse.

O SR. RAIMUNDO GOMES DE MATOS (PSDB-CE) – O PLN nº 85 será o último da pauta. O PSDB também concorda.

O SR. PRESIDENTE (Odair Cunha. PT-MG) – **Item extrapauta:**

PROJETO DE LEI Nº 85, DE 2010-CN

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 85, de 2010, do Congresso Nacional, que "Abre aos Orçamentos Fiscal e de Investimento da União, em favor da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, das Justiças Federal, Eleitoral e do Trabalho, da Presidência da República, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e do Ministério Público da União, crédito especial no valor global de R$160.510.878,00 (cento e sessenta milhões, quinhentos e dez mil, oitocentos e setenta e oito reais), para os fins que especifica, e dá outras providências".

Ao projeto de lei foram apresentadas sete emendas, dependendo de parecer a ser proferido em plenário.

O SR. PRESIDENTE (Odair Cunha. PT-MG) – Concedo a palavra ao ilustre Senador Valdir Raupp para proferir parecer ao projeto.

PARECER Nº 80, DE 2010-CN

O SR. VALDIR RAUPP (PMDB-RO. Para emitir parecer.) – Sr. Presidente, Srªs. e Srs. Parlamentares, o parecer é pela aprovação do projeto, na forma proposta pelo Poder Executivo.

É o parecer, Sr. Presidente.

É o seguinte o parecer na íntegra:

PARECER Nº , DE 2010 - CN

Da COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, sobre o Projeto de Lei nº 85, de 2010 - CN, que "Abre aos Orçamentos Fiscal e de Investimento da União, em favor da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, das Justiças Federal, Eleitoral e do Trabalho, da Presidência da República, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e do Ministério Público da União, crédito especial no valor global de R$ 160.510.878,00, para os fins que especifica, e dá outras providências."

AUTOR : Poder Executivo

RELATOR :

I. RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o art. 61 da Constituição, submete à apreciação do Congresso Nacional, por intermédio da Mensagem nº 162, de 2010-CN (nº 621/2010, na origem), o Projeto de Lei nº 85, de 2010 - CN, que abre aos Orçamentos Fiscal e de Investimento da União, em favor da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, das Justiças Federal, Eleitoral e do Trabalho, da Presidência da República, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e do Ministério Público da União, crédito especial no valor global de R$ 160.510.878,00, para os fins que especifica, e dá outras providências.

O quadro a seguir discrimina os órgãos e as unidades orçamentárias beneficiárias do crédito e a origem dos respectivos recursos.

Discriminação	Aplicação	Origem dos Recursos
Orçamento Fiscal	**114.510.878**	**114.510.878**
Câmara dos Deputados	**2.001.500**	**2.001.500**
Câmara dos Deputados	2.001.500	2.001.500
Senado Federal	**450.000**	**450.000**
Secretaria Especial de Informática - Prodasen	450.000	450.000
Justiça Federal	**52.308.059**	**52.308.059**
Justiça Federal de Primeiro Grau	**25.396.831**	**27.371.631**
Tribunal Regional Federal da 3ª Região	**20.011.228**	**15.036.428**
Tribunal Regional Federal da 5ª Região	6.900.000	9.900.000
Justiça Eleitoral	2.631.257	2.631.257
Tribunal Superior Eleitoral	-	251.090
Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas	**102.000**	-
Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal	**19.296**	**469.296**

Tribunal Regional Eleitoral de Goiás	454.000	454.000
Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul	790.000	340.000
Tribunal Regional Eleitoral do Piauí	35.961	-
Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro	-	137.961
Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte	-	628.910
Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia	1.080.000	-
Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins	150.000	150.000
Justiça do Trabalho	3.868.895	2.300.000
Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região - Pernambuco	2.300.000	2.300.000
Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região - Amazonas/Roraima	1.568.895	-
Presidência da República	46.000.000	46.000.000
Secretaria Especial de Portos	46.000.000	46.000.000
Ministério da Fazenda	-	1.167
Superintendência de Seguros Privados	-	1.167
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	1.167	-
Superintendência da Zona Franca de Manaus - Suframa	1.167	-
Ministério Público da União	7.250.000	3.750.000
Ministério Público Federal	4.500.000	1.000.000
Ministério Público Militar	1.500.000	1.500.000
Ministério Público do Trabalho	1.250.000	1.250.000
Excesso de arrecadação de Recursos Próprios Não Financeiros	-	1.568.895
Reserva de Contingência	-	3.500.000
Orçamento de Investimento	46.000.000	46.000.000
Presidência da República	46.000.000	-
Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp	15.000.000	-
Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ	31.000.000	-
Repasse da União sob a forma de aumento da participação no capital de empresas estatais	-	46.000.000
Total	160.510.878	160.510.878

Segundo a Exposição de Motivos nº 00304/2010/MP, de 11 de outubro de 2010, do Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão, o crédito proposto possibilitará:

- na Câmara dos Deputados, a construção do Centro de Gestão e Armazenagem de Materiais e o pagamento da contribuição à Associação dos Secretários-Gerais do Parlamento - ASGP;

- no Senado Federal, a conclusão das obras de ampliação e de reforma do edifício-sede da Secretaria Especial de Informática – PRODASEN;

- nas Justiças Federal, Eleitoral e do Trabalho e no Ministério Público da União a aquisição, a reforma, a ampliação e a construção de edifícios;

- na Secretaria Especial de Portos da Presidência da República, o aporte de recursos, a título de participação da União no capital das Companhias Docas do

Estado de São Paulo e do Rio de Janeiro, com vistas à execução de obras de alinhamento de cais do Porto de Santos e de implantação de três píeres de atracação no Porto do Rio de Janeiro;

- no Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, o pagamento de precatório federal trabalhista, julgado pelo TRT da 11ª Região, devido pela Suframa.

O crédito será viabilizado à conta de excesso de arrecadação de Recursos Próprios Não Financeiros, de anulação parcial de dotações orçamentárias, e de repasse da União sob a forma de participação no capital de empresas estatais, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, incisos II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição. Segundo os órgãos envolvidos, os remanejamentos ora propostos não trarão prejuízo à execução da programação objeto de cancelamento, pois foram decididos com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do exercício corrente.

No caso dos órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público da União, a exposição de motivos ressalta que as alterações foram aprovadas pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Conselho Nacional do Ministério Público, nos termos, respectivamente, do Parecer nº 0006026-92.2010.2.00.0000, de 5 de outubro de 2010, e do Pedido de Providências nº 1890/2010-57, de 28 de setembro de 2010, conforme dispõe o § 13 do art. 56 da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009 - Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2010 - LDO-2010.

Ressalta que parte das alterações orçamentárias envolve cancelamentos de dotações decorrentes de emendas parlamentares, os quais contam com as respectivas autorizações.

A exposição de motivos esclarece também que as alterações decorrentes da abertura deste crédito não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, tendo em vista que:

a) R$ 109.441.983,00 (cento e nove milhões, quatrocentos e quarenta e um mil, novecentos e oitenta e três reais) referem-se a remanejamento entre despesas primárias para priorização das novas programações;

b) R$ 1.568.895,00 (um milhão, quinhentos e sessenta e oito mil, oitocentos e noventa e cinco reais) a suplementação de despesas primárias discricionárias, no âmbito da Justiça do Trabalho, à conta de excesso de arrecadação de Recursos Próprios Não Financeiros, as quais serão consideradas na avaliação de receitas e despesas de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, relativa ao quinto bimestre de 2010;

c) R$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) a suplementação de despesas primárias, no âmbito do Ministério Público da União, à conta de recursos de origem financeira, as quais serão consideradas na avaliação de receitas e despesas de que trata o art. 9º da Lei Complementar no 101, de 2000, relativa ao quinto bimestre de 2010;

d) no caso da Secretaria de Portos da Presidência da República, as programações integram o Programa de Aceleração do Crescimento e serão executadas de acordo com os limites de movimentação e empenho constantes do Anexo I do Decreto nº 7.094, de 3 de fevereiro de 2010; e

e) as despesas custeadas com excesso de arrecadação de Recursos Próprios e com recursos de origem financeira, no âmbito do Poder Judiciário e do Ministério Público da União, serão consideradas no Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas de que trata o § 4º do art. 70 da LDO-2010, relativo ao quinto bimestre de 2010.

Ressalta, ainda, que a abertura do referido crédito, no âmbito do Orçamento de Investimento, não afetará a meta global de superávit primário para 2010, de responsabilidade do conjunto das empresas estatais federais do setor produtivo, fixada por intermédio do Anexo IX do Decreto nº 7.094, de 2010, tendo em vista que os recursos necessários à realização dos novos investimentos são provenientes de repasses da União a título de participação no capital da Codesp e da CDRJ.

Em quadro anexo à Exposição de Motivos é demonstrado, em atendimento ao disposto no art. 56, § 9º, da Lei nº 12.017, de 2009, o excesso de arrecadação de Recursos Próprios Não Financeiros, apropriado integralmente neste crédito.

E por fim destaca que integra o presente Projeto de Lei, em atendimento ao disposto no art. 15, § 5º, da Lei nº 11.653, de 7 de abril de 2008, que dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA, referente ao período 2008-2011, anexo específico com as informações sobre as projeções plurianuais e os atributos das ações "13I8 - Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Paulista - PE", "127M - Restauração do Edifício-Sede do TRT da 11ª Região", "12LI - Implantação de 3 Píeres de Atracação no Porto do Rio de Janeiro (RJ)" e "12LR - Alinhamento de Cais no Porto de Santos (SP)", as quais passam a incorporar-se ao citado Plano.

As demais ações contempladas neste crédito não implicam alteração do PPA vigente, uma vez que pertencem a programas destinados exclusivamente a operações especiais ou, de acordo com informações dos órgãos envolvidos, a sua execução não ultrapassará o corrente exercício, conforme dispõem, respectivamente, os arts. 1º, § 2º, e 22, da Lei nº 11.653, de 2008, ou, ainda, referem-se a iniciativas já constantes do referido Plano.

Dentro do prazo regimental, foram apresentadas sete emendas à proposição.

É o Relatório.

II. VOTO DO RELATOR

A presente proposição se acha articulada na modalidade apropriada de crédito adicional, isto é, crédito especial, por objetivar a alocação de novas programações não previstas na Lei Orçamentária em vigor (Lei nº 12.214, de

26/01/2010) e ser formulada de acordo com o que determina o art. 56 da Lei nº 12.017 de 12/08/2009 (LDO/2010).

Do exame da proposição, verificamos que a iniciativa do Poder Executivo não contraria dispositivos constitucionais e demais normas legais pertinentes à matéria.

Com relação às emendas apresentadas, as emendas de nºs 1 a 6 não podem ser acolhidas por contemplarem programações em unidade orçamentária não beneficiária do crédito, devendo ser inadmitidas nos termos do art. 109, inciso I, da Resolução nº 1 - CN, de 2006.

No que se refere à emenda de nº 7, apesar de reconhecer o mérito contido em sua proposição, não foi possível atendê-la, uma vez que a sua aprovação prejudicaria a programação a ser cancelada.

Por tais razões, propomos os seguintes votos às emendas apresentadas:

Emenda	Voto do Relator
1	Pela inadmissibilidade
2	Pela inadmissibilidade
3	Pela inadmissibilidade
4	Pela inadmissibilidade
5	Pela inadmissibilidade
6	Pela inadmissibilidade
7	Pela rejeição

Diante do exposto, SOMOS PELA APROVAÇÃO DO PLN N.º 85, de 2010-CN, na forma proposta pelo Poder Executivo.

Sala da Comissão, em __ de _____ de 2010.

Relator

O SR. PRESIDENTE (Odair Cunha. PT-MG.) – O parecer conclui pela aprovação do projeto.

Em discussão o projeto. *(Pausa.)*

Não havendo oradores inscritos, declaro encerrada a discussão.

Em votação o projeto, nos termos do parecer, na Câmara.

As Srªs. e os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.)*

Aprovado.

Em votação no Senado.

As Srªs. e os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.)*

Aprovado.

A matéria vai à sanção presidencial.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI Nº 85, DE 2010-CN

MENSAGEM Nº 162, DE 2010-CN

(nº 621/2010, na origem)

Abre aos Orçamentos Fiscal e de Investimento da União, em favor da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, das Justiças Federal, Eleitoral e do Trabalho, da Presidência da República, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e do Ministério Público da União, crédito especial no valor global de R$ 160.510.878,00, para os fins que especifica, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e de Investimento da União (Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010), em favor da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, das Justiças Federal, Eleitoral e do Trabalho, da Presidência da República, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e do Ministério Público da União, crédito especial no valor global de R$ 160.510.878,00 (cento e sessenta milhões, quinhentos e dez mil, oitocentos e setenta e oito reais), para atender à programação constante dos Anexos I e II desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I - excesso de arrecadação de Recursos Próprios Não Financeiros, no valor de R$ 1.568.895,00 (um milhão, quinhentos e sessenta e oito mil, oitocentos e noventa e cinco reais);

II - anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R$ 112.941.983,00 (cento e doze milhões, novecentos e quarenta e um mil, novecentos e oitenta e três reais), conforme indicado no Anexo III desta Lei; e

III - repasse da União sob a forma de aumento da participação no capital de empresas estatais, no valor de R$ 46.000.000,00 (quarenta e seis milhões de reais).

Art. 3º O Plano Plurianual 2008-2011 passa a incorporar as alterações constantes do Anexo IV, em conformidade com o disposto no art. 15, § 5º, da Lei nº 11.653, de 7 de abril de 2008.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

ORGAO : 01000 - CAMARA DOS DEPUTADOS
UNIDADE : 01101 - CAMARA DOS DEPUTADOS

ANEXO I — CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0553	ATUACAO LEGISLATIVA DA CAMARA DOS DEPUTADOS							2.000.000
		PROJETOS							
01 122	0553 10C4	CONSTRUCAO DO CENTRO DE GESTAO E ARMAZENAGEM DE MATERIAIS DA CAMARA DOS DEPUTADOS, NO SETOR DE INDUSTRIA E ABASTECIMENTO - SIA							2.000.000
01 122	0553 10C4 0101	CONSTRUCAO DO CENTRO DE GESTAO E ARMAZENAGEM DE MATERIAIS DA CAMARA DOS DEPUTADOS, NO SETOR DE INDUSTRIA E ABASTECIMENTO - SIA - EM BRASILIA - DF							2.000.000
		EDIFÍCIO CONSTRUÍDO (% DE EXECUCAO FISICA) 9	F	4	2	90	0	100	2.000.000
	0910	OPERACOES ESPECIAIS: GESTAO DA PARTICIPACAO EM ORGANISMOS INTERNACIONAIS							1.500
		OPERACOES ESPECIAIS							
28 212	0910 00D2	CONTRIBUICAO A ASSOCIACAO DOS SECRETARIOS-GERAIS DO PARLAMENTO							1.500
28 212	0910 00D2 0001	CONTRIBUICAO A ASSOCIACAO DOS SECRETARIOS-GERAIS DO PARLAMENTO - NACIONAL	F	3	2	80	0	100	1.500
		TOTAL - FISCAL							2.001.500
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							2.001.500

ORGAO : 02000 - SENADO FEDERAL
UNIDADE : 02103 - SECRETARIA ESPECIAL DE INFORMATICA - PRODASEN

ANEXO I — CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0551	ATUACAO LEGISLATIVA DO SENADO FEDERAL							450.000
		PROJETOS							
01 122	0551 1028	AMPLIACAO E REFORMA DO EDIFICIO-SEDE DA SECRETARIA ESPECIAL DE INFORMATICA DO SENADO FEDERAL - PRODASEN							450.000
01 122	0551 1028 0101	AMPLIACAO E REFORMA DO EDIFICIO-SEDE DA SECRETARIA ESPECIAL DE INFORMATICA DO SENADO FEDERAL - PRODASEN - EM BRASILIA - DF							450.000
		OBRA EXECUTADA (% DE EXECUCAO FISICA) 6	F	4	2	90	0	100	450.000
		TOTAL - FISCAL							450.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							450.000

ORGAO : 12000 - JUSTICA FEDERAL
UNIDADE : 42101 - JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

ANEXO I — CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0569	PRESTACAO JURISDICIONAL NA JUSTICA FEDERAL							25.396.831
		PROJETOS							
02 122	0569 12OW	AQUISICAO DE EDIFICIO PARA JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DA JUSTICA FEDERAL EM DOURADOS - MS							900.000
02 122	0569 12OW 0101	AQUISICAO DE EDIFICIO PARA JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DA JUSTICA FEDERAL EM DOURADOS - MS - NO MUNICIPIO DE DOURADOS - MS							900.000
		EDIFÍCIO ADQUIRIDO (UNIDADE) 1	F	5	2	90	0	100	900.000
02 122	0569 11OX	REFORMA E AMPLIACAO DO EDIFICIO-SEDE DA JUSTICA FEDERAL EM BOA VISTA - RR							1.496.831
02 122	0569 12OX 0101	REFORMA E AMPLIACAO DO EDIFICIO-SEDE DA JUSTICA FEDERAL EM BOA VISTA - RR - NO MUNICIPIO DE BOA VISTA - RR							1.496.831
		EDIFICIO REFORMADO E AMPLIADO (% DE EXECUCAO FISICA) 100	F	4	2	90	0	100	1.496.831
02 122	0569 12OZ	REFORMA DA SEDE DA JUSTICA FEDERAL EM FORTALEZA - CE							10.000.000
02 122	0569 12OZ 0101	REFORMA DA SEDE DA JUSTICA FEDERAL EM FORTALEZA - CE - NO MUNICIPIO DE FORTALEZA-CE							10.000.000
		IMÓVEL REFORMADO (UNIDADE) 100	F	4	2	90	0	100	10.000.000
02 122	0569 12P0	AQUISICAO DE IMOVEIS PARA FUNCIONAMENTO DA SEDE DA JUSTICA FEDERAL EM FORTALEZA - CE							10.000.000
02 122	0569 12P0 0101	AQUISICAO DE IMOVEIS PARA FUNCIONAMENTO DA SEDE DA JUSTICA FEDERAL EM FORTALEZA - CE - NO MUNICIPIO DE FORTALEZA-CE							10.000.000
		IMÓVEL ADQUIRIDO (UNIDADE) 3	F	5	2	90	0	100	10.000.000
02 122	0569 12YS	AMPLIACAO DO EDIFICIO-SEDE DA SUBSECAO JUDICIARIA DE CARUARU - PE							3.000.000
02 122	0569 12YS 0101	AMPLIACAO DO EDIFICIO-SEDE DA SUBSECAO JUDICIARIA DE CARUARU - PE - NO MUNICIPIO DE CARUARU - PE							3.000.000
		EDIFÍCIO AMPLIADO (% DE EXECUCAO FISICA) 100	F	4	2	90	0	100	3.000.000
		TOTAL - FISCAL							25.396.831
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							25.396.831

ORGAO : 12000 - JUSTICA FEDERAL
UNIDADE : 12104 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3A. REGIAO

ANEXO I — CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0569	PRESTACAO JURISDICIONAL NA JUSTICA FEDERAL							20.011.228
		PROJETOS							
02 122	0569 12OV	AQUISICAO DE IMOVEIS PARA FUNCIONAMENTO DO TRF DA 3ª REGIAO - TORRE NORTE - SP							20.011.228
02 122	0569 12OV 0101	AQUISICAO DE IMOVEIS PARA FUNCIONAMENTO DO TRF DA 3ª REGIAO - TORRE NORTE - SP - NO MUNICIPIO DE SAO PAULO -SP							20.011.228
		IMÓVEL ADQUIRIDO (UNIDADE) 2	F	5	2	90	0	100	20.011.228
		TOTAL - FISCAL							20.011.228
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							20.011.228

ORGAO : 12000 - JUSTICA FEDERAL
UNIDADE : 12106 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5A. REGIAO

ANEXO I — CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0569	PRESTACAO JURISDICIONAL NA JUSTICA FEDERAL							6.900.000
		PROJETOS							
02 122	0569 12DT	AQUISICAO DE IMOVEL PARA O FUNCIONAMENTO DO TRF DA 5ª REGIAO							6.900.000
02 122	0569 12DT 0101	AQUISICAO DE IMOVEL PARA O FUNCIONAMENTO DO TRF DA 5ª REGIAO - NO MUNICIPIO DE RECIFE - PE							6.900.000
		IMÓVEL ADQUIRIDO (UNIDADE) 1	F	5	2	90	0	100	6.900.000
		TOTAL - FISCAL							6.900.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							6.900.000

ORGAO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL
UNIDADE : 14103 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

ANEXO I — CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL								102.000
		PROJETOS							
02 122	0570 7217	AQUISICAO DE IMOVEIS PARA CARTORIOS ELEITORAIS							102.000
02 122	0570 7217 1473	AQUISICAO DE IMOVEIS PARA CARTORIOS ELEITORAIS - NO MUNICIPIO DE PASSO DE CAMARAGIBE - AL							102.000
		IMÓVEL ADQUIRIDO (UNIDADE) 1	F	5	2	90	0	100	102.000
		TOTAL - FISCAL							102.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							102.000

ORGAO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL
UNIDADE : 14107 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

ANEXO I — CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	FSF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL								19.296
		PROJETOS							
02 122	0570 5439	CONSTRUCAO DE CARTORIOS ELEITORAIS							19.296
02 122	0570 5439 0053	CONSTRUCAO DE CARTORIOS ELEITORAIS - NO DISTRITO FEDERAL - DF							19.296
		CARTÓRIO CONSTRUÍDO (UNIDADE) 2	F	4	2	90	0	100	19.296
		TOTAL - FISCAL							19.296
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							19.296

ORGAO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL
UNIDADE : 14109 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIAS

ANEXO I — CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL							454.000
		PROJETOS							
02 122	0570 5451	AMPLIACAO DE CARTORIOS ELEITORAIS							394.000
02 122	0570 5451 1333	AMPLIACAO DE CARTORIOS ELEITORAIS - NO MUNICIPIO DE PORANGATU - GO							394.000
		CARTÓRIO AMPLIADO (UNIDADE) I	F	4	2	90	0	100	394.000
02 122	0570 7217	AQUISICAO DE IMOVEIS PARA CARTORIOS ELEITORAIS							60.000
02 122	0570 7217 1471	AQUISICAO DE IMOVEIS PARA CARTORIOS ELEITORAIS - NO MUNICIPIO DE ITAJA - GO							60.000
		IMÓVEL ADQUIRIDO (UNIDADE) I	F	5	2	90	0	100	60.000
		TOTAL - FISCAL							454.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							454.000

ORGAO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL
UNIDADE : 14113 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXO I — CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL							790.000
		PROJETOS							
02 122	0570 12OP	AMPLIACAO DO EDIFICIO-SEDE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL							790.000
02 122	0570 12OP 0101	AMPLIACAO DO EDIFICIO-SEDE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL - NO MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE - MS							790.000
		IMOVEL AMPLIADO (% DE EXECUCAO FISICA) 100	F	4	2	90	0	100	580.000
			F	4	2	90	0	300	210.000
		TOTAL - FISCAL							790.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							790.000

ORGAO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL
UNIDADE : 14118 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUI

ANEXO I — CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL							35.961
		PROJETOS							
02 122	0570 3720	AMPLIACAO DO EDIFICIO-SEDE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUI							35.961
02 122	0570 3720 0101	AMPLIACAO DO EDIFICIO SEDE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUI - NO MUNICIPIO DE TERESINA - PI	F	4	2	90	0	100	35.961
		TOTAL - FISCAL							35.961
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							35.961

ORGAO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL
UNIDADE : 14122 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDONIA

ANEXO I — CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL							1.080.000
		PROJETOS							
02 122	0570 12OQ	CONSTRUCAO DO ANEXO II AO EDIFICIO-SEDE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDONIA							1.080.000
02 122	0570 12OQ 0101	CONSTRUCAO DO ANEXO II AO EDIFICIO-SEDE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDONIA - NO MUNICIPIO DE PORTO VELHO - RO							1.080.000
		ANEXO CONSTRUÍDO (% DE EXECUCAO FISICA) 100	F	4	2	90	0	100	1.080.000
		TOTAL - FISCAL							1.080.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							1.080.000

ORGAO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL
UNIDADE : 14126 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE TOCANTINS

ANEXO I — CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL							150.000
		PROJETOS							
02 122	0570 5458	AMPLIACAO DE CARTORIOS ELEITORAIS							150.000
02 122	0570 5458 1329	AMPLIACAO DE CARTORIOS ELEITORAIS - NO MUNICIPIO DE PEDRO AFONSO - TO							150.000
		CARTÓRIO AMPLIADO (UNIDADE) 1	F	4	2	90	0	100	150.000
		TOTAL - FISCAL							150.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							150.000

ORGAO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO
UNIDADE : 15107 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6A. REGIAO - PERNAMBUCO

ANEXO I — CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	PRESTACAO JURISDICIONAL TRABALHISTA							2.300.000
		PROJETOS							
02 122	0571 4311	CONSTRUCAO DE EDIFICIO-SEDE DA VARA DO TRABALHO EM OLINDA - PE							960.000
02 122	0571 1371 0101	CONSTRUCAO DE EDIFICIO-SEDE DA VARA DO TRABALHO EM OLINDA - PE - NO MUNICIPIO DE OLINDA -PE							960.000
		EDIFICIO CONSTRUIDO (% DE EXECUCAO FISICA) 100	F	4	2	90	0	100	960.000
02 122	0571 4378	CONSTRUCAO DO EDIFICIO-SEDE DO FORUM TRABALHISTA DE PAULISTA - PE							1.340.000
02 122	0571 1378 0102	CONSTRUCAO DO EDIFICIO-SEDE DO FORUM TRABALHISTA DE PAULISTA - PE - NO MUNICIPIO DE PAULISTA - PE							1.340.000
		EDIFICIO CONSTRUIDO (% DE EXECUCAO FISICA) 49	F	4	2	90	0	100	1.340.000
		TOTAL - FISCAL							2.300.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							2.300.000

ORGAO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO
UNIDADE : 15112 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11A. REGIAO - AMAZONAS/RORAIMA

ANEXO I — CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	PRESTACAO JURISDICIONAL TRABALHISTA							1.568.895
		PROJETOS							
02 122	0571 127M	RESTAURACAO DO EDIFICIO-SEDE DO TRT DA 11ª REGIAO							1.568.895
02 122	0571 127M 0101	RESTAURACAO DO EDIFICIO-SEDE DO TRT DA 11ª REGIAO - NO MUNICIPIO DE MANAUS - AM							1.568.895
		EDIFÍCIO RESTAURADO (% DE EXECUCAO FISICA) 32	F	5	2	90	0	100	1.568.895
		TOTAL - FISCAL							1.568.895
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							1.568.895

ORGAO : 20128 - SECRETARIA ESPECIAL DE PORTOS
UNIDADE : 20128 - SECRETARIA ESPECIAL DE PORTOS

ANEXO I — CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0909	OPERACOES ESPECIAIS: OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS							46.000.000
		OPERACOES ESPECIAIS							
26 784	0509 00IM	PARTICIPACAO DA UNIAO NO CAPITAL - COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - ALINHAMENTO DE CAIS NO PORTO DE SANTOS (SP)							15.000.000
26 784	0509 00IM 0035	PARTICIPACAO DA UNIAO NO CAPITAL - COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - ALINHAMENTO DE CAIS NO PORTO DE SANTOS (SP) - NO ESTADO DE SAO PAULO	F	5	3	90	0	100	15.000.000
26 784	0509 00IJ	PARTICIPACAO DA UNIAO NO CAPITAL - COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - IMPLANTACAO DE 3 PIERES DE ATRACACAO NO PORTO DO RIO DE JANEIRO (RJ)							31.000.000
26 784	0509 00IJ 0033	PARTICIPACAO DA UNIAO NO CAPITAL - COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - IMPLANTACAO DE 3 PIERES DE ATRACACAO NO PORTO DO RIO DE JANEIRO (RJ) - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	F	5	3	90	0	100	31.000.000
		TOTAL - FISCAL							46.000.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							46.000.000

ORGAO : 28000 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO, INDUSTRIA E COMERCIO EXTERIOR
UNIDADE : 28233 - SUPERINTENDENCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA

ANEXO I — CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0901		OPERACOES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS							1.167
		OPERACOES ESPECIAIS							
28 846	0901 0005	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS							1.167
28 846	0901 0005 0001	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS - NACIONAL	F	3	1	90	0	100	1.167
		TOTAL - FISCAL							1.167
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							1.167

ORGAO : 34000 - MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
UNIDADE : 34101 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

ANEXO I — CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0581		DEFESA DA ORDEM JURIDICA							4.500.000
		PROJETOS							
03 122	0581 12PB	REFORMA DO EDIFICIO-SEDE DA PROCURADORIA DA REPUBLICA EM SAO PAULO - SP							4.500.000
03 122	0581 12PB 0101	REFORMA DO EDIFICIO-SEDE DA PROCURADORIA DA REPUBLICA EM SAO PAULO - SP - NO MUNICIPIO DE SAO PAULO - SP							4.500.000
		EDIFICIO REFORMADO (% DE EXECUCAO FISICA) 100	F F	4 4	2 2	90 90	0 0	100 178	1.000.000 3.500.000
		TOTAL - FISCAL							4.500.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							4.500.000

ORGAO : 34000 - MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
UNIDADE : 34103 - MINISTERIO PUBLICO MILITAR

ANEXO I — CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0581	DEFESA DA ORDEM JURIDICA							1.500.000
		PROJETOS							
03 122	0581 13XV	REFORMA DO EDIFICIO-SEDE DA PROCURADORIA DA JUSTICA MILITAR EM RECIFE - PE							1.500.000
03 122	0581 13XV 0101	REFORMA DO EDIFICIO-SEDE DA PROCURADORIA DA JUSTIÇA MILITAR EM RECIFE - PE - NO MUNICIPIO DE RECIFE-PE							1.500.000
		EDIFÍCIO REFORMADO (% DE EXECUCAO FISICA) 100	F	4	2	90	0	100	1.500.000
		TOTAL - FISCAL							1.500.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							1.500.000

ORGAO : 34000 - MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
UNIDADE : 34104 - MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO

ANEXO I — CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0581	DEFESA DA ORDEM JURIDICA							1.250.000
		PROJETOS							
03 122	0581 3E94	CONSTRUCAO DE EDIFICIO-SEDE PARA INSTALACAO DE OFICIO JUNTO AS VARAS DA JUSTICA DO TRABALHO							1.250.000
03 122	0581 3E94 0115	CONSTRUCAO DE EDIFICIO-SEDE PARA INSTALACAO DE OFICIO JUNTO AS VARAS DA JUSTICA DO TRABALHO - NO MUNICIPIO DE PETROLINA - PE							1.250.000
		EDIFÍCIO CONSTRUÍDO (% DE EXECUCAO FISICA) 100	F	4	2	90	0	100	1.250.000
		TOTAL - FISCAL							1.250.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							1.250.000

ANEXO II — CRÉDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES R$ 1,00

QUADRO SINTESE POR FUNÇÕES
24 TRANSPORTE — 46.000.000
TOTAL - GERAL — 46.000.000

QUADRO SINTESE POR SUBFUNÇÕES
784 TRANSPORTE HIDROVIÁRIO — 46.000.000
TOTAL - GERAL — 46.000.000

QUADRO SINTESE POR FUNÇÕES/SUBFUNÇÕES
26 TRANSPORTE — 46.000.000
784 TRANSPORTE HIDROVIÁRIO — 46.000.000
TOTAL - GERAL — 46.000.000

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS
1458 VETOR LOGÍSTICO LESTE — 31.000.000
1461 VETOR LOGÍSTICO CENTRO-SUDESTE — 15.000.000
TOTAL - GERAL — 46.000.000

QUADRO SINTESE POR ÓRGÃO
20000 PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA — 46.000.000
TOTAL - GERAL — 46.000.000

QUADRO SINTESE POR RECEITA
6.4.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO — 46.000.000
6.2.0.0.00.00 RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO — 46.000.000
6.2.1.0.00.00 TESOURO — 46.000.000
6.2.1.1.00.00 DIRETO — 46.000.000
TOTAL DA RECEITA — 46.000.000 RECEITAS CORRENTES — 0 RECEITAS DE CAPITAL — 46.000.000

ÓRGÃO : 20000 - PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

ANEXO II — CRÉDITO ESPECIAL
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

TOTAL DO ÓRGÃO : R$ 46.000.000

QUADRO SINTESE POR FUNÇÕES
26 TRANSPORTE — 46.000.000

QUADRO SINTESE POR SUBFUNÇÕES
784 TRANSPORTE HIDROVIÁRIO — 46.000.000

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS
1458 VETOR LOGÍSTICO LESTE — 31.000.000
1461 VETOR LOGÍSTICO CENTRO-SUDESTE — 15.000.000

QUADRO SINTESE POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS
20108 COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP — 15.000.000
20211 COMPANHIA Ddocas DO RIO DE JANEIRO - CDRJ — 31.000.000

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA
495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO — 46.000.000

TOTAL — 46.000.000

QUADRO SINTESE POR RECEITA
6.4.0.0.00.02 RECURSOS DE CAPITAL - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO — 46.000.000
6.2.0.0.00.03 RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO — 46.000.000
6.2.1.0.00.00 TESOURO — 46.000.000
6.2.1.1.00.00 DIRETO — 46.000.000
TOTAL DA RECEITA — 46.000.000 RECEITAS CORRENTES — 0 RECEITAS DE CAPITAL — 46.000.000

ÓRGÃO : 20000 - PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
UNIDADE : 20108 - COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP

ANEXO II — CRÉDITO ESPECIAL
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

TOTAL DA UNIDADE : R$ 15.000.000

QUADRO SINTESE POR FUNÇÕES
24 TRANSPORTE — 15.000.000

QUADRO SINTESE POR SUBFUNÇÕES
784 TRANSPORTE HIDROVIÁRIO — 15.000.000

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS
1461 VETOR LOGÍSTICO CENTRO-SUDESTE — 15.000.000

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA
495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO — 15.000.000

TOTAL — 15.000.000

QUADRO SINTESE POR RECEITA
6.4.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO — 15.000.000
6.2.0.0.00.00 RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO — 15.000.000
6.2.1.0.00.00 TESOURO — 15.000.000
6.2.1.1.00.00 DIRETO — 15.000.000
TOTAL DA RECEITA — 15.000.000 RECEITAS CORRENTES — 0 RECEITAS DE CAPITAL — 15.000.000

ÓRGÃO : 20000 - PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
UNIDADE : 20108 - COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP

ANEXO II — CRÉDITO ESPECIAL
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR

1461 VETOR LOGÍSTICO CENTRO-SUDESTE 15.000.000

		PROJETOS							
26 784	1461 12LR	ALINHAMENTO DE CAIS NO PORTO DE SANTOS (SP)							15.000.000
26 784	1461 12LR 0035	ALINHAMENTO DE CAIS NO PORTO DE SANTOS (SP) - NO ESTADO DE SÃO PAULO							15.000.000
		OBRA EXECUTADA (% DE EXECUCAO FISICA) 12	1	4 - INV	2	90	0	495	15.000.000

TOTAL - INVESTIMENTO 15.000.000

ORGAO : 20000 - PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
UNIDADE : 20211 - COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ

ANEXO II CREDITO ESPECIAL
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

TOTAL DA UNIDADE : R$ 31.000.000

QUADRO SINTESE POR FUNCOES
26 TRANSPORTE 31.000.000

QUADRO SINTESE POR SUBFUNCOES
784 TRANSPORTE HIDROVIÁRIO 31.000.000

QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS
1458 VETOR LOGÍSTICO LESTE 31.000.000

QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA
495 RECURSOS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO 31.000.000

TOTAL 31.000.000

QUADRO SINTESE POR RECEITA
6.0.0.0.00.00 RECURSOS DE CAPITAL - ORCAMENTO DE INVESTIMENTO 31.000.000
6.2.0.0.00.00 RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMONIO LIQUIDO 31.000.000
6.2.1.0.00.00 TESOURO 31.000.000
6.2.1.1.00.00 DIRETO 31.000.000
TOTAL DA RECEITA 31.000.000 RECEITAS CORRENTES 0 RECEITAS DE CAPITAL 31.000.000

ORGAO : 20000 - PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
UNIDADE : 20211 - COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ

ANEXO II CREDITO ESPECIAL
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	1458 VETOR LOGÍSTICO LESTE								31.000.000
		PROJETOS							
26 784	1458 12LI	IMPLANTACAO DE 3 PIERES DE ATRACACAO NO PORTO DO RIO DE JANEIRO (RJ)							31.000.000
26 784	1458 12LI 0033	IMPLANTACAO DE 3 PIERES DE ATRACACAO NO PORTO DO RIO DE JANEIRO (RJ) - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO							31.000.000
		OBRA EXECUTADA (% DE EXECUCAO FISICA) 10	1	4 - INV	2	90	0	495	31.000.000

TOTAL - INVESTIMENTO 31.000.000

ORGAO : 01000 - CAMARA DOS DEPUTADOS
UNIDADE : 01101 - CAMARA DOS DEPUTADOS

ANEXO III — CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0553	ATUACAO LEGISLATIVA DA CAMARA DOS DEPUTADOS							2.001.500
		ATIVIDADES							
01 031	0553 4061	PROCESSO LEGISLATIVO							2.001.500
01 031	0553 4061 0001	PROCESSO LEGISLATIVO - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	2.001.500
		TOTAL - FISCAL							2.001.500
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							2.001.500

ORGAO : 02000 - SENADO FEDERAL
UNIDADE : 02103 - SECRETARIA ESPECIAL DE INFORMATICA - PRODASEN

ANEXO III — CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0551	ATUACAO LEGISLATIVA DO SENADO FEDERAL							450.000
		ATIVIDADES							
01 126	0551 4060	GESTAO DO SISTEMA DE INFORMATICA							450.000
01 126	0551 4060 0001	GESTAO DO SISTEMA DE INFORMATICA - NACIONAL	F	4	2	90	0	100	450.000
		TOTAL - FISCAL							450.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							450.000

ORGAO : 13000 - JUSTICA FEDERAL
UNIDADE : 13101 - JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

ANEXO III — CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0569	PRESTACAO JURISDICIONAL NA JUSTICA FEDERAL							27.371.631
		PROJETOS							
01 122	0569 1J28	CONSTRUCAO DO EDIFICIO-ANEXO DA JUSTICA FEDERAL EM BOA VISTA - RR							1.496.831
02 122	0569 1J28 0101	CONSTRUCAO DO EDIFICIO-ANEXO DA JUSTICA FEDERAL EM BOA VISTA - RR - NO MUNICIPIO DE BOA VISTA - RR							1.496.831
		ANEXO CONSTRUÍDO (% DE EXECUCAO FISICA) 87	F	4	2	90	0	100	1.496.831
02 122	0569 103F	CONSTRUCAO DE EDIFICIO-ANEXO DA JUSTICA FEDERAL EM CAMPO GRANDE - MS							900.000
02 122	0569 103F 0101	CONSTRUCAO DE EDIFICIO-ANEXO DA JUSTICA FEDERAL EM CAMPO GRANDE - MS - NO MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE - MS							900.000
		ANEXO CONSTRUÍDO (% DE EXECUCAO FISICA) 7	F	4	2	90	0	100	900.000
02 122	0569 105A	CONSTRUCAO DE EDIFICIO-SEDE DA SECAO JUDICIARIA EM FORTALEZA-CE							24.974.800
02 122	0569 105A 0101	CONSTRUCAO DE EDIFICIO-SEDE DA SECAO JUDICIARIA EM FORTALEZA-CE - NO MUNICIPIO DE FORTALEZA - CE							24.974.800
		EDIFÍCIO CONSTRUÍDO (% DE EXECUCAO FISICA) 30	F	4	2	90	0	100	24.974.800
		TOTAL - FISCAL							27.371.631
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							27.371.631

ORGAO : 13000 - JUSTICA FEDERAL
UNIDADE : 13104 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3A. REGIAO

ANEXO III — CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0569	PRESTACAO JURISDICIONAL NA JUSTICA FEDERAL							15.036.428
		PROJETOS							
01 122	0569 7P63	AQUISICAO DO EDIFICIO-SEDE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIAO EM SAO PAULO - SP							15.036.428
02 122	0569 7P63 0056	AQUISICAO DO EDIFICIO-SEDE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIAO EM SAO PAULO - SP - NO MUNICIPIO DE SAO PAULO - SP							15.036.428
		EDIFÍCIO ADQUIRIDO (UNIDADE) 1	F	5	2	90	0	100	15.036.428
		TOTAL - FISCAL							15.036.428
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							15.036.428

ORGAO : 12000 - JUSTICA FEDERAL
UNIDADE : 12106 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5A. REGIAO

ANEXO III — CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0569	PRESTACAO JURISDICIONAL NA JUSTICA FEDERAL							9.900.000
		PROJETOS							
02 122	0569 7F60	REFORMA DO EDIFICIO ANEXO A SEDE DO TRIBUNAL REGIONAL DO FEDERAL DA 5ª REGIAO EM RECIFE - PE							9.900.000
02 122	0569 7F60 0056	REFORMA DO EDIFICIO ANEXO A SEDE DO TRIBUNAL REGIONAL DO FEDERAL DA 5ª REGIAO EM RECIFE - PE - NO MUNICIPIO DE RECIFE - PE							9.900.000
		EDIFÍCIO REFORMADO (% DE EXECUCAO FISICA) 29	F	4	2	90	0	100	9.900.000
		TOTAL - FISCAL							9.900.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							9.900.000

ORGAO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL
UNIDADE : 14101 - TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

ANEXO III — CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL							251.090
		ATIVIDADES							
02 122	0570 2272	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA							251.090
02 122	0570 2272 0001	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	251.090
		TOTAL - FISCAL							251.090
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							251.090

ÓRGÃO : 14000 - JUSTIÇA ELEITORAL
UNIDADE : 14107 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

ANEXO III — CRÉDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	GESTÃO DO PROCESSO ELEITORAL							469.296
		ATIVIDADES							
01 122	0570 2272	GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA							19.296
02 122	0570 2272 0001	GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA - NACIONAL	F	3	7	90	0	100	19.296
		PROJETOS							
01 122	0570 5439	CONSTRUÇÃO DE CARTÓRIOS ELEITORAIS							450.000
02 122	0570 5439 0066	CONSTRUÇÃO DE CARTÓRIOS ELEITORAIS - JARDIM BOTÂNICO - DF							450.000
		CARTÓRIO CONSTRUÍDO (UNIDADE) I	F	4	2	90	0	100	450.000
		TOTAL - FISCAL							469.296
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							469.296

ÓRGÃO : 14000 - JUSTIÇA ELEITORAL
UNIDADE : 14109 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

ANEXO III — CRÉDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	GESTÃO DO PROCESSO ELEITORAL							454.000
		ATIVIDADES							
02 122	0570 2272	GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA							454.000
02 122	0570 2272 0001	GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	454.000
		TOTAL - FISCAL							454.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							454.000

ORGAO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL
UNIDADE : 14112 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXO III — CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL							340.000
		ATIVIDADES							
02 122	0570 2272	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA							130.000
02 122	0570 2272 0001	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA - NACIONAL							130.000
			F	3	2	90	0	100	40.000
			F	4	2	90	0	100	90.000
		PROJETOS							
02 122	0570 5439	CONSTRUCAO DE CARTORIOS ELEITORAIS							210.000
02 122	0570 5439 0353	CONSTRUCAO DE CARTORIOS ELEITORAIS - NO MUNICIPIO DE ANASTACIO - MS							93.000
		CARTÓRIO CONSTRUÍDO (UNIDADE) 1	F	4	2	90	0	300	93.000
02 122	0570 5439 0613	CONSTRUCAO DE CARTORIOS ELEITORAIS - NO MUNICIPIO DE COXIM - MS							117.000
		CARTÓRIO CONSTRUÍDO (UNIDADE) 1	F	4	2	90	0	300	117.000
		TOTAL - FISCAL							340.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL GERAL							340.000

ORGAO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL
UNIDADE : 14119 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

ANEXO III — CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL							137.961
		ATIVIDADES							
02 128	0570 4091	CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS							137.961
02 128	0570 4091 0001	CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS - NACIONAL							137.961
			F	3	2	90	0	100	137.961
		TOTAL - FISCAL							137.961
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							137.961

ORGAO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL
UNIDADE : 14120 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

ANEXO III — CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL								828.910
		PROJETOS							
02 122	0570 7813	CONSTRUCAO DO EDIFICIO-SEDE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE							828.910
02 122	0570 7813 0101	CONSTRUCAO DO EDIFICIO-SEDE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE - NO MUNICIPIO DE NATAL - RN	F	4	2	90	0	100	828.910
		TOTAL - FISCAL							828.910
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							828.910

ORGAO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL
UNIDADE : 14126 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE TOCANTINS

ANEXO III — CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570 GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL								150.000
		PROJETOS							
02 122	0570 5639	CONSTRUCAO DE CARTORIOS ELEITORAIS							150.000
02 122	0570 5639 0949	CONSTRUCAO DE CARTORIOS ELEITORAIS - NO MUNICIPIO DE PALMAS - TO	F	4	2	90	0	100	150.000
		TOTAL - FISCAL							150.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							150.000

ORGAO : 14000 - JUSTICA ELEITORAL
UNIDADE : 14126 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE TOCANTINS

ANEXO III — CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0570	GESTAO DO PROCESSO ELEITORAL							150.000
		PROJETOS							
02 122	0570 5439	CONSTRUCAO DE CARTORIOS ELEITORAIS							150.000
02 122	0570 5439 0049	CONSTRUCAO DE CARTORIOS ELEITORAIS - NO MUNICIPIO DE PALMAS - TO	F	4	2	90	0	100	150.000
		TOTAL - FISCAL							150.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							150.000

ORGAO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO
UNIDADE : 15107 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6A. REGIAO - PERNAMBUCO

ANEXO III — CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	PRESTACAO JURISDICIONAL TRABALHISTA							2.300.000
		PROJETOS							
01 122	0571 11A7	CONSTRUCAO DE EDIFICIO-SEDE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIAO EM RECIFE - PE							2.300.000
02 122	0571 11A7 0101	CONSTRUCAO DE EDIFICIO-SEDE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIAO EM RECIFE - PE - NO MUNICIPIO DE RECIFE - PE							2.300.000
		EDIFÍCIO CONSTRUÍDO (% DE EXECUCAO FISICA) 9	F	4	2	90	0	100	2.300.000
		TOTAL - FISCAL							2.300.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							2.300.000

ORGAO : 20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
UNIDADE : 20138 - SECRETARIA ESPECIAL DE PORTOS

ANEXO III — CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0909		OPERACOES ESPECIAIS: OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS							36.000.000
		OPERACOES ESPECIAIS							
26 784	0909 0E23	PARTICIPACAO DA UNIAO NO CAPITAL - COMPANHIA DOCAS DO ESPIRITO SANTO - OBRAS DE CONTENCAO E AMPLIACAO DO CAIS DO PORTO DE VITORIA - NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO							36.000.000
26 784	0909 0E23 0032	PARTICIPACAO DA UNIAO NO CAPITAL - COMPANHIA DOCAS DO ESPIRITO SANTO - OBRAS DE CONTENCAO E AMPLIACAO DO CAIS DO PORTO DE VITORIA - NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO	F	3	3	90	0	100	36.000.000
1458		VETOR LOGISTICO LESTE							10.000.000
		PROJETOS							
26 784	1458 1221	DRAGAGEM E ADEQUACAO DA NAVEGABILIDADE NO PORTO DE VITORIA (ES)							10.000.000
26 784	1458 1221 0032	DRAGAGEM E ADEQUACAO DA NAVEGABILIDADE NO PORTO DE VITORIA (ES) - NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO	F	4	3	90	0	100	10.000.000
		TOTAL - FISCAL							46.000.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							46.000.000

ORGAO : 25000 - MINISTERIO DA FAZENDA
UNIDADE : 25288 - SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS

ANEXO III — CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0901		OPERACOES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS							1.167
		OPERACOES ESPECIAIS							
28 846	0901 0005	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS							1.167
28 846	0901 0005 0001	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS - NACIONAL	F	1	1	90	0	100	1.167
		TOTAL - FISCAL							1.167
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							1.167

ORGAO : 34000 - MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
UNIDADE : 34101 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

ANEXO III — CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0581	DEFESA DA ORDEM JURIDICA							1.000.000
		ATIVIDADES							
03	061 0581 4264	DEFESA DO INTERESSE PUBLICO NO PROCESSO JUDICIARIO - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL							1.000.000
03	062 0581 4264 0001	DEFESA DO INTERESSE PUBLICO NO PROCESSO JUDICIARIO - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	1.000.000
		TOTAL - FISCAL							1.000.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							1.000.000

ORGAO : 34000 - MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
UNIDADE : 34102 - MINISTERIO PUBLICO MILITAR

ANEXO III — CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0581	DEFESA DA ORDEM JURIDICA							1.500.000
		ATIVIDADES							
03	062 0581 4263	DEFESA DO INTERESSE PUBLICO NO PROCESSO JUDICIARIO - MINISTERIO PUBLICO MILITAR							1.500.000
03	062 0581 4263 0001	DEFESA DO INTERESSE PUBLICO NO PROCESSO JUDICIARIO - MINISTERIO PUBLICO MILITAR - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	1.500.000
		TOTAL - FISCAL							1.500.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							1.500.000

ORGAO : 34000 - MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO
UNIDADE : 34104 - MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO

ANEXO III — CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0581 DEFESA DA ORDEM JURIDICA									1.250.000
		PROJETOS							
03 122	0581 7P58	AQUISICAO DO EDIFICIO-SEDE DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIAO EM RECIFE - PE							1.250.000
03 122	0581 7P58 0056	AQUISICAO DO EDIFICIO-SEDE DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIAO EM RECIFE - PE - NO MUNICIPIO DE RECIFE - PE							1.250.000
		EDIFÍCIO ADQUIRIDO (UNIDADE) 1	F	5	2	90	0	100	1.250.000
		TOTAL - FISCAL							1.250.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							1.250.000

ORGAO : 90000 - RESERVA DE CONTINGENCIA
UNIDADE : 90000 - RESERVA DE CONTINGENCIA

ANEXO III — CREDITO ESPECIAL

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0999 RESERVA DE CONTINGENCIA									3.500.000
		OPERACOES ESPECIAIS							
99 999	0999 0998	RESERVA DE CONTINGENCIA							3.500.000
99 999	0999 0998 0105	RESERVA DE CONTINGENCIA - FISCAL							3.500.000
			F	9	0	99	0	178	3.500.000
		TOTAL - FISCAL							3.500.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							3.500.000

Plano Plurianual 2008-2011

Anexo IV – Programas de Governo – Finalístico

Valores em R$ 1,00

Objetivo de Governo *Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional*

Objetivo Setorial *Ampliar a capacidade do transporte terrestre e das vias navegáveis interiores*

Programa **1461 Vetor Logístico Centro-Sudeste** Órgão Responsável **39000 Ministério dos Transportes (MT)**

Objetivo *Promover eficiência e efetividade nos fluxos de transporte na região dos estados de SP, PR e MS e sudoeste do estado de GO*

Público-alvo *Usuários de transporte nos Estados de São Paulo, Paraná, Mato Grosso do Sul e Goiás*

AÇÃO DA ESFERA INVESTIMENTO DAS ESTATAIS

Projeto

Cód.	Título	Produto (unidade de med da)	Início Término	Órgão Executor	Valor Total Estimado	Regionalização		Financeiro/Físico 2008	2009	2010	2011
12LR	Alinhamento de Cais no Porto de Santos (SP)	Obra executada	12/2010	SEP	119.900.000	Sudeste	R$	-	-	**15.000.000**	**25.000.000**
		(% de execução física)	11/2013		*100*		Meta	-	-	*12*	*21*

Plano Plurianual 2008-2011 Valores em R$ 1,00

Anexo IV – Programas de Governo – Finalístico

Objetivo de Governo *Promover um ambiente social pacífico e garantir a integridade dos cidadãos*

Objetivo Setorial *Garantir maior acesso à prestação jurisdicional trabalhista a todos os brasileiros*

Programa **0511 Prestação Jurisdicional Trabalhista** Órgão Responsável **15000 Justiça do Trabalho (Justiça do Trabalho)**

Objetivo *Conciliar e julgar os dissídios individuais e coletivos entre trabalhadores e empregadores, abrangidos os entes de direito público externo e da administração pública direta e indireta dos Municípios, do Distrito Federal, dos Estados e da União, bem como dirimir conflitos das relações trabalhistas*

Público-alvo *Sociedade*

AÇÃO DA ESFERA FISCAL

Projeto

Cód.	Título	Produto (unidade de medida)	Início	Término	Órgão Executor	Valor Total Estimado	Regionalização		Financeiro/Físico 2008	2009	2010	2011
1318	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista em Feuilista-PE	Edifício construído	01/2010	12/2011	Justiça do Trabalho	2.713.140	Nordeste	R$	-	-	1.340.000	1.373.140
		(% de execução física)				*100*		Meta	-	-	*49*	*51*

Plano Plurianual 2008-2011

Anexo IV – Programas de Governo – Finalístico

Valores em R$ 1,00

Objetivo de Governo: *Promover um ambiente social pacífico e garantir a integridade dos cidadãos*

Objetivo Setorial: *Garantir maior acesso à prestação jurisdicional trabalhista a todos os brasileiros*

Programa: **0571 Prestação Jurisdicional Trabalhista** — Órgão Responsável: **15000 Justiça do Trabalho (Justiça do Trabalho)**

Objetivo: *Conciliar e julgar os dissídios individuais e coletivos entre trabalhadores e empregadores, abrangidos os entes de direito público externo e da administração pública direta e indireta dos Municípios, do Distrito Federal, dos Estados e da União, bem como dirimir conflitos das relações trabalhistas.*

Público-alvo: *Sociedade*

AÇÃO DA ESFERA FISCAL

Projeto

Cód.	Título	Produto (unidade de medida)	Início	Término	Órgão Executor	Valor Total Estimado	Regionalização		Financeiro/Físico	2008	2009	2010	2011
1275M	Restauração do Edifício-Sede do TRT da 11ª Região	*Edifício restaurado*	01/2010	12/2011	Justiça do Trabalho	*14.250.235*	Norte	R$		-	-	4.467.577	9.782.658
		(% de execução física)				*100*		Meta		-	-	*32*	*68*

Plano Plurianual 2008-2011

Anexo IV - Programas de Governo - Finalístico

Valores em R$ 1,00

Objetivo de Governo *Implantar uma infra-estrutura eficiente e integradora do Território Nacional*

Objetivo Setorial *Ampliar a capacidade de transporte terrestre e das vias navegáveis interiores*

Programa **1458 Vetor Logístico Leste** Órgão Responsável **39000 Ministério dos Transportes (MT)**

Objetivo *Promover eficiência e efetividade nos fluxos de transporte na região do DF, dos estados de MG, ES e RJ e nordeste do estado de GO*

Público-alvo *Usuários de transporte no Distrito Federal e nos Estados de Goiás, Minas Gerais, Espírito Santo e Rio de Janeiro*

AÇÃO DA ESFERA INVESTIMENTO DAS ESTATAIS

Projeto

Cód.	Título	Produto (unidade de medida)	Início	Término	Órgão Executor	Valor Total Estimado	Regionalização		Financeiro/Físico 2008	2009	2010	2011
12L1	**Implantação de 3 Píeres de Atracação no Porto do Rio de Janeiro (RJ)**	Obra executada	12/2010		SEP	314.000.000	Sudeste	R$	-	-	31.000.000	47.000.000
		(% de execução física)	12/2013			*106*		Meta	-	-	*10*	*15*

O SR. WALTER PINHEIRO (PT-BA. Pela ordem.) – Sr. Presidente, creio que não há mais possibilidade de acordo para que possamos prosseguir com a votação, a não ser que haja ainda por parte de qualquer membro deste Poder a necessidade de apreciar algum PLN.

Quero aproveitar para agradecer à Liderança do DEM, à Liderança do PSDB e à Liderança do PPS, com as quais tivemos oportunidade de discutir esses PLNs.

Agradeço também a todos – durante esse período estivemos empenhados no fechamento não só do Orçamento –, à Senadora Serys Slhessarenko e aos servidores da Casa.

Quero aproveitar para registrar votos de um feliz Natal e um feliz Ano-Novo, e, é claro, deixar o meu abraço aos companheiros da Câmara dos Deputados, pois a partir de 1º de fevereiro, embora ainda no Congresso Nacional, estarei no Senado da República.

Quero dizer da minha alegria de, ao longo dos meus quatros mandatos parlamentares, ter contribuído com o Parlamento. Aprendi bastante na Câmara, uma escola importante para a minha vida.

Portanto, deixo a todos o meu abraço. Vamos conviver muito, pelo menos por mais oito anos, no Senado. Espero poder compartilhar esse tempo com todos os servidores desta Casa e com os servidores do Senado, com quem passarei a ter uma relação mais direta.

Agradeço principalmente a Deus pela oportunidade de chegar até aqui e concluir essa tarefa. Combati aqui o bom combate e, embora não vá encerrar a carreira como fez o Apóstolo Paulo, continuo com a mesma fé.

Um grande abraço a todos.

O SR. PRESIDENTE (Odair Cunha. PT-MG) – Obrigado, Deputado Walter Pinheiro.

O SR. PRESIDENTE (Odair Cunha. PT-MG) – Com a palavra o Deputado Virgílio Guimarães.

O SR. VIRGÍLIO GUIMARÃES (PT-MG. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, não poderia deixar de aqui registrar a alegria de, nesta última sessão, termos conseguido, com o apoio e a colaboração ativa do Deputado Ademir Camilo, Relator do PLN nº 81, abrir crédito especial para a barragem de Berizal, no norte de Minas, região por que lutamos muito. Eu não poderia deixar de fazer esse registro.

Trata-se da possibilidade de se iniciar uma obra importante, que, depois de longos anos de muita luta, venceu barreiras de todo tipo no Tribunal de Contas no que se refere à questão ambiental.

Portanto, agradeço ao Deputado Eduardo Sciarra, à Oposição e ao Líder Gilmar Machado, também mineiro, que teve participação ativa nessa vitória.

Não poderia deixar de registrar também a compreensão dos técnicos do Ministério do Planejamento, João Bernardo e Baião, outro conterrâneo.

E quero agora, Sr. Presidente, fazer o meu encerramento no Congresso Nacional – na Comissão de Orçamento já o fiz –, da maneira como sempre gostei de fazer: com trabalho, com luta e – por que não? – com alguma vitória.

Muito obrigado a todos.

O SR. PRESIDENTE (Odair Cunha. PT-MG) – Obrigado, Deputado Virgílio Guimarães, até a undécima hora presente e firme. Parabéns.

O SR. EDUARDO CUNHA (Bloco/PMDB-RJ. Pela ordem.) – Sr. Presidente, gostaria de registrar a satisfação de ter convivido, ao longo de todos esses anos, com o Deputado Virgílio Guimarães, um grande companheiro, amigo e Parlamentar de primeira linha.

Sr. Presidente, solicito a V.Exª que declare encerrada a Ordem do Dia. Os pronunciamentos que se sucederem podem já ficar como comunicações.

O SR. PRESIDENTE (Odair Cunha. PT-MG) – Há, inclusive há alguns expedientes a serem lidos.

O SR. PRESIDENTE (Odair Cunha. PT-MG) – Declaro encerrada a Ordem do Dia.

São os seguintes as matérias constantes da pauta da Ordem do Dia, que não foram apreciadas na presente sessão:

O SR. PRESIDENTE (Odair Cunha. PT – MG) – Declaro encerrada a Ordem do Dia.

São as seguintes as matérias constantes da pauta da Ordem do Dia, que não foram apreciadas na presente sessão:

1

PROJETO DE LEI DO CONGRESSO NACIONAL Nº 10, DE 2010

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 10, de 2010, que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Justiça, crédito suplementar no valor de R$505.424.000,00 (quinhentos e cinco milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil reais), para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente".

Parecer nº 13, de 2010-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, que concluiu pela aprovação do projeto.

2

PROJETO DE LEI DO CONGRESSO NACIONAL Nº 12, DE 2010

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 12, de 2010, que "Abre ao Orçamento de Investimento para 2010, em favor de Companhias Docas e da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social – DATAPREV, crédito suplementar no valor total de R$115.734.484,00 (cento e quinze milhões, setecentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais), e reduz o Orçamento de Investimento do Banco Nossa Caixa S.A. – BNC no valor global de R$100.000.000,00 (cem milhões de reais), para os fins que especifica".

Parecer nº 34, de 2010-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, que concluiu pela aprovação do projeto.

3

PROJETO DE LEI DO CONGRESSO NACIONAL Nº 13, DE 2010

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 13, de 2010, que "Abre ao Orçamento de Investimento para 2010, em favor de Companhias Docas e da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social _ DATAPREV, crédito especial no valor total de R$25.196.477,00 (vinte e cinco milhões, cento e noventa e seis mil, quatrocentos e setenta e sete reais), para os fins que especifica".

Parecer nº 17, de 2010-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, que concluiu pela aprovação do projeto.

4

PROJETO DE LEI DO CONGRESSO NACIONAL Nº 14, DE 2010

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 14, de 2010, que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Pesca e Agricultura, crédito suplementar no valor de R$1.991.471,00 (um milhão, novecentos e noventa e um mil, quatrocentos e setenta e um reais), para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente".

Parecer nº 14, de 2010-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, que concluiu pela aprovação do projeto.

5

PROJETO DE LEI DO CONGRESSO NACIONAL Nº 15, DE 2010

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 15, de 2010, que "Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde, crédito especial no valor de R$600.000,00 (seiscentos mil reais), para os fins que especifica".

Parecer nº 15, de 2010-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, que concluiu pela aprovação do projeto.

6

PROJETO DE LEI DO CONGRESSO NACIONAL Nº 16, DE 2010

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 16, de 2010, que "Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde, crédito suplementar no valor de R$104.575.965,00 (cento e quatro milhões, quinhentos e setenta e cinco mil, novecentos e sessenta e cinco reais), para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente".

Parecer nº 35, de 2010-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, que concluiu pela apresentação de substitutivo.

7

PROJETO DE LEI DO CONGRESSO NACIONAL Nº 19, DE 2010

Discussão em turno único, do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 19, de 2010, que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Turismo, crédito especial no valor de R$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para o fim que especifica".

Parecer nº 24, de 2010-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, que concluiu pela aprovação do projeto.

8

PROJETO DE LEI DO CONGRESSO NACIONAL Nº 21, DE 2010

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 21, de 2010, que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios do Meio Ambiente e da Integração Nacional, crédito suplementar no valor global de R$37.032.231,00 (trinta e sete milhões, trinta e dois mil, duzentos e trinta e

um reais), para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente".

Parecer nº 28, de 2010-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, que concluiu pela aprovação do projeto.

10
PROJETO DE LEI DO CONGRESSO NACIONAL Nº 26, DE 2010

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 26, de 2010, que "Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor das Justiças Federal, Eleitoral, do Trabalho e do Distrito Federal e dos Territórios, da Presidência da República e do Ministério Público da União, crédito especial no valor global de R$22.167.905,00 (vinte e dois milhões, cento e sessenta e sete mil, novecentos e cinco reais), para os fins que especifica, e dá outras providências".

Parecer nº 29, de 2010-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, que concluiu pela aprovação do projeto.

13
PROJETO DE LEI DO CONGRESSO NACIONAL Nº 29, DE 2010

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 29, de 2010, que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Ciência e Tecnologia, da Cultura e do Esporte e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor global de R$291.152.393,00 (duzentos e noventa e um milhões, cento e cinquenta e dois mil, trezentos e noventa e três reais), para reforço de dotações constante da Lei Orçamentária vigente".

Parecer nº 38, de 2010-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, que concluiu pela apresentação de substitutivo.

15
PROJETO DE LEI DO CONGRESSO NACIONAL Nº 31, DE 2010

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 31, de 2010, que "Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Previdência Social e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, crédito especial no valor global de R$ 20.300.000,00 (vinte milhões e trezentos mil reais), para os fins que especifica".

Parecer nº 31, de 2010-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, que concluiu pela aprovação do projeto.

16
PROJETO DE LEI DO CONGRESSO NACIONAL Nº 32, DE 2010

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 32, de 2010, que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Meio Ambiente, crédito especial no valor de R$1.250.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil reais), para os fins que especifica, e dá outras providências".

Parecer nº 32, de 2010-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, que concluiu pela aprovação do projeto.

21
PROJETO DE LEI DO CONGRESSO NACIONAL Nº 61, DE 2010

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 61, de 2010, que "Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor global de R$1.456.132.820,00 (um bilhão, quatrocentos e cinquenta e seis milhões, cento e trinta e dois mil, oitocentos e vinte reais), para reforço de dotações constante da Lei Orçamentária vigente".

Parecer nº 41, de 2010-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, que concluiu pela apresentação de substitutivo.

O SR. PRESIDENTE (Odair Cunha. PT-MG) – Com a palavra o Deputado Raimundo Gomes de Matos.

O SR. RAIMUNDO GOMES DE MATOS (PSDB-CE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, em nome do PSDB, parabenizo V.Exª pela condução da sessão e enalteço o trabalho da Comissão de Orçamento, do Presidente Waldemir Moka e da Relatora Serys, que assumiu a missão nos dias finais.

Com o trabalho do Deputado Bruno Araújo, Relator da Receita, conseguimos chegar aos dois trilhões de reais e votar o Orçamento.

Em nome de todos os que compõem a Liderança do PSDB e em nome do Deputado Rogério Marinho, parabenizamos os funcionários da Consultoria, da assessoria técnica da Comissão de Orçamento e da Casa.

Na área de educação, infelizmente, ficamos devendo à Nação brasileira, porque não foi possível

acatar um recurso adicional de um bilhão de reais para a educação, a fim de que os Prefeitos e os Governadores pudessem fortalecer a educação através do FUNDEB.

Também é triste vermos manchetes como esta do jornal do Ceará. *(Exibe jornal.)* Há poucos dias, o Presidente Lula esteve no nosso Estado para inaugurar trecho da Ferrovia Transnordestina, mas, para surpresa de todos, os jornais cearenses noticiaram que os operários da Transnordestina pararam suas atividades porque não receberam o décimo terceiro salário nem os salários de novembro e dezembro.

Quer dizer, o PAC precisa realmente ter sua execução readequada, não só em termos de orçamento, mas de metas – acredito que a Presidente Dilma vai fazê-lo. É inadmissível que, uma semana após o Presidente da República ter ido ao Estado do Ceará, as empresas paralisem as obras por falta de recursos. Tanto é que o PSDB também concordou que houvesse esse remanejamento dos recursos do PAC para que pudéssemos ter mais transparência e agilidade no desenvolvimento do País.

Portanto, nossos agradecimentos, em nome do PSDB.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Odair Cunha. PT-MG) – Com a palavra o Deputado Gilmar Machado.

O SR. GILMAR MACHADO (PT-MG. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero, em primeiro lugar, agradecer a V.Exª, que, a exemplo da Senadora Serys Slhessarenko – que foi pega num momento importante —, presidiu esta sessão do Congresso e conduziu a votação mais importante desta Casa, exatamente o Orçamento do País.

Então, quero agradecer a V.Exª pela tranquilidade e pela condução firme dos trabalhos, que possibilitaram pudéssemos sair daqui com o sentimento do dever cumprido, encerrando este ano de 2010. Vamos permitir que a Presidente Dilma Rousseff comece o ano de 2011 com o Orçamento aprovado e em condições de enfrentar a crise, que é real. Acima de tudo, vamos garantir que S.Exª possa desenvolver as ações do Presidente Lula, para que o País continue crescendo, gerando emprego e distribuindo renda.

Então, quero saudar V.Exª e a Senadora Serys Slhessarenko, que realmente assumiu o relatório do Orçamento num momento de dificuldade e deu conta do recado

Também não poderia deixar de saudar e cumprimentar o Presidente Waldemir Moka, que fez um trabalho brilhante. Todos os Líderes, tanto da base quanto da Oposição, foram fundamentais para que pudéssemos ter esse acordo, porque o Orçamento não é do Governo nem da Oposição, mas do País.

Então, quero agradecer a todos, porque foram essenciais para o entendimento que tivemos.

Agradeço também à Assessoria e à Consultoria.

Quero saudar o meu companheiro Virgílio Guimarães, nossa grande liderança de Minas, que está encerrando suas atividades aqui, mas deixa outra liderança jovem, que está vindo para esta Casa.

Também saúdo o Senador eleito Walter Pinheiro, nosso Líder – o que, para nós, é uma alegria muito grande.

Quero pedir desculpas por algum destempero que eu tenha tido em determinados momentos nessa tensão de fechar os acordos. Ao agradecer a todos, peço que me desculpem se fui indelicado com alguns.

Espero ter cumprido minha função, que se encerra agora, no dia 31. Esse é um compromisso que tenho com o Presidente Lula, pois a Presidente Dilma vem com novos líderes e novas pessoas. Espero ter cumprido minha função na Vice-Liderança do Governo.

Agradeço à Senadora Ideli Salvatti, nossa Líder, pela oportunidade que tive de colaborar e servir como seu Vice-Líder.

Portanto, encerrando minha função como Vice-Líder do Governo, quero agradecer aos que me deram essa oportunidade, tanto do Ministério do Planejamento quanto da Secretaria Extraordinária de Relações Institucionais. Espero continuar dando minha contribuição em outras áreas.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Odair Cunha. PT-MG) – Obrigado, Deputado Gilmar Machado.

O SR. PRESIDENTE (Odair Cunha. PT-MG) – Com a palavra o Deputado Eduardo Sciarra. Logo em seguida serão lidos dois expedientes.

O SR. EDUARDO SCIARRA (DEM-PR. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero agradecer a V.Exª, que conduziu esta sessão de forma bastante democrática, e reforçar a nossa amizade. Cumprimento todos os que participaram deste trabalho e da discussão do Orçamento.

Foi uma tarefa árdua, mas cumprimos nossa missão. Fizemos a nossa parte votando o Orçamento da União de 2011.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Odair Cunha. PT-MG) – Muito obrigado, Deputado Eduardo Sciarra.

O SR. PRESIDENTE (Odair Cunha. PT-MG) – A Presidência comunica que serão publicados, *no Diário do Congresso Nacional,* os Pareceres de nºs 51 a 64, de 2010, do Congresso Nacional, que concluem pelo arquivamento de matérias.

As matérias vão ao arquivo.

São os seguintes os pareceres:

PARECER Nº 51, DE 2010-CN

Da **Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO**, sobre a Mensagem nº 13, de 2008 - CN que "Encaminha ao Congresso Nacional, nos termos do § 6º do art. 2º da Lei nº 11.439, de 29 de dezembro de 2006, o relatório de avaliação do cumprimento da meta de superávit primário, conforme Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão".

Autor: Poder ExecutivoAutor: Poder Executivo

Relator: Deputado **LÁZARO BOTELHO**

1- RELATÓRIO

Nos termos do § 6º do art. 2º da Lei 11.439, de 29 de dezembro de 2006, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2007 – LDO 2007, o Poder Executivo enviou ao Congresso Nacional, por meio da Mensagem nº 13, de 2008-CN, relatório de cumprimento da meta de superávit primário dos orçamentos fiscal e da seguridade social e do programa de dispêndios globais (PDG) das empresas estatais federais, referente ao exercício de 2007. No âmbito do Congresso Nacional, o Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO designou-me relator da matéria.

A meta de superávit primário para o setor público consolidado, a ser alcançada em 2007, como expressão da política fiscal adotada pelo governo, foi inicialmente fixada na LDO em 4,25% do PIB. Desse valor, 3,15% correspondiam ao esforço do Governo Federal, sendo 2,45% referentes aos orçamentos fiscal e da seguridade social (Governo Central) e 0,70% às empresas estatais federais, podendo, ainda, haver compensação entre esses orçamentos.

Em maio, a LDO foi alterada[1] para que as metas fiscais para 2007 fossem apresentadas em valores nominais. Essa alteração ocorreu em virtude de ajustes metodológicos efetuados, em março, pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, na apuração do Produto Interno Bruto – PIB. Como o novo PIB era maior que o anteriormente previsto, se permanecesse a meta fiscal como porcentagem do PIB, o superávit primário em valores nominais teria que aumentar. Vale ressaltar, no entanto, que essa alteração, que só tem validade para aquele ano, não influiu no cenário fiscal inicialmente previsto e não implicou, portanto, mudanças no volume de gastos previstos na programação orçamentária.

Com a alteração promovida na LDO, a meta de superávit primário para o setor público consolidado foi fixada em R$ 95,9 bilhões, o correspondente a 4,25% do PIB, apurado na antiga metodologia. Sob a nova metodologia, corresponde a 3,80% do PIB. Ao Governo Federal coube alcançar superávit primário de R$ 71,1 bilhões, sendo R$ 53,0 bilhões relativos ao Governo Central e R$ 18,1 bilhões, às empresas estatais federais. Do total fixado de R$ 53,0 bilhões, a meta do Governo Central poderia ser reduzida, ainda, em R$ 11,3 bilhões, valor referente aos gastos estimados com o Projeto Piloto de Investimentos – PPI[2].

2 - ANÁLISE

2.1 Resultado Primário

Encerrado o exercício de 2007, o setor público consolidado, que inclui os governos regionais, registrou superávit primário de R$ 101,6 bilhões, ou 3,98% do PIB.

No âmbito do Governo Federal (Orçamentos Fiscal, da Seguridade e das Empresas Estatais), o resultado primário alcançou, em 2007, R$ 71,3 bilhões, cumprindo-se, dessa forma, a meta fiscal estabelecida para o período, que era de R$ 71,1 bilhões (sem considerar as deduções referentes ao PPI). Como a meta que o Governo Federal estaria obrigado a cumprir era, na verdade, de R$ 66 bilhões (R$ 71,1 bilhões menos R$ 5,1 bilhões do PPI executado), o superávit primário de R$ 71,3 bilhões, em 2007, foi R$ 5,3 bilhões superior ao estabelecido para período.

Os orçamentos fiscal e da seguridade social apresentaram superávit primário a maior de R$ 11,5 bilhões (R$ 59,4 bilhões poupados menos R$ 53 bilhões da meta mais R$ 5,1 bilhões do PPI) em relação às metas fixadas para o exercício. Parte desse recurso compensou o resultado a menor das Estatais Federais, R$ 6,2 bilhões.

Pelo cálculo do Banco Central, o resultado primário das estatais federais foi de R$ 11,9 bilhões. A Secretaria do Tesouro Nacional - STN informa a necessidade de ajuste metodológico nesse total, incluindo como resultado das Estatais o valor de R$ 1,8 bilhão referente ao resultado de Itaipu Binacional. Com isso, o superávit primário das empresas estatais federais seria de R$ 13,7 bilhões, resultado ainda inferior à meta de R$ 18,1 bilhões. Contribuiu para esse resultado a menor o Grupo Petrobrás que, em função da produção abaixo do esperado, aumentou o volume de importação de petróleo e derivados e reduziu o volume de exportações, diminuindo sua capacidade de geração líquida de recursos.

Embora o Governo Federal tenha alcançado, com folga, as metas fiscais estabelecidas para o exercício de 2007, verifica-se que a forma utilizada merece algumas considerações.

Com efeito, do lado das receitas, embora a arrecadação tenha praticamente igualado, ao final do exercício, R$ 479,9 bilhões, o inicialmente previsto na lei, R$ 482,4 bilhões,[3] o Poder Executivo tem sido extremamente conservador, ao limitar excessivamente a execução da despesa no início do exercício, por meio de contingenciamento de dotações, R$ 16,4 bilhões, baseado na possível frustração de receitas.

---

[1] Lei nº 11.477/07

[2] Anteriormente, a dedução possível para o PPI era de R$ 4,6 bilhões.

Do lado das despesas, verifica-se que o Executivo tem alterado, por meio de créditos extraordinários, as prioridades de gastos para o exercício. Como para a abertura de créditos extraordinários não é necessário indicar as fontes que irão financiar as novas despesas, o Executivo ajusta o orçamento por meio do contingenciamento. Assim, as receitas, que antes estavam direcionadas para determinada despesa, agora irão pagar outras, sendo que caberá, apenas ao Executivo, escolher quais delas serão executadas.

Assim, o contingenciamento de dotações orçamentárias não tem servido apenas como instrumento para a prudência fiscal, mas, também, para que o Executivo possa redefinir prioridades, sob o argumento de que não existiram recursos suficientes, quando, na verdade, eles serão direcionados para outros fins.

2.2 Receitas Primárias

As receitas primárias somaram R$ 620,4 bilhões, superando o previsto na lei orçamentária em R$ 2,1 bilhões. As receitas administradas pela Receita Federal do Brasil, excluídas as do RGPS, somaram R$ 417,5 bilhões, ultrapassando a previsão do orçamento em R$ 5,8 bilhões. Os itens dessa receita responsáveis por esse ganho foram o Outras Receitas Administradas, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das Empresas (CSLL) e o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

As receitas não administradas ficaram abaixo do previsto na lei orçamentária em R$ 8,2 bilhões, especialmente em razão das receitas com dividendos e royalties – compensações financeiras. Quanto aos dividendos, provavelmente deixou-se de distribuir lucros conforme esperado. Já os royalties

---

[3] Liquidamente, a receita realizada foi de R$ 378,0 bilhões, enquanto a prevista na Lei Orçamentária era de R$ 378,4 bilhões.

podem ter sido influenciados pela valorização do real e variação do preço do barril do petróleo.

Mesmo diante de um cenário favorável, desde o início do exercício de 2007, o Poder Executivo estimou, em fevereiro, que o total arrecadado no ano seria inferior, em R$ 19,7 bilhões, ao previsto na lei orçamentária. Com essa previsão, nem mesmo o valor proposto, quando do envio do projeto de lei orçamentária para 2007, se confirmaria. A partir dessa estimativa, o Poder Executivo estabeleceu o contingenciamento da lei orçamentária em R$ 16,4 bilhões.

Diante dos resultados alcançados, verifica-se que era equivocada a posição extremamente conservadora do Poder Executivo, quanto aos valores constantes da lei orçamentária. Isso prejudicou a programação dos órgãos e teve reflexo nos resultados alcançados nos orçamentos fiscal e da seguridade social, que apresentaram economia de R$ 11,5 bilhões acima do previsto e necessário.

2.32.3 Despesas Primárias

As despesas primárias totalizaram R$ 460,6 bilhões. Esse valor corresponde a 99,4% da previsão orçamentária inicial de R$ 463,5 bilhões.

As principais divergências em relação ao orçamento referem-se aos gastos vinculados ao salário mínimo: os benefícios previdenciários ficaram R$ 3,1 bilhões acima do programado em decorrência da antecipação de parte da folha que seria paga em janeiro de 2008 (R$ 2,7 bilhões); o abono salarial e o seguro desemprego superaram a lei em R$ 2,4 bilhões, atribuindo-se isso a maior rotatividade e formalização da mão-de-obra nos seguimentos de menor remuneração.

As demais despesas obrigatórias ficaram R$ 5,5 bilhões abaixo da previsão legal, sendo a maior parte atribuída à diferença entre os regimes de caixa e competência. R$ 1,5 bilhão foi reservado na lei para desoneração da tabela do imposto de renda, correspondendo, na execução, a uma menor arrecadação potencial. Outros R$ 819 milhões decorreram de menores desembolsos com subsídios.

A frustração com despesas discricionárias foi de apenas R$ 1,8 bilhão.

2.42.4 Previdência Social

O déficit da previdência social, em 2007, foi de R$ 44,9 bilhões. Em relação ao esperado, a arrecadação líquida do INSS superou as expectativas devido ao crescimento maior que o previsto na massa salarial e no ritmo de geração de novos empregos.

No entanto, as despesas também foram superiores ao inicialmente estimado, em razão de mudanças na data de pagamento dos benefícios, a partir de dezembro, que anteciparam, para 2007, despesas que só seriam pagas em 2008 (MP 404, de 11/12/2007), no valor de R$ 2,7 bilhões.

Essa antecipação, definida em meados de dezembro, causou um descompasso entre a execução orçamentária das despesas com benefícios, sob responsabilidade do INSS, e os valores transferidos à rede bancária.

Com isso, o pagamento antecipado dos benefícios, conforme previsto na MP 404/2007, foi realizado sem cobertura orçamentária, ou seja, embora houvesse recursos financeiros, não havia autorizações orçamentárias suficientes para efetuar esse pagamento naquele exercício. No entanto, em virtude da expectativa de recebimento dos aposentados e pensionistas beneficiados com a referida MP e a obrigatoriedade de se repassar os recursos à rede bancária em tempo hábil para o pagamento dos benefícios nos prazos estipulados pela MP 404/2007[4], o INSS efetuou o pagamento e fez o acerto orçamentário à conta do exercício de 2008.

3 – CONCLUSÕES

A meta de superávit primário estabelecida em termos nominais, conforme a Lei nº 11.477/07 que alterou a LDO para o exercício de 2007, foi atendida.

No tocante à antecipação dos pagamentos dos benefícios da Previdência Social, em que pese a inexistência de cobertura orçamentária, não há como desconhecer que atendeu a parcela de aposentados e pensionistas beneficiados constituída por pessoas que recebem até 1 salário mínimo.

Assim, recomendo o arquivamento do processo. É o meu relatório.

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputado LÁZARO BOTELHO

Relator

[4] Convertida na Lei nº 11.665/2008.

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO, na Nona Reunião Extraordinária, realizada em 1º de dezembro de 2010, **APROVOU**, por unanimidade, o **Relatório** do Deputado EDIO LOPES, relator *ad hoc* (designado relator anteriormente o Deputado Lázaro Botelho), pelo **ARQUIVAMENTO** da **Mensagem nº 13/2008-CN**, que "Encaminha ao Congresso Nacional, nos termos do § 6º do art. 2º da Lei nº 11.439, de 29 de dezembro de 2006, o relatório de avaliação do cumprimento da meta de superávit primário, conforme Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado da Fazenda e do Planejamento e Orçamento e Gestão".

Compareceram os Deputados Waldemir Moka, Presidente, Eduardo Sciarra, Segundo Vice-Presidente, Ademir Camilo, Ana Arraes, Carlos Abicalil, Carlos Brandão, Chico Lopes, Cida Diogo, Colbert Martins, Dilceu Sperafico, Edio Lopes, Eduardo Barbosa, Fábio Ramalho, Geraldo Simões, Giacobo, Guilherme Campos, Jaime Martins, José Guimarães, José Maia Filho, José Rocha, Júlio Cesar, Lázaro Botelho, Leonardo Monteiro, Leonardo Quintão, Lira Maia, Luiz Bittencourt, Luiz Carreira, Pedro Fernandes, Professor Setimo, Raimundo Gomes de Matos, Roberto Britto, Rogério Marinho, Rômulo Gouveia, Virgílio Guimarães, Senadora Lúcia Vânia, Primeira Vice-Presidente, e os Senadores Inácio Arruda, Terceiro Vice-Presidente, Adelmir Santana, Flexa Ribeiro, Gilberto Goellner, Gim Argello, Ideli Salvatti, Jefferson Praia e Marisa Serrano.

Sala de Reuniões, em 1º de dezembro de 2010.

Deputado WALDEMIR MOKA
Presidente

Deputado EDIO LOPES
Relator *ad hoc*

PARECER Nº 52, 2010 – CN

Da Comissão de Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Aviso nº 22, de 2009-CN, que "Encaminha ao Congresso Nacional, em cumprimento ao disposto no § 4º do artigo 71 da Constituição Federal, o Relatório de Atividades do Tribunal de Contas da União referente ao 1º trimestre do exercício de 2009".

Relator: Deputado EDUARDO GOMES

I - RELATÓRIO

1. Cuidam os presentes autos do exame do Relatório de Atividades do Tribunal de Contas da União referente ao 1º Trimestre de 2009, objeto do AVN nº 22/2009.

2. A remessa do citado Relatório decorre de mandamento constitucional insculpido no art. 71, § 4º, da Constituição Federal, nos seguintes termos:

> Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:
>
> .....
>
> § 4º - O Tribunal encaminhará ao Congresso Nacional, trimestral e anualmente, relatório de suas atividades.

3. O Relatório foi encaminhado dentro do prazo de sessenta dias após o período correspondente, conforme estabelecido no art. 293 do Regimento Interno do TCU, e está estruturado em quatro grandes blocos de informações, a saber:

I. O Tribunal de Contas – competências, transferências constitucionais e legais, estrutura, deliberação dos colegiados;

II. Atividades de Controle Externo – resultados do controle externo e atuação por Função de Governo ou Área envolvida;

III. Relacionamento com o Congresso Nacional, a sociedade e gestores públicos;

IV. Atividades administrativas – estratégias e planos, Solicitações Diversas Atendidas pelo Tribunal, gestão de pessoas, recursos orçamentários e financeiros.

4. Segundo o Relatório, o benefício potencial total decorrente das ações de controle desenvolvidas pelo TCU no 1° trimestre do exercício de 2009 pode alcançar R$ 2,5 bilhões. Para cada R$ 1,00 do Orçamento da União alocado ao TCU, o retorno ao País foi de R$ 10,78.

O TCU EM NÚMEROS

BENEFÍCIO POTENCIAL TOTAL DAS AÇÕES DE CONTROLE	R$ 2,5 bilhões
Medidas cautelares adotadas	23
Licitações e contratos suspensos cautelarmente	22
Prejuízos e danos evitados com a adoção de medidas cautelares	R$ 294 milhões
Responsáveis condenados em débito e/ou multados	447
Valor das condenações	R$ 157,3 milhões
Processos de cobrança executiva formalizados	460
Valor envolvido nos processos de cobrança executiva	R$ 109 milhões
Responsáveis inabilitados para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública Federal	3
Empresas declaradas inidôneas para participar de licitações na Administração Pública Federal	5
Licitações e contratos com determinação para anulação/suspensão/ajustes	11
Denúncias sobre indícios de irregularidades na aplicação de recursos públicos recebidas pela Ouvidoria do TCU	529
Processos julgados conclusivamente	1.728
Acórdãos proferidos	3.210
Recursos julgados	250
Atos de pessoal apreciados	24.342 (99 ilegais)
Fiscalizações concluídas	108

Fonte: Relatório de Atividades 1° tri/2009 - TCU

5. Como destaques do 1° trimestre/2009, o Presidente do TCU registra a parceria firmada com órgãos públicos envolvidos em atividades de controle. Segundo ele, trata-se de protocolo de intenções assinado por instituições do Executivo, Legislativo e Judiciário, que atuam na fiscalização do uso de recursos públicos, com o objetivo de formar uma Rede de Controle da Gestão Pública.

6. Ressalta, ainda, auditoria realizada na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS com o objetivo de avaliar a sistemática adotada para o ressarcimento ao Sistema Único de Saúde – SUS dos serviços prestados a pacientes beneficiários de planos de assistência à saúde. Durante os trabalhos foi constatado que a ANS deixou de cobrar R$ 3,8 bilhões de empresas operadoras de planos de saúde. O valor é referente ao ressarcimento que o SUS deve receber por

atendimentos de alto custo a pacientes de planos e de seguradoras. O TCU determinou que a ANS passe a cobrar, a partir de 2009, ressarcimento ao SUS pelos procedimentos ambulatoriais de média e alta complexidade.

I.1 Resultados do Controle Externo

7. Consta do Relatório que a diversidade e a abrangência de atuação do TCU alcançam desde a avaliação de desempenho de órgãos públicos e de efetividade de programas governamentais à legalidade dos atos de receita e de despesa. O Tribunal também fiscaliza obras de engenharia, desestatizações e concessões de serviços públicos, bem como outras áreas de atuação governamental. Examina atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadorias, reformas e pensões, entre outros.

8. No trimestre, foram autuados 1.325 processos referentes à matéria de controle externo e apreciados 1.728 processos da mesma natureza. No mesmo período, foram realizadas 100 auditorias, inspeção e levantamentos, 263 Tomada e Prestação de contas, 356 Tomada de contas especial e apreciados, conclusivamente, 24.342 Atos de Pessoal.

I.2 Condenações e Sanções Aplicadas

9. Entre os 619 processos de contas apreciados de forma conclusiva no trimestre, 266 (42,97%) condenaram responsáveis ao pagamento de multa ou ao ressarcimento de débito. Além disso, em outros 25 processos de fiscalização, denúncia ou representação, foram aplicadas multas a 51 responsáveis.

I.3. Solicitações do Congresso Nacional e de Parlamentares

10. Durante o 1º trimestre, foram apreciados quatro processos de solicitação do Congresso Nacional. Ao final do trimestre, estavam em tramitação, no Tribunal, 132 processos de solicitação desta Casa Legislativa. Ainda no período, foram autuados 4 processos referentes a denúncias e representações de parlamentares e foram apreciados dois processos dessa natureza. Ao final do trimestre, estavam em tramitação, no Tribunal, 53 processos desta categoria.

I.4. Atuação internacional

11. No cenário internacional, o TCU integra importantes organismos multilaterais de fiscalização, entre eles, a Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores – Intosai, a Organização Latino Americana e do Caribe de Entidades Fiscalizadoras Superiores – Olacefs e a Organização das Entidades Fiscalizadoras Superiores dos Países do Mercosul, Bolívia

e Chile. O Tribunal participa, ainda, de eventos com entidades de fiscalização superior no âmbito da Comunidade de Países de Língua Portuguesa – CPLP.

12. No trimestre, o TCU esteve representado em eventos relacionados a esses organismos, dentre os quais: de 25 a 29 de janeiro, em Doha, Qatar, da XII Reunião do Grupo de Trabalho de Auditoria Ambiental da Intosai; de 11 a 13 de fevereiro, do 20º Simpósio Nações Unidas/Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores - NU/Intosai, realizado em Viena; de 26 e 27 de fevereiro, como representante da Secretaria-Geral da Organização das Instituições Supremas de Controle - ISC dos Países da CPLP, do Seminário sobre o Desenvolvimento de Técnicas de Auditoria, realizado em Macau, China; de 17 a 19 de março, da 15ª Reunião Anual do Grupo de Trabalho de Privatização, Regulação Econômica e PPP da Intosai, em Moscou, Rússia. O Tribunal participou de visita à Estação Antártica Comandante Ferraz - EACF Assim como recebeu visita do Presidente do Tribunal de Contas da Eslovênia, Igor Soltes e também do Embaixador do Reino Unido no Brasil, Alan Charlton.

I.5 Estratégias e planos

13. Durante o período foi realizado o 31º Encontro de Dirigentes do TCU. O evento contou com participação dos principais gerentes das unidades da Sede e dos estados. Durante o encontro foram abordados assuntos relativos ao controle externo, ao aprimoramento da articulação do Tribunal com outros órgãos responsáveis pelo controle e ao alinhamento de atividades de apoio estratégico e administrativo como catalisadores do alcance das metas institucionais.

14. Ainda durante o período, foram definidas as prioridades gerais de atuação do TCU para os anos de 2009 e 2010. Essas prioridades estão expressas no Plano de Diretrizes do TCU para os anos de 2009 e 2010 foram divididas em cinco grandes áreas:

I. Transparências da gestão pública e das ações de controle do Tribunal;

II. Estabelecimento e estreitamento de parcerias estratégicas para possibilitar maior efetividade do sistema de controle;

III. Melhoria na tempestividade e na produtividade das ações de controle do Tribunal;

IV. Aprimoramento da Política de Gestão de Pessoas com foco no alcance de resultados;

V. Melhoria do suporte logístico e administrativo oferecido aos colaboradores do Tribunal.

É o relatório.

II – VOTO

Do exposto, observa-se que o TCU agiu dentro de suas competências constitucionais e legais no período em exame, pelo que **VOTO no sentido de que esta Comissão tome conhecimento do Relatório de Atividades relativo ao 1º Trimestre de 2009 daquela Corte de Contas e determine o seu arquivamento.**

Sala da Comissão, em de de 2010

Deputado **EDUARDO GOMES**
Relator

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO, na Nona Reunião Extraordinária, realizada em 1º de dezembro de 2010, **APROVOU**, por unanimidade, o **Relatório** do Deputado Rogério Marinho, relator *ad hoc* (designado relator anteriormente o Deputado Eduardo Gomes), pelo **ARQUIVAMENTO** do **Aviso nº 22/2009-CN**, que "Encaminha ao Congresso Nacional, em cumprimento ao disposto no § 4º do artigo 71 da Constituição Federal, o Relatório das Atividades do Tribunal de Contas da União referente ao 1º trimestre do exercício de 2009".

Compareceram os Deputados Waldemir Moka, Presidente, Eduardo Sciarra, Segundo Vice-Presidente, Ademir Camilo, Ana Arraes, Carlos Abicalil, Carlos Brandão, Chico Lopes, Cida Diogo, Colbert Martins, Dilceu Sperafico, Edio Lopes, Eduardo Barbosa, Fábio Ramalho, Geraldo Simões, Giacobo, Guilherme Campos, Jaime Martins, José Guimarães, José Maia Filho, José Rocha, Júlio Cesar, Lázaro Botelho, Leonardo Monteiro, Leonardo Quintão, Lira Maia, Luiz Bittencourt, Luiz Carreira, Pedro Fernandes, Professor Setimo, Raimundo Gomes de Matos, Roberto Britto, Rogério Marinho, Rômulo Gouveia, Virgílio Guimarães, Senadora Lúcia Vânia, Primeira Vice-Presidente, e os Senadores Inácio Arruda, Terceiro Vice-Presidente, Adelmir Santana, Flexa Ribeiro, Gilberto Goellner, Gim Argello, Ideli Salvatti, Jefferson Praia e Marisa Serrano.

Sala de Reuniões, em 1º de dezembro de 2010.

Deputado WALDEMIR MOKA
Presidente

Deputado ROGÉRIO MARINHO
Relator *ad hoc*

PARECER Nº 53, 2010 – CN

Da **Comissão de Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização**, sobre o Aviso nº 39, de 2009-CN, que "Encaminha ao Congresso Nacional, referente ao 2º trimestre do exercício de 2009", o Relatório de Atividades do Tribunal de Contas da União, em cumprimento ao disposto no § 4º do artigo 71 da Constituição Federal.

Relator: Deputado EDUARDO GOMES

I - RELATÓRIO

1. Cuidam os presentes autos do exame do Relatório de Atividades do Tribunal de Contas da União referente ao 2º Trimestre de 2009, objeto do AVN nº 39/2009.

2. A remessa do citado Relatório decorre de mandamento constitucional insculpido no art. 71, § 4º, da Constituição Federal, nos seguintes termos:

> Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:
>
> .....
>
> § 4º - O Tribunal encaminhará ao Congresso Nacional, trimestral e anualmente, relatório de suas atividades.

3. O Relatório foi encaminhado dentro do prazo de sessenta dias após o período correspondente, conforme estabelecido no art. 293 do Regimento Interno do TCU, e está estruturado em cinco grandes blocos de informações, a saber:

I. O Tribunal de Contas – competências e jurisdição, estrutura e deliberação dos colegiados;

II. Atividades de Controle Externo – resultados do controle externo e atuação por Função de Governo ou Área envolvida;

III. Contas do Governo da República;

IV. Relacionamento com o Congresso Nacional, a sociedade e gestores públicos;

V. Atividades administrativas – estratégias e planos, solicitações diversas atendidas pelo Tribunal, gestão de pessoas, recursos orçamentários e financeiros.

4. Segundo o Relatório, o benefício potencial total decorrente das ações de controle desenvolvidas pelo TCU no 2° trimestre do exercício de 2009 pode alcançar R$ 4,43 bilhões. Para cada R$ 1,00 do Orçamento da União alocado ao TCU, o retorno ao País foi de R$ 17,53.

O TCU EM NÚMEROS

BENEFÍCIO POTENCIAL TOTAL DAS AÇÕES DE CONTROLE	R$ 4,43 bilhões
Medidas cautelares adotadas	20
Licitações e contratos suspensos cautelarmente	15
Prejuízos e danos evitados com a adoção de medidas cautelares	R$ 276 milhões
Responsáveis condenados em débito e/ou multados	752
Valor das condenações	R$ 331 milhões
Processos de cobrança executiva formalizados	619
Valor envolvido nos processos de cobrança executiva	R$ 243,4 milhões
Responsáveis inabilitados para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública Federal	10
Empresas declaradas inidôneas para participar de licitações na Administração Pública Federal	25
Licitações e contratos com determinação para anulação/suspensão/ajustes	13
Denúncias sobre indícios de irregularidades na aplicação de recursos públicos recebidas pela Ouvidoria do TCU	620
Processos julgados conclusivamente	2.550
Acórdãos proferidos	4.663
Recursos julgados	461
Atos de pessoal apreciados	27.243 (102 ilegais)
Fiscalizações concluídas	294

Fonte: Relatório de Atividades 2º tri/2009 - TCU

5. As principais ações do TCU estão assim sintetizadas no citado Relatório:

a) O Plano Nacional de Educação estabelece que 30% dos alunos de baixa renda devem entrar na universidade até 2011 por meio do ProUni ou do Fies. O TCU constatou que o ProUni concede bolsa a estudantes com renda familiar superior aos limites previstos, além de faltar, em muitos casos, comprovante de residência e de renda familiar. Segundo a auditoria, instituições recebem isenção fiscal mesmo sem ocupar todas as vagas destinadas ao Programa. A implementação das recomendações do TCU ao MEC poderá gerar benefícios superiores a R$ 1,1 bilhão no período de quatro anos (Acórdão nº 816/2009 - Plenário);

b) economia potencial de cerca de R$ 2,6 bilhões para os cofres públicos, em cinco anos, poderá ser gerada com a adoção de propostas do TCU para a revisão do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social - BPC. O benefício garante um salário mínimo mensal para deficientes e idosos, sendo preciso comprovar renda inferior a ¼ do salário-mínimo per capita para recebê-lo. Em

2008, o gasto do Governo Federal com programas e ações assistenciais superou a cifra de R$ 28 bilhões. Desse montante, o BPC investiu mais de R$ 15 bilhões em Assistência Social, cerca de 50% dos dispêndios dessa função de Governo. Auditoria do Tribunal identificou que ao menos 10% do total de benefícios, correspondente a mais de 125 mil casos, apresentam erros ou fraudes. O TCU recomendou ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS revisão dos benefícios a cada dois anos, avaliação de risco e entrevista para confirmar dados dessa avaliação. (Acórdão nº 668/2009 - Plenário).

c) Benefícios duplicados do Programa Bolsa Família, beneficiários com patrimônio superior ao permitido ou já falecidos sem comprovação da existência de dependentes foram algumas das irregularidades encontradas no sistema do Cadastro Único para Programas Sociais. Foram identificados indícios de descumprimento da legislação, ocorrência de erros e indícios de fraudes, falhas de segurança da informação e deficiências no acompanhamento e gestão do sistema. A implementação das recomendações e determinações feitas pelo TCU para sanar as falhas permitirá ao Governo Federal uma economia anual de aproximadamente R$ 320 milhões (Acórdão nº 906/2009 - Plenário);

d) O TCU concluiu que a distribuição do Fundo de Participação dos Municípios - FPM poderá ser mais equânime se considerar não somente o critério populacional, mas também dados sobre o Índice de Desenvolvimento Humano - IDH dos municípios. O TCU realizou, por solicitação do Congresso Nacional, trabalho para avaliar a eficácia dos critérios de repartição atualmente adotados pelo FPM, de modo a verificar se contribuem para redução do desequilíbrio entre as municipalidades. Pelo critério de rateio atualmente adotado, os municípios de pequeno porte recebem proporcionalmente à sua população mais recursos que municípios médios e grandes independentemente de sua renda per capita. (Acórdão nº 1.120/2009 - Plenário);

e) O Tribunal determinou ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão a suspensão do pagamento da Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ e do Adicional de Tempo de Serviço - ATS a servidores extrajudiciais e pensionistas, por não haver base legal. Determinou, ainda, o ressarcimento dos valores indevidamente pagos desde a publicação do Acórdão nº 633/1ª Câmara, de 26.03.2007. A adoção da determinação poderá gerar economia de R$ 30 milhões para os cofres públicos em um período de cinco anos. (Acórdão TCU nº 758/2009 - Plenário);

f) O Consórcio Interamericano e os responsáveis pela licitação de serviços contratados para a Vila Pan-Americana dos jogos de 2007 deverão pagar R$ 2,7 milhões por superfaturamento ou apresentarem defesa. (Acórdão nº 1.251/Plenário);

g) O TCU determinou, por medida cautelar, que a Petrobras deixe de pagar por serviços contratados para as obras da Refinaria Abreu e Lima, em Recife/PE, devido a indício de sobrepreço. A restrição recai sobre drenos fibro-químicos que foram orçados com preço 48% superior ao de mercado e executados em quantidade 1.278% maior do que a contratada, entre outras ocorrências. (Acórdão nº 642/Plenário);

h) O Tribunal determinou a suspensão das obras de implantação do Perímetro de Irrigação do Rio Bálsamo, em Palmeira dos Índios/AL até que sejam adotadas as medidas para correção de problemas detectados. Com a determinação, serão repactuados os preços de modo a suprimir o sobrepreço total apontado no processo, superior a R$ 13 milhões (Acórdão nº 1.330/2009 - Plenário);

i) Ao responder consulta formulada pelo Ministro da Secretaria Especial de Portos, Pedro Brito, em relação a investimentos privados na melhoria da infra-estrutura de portos brasileiros, o TCU informou que não há óbice que o operador portuário, titular de um contrato de arrendamento, faça doação ao poder público, instrumento previsto no art. 538 do Código Civil, na forma de obras de adequação da infra-estrutura de uso público. No entanto, não haverá qualquer tipo de contrapartida ou benefício direto ao doador, não extensível aos demais usuários do porto. Informou, ainda, que por ser um ato de liberalidade do doador, cabe à autoridade portuária aceitar ou não a doação, nos termos do art. 539 do Código Civil, e, se aceitar, firmar escritura pública, como ditado pelo art. 541 do Código Civil. (Acórdão nº 1.317/Plenário).

I.1 Resultados do Controle Externo

6. Consta do Relatório que a diversidade e a abrangência de atuação do TCU alcançam desde a avaliação de desempenho de órgãos públicos e de efetividade de programas governamentais à legalidade dos atos de receita e de despesa. O Tribunal também fiscaliza obras de engenharia, desestatizações e concessões de serviços públicos, bem como outras áreas de atuação governamental. Examina atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadorias, reformas e pensões, entre outros.

7. No trimestre, foram autuados 1.629 processos referentes à matéria de controle externo e apreciados 2.550 processos da mesma natureza. No mesmo período, foram apreciados conclusivamente 176 auditorias, inspeção e levantamentos, 532 Tomada e Prestação de contas, 585 Tomada de contas especial e apreciados, conclusivamente, 27.345 Atos de Pessoal, dos quais 102 foram julgados ilegais.

I.2 Condenações e Sanções Aplicadas

8. Entre os 1.117 processos de contas apreciados de forma conclusiva no trimestre, 407 (36,43%) condenaram 663 responsáveis ao pagamento de multa ou ao ressarcimento de débito. Além disso, em outros 46 processos de fiscalização, denúncia ou representação, foram aplicadas multas a 89 responsáveis.

I.3. Contas do Governo da República

9. Compete ao TCU a emissão de parecer prévio conclusivo sobre as contas que o Presidente da República, nos termos do art. 71, inciso I, da Constituição Federal, deve prestar anualmente.

10. O Tribunal elabora relatório contendo o resultado das análises da gestão dos recursos aplicados pelos Poderes da República em confronto com as normas constitucionais, legais, regulamentares e de execução orçamentária e financeira dos orçamentos públicos federais, bem assim com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

11. Relativamente ao exercício 2008, o Tribunal concluiu que os órgãos dos três Poderes observaram os princípios fundamentais de contabilidade aplicados à Administração Pública; que os balanços demonstraram adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial da União em 31 de dezembro de 2008, e que foram respeitados os parâmetros e limites definidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

12. Foram feitas recomendações aos ministérios da Integração Nacional, do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda, da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Ciência e Tecnologia, às secretarias do Tesouro Nacional e de Orçamento Federal, à Casa Civil da Presidência, ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais, ao Banco Central do Brasil e à Setorial Contábil do Ministério da Fazenda para correção das falhas detectadas.

13. O Plenário do TCU aprovou, em sessão extraordinária, no dia 9/6/2009, por unanimidade, o relatório e os pareceres prévios das Contas do Governo, referentes ao exercício 2008. Os pareceres prévios foram encaminhados ao Congresso Nacional no dia 16/6/2009, acompanhados de sua síntese, e das declarações de voto dos Ministros.

I.4. Solicitações do Congresso Nacional e de Parlamentares

14. Durante o 2º trimestre, foram apreciados 46 processos de solicitação do Congresso Nacional. Ao final do trimestre, estavam em tramitação, no Tribunal, 120 processos de solicitação desta Casa Legislativa.

I.5 Estratégias e planos

15. Foram iniciados, no trimestre, os projetos Submarino, SIM e Contas. O Projeto Submarino tem por objetivo conceber estratégia de controle para fiscalização dos atos, ações,

projetos e programas do Poder Executivo que culminarão com a construção de submarino com propulsão nuclear pela Marinha do Brasil.

16. O Projeto SIM objetiva sistematizar os exames das questões incidentais, materiais ou processuais, mais recorrentes nos processos em fase recursal. Já o Projeto Contas pretende implementar a nova sistemática de prestação de contas pelas unidades jurisdicionadas ao Tribunal preconizadas pela Instrução Normativa TCU nº 57/2008.

17. Em relação ao alcance de metas, ao término do trimestre, o Tribunal havia alcançado o índice de implementação de 99% das metas pactuadas para o período.

É o relatório.

II – VOTO

Do exposto, observa-se que o TCU agiu dentro de suas competências constitucionais e legais no período em exame, pelo que **VOTO no sentido de que esta Comissão tome conhecimento do Relatório de Atividades relativo ao 2º Trimestre de 2009 daquela Corte de Contas e determine o seu arquivamento.**

Sala da Comissão, em de de 2010

Deputado **EDUARDO GOMES**

Relator

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO, na Nona Reunião Extraordinária, realizada em 1º de dezembro de 2010, **APROVOU**, por unanimidade, o **Relatório** do Deputado ROGÉRIO MARINHO, relator *ad hoc* (designado relator anteriormente o Deputado EDUARDO GOMES), pelo **ARQUIVAMENTO** do **Aviso nº 39/2009-CN**, que "Encaminha ao Congresso Nacional Relatório de Atividades, referente ao 2º trimestre do exercício de 2009".

Compareceram os Deputados Waldemir Moka, Presidente, Eduardo Sciarra, Segundo Vice-Presidente, Ademir Camilo, Ana Arraes, Carlos Abicalil, Carlos Brandão, Chico Lopes, Cida Diogo, Colbert Martins, Dilceu Sperafico, Edio Lopes, Eduardo Barbosa, Fábio Ramalho, Geraldo Simões, Giacobo, Guilherme Campos, Jaime Martins, José Guimarães, José Maia Filho, José Rocha, Júlio Cesar, Lázaro Botelho, Leonardo Monteiro, Leonardo Quintão, Lira Maia, Luiz Bittencourt, Luiz Carreira, Pedro Fernandes, Professor Setimo, Raimundo Gomes de Matos, Roberto Britto, Rogério Marinho, Rômulo Gouveia, Virgílio Guimarães, Senadora Lúcia Vânia, Primeira Vice-Presidente, e os Senadores Inácio Arruda, Terceiro Vice-Presidente, Adelmir Santana, Flexa Ribeiro, Gilberto Goellner, Gim Argello, Ideli Salvatti, Jefferson Praia e Marisa Serrano.

Sala de Reuniões, em 1º de dezembro de 2010.

Deputado WALDEMIR MOKA
Presidente

Deputado ROGÉRIO MARINHO
Relator *ad hoc*

PARECER Nº 54, 2010 – CN

Da **Comissão de Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização**, sobre o Aviso nº 53, de 2009-CN, que "Encaminha ao Congresso Nacional, em cumprimento ao disposto no § 4º do artigo 71 da Constituição Federal, o RELATÓRIO DE ATIVIDADES do Tribunal de Contas da União referente ao 3º trimestre do exercício de 2009."

Relator: Deputado EDUARDO GOMES

I - RELATÓRIO

1. Cuidam os presentes autos do exame do Relatório de Atividades do Tribunal de Contas da União referente ao 3º Trimestre de 2009, objeto do AVN nº 53/2009.

2. A remessa do citado Relatório decorre de mandamento constitucional insculpido no art. 71, § 4º, da Constituição Federal, nos seguintes termos:

> Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:
>
> .....
>
> § 4º - O Tribunal encaminhará ao Congresso Nacional, trimestral e anualmente, relatório de suas atividades.

3. O Relatório foi encaminhado dentro do prazo de sessenta dias após o período correspondente, conforme estabelecido no art. 293 do Regimento Interno do TCU, e está estruturado em cinco grandes blocos de informações, a saber:

I. O Tribunal de Contas – competências e jurisdição, estrutura e deliberação dos colegiados;

II. Atividades de Controle Externo – resultados do controle externo e atuação por função de governo ou área envolvida;

III. Obras públicas fiscalizadas;

IV. Relacionamento com o Congresso Nacional, a sociedade e gestores públicos;

V. Atividades administrativas – estratégias e planos, solicitações diversas atendidas pelo Tribunal, gestão de pessoas, recursos orçamentários e financeiros.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

4. Segundo o Relatório, o benefício potencial total decorrente das ações de controle desenvolvidas pelo TCU no 2º trimestre do exercício de 2009 pode alcançar R$ 9,22 bilhões. Para cada R$ 1,00 do Orçamento da União alocado ao TCU, o retorno ao País foi de R$ 34,19.

O TCU EM NÚMEROS

BENEFÍCIO POTENCIAL TOTAL DAS AÇÕES DE CONTROLE	R$ 9,22 bilhões
Medidas cautelares adotadas	22
Licitações e contratos suspensos cautelarmente	16
Prejuízos e danos evitados com a adoção de medidas cautelares	R$ 381 milhões
Responsáveis condenados em débito e/ou multados	764
Valor das condenações	318,6 milhões
Processos de cobrança executiva formalizados	758
Valor envolvido nos processos de cobrança executiva	289,5 milhões
Responsáveis inabilitados para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública Federal	18
Empresas declaradas inidôneas para participar de licitações na Administração Pública Federal	31
Licitações e contratos com determinação para anulação/suspensão/ajustes	5
Denúncias sobre indícios de irregularidades na aplicação de recursos públicos recebidas pela Ouvidoria do TCU	642
Processos julgados conclusivamente	3.013
Acórdãos proferidos	4.530
Recursos julgados	347
Atos de pessoal apreciados	24.195
Fiscalizações concluídas	261
Fiscalizações concluídas – Solicitadas pelo Congresso Nacional	97

Fonte: Relatório de Atividades 3º tri/2009 - TCU

5. As principais ações do TCU estão assim sintetizadas no citado Relatório:

a) Auditoria do Tribunal na Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) avaliou que o apagão elétrico ocorrido em 2001 teve um custo direto de R$ 45,2 bilhões, valor atualizado. Esse foi o valor repassado às distribuidoras de energia elétrica, sendo que os usuários pagaram 60% do total por meio de repasses tarifários feitos pelas distribuidoras. O restante foi pago pelo Tesouro Nacional, onerando os contribuintes. Não foram contabilizados os custos indiretos, incorridos em consequência do apagão. Com o objetivo de evitar futuros apagões, o TCU recomendou à Casa Civil que verifique a adequação da estrutura organizacional, física e de pessoal do Ministério de Minas e Energia, da Empresa de Pesquisa Energética e da Aneel para o planejamento, expansão, regulação e desenvolvimento do setor elétrico nacional e promova melhoramentos, se for o caso. (Acórdão nº 1.543/2009 Plenário);

b) O cumprimento de determinações feitas pelo TCU ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social (Dataprev) contribuiu para uma economia ao País de mais de R$ 1,2 bilhão por ano. Monitoramento realizado pelo Tribunal indica que 166.286 pagamentos foram suspensos ou cancelados depois que o TCU verificou indícios de irregularidade nos benefícios pagos. Entre os problemas encontrados em auditoria realizada nos anos de 2005 e 2006 estavam: pagamentos de benefícios a pessoas falecidas, repasses acima do teto previdenciário,

recebimento de mais de um benefício pelo mesmo titular e inconsistências das informações nas bases de dados. O acompanhamento feito pelo Tribunal considera que o INSS e a Dataprev cumpriram de forma satisfatória a maioria das determinações feitas para corrigir tais irregularidades (Acórdão nº 2.211/2009 Plenário);

c) A auditoria nas obras do Rodoanel de São Paulo não só evitou um prejuízo potencial ao erário da ordem de R$ 340 milhões, como ainda garantiu que a obra será concluída sem aumento de preço. As empresas executoras da obra, dentre elas as cinco maiores construtoras do País, assinaram o TAC (Termo de Ajustamento de Conduta) com a Dersa, o Dnit e o Ministério Público Federal (MPF) aceitando o valor final do contrato, com a redução e renunciando ao direito de pleitear administrativa ou judicialmente qualquer outro valor. No valor acordado estão incluídos todos os serviços contratuais e extracontratuais já conhecidos ou mesmo os que seriam previsíveis até o momento do acerto. (TC nº 009.725/2009-2);

d) Os ministérios da Saúde (MS) e do Trabalho e Emprego (MTE), assim como a Fundação Nacional de Saúde (Funasa), terão de modificar a folha de pagamento dos seus servidores. A parcela denominada "Adiantamento Pecuniário do Plano de Classificação de Cargos e Salários" será transformada em vantagem pessoal nominalmente identificada (VPNI) e proporcionalmente incorporada no momento em que forem implementadas as novas tabelas de vencimento previstas na Lei nº 11.355, de 2006. O benefício mensal aos cofres da União será de R$ 22,4 milhões, o que corresponderá a uma economia anual de R$ 291,3 milhões. (Acórdão nº 1.568/Plenário, de 15.7.2009);

e) O Tribunal determinou que o contrato entre a Eletrobrás Termonuclear S.A (Eletronuclear) e a Construtora Andrade Gutierrez S/A, para realizar as obras de conclusão da Usina Nuclear de Angra 3, seja reduzido em aproximadamente R$ 120 milhões. Foi detectado sobrepreço nos valores pactuados. Depois de negociações entre as partes, foi firmado o Termo Aditivo nº 23 ao contrato relativo às obras civis de Angra 3. (Acórdão nº 1.624/2009 Plenário);

f) O TCU determinou que o Distrito Federal devolva mais de R$ 62 milhões ao Fundo Constitucional do Distrito Federal, por uso indevido de recursos da União para pagar gratificação a ocupantes de cargos em comissão da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do DF. De acordo com o Tribunal, tanto a legislação sobre o assunto, quanto o Supremo Tribunal Federal (STF), orientam que o pagamento de funções de confiança no Distrito Federal seja remunerado com recursos do próprio DF. (Acórdão nº 2.029/2009 Plenário);

g) O TCU condenou quatro ex-funcionários do Banco do Estado do Ceará S/A (BEC), entre os quais um ex-presidente, a ressarcirem o montante de mais de R$ 23 milhões, valor atualizado. Os ex-funcionários foram punidos por fraudes relacionadas a operações de títulos públicos realizadas pela mesa de operações do BEC, mediante a troca de títulos de liquidez imediata por outros de vencimentos remotos, acarretando prejuízo à Instituição. (Acórdão nº1.494/2009 Plenário);

h) O TCU determinou que o Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF 1ª/DF) se manifeste sobre autorização de pagamentos de serviços relacionados à construção de seu edifício-sede em Brasília/DF. Os serviços pagos não estavam

previstos em contrato e foram efetuados a partir de faturamento de outros serviços constantes da planilha orçamentária original. O TRF também deverá esclarecer a adoção de custos unitários para serviços auxiliares e administrativos superiores aos de mercado que, somada ao superdimensionamento da distância de transporte, resultou em sobrepreço de quase R$ 13 milhões. (Acórdão nº 1.617/2009 Plenário);

i) O Tribunal, atendendo à solicitação da Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados, analisou o reajuste nas tarifas elétricas e constatou que os cálculos estavam corretos, porém foram encontradas irregularidades no emprego da metodologia aplicada. As concessionárias Cemar, Cepisa e Ceal não atingiram as metas de perdas de energia, o que causou ganhos indevidos que deveriam ser repassados para os consumidores. O TCU recomendou à Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) que verifique se o mesmo procedimento foi adotado por outras distribuidoras de energia (Acórdão nº 2.028/2009 Plenário);

I.1 Resultados do Controle Externo

6. Consta do Relatório que a diversidade e a abrangência de atuação do TCU alcançam desde a avaliação de desempenho de órgãos públicos e de efetividade de programas governamentais à legalidade dos atos de receita e de despesa. O Tribunal também fiscaliza obras de engenharia, desestatizações e concessões de serviços públicos, bem como outras áreas de atuação governamental. Examina atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadorias, reformas e pensões, entre outros.

7. No trimestre, foram autuados 2.476 processos referentes à matéria de controle externo e apreciados 3.013 processos da mesma natureza. No mesmo período, foram apreciados conclusivamente 249 auditorias, inspeção e levantamentos, 782 Tomada e Prestação de contas, 539 Tomada de contas especial e apreciados, conclusivamente, 24.195 Atos de Pessoal, dos quais 40 foram julgados ilegais.

I.2 Condenações e Sanções Aplicadas

8. Entre os 1.321processos de contas apreciados de forma conclusiva no trimestre, 384 (29,06%) condenaram 671 responsáveis ao pagamento de multa ou ao ressarcimento de débito. Além disso, em outros 44 processos de fiscalização, denúncia ou representação, foram aplicadas multas a 93 responsáveis.

I.3. Obras públicas fiscalizadas

9. O relatório consolidado das fiscalizações realizadas em obras públicas no ano de 2009 foi entregue ao Congresso Nacional em 30/9/2009. O objetivo do trabalho foi verificar a correta

aplicação de recursos federais em obras públicas e prestar informações ao Congresso Nacional para subsidiar a aprovação e o acompanhamento da Lei Orçamentária de 2010.

10. Das 211 obras fiscalizadas, em 63 casos (29%) foram apontados indícios de irregularidades graves. Desses, em 41 casos (19%), os indícios são potencialmente paralisadores de contrato, convênio, etapa, parcela ou trecho de obra. Nos outros 22 casos (10%), recomendou-se retenção cautelar (casos em que o prosseguimento da obra é autorizado desde que haja retenção de valores suficientes para compensar o possível dano ao Erário).

11. Verifica-se que os indícios de irregularidade grave decorreram principalmente de problemas no orçamento da obra, deficiência de projeto básico ou restrição à competitividade. Segundo o TCU, essa característica tem sido observada desde 2007, pelo menos. A retenção parcial dos pagamentos foi indicada fundamentalmente nos casos de superfaturamento e de sobrepreço. O somatório dos benefícios potenciais resultantes da fiscalização de obras em 2009 atingiu R$ 1,28 bilhão.

I.4. Solicitações do Congresso Nacional e de Parlamentares

12. Durante o 3° trimestre, foram apreciados 38 processos de solicitação do Congresso Nacional. Ao final do trimestre, estavam em tramitação, no Tribunal, 140 processos de solicitação desta Casa Legislativa.

I.5 Estratégias e planos

13. Foram iniciados, no trimestre, os projetos Fundo a Fundo, Impactar, Instrumentar e Siscov. O Projeto Fundo a Fundo tem por objetivo fazer um estudo preliminar sobre o controle de recursos transferidos fundo a fundo. O Projeto Impactar objetiva implementar sistema informatizado de elaboração e acompanhamento dos planos integrantes do sistema de planejamento e gestão do TCU; monitoramento de indicadores; e cálculo dos resultados das unidades do Tribunal.

14. O Projeto Instrumentar procura desenvolver sistema para geração de instrução para as Tomadas de Contas Especiais (TCE) vinculadas à Operação Sanguessuga. Já o Projeto Siscov pretende desenvolver sistema informatizado de controle de diárias e passagens visando trazer melhorias ao processo de concessão de diárias e passagens, capacitar o setor para absorver a ampliação nas demandas, como também atendê-las de forma tempestiva.

É o relatório.

II – VOTO

Do exposto, observa-se que o TCU agiu dentro de suas competências constitucionais e legais no período em exame, pelo que **VOTO no sentido de que esta Comissão tome conhecimento do Relatório de Atividades relativo ao 3º Trimestre de 2009 daquela Corte de Contas e determine o seu arquivamento.**

Sala da Comissão, em de de 2010

Deputado **EDUARDO GOMES**
Relator

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO, na Nona Reunião Extraordinária, realizada em 1º de dezembro de 2010, **APROVOU**, por unanimidade, o **Relatório** do Deputado ROGÉRIO MARINHO, relator *ad hoc* (designado relator anteriormente o Deputado Eduardo Gomes), pelo **ARQUIVAMENTO** do **Aviso nº 53/2009-CN**, que "Encaminha ao Congresso Nacional, em cumprimento ao disposto no § 4º do art. 71 da Constituição Federal, o RELATÓRIO DE ATIVIDADES do Tribunal de Contas da União referente ao 3º trimestre do exercício de 2009".

Compareceram os Deputados Waldemir Moka, Presidente, Eduardo Sciarra, Segundo Vice-Presidente, Ademir Camilo, Ana Arraes, Carlos Abicalil, Carlos Brandão, Chico Lopes, Cida Diogo, Colbert Martins, Dilceu Sperafico, Edio Lopes, Eduardo Barbosa, Fábio Ramalho, Geraldo Simões, Giacobo, Guilherme Campos, Jaime Martins, José Guimarães, José Maia Filho, José Rocha, Júlio Cesar, Lázaro Botelho, Leonardo Monteiro, Leonardo Quintão, Lira Maia, Luiz Bittencourt, Luiz Carreira, Pedro Fernandes, Professor Setimo, Raimundo Gomes de Matos, Roberto Britto, Rogério Marinho, Rômulo Gouveia, Virgílio Guimarães, Senadora Lúcia Vânia, Primeira Vice-Presidente, e os Senadores Inácio Arruda, Terceiro Vice-Presidente, Adelmir Santana, Flexa Ribeiro, Gilberto Goellner, Gim Argello, Ideli Salvatti, Jefferson Praia e Marisa Serrano.

Sala de Reuniões, em 1º de dezembro de 2010.

Deputado WALDEMIR MOKA
Presidente

Deputado ROGÉRIO MARINHO
Relator *ad hoc*

PARECER Nº 55 , 2010 – CN

Da Comissão de Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Aviso nº 7, de 2010-CN, que "Encaminha ao Congresso Nacional, nos termos do § 4º do artigo 71 da Constituição Federal, o RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, referente ao 4º trimestre do exercício de 2009."

Relator: Deputado EDUARDO GOMES

I - RELATÓRIO

1. Cuidam os presentes autos do exame do Relatório de Atividades do Tribunal de Contas da União referente ao 4º Trimestre de 2009, objeto do AVN nº 7/2009.

2. A remessa do citado Relatório decorre de mandamento constitucional insculpido no art. 71, § 4º, da Constituição Federal, nos seguintes termos:

> Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:
> .....
> § 4º - O Tribunal encaminhará ao Congresso Nacional, trimestral e anualmente, relatório de suas atividades.

3. O Relatório foi encaminhado dentro do prazo de sessenta dias após o período correspondente, conforme estabelecido no art. 293 do Regimento Interno do TCU, e está estruturado em quatro grandes blocos de informações, a saber:

I. O Tribunal de Contas – competências e jurisdição, estrutura e deliberação dos colegiados;

II. Atividades de Controle Externo – resultados do controle externo e atuação por função de governo ou área envolvida;

III. Relacionamento com o Congresso Nacional, a sociedade e gestores públicos;

IV. Atividades administrativas – estratégias e planos, solicitações diversas atendidas pelo Tribunal, gestão de pessoas, recursos orçamentários e financeiros.

4. Segundo o Relatório, o benefício potencial total decorrente das ações de controle desenvolvidas pelo TCU no 4º trimestre do exercício de 2009 pode alcançar R$ 7,36 bilhões. Para cada R$ 1,00 do Orçamento da União alocado ao TCU, o retorno ao País foi de R$ 26,59.

O TCU EM NÚMEROS

BENEFÍCIO POTENCIAL TOTAL DAS AÇÕES DE CONTROLE	R$ 7,36 bilhões
Medidas cautelares adotadas	26
Licitações e contratos suspensos cautelarmente	15
Prejuízos e danos evitados com a adoção de medidas cautelares	R$ 161 milhões
Responsáveis condenados em débito e/ou multados	755
Valor das condenações	R$ 396 milhões
Processos de cobrança executiva formalizados	688
Valor envolvido nos processos de cobrança executiva	R$ 161,28 milhões
Responsáveis inabilitados para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública Federal	17
Empresas declaradas inidôneas para participar de licitações na Administração Pública Federal	28
Denúncias sobre indícios de irregularidades na aplicação de recursos públicos recebidas pela Ouvidoria do TCU	550
Processos julgados conclusivamente	2.230
Acórdãos proferidos	4.114
Recursos julgados	350
Atos de pessoal analisados	27.179
Fiscalizações concluídas	271
Fiscalizações concluídas – Solicitadas pelo Congresso Nacional	16

Fonte: Relatório de Atividades 4º tri/2009 - TCU

I.1 Atuação por Função de Governo ou Área Envolvida

5. Abaixo, destacamos algumas ações com relevante impacto social, setorial ou nacional empreendidas pelo TCU no 4º trimestre de 2009, conforme consignado no Relatório sob análise:

a) O Tribunal recomendou ao Poder Executivo e ao Congresso Nacional que sejam realizados estudos com vistas a alterar os critérios de cálculo do coeficiente do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), a fim de estabelecer maior progressividade em relação à tabela de faixas populacionais. A recomendação decorre de fiscalização realizada pelo TCU na Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), que examinou os procedimentos utilizados para a definição dos números de população e da renda per capita dos municípios brasileiros. Os valores do FPM que serão repassados aos municípios são calculados pelo Tribunal a partir de dados de população e Produto Interno Bruto (PIB) apurados pelo IBGE, segundo procedimento definido em Lei. No entanto, há um significativo e crescente número de contestações judiciais, por parte dos municípios, questionando os valores calculados pelo IBGE. (Acórdão nº 2.642/2009 Plenário);

b) O Tribunal está realizando levantamento de auditoria nas ações da Marinha para a construção de cinco novos submarinos, um dos quais dotado de propulsão nuclear. O trabalho é uma das etapas do Projeto "Estratégia de Acompanhamento da Construção dos Novos Submarinos do Brasil" e que tem por escopo conhecer todos os aspectos relacionados ao empreendimento para,

com isso, preparar a estratégia de acompanhamento a ser utilizada pelo TCU, durante a execução do projeto, que tem previsão de durar mais de dez anos. (TC nº 009.422/2009-4);

c) Auditoria realizada no Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) constatou que os mecanismos do controle exercido pelo Fundo sobre as transferências de recursos não permitem a detecção da maioria das irregularidades graves existentes na aplicação dos recursos repassados. Dados fornecidos pela Autarquia revelam que o orçamento do FNDE, em 2008, foi de R$ 14,7 bilhões, destinado à execução de 15 programas de Governo e 65 ações orçamentárias na área de educação, atendendo cerca de 180 mil escolas e 43 milhões de alunos. O TCU observou que os problemas mais frequentes na execução dos programas federais são as falhas em licitações, tais como licitações forjadas, conluio entre licitantes e restrições à competitividade. Sobressaíram, ainda, a ausência de comprovação dos requisitos nutricionais mínimos exigidos na alimentação escolar adquirida, a baixa efetividade da atuação dos conselhos sociais e a ausência ou precariedade de controles de distribuição ou estoque de alimentos. Também verificou-se que, não obstante os crescentes esforços do FNDE para fomentar o controle social, o acompanhamento efetivo exercido pelos referidos conselhos ainda é insatisfatório. (Acórdão nº 2.576/2009 Plenário);

d) O Tribunal encontrou falhas em projetos do Ministério da Educação (MEC) para a formação de professores da rede pública. Os maiores problemas estão nos projetos Pró-Letramento, que oferece suporte pedagógico nas áreas de português e matemática para professores do ensino fundamental e Universidade Aberta do Brasil (UAB), sistema de ensino superior à distância. (Acórdão nº 2.414/2009 Plenário);

e) Auditoria revelou que as políticas públicas do Governo Federal voltadas para as florestas da região da Amazônia Legal são insuficientes para reduzir os efeitos negativos das mudanças climáticas causados pela emissão de gases de efeito estufa. No Brasil, a utilização de solos e florestas é responsável por 75% das emissões de dióxido de carbono, o que inclui o desflorestamento entre as principais causas da emissão de gases que provocam o aquecimento global e as mudanças climáticas. Segundo o TCU, o Plano Nacional sobre Mudanças do Clima (PNMC) define ações, mas não indica os mecanismos de implementação e acompanhamento dos resultados. A meta estabelecida no PNMC é reduzir o desmatamento na Amazônia em 71% até 2017. Com base no resultado da auditoria, o TCU fez recomendações ao Governo Federal para o aprimoramento de programas e ações que geram impacto sobre a região. (Acórdão nº 2.293/2009 Plenário);

f) O Brasil ainda não possui estudo adequado sobre a vulnerabilidade da costa brasileira frente aos impactos decorrentes das mudanças do clima no mundo. A conclusão é resultado de auditoria que teve por objetivo diagnosticar o estágio das ações para adaptar as zonas costeiras brasileiras aos efeitos das mudanças climáticas globais. (Acórdão nº 2.354/2009 Plenário);

g) Em razão da urgência quanto aos efeitos do aquecimento global, o TCU recomendou a órgãos do Governo que adotem ações para garantir a segurança hídrica do semi-árido brasileiro. Segundo o Tribunal, os órgãos governamentais

ainda não dispõem de estudos específicos que avaliem os possíveis impactos provocados pelas mudanças climáticas sobre o semi-árido, que abrange a região do nordeste e norte de Minas Gerais. Não há integração entre as ações governamentais para viabilizar a realização dos mencionados estudos e o retardamento na elaboração de diagnósticos gera a demora na conscientização da população. (Acórdão nº 2.462/2009 Plenário);

h) O Tribunal recomendou à Presidência da República que retome as atividades da Câmara de Políticas de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional e revise as normas referentes à aplicação de recursos da Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR). Auditoria do Tribunal constatou que a distribuição territorial dos recursos da PNDR está em desconformidade com o diagnóstico de desigualdade, ou seja, há inadequação entre a aplicação dos recursos dos fundos constitucionais e as áreas prioritárias definidas pela PNDR. (Acórdão nº 2.919/2009 Plenário);

i) Ausência de prestação de contas, falta de clareza na identificação do uso de recursos e infraestrutura deficiente dos centros de referência em assistência social foram falhas encontradas pelo TCU na aplicação de recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) aos fundos municipais. Entre as ocorrências, estão a precariedade do controle do acesso ao Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social (SuasWeb), falta de exigência da prestação de contas das parcelas não aplicadas, infraestrutura inadequada ao funcionamento e falta de profissionais capacitados nos conselhos municipais e centros de referência de assistência social, além de fiscalização deficiente. A falta de rigor e clareza dos procedimentos e normativos permite a realização de despesas incompatíveis com as ações de assistência em que os recursos devem ser utilizados. (Acórdão nº 2.809/2009 Plenário);

j) Problemas no cancelamento de benefícios previdenciários em razão de óbito do segurado têm ocasionado pagamentos indevidos com prejuízos potenciais de cerca de R$ 2,3 bilhões aos cofres públicos. Auditoria do TCU no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) apurou inconsistências no Sistema Informatizado de Controle de Óbitos (Sisobi) e encontrou 33.104 benefícios ativos com indícios de óbito do titular, correspondendo a prejuízo potencial de R$ 15,6 milhões por mês. O INSS deverá enviar plano de ação contendo cronograma de adoção das medidas necessárias à implementação das determinações e recomendações feitas. (Acórdão nº 2.812/2009 Plenário);

k) As dificuldades de gestão e manutenção dos hospitais universitários (HU) levaram o Tribunal a recomendar a adoção de medidas para conversão desses hospitais em unidades gestoras plenas. Apesar da relevância social e científica, os hospitais universitários convivem com financiamento insuficiente, autonomia administrativa restrita, quadro de pessoal precário e reduzido, infraestrutura degradada, inserção desfavorável na rede do Sistema Único de Saúde (SUS) e incipiência da coordenação de ações. (Acórdão nº 2.813/2009 Plenário);

l) Em 2004, o Programa Sistema Único de Segurança Pública (Susp) foi objeto de auditoria do Tribunal. Em 2006, a implementação das deliberações foi monitorada pela primeira vez e, em 2009, o TCU realizou a verificação final. Verificou-se, no presente monitoramento, que: o aperfeiçoamento na alocação de recursos vem gerando distribuição mais equilibrada dos recursos do Fundo

Nacional de Segurança Pública; o aumento nas ações de capacitação, a melhoria da infra-estrutura dos sistemas de informaçãc e a integração das instituições de segurança propiciaram maior racionalização e economicidade dos recursos aplicados; o progresso das ações de capacitação ensejou melhoria na qualidade do ambiente de atendimento por parte dos policiais e incremento da confiança dos cidadãos nas instituições policiais; o fortalecimento dos mecanismos de controle dos estados sobre a ação policial proporcionou aumento da credibilidade e o fortalecimento da imagem das ouvidorias e corregedorias junto à sociedade; e que a integração das organizações de segurança pública ensejou maior racionalização e economicidade dos recursos aplicados e maior aproximação entre as forças policiais. (Acórdão nº 2.867/2009 Plenário);

m) O programa de recuperação e manutenção de estradas mantido pelo Governo Federal apresenta deficiências de planejamento e de projetos que diminuem a vida útil dos reparos feitos. Segundo auditoria realizada pelo TCU, os contratos para restauração e manutenção rodoviária celebrados pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) apresentam soluções padronizadas para rodovias de todo o País, sem considerar a situação e as características específicas de cada trecho. Os projetos também não são acompanhados dos estudos técnicos necessários e descumprem normas técnicas do próprio Dnit. Estima-se que a adoção das recomendações feitas pelo Tribunal proporcionará aos cofres públicos R$ 3,1 bilhões de economia em um período de 5 anos. (Acórdão nº 2.730/2009 Plenário).

I.1 Resultados do Controle Externo

6. Consta do Relatório que a diversidade e a abrangência de atuação do TCU alcançam desde a avaliação de desempenho de órgãos públicos e de efetividade de programas governamentais à legalidade dos atos de receita e de despesa. O Tribunal também fiscaliza obras de engenharia, desestatizações e concessões de serviços públicos, bem como outras áreas de atuação governamental. Examina atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadorias, reformas e pensões, entre outros.

7. No trimestre, foram autuados 1.372 processos referentes à matéria de controle externo e apreciados 2.230 processos da mesma natureza. No mesmo período, foram apreciados conclusivamente 169 auditorias, inspeção e levantamentos, 480 Tomada e Prestação de contas, 496 Tomada de contas especial e apreciados, conclusivamente, 27.179 Atos de Pessoal, dos quais 14 foram julgados ilegais.

I.2 Condenações e Sanções Aplicadas

8. Entre os 976 processos de contas apreciados de forma conclusiva no trimestre, 370 (37,9%) condenaram 650 responsáveis ao pagamento de multa ou ao ressarcimento de débito. Além disso, em outros 38 processos de fiscalização, denúncia ou representação, foram aplicadas multas a 105 responsáveis.

É o relatório.

II – VOTO

Do exposto, observa-se que o TCU agiu dentro de suas competências constitucionais e legais no período em exame, pelo que **VOTO no sentido de que esta Comissão tome conhecimento do Relatório de Atividades relativo ao 4º Trimestre de 2009 daquela Corte de Contas e determine o seu arquivamento.**

Sala da Comissão, em de de 2010

Deputado **EDUARDO GOMES**

Relator

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO, na Nona Reunião Ordinária, realizada em 1º de dezembro de 2010, **APROVOU**, por unanimidade, o **Relatório** do Deputado ROGÉRIO MARINHO, relator ad hoc (designado relator anteriormente o Deputado Eduardo Gomes), pelo **ARQUIVAMENTO** do **Aviso nº 7/2010-CN**, que "Encaminha ao Congresso Nacional, nos termos do § 4º do artigo 71 da Constituição Federal, o RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, referente ao 4º trimestre do exercício de 2009".

Compareceram os Deputados Waldemir Moka, Presidente, Eduardo Sciarra, Segundo Vice-Presidente, Ademir Camilo, Ana Arraes, Carlos Abicalil, Carlos Brandão, Chico Lopes, Cida Diogo, Colbert Martins, Dilceu Sperafico, Edio Lopes, Eduardo Barbosa, Fábio Ramalho, Geraldo Simões, Giacobo, Guilherme Campos, Jaime Martins, José Guimarães, José Maia Filho, José Rocha, Júlio Cesar, Lázaro Botelho, Leonardo Monteiro, Leonardo Quintão, Lira Maia, Luiz Bittencourt, Luiz Carreira, Pedro Fernandes, Professor Setimo, Raimundo Gomes de Matos, Roberto Britto, Rogério Marinho, Rômulo Gouveia, Virgílio Guimarães, Senadora Lúcia Vânia, Primeira Vice-Presidente, e os Senadores Inácio Arruda, Terceiro Vice-Presidente, Adelmir Santana, Flexa Ribeiro, Gilberto Goellner, Gim Argello, Ideli Salvatti, Jefferson Praia e Marisa Serrano.

Sala de Reuniões, em 1º de dezembro de 2010.

Deputado WALDEMIR MOKA
Presidente

Deputado ROGÉRIO MARINHO
Relator *ad hoc*

PARECER Nº 56 , 2010 – CN

Da **Comissão de Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização**, sobre o Aviso nº 08, de 2010-CN, que "Encaminha ao Congresso Nacional, em cumprimento ao disposto no § 4º do artigo 71 da Constituição Federal, o RELATÓRIO DAS ATIVIDADES do Tribunal de Constas da União referente ao exercício de 2009."

Relator: Deputado EDUARDO GOMES

I - RELATÓRIO

1. Cuidam os presentes autos do exame do Relatório de Atividades do Tribunal de Contas da União referente ao exercício de 2009, objeto do AVN nº 08/2009.

2. A remessa do citado Relatório decorre de mandamento constitucional insculpido no art. 71, § 4º, da Constituição Federal, nos seguintes termos:

> Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:
>
> .....
>
> § 4º - O Tribunal encaminhará ao Congresso Nacional, trimestral e anualmente, relatório de suas atividades.

3. O Relatório foi encaminhado dentro do prazo de sessenta dias após o período correspondente, conforme estabelecido no art. 293 do Regimento Interno do TCU, e está estruturado em seis grandes blocos de informações, a saber:

I. O Tribunal de Contas – competências e jurisdição, transferências constitucionais e legais, estrutura dos colegiados e jurisprudência;

II. Atividades de Controle Externo – resultados do controle externo, atuação por função de governo ou área envolvida;

III. Obras públicas fiscalizadas;

IV. Contas do Governo da República;

V. Relacionamento com o Congresso Nacional, sociedade e gestores públicos;

VI. Atividades administrativas – estratégias e planos, solicitações diversas atendidas pelo Tribunal, gestão de pessoas, recursos orçamentários e financeiros.

4. O objetivo do citado Relatório Anual do TCU é apresentar os principais resultados da atuação daquela Corte de Contas, tanto na área administrativa quanto na área do controle da gestão pública. Traz os referenciais adotados pelo Tribunal e os resultados de sua ação, no exercício de suas competências constitucionais, para o controle da Administração Pública.

5. Segundo consta do documento, o TCU, nos seus estudos técnicos, visa a melhoria da Administração Pública. Para tanto, torna disponíveis aos gestores orientações, determinações, recomendações e avaliações, com o objetivo de corrigir falhas, evitar desperdícios, melhorar a gestão e o desempenho de órgãos, entidades e programas de governo.

6. Consta do Relatório que o benefício potencial total decorrente das ações de controle desenvolvidas pelo TCU no exercício de 2009 é de R$ 23,8 bilhões. Para cada R$ 1,00 do Orçamento da União alocado ao TCU, o retorno ao País foi de R$ 18,6.

O TCU EM NÚMEROS

BENEFÍCIO POTENCIAL TOTAL DAS AÇÕES DE CONTROLE	R$ 23,8 bilhões
Medidas cautelares adotadas	91
Licitações e contratos suspensos cautelarmente	70
Prejuízos e danos evitados com a adoção de medidas cautelares	R$ 1,02 bilhão
Responsáveis condenados em débito e/ou multados	2.439
Valor das condenações	R$ 1,2 bilhão
Processos de cobrança executiva formalizados	2.497
Responsáveis inabilitados para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública Federal	44
Empresas declaradas inidôneas para participar de licitações na Administração Pública Federal	85
Denúncias sobre indícios de irregularidades na aplicação de recursos públicos recebidas pela Ouvidoria do TCU	2.341
Processos julgados conclusivamente	9.058
Acórdãos proferidos	16.993
Recursos julgados	1.351
Atos de pessoal analisados	114.638
Fiscalizações concluídas	879
Fiscalizações concluídas – Solicitadas pelo Congresso Nacional	246

Fonte: Relatório de Atividades do TCU relativo ao exercício de 2009

7. A seguir, sintetizamos as principais ações apontadas pelo TCU como destaque no exercício de 2009:

a) O Plano Nacional de Educação estabelece que 30% dos alunos de baixa renda devem entrar na universidade até 2011 por meio do ProUni ou do Fies. O TCU constatou que o ProUni concede bolsa a estudantes com renda familiar superior aos limites previstos, além de faltar, em muitos casos, comprovante de residência e de renda familiar. Segundo a auditoria, instituições recebem isenção fiscal mesmo sem ocupar todas as vagas destinadas ao Programa. Visando

atingir a meta estabelecida, o Tribunal determinou que o Ministério da Educação (MEC) tenha maior controle dos alunos beneficiários e que a Secretaria de Educação Superior garanta o preenchimento total das vagas ofertadas pelo Programa. (Acórdão nº 816/2009 - Plenário);

b) Uma economia potencial de cerca de R$ 2,6 bilhões para os cofres públicos, em cinco anos, poderá ser gerada com a adoção de propostas do TCU para a revisão do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC). Auditoria do Tribunal identificou que ao menos 10% do total de benefícios, correspondente a mais de 125 mil casos, apresentam erros ou fraudes. O TCU recomendou ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) revisão dos benefícios a cada dois anos, avaliação de risco e entrevista para confirmar dados dessa avaliação (Acórdão nº 668/2009 - Plenário);

c) Benefícios duplicados do Programa Bolsa Família, beneficiários com patrimônio superior ao permitido ou já falecidos sem comprovação da existência de dependentes foram algumas das irregularidades encontradas pelo TCU no sistema do Cadastro Único para Programas Sociais. Auditoria identificou indícios de descumprimento da legislação, ocorrência de erros e indícios de fraudes, falhas de segurança da informação e deficiências no acompanhamento e gestão do sistema. (Acórdão nº 906/2009 - Plenário);

d) O TCU concluiu que a distribuição do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) poderá ser mais equânime se considerar não somente o critério populacional, mas também dados sobre o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) dos municípios. Pelo critério de rateio atualmente adotado, os municípios de pequeno porte recebem proporcionalmente à sua população mais recursos que municípios médios e grandes independentemente de sua renda per capita (Acórdão nº 1.120/2009 - Plenário);

e) O Tribunal determinou ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão a suspensão do pagamento da Gratificação de Atividade Judiciária (GAJ) e do Adicional de Tempo de Serviço (ATS) a servidores extrajudiciais e pensionistas, por não haver base legal. Determinou, ainda, o ressarcimento dos valores indevidamente pagos desde a publicação do Acórdão nº 633/1ª Câmara, de 26.03.2007 (Acórdão nº 758/2009 - Plenário);

f) O Consórcio Interamericano e os responsáveis pela licitação de serviços contratados para a Vila Pan-Americana dos jogos de 2007 deverão ressarcir R$ 2,7 milhões por superfaturamento ou apresentarem defesa. Os serviços superfaturados incluem, entre outros (instalação de ar-condicionado, montagem de cadeiras, instalação de persianas, fornecimento de colchões). Além dos valores pagos a mais, o TCU registrou que a opção por alugar equipamentos e serviços de hotelaria para a acomodação dos atletas restringiu a participação de empresas na licitação (Acórdão nº 1.251/Plenário);

g) O TCU determinou, por medida cautelar, que a Petrobras deixe de pagar por serviços contratados para as obras da Refinaria Abreu e Lima, em Recife/PE, devido a indício de sobrepreço. Além disso, foi solicitada alteração contratual, sem justificativa adequada, para aumentar as distâncias de transporte de material escavado, o que elevará o valor do contrato em R$ 63,5 milhões. O Tribunal ainda aponta que a Petrobras continuou a pagar por serviços com indícios de

sobrepreço. Isso eleva a estimativa de superfaturamento de R$ 59 milhões para R$ 94 milhões. (Acórdão nº 642/Plenário);

h) O Tribunal determinou a suspensão das obras de implantação do Perímetro de Irrigação do Rio Bálsamo, em Palmeira dos Índios/AL até que sejam adotadas as medidas para correção de problemas detectados. Com a determinação, serão repactuados os preços de todos os itens que apresentam majoração de valores, de modo a suprimir os sobrepreços. Também foi determinado o desconto de eventuais pagamentos já realizados a maior, caso haja a continuidade das obras no âmbito da contratação. O sobrepreço total apontado no processo é superior a R$ 13 milhões (Acórdão nº 1.330/2009 - Plenário);

i) Ao responder consulta formulada pelo Ministro da Secretaria Especial de Portos, Pedro Brito, o TCU informou que não há óbice para que o operador portuário, titular de um contrato de arrendamento, faça doação ao poder público, instrumento previsto no art. 538 do Código Civil, na forma de obras de adequação da infraestrutura de uso público. No entanto, não haverá qualquer tipo de contrapartida ou benefício direto ao doador, não extensível aos demais usuários do porto. Por ser um ato de liberalidade do doador, cabe à autoridade portuária aceitar ou não a doação, nos termos do art. 539 do Código Civil, e, se aceitar, firmar escritura pública, como ditado pelo art. 541 do Código Civil (Acórdão nº 1.317/Plenário);

j) Auditoria do Tribunal na Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) avaliou que o apagão elétrico ocorrido em 2001 teve um custo direto de R$ 45,2 bilhões, valor atualizado. Esse foi o valor repassado às distribuidoras de energia elétrica, sendo que os usuários pagaram 60% do total por meio de repasses tarifários feitos pelas distribuidoras. O restante foi pago pelo Tesouro Nacional, onerando os contribuintes. Não foram contabilizados os custos indiretos, incorridos em consequência do apagão. Com o objetivo de evitar futuros apagões, o TCU recomendou à Casa Civil que verifique a adequação da estrutura organizacional, física e de pessoal do Ministério de Minas e Energia, da Empresa de Pesquisa Energética e da Aneel para o planejamento, expansão, regulação e desenvolvimento do setor elétrico nacional e promova melhoramentos, se for o caso (Acórdão nº 1.543/Plenário);

k) O cumprimento de determinações feitas pelo TCU ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social (Dataprev) contribuiu para uma economia ao País de mais de R$ 1,2 bilhão por ano. Monitoramento realizado pelo Tribunal indica que 166.286 benefícios foram suspensos ou cancelados depois que o TCU verificou indícios de irregularidade nos pagamentos (Acórdão nº 2.211/Plenário);

l) A auditoria nas obras do Rodoanel de São Paulo não só evitou um prejuízo potencial ao erário da ordem de R$ 340 milhões, como ainda garantiu que a obra será concluída sem aumento de preço. As empresas executoras da obra, dentre elas as cinco maiores construtoras do País, assinaram o TAC (Termo de Ajustamento de Conduta) com a Dersa, o Dnit e o Ministério Público Federal (MPF) aceitando redução no valor final do contrato e renunciando ao direito de pleitear administrativa ou judicialmente qualquer outro valor. (TC nº 009.725/2009-2);

m) Os ministérios da Saúde (MS) e do Trabalho e Emprego (MTE), assim como a Fundação Nacional de Saúde (Funasa), terão de modificar a folha de pagamento dos seus servidores. A parcela denominada "Adiantamento Pecuniário do Plano de Classificação de Cargos e Salários" será transformada em vantagem pessoal nominalmente identificada (VPNI) e proporcionalmente incorporada no momento em que forem implementadas as novas tabelas de vencimento previstas na Lei nº 11.355, de 2006. A regra, prevista na lei, não estava sendo observada pelos ministérios e pela Funasa, conforme constatado em auditoria do TCU na folha de pagamento do pessoal das citadas instituições. (Acórdão nº 1.568/Plenário);

n) O Tribunal determinou que o contrato entre a Eletrobrás Termonuclear S.A (Eletronuclear) e a Construtora Andrade Gutierrez S/A, para realizar as obras de conclusão da Usina Nuclear de Angra 3, seja reduzido em aproximadamente R$ 120 milhões. Foi detectado sobrepreço nos valores pactuados. Depois de negociações entre as partes, foi firmado o Termo Aditivo nº 23 ao contrato relativo às obras civis de Angra 3. (Acórdão nº 1.624/Plenário);

o) O TCU determinou que o Distrito Federal devolvesse mais de R$ 62 milhões ao Fundo Constitucional do Distrito Federal, por uso indevido de recursos da União para pagar gratificação aos ocupantes de cargos em comissão da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do DF. De acordo com o Tribunal, tanto a legislação sobre o assunto, quanto o Supremo Tribunal Federal (STF), orientam que o pagamento de funções de confiança no Distrito Federal seja remunerado com recursos do próprio DF (Acórdão nº 2.029/Plenário);

p) O TCU condenou quatro ex-funcionários do Banco do Estado do Ceará S/A (BEC), entre os quais um ex-Presidente, a ressarcirem o montante de mais de R$ 23 milhões, valor atualizado. Os ex-funcionários foram punidos por fraudes relacionadas a operações de títulos públicos realizadas pela mesa de operações do BEC, mediante a troca de títulos de liquidez imediata por outros de vencimentos remotos, acarretando prejuízo à Instituição. (Acórdão nº 1.494/Plenário);

q) O TCU determinou que o Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF 1ª/DF) se manifeste sobre autorização de pagamentos de serviços relacionados à construção de seu edifício-sede em Brasília/DF. Foram pagos serviços não previstos em contrato, a partir de faturamento de outros serviços constantes da planilha orçamentária original (Acórdão nº 1.617/Plenário);

r) O Tribunal, atendendo à solicitação da Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados, analisou o reajuste nas tarifas elétricas praticados por diversas distribuidoras. Constatou-se que os cálculos estavam corretos, porém foram encontradas irregularidades no emprego da metodologia aplicada. As concessionárias Cemar, Cepisa e Ceal não atingiram as metas de perdas de energia, o que causou ganhos indevidos que deveriam ser repassados para os consumidores. O TCU recomendou à Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) que verifique se o mesmo procedimento foi adotado por outras distribuidoras de energia (Acórdão nº 2.028/Plenário).

I.1 Resultados do Controle Externo

8. Consta do Relatório que a diversidade e a abrangência de atuação do TCU alcançam desde a avaliação de desempenho de órgãos públicos e de efetividade de programas governamentais à legalidade dos atos de receita e de despesa. O Tribunal também fiscaliza obras de engenharia, desestatizações e concessões de serviços públicos, bem como outras áreas de atuação governamental. Examina atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadorias, reformas e pensões, entre outros.

9. No ano, foram autuados 6.788 processos referentes à matéria de controle externo e apreciados 9.058 processos da mesma natureza. No mesmo período, foram apreciados conclusivamente 624 auditorias, inspeção e levantamentos, 2.062 tomada e prestação de contas, 1.965 tomada de contas especial, autuados 141.751 atos de pessoal, dos quais foram apreciados 114.638 sendo 3.285 julgados ilegais.

I.2 Condenações e Sanções Aplicadas

10. Entre os 4.027 processos de contas apreciados de forma conclusiva no ano, 1.382 (34,31%) condenaram 2.122 responsáveis ao pagamento de multa ou ao ressarcimento de débito. Além disso, em outros 145 processos de fiscalização, denúncia ou representação, foram aplicadas multas a 317 responsáveis.

É o relatório.

II – VOTO

Do exposto, observa-se que o TCU agiu dentro de suas competências constitucionais e legais no período em exame, pelo que **VOTO no sentido de que esta Comissão tome conhecimento do Relatório de Atividades relativo ao exercício de 2009 daquela Corte de Contas e determine o seu arquivamento.**

Sala da Comissão, em de de 2010

Deputado **EDUARDO GOMES**

Relator

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO, na Nona Reunião Extraordinária, realizada em 1º de dezembro de 2010, **APROVOU**, por unanimidade, o **Relatório** do Deputado ROGÉRIO MARINHO, relator *ad hoc* (designado relator anteriormente o Deputado Eduardo Gomes), pelo **ARQUIVAMENTO** do **Aviso nº 8/2010-CN**, que "Encaminha ao Congresso Nacional, em cumprimento ao disposto no § 4º do artigo 71 da Constituição Federal, o RELATÓRIO DAS ATIVIDADES do Tribunal de Contas da União referente ao exercício de 2009".

Compareceram os Deputados Waldemir Moka, Presidente, Eduardo Sciarra, Segundo Vice-Presidente, Ademir Camilo, Ana Arraes, Carlos Abicalil, Carlos Brandão, Chico Lopes, Cida Diogo, Colbert Martins, Dilceu Sperafico, Edio Lopes, Eduardo Barbosa, Fábio Ramalho, Geraldo Simões, Giacobo, Guilherme Campos, Jaime Martins, José Guimarães, José Maia Filho, José Rocha, Júlio Cesar, Lázaro Botelho, Leonardo Monteiro, Leonardo Quintão, Lira Maia, Luiz Bittencourt, Luiz Carreira, Pedro Fernandes, Professor Setimo, Raimundo Gomes de Matos, Roberto Britto, Rogério Marinho, Rômulo Gouveia, Virgílio Guimarães, Senadora Lúcia Vânia, Primeira Vice-Presidente, e os Senadores Inácio Arruda, Terceiro Vice-Presidente, Adelmir Santana, Flexa Ribeiro, Gilberto Goellner, Gim Argello, Ideli Salvatti, Jefferson Praia e Marisa Serrano.

Sala de Reuniões, em 1º de dezembro de 2010.

Deputado WALDEMIR MOKA
Presidente

Deputado ROGÉRIO MARINHO
Relator *ad hoc*

PARECER Nº 57 , 2010 – CN

Da **Comissão de Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização**, sobre o Aviso nº 15, de 2010-CN, que "Encaminha ao Congresso Nacional, conforme o disposto no § 4º do artigo 71 da Constituição Federal, o RELATÓRIO DE ATIVIDADES do Tribunal de Contas da União referente ao 1º trimestre do exercício de 2010".

Relator: Deputado EDUARDO GOMES

I - RELATÓRIO

1. Cuidam os presentes autos do exame do Relatório de Atividades do Tribunal de Contas da União referente ao 1º Trimestre de 2010, objeto do AVN nº 15/2010.

2. A remessa do citado Relatório decorre de mandamento constitucional insculpido no art. 71, § 4º, da Constituição Federal, nos seguintes termos:

> Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:
> .....
> § 4º - O Tribunal encaminhará ao Congresso Nacional, trimestral e anualmente, relatório de suas atividades.

3. O Relatório foi encaminhado dentro do prazo de sessenta dias após o período correspondente, conforme estabelecido no art. 293 do Regimento Interno do TCU, e está estruturado em quatro grandes blocos de informações, a saber:

I. O Tribunal de Contas – competências, jurisdição, estrutura e deliberações dos colegiados;

II. Atividades de Controle Externo – resultados do controle externo e atuação por Função de Governo ou Área envolvida;

III. Relacionamento com o Congresso Nacional, a sociedade e gestores públicos;

IV. Atividades administrativas – estratégias e planos, solicitações diversas atendidas pelo Tribunal, gestão de pessoas, recursos orçamentários e financeiros.

4. Segundo o Relatório, o benefício potencial total decorrente das ações de controle desenvolvidas pelo TCU no 1º trimestre do exercício de 2010 pode alcançar R$ 1,73 bilhão. Para cada R$ 1,00 do Orçamento da União alocado ao TCU, o retorno ao País foi de R$ 5,98.

O TCU EM NÚMEROS

BENEFÍCIO POTENCIAL TOTAL DAS AÇÕES DE CONTROLE	R$ 1,73 bilhão
Medidas cautelares adotadas	19
Licitações e contratos suspensos cautelarmente	13
Prejuízos e danos evitados com a adoção de medidas cautelares	R$ 124,68 milhões
Responsáveis condenados em débito e/ou multados	682
Valor das condenações	R$ 242,1 milhões
Processos de cobrança executiva formalizados	517
Valor envolvido nos processos de cobrança executiva	R$ 109 milhões
Responsáveis inabilitados para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública Federal	26
Empresas declaradas inidôneas para participar de licitações na Administração Pública Federal	9
Licitações e contratos com determinação para anulação/suspensão/ajustes	11
Denúncias sobre indícios de irregularidades na aplicação de recursos públicos recebidas pela Ouvidoria do TCU	463
Processos julgados conclusivamente	1.930
Acórdãos proferidos	3.625
Recursos julgados	329
Atos de pessoal analisados	20.890
Fiscalizações concluídas	167
Fiscalizações concluídas – Solicitadas pelo Congresso Nacional	46

Fonte: Relatório de Atividades 1º tri/2010 - TCU

5. O Presidente do TCU destaca a atuação conjunta e articulada daquele Tribunal com outros órgãos públicos e entidades integrantes da Rede de Controle com o objetivo de evitar a superposição de ações e otimizar a utilização dos recursos e os resultados obtidos. A cooperação com os órgãos públicos é iniciativa fundamental para melhorar a Administração Pública e para conferir maior celeridade e racionalidade ao processo de controle.

6. Segundo o TCU, no período, a Rede de Controle completou um ano e está presente em 26 estados. A Rede é formada pelo TCU e outras instituições de controle como Ministério Público, Polícia Federal, Controladoria-Geral da União, tribunais de contas estaduais e de

municípios, Receita Federal, Advocacia-Geral da União, Banco Central, Câmara dos Deputados, Conselho Nacional de Justiça, Ministério da Fazenda, entre outras.

7. Em 2010, serão realizadas auditorias de forma articulada nas áreas de saúde, educação e segurança pública. Começarão também os trabalhos de fiscalização nos preparativos do País para a Copa do Mundo de 2014.

1.1 Resultados do Controle Externo

8. Consta do Relatório que a diversidade e a abrangência de atuação do TCU alcançam desde a avaliação de desempenho de órgãos públicos e de efetividade de programas governamentais à legalidade dos atos de receita e de despesa. O Tribunal também fiscaliza obras de engenharia, desestatizações e concessões de serviços públicos, bem como outras áreas de atuação governamental. Examina atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadorias, reformas e pensões, entre outros.

9. No trimestre, foram autuados 1.268 processos referentes à matéria de controle externo e apreciados 1.930 processos da mesma natureza. No mesmo período, foram realizadas 140 auditorias, inspeção e levantamentos, 310 Tomada e Prestação de contas, 506 Tomada de contas especial e apreciados, conclusivamente, 26.542 Atos de Pessoal, dos quais 804 foram julgados ilegais.

1.2 Condenações e Sanções Aplicadas

10. Entre os 816 processos de contas apreciados de forma conclusiva no trimestre, 347 (42,5%) condenaram 616 responsáveis ao pagamento de multa ou ao ressarcimento de débito. Além disso, em outros 26 processos de fiscalização, denúncia ou representação, foram aplicadas multas a 66 responsáveis.

1.3. Fiscalização da Copa 2014

11. O Tribunal iniciou a fiscalização das ações em preparação para a Copa do Mundo de 2014. A estimativa é de que os gastos deverão superar R$ 25 bilhões, considerando apenas os recursos da União e os empréstimos dos bancos oficiais. Isso inclui financiamento da construção ou reforma dos estádios, obras de transporte urbano, como metrô e corredores de ônibus, ampliação de aeroportos e de portos, desenvolvimento da infraestrutura urbana voltada para o turismo, investimentos em segurança e em saúde, além da aquisição de equipamentos e da promoção de eventos.

12. A área técnica do TCU entende que, em função da diversidade de agentes envolvidos – União, estados, municípios, Confederação Brasileira de Futebol (CBF) e empresas –, o planejamento e a execução das ações precisam ser orquestrados. Isso porque, a julgar pela experiência dos Jogos Pan-Americanos do Rio de Janeiro, em 2007, existe o risco de que a despesa total venha a ser muito superior à inicialmente prevista, principalmente em função de deficiências no planejamento e do conseqüente atraso na execução das obras, o que pode gerar correria e descontrole nas etapas finais de preparação da Copa.

13. O primeiro trabalho do TCU relacionado à Copa foi concentrado no mapeamento dos riscos a que o evento está sujeito. As próximas fiscalizações abrangerão desde a análise dos projetos básicos das obras até o acompanhamento das principais contratações.

14. No que se refere à ampliação da capacidade de aeroportos ou portos, o Tribunal analisará a execução das obras, o cumprimento dos cronogramas e a compatibilidade dos preços com as referências de mercado.

15. Já nas obras dos estádios e nas de mobilidade urbana, nas quais a participação da União deverá se restringir a financiamentos concedidos pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (Bndes) e da Caixa Econômica Federal, caberá ao Tribunal a análise dos procedimentos de contratação das operações de crédito e a verificação da adequação e da suficiência das garantias, enquanto os tribunais de contas dos estados fiscalizarão o andamento das obras.

16. O TCU, juntamente com a Câmara dos Deputados e o Senado Federal, tem compartilhado com os tribunais de contas estaduais e dos municípios informações e métodos de trabalho, de modo a facilitar o controle das obras, que serão auditadas pelos diversos tribunais segundo os mesmos procedimentos e tendo como referência as mesmas planilhas de preços.

I.4 Estratégias e planos

17. O Plano de Diretrizes do TCU para 2010 estabelece as seguintes prioridades:

a) Transparências da gestão pública e das ações de controle do Tribunal;

b) Estabelecimento e estreitamento de parcerias estratégicas para possibilitar maior efetividade do sistema de controle;

c) Melhoria na tempestividade e na produtividade das ações de controle do Tribunal;

d) Aprimoramento da Política de Gestão de Pessoas com foco no alcance de resultados; e

e) Melhoria do suporte logístico e administrativo oferecido aos colaboradores do Tribunal.

É o relatório.

II – VOTO

Do exposto, observa-se que o TCU agiu dentro de suas competências constitucionais e legais no período em exame, pelo que **VOTO no sentido de que esta Comissão tome conhecimento do Relatório de Atividades relativo ao 1º Trimestre de 2010 daquela Corte de Contas e determine o seu arquivamento.**

Sala da Comissão, em de de 2010

Deputado **EDUARDO GOMES**
Relator

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO, na Nona Reunião Extraordinária, realizada em 1º de dezembro de 2010, **APROVOU**, por unanimidade, o **Relatório** do Deputado ROGÉRIO MARINHO, relator *ad-hoc* (designado relator anteriormente o Deputado Eduardo Gomes), pelo **ARQUIVAMENTO** do **Aviso nº 15/2010-CN**, que "Encaminha ao Congresso Nacional, conforme disposto no § 4º do artigo 71 da Constituição Federal, o RELATÓRIO DAS ATIVIDADES do Tribunal de Contas da União referente ao 1º trimestre do exercício de 2010".

Compareceram os Deputados Waldemir Moka, Presidente, Eduardo Sciarra, Segundo Vice-Presidente, Ademir Camilo, Ana Arraes, Carlos Abicalil, Carlos Brandão, Chico Lopes, Cida Diogo, Colbert Martins, Dilceu Sperafico, Edio Lopes, Eduardo Barbosa, Fábio Ramalho, Geraldo Simões, Giacobo, Guilherme Campos, Jaime Martins, José Guimarães, José Maia Filho, José Rocha, Júlio Cesar, Lázaro Botelho, Leonardo Monteiro, Leonardo Quintão, Lira Maia, Luiz Bittencourt, Luiz Carreira, Pedro Fernandes, Professor Setimo, Raimundo Gomes de Matos, Roberto Britto, Rogério Marinho, Rômulo Gouveia, Virgílio Guimarães, Senadora Lúcia Vânia, Primeira Vice-Presidente, e os Senadores Inácio Arruda, Terceiro Vice-Presidente, Adelmir Santana, Flexa Ribeiro, Gilberto Goellner, Gim Argello, Ideli Salvatti, Jefferson Praia e Marisa Serrano.

Sala de Reuniões, em 1º de dezembro de 2010.

Deputado WALDEMIR MOKA
Presidente

Deputado ROGÉRIO MARINHO
Relator *ad hoc*

PARECER Nº 56 , DE 2010 – CN

Sobre os **Ofícios de nºs 30/2009-CN**, que " Encaminha ao Congresso Nacional nos termos do art.1º, § 6º, da Lei nº 11.948, de 16.06.2009, o Relatório Gerencial Trimestral do BNDES, referente aos dois primeiros trimestres de 2009"; **Ofício nº 39/2009-CN**, que "Encaminha ao Congresso Nacional, nos termos do artigo 1º, § 6º, da Lei nº 11.948, de 16 de junho de 2009, o Relatório Gerencial Trimestral do Banco Nacional de Desenvolvimento e Social – BNDES referente ao terceiro trimestre de 2009"; e **Ofício nº 02/2010,** que "Encaminha ao Congresso Nacional, nos termos do artigo 1º, § 6º, da Lei nº 11.948, de 16/06/2009, o Relatório Gerencial Trimestral do BNDES, referente ao quarto trimestre de 2009 ".

RELATOR: Deputado PEDRO FERNANDES

I – RELATÓRIO

A Lei nº 11.948, de 16 de junho de 2009, assim dispõe no seu art.1º, §6º:

"Art. 1º (...)
§ 6º O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES deverá encaminhar ao Congresso Nacional, até o último dia útil do mês subsequente de cada trimestre, relatório pormenorizado sobre as operações realizadas, indicando, entre outras informações; quantidade e valor das operações de financiamento realizadas, detalhadas por modalidade do investimento, setor produtivo beneficiado e localização dos empreendimentos; e estimativa dos impactos econômicos gerados pelos projetos, principalmente em termos de geração de emprego e renda, resguardado o sigilo bancário. (..)"

Dando cumprimento a este dispositivo o Presidente do BNDES enviou ao Presidente do Congresso Nacional, os relatório gerenciais trimestrais do Banco referentes aos quatro trimestres de 2009.

O "Relatório Gerencial Trimestral – Recursos da Lei nº 11.948, de 2009" (RGT), remetido trimestralmente ao Congresso Nacional, resume, em sua versão para o 4º trimestre de 2009, as atividades do BNDES em todo o exercício de 2009. Iniciando com um resumo do desempenho recente da economia brasileira o RGT

ressalta que em fins daquele ano o Brasil já deixara para trás os efeitos recessivos impostos pela crise financeira internacional. O fator determinante para essa rápida recuperação foi o desempenho do mercado doméstico, onde a preservação dos níveis elevados da massa salarial manteve a poder de compra dos agentes econômicos. Tal evolução permitiria esperar uma elevada taxa de crescimento da economia para 2010, centrada na expansão dos investimentos, com um conjunto expressivo de projetos de grande porte e retornos de longo prazo, em setores que vão da exploração de petróleo e gás, à geração de energia elétrica e infraestrutura de transportes. Estes projetos irão demandar expressivo volume de recursos financeiros e, portanto, apoio do BNDES.

O RGT frisa que o desempenho recente do BNDES reflete um contexto de melhora do comportamento da demanda por financiamento de longo prazo. Houve forte crescimento das operações do Banco em todos os seus níveis (consultas, enquadramentos, aprovações e desembolsos) nos últimos 2 anos (2008 e 2009), e, de fato, a atuação do BNDES tem contribuído para a manutenção do crescimento do crédito bancário no Brasil. O relatório observa que o BNDES foi, juntamente com os demais bancos públicos, um das grandes responsáveis por sustentar a expansão co crédito bancário no Brasil, no período. Assim, o relatório ressalta que, visando mitigar a queda dos investimentos na economia brasileira, iniciada no 4º trimestre de 2008 em decorrência do agravamento da crise financeira internacional, o governo lançou, no final do junho de 2009, o Programa de Sustentação dos Investimentos (PSI). O programa, que inicialmente tinha validade até o final de 2009 e foi posteriormente prorrogado até junho de 2010, reduziu não apenas os custos dos financiamentos para os segmentos de bens de capital, inovação e exportações, mas também alongou os prazos de amortização e carência para utilização dos recursos. Ao final de 2009, o estoque da carteira do Banco relativo ao PSI havia atingido R$ 37,1 bilhões, sendo R$ 0,3 bilhão para Inovação, R$ 8,7 bilhões para exportações e R$ 28,1 bilhões para bens de capital.[1]

O RGT ressalta que o ano de 2009 se caracterizou também pela manutenção do BNDES como grande provedor de recursos para: (i) a produção e comercialização de máquinas e equipamentos através da FINAME; e (ii) para os pequenos negócios (MPMEs - micro, pequenas e médias empresas; BNDES Automático - financiamento à projetos de valores inferiores a R$ 10 milhões; e Cartão BNDES - crédito rotativo pré-aprovado para micro, pequenas e médias empresas para aquisição de bens e insumos). Chama atenção também para o Programa de Financiamento a Caminhoneiros (Procaminhoneiros), destinado à aquisição de caminhões (novos e usados), chassis e carrocerias de caminhões de fabricação nacional, o quel chegou a um total superior a R$ 1,0 bilhão em 2009.

O relatório denota que foi realizada pesquisa sobre as perspectivas de investimento na economia brasileira realizada pelo BNDES para o período 2010-

[1] Cerca de 83,0% dessas operações já estavam contratadas ao final de 2009, enquanto 11,6% estavam aprovadas.

2013, a qual mostra que há, para os próximos anos, uma ampla demanda por recursos de longo prazo, de forma que a atuação do banco como fonte de financiamento dos investimentos continuará a ser fundamental.

Quanto à evolução das captações efetuadas junto ao Tesouro Nacional, o RGT informa que a economia mundial sofreu fortemente os impactos da recente crise financeira e que, na esteira da crise, o Brasil também foi atingido. A fim de evitar o aprofundamento desta crise e manter o crescimento da economia brasileira, o BNDES vem realizando um grande esforço anticíclico ampliando sobremaneira o volume de desembolsos. Para viabilizar tais desembolsos, o BNDES contou com o aporte de recursos do Tesouro Nacional em títulos públicos federais. As captações efetuadas totalizaram R$ 100 bilhões até dezembro de 2009.[2] Deste total, R$ 84,5 bilhões foram desembolsados nas operações de crédito realizadas no período de janeiro a dezembro de 2009. O relatório ressalta também que o uso dos recursos requer a monetização dos títulos recebidos, o que vem sendo feito com a cautela e a prudência necessárias à preservação do mercado secundário dos títulos públicos federais.

Já a análise dos desembolsos realizados com recursos da Lei nº 11.948/09 revela que, no período de janeiro a dezembro de 2009 foram selecionados vários projetos, formando uma carteira, vinculada à mencionada captação de R$ 84,5 bilhões, beneficiando 186.371 projetos de financiamento em todo o Brasil. A tabela a seguir apresenta os desembolsos da carteira de projetos, divididos por Modalidade Operacional do BNDES.

Tabela I - Modalidade Operacional BNDES

Em R$ milhões

Modalidade	Valor da Liberação	Percentual
FINEM	42.388,47	50,2%
FINAME	17.713,61	21,0%
EXIM PRÉ-EMBARQUE	9.425,46	11,2%
PROJECT FINANCE	5.237,22	6,2%
BNDES AUTOMÁTICO	5.119,98	6,1%
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	2.009,87	2,4%
CARTÃO BNDES	1.437,31	1,7%
DEMAIS MODALIDADES	1.165,08	1,4%
Total	84.497,00	100%

[2] O primeiro repasse de recursos ao BNDES, no montante de R$ 13 bilhões, ocorreu em março de 2009, o que corresponde à carteira de projetos referentes à MP nº 453. A segunda tranche foi captada em 15 de junho de 2009 no valor de R$ 26 bilhões, valor esse que compõe a carteira de projetos referentes à MP nº 462. Já no terceiro trimestre, após a emissão da MP nº 465, o BNDES realizou duas novas captações em 30 de julho. As cifras correspondentes foram de R$ 16,3 bilhões e R$ 8,7 bilhões, sendo o primeiro capitalizado pela TJLP, sem juros, e o segundo contratado em dólar a juros fixos de 5,97% ao ano. Já em agosto de 2009, ocorreram três novos aportes também referentes à MP nº 465. O primeiro no valor de R$ 8,6 bilhões, o segundo de de R$ 21,2 bilhões e terceiro de R$ 6,2 bilhões.

Perecebe-se que a maior parte dos financiamentos concentram-se na modalidade FINEM, onde estão agrupados os grandes projetos de investimento. Esta modalidade se caracteriza pelo apoio direto do BNDES aos projetos com valor de financiamento superior a R$ 10 milhões, para empreendimentos de implantação, expansão e modernização, incluída a aquisição de máquinas e equipamentos novos, de fabricação nacional e capital de giro associado. Outra fatia importante concentra-se na FINAME, onde estão agrupadas as operações de produção e comercialização de máquinas e equipamentos novos, de fabricação nacional. Esta modalidade se caracteriza pelo apoio indireto através das instituições financeiras credenciadas

Quanto aos desembolsos por região o RGT informa que os desembolsos foram destinados, principalmente, às regiões Sudeste (37%) e Nordeste (18%).[3] O relatório destaca que alguns projetos são classificados como operações interregionais, por exemplo os da empresa Petróleo Brasileiro S/A (Petrobrás) e da Transportadora Associada de Gás S/A (TAG).[4] Frisa, também, que o BNDES tem trabalhado para melhorar a distribuição dos desembolsos entre as regiões geográficas, visando beneficiar as com menor participação no PIB, dinamizar a atividade econômica dessas regiões e minimizar as disparidades regionais.

Quanto aos Desembolsos por Ramo de Atividade o RGT observa que o ramo da indústria de transformação teve uma participação de 49% nas operações realizadas, totalizando R$ 41,6 bilhões, frente a uma participação de 37% do ramo de infraestrutura com R$ 31,3 bilhões em desembolsos. [5]

O relatório destaca que os desembolsos beneficiaram, em sua maioria, empresas de grande porte. Tal concentração decorre da predominância das grandes empresas nos setores de infraestrutura, insumos básicos e bens de capital sob encomenda. O RGT lembra, porém, que as demandas de micros, pequenas e médias empresas também foram atendidas, apresentando 168.216 projetos, 90,3% do total da carteira, no valor de R$ 14,3 bilhões.

Quanto ao custo financeiro, o RGT informa que carteira de projetos apoiados com recursos da Lei nº 11.948/09 apresentou uma média ponderada do

---

[3] Na região Sudeste merece destaque o apoio dado às empresas Telemar Norte Leste S/A e General Motors do Brasil Ltda. Já na região nordeste as principais operações foram os desembolsos para a Refinaria Abreu e Lima S/A e para a Transportadora Gasene S/A.

[4] Somente na Petrobrás, estão selecionados mais de 70 projetos na área de Exploração e Produção em diferentes bacias petrolíferas no país, além de testes de longa duração e o projeto piloto de Tupi do pré-sal, na bacia de Santos. Os investimentos da Petrobrás fazem parte do Plano Estratégico 2020, ano em que a empresa pretende se tornar uma das cinco maiores companhias integradas de energia do mundo.

[5] Dentro do ramo da indústria de transformação, merece destaque o gênero de atividade "Fabricação de produtos derivados do petróleo e de biocombustíveis"; já no ramo de infraestrutura, o mais beneficiado foi o "Transporte Terrestre", seguido de "Eletricidade, Gás e Outras Utilidades".

índice Remuneração BNDES de 2,19% a.a.[6] Já o custo total ao tomador final foi de 10,02% ao ano, na média.[7]

Finalmente o RGT procede à análise do Impacto sobre a Geração de Emprego e Renda de suas operações. Para isso o BNDES utiliza uma metodologia específica para estimar o total de empregos a serem mantidos e/ou criados por um determinado valor de investimento.[8] A expectativa é de que os investimentos apoiados pelas linhas de crédito do BNDES resultem na geração e manutenção de emprego e renda, seja de forma direta ou indireta, tendo em vista o efeito positivo desses investimentos sobre os demais setores da economia. Assim, segundo o RGT, o desembolso de R$ 84,5 bilhões em 2009, referentes à alocação de recursos pelo Tesouro Nacional através da Lei nº 11.948/09, possibilitou um investimento total (que considera também a participação de terceiros) superior a R$ 135 bilhões e a manutenção oú geração de mais de 3 milhões de empregos.

É o Relatório.

II – VOTO

O dispositivo em análise cumpre o disposto no art.1º, §6º, da Lei nº 11.948, de 16 de junho de 2009, a saber o encaminhamento ao Congresso Nacional, até o último dia útil do mês subsequente de cada trimestre, de relatório pormenorizado sobre as operações realizadas, indicando, entre outras informações, quantidade e valor das operações de financiamento realizadas, detalhadas por modalidade do investimento, setor produtivo beneficiado e localização dos empreendimentos, bem como a estimativa dos impactos econômicos gerados pelos projetos, principalmente em termos de geração de emprego e renda.

[6] Esse índice corresponde à soma dos campos de Remuneração Básica do BNDES + Taxa de Risco de Crédito + Taxa de Intermediação Financeira.

[7] Essa taxa corresponde à soma da Remuneração BNDES + Remuneração da Instituição Financeira Credenciada (Taxa cobrada pelo Agente Financeiro) + Custo Financeiro (na maioria dos projetos TJLP, equivalente à 6% a.a.).

[8] De acordo com a metodologia utilizada pelo Modelo de Geração de Empregos, desenvolvido em parceria com a Universidade Federal do Rio de Janeiro, o efeito emprego do investimento é composto por três componentes, a saber: (i) o efeito emprego direto do investimento - volume adicional de mão de obra a ser empregada diretamente pelo projeto e pelo empreendimento; (ii) o efeito emprego indireto do investimento - aumento do emprego gerado, ao longo da cadeia produtiva, pela expansão da produção necessária para atender a demanda de insumos decorrente do projeto e do empreendimento; e (iii) o efeito emprego da renda gerada - criação de empregos associada ao aumento de produção, destinado a atender o crescimento de consumo, propiciado pela renda gerada através da remuneração dos fatores de produção empregados no projeto e no empreendimento. Uma vez obtida a estimativa do efeito emprego de dado volume de investimento, pode-se estabelecer a seguinte decomposição: (i) efeito emprego do financiamento - a geração de empregos correspondente à parcela do investimento financiada pelo BNDES; e (ii) efeito emprego do investimento próprio e de terceiros - o aumento de empregos associado à parcela do investimento financiada por recursos próprios do empreendedor do projeto, bem como por recursos de terceiros.

Diante do exposto, e considerando que o relatório apresentado tem caráter meramente informativo, **voto pelo arquivamento dos Ofícios nº 30/2009-CN, nº 39/2009-CN e nº 02/2010-CN.**

Sala das Sessões, em 17 de novembro de 2010.

Deputado PEDRO FERNANDES

Relator

CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

C O N C L U S Ã O

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO – CMO, na Nona Reunião Extraordinária, realizada em 1º de dezembro de 2010, **APROVOU**, por unanimidade, o Relatório do Deputado LÁZARO BOTELHO, relator *ad hoc* (designado relator anteriormente o Deputado Pedro Fernandes), pelo **ARQUIVAMENTO** das seguintes matérias: **Ofício nº 30/2009-CN**, que "Encaminha ao Congresso Nacional nos termos do art. 1º, § 6º, da Lei nº 11.948, de 16.06.2009, o Relatório Gerencial Trimestral do BNDES, referente aos dois primeiros trimestres de 2009"; **Ofício nº 39/2009-CN**, que "Encaminha ao Congresso Nacional nos termos do art. 1º, § 6º, da Lei nº 11.948, de 16 de junho de 2009, o Relatório Gerencial Trimestral do Banco Nacional de Desenvolvimento Social - BNDES, referente ao terceiro trimestre de 2009" e **Ofício nº 02/2010-CN**, que "Encaminha ao Congresso Nacional nos termos do art. 1º, § 6º, da Lei nº 11.948, de 16 de junho de 2009, o Relatório Gerencial Trimestral do Banco Nacional de Desenvolvimento Social - BNDES, referente ao quarto trimestre de 2009".

Compareceram os Deputados Waldemir Moka, Presidente, Eduardo Sciarra, Segundo Vice-Presidente, Ademir Camilo, Ana Arraes, Carlos Abicalil, Carlos Brandão, Chico Lopes, Cida Diogo, Colbert Martins, Dilceu Sperafico, Edio Lopes, Eduardo Barbosa, Fábio Ramalho, Geraldo Simões, Giacobo, Guilherme Campos, Jaime Martins, José Guimarães, José Maia Filho, José Rocha, Júlio Cesar, Lázaro Botelho, Leonardo Monteiro, Leonardo Quintão, Lira Maia, Luiz Bittencourt, Luiz Carreira, Pedro Fernandes, Professor Setimo, Raimundo Gomes de Matos, Roberto Britto, Rogério Marinho, Rômulo Gouveia, Virgílio Guimarães, Senadora Lúcia Vânia, Primeira Vice-Presidente, e os Senadores Inácio Arruda, Terceiro Vice-Presidente, Adelmir Santana, Flexa Ribeiro, Gilberto Goellner, Gim Argello, Ideli Salvatti, Jefferson Praia e Marisa Serrano.

Sala de Reuniões, em 1º de dezembro de 2010.

Deputado WALDEMIR MOKA
Presidente

Deputado LÁZARO BOTELHO
Relator *ad hoc*

PARECER Nº 59, DE 2010-CN

Da **Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMO**, sobre o **AVN nº 14/2010-CN** (nº 597/2010-Seses-TCU-Plenário, na origem) que "Encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 1037, de 2010 - TCU (Plenário), bem como do Relatório e do Voto que o fundamentaram, relativos a acompanhamento dos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) referentes ao 3º quadrimestre de 2009, publicados pela Câmara dos Deputados, Presidência da República, Ministério Público da União, Senado Federal, Conselho Nacional de Justiça, Superior Tribunal de Justiça, Supremo Tribunal Federal, Tribunal de Contas da União, Justiça Federal, Justiça do Distrito Federal e Territórios, Órgãos da Justiça Eleitoral, Justiça Militar e da Justiça do Trabalho, com o objetivo de apurar se as determinações estabelecidas pela Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) são atendidas TC 028.927/2009-0" e engloba os Relatórios de Gestão Fiscal encaminhados ao Congresso Nacional pelos seguintes documentos: **MCN nº 12/2010 – CN (Poder Executivo), MCN nº 13/2010 – CN (Supremo Tribunal Federal), (OFN nº 3/2010 - CN (Tribunal Superior do Trabalho), OFN nº 4/2010 - CN (Superior Tribunal de Justiça), OFN nº 5/2010 - CN (Câmara dos Deputados), OFN nº 6/2010 – CN (Ministério Público da União e Ministério Público do Distrito Federal e Territórios), OFN nº 7/2010 – CN (Tribunal Superior Eleitoral), OFN nº 8/2010 – CN (Superior Tribunal Militar), OFN nº 9/2010 – CN (Senado Federal), OFN nº 10/2010 – CN (Conselho Nacional de Justiça).**

Relator: **Senador FLEXA RIBEIRO**

1 INTRODUÇÃO

Fui designado, por meio do Of. Pres. nº. 295/2010/CMO do nobre Presidente desta Comissão, para examinar e emitir parecer sobre o Relatório de Gestão Fiscal que os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União devem encaminhar ao final de cada quadrimestre ao Congresso Nacional e ao Tribunal de Contas da União - TCU, conforme determina art. 119 da LDO/2009 (Lei nº 11.768, de 14 de agosto de 2008).

Adicionalmente, o § 4º do mesmo artigo estabelece que compete ao TCU elaborar Relatório contendo a análise dos Relatórios de Gestão Fiscal recebidos, de forma a subsidiar a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização e demais comissões do Poder Legislativo.

Assim, por meio do Aviso nº 14/2010-CN (nº 597/2010-Seses-TCU-Plenário, na origem) o TCU encaminhou ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 1037, de 2010, e do Voto, aprovados pelo Plenário na Sessão Ordinária de 12/5/2010, que versa sobre os Relatórios de Gestão Fiscal dos órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e do Ministério Público, referentes ao 3º quadrimestre de 2009.

A matéria é disciplinada pela Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - artigos 54 e 55), pelas leis de diretrizes orçamentárias e pela Lei de Crimes Fiscais (inciso I do art. 5º da Lei 10.028/2000).

Segundo informa o Relatório do TCU, os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União encaminharam seus respectivos relatórios de gestão fiscal, referentes ao terceiro quadrimestre de 2009, dentro do prazo legal, bem como efetuaram a devida publicação.

Em atendimento às exigências da LRF e da Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional - STN nº 470/2004, compõem o Relatório de Gestão Fiscal os seguintes demonstrativos:

a) Demonstrativo da Despesa com Pessoal;

b) Demonstrativos da Despesa com Pessoal – Recursos Transferidos da União para o Amapá, Roraima e Distrito Federal;

c) Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida;

d) Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores;

e) Demonstrativo das Operações de Crédito;

f) Demonstrativo dos Limites;

g) Metodologia de Elaboração dos Demonstrativos que compõem o Relatório de Gestão Fiscal.

Por ser o último quadrimestre do exercício, o Relatório deverá conter, também, demonstrativos:

- do montante das disponibilidades de caixa em trinta e um de dezembro;

- da inscrição em Restos a Pagar das despesas liquidadas, das empenhadas e não liquidadas, inscritas até o limite do saldo da disponibilidade de caixa e das

não inscritas por falta de disponibilidade de caixa e cujos empenhos foram cancelados;

- do cumprimento do disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, no que se refere à liquidação da operação de crédito por antecipação de receita, com juros e outros encargos incidentes, até o dia dez de dezembro de cada ano, além do atendimento à proibição de contratar tais operações no último ano de mandato do Presidente, Governador ou Prefeito Municipal.

2 ANÁLISE

2.1 - Da Receita Corrente Líquida

Nas finanças públicas sempre houve uma preocupação crescente com a receita corrente líquida – RCL, mormente nos anos recente quando se tornou o denominador comum de vários limites da Lei de Responsabilidade Fiscal. Sobre ela é que serão calculados os percentuais de gasto de pessoal, de operações de crédito, de garantias e contragarantias, de disponibilidade de caixa e da dívida consolidada.

De acordo com o resultado decorrente da verificação da receita corrente líquida, podem ocorrer desdobramentos como corte de pessoal, de serviços terceirizados ou a necessidade de redução de outras despesas correntes. Portanto, é de fundamental importância a precisa identificação da RCL.

Na análise do Relatório de Gestão Fiscal do terceiro quadrimestre de 2009, não foram identificadas divergências na apuração da Receita Corrente Líquida da União em relação ao disposto no inciso IV do art. 2º da LRF.

A RCL do 3º Quadrimestre de 2009 atingiu o montante de R$ 437,2 bilhões, com aumento de 2% em relação ao terceiro quadrimestre de 2008, cujo montante foi de R$ 428,6 bilhões. Quando comparada com o 2º quadrimestre de 2009, a RCL do 3º quadrimestre cresceu 3,2%.

2.2- Exame do Demonstrativo das Despesas de Pessoal

De acordo com os dados apresentados no quadro a seguir, no terceiro quadrimestre de 2009 a despesa líquida com pessoal total da União alcançou o valor de R$ 137,0 bilhões, que equivale a 31,3 % da Receita Corrente Líquida (RCL) apurada no período (R$ 437,2 bilhões).

O Poder Executivo, incluindo ativos, inativos e pensionistas, aplicou o valor de R$ 115,2 bilhões, que corresponde a 26,3% da RCL. Esse percentual situa-se abaixo dos limites legal e prudencial estabelecidos pela LRF, ou seja, 40,9% e 38,85%, respectivamente.

No mesmo período, o Poder Legislativo aplicou R$ 4,8 bilhões, que corresponde a 1,1% da RCL, abaixo do limite legal de 2,5%; o Poder Judiciário e o Ministério Público da União efetuaram gastos de pessoal na ordem de R$ 15,2 bilhões (3,5% da RCL) e R$ 1,8 bilhão (0,4% da RCL). Ambos também apresentam limites inferiores aos máximos estabelecidos.

A análise procedida pela equipe técnica do TCU verificou a ocorrência de discrepâncias especialmente em valores referentes à terceirização o que ensejou providências que constam do Acórdão nº 1037/2010 – TCU – Plenário e que serão abordadas no item próprio deste Parecer.

A tabela apresentada a seguir mostra, em R$ milhares, o resultado alcançado no trimestre.

Despesas com pessoal

				B)	B)			
1. TOTAL DO PODER EXECUTIVO	115.148.639	26,337784%	48,900000%	38,855000%	36,810000%	64,395560%	67,784800%	71,559622%
1.1 Poder Executivo Federal	106.430.149	24,343616%	37,900000%	36,005000%	34,110000%	64,231177%	67,611766%	71,367975%
1.2 Outros Órgãos Federais e Transferências a Entes[4]	8.266.623	1,994168%	3,000000%	2,850000%	2,700000%	63,027094%	66,344309%	70,030104%
1.2.1 Amapá	519.176	0,118750%	0,270000%	0,256500%	0,243000%	43,498518%	45,787703%	48,331465%
1.2.2 Roraima	334.049	0,076407%	0,160000%	0,152000%	0,144000%	47,754109%	50,267483%	53,060121%
1.2.3 Distrito Federal (FCDF)	6.626.095	1,515577%	2,200000%	2,090000%	1,980000%	68,889877%	72,515661%	76,564308%
1.2.4 MPDFT[5]	285.739	0,065357%	0,092000%	0,087400%	0,082800%	71,039863%	74,778803%	78,933181%
1.2.5 TJDFT[6]	953.430	0,218077%	0,275000%	0,261250%	0,247500%	79,300642%	83,474360%	88,111825%
2. TOTAL DO PODER LEGISLATIVO	4.846.447	1,108521%	2,500000%	2,375000%	2,250000%	44,348838%	46,674567%	49,267598%
2.1 Câmara dos Deputados	2.252.230	0,515149%	1,210000%	1,149500%	1,089000%	42,574331%	44,815085%	47,304812%
2.2 Senado Federal	1.756.775	0,401825%	0,860000%	0,817000%	0,774000%	46,723795%	49,182942%	51,915328%
2.3 Tribunal de Contas da União	837.442	0,191547%	0,430000%	0,408500%	0,387000%	44,545794%	46,890308%	49,495327%
3. TOTAL DO PODER JUDICIÁRIO	15.184.338	3,473092%	6,000000%	5,700000%	5,400000%	57,884864%	60,931435%	64,316515%
3.1 Conselho Nacional de Justiça	17.893	0,004093%	0,006000%	0,005700%	0,005400%	68,211955%	71,802058%	75,791061%
3.2 Supremo Tribunal Federal	183.644	0,042005%	0,073726%	0,070040%	0,066353%	56,973971%	59,972602%	63,304413%
3.3 Superior Tribunal de Justiça	495.995	0,113448%	0,234226%	0,213015%	0,201803%	50,595484%	53,258404%	56,217204%
3.4 Conselho da Justiça Federal	4.550.437	1,040815%	1,631968%	1,550370%	1,468771%	63,776673%	67,133340%	70,862970%
3.5 Justiça Militar	136.185	0,031149%	0,080726%	0,076690%	0,072653%	38,586578%	40,617450%	42,873975%
3.6 Justiça Eleitoral	2.316.122	0,529763%	0,924375%	0,878156%	0,831938%	57,310413%	60,326750%	63,678236%
3.7. Justiça do Trabalho	7.484.062	1,711819%	3,058979%	2,906030%	2,753081%	55,960464%	58,905751%	62,178293%
3.7.1 TRT - 22ª Região	68.051	0,015565%	0,017255%	0,016392%	0,015530%	97,206544%	94,954678%	100,229938%
4. TOTAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	1.866.304	0,426877%	0,600000%	0,570000%	0,540000%	71,146175%	74,890711%	79,051306%
TOTAL DA UNIÃO	137.045.728	31,346274%	50,000001%	47,500000%	45,000000%	62,692548%	65,992155%	69,658386%

Fonte: Relatórios de Gestão Fiscal dos Poderes e Órgãos federais do 3º quadrimestre de 2009

Notas:

[1] Art. 20 da LC 101/2000;

[2] Parágrafo único, art. 22 da LC 101/2000;

[3] Inciso II, §1º, art. 59 da LC 101/2000;

[4] Amapá, Roraima e Distrito Federal;

[5] Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;

[6] Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios

[7] Limite Máximo da Despesa de Pessoal do MPDFT é o estabelecido pelo Decreto Nº 6.334/2007.

Conclui-se, assim, que os Órgãos dos três Poderes e o Ministério Público da União cumpriram o dispositivo da LRF no que se refere aos limites para a despesa de pessoal, no período considerado.

2.3 - Exame das Disponibilidades de Caixa e dos Restos a Pagar

- **Das Disponibilidades de Caixa**

De forma a atender o estabelecido na LRF, no que tange à verificação da existência de recursos em montante suficiente que permita a inscrição de restos a pagar, o TCU apurou as disponibilidades financeiras dos Poderes e Órgãos federais existentes em 31 de dezembro de 2009, e elaborou quadros que apresentam as disponibilidades de caixa e os restos a pagar.

Disponibilidades de Caixa

R$ mil

PODERES E ÓRGÃOS	ATIVO DISPONÍVEL	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	SUFICIÊNCIA DE CAIXA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RP NÃO-PROC.	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR Ñ-PROC.[1]	SUFICIÊNCIA DE CAIXA APÓS A INSCRIÇÃO EM RP NÃO-PROC.
	(1)	(2)	(3)=(1)-(2)	(4)	(5)=(3)-(4)
TOTAL PODER EXECUTIVO	455.079.026	44.656.525	410.422.501	89.454.133	320.968.368
TOTAL PODER LEGISLATIVO	1.327.597	393.457	934.140	477.289	456.852
1. Câmara dos Deputados	794.055	331.029	463.026	194.334	268.693
2. Senado Federal	341.216	50.254	290.962	123.869	167.093
3. Tribunal de Contas da União	192.326	12.174	180.152	159.086	21.066
TOTAL PODER JUDICIÁRIO	4.465.050	1.561.134	2.903.916	1.618.639	1.285.276
1. Conselho Nacional de Justiça	71.655	142	71.512	58.621	12.891
2. Supremo Tribunal Federal	134.299	279	134.020	43.994	90.026
3. Superior Tribunal de Justiça	175.283	28.079	147.204	68.763	86.441
4. Conselho da Justiça Federal	2.135.408	776.467	1.358.941	546.782	812.159
5. Superior Tribunal Militar	17.815	1.328	16.487	9.026	7.461
5. Justiça Eleitoral	1.220.149	600.013	620.137	493.937	126.200
6. Justiça do Trabalho	646.977	147.132	499.845	349.984	149.861
7. Tribunal de Justiça do DF e T	63.464	7.695	55.769	55.532	238
TOTAL MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	379.998	58.736	321.254	191.492	129.762
TOTAL GERAL	461.251.663	46.669.853	414.581.811	91.741.552	322.840.259

Fonte: Relatórios de Gestão Fiscal dos Poderes e Órgãos federais, referentes ao 3º quadrimestre de 2009.

Da análise individualizada das Disponibilidades de Caixa dos Poderes e Órgãos federais relacionados no art. 20 da LRF existentes em 31 de dezembro de 2009, o TCU concluiu que eram suficientes para cobertura dos restos a pagar do exercício. Em uma perspectiva geral, a soma das Disponibilidades de Caixa realizada na forma do quadro apresentado evidencia que o Ativo Disponível dos Poderes e Órgãos Federais, considerados os recursos vinculados ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), totaliza R$ 461,2 bilhões, sendo que parte deste ativo (R$ 6,2 bilhões), nos Poderes Legislativo e Judiciário e demais órgãos federais, é composto por créditos a receber do Poder Executivo, com vistas a dar suporte à inscrição dos respectivos restos a pagar.

As Obrigações Financeiras totalizam R$ 46,7 bilhões, dos quais R$ 44,7 bilhões referem-se ao Poder Executivo. Destarte, a suficiência de caixa antes da inscrição em restos apagar não processados ficou em R$ 414,5 bilhões.

- **Dos Restos a Pagar**

Com o propósito de subsidiar a verificação da correta elaboração do Anexo IV do volume principal que integra o Relatório de Gestão Fiscal dos Poderes e Órgãos federais, o TCU foi elaborou o quadro seguinte onde se evidenciam os valores de inscrição de restos a pagar processados e, sobretudo, os não-processados, bem como a existência de disponibilidades financeiras suficientes para as referidas inscrições:

Da Inscrição em Restos a Pagar (*) em R$ mil

PODERES/ÓRGÃOS	RESTOS A PAGAR INSCRITOS				TOTAL DOS RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO RP Ñ-PROC.
	PROCESSADOS		NÃO PROCESSADOS			
	EXERCÍCIOS ANTERIORES	DO EXERCÍCIO	EXERCÍCIOS ANTERIORES	DO EXERCÍCIO		
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5) = 2+4	(6)
1. Poder Executivo	4.935.452	16.868.507	23.443.862	66.011.070	82.871.577	419.422.591
2. Poder Legislativo	109	12.779	321.840	416.816	429.595	934.140
2.1. Câmara dos Deputados	109	675	236.691	194.334	195.009	463.026
2.2. Senado Federal	0	0	24.676	123.869	123.869	290.962
2.3. Tribunal de Contas da União	0	12.104	60.473	98.613	110.717	180.152
3. Poder Judiciário	39.655	30.695	142.183	1.543.399	1.574.004	2.984.010
3.1 Conselho Nacional de Justiça	73	0	38	58.621	58.621	71.512
3.2. Supremo Tribunal Federal	28	9	18.207	43.994	44.003	134.020
3.3. Superior Tribunal de Justiça	57	177	27.678	60.763	60.940	147.204
3.4. Justiça Federal	16.172	4.739	30.333	516.449	521.188	1.358.941
3.5. Superior Tribunal Militar	25	33	48	8.978	9.011	16.487
3.6. Justiça Eleitoral	3.054	12.295	20.176	493.936	506.231	620.232
3.7. Justiça Trabalhista	20.224	8.923	44.858	305.126	314.050	499.845
3.8. Tribunal de Justiça do DF e dos Territórios	21	4.429	846	55.532	59.961	55.769
4. Ministério Público da União	1.873	1.101	56.329	191.492	192.593	321.254
TOTAL GERAL	4.976.289	16.904.993	23.963.414	68.162.777	85.067.770	414.581.985

Fonte: Relatórios de Gestão Fiscal dos Poderes e Órgãos federais

** Em razão de particularidades de cada Órgão há pequenas diferenças em relação aos valores divulgados no Relatório de Gestão Fiscal Consolidado.*

Da análise conjunta dos quadros apresentados acima, o TCU concluiu que todos os Poderes e órgãos Federais possuíam disponibilidades suficientes para a inscrição de seus respectivos restos a pagar processados e não processados.

2.4 – Exame da Dívida Pública Federal

A LRF exige que o Relatório de Gestão Fiscal emitido pelo Chefe do Poder Executivo contenha comparativo das dívidas consolidada e mobiliária com seus respectivos limites.

Em relação aos limites, vale observar que o art. 52, VI, da Constituição atribui ao Senado Federal a competência privativa para fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Em complemento, o art. 30 da LRF determinou que, no prazo de noventa dias após a sua publicação, o Presidente da República deveria submeter ao Senado Federal proposta que contemplasse os referidos limites globais para o montante da dívida consolidada dos entes da Federação, consoante preceito constitucional.

Em relação ao tema, é necessário prestar alguns esclarecimentos adicionais.

Em atendimento a esse comando legal, o Presidente da República encaminhou ao Senado Federal a Mensagem nº 154, de 3 de agosto de 2000 (nº 1.069, de 2000, na origem), contendo propostas de limites globais para os montantes da dívida consolidada da União e dos demais entes federados. Em 18 de outubro de 2000, a Presidência do Senado Federal determinou a autuação dessas propostas em processos distintos, atribuindo a designação de Mensagem nº 154, de 2000, à proposta relativa à União, e de Mensagem nº 154-A, de 2000, à referente aos demais entes, encaminhando-as, em sequência, ao exame da Comissão de Assuntos Econômicos - CAE.

A Mensagem nº 154-A, de 2000, deu origem à Resolução do Senado Federal nº 40/2001, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ao passo que a Mensagem nº 154, de 2000, que previa o limite de 350% da Receita Corrente Líquida – RCL para a dívida consolidada líquida da União, deu origem ao Projeto de Resolução do Senado nº 84/2007, ainda em tramitação, de forma que não há, até o momento, limite legal fixado para a dívida consolidada da União.

Na ausência desse limite legal, o TCU vem considerando como limite indicativo para a dívida consolidada líquida da União o referencial de 350% da RCL proposto pelo Poder Executivo e constante do Projeto de Resolução do Senado nº 84/2007.

Conceitualmente, a dívida pública consolidada ou fundada é definida pelo art. 29 da LRF como o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses.

Complementa essa definição o disposto no art. 29, § 3º, da LRF, que afirma integrar a dívida pública consolidada também as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento. Adicionalmente, deve ser observado o preceito do art. 30, § 7º, da mesma lei, de forma que os precatórios judiciais emitidos a partir de 5/5/2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos também integrem a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites.

Quanto à dívida mobiliária federal, a competência para dispor sobre o seu montante compete ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, nos termos do art. 48, XIV, da Constituição, de modo que se faz necessária a publicação de lei para esse propósito, ao contrário do que ocorre com a dívida consolidada, que é disciplinada por meio de Resolução do Senado Federal.

Para dar efetividade a esse mandamento constitucional, o art. 30 da LRF, assim como o fez em relação à dívida consolidada, determinou que, no prazo de noventa dias após a sua publicação, o Presidente da República deveria submeter ao Congresso Nacional projeto de lei que estabelecesse limites para o montante da dívida mobiliária federal a que se refere o dispositivo constitucional citado. Em adição, exigiu que o referido projeto de lei fosse acompanhado da demonstração de sua adequação aos limites fixados para a dívida consolidada da União.

Nesse contexto, o Presidente da República encaminhou ao Congresso Nacional a Mensagem nº 1.070, de 3 de agosto de 2000, contendo proposta de projeto de lei com o limite de 650% da RCL para a dívida mobiliária federal, dando origem ao Projeto de Lei nº 3.431/2000, da Câmara dos Deputados. Desde 29/4/2009, este projeto de lei tramita no Senado Federal na forma do PLC nº 54/2009, encontrando-se, atualmente, no âmbito da Comissão de Assuntos Econômicos.

É imperioso destacar que a dívida mobiliária federal é item da dívida consolidada bruta e, por conseguinte, da dívida consolidada líquida. Nessa composição, o limite proposto para a dívida mobiliária federal auxilia o cumprimento do limite proposto para dívida consolidada líquida, valendo observar que a dívida mobiliária é apurada em valores brutos, o que justifica que o limite proposto de 650% da RCL seja consideravelmente superior aos 350% da RCL aplicados à dívida consolidada líquida, a qual desconta os valores das disponibilidades de caixa e de demais ativos financeiros.

O quadro a seguir apresenta de forma resumida, o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida da União, em R$ milhares.

Dívida Consolidada Líquida

Especificação	Saldo do Exercício Anterior (2008)	Saldo do Exercício Atual (2009)	Variação %
1. Dívida Consolidada (DC)	1.714.930.326	2.179.091.992	27,07%
1.1. Dívida Mobiliária	1.828.615.101	2.087.639.820	14,17%
1.2. Operações de Equalização Cambial - Relacionamento TN/ BCB (MP nº 435/08)	-171.416.013	52.211.888	-130,46%
1.3. Dívida Contratual	35.206.534	19.203.574	-45,45%
1.4. Precatórios posteriores a 5.5.2000 (inclusive)	63.729	144.695	127,05%
1.5. Dívida Assumida pela União (Lei nº 8.727/93)	20.358.289	17.629.613	-13,40%
1.6. Outras Dívidas	2.102.685	2.262.403	7,60%

2. Deduções	954.617.739	1.207.223.067	26,46%
2.1. Ativo Disponível	256.475.363	407.029.516	58,70%
2.2. Haveres Financeiros	698.142.376	800.193.551	14,62%
2.2.1. Aplicações Financeiras	241.202.520	358.668.017	48,70%
2.2.2. Renegociação de Dívidas de Entes da Federação	446.216.303	432.529.660	-3,07%
2.2.3. Demais Ativos Financeiros	10.723.553	8.995.874	-16,11%

Resumo

3. Dívida Consolidada Líquida (DCL) (1-2)	**760.312.587**	**971.868.925**	**27,82%**
4. Receita Corrente Líquida (RCL)	**428.563.288**	**437.199.421**	**2,02%**
5. % da DC sobre RCL (1/4)	**400,16%**	**498,42%**	**24,56%**
6. % da DCL sobre RCL (3/4)	**177,41%**	**222,29%**	**25,30%**
7. Limite da DCL (% da RCL) proposto ao Senado Federal[1]	**350,00%**	**350,00%**	**0,00%**
8. % Dívida Mobiliária sobre RCL (1.1/4)	**426,68%**	**477,50%**	**11,91%**
9. Limite de Dívida Mobiliária (% da RCL) proposto ao Congresso Nacional[2]	**650,00%**	**650,00%**	**-**

Fonte: RGF do 3º Quadrimestre de 2009 (Dados do Banco Central do Brasil).
[1] Limite indicativo, sem valor legal, constante do Projeto de Resolução do Senado nº 84/2007.
[2] Limite indicativo, sem valor legal, constante do PLC nº 54/2009.

No quadro acima, à exceção da RCL, que é composta por fluxos de 12 meses, são apresentados valores de estoque ao final de 2008 e ao final de 2009, ao lado das variações percentuais verificadas nesse período. Observa-se que, enquanto a Receita Corrente Líquida – RCL foi acrescida em 2,02%, o endividamento bruto apresentou crescimento de 27,07%, o que resultou numa elevação da relação DC/RCL de 400,16% para 498,42%.

Vale destacar que o citado acréscimo da RCL evidencia reversão do impacto da crise econômica sobre o desempenho da arrecadação, na perspectiva de valores absolutos.

A dívida consolidada líquida foi acrescida em 27,82% e as deduções aumentaram 26,46%. O acréscimo no valor das deduções decorreu, sobretudo, do aumento de 58,70% do Ativo Disponível – que é composto, em grande medida, pelas

disponibilidades do Governo Federal no Banco Central do Brasil – e do aumento de 48,70% do saldo das aplicações financeiras.

A magnitude das deduções, e a sua influência no controle da Dívida Consolidada Líquida, é mais bem observada ressaltando-se seus valores absolutos. Enquanto a Dívida Consolidada Bruta alcançou ao final de 2009 o montante de R$ 2,2 trilhões, as deduções somaram R$ 1,2 trilhão. Nessa ótica, o aumento de 27,07% da Dívida Consolidada Bruta corresponde a R$ 464,2 bilhões, compensados em boa medida pelo acréscimo de R$ 252,6 bilhões nas deduções.

Em face dos limites associados à dívida da União, a análise do TCU destaca que a despeito da elevação da razão DCL/RCL ao patamar alcançado de 222,29%, este ainda se encontra distante do limite de 350% da RCL proposto pelo Poder Executivo ao Senado Federal. Da mesma forma, a dívida mobiliária federal sobre a RCL, que se elevou de 426,68%, em 2008, para 477,50%, também se encontra bastante aquém do limite de 650% proposto pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional.

2.5- Das Operações de Crédito

O art. 55, I, "d", da Lei de Responsabilidade Fiscal, exige que o RGF contenha demonstrativo do montante das operações de crédito, inclusive as realizadas por antecipação de receita, comparado com o respectivo limite.

A Resolução do Senado Federal nº 48/2007, por sua vez, é o diploma legal que dispõe sobre os limites globais para as operações de crédito externo e interno da União, tendo fixado no inciso I do seu art. 7º o limite de 60% da RCL para o montante global das operações de crédito realizadas "em um exercício financeiro".

Percebe-se, assim, que, de forma distinta do demonstrativo da dívida consolidada, que trata de valores de estoque da dívida acumulada pela União, a apuração do limite das operações de crédito considera apenas das operações realizadas em um exercício financeiro, contendo somente valores de fluxos de operações de crédito que se acumulam ao longo do ano em referência ao estoque da dívida da União.

O TCU destaca que o demonstrativo das operações de crédito apresentado neste RGF explicitou os valores relativos à assunção, reconhecimento e confissão de dívidas (LRF, art. 29, § 1º). Apresenta-se a seguir, de forma sintética, o Demonstrativo de Operações de Crédito, em R$ milhares, do período em análise.

Operações de Crédito

Especificação	No quadrimestre em referência	Até quadrimestre em referência
SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (I)	273.332.201	686.343.25
Mobiliária	272.975.053	685.790.30
Interna	269.677.624	677.429.16
Refinanciamento	144.156.279	351.787.05
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)[1]	533.872	1.128.89
Demais Internas - Orçamentárias	103.942.049	137.060.58
Demais Internas - Extraorçamentárias	21.045.423	187.452.62
BNDES e Trocas	21.045.423	175.849.60
Aporte Bacen MP nº 435/2008[3]	0	11.603.02
Externa	3.297.429	8.361.13
Refinanciamento	2.853.636	6.046.01
Demais Internas - Orçamentárias	443.793	2.315.12
Contratual	357.148	552.95
Externa	357.148	552.95
Abertura de Crédito - Orçamentárias	353.065	535.09
Abertura de Crédito - Extraorçamentárias	4.083	17.47
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)[1]	0	38

OUTRAS DEDUÇÕES (III)	18.351.748	79.908.537
(-) Cancelamento de títulos aceitos em leilões de trocas	18.351.748	68.305.513
(-) Aporte Bacen MP nº 435/2008[3]	0	11.603.023
NÃO SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (IV)	0	0
Apuração do Cumprimento dos Limites	**% sobre RCL**	**Valor ($)**
Receita Corrente Líquida – RCL		437.199.421
Total considerado para fins da apuração do Cumprimento do Limite (V) = (I - II - III)	20,25%	88.522.719
Limite definido por Resolução do Senado Federal para as Operações de Crédito Externas e Internas - 60%[3]	60,00%	262.319.653
Total considerado para contratação de novas Operações de Crédito (VI) = (V+IV)	20,25%	88.522.719

Fonte: RGF do 3º Quadrimestre de 2009

[1] Valores evidenciados em atendimento ao Acórdão TCU nº 451/2009.

[2] Dedução conforme art. 7º, §2º, I da RSF nº 48/2007, alterada pela RSF nº 41/2009.

[3] Dedução conforme art. 7º, §2º, II, "b", da RSF nº 48/2007, alterada pela RSF nº 41/2009.

No tocante à observância de limites, verifica-se no quadro que o quociente entre operações de crédito sujeitas ao limite e a RCL corresponde a 20,25% - nível consideravelmente inferior ao limite de 60% da RCL estabelecido pela RSF 48/2007.

2.6 – Análise das Garantias e Contragarantias

A LRF determina, no art. 55, I, c, que o RGF contenha demonstrativo do montante de concessão de garantias da União em operações de crédito externo e interno, para fins de verificação dos limites estabelecidos pelo Senado Federal, conforme prescreve o art. 52, VIII, da Constituição Federal.

Em cumprimento ao comando constitucional, o Senado Federal, por intermédio do art. 9º da RSF nº 48/2007, fixou o limite de 60% da RCL para o montante das garantias concedidas pela União em operações de crédito externo e interno.

Observe-se que, embora o § 2º do art. 9º da RSF nº 48/2007 estabeleça que, para fins de verificação do atendimento do limite, a apuração do montante das garantias concedidas será efetuada ao final de cada exercício financeiro, com base no saldo devedor das obrigações financeiras garantidas, não foi dispensada a avaliação nos dois primeiros quadrimestres de 2009, com vistas ao acompanhamento da evolução desse montante ao longo do exercício.

É importante esclarecer que, enquanto o art. 7º, I, da RSF nº 48/2007, estabelece que o montante global das operações de crédito realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 60% da RCL, o art. 9º da mesma Resolução determina que o montante das garantias concedidas pela União não poderá exceder a 60% da RCL. Dessa forma, não há, em relação às garantias, limitação ao fluxo de "um exercício financeiro", como ocorre na redação utilizada para disciplinar o limite das operações de crédito.

O quadro a seguir apresenta, em R$ milhares, o saldo acumulado das garantias concedidas pela União ao final de 2009, comparado com o saldo acumulado ao final do exercício de 2008.

Demonstrativo das Garantias Concedidas

Especificação	Saldo do Exercício Anterior (2008)	Saldo do Exercício de 2009	Variação %
1. Garantias Externas	**33.904.854**	**28.703.627**	**-15,34%**
1.1. Aval ou Fiança em Operações de Crédito	33.904.854	28.703.627	-15,34%
1.1.1. Estados, Distrito Federal e Municípios	20.507.202	17.364.936	-15,32%
1.1.2. Empresas Estatais Federais	13.242.383	11.265.520	-14,93%
1.1.3. Empresas Privadas	155.269	73.171	-52,87%
1.1.4 MYDFA - BACEN (Acordo Internacional)	0	0	-
1.2. Outras Garantias nos Termos da LRF	0	0	-

2. Garantias Internas	58.881.991	58.632.303	-0,42%
2.1. Aval ou Fiança em Operações de Crédito	22.444.086	26.719.916	19,05%
Bancos Estatais	1.925.328	1.910.346	-0,78%
Eletrobrás - Garantia à Itaipu Binacional	7.482.156	7.080.307	-5,37%
BNDES - Garantia à Itaipu Binacional	0	0	-
BNDES - Banco do Brasil (Contrato n.° 508/PGFN/CAF, de 23.11.2009)	0	5.000.000	-
FGTS - BNDES (Contrato n.° 433/PGFN/CAF, de 28.08.2008)	6.036.602	5.779.589	-4,26%
FI/FGTS-BNDES (contrato s/n)	7.000.000	6.949.673	-0272
2.2. Outras Garantias nos Termos da LRF	36.437.905	31.912.388	-12,42%
Fundo de Garantia à Exportação – FGE	10.712.542	9.585.296	-10,52%
Fundo de Garantia Promoção Competitividade – FGPC	314.402	250.274	-20,40%
Garantia de Execução de Contrato/Devolução de Sinal	2.166.240	1.682.043	-22,35%
Excedente Único de Riscos Extraordinários - EURE/IRB	160.392	120.341	-24,97%
Seguro de Crédito à Exportação - SCE/IRB	672.655	504.686	-24,97%
Prog. Fortalecimento Agric. Familiar - PRONAF/BB	275.126	231.947	-15,69%
Prog. Fortalecimento Agric. Familiar - PRONAF/BNB	0	0	-
Prog. Garantia Ativ. Agropecuária - PROAGRO/BACEN	45.586	47.051	3,21%
Prog. de Recuperação da Lavoura Cacaueira - BB	254.572	283.630	11,41%
Fundo de Aval para Geração de Emprego e Renda	2.936.492	2.204.032	-24,94%
Lei nº 8.036/90 - Risco de Operações Ativas	2.535.490	2.884.156	13,75%
EMGEA - MP nº 2.155, de 22.06.2001	16.364.409	14.118.933	-13,72%
CBEE - MP nº 2.209 e Decreto nº 3.209, de 29.08.2001	0	0	N/A

Resumo:

3. Total das Garantias Concedidas (1 + 2)	92.786.846	87.335.930	-5,87%
4. Receita Corrente Líquida (RCL)	428.563.288	437.199.421	2,02%
5. Quociente Garantias Concedidas / RCL (3 / 4)	21,65%	19,98%	-7,73%
6. Limite Fixado pela RSF nº 48/2007	60,00%	60,00%	-

Fonte: RGF do 3º Quadrimestre de 2009

Ao final de 2009, o estoque das garantias concedidas pela União atingiu o montante de R$ 87,3 bilhões, representando decréscimo de 5,87% em relação ao saldo final do exercício anterior, quando o montante era de R$ 92,8 bilhões. Essa redução, combinada com o acréscimo de 2,02% da RCL no mesmo período, fez com que a relação entre garantias concedidas e RCL fosse ligeiramente reduzida de 21,65% para 19,98%, proporção esta que atende com grande margem o limite de 60% da RCL fixado pela RSF nº 48/2007.

Demonstrativo das Contragarantias Recebidas

Apresenta-se a seguir o demonstrativo resumido das contragarantias recebidas da União.

Contragarantias

(em R$ milhares)

Especificação	Saldo do Exercício Anterior (2008)	Saldo do Exercício de 2009	Variação %
1. Garantias Externas	24.000.968	19.814.773	-17,44%
1.1. Aval ou Fiança em Operações de Crédito	24.000.968	19.814.773	-17,44%
1.1.1. Estados, Distrito Federal e Municípios	20.507.202	17.364.936	-15,32%
1.1.2. Empresas Estatais Federais	3.338.497	2.376.666	-28,81%
1.1.3. Empresas Privadas	155.269	73.171	-52,87%
1.2. Outras Garantias nos Termos da LRF	0	0	-

2. Garantias Internas	**17.889.805**	**21.526.735**	**20,33%**
2.1. Aval ou Fiança em Operações de Crédito	9.407.484	13.990.653	48,72%
Bancos Estatais	1.925.328	1.910.346	-0,78%
Eletrobrás - Garantias à Itaipu Binacional	7.482.156	7.080.307	-5,37%
BNDES - Banco do Brasil (Contrato n.º 508/PGFN/CAF, de 23.11.2009)	0	5.000.000	-
2.2. Outras Garantias nos Termos da LRF	8.482.321	7.536.082	-11,16%
Fundo de Garantia Promoção Competitividade - FGPC	314.402	250.274	-20,40%
Garantia de Execução de Contrato/Devolução de Sinal	2.166.240	1.682.043	-22,35%
Prog. Fortalecimento Agric. Familiar - PRONAF/BB	275.126	231.947	-15,69%
Prog. Fortalecimento Agric. Familiar - PRONAF/BNB	0	0	-
Prog. Garantia Ativ. Agropecuária - PROAGRO/BACEN	0	0	-
Prog. Recuperação Lavoura Cacaueira-BB	254.572	283.630	11,41%
Fundo de Aval para Geração de Emprego e Renda	2.936.492	2.204.032	-24,94%
Lei nº 8.036/90 - Risco de Operações Ativas	2.535.490	2.884.156	13,75%

Resumo

3. Total das Contragarantias Recebidas (1 + 2)	**41.890.773**	**41.341.508**	**-1,31%**
4. Total das Garantias Concedidas	**92.786.846**	**87.335.930**	**-5,87%**
5. Diferença entre Garantias Concedidas e Contragarantias (3 - 4)	**-50.896.073**	**-45.994.422**	**-9,63%**

Fonte: RGF do 3º Quadrimestre de 2009

O estoque de contragarantias, cujo saldo apurado ao final de 2009 foi de R$ 41,3 bilhões, apresentou um decréscimo de apenas 1,31% em relação ao final de 2008. As variações absolutas mais expressivas se referem à redução de R$ 3,1 bilhões (15,32%) em aval ou fiança em operações de crédito para Estados, Distrito Federal e Municípios e ao acréscimo de R$ 5,0 bilhões referente ao Contrato n.º 508/PGFN/CAF, de 23/11/2009, entre BNDES e Banco do Brasil.

Comparando-se as garantias concedidas com as contragarantias recebidas, observa-se que há uma insuficiência de contragarantias no montante de R$ 46,0 bilhões ao final de 2009. Há razões legais que explicam essa diferença. O art. 40, § 1º,

I, da LRF estatui que não se exige contragarantia de órgãos e entidades do próprio ente da Federação. Além disso, algumas operações realizadas antes do advento da LRF também foram dispensadas de contragarantia. Verifica-se que há situações que realmente justificam a existência de diferenças, porquanto não há necessidade de emissão de contragarantia para fazer frente às garantias concedidas pela União.

A maior parcela das diferenças entre os saldos de garantias e contragarantias se refere ao conjunto de dispensa de contragarantias no valor de R$ 35,7 bilhões. Outra parcela, de menor monta, diz respeito a operações de seguro com inexigibilidade de contragarantias no valor de R$ 10,3 bilhões. Tais valores somados correspondem aos R$ 46,0 bilhões da insuficiência de contragarantias.

De qualquer forma, a equipe técnica do TCU permanece atenta aos detalhes de tais operações, e solicitam ao órgão superior, quando necessário, as providências aplicáveis aos casos.

2.7 – Conteúdo do Acórdão nº 1037/2010 – TCU – Plenário

Os Ministros do TCU, reunidos em sessão plenária, decidiram:

- considerar atendidas as exigências de publicação e encaminhamento ao TCU os Relatórios de Gestão Fiscal pelos Poderes e órgãos relacionados no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), correspondentes ao 3º quadrimestre do exercício de 2009, em obediência aos seus arts. 54 e 55, bem como ao inciso I do art. 5º da Lei nº 10.028/2000 (Lei de Crimes Fiscais);

- considerar cumpridos, no 3º quadrimestre do exercício de 2009, os limites prudencial e máximo da despesa com pessoal pelos Poderes e órgãos federais relacionados no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000;

- expedir o alerta previsto no inciso II do § 1º do art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 ao Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, pelo fato de a despesa líquida com pessoal do órgão ter atingido, no 3º quadrimestre de 2009, 90,20% do limite máximo fixado para o órgão em 0,017255% da receita corrente líquida, calculado nos termos da norma prevista na alínea "b" do inciso I do art. 20 da mesma lei complementar e do Ato Conjunto da Justiça do Trabalho nº 01/2007;

- determinar à Secretaria de Orçamento Federal – SOF e à Secretaria do Tesouro Nacional – STN que adotem as providências necessárias para que, a partir da publicação do Relatório Gestão Fiscal do 2º quadrimestre de 2010, os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra referentes à substituição de servidores e empregados públicos sejam somados às despesas de pessoal definidas no caput do art. 18 da Lei Complementar nº 101/ 2000, quando da verificação do cumprimento dos limites da despesa com pessoal previstos no art. 19 da mesma lei;

- determinar à Secretaria do Tesouro Nacional – STN, na condição de órgão central de contabilidade, e à Secretaria Federal de Controle Interno – SFC, na condição de órgão central de controle interno, que adotem as providências necessárias para que as unidades gestoras do Poder Executivo façam a adequada classificação

orçamentária e contábil das despesas com terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos;

- dar ciência da presente deliberação, com cópias do relatório e do voto que a fundamentam, aos Exm°s. Srs. Presidentes do Tribunal Superior do Trabalho – TST, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, do Conselho Nacional de Justiça, do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, bem como aos Exm°s. Srs. Presidente da República e Ministros de Estado da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão;

- autorizar o encaminhamento de cópias do presente acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, nos termos do § 4° do art. 119 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2009;

- arquivar os autos.

3 VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão, nos termos do art. 2°, III, da Resolução n° 1/2001 – CN, examinar e emitir parecer sobre as matérias e documentos pertinentes ao acompanhamento e fiscalização da execução orçamentária e financeira e da gestão fiscal de que tratam os artigos 70 a 72 e 166, §1°, inciso II, da Constituição Federal.

O Relatório de Gestão Fiscal, instituído pelo art. 54 da LRF, deve ser elaborado e publicado a cada quadrimestre pelos titulares dos Poderes e Órgãos da Administração Pública. Constitui-se em documento fundamental para a transparência das contas públicas, na medida em que permite ao Congresso Nacional, aos órgãos de fiscalização e a toda a sociedade o acompanhamento do cumprimento, pelos gestores públicos, dos limites legais de despesas com pessoal, operação de crédito e concessão de garantia, entre outras.

No caso em apreciação, a análise procedida pelo Tribunal de Contas da União culminou no Acórdão n° 1037/2010 aprovado pelo Plenário, que considera atendidas as exigências da LRF.

Assim, com base nessa conclusão, e levando em conta a análise por nós efetuada, VOTO no sentido de que esta Comissão tome conhecimento do conteúdo do Relatório de Gestão Fiscal referente ao terceiro quadrimestre de 2009, e demais documentos que compõem o processo, e, uma vez que não há providências a tomar, determine o seu arquivamento.

Sala da Comissão, em

Relator

Senador FLEXA RIBEIRO

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO, na Nona Reunião Extraordinária, realizada em 1º de dezembro de 2010, **APROVOU**, por unanimidade, o Relatório do Senador JEFFERSON PRAIA, relator *ad hoc* (designado relator anteriormente o Senador Flexa Ribeiro), pelo **ARQUIVAMENTO** das seguintes matérias: **Aviso nº 14/2010-CN**, que "Encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 1037, de 2010 - TCU (Plenário), bem como do Relatório e do Voto que o fundamentaram, relativos a acompanhamento dos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) referentes ao 3º quadrimestre de 2009, publicados pela Câmara dos Deputados, Presidência da República, Ministério Público da União, Senado Federal, Conselho Nacional de Justiça, Superior Tribunal de Justiça, Supremo Tribunal Federal, Tribunal de Contas da União, Justiça Federal, Justiça do Distrito Federal e Territórios, Órgãos da Justiça Eleitoral, Justiça Militar e da Justiça do Trabalho, com o objetivo de apurar se as determinações estabelecidas pela Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) são atendidas TC 028.927/2009-0"; **Mensagem nº 12/2010-CN**, que "Encaminha ao Congresso Nacional, nos termos do art. 119 da Lei nº 11.768, de 14 de agosto de 2008, o Relatório de Gestão Fiscal referente ao período de janeiro a dezembro de 2009."; **Ofício nº 5/2010-CN**, que "Encaminha ao Congresso Nacional, em cumprimento ao disposto no caput do art. 119 da Lei nº 11.768, de 14 de agosto de 2008 (LDO/2009), e no inciso I do art. 5º da Lei nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, o Relatório de Gestão Fiscal da Câmara dos Deputados, referente ao período de janeiro a dezembro de 2009"; **Ofício nº 9/2010-CN**, que "Encaminha ao Congresso Nacional, nos termos dos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o Relatório de Gestão Fiscal referente ao terceiro quadrimestre de 2009" **Mensagem nº 13/2010**, que "Encaminha ao Congresso Nacional, tendo em vista o que estabelece o art. 119 da Lei nº 11.768, de 14 de agosto de 2008, o Relatório de Gestão Fiscal do Quadrimestre de 2009, de que trata o art. 54 da Lei Complementar nº 101 de 2000, do Supremo Tribunal Federal "; **Ofício nº 3/2010-CN**, que "Encaminha ao Congresso Nacional, em cumprimento ao art. 5º, inciso I, da Lei nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, cópia do Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal Superior do Trabalho, referente ao período de janeiro a dezembro de 2009"; **Ofício nº 4/2010-CN**, que "Encaminha ao Congresso Nacional, nos termos do art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e de acordo com o art. 119 da Lei nº 11.768, de 14 de agosto de 2008, o Relatório de Gestão Fiscal do Superior Tribunal de Justiça, referente ao 3º Quadrimestre do exercício de 2009"; **Ofício nº 7/2010-CN**, que "Encaminha ao Congresso Nacional, nos termos do art. 119 da Lei nº 11.768, de 14 de agosto de 2008 - LDO 2009, cópia do Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal Superior Eleitoral, referente ao terceito quadrimestre de 2009", **Ofício nº 8/2010-CN**, que "Encaminha ao Congresso Nacional, nos termos do Art. 54 da Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), de 04 de maio de 2000, Relatório de Gestão Fiscal para o período de janeiro a dezembro de 2009"; **Ofício nº 10/2010-CN**, que "Encaminha ao Congresso Nacional, em vista do que estabelece o artigo 119 da Lei nº 11.768, de 14 de agosto de 2008, o Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre de 2009, de que trata o artigo 54 da Lei Complementar nº 101/2000"; e **Ofício nº 6/2010-CN**, que "Encaminha ao Congresso Nacional, cumprindo determinação expressa no art. 122 da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, os demonstrativos que compõem os Relatórios de Gestão Fiscal do Ministério Público da União e do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios referentes ao período de janeiro a dezembro de 2009".

Compareceram os Deputados Waldemir Moka, Presidente, Eduardo Sciarra, Segundo Vice-Presidente, Ademir Camilo, Ana Arraes, Carlos Abicalil, Carlos Brandão, Chico Lopes, Cida Diogo, Colbert Martins, Dilceu Sperafico, Edio Lopes, Eduardo Barbosa, Fábio Ramalho, Geraldo Simões, Giacobo, Guilherme Campos, Jaime Martins, José Guimarães, José Maia Filho, José Rocha, Júlio Cesar, Lázaro Botelho, Leonardo Monteiro, Leonardo Quintão, Lira Maia, Luiz Bittencourt, Luiz Carreira, Pedro Fernandes, Professor Setimo, Raimundo Gomes de Matos, Roberto Britto, Rogério Marinho, Rômulo Gouveia, Virgílio Guimarães, Senadora Lúcia Vânia, Primeira Vice-Presidente, e os Senadores Inácio Arruda, Terceiro Vice-Presidente, Adelmir Santana, Flexa Ribeiro, Gilberto Goellner, Gim Argello, Ideli Salvatti, Jefferson Praia e Marisa Serrano.

Sala de Reuniões, em 1º de dezembro de 2010.

Deputado WALDEMIR MOKA
Presidente

Senador JEFFERSON PRAIA
Relator *ad hoc*

PARECER Nº 60, DE 2010-CN

Da **Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMO**, sobre os Relatórios de Gestão Fiscal do Tribunal de Contas da União, referentes aos Avisos: **AVN nº 24/2009-CN** que "Encaminha ao Congresso Nacional em cumprimento ao art. 119 da Lei nº 11.768, de 15 de agosto de 2008, o Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal de Contas da União, referente ao 1º quadrimestre do exercício de 2009"; **AVN nº 47/2009-CN** que "Encaminha ao Congresso Nacional, nos termos do art. 119 da Lei nº 11.768, de 15 de agosto de 2008, o Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal de Contas da União referente ao 2º quadrimestre do exercício de 2009"; **AVN nº 4/2010-CN** que "Encaminha ao Congresso Nacional, nos termos do art. 119 da Lei nº 11.768, de 15 de agosto de 2008, combinado com o art. 5º, inciso I, da Lei nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, o Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal de Contas da União, referente ao 3º quadrimestre do exercício de 2009".

Relator: **Senador FLEXA RIBEIRO**

1 INTRODUÇÃO

Fui designado pelo nobre Presidente desta Comissão, para examinar e emitir parecer sobre os Relatórios de Gestão Fiscal do Tribunal de Contas da União – TCU referentes aos três quadrimestres do exercício de 2009.

A matéria é disciplinada pela Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - artigos 54 e 55), pelas leis de diretrizes orçamentárias e pela Lei de Crimes Fiscais (inciso I do art. 5º da Lei 10.028/2000).

2. ANÁLISE

O Relatório do 1º quadrimestre, encaminhado pelo AVN nº 24/2009 – CN (Aviso nº 588-GP/TCU, na origem), foi aprovado pelo Presidente do Tribunal de Contas da União por meio da Portaria nº 201, de 27 de maio de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 29/5/2009, e apreciado, juntamente com os relatórios dos demais órgãos da administração federal, pelo Plenário do TCU cujo voto integra o Acórdão nº 2009/2009 – TCU - Plenário.

O Relatório do 2º quadrimestre, encaminhado pelo AVN nº 47/2009 – CN (Aviso nº 1146 – GP/ TCU, na origem), foi aprovado pelo Presidente do Tribunal de Contas da União por meio da Portaria TCU nº 300, de 28 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 29/9/2009, e apreciado, juntamente com os relatórios dos demais órgãos da administração federal, pelo Plenário do TCU cujo voto integra o Acórdão nº 2917/2009 – TCU - Plenário.

O Relatório do 3º quadrimestre, encaminhado pelo AVN nº 4/2010 – CN (Aviso nº 62 - GP/TCU, na origem) foi aprovado pelo Presidente do Tribunal de Contas da União por meio da Portaria TCU nº 19 de 27/1/2010, publicada no Diário Oficial da União de 29/1/2010, e apreciado, juntamente com os relatórios dos demais órgãos da administração federal, pelo Plenário do TCU cujo voto integra o Acórdão nº 1037/2010 – TCU - Plenário.

2.1- Exame do Demonstrativo das Despesas de Pessoal

De acordo com os dados apresentados no Quadro a seguir, a despesa líquida com pessoal, no **1º Quadrimestre**, alcançou R$ 656,419 milhões, que corresponde a 0,19% da Receita Corrente Líquida - RCL, percentual inferior ao limite máximo (1,8%) e ao limite prudencial (1,7%).

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO DE 2008 A ABRIL DE 2009

LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I — R$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (1) Maio/08 a Abril/09		
	Liquidadas	RP não Processados (2)	TOTAL
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	872.038	129.650	1.001.688
Pessoal Ativo	544.874	94.224	639.098
Pessoal Inativo e Pensionistas	327.164	35.426	362.590
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)			
(-) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	215.619		215.619
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária			
Decorrentes de Decisão Judicial			
Despesas de Exercícios Anteriores	10.792		10.792
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados (3)	204.827		204.827
Convocação Extraordinária (inciso II § 6º, art. 57 da CF)			
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE-TDP (III=I - II)	656.419	129.650	786.069
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	428.877.832		
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (V) = [(III) / (IV) x 100]	0,1868%		
LIMITE MAXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 0,4300%	1.809.775		
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - 0,4085%	1.719.284		

Fonte: SIAFI 2008 e 2009, CONSULTORC, SIAFI Gerencial e Portaria STN nº 276, de 19 de Maio de 2009 (RCL)

Notas: 1 – Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Desta forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

2 – Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados correspondem às fontes de recursos 56 e 69;

3 – Valores inscritos em restos a pagar não processados em 31/12/2008.

No 2º **Quadrimestre** a despesa líquida com pessoal atingiu R$ 673,556 milhões que corresponde a 0,19% da RCL, abaixo, portanto, dos limites máximo (1,8%) e prudencial (1,7%). Os dados estão no Quadro a seguir.

UNIÃO – PODER LEGISLATIVO
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO DE 2008 A AGOSTO DE 2009

R$ Milhares

LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (1) Setembro/08 a Agosto/09		
	Liquidadas	RP não Processados (2)	TOTAL
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	913.850	129.650	1.041.500
Pessoal Ativo	576.549	94.224	670.773
Pessoal Inativo e Pensionistas	335.301	35.426	370.727
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)			
(-) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	238.294		238.294
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária			
Decorrentes de Decisão Judicial			
Despesas de Exercícios Anteriores	9.360		9.360
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados (3)	228.934		228.934
Convocação Extraordinária (inciso II § 6º, art. 57 da CF)			
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE-TDP (III=I - II)	673.556	129.650	803.206
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	423.852.829		
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (V) = [(III) / (IV) x 100]	0,1895%		
LIMITE MAXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 0,4300%	1.822.567		
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - 0,4085%	1.731.439		

Fonte: SIAFI 2008 e 2009, CONSULTORC, SIAFI Gerencial e Portaria STN nº 557, de 21 de Setembro de 2009 (RCL)

Notas: 1 – Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

2 – Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados correspondem às fontes de recursos 56 e 69.

3 – Valores inscritos em restos a pagar não processados em 31/12/2008.

Quanto ao **3º Quadrimestre,** o Quadro a seguir mostra que o valor da despesa líquida com pessoal foi de R$ 782,367 milhões, que corresponde a 0,19 % da RCL. O percentual situa-se abaixo do limite máximo (1,9%) e do limite prudencial (1,8%).

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2009 A *DEZEMBRO/2009*

LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I — R$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS[1] Janeiro/2009 a Dez/2009		
	Liquidadas	*RP não Processados* [3]	*TOTAL*
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.075.120	55.075	1.130.195
Pessoal Ativo	646.485	49.283	695.768
Pessoal Inativo e Pensionistas	428.635	5.792	434.427
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	-	-	-
(-) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	292.753	-	292.753
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	-	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores	77.227	-	77.227
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados [2]	215.526	-	215.526
Convocação Extraordinária (inciso II § 6º, art. 57 da CF)	-	-	-
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE-TDP (III)=(I - II)	782.367	55.075	837.442
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	437.199.429		
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (V) = [(III) / (IV) x 100]	0,1915%		
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 0,4300%	1.879.958		
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - 0,4085%	1.785.960		

Fonte: Siafi Gerencial. Siafi 2009 e 2010; Portaria nº 34, de 19 de Janeiro de 2010 (RCL)
Notas: 1 – Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.
2 – Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados correspondem às fontes de recursos 56 e 69;
3 – Valores inscritos em restos a pagar não processados em 31/12/2009.

Pela análise dos dados verifica-se que a despesa de pessoal do TCU, no exercício de 2009, está dentro do que estabelece a LRF.

2.2 - Exame do Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa, Restos a Pagar e Limites.

A LRF estabelece que tais demonstrativos devem constar do Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre.

As informações contidas no Quadro a seguir mostram que o TCU, ao encerrar o exercício de 2009, possuía suficiência de caixa no montante de R$180,152 milhões, valor suficiente para efetuar a inscrição dos Restos a Pagar não-processados na importância de R$159,086, gerando um saldo positivo de R$ 21,066 milhões após o cumprimento dessa obrigação.

UNIÃO - PODER LEGISLATIVO
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2009 A DEZEMBRO/2009

LRF, art. 55, inciso III, alínea "a" - Anexo V — R$ Milhares

ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
ATIVO DISPONÍVEL	192.326	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	12.174
Disponibilidade Financeira	192.326	Depósitos	12.104
Caixa	-	Consignações	12.104
Bancos	-	Recursos do Tesouro Nacional	-
Conta Movimento	-	Restos a Pagar Processados	-
Contas Vinculadas	-	Do Exercício	-
Aplicações Financeiras	-	De Exercícios Anteriores	-
Outras Disponibilidades Financeiras	192.326	Outras Obrigações Financeiras	70
Limite de Saque com Vinculação de Pagamento	192.102	Recursos a Liberar p/ pagto. de RAP	70
Recursos a Receber para Pagamento de Restos a Pagar	224	Credores Diversos	-
Valores a Ceditar - Depósitos na CTU	-	Valores a Debitar	-
SUBTOTAL	192.326	SUBTOTAL	12.174
INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (I)	-	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (II)	180.152
TOTAL	192.326	TOTAL	192.326
INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (III)			159.086
SUFICIÊNCIA APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (IV) = (II - III)			21.066

LRF, art. 55, inciso III, alínea "a" - Anexo V — R$ Milhares

REGIME PREVIDENCIÁRIO			
ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
ATIVO DISPONÍVEL	-	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	-
Caixa	-	Depósitos	-
Bancos	-	Restos a Pagar Processados	-
Conta Movimento	-	Do Exercício	-
Contas Vinculadas	-	De Exercícios Anteriores	-
Outras Disponibilidades Financeiras	-	Outras Obrigações Financeiras	-
	-	Outras Obrigações Financeiras	-
INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (V)	-	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (VI)	-
TOTAL	-	TOTAL	-
INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO REGIME PREVIDENCIÁRIO PRÓPRIO (VII)			-
SUFICIÊNCIA APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (VIII) = (VI - VII)			-

DEFICIT	-	SUPERÁVIT	21.066

FONTE: SIAFI2009 – Balanço – Demonstração das Disponibilidades (Balancim, opção 5), Balancete e SIAFI Gerencial.

O Quadro a seguir detalha a posição dos Restos a Pagar quanto à aplicação dos recursos, onde se observa que a fonte principal é de Recursos Ordinários do Tesouro.

UNIÃO - PODER LEGISLATIVO
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2009 A DEZEMBRO/2009

LRF, art. 55, inciso III, alínea "b" - Anexo VI — R$ Milhares

ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR INSCRITOS				EMPENHOS CANCELADOS E NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA
	Liquidados e Não Pagos (Processados)		Empenhados e Não Liquidados (Não Processados)		
	De Exercícios Anteriores	De Exercício	De Exercícios Anteriores	De Exercício	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA					
Tribunal de Contas da União	-	12.104	60.473	98.613	-
TOTAL	-	12.104	60.473	98.613	-

SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	180.152

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR INSCRITOS				EMPENHOS CANCELADOS E NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA
	Liquidados e Não Pagos (Processados)		Empenhados e Não Liquidados (Não Processados)		
	De Exercícios Anteriores	De Exercício	De Exercícios Anteriores	De Exercício	
Recursos Ordinários (00)	-	11.913	60.442	98.536	-
Contr.Social S/O Lucro das Pessoas Jurídicas (51)	-	-	31	-	-
Contribuição Plano Seguridade Social Servidor (56)	-	128	-	-	-
Contrib.Patronal P/Plano de Segurid.Soc.Serv. (69)	-	-	-	-	-
Doações de Entidades Internacionais (95)	-	-	-	77	-
TOTAL	-	12.104	60.473	98.613	-

Fonte: Siafi Gerencial e Siafi 2009.

Finalmente, o Quadro seguinte mostra que o TCU cumpriu os limites estabelecidos na LRF:

LRF, art. 48 – Anexo VII R$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Total da Despesa com Pessoal para fins de apuração do Limite - TDP	837.442	0,3915%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	1.879.958	0,4300%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	1.785.960	0,4085%

RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
Valor apensado ao Demonstrativo de Restos a Pagar	159.086	180.152

2 VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão, nos termos do art. 2°, 111, da Resolução n° 1/2001 CN, examinar e emitir parecer sobre as matérias e documentos pertinentes ao acompanhamento e fiscalização da execução orçamentária e financeira e da gestão fiscal de que tratam os artigos 70 a 72 e 166, §1°, inciso 11, da Constituição Federal.

o Relatório de Gestão Fiscal, instituído pelo art. 54 da LRF, deve ser elaborado e publicado a cada quadrimestre pelos titulares dos Poderes e Órgãos da Administração Pública. Constitui-se em documento fundamental para a transparência das contas públicas, na medida em que permite ao Congresso Nacional, aos órgãos de fiscalização e a toda a sociedade o acompanhamento do cumprimento, pelos gestores públicos, dos limites legais de despesas com pessoal, operação de crédito e concessão de garantia, entre outras.

No caso em apreciação, o Relatório do TCU, a análise por nós procedida considera plenamente atendidas as exigências da LRF.

Assim, VOTO no sentido de que esta Comissão tome conhecimento do conteúdo do Relatório de Gestão Fiscal do exercício de 2009, e demais documentos que compõem o processo, e, uma vez que não há providências a tomar, determine o seu arquivamento.

Sala da Comissão, em

Relator

Senador FLEXA RIBEIRO

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO – CMO, na Nona Reunião Extraordinária, realizada em 1º de dezembro de 2010, **APROVOU**, por unanimidade, o Relatório do Senador JEFFERSON PRAIA, relator *ad hoc* (designado relator anteriormente o Senador Flexa Ribeiro), pelo **ARQUIVAMENTO** das seguintes matérias: **Aviso nº 24/2009-CN**, que "Encaminha ao Congresso Nacional em cumprimento ao art. 119 da Lei nº 11.768, de 15 de agosto de 2008, o Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal de Contas da União, referente ao 1º quadrimestre do execício de 2009."; **Aviso nº 47/2009-CN**, que "Encaminha ao Congresso Nacional, nos termos do art. 119 da Lei nº 11.768, de 15 de agosto de 2008, o Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal de Contas da União referente ao 2º quadrimestre do exercício de 2009."; **Aviso nº 4/2010-CN**, que "Encaminha ao Congresso Nacional, nos termos do art. 119 da Lei nº 11.768, de 15 de agosto de 2008, combinado com o art. 5º, inciso I, da Lei nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, o Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal de Contas da União, referente ao 3º quadrimestre do exercício de 2009."

Compareceram os Deputados Waldemir Moka, Presidente, Eduardo Sciarra, Segundo Vice-Presidente, Ademir Camilo, Ana Arraes, Carlos Abicalil, Carlos Brandão, Chico Lopes, Cida Diogo, Colbert Martins, Dilceu Sperafico, Edio Lopes, Eduardo Barbosa, Fábio Ramalho, Geraldo Simões, Giacobo, Guilherme Campos, Jaime Martins, José Guimarães, José Maia Filho, José Rocha, Júlio Cesar, Lázaro Botelho, Leonardo Monteiro, Leonardo Quintão, Lira Maia, Luiz Bittencourt, Luiz Carreira, Pedro Fernandes, Professor Setimo, Raimundo Gomes de Matos, Roberto Britto, Rogério Marinho, Rômulo Gouveia, Virgílio Guimarães, Senadora Lúcia Vânia, Primeira Vice-Presidente, e os Senadores Inácio Arruda, Terceiro Vice-Presidente, Adelmir Santana, Flexa Ribeiro, Gilberto Goellner, Gim Argello, Ideli Salvatti, Jefferson Praia e Marisa Serrano.

Sala de Reuniões, em 1º de dezembro de 2010.

Deputado WALDEMIR MOKA
Presidente

Senador JEFFERSON PRAIA
Relator *ad hoc*

PARECER Nº 61 , DE 2010-CN

Da **Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO**, sobre a Mensagem nº 14/2010 - CN que "Encaminha ao Congresso Nacional, nos termos do art. 126 da Lei nº 11.768, de 14 de agosto de 2008, o relatório de avaliação do cumprimento da meta de superávit primário", referente ao exercício de 2009.

Autor: **Poder Executivo**

Relator: Senador **Eliseu Resende**

1 RELATÓRIO

Nos termos do art. 126 da Lei nº 11.768, de 14 de agosto de 2008 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2009 (LDO 2009), o Poder Executivo enviou ao Congresso Nacional, por meio da Mensagem nº 14/2010-CN, Relatório de Avaliação do Cumprimento da Meta de Superávit Primário dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e do Programa de Dispêndios Globais (PDG) das Empresas Estatais Federais, referente ao exercício de 2009.

Esse relatório tem por objetivo demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais relativas ao exercício de 2009, contendo as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas, e subsidiará audiência pública na Comissão Mista de Orçamentos sobre a matéria, nos termos do § 4º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Por meio do Ofício nº 127/2010/CMO, do Presidente da CMO, fui designado para relatar a matéria.

2 ANÁLISE

2.1 As metas fiscais para o exercício de 2009

A meta de resultado primário para o setor público consolidado, estabelecida na LDO-2009, foi fixada em 3,80% do Produto Interno Bruto (PIB) para 2009. Desse total, 2,85% correspondiam ao esforço do Governo Federal, sendo 2,20% referentes aos orçamentos fiscal e da seguridade social (Governo Central) e 0,65% às empresas estatais federais, podendo, ainda, haver compensação entre esses orçamentos. Pelos valores estimados à época, agosto de 2008, o governo federal deveria apresentar resultado primário superavitário no valor de R$ 88,7 bilhões, em termos nominais.

Desse montante, destaque-se que o art. 3º da LDO- 2009 previa a dedução de até R$ 15,6 bilhões da meta, referentes às ações no âmbito do Projeto Piloto de Investimentos (PPI). Aos governos locais coube a meta de 0,95% do PIB, equivalente a R$ 29,6 bilhões.

A Lei Orçamentária para 2009, Lei nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008, alterou essa composição da meta de superávit do Governo Federal, sendo atribuída aos orçamentos fiscal e da seguridade social a meta de 2,15% do PIB, ou R$ 67,9 bilhões, e ao Programa de Dispêndios Globais das Empresas Estatais Federais de 0,70%, ou R$ 22,1 bilhões, no total de R$ 90,0 bilhões, mantido o mecanismo de dedução do valor da meta aquelas ações no âmbito do PPI.

Em cumprimento à legislação que rege a matéria, o Poder Executivo editou o Decreto nº 6.752, de 28 de janeiro de 2009, pelo qual estabeleceu o cronograma de desembolsos mensais e limites para movimentação e empenho das dotações orçamentárias dos órgãos, fundos e entidades daquele Poder. No mesmo Decreto foram estabelecidas as metas quadrimestrais para o resultado primário, bem como as estimativas bimestrais de receita.

Durante o exercício de 2009, a revisão do comportamento das receitas e despesas, ao lado de alterações nos indicadores econômicos internos e externos, impôs a readequação da meta de resultado primário estabelecida.

Assim em 14 de maio de 2009, por meio da Mensagem nº 326, de 14.05.09 – na origem, o Poder Executivo encaminhou ao Congresso Nacional projeto de lei (PLN nº 15, de 2009) com o objetivo de reduzir para 1,60% a meta de resultado primário do Governo Federal. Pela proposta, coube aos orçamentos fiscal e da seguridade Social a meta de 1,40% do PIB, e ao Programa de Dispêndio Global das Empresas Estatais Federais, 0,20% do PIB. Os governos regionais ficaram responsáveis, a partir disso, pela meta de 0,90% do PIB. Portanto, no consolidado do setor público, a meta de resultado primário passou a 2,50% do PIB, com redução de 1,30% do PIB.

Essa alteração, de um lado, foi necessária devido à queda expressiva ocorrida na arrecadação das receitas governamentais em 2009, como conseqüência da crise financeira ocorrida ao final de 2008, e, de outro, pelo fato de o País ter que adotar uma política fiscal anti-cíclica, de forma a estimular a recuperação da atividade econômica.

Prevendo maiores dificuldades em cumprir até mesmo a meta proposta pelo PLN 15, de 2009, e ainda destinar recursos para investimentos do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), por meio da Mensagem nº 763, de 17.09.09, o Executivo propôs, em agosto, novo projeto de lei, PLN 63, de 2009, que substituiu o PLN 15, de 2009. Com tramitação acelerada, o citado projeto tornou-se a Lei nº 12.053, em 09 de outubro de 2009.

Por esse novo dispositivo legal, a meta de resultado primário para 2009 pode ser deduzida da programação total do PAC, até o montante de R$ 28,5 bilhões. Desse modo, embora a meta para os orçamentos fiscal e da seguridade social continue em 1,40% do PIB, poderá chegar até 0,46% do PIB, após a dedução dos valores pagos com investimentos do PAC, previstos na LOA 2009 em 0,94% do PIB.

De acordo com o Poder Executivo, a redução momentânea da meta para 2009 teve por objetivo a prática de uma política fiscal anticíclica, de forma a compensar, em parte, os efeitos negativos da contração econômica derivada do agravamento da crise financeira internacional. Segundo sua avaliação, a redução na relação dívida/PIB obtida no período recente, somada à perspectiva de queda nas taxas de juros, possibilitou projetar a continuidade do declínio dessa relação mesmo com metas fiscais menores.

Finalmente, cabe lembrar a mudança de tratamento, para 2009, dado aos resultados da Petrobrás dentro das metas fiscais do Governo Federal. De acordo com o citado PLN nº 15, de 2009, o resultado dessa empresa, aí considerado aqueles que integram o chamado Grupo Petrobrás, será excluído das metas das estatais federais, assim como o estoque de ativos e passivos dessa empresa que compõe o cálculo da Dívida Líquida do Setor Público – DLSP.

Essa nova postura metodológica, segundo o Poder Executivo, está em consonância com as práticas internacionais da maioria dos países que reconhecem a situação específica de empresas que não são totalmente pertencentes ao setor público. No caso do Grupo Petrobrás que, a propósito, é bem cotada pelas agencias de *rating*, a União detém apenas 1/3 do capital social, sendo o restante pertencente ao setor privado.

2.2 Cumprimento da Meta Fiscal de 2009

A meta de resultado primário estabelecida para o Governo Federal, para o exercício de 2009, foi de R$ 48,8 bilhões, dos quais R$ 42,7 bilhões relativos ao Governo Central e R$ 6,1 bilhões para as empresas estatais federais não-financeiras. A LDO-2009 possibilitou ainda a redução dessa meta no montante correspondente às despesas de investimento (ótica de caixa) realizadas ao amparo do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), limitado ao total de R$ 28,5 bilhões no ano, acrescido do valor de restos a pagar que foram executados em 2009.

Considerando-se a realização de despesas no âmbito do PAC no montante de R$ 17,9 bilhões, resulta que o valor da meta de superávit primário do Governo Federal para fins de cumprimento do dispositivo legal é de R$ 30,8 bilhões. Por sua vez, o superávit realizado foi de R$ 40,6 bilhões, superando em R$ 9,8 bilhões a meta do período ajustada nos termos legais. Essa diferença foi suficiente para cobrir o desvio entre o superávit primário esperado para os Governos Regionais, R$ 27,4 bilhões, e o montante efetivamente realizado, R$ 23,9 bilhões.

O resultado referente ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (Governo Central) foi superavitário em R$ 42,4 bilhões, inferior em apenas R$ 217,5 milhões ao previsto na meta, enquanto que o resultado referente às empresas estatais não-financeiras foi deficitário em R$ 1,9 bilhão, ante a expectativa de superávit primário de R$ 6,1 bilhões.

Comprova-se, assim, o pleno cumprimento da meta de superávit primário do Governo Federal no exercício em questão, ressaltando-se o disposto na LDO-2009 que permite a compensação entre as metas estabelecidas para o Governo Central e para as empresas estatais não-financeiras. Observa-se que o resultado primário atingido pelo Governo Federal contribuiu com 62,9% do superávit global do setor público não financeiro consolidado, que atingiu no período R$ 64,5 bilhões.

2.3 Justificativa dos Desvios Observados

Os principais desvios do resultado primário obtido pelo Governo Central no exercício em relação às metas estimadas são os seguintes: i) as receitas do Tesouro Nacional (incluindo as do Banco Central) líquidas de transferências aos governos regionais foram superiores em R$ 4,7 bilhões (desvio de 1,1%); ii) as despesas do Tesouro Nacional foram R$ 21,7 bilhões abaixo do previsto (desvio de 5,7%); o déficit da Previdência Social ficou em R$ 42,9 bilhões, superior em R$ 1,4 bilhão (desvio de 3,3%).

2.3.1 Receitas Primárias

As receitas do Tesouro Nacional em 2009 (líquidas de restituições e incentivos fiscais) atingiram R$ 558,6 bilhões. As receitas administradas ficaram R$ 2,2 bilhões abaixo da previsão (desvio de 0,5%), as não-administradas ficaram R$ 5,3 bilhões acima da estimativa (desvio de 5,6%) e as referentes a contribuições do FGTS foram superiores em R$ 249,8 milhões (desvio de 11,1%).

Entre as receitas administradas, os tributos que apresentaram ingressos inferiores aos valores previstos no Decreto nº 6.993, de 2009, foram: i) IR – Pessoa Jurídica, com arrecadação de R$ 697,0 milhões abaixo do previsto (desvio de 0,9%); ii) IRPF- Rendimento do Trabalho, com arrecadação de R$ 1,4 bilhão inferior ao projetado (desvio de 3,2%); iii) IRRF- Rendimentos do Capital, inferior em R$ 2,4 bilhões (desvio de 9,4%); iv) IRRF – Remessa ao Exterior, também inferior em R$ 470,6 milhões (desvio de 4,1%); v) ITR, com arrecadação de R$ 8,9 milhões abaixo do previsto (desvio de 1,8%); vi) Cofins, com arrecadação de R$ 213,8 milhões abaixo do previsto (desvio de 0,2%); vii) CSLL, inferior em R$ 1,3 bilhão ao estimado (desvio de 2,9%).

O comportamento do IR e da CSLL foi, em grande medida, influenciado pelo nível de atividade econômica abaixo do previsto, com reflexo nas variáveis que constituem a base de incidência desses tributos. O comportamento da taxa Selic abaixo do previsto também contribuiu para o desvio observado entre o montante previsto e aquele efetivamente arrecadado do IRRF – Rendimento do Capital.

As receitas não-administradas atingiram o montante de R$ 100,0 bilhões, superior em R$ 5,3 bilhões ao estimado pelo Decreto nº 6.993, de 2009 (desvio de 5,6%), em função, principalmente, de receitas de dividendos, em vista do recolhimento acima do constante no citado Decreto. No ano, o pagamento de dividendos por parte de empresas em que a União detém participação acionária totalizou R$ 26,7 bilhões, frente à estimativa de R$ 18,2 bilhões (desvio de R$ 8,4 bilhões).

2.3.2. Despesas Primárias

As transferências a estados e municípios foram inferiores em R$ 1,3 bilhão em relação ao projetado (desvio de 1,1%). Esse desvio foi, em grande parte, decorrente da diminuição observada nos ingressos advindos de compensações financeiras pela exploração de petróleo e gás natural, cujo valor realizado foi inferior ao projetado em R$ 1,1 bilhão, em função do preço internacional do petróleo ter se situado acima da cotação projetada nos parâmetros macroeconômicos que nortearam o Decreto de Programação Orçamentária e Financeira.

As transferências relativas ao salário-educação foram menores ao projetado em R$ 387,9 milhões, reflexo da frustração na arrecadação dessa contribuição. Por outro lado, as transferências constitucionais ficaram ligeiramente acima do esperado, em R$ 35,4 milhões.

Os gastos do Tesouro Nacional, incluindo as contas do Banco Central, atingiram o montante de R$ 356,6 bilhões, situando-se R$ 21,7 bilhões abaixo do previsto no Decreto (desvio de 5,7%). Os dispêndios com pessoal e encargos sociais totalizaram R$ 153,4 bilhões, inferior à previsão em R$ 439,7 milhões (desvio de 0,3%). As despesas correntes e de capital atingiram R$ 203,2 bilhões, abaixo do estimado em R$ 21,3 bilhões (desvio de 9,5%).

As despesas não-discricionárias de custeio e de capital alcançaram R$ 67,6 bilhões, abaixo do estimado em R$ 3,8 bilhões (desvio de 5,3%). Contribuíram para esse desvio os gastos com subsídios econômicos e subvenções econômicas, inferiores em R$ 1,4 bilhão. Adicionalmente, as despesas com créditos extraordinários foram inferiores às estimativas em R$ 1,1 bilhão, e os gastos com Abono e Seguro Desemprego foram superiores às estimativas em R$ 308,5 milhões.

As despesas discricionárias de todos os Poderes totalizaram R$ 133,1 bilhões, abaixo do estimado em R$ 17,8 bilhões (desvio de 11,8%), sendo R$ 10,6 bilhões referentes ao PAC, R$ 6,2 bilhões às demais despesas discricionárias do Poder Executivo e R$ 1,0 bilhão dos demais Poderes da União.

2.4 Previdência Social

O déficit da previdência social alcançou R$ 42,9 bilhões. Esse resultado, superior em R$ 1,4 bilhão ao esperado para o período, deve-se ao pagamento de benefícios acima do projetado inicialmente.

3 VOTO

Diante do exposto, voto no sentido de que esta Comissão tome conhecimento da Mensagem nº 14/2010-CN e dos demais documentos que compõem este processo, e determine o seu arquivamento.

Sala da Comissão, em de de 2010.

Senador **Waldemir Moka**
Presidente

Senador **Eliseu Resende**
Relator

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO, na Nona Reunião Extraordinária, realizada em 1º de dezembro de 2010, **APROVOU**, por unanimidade, o **Relatório** do Senador JEFFERSON PRAIA, relator *ad hoc* (designado relator anteriormente o Senador Eliseu Resende), pelo **ARQUIVAMENTO** da **Mensagem nº 14/2010-CN**, que "Encaminha ao Congresso Nacional, nos termos do art. 126 da Lei nº 11.768, de 14 de agosto de 2008, o relatório de avaliação do cumprimento da meta de superávit primário".

Compareceram os Deputados Waldemir Moka, Presidente, Eduardo Sciarra, Segundo Vice-Presidente, Ademir Camilo, Ana Arraes, Carlos Abicalil, Carlos Brandão, Chico Lopes, Cida Diogo, Colbert Martins, Dilceu Sperafico, Edio Lopes, Eduardo Barbosa, Fábio Ramalho, Geraldo Simões, Giacobo, Guilherme Campos, Jaime Martins, José Guimarães, José Maia Filho, José Rocha, Júlio Cesar, Lázaro Botelho, Leonardo Monteiro, Leonardo Quintão, Lira Maia, Luiz Bittencourt, Luiz Carreira, Pedro Fernandes, Professor Setimo, Raimundo Gomes de Matos, Roberto Britto, Rogério Marinho, Rômulo Gouveia, Virgílio Guimarães, Senadora Lúcia Vânia, Primeira Vice-Presidente, e os Senadores Inácio Arruda, Terceiro Vice-Presidente, Adelmir Santana, Flexa Ribeiro, Gilberto Goellner, Gim Argello, Ideli Salvatti, Jefferson Praia e Marisa Serrano.

Sala de Reuniões, em 1º de dezembro de 2010.

Deputado WALDEMIR MOKA
Presidente

Senador JEFFERSON PRAIA
Relator *ad hoc*

PARECER Nº 67, DE 2010-CN

Da **Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO**, sobre a Mensagem nº 140/2009 - CN que "Encaminha ao Congresso Nacional, nos termos do art. 126 da Lei nº 11.768, de 14 de agosto de 2008, o relatório de avaliação do cumprimento da meta de superávit primário", referente ao segundo quadrimestre de 2009.

Autor: **Poder Executivo**

Relator: Senador **Eliseu Resende**

1 RELATÓRIO

Nos termos do art. 126 da Lei nº 11.768, de 14 de agosto de 2008 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2009 (LDO 2009), o Poder Executivo enviou ao Congresso Nacional, por meio da Mensagem nº 140/2009-CN, Relatório de Avaliação do Cumprimento da Meta de Superávit Primário dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e do Programa de Dispêndios Globais (PDG) das Empresas Estatais Federais, referente ao segundo quadrimestre de 2009.

Esse relatório tem por objetivo demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais relativas ao 2º quadrimestre de 2009, contendo as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas, e subsidiará audiência pública na Comissão Mista de Orçamentos sobre a matéria, nos termos do § 4º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Por meio do Ofício nº 127/2010/CMO, do Presidente CMO, fui designado para relatar a matéria.

2 ANÁLISE

2.1 As metas fiscais para o exercício de 2009

A meta de resultado primário para o setor público consolidado, a ser alcançada em 2009, foi inicialmente fixada na LDO em 3,80% do Produto Interno Bruto (PIB). Desse total, 2,85% correspondiam ao esforço do Governo Federal, sendo 2,20% referentes aos orçamentos fiscal e da seguridade social (Governo Central) e 0,65% às empresas estatais federais, podendo, ainda, haver compensação entre esses orçamentos. Pelos valores estimados à época, agosto de 2008, o governo federal deveria apresentar resultado

primário superavitário no valor de R$ 88,7 bilhões, em termos nominais. Aos governos locais coube a meta de 0,95% do PIB, equivalente a R$ 29,6 bilhões.

A Lei Orçamentária para 2009, Lei nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008, alterou a composição da meta de superávit do Governo Federal, sendo atribuída aos orçamentos fiscal e da seguridade social a meta de 2,15% do PIB, ou R$ 67,9 bilhões, e ao Programa de Dispêndios Globais das Empresas Estatais Federais de 0,70%, ou R$ 22,1 bilhões, no total de R$ 90,0 bilhões.

Em 14 de maio de 2009, por meio da Mensagem nº 326, de 14.05.09 - origem, o Poder Executivo encaminhou ao Congresso Nacional projeto de lei (PLN nº 15, de 2009) com o objetivo de reduzir para 1,60% a meta de resultado primário do Governo Federal. Pela proposta, coube aos orçamentos fiscal e da seguridade Social a meta de 1,40% do PIB, e ao Programa de Dispêndio Global das Empresas Estatais Federais, 0,20% do PIB. Os governos regionais ficaram responsáveis, a partir disso, pela meta de 0,90% do PIB. Portanto, no consolidado do setor público, a meta de resultado primário passou a 2,50% do PIB, com redução de 1,30% do PIB.

Essa alteração, de um lado, foi necessária devido à queda expressiva ocorrida na arrecadação das receitas governamentais em 2009, como conseqüência da crise financeira ocorrida ao final de 2008, e, de outro, pelo fato de o País ter que adotar uma política fiscal anti-cíclica, de forma a estimular a recuperação da atividade econômica.

Prevendo maiores dificuldades em cumprir até a mesmo a meta proposta pelo PLN 15, de 2009, e ainda destinar recursos para investimentos do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), por meio da Mensagem nº 763, de 17.09.09, o Executivo propôs, em agosto, novo projeto de lei, PLN 63, de 2009, que substituiu o PLN 15, de 2009. Com tramitação acelerada, o citado projeto tornou-se a Lei nº 12.053, em 09 de outubro de 2009.

Por esse novo dispositivo legal, a meta de resultado primário para 2009 pode ser deduzida da programação total do PAC, até o montante de R$ 28,5 bilhões. Desse modo, embora a meta para os orçamentos fiscal e da seguridade continue em 1,40% do PIB, poderá chegar até 0,46% do PIB, após a dedução dos valores pagos com investimentos do PAC, previstos na LOA 2009 em 0,94% do PIB.

De acordo com o Poder Executivo, a redução momentânea da meta para 2009 teve por objetivo a prática de uma política fiscal anticíclica, de forma a compensar, em parte, os efeitos negativos da contração econômica derivada do agravamento da crise financeira internacional. Segundo sua avaliação, a redução na relação dívida/PIB obtida no período recente, somada à perspectiva de queda nas taxas de juros, possibilitou projetar a continuidade do declínio dessa relação mesmo com metas fiscais menores.

Finalmente, cabe lembrar a mudança de tratamento, para 2009, dado aos resultados da Petrobrás dentro das metas fiscais do Governo Federal. De acordo com o citado PLN nº 15, de 2009, o resultado dessa empresa, aí considerado aqueles que integram o chamado Grupo Petrobrás, será excluído das metas das estatais federais, assim como o estoque de ativos e passivos dessa empresa que compõe o cálculo da Dívida Líquida do Setor Público – DLSP.

Essa nova postura metodológica, segundo o Poder Executivo, está em consonância com as práticas internacionais da maioria dos países que reconhecem a situação específica de empresas que não são totalmente pertencentes ao setor público.

No caso do Grupo Petrobrás que, a propósito, é bem cotada pelas agencias de *rating*, a União detém apenas 1/3 do capital social, sendo o restante pertencente ao setor privado.

Com isso, a empresa ganha mais liberdade para executar a sua extensa programação de investimentos nos anos vindouros, magnificada, principalmente, pelas novas e volumosas descobertas de óleo e gás na chamada região do pré-sal.

2.2 Resultado Primário do Segundo Quadrimestre

Encerrado o segundo quadrimestre, o Setor Público Consolidado, que inclui os governos regionais, registrou superávit primário de R$ 43,5 bilhões (2,21% do PIB), comparativamente a R$ 102,8 bilhões (5,42% do PIB), no mesmo período do ano passado. Esse resultado, conjugado com o pagamento de juros nominais no total de R$ 108,3,bilhões proporcionou déficit nominal acumulado, no ano, de R$ 64,8 bilhões, ou 3,3% do PIB. No mesmo período do ano passado, o déficit nominal acumulado foi de R$ 17,6 bilhões ou 0,93% do PIB[1]. Segundo o Banco Central, esse resultado de 2009 segue influenciado pelas medidas do governo adotadas para fazer frente à crise financeira internacional e pelo menor nível de atividade econômica.

No âmbito dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade e das Empresas Estatais, o resultado primário alcançado, até agosto, foi de 1,23% do PIB, o que totaliza R$ 24,2 bilhões. Com esse resultado, a União utilizou a faculdade de abater despesas do Projeto Piloto de Investimentos (PPI) para cumprir a meta primária, uma vez que o Decreto nº 6.923, de 05 de agosto de 2009, estabeleceu, para o período, a meta de R$ 26,0 bilhões. Considerando-se a realização de despesas no âmbito do PPI no montante de R$ 5,9 bilhões, e a possibilidade de ajuste da meta conforme descrito no art. 3º da LDO 2009, o superávit ajustado superou em R$ 4,1 bilhões a meta primária do 2º quadrimestre.

Além disso, houve compensação entre as metas do Governo Federal e das empresas estatais federais não-financeiras, conforme previsto no art. 2º da LDO 2009.

O Governo Federal (orçamentos fiscal e da seguridade social e das empresas estatais) apresentou superávit primário de R$ 26,5 bilhões, até agosto, R$ 1,5 bilhão superior à meta de resultado primário para o período. Já as empresas estatais federais apresentaram resultado primário deficitário de R$ 2,3 bilhão. Segundo o Executivo, esse resultado refletiu, em parte, o pagamento de obrigações contraídas no exercício anterior por empresas do Grupo Eletrobrás em montante superior ao previsto inicialmente, em razão da revisão da estratégia de negócio das empresas do grupo. Vale lembrar, ainda, que a meta para o 2º quadrimestre foi estabelecida no início de agosto, com as variáveis que o determinam praticamente verificadas.

2.3 Receitas Primárias

A carga tributária federal, de janeiro a agosto, atingiu 23,58% do PIB. Esse percentual é menor que a previsão anual de carga tributária de 24,19% do PIB, constante de avaliação do Executivo referente ao 4º bimestre. Inicialmente, previa-se no orçamento para 2009 que a carga tributária poderia chegar a 25,51% do PIB. Em 2008, a carga tributária federal fechou o ano em 24,83%.

---

[1] Banco Central –Nota para Imprensa – 30.09.2009.

No segundo quadrimestre, as receitas administradas ficaram R$ 7,4 bilhões abaixo da previsão inicial, devido às variações negativas no IPI, COFINS, IR – Pessoa Jurídica, CSLL, PIS/PASEP e Imposto de Importação.

A redução da arrecadação do IPI frente ao previsto concentrou-se nos itens IPI Vinculado a Importação e IPI-Outros em decorrência de três fatores: i) queda, mais acentuada, da taxa de câmbio do que o previsto; ii) redução, além das expectativas, do valor em dólar das importações; e iii) a queda da atividade industrial. Em relação aos outros tributos, a queda na arrecadação no período refletiu a desaceleração na atividade econômica mais forte do que a esperada (a estimativa de crescimento para o PIB era de 0,98%, ao passo que o valor observado foi uma variação real negativa de 1,46%).

No caso das receitas não-administradas, que ficaram, até agosto, R$ 8,4 bilhões acima das expectativas, a diferença deve-se, principalmente, ao comportamento das receitas de dividendos. O pagamento de dividendos à União foi de R$ 18,2 bilhões no quadrimestre, frente à estimativa inicial de R$ 10,4 bilhões, o que pode ser explicado, em grande medida, pela reprogramação dos pagamentos de dividendos por parte de empresas em que a União detém participação acionária. Vale lembrar que em todo o exercício de 2008 foram arrecadados R$ 13,4 bilhões em dividendos.

A arrecadação de receitas federais, em 2009, apresenta, até o 2º quadrimestre, grandes dificuldades não só em manter o previsto na lei orçamentária, como também o nível de arrecadação ocorrido no mesmo período do ano passado. Até agosto de 2008, foram arrecadados R$ 308,0 bilhões em receitas administradas pela RFB. Estão incluídos nesse valor os principais impostos como IPI e Imposto de Renda. Em 2009, o total arrecadado em receita administradas chegou a R$ 289,1 bilhões, queda de R$ 18,9 bilhões em relação a 2008. Isso explica as sucessivas revisões das metas de resultado primário, uma vez que a política adotada pelo Executivo procurou privilegiar a manutenção do nível de gastos como política anticíclica, com vistas a garantir o crescimento da economia em 2009.

2.4 Despesas Primárias

De janeiro a agosto, o total da despesa primária, excluídas as despesas com transferências, foi de R$ 352,8 bilhões, ou 18,5% do PIB. Esse valor é R$ 2,4 bilhões inferior à meta para o período, devido, principalmente, a despesas obrigatórias não realizadas. As despesas com pessoal ficaram R$ 796,6 milhões inferior ao valor projetado para o período. Os gastos com subsídios e subvenções econômicas e as demais despesas obrigatórias foram menores em R$ 589,9 milhões e R$ 1,2 bilhão, respectivamente. Já os benefícios da previdência superaram o previsto em R$ 461,0 milhões.

As despesas discricionárias do Poder Executivo totalizaram R$ 78,4 bilhões, até agosto. Esse valor é R$ 874,9 milhões inferior à meta para o período. Vale lembrar que no total das discricionárias estão incluídos os pagamentos de restos a pagar de 2008. Esse resultado muito próximo da meta, erro de aproximadamente 1%, deve-se, sobretudo, ao fato de a meta para o 2º quadrimestre ter sido fixada em meados de agosto, ou seja, faltando apenas 15 dias para a sua verificação.

Os investimentos somaram R$ 16,3 bilhões, com crescimento de 12% em relação ao mesmo período do ano passado. Desse total, R$ 5,9 bilhões referem-se ao pagamento de investimentos relativos ao PPI, sendo R$ 4,0 bilhões, ou 68%, relativos a restos a

pagar de exercícios anteriores. Em relação ao previsto no orçamento para 2009 em investimentos, apenas R$ 4,5 bilhões foram pagos, do total autorizado de R$ 50,5 bilhões.

2.5 Previdência Social

O déficit da previdência social alcançou 1,50% do PIB, ou R$ 29,6 bilhões. Esse resultado, superior em R$ 403,0 milhões ao esperado para o período, deve-se ao pagamento de benefícios acima do projetado inicialmente.

3 VOTO

Diante do exposto, voto no sentido de que esta Comissão tome conhecimento da Mensagem nº 140/2009-CN e dos demais documentos que compõem este processo, e determine o seu arquivamento.

Sala da Comissão, em de de 2010.

Senador **Eliseu Resende**
Relator

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO, na Nona Reunião Extraordinária, realizada em 1º de dezembro de 2010, **APROVOU**, por unanimidade, o **Relatório** do Senador JEFFERSON PRAIA, relator *ad hoc* (designado relator anteriormente o Senador ELISEU RESENDE), pelo **ARQUIVAMENTO** da **Mensagem nº 140/2009-CN**, que "Encaminha ao Congresso Nacional nos termos do art. 126 da Lei nº 11.768, de 14 de agosto de 2008, o relatório de avaliação do cumprimento da meta de superávit primário".

Compareceram os Deputados Waldemir Moka, Presidente, Eduardo Sciarra, Segundo Vice-Presidente, Ademir Camilo, Ana Arraes, Carlos Abicalil, Carlos Brandão, Chico Lopes, Cida Diogo, Colbert Martins, Dilceu Sperafico, Edio Lopes, Eduardo Barbosa, Fábio Ramalho, Geraldo Simões, Giacobo, Guilherme Campos, Jaime Martins, José Guimarães, José Maia Filho, José Rocha, Júlio Cesar, Lázaro Botelho, Leonardo Monteiro, Leonardo Quintão, Lira Maia, Luiz Bittencourt, Luiz Carreira, Pedro Fernandes, Professor Setimo, Raimundo Gomes de Matos, Roberto Britto, Rogério Marinho, Rômulo Gouveia, Virgílio Guimarães, Senadora Lúcia Vânia, Primeira Vice-Presidente, e os Senadores Inácio Arruda, Terceiro Vice-Presidente, Adelmir Santana, Flexa Ribeiro, Gilberto Goellner, Gim Argello, Ideli Salvatti, Jefferson Praia e Marisa Serrano.

Sala de Reuniões, em 1º de dezembro de 2010.

Deputado WALDEMIR MOKA
Presidente

Senador JEFFERSON PRAIA
Relator *ad hoc*

CONGRESSO NACIONAL.
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO.

PARECER Nº63, DE 2010-CN

Da **Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMO**, sobre o **AVN nº 41/2009-CN** (nº 1.015-Seses-TCU/2009-Plenário, na origem) que "Encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 2009/2009 - TCU (Plenário), bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, realizado pela Secretaria de Macroavaliação Governamental - Semag, referentes ao 1º quadrimestre de 2009, sobre o acompanhamento das publicações e do envio a Corte de Contas pelos titulares dos Poderes e Órgãos da esfera federal. (TC 013.239/2009-7)" e engloba os Relatórios de Gestão Fiscal encaminhados ao Congresso Nacional pelos seguintes documentos: **MCN nº 53/2009 – CN** (Poder Executivo), **OFN nº 22/2009 - CN** (Ministério Público da União, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios), **OFN nº 23/2009 – CN** (Supremo Tribunal Federal e Conselho Nacional de Justiça), **OFN nº 24/2009 – CN** (Tribunal Superior do Trabalho), **OFN nº 25/2009 – CN** (Senado Federal), **OFN nº 26/2009 – CN** (Câmara dos Deputados), **OFN nº 27/2009 – CN** (Superior tribunal de Justiça), **OFN nº 28/2009 – CN** (Justiça Militar da União), **OFN nº 29/2009 – CN** (Tribunal Superior Eleitoral).

Relator: **Senador FLEXA RIBEIRO**

1 INTRODUÇÃO

Fui designado, por meio do Of. Pres. nº. 291/2010/CMO, de 4/08/2010, do nobre Presidente desta Comissão, para examinar e emitir parecer sobre o Relatório de Gestão Fiscal que os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União devem encaminhar ao final de cada quadrimestre ao

calculados os percentuais de gasto de pessoal, de operações de crédito, de garantias e contragarantias, de disponibilidade de caixa e da dívida consolidada.

De acordo com o resultado decorrente da verificação da receita corrente líquida, podem ocorrer desdobramentos como corte de pessoal, de serviços terceirizados ou a necessidade de redução de outras despesas correntes. Portanto, é de fundamental importância a precisa identificação da RCL.

Na análise do Relatório de Gestão Fiscal do primeiro quadrimestre de 2009, não foram identificadas divergências na apuração da Receita Corrente Líquida da União em relação ao disposto no inciso IV do art. 2° da LRF.

A RCL do presente quadrimestre atingiu o montante de R$ 420,9 milhões, com crescimento de 1,66% em relação ao primeiro quadrimestre de 2008, cujo montante foi de R$ 413,9 milhões.

2.2- Exame do Demonstrativo das Despesas de Pessoal

De acordo com os dados do Quadro 1 apresentado a seguir, no primeiro quadrimestre de 2009 a despesa líquida com pessoal total da União alcançou o valor de R$ 129,4 bilhões, que equivale a 30,7% da Receita Corrente Líquida (RCL) apurada no período (R$ 420,8 bilhões).

O Poder Executivo, incluindo ativos, inativos e pensionistas, aplicou o valor de R$ 108,6 bilhões, que corresponde a 25,8% da RCL. Esse percentual situa-se abaixo dos limites legal e prudencial estabelecidos pela LRF, ou seja, 40,9% e 38,85%, respectivamente.

No mesmo período, o Poder Legislativo aplicou R$ 4,7 bilhões, que corresponde a 1,1% da RCL, abaixo do limite legal de 2,5%; o Poder Judiciário e o Ministério Público da União efetuaram gastos de pessoal na ordem de R$ 14,3 bilhões (3,4% da RCL) e R$ 1,8 bilhão (0,4% da RCL). Ambos também apresentam limites inferiores aos máximos estabelecidos.

Conclui-se, assim, que os limites referentes às despesas com pessoal dos três Poderes, do Tribunal de Contas da União e do Ministério Público da União foram cumpridos no 1° quadrimestre de 2009.

2.3 – Exame da Dívida Pública Federal

A LRF exige que o Relatório de Gestão Fiscal emitido pelo Chefe do Poder Executivo contenha comparativo das dívidas consolidada e mobiliária com seus respectivos limites.

Em relação aos limites, vale observar que o art. 52, VI, da Constituição atribui ao Senado Federal a competência privativa para fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Em complemento, o art. 30 da LRF determinou que, no prazo de noventa dias após a sua publicação, o Presidente da República deveria submeter ao Senado Federal proposta que contemplasse os referidos limites globais para o montante da dívida consolidada dos entes da Federação, consoante preceito constitucional.

Em relação ao tema, é necessário prestar alguns esclarecimentos adicionais.

Em atendimento a esse comando legal, o Presidente da República encaminhou ao Senado Federal a Mensagem nº 154, de 3 de agosto de 2000 (nº 1.069, de 2000, na origem), contendo propostas de limites globais para os montantes da dívida consolidada da União e dos demais entes federados. Em 18 de outubro de 2000, a Presidência do Senado Federal determinou a autuação dessas propostas em processos distintos, atribuindo a designação de Mensagem nº 154, de 2000, à proposta relativa à União, e de Mensagem nº 154-A, de 2000, à referente aos demais entes, encaminhando-as, em sequência, ao exame da Comissão de Assuntos Econômicos - CAE.

A Mensagem nº 154-A, de 2000, deu origem à Resolução do Senado Federal nº 40/2001, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ao passo que a Mensagem nº 154, de 2000, que previa o limite de 350% da Receita Corrente Líquida – RCL para a dívida consolidada líquida da União deu origem ao Projeto de Resolução do Senado nº 84/2007, ainda em tramitação, de forma que não há, até o momento, limite legal fixado para a dívida consolidada da União.

Na ausência desse limite legal, o TCU vem considerando como limite indicativo para a dívida consolidada líquida da União o referencial de 350% da RCL proposto pelo Poder Executivo e constante do Projeto de Resolução do Senado nº 84/2007.

Conceitualmente, a dívida pública consolidada ou fundada é definida pelo art. 29 da LRF como o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses.

Complementa essa definição o disposto no art. 29, § 3º, da LRF, que afirma integrar a dívida pública consolidada também as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento. Adicionalmente, deve ser observado o preceito do art. 30, § 7º, da mesma lei, de forma que os precatórios judiciais emitidos a partir de 5/5/2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos também integrem a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites.

Especificação	*Saldo do Exercício Anterior (2008)*	*Saldo do Exercício Atual (2009)*	*Variação (%)*
1. Dívida Consolidada Bruta (DCB)	*1.714.930.326*	*1.896.318.286*	*10,58%*
1.1. Dívida Mobiliária	*1.828.615.101*	*1.801.874.043*	*-1,46%*
1.2. Operações de Equalização Cambial - Relacionamento TN/ BCB (MP nº 435/08)	*-171.416.013*	*45.782.887*	*-126,71%*
1.3. Dívida Contratual	*35.206.534*	*27.033.663*	*-23,21%*
1.4. Precatórios posteriores a 5.5.2000 (inclusive)	*63.729*	*65.749*	*3,17%*
1.5. Dívida Assumida pela União (Lei nº 8.727/93)	*20.358.289*	*19.321.262*	*-5,09%*
1.6. Outras Dívidas	*2.102.685*	*2.240.681*	*6,56%*
2. Deduções	***954.617.739***	***1.086.069.633***	***13,77%***
2.1. Ativo Disponível	*256.475.363*	*375.343.743*	*46,35%*
2.2. Haveres Financeiros	*698.142.376*	*710.725.890*	*1,80%*
2.2.1. Aplicações Financeiras	*241.202.520*	*262.456.878*	*8,81%*
2.2.2. Renegociação de Dívidas de Emes da Federação	*446.216.303*	*438.515.665*	*-1.73%*
2.2.3. Demais Ativos Financeiros	*10.723.553*	*9.753.347*	*-9,05%*
3. Dívida Consolidada Líquida (DCL) (1 - 2)	***760.312.587***	***810.248.653***	***6,57%***
4. Receita Corrente Líquida (RCL)	***428.563.288***	***420.877.832***	***-1,79%***
5. % da DCB sobre RCL (1 / 4)	***400,16%***	***450,56%***	***12,60%***
6. % da DCL sobre RCL (3 / 4)	***177,41%***	***192,51%***	***8,51%***
7. Limite da DCL (% da RCL) proposto ao Senado Federal[1]	***350,00%***	***350,00%***	***0,00%***
8. % Dívida Mobiliária sobre RCL (1.1 / 4)	***426,68%***	***428,12%***	***0,34%***
9. Limite de Dívida Mobiliária (% da RCL) proposto ao Congresso Nacional[2]	***650,00%***	***650,00%***	*-*

Fonte: RGF do 1º Quadrimestre de 2009 (Dados do Banco Central do Brasil).

[1] Limite indicativo, sem valor legal, constante do Projeto de Resolução do Senado nº 84, de 2007.
[2] Limite indicativo, sem valor legal, constante do PLC 54/2009.

2.2. Títulos da Dívida Agrária (TDA)	*105.033*	*297.707*	*183,44%*
2.3. Outras Operações de Crédito Internas	*40.256.319*	*32.610.829*	*-18,99%*
3. Subtotal das Operações de Crédito	***146.857.217***	***100.454.579***	***-31,60%***
4. Antecipações de Receitas	***0***	***0***	-
5. Total das Operações de Crédito (3 + 4)	***146.857.217***	***100.454.579***	***-31,60%***
6. Total da Receita com Refinanciamento	***106.337.533***	***66.026.676***	***-37,91%***
do Principal da Dívida (1.1 + 2.1)			
7. Montante das Operações de Crédito para Fins de Limite (5 - 6)	***40.519.684***	***34.427.903***	***-15,03%***
8. Receita Corrente Líquida (RLC)	***413.867.577***	***420.877.832***	***1,69%***
9. % Operações de Crédito / RCL (7 / 8)	***9,79%***	***8,18%***	***-16,45%***
10. Limite definido pelo Senado Federal na RSF nº 48/2007	***60,00%***	***60,00%***	***0,00%***

Fonte: RGF do 1º Quadrimestre de 2008 (republicado) e RGF do 1º Quadrimestre de 2009

Verifica-se, pelo quadro apresentado, que o volume de operações de crédito realizadas no 1° quadrimestre de 2009 foi reduzido em 31,60% quando comparado com

devedor das obrigações financeiras garantidas, não foi dispensada a avaliação nos dois primeiros quadrimestres de 2009, com vistas ao acompanhamento da evolução desse montante ao longo do exercício.

Assim, compõe o RGF em análise o Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores, contendo as garantias concedidas pela União e as respectivas contragarantias recebidas.

Ressalte-se que os valores de garantias e contragarantias representam o estoque acumulado até o final do período a que se refere o demonstrativo. Não são, portanto, apenas valores de fluxos no exercício, tal como ocorre no demonstrativo das operações de crédito.

O Quadro 4 a seguir apresenta, em R$ mil, o saldo acumulado das garantias concedidas pela União até o final do 1º quadrimestre de 2009, comparado com o saldo acumulado no final do exercício de 2008.

Quadro 4 - Demonstrativo das Garantias Concedidas

Especificação das Garantias Concedidas	*Saldo do Exercício Anterior (2008)*	*Saldo do Exercício Atual (2009)*	*Variação (%)*
1. Garantias Externas	*33.90 4.854*	*33.57 8.199*	*- 0,96%*
1.1. Aval ou Fiança em Operações de Crédito	*33.90 4.854*	*33.57 8.199*	*- 0,96%*
1.1.1. Estados, Distrito Federal e Municípios	*20.50 7.202*	*20.58 9.853*	*0,40 %*
1.1.2. Empresas Estatais Federais	*13.24 2.383*	*12.86 3.399*	*- 2,86%*
1.1.3. Empresas Privadas	*155.2 69*	*124,9 47*	*- 19,53%*
1.1.4 MYDFA - BACEN (Acordo Internacional)	*0*	*0*	*-*
1.2. Outras Garantias nos Termos da LRF	*0*	*0*	*-*
2. Garantias Internas	*58.88 1.991*	*57.23 2.011*	*- 2,80%*
2.1. Aval ou Fiança em Operações de Crédito	*22.44 4.086*	*22.50 9.893*	*0,29 %*
2.1.1. Bancos Estatais	*1.925. 328*	*2.149. 636*	*11,65 %*
2.1.2. Eletrobrás - Garantia à Itaipu Binacional	*7.482. 156*	*7.349. 571*	*- 1,77%*
2.1.3. BNDES - Garantia à Itaipu Binacional	*0*	*0*	*-*
2.1.4. FGTS - BNDES (Contrato n.º 433/PGFN/CAF, de 28.08.2008)	*6.036. 602*	*5.987. 916*	*- 0,81%*
	7.000.	*7.022.*	*0,33*

Demonstrativo das Contragarantias Recebidas

Apresenta-se a seguir, em R$ milhares, o demonstrativo resumido das contragarantias recebidas da União.

Quadro 5 - Demonstrativo das Contragarantias Recebidas

Especificação das Contragarantias Recebidas	*Saldo do Exercício Anterior (2008)*	*Saldo do Exercício Atual (2009)*	*Variação (%)*
1. Garantias Externas	*24.000.968*	*23.927.938*	*-0,30%*
1.1. Aval ou Fiança em Operações de Crédito	*24.000.968*	*23.927.938*	*-0,30%*
1.1.1. Estados, Distrito Federal e Municípios	*20.507.202*	*20.589.853*	*0,40%*
1.1.2. Empresas Estatais Federais	*3.338.497*	*3.213.138*	*-3,75%*
1.1.3. Empresas Privadas	*155.269*	*124.947*	*-19,53%*
1.2. Outras Garantias nos Termos da LRF	*0*	*0*	-
2. Garantias Internas	*17.889.805*	*17.694.578*	*-1,09%*
2.1. Aval ou Fiança em Operações de Crédito	*9.407.484*	*9.499.207*	*0,97%*
2.1.1. Bancos Estatais	*1.925.328*	*2.149.636*	*11,65%*
2.1.2. Garantias à Itaipu Binacional	*7.482.156*	*7.349.571*	*-1,77%*
2.2. Outras Garantias nos Termos da LRF	*8.482.321*	*8.195.371*	*-3,38%*
2.2.1. Fundo de Garantia Promoção Competitividade - FGPC	*314.402*	*289.462*	*-7,93%*
2.2.2. Garantia de Execução de Contrato/Devolução de Sinal	*2.166.240*	*2.179.540*	*0,61%*
2.2.3. Prog. Fortalecimento Agric. Familiar - PRONAF/BB	*275.126*	*227.179*	*-17,43%*
2.2.4. Prog. Fortalecimento Agric. Familiar - PRONAF/BNB	*0*	*0*	-
2.2.5. Prog. Garantia Ativ. Agropecuária - PROAGRO/BACEN	*0*	*0*	-
2.2.6. Prog. Recuperação Lavoura Cacaueira-BB	*254.572*	*268.937*	*5,64%*
2.2.7. Fundo de Aval para Geração de Emprego e Renda	*2.936.492*	*2.743.417*	*-6,58%*
2.2.8. Lei nº 8.036/90 - Risco de Operações Ativas	*2.535.490*	*2.486.837*	*-1,92%*
3. Total das Contragarantias Recebidas (1 + 2)	*41.890.773*	*41.622.516*	*-0,64%*
4. Total das Garantias Concedidas	*92.786.846*	*90.810.210*	*-2,13%*
5. Diferença entre Garantias Concedidas e Contragarantias (4 - 3)	*-50.896.073*	*-49.187.695*	*-3,36%*

Fonte: RGF do 1º Quadrimestre de 2009

O estoque de contragarantias recebidas preservou-se praticamente inalterado do final do exercício de 2008 para final do 1º quadrimestre de 2009, passando de R$ 41,9 bilhões para R$ 41,6 bilhões. Também não se observam variações expressivas nas

- autorizar o encaminhamento de cópias do Relatório, Voto e Acórdão proferidos à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, de acordo com o § 4º do art. 119 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2009.

3 VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão, nos termos do art. 2º, III, da Resolução nº 1/2001 – CN, examinar e emitir parecer sobre as matérias e documentos pertinentes ao acompanhamento e fiscalização da execução orçamentária e financeira e da gestão fiscal de que tratam os artigos 70 a 72 e 166, §1º, inciso II, da Constituição Federal.

O Relatório de Gestão Fiscal, instituído pelo art. 54 da LRF, deve ser elaborado e publicado a cada quadrimestre pelos titulares dos Poderes e Órgãos da Administração Pública. Constitui-se em documento fundamental para a transparência das contas públicas, na medida em que permite ao Congresso Nacional, aos órgãos de fiscalização e a toda a sociedade o acompanhamento do cumprimento, pelos gestores públicos, dos limites legais de despesas com pessoal, operação de crédito e concessão de garantia, entre outras.

No caso em apreciação, a análise procedida pelo Tribunal de Contas da União culminou no Acórdão nº 2009/2009 aprovado pelo Plenário, que considera atendidas as exigências da LRF.

Assim, com base nessa conclusão, e levando em conta a análise por nós efetuada, VOTO no sentido de que esta Comissão tome conhecimento do conteúdo do Relatório de Gestão Fiscal referente ao primeiro quadrimestre de 2009, e demais documentos que compõem o processo, e, uma vez que não há providências a tomar, determine o seu arquivamento.

Sala da Comissão, em

Relator

Senador FLEXA RIBEIRO

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO – CMO, na Nona Reunião Extraordinária, realizada em 1º de dezembro de 2010, **APROVOU**, por unanimidade, o Relatório do Senador JEFFERSON PRAIA, relator *ad hoc* (designado relator anteriormente o Senador Flexa Ribeiro), pelo **ARQUIVAMENTO** das seguintes matérias: **Aviso nº 41/2009-CN**, que "Encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 2009/2009 - TCU - Plenário, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, realizado pela Secretaria de Macroavaliação Governamental - Semag, referentes ao 1º quadrimestre de 2009, sobre o acompanhamento das publicações e do envio a Corte de Contas pelos titulares dos Poderes e Órgãos da esfera federal. (TC 013.239/2009-7)"; **Mensagem nº 53/2009-CN**, que "Encaminha ao Congresso Nacional nos termos do art. 119 da Lei nº 11.768, de 14 de agosto de 2008, o Relatório de Gestão Fiscal referente ao período de janeiro a abril do exercício de 2009"; **Ofício nº 25/2009-CN**, que "Aprova o Relatório de Gestão Fiscal do Senado Federal, referente ao Primeiro Quadrimestre de 2009"; **Ofício nº 26/2009-CN**, que, "Aprova o Relatório de Gestão Fiscal da Câmara dos Deputados, referente ao período de maio de 2008 a abril de 2009"; **Ofício nº 22/2009-CN**, que "Encaminha ao Congresso Nacional, nos termos do Art. 119 da Lei nº 11.768, de 14 de agosto de 2008, os demonstrativos que compõem os Relatórios de Gestão Fiscal do Ministério Público da União e do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, referentes ao período de maio de 2008 a abril de 2009"; **Ofício nº 23/2009-CN**, que "Encaminha ao Congresso Nacional, nos termos do Art. 119 da Lei nº 11.768, de 14 de agosto de 2008 e do Art. 54 da Lei Complementar nº 101/2000, Relatório de Gestão Fiscal do 1º Quadrimestre de 2009, do Supremo Tribunal Federal e do Conselho Nacional de Justiça"; **Ofício nº 24/2009-CN**, que "Encaminha ao Congresso Nacional, nos termos ao Art. 5º, inciso I da Lei 10.028, de 19 de outubro de 2000, cópia do Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal Superior do Trabalho, referente ao período de maio de 2008 a abril de 2009"; **Ofício nº 27/2009-CN**, que "Encaminha ao Congresso Nacional, nos termos do Art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e de acordo com o art. 119 da Lei nº 11.768, de 14 de agosto de 2008, o Relatório de Gestão Fiscal do 1º Quadrimestre do exercício de 2009, do Superior Tribunal de Justiça"; **Ofício nº 28/2009-CN**, que "Encaminha ao Congresso Nacional, nos termos ao Art. 54 da Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), de 04 de maio de 2000, cópia do Relatório de Gestão Fiscal, para o período de maio de 2008 a abril de 2009, da Justiça Militar da União"; e **Ofício nº 29/2009-CN**, que "Encaminha ao Congresso Nacional, nos termos do Art. 119 da Lei nº 11.768, de 14 de agosto de 2008 - LDO 2009, cópia do Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal Superior Eleitoral, referente ao primeiro quadrimestre de 2009".

Compareceram os Deputados Waldemir Moka, Presidente, Eduardo Sciarra, Segundo Vice-Presidente, Ademir Camilo, Ana Arraes, Carlos Abicalil, Carlos Brandão, Chico Lopes, Cida Diogo, Colbert Martins, Dilceu Sperafico, Edio Lopes, Eduardo Barbosa, Fábio Ramalho, Geraldo Simões, Giacobo, Guilherme Campos, Jaime Martins, José Guimarães, José Maia Filho, José Rocha, Júlio Cesar, Lázaro Botelho, Leonardo Monteiro, Leonardo Quintão, Lira Maia, Luiz Bittencourt, Luiz Carreira, Pedro Fernandes, Professor Setimo, Raimundo Gomes de Matos, Roberto Britto, Rogério Marinho, Rômulo Gouveia, Virgílio Guimarães, Senadora Lúcia Vânia, Primeira Vice-Presidente, e os Senadores Inácio Arruda, Terceiro Vice-Presidente, Adelmir Santana, Flexa Ribeiro, Gilberto Goellner, Gim Argello, Ideli Salvatti, Jefferson Praia e Marisa Serrano.

Sala de Reuniões, em 1º de dezembro de 2010.

Deputado WALDEMIR MOKA
Presidente

Senador JEFFERSON PRAIA
Relator *ad hoc*

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO.

PARECER Nº 64, DE 2010-CN

Da **Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMO**, sobre o **AVN nº 03/2010-CN** (nº 1.784-Seses-TCU/2009-Plenário, na origem) que "Encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 2917, de 2009 - TCU (Plenário), bem como do Relatório e do Voto que o fundamentaram, acerca de processo de acompanhamento para verificar a conformidade dos Relatórios de Gestão Fiscal dos Poderes e órgãos federais do 2º Quadrimestre de 2009 com a Lei de Responsabilidade Fiscal TC Nº 023.157/2009-3"e engloba os Relatórios de Gestão Fiscal encaminhados ao Congresso Nacional pelos seguintes documentos: **MCN nº 145/2009 – CN** (Poder Executivo), **MCN nº 147/2009 – CN** (Supremo Tribunal Federal e do Conselho Nacional de Justiça), **OFN nº 32/2009 - CN** (Senado Federal), **OFN nº 33/2009 - CN** (Câmara dos Deputados), **OFN nº 34/2009 - CN** (Tribunal Superior Eleitoral), **OFN nº 35/2009 – CN** (Ministério Público do Distrito Federal e Territórios), **OFN nº 36/2009 – CN** (Tribunal Superior do Trabalho), **OFN nº 37/2009 – CN** (Justiça Militar da União), **OFN nº 38/2009 – CN** (Superior Tribunal de Justiça).

Relator: **Senador FLEXA RIBEIRO**

1 INTRODUÇÃO

Fui designado, por meio do Of. Pres. nº. 293/2010/CMO, de 4/08/2010, do nobre Presidente desta Comissão, para examinar e emitir parecer sobre o Relatório de Gestão Fiscal que os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União devem encaminhar ao final de cada quadrimestre ao Congresso Nacional e ao Tribunal de Contas da União - TCU, conforme determina o art. 119 da LDO/2009 (Lei nº 11.768, de 14 de agosto de 2008).

Adicionalmente, o § 4º do mesmo artigo estabelece que compete ao TCU elaborar Relatório contendo a análise dos Relatórios de Gestão Fiscal recebidos, de forma a subsidiar a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização e demais comissões do Poder Legislativo.

Assim, por meio do Aviso nº **AVN nº 03/2010-CN** (nº 1.784-Seses-TCU/2009-Plenário, na origem) encaminhou ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 2917, de 2009 - TCU (Plenário) e do Voto, aprovados pelo Plenário na Sessão Ordinária de 2/12/2009, que versa sobre os Relatórios de Gestão Fiscal dos órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e do Ministério Público, referentes ao 2º quadrimestre de 2009.

A matéria é disciplinada pela Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - artigos 54 e 55), pelas leis de diretrizes orçamentárias e pela Lei de Crimes Fiscais (inciso I do art. 5º da Lei 10.028/2000).

Segundo informa o Relatório do TCU, os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União encaminharam seus respectivos relatórios de gestão fiscal, referentes ao segundo quadrimestre de 2009, dentro do prazo legal, bem como efetuaram a devida publicação.

Em atendimento às exigências da LRF e da Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional - STN nº 470/2004, compõem o Relatório de Gestão Fiscal os seguintes demonstrativos:

a) Demonstrativo da Despesa com Pessoal;

b) Demonstrativos da Despesa com Pessoal – Recursos Transferidos da União para o Amapá, Roraima e Distrito Federal;

c) Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida;

d) Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores;

e) Demonstrativo das Operações de Crédito;

f) Demonstrativo dos Limites;

g) Metodologia de Elaboração dos Demonstrativos que compõem o Relatório de Gestão Fiscal.

2 ANÁLISE

2.1 - Da Receita Corrente Líquida

Nas finanças públicas sempre houve uma preocupação crescente com a receita corrente líquida – RCL, mormente nos anos recente quando se tornou o denominador comum de vários limites da Lei de Responsabilidade Fiscal. Sobre ela é que serão calculados os percentuais de gasto de pessoal, de operações de crédito, de garantias e contragarantias, de disponibilidade de caixa e da dívida consolidada.

De acordo com o resultado decorrente da verificação da receita corrente líquida, podem ocorrer desdobramentos como corte de pessoal, de serviços terceirizados ou a

necessidade de redução de outras despesas correntes. Portanto, é de fundamental importância a precisa identificação da RCL.

Na análise do Relatório de Gestão Fiscal do segundo quadrimestre de 2009, não foram identificadas divergências na apuração da Receita Corrente Líquida da União em relação ao disposto no inciso IV do art. 2º da LRF.

Entretanto, o TCU destaca que a partir do 2º quadrimestre de 2008 a RCL da União saiu de um patamar de R$ 445,0 bilhões para R$ 424,0 bilhões no presente quadrimestre, essa redução poderá gerar desequilíbrio na relação entre a despesa de pessoal e a RCL de alguns órgãos que não disponham de uma margem significativa para crescimento da despesa de pessoal.

2.2- Exame do Demonstrativo das Despesas de Pessoal

De acordo com os dados apresentados no quadro a seguir, no segundo quadrimestre de 2009 a despesa líquida com pessoal total da União alcançou o valor de R$ 135,5 bilhões, que equivale a 32,2 % da Receita Corrente Líquida (RCL) apurada no período (R$ 423,9 bilhões).

O Poder Executivo, incluindo ativos, inativos e pensionistas, aplicou o valor de R$ 115,2 bilhões, que corresponde a 27,2% da RCL. Esse percentual situa-se abaixo dos limites legal e prudencial estabelecidos pela LRF, ou seja, 40,9% e 38,85%, respectivamente.

No mesmo período, o Poder Legislativo aplicou R$ 4,6 bilhões, que corresponde a 1,1% da RCL, abaixo do limite legal de 2,5%; o Poder Judiciário e o Ministério Público da União efetuaram gastos de pessoal na ordem de R$ 14,7 bilhões (3,5% da RCL) e R$ 1,8 bilhão (0,4% da RCL). Ambos também apresentam limites inferiores aos máximos estabelecidos.

A análise procedida pela equipe técnica do TCU verificou a ocorrência de algumas discrepâncias, cujas providências constam do Acórdão nº 2917/2009 que será abordado no item próprio deste Parecer.

A tabela apresentada a seguir mostra o resultado alcançado no trimestre.

Quadro 1 – Da Despesa com Pessoal

Receita Corrente Líquida (RCL) = R$ 423.852.829 mil
(em R$ milhares)

Poder / Órgão	Despesa Líquida com Pessoal[4] (DLP)	DLP/RCL	Limite Máximo	Limite Prudencial[2]	Limite Alerta TCU[3]	Realizado/ Limite Máximo	Realizado/ Limite Prudencial	Realizado/ Limite Alerta TCU
		(A)	(B)	(95% x B)	(90% x B)	(A/B)	(A/C)	(A/D)
1. TOTAL DO PODER EXECUTIVO	115.223.943	27,184894%	40,900000%	38,855000%	36,810000%	66,466734%	69,964983%	73,851926%
1.1. Poder Executivo Federal	106.870.185	25,213984%	37,900000%	36,005000%	34,110000%	66,527663%	70,029119%	73,919625%
1.2. Outros Órgãos Federais e Transferências a Entes[4]	8.353.757	1,970910%	3,000000%	2,850000%	2,700000%	65,696995%	69,154732%	72,996661%
1.2.1. Amapá	540.005	0,127404%	0,273000%	0,259350%	0,245700%	46,668073%	49,124288%	51,853415%
1.2.2. Roraima	346.103	0,081656%	0,160000%	0,152000%	0,144000%	51,035256%	53,721322%	56,705840%
1.2.3. Distrito Federal (FCDF)	6.298.571	1,486028%	3,200000%	2,090000%	1,980000%	67,346724%	71,101814%	75,051915%
1.2.4. MPDFT[5]	271.863	0,064141%	0,092000%[7]	0,087400%	0,082800%	69,718365%	73,387752%	77,464850%
1.2.5. TJDFT[6]	897.215	0,211681%	0,275000%	0,261250%	0,247500%	76,974831%	81,026138%	85,527590%
2. TOTAL DO PODER LEGISLATIVO	4.554.535	1,074556%	2,500000%	2,375000%	2,250000%	42,982229%	45,244452%	47,758032%
2.1. Câmara dos Deputados	2.159.408	0,509471%	1,210000%	1,149500%	1,089000%	42,105053%	44,321108%	46,783392%
2.2 Senado Federal	1.591.921	0,375583%	0,860000%	0,817000%	0,774000%	43,672492%	45,971044%	48,524991%
2.3. Tribunal de Contas da União	803.206	0,189501%	0,430000%	0,408500%	0,387000%	44,070036%	46,389511%	48,966706%
3. TOTAL DO PODER JUDICIÁRIO	14.868.191	3,507866%	6,000000%	5,700000%	5,400000%	58,464439%	61,541515%	64,960488%
3.1. Conselho Nacional de Justiça	15.661	0,003695%	0,006000%	0,005700%	0,005400%	61,581910%	64,823063%	68,424344%
3.2. Supremo Tribunal Federal	185.865	0,043851%	0,073726%	0,070040%	0,066353%	59,478753%	62,609214%	66,087504%
3.3. Superior Tribunal de Justiça	485.290	0,114495%	0,324326%	0,213015%	0,201803%	51,062290%	53,749779%	56,735878%
3.4. Conselho da Justiça Federal	4.412.476	1,041040%	1,631968%	1,550370%	1,468771%	63,790441%	67,147883%	70,878268%
3.5. Justiça Militar	169.809	0,040063%	0,080726%	0,076690%	0,072653%	49,628618%	52,240651%	55,142909%
3.6. Justiça Eleitoral	2.387.401	0,563262%	0,924375%	0,878156%	0,831938%	60,934329%	64,141399%	67,701810%
3.7. Justiça do Trabalho	7.211.689	1,701461%	3,058979%	2,906030%	2,753081%	55,621850%	58,549316%	61,802056%
3.7.1. TRT - 22ª Região	67.561	0,015940%	0,017255%	0,016392%	[redacted]	92,377461%	97,239432%	102,641623%
4. TOTAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	1.848.284	0,436067%	0,600000%	0,570000%	0,540000%	72,677900%	76,503052%	80,753222%
TOTAL DA UNIÃO	136.494.952	32,203384%	50,000000%	47,500000%	45,000000%	64,406767%	67,796597%	71,563074%

Fonte: Relatórios de Gestão Fiscal dos Poderes e Órgãos federais do 2º quadrimestre de 2009

Notas:
1 Artigo 20 da LC 101/2000;
2 Parágrafo único, artigo 22 da LC 101/2000;
3 Inciso II, §1º, artigo 59 da LC 101/2000;
4 Amapá, Roraima e Distrito Federal;
5 Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;
6 Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios
7 Limite Máximo da Despesa de Pessoal do MPDFT é o estabelecido pelo Decreto Nº 6.334/2007.

Dos números apresentados, verifica-se que os limites prudencial (art. 22) e máximo (art. 20) referentes às despesas com pessoal dos três Poderes, do Tribunal de Contas da União e do Ministério Público da União foram cumpridos no 2º quadrimestre de 2009.

Já no que se refere ao **limite de alerta** previsto no inciso II, § 1º do art. 59 da LRF – correspondente a 90% do limite máximo -, o TCU registrou que o total das despesas com pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região atingiu 0,015940% ou 92,38% do seu limite máximo fixado em 0,017255%, nos termos da alínea "b" do inciso I do art. 20 da LRF e do Ato Conjunto Nº 01/2007 da Justiça do Trabalho, o que ensejou expedição de alerta por parte do Tribunal. Destaca, também, que a relação entre a despesa de pessoal do TRT da 22ª Região e a RCL vem aumentando em média 3,7% nos últimos 04 quadrimestres.

O Relatório conclui que os Órgãos dos três Poderes e o Ministério Público da União cumpriram o dispositivo da LRF no que se refere aos limites para a despesa de pessoal, no período considerado.

2.3 – Exame da Dívida Pública Federal

A LRF exige que o Relatório de Gestão Fiscal emitido pelo Chefe do Poder Executivo contenha comparativo das dívidas consolidada e mobiliária com seus respectivos limites.

Em relação aos limites, vale observar que o art. 52, VI, da Constituição atribui ao Senado Federal a competência privativa para fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Em complemento, o art. 30 da LRF determinou que, no prazo de noventa dias após a sua publicação, o Presidente da República deveria submeter ao Senado Federal proposta que contemplasse os referidos limites globais para o montante da dívida consolidada dos entes da Federação, consoante preceito constitucional.

Em relação ao tema, é necessário prestar alguns esclarecimentos adicionais.

Em atendimento a esse comando legal, o Presidente da República encaminhou ao Senado Federal a Mensagem nº 154, de 3 de agosto de 2000 (nº 1.069, de 2000, na origem), contendo propostas de limites globais para os montantes da dívida consolidada da União e dos demais entes federados. Em 18 de outubro de 2000, a Presidência do Senado Federal determinou a autuação dessas propostas em processos distintos, atribuindo a designação de Mensagem nº 154, de 2000, à proposta relativa à União, e de Mensagem nº 154-A, de 2000, à referente aos demais entes, encaminhando-as, em sequência, ao exame da Comissão de Assuntos Econômicos - CAE.

A Mensagem nº 154-A, de 2000, deu origem à Resolução do Senado Federal nº 40/2001, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ao passo que a Mensagem nº 154, de 2000, que previa o limite de 350% da Receita Corrente Líquida – RCL para a dívida consolidada líquida da União deu origem ao Projeto de Resolução do Senado nº 84/2007, ainda em tramitação, de forma que não há, até o momento, limite legal fixado para a dívida consolidada da União.

Na ausência desse limite legal, o TCU vem considerando como limite indicativo para a dívida consolidada líquida da União o referencial de 350% da RCL proposto pelo Poder Executivo e constante do Projeto de Resolução do Senado nº 84/2007.

Conceitualmente, a dívida pública consolidada ou fundada é definida pelo art. 29 da LRF como o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses.

Complementa essa definição o disposto no art. 29, § 3º, da LRF, que afirma integrar a dívida pública consolidada também as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento. Adicionalmente, deve ser observado o preceito do art. 30, § 7º, da mesma lei, de forma que os precatórios judiciais emitidos a partir de 5/5/2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos também integrem a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites.

Quanto à dívida mobiliária federal, a competência para dispor sobre o seu montante compete ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, nos termos do art. 48, XIV, da Constituição, de modo que se faz necessária a publicação de lei para esse propósito, ao contrário do que ocorre com a dívida consolidada, que é disciplinada por meio de Resolução do Senado Federal.

Para dar efetividade a esse mandamento constitucional, o art. 30 da LRF, assim como o fez em relação à dívida consolidada, determinou que, no prazo de noventa dias após a sua publicação, o Presidente da República deveria submeter ao Congresso Nacional projeto de lei que estabelecesse limites para o montante da dívida mobiliária federal a que se refere o dispositivo constitucional citado. Em adição, exigiu que o referido projeto de lei fosse acompanhado da demonstração de sua adequação aos limites fixados para a dívida consolidada da União.

Nesse contexto, o Presidente da República encaminhou ao Congresso Nacional a Mensagem nº 1.070, de 3 de agosto de 2000, contendo proposta de projeto de lei com o limite de 650% da RCL para a dívida mobiliária federal, dando origem ao Projeto de Lei nº 3.431/2000, da Câmara dos Deputados. Desde 29/4/2009, este projeto de lei tramita no Senado Federal na forma do PLC nº 54/2009, encontrando-se, atualmente, no âmbito da Comissão de Assuntos Econômicos.

É imperioso destacar que a dívida mobiliária federal é item da dívida consolidada bruta e, por conseguinte, da dívida consolidada líquida. Nessa composição, o limite proposto para a dívida mobiliária federal auxilia o cumprimento do limite proposto para dívida consolidada líquida, valendo observar que a dívida mobiliária é apurada em valores brutos, o que justifica que o limite proposto de 650% da RCL seja consideravelmente superior aos 350% da RCL aplicados à dívida consolidada líquida, a qual desconta os valores das disponibilidades de caixa e de demais ativos financeiros.

O quadro a seguir apresenta de forma resumida, o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida da União.

Quadro 2 - Dívida Consolidada Líquida

(em R$ milhares)

Especificação	*Saldo do Exercício Anterior (2008)*	*Saldo do Exercício de 2009 Até o 2º Quadrim.*	*Variação %*
1. Dívida Consolidada (DC)	*1.714.930.326*	*2.107.793.785*	*22,91%*
1.1. Dívida Mobiliária	*1.828.615.101*	*1.951.960.617*	*6,75%*
1.2. Operações de Equalização Cambial - Relacionamento TN/ BCB (MP nº 435/08)	*-171.416.013*	*110.624.636*	*164,54%*
1.3. Dívida Contratual	*35.206.534*	*24.322.354*	*-30,92%*
1.4. Precatórios posteriores a 5.5.2000 (inclusive)	*63.729*	*57.962*	*-9,05%*
1.5. Dívida Assumida pela União (Lei nº 8.727/93)	*20.358.289*	*18.549.074*	*-8,89%*
1.6. Outras Dívidas	*2.102.685*	*2.279.142*	*8,39%*
2. Deduções	*954.617.739*	*1.194.954.219*	*25,18%*
2.1. Ativo Disponível	*256.475.363*	*395.416.635*	*54,17%*
2.2. Haveres Financeiros	*698.142.376*	*799.537.583*	*14,52%*
2.2.1. Aplicações Financeiras	*241.202.520*	*355.577.794*	*47,42%*
2.2.2. Renegociação de Dívidas de Entes da Federação	*446.216.303*	*433.184.740*	*-2,92%*
2.2.3. Demais Ativos Financeiros	*10.723.553*	*10.775.049*	*0,48%*
3. Dívida Consolidada Líquida (DCL) (1-2)	*760.312.587*	*912.839.566*	*20,06%*
4. Receita Corrente Líquida (RCL)	*428.563.288*	*423.852.829*	*-1,10%*
5. % da DC sobre RCL (1/4)	*400,16%*	*497,29%*	*24,27%*
6. % da DCL sobre RCL (3/4)	*177,41%*	*215,37%*	*21,40%*
7. Limite da DCL (% da RCL) proposto ao Senado Federal[1]	*350,00%*	*350,00%*	*0,00%*
8. % Dívida Mobiliária sobre RCL (1.1/4)	*426,68%*	*460,53%*	*7,93%*
9. Limite de Dívida Mobiliária (% da RCL) proposto ao Congresso Nacional[2]	*650,00%*	*650,00%*	*0,00%*

Fonte: RGF do 2º Quadrimestre de 2009 (Dados do Banco Central do Brasil).

[1] Limite indicativo, sem valor legal, constante do Projeto de Resolução do Senado nº 84, de 2007.

[2] Limite indicativo, sem valor legal, constante do PLC 54/2009.

No quadro, à exceção da RCL, que é composta por fluxos de 12 meses, são apresentados valores de estoque ao final de 2008 e ao final do 2º quadrimestre de 2009, ao lado das variações percentuais verificadas nesse período. Observa-se que, enquanto a Receita Corrente Líquida – RCL decresceu 1,10% o endividamento bruto apresentou crescimento de 22,91%, o que resultou numa elevação da relação DC/RCL de 400,16% para 497,29%.

Vale destacar que o decréscimo da RCL evidencia o impacto da crise econômica sobre o desempenho da arrecadação.

Em compensação, as deduções aumentaram 25,18%, mitigando o aumento da Dívida Consolidada Líquida, a qual foi acrescida em 20,06%. O acréscimo no valor das deduções decorreu, sobretudo, do aumento de 54,17% do Ativo Disponível – que é composto basicamente pelas disponibilidades do Governo Federal no Banco Central do Brasil – e do aumento de 47,42% do saldo das aplicações financeiras.

A magnitude das deduções, e a sua influência no controle da Dívida Consolidada Líquida, é mais bem observada ressaltando-se seus valores absolutos. Enquanto a

Dívida Consolidada Bruta alcançou ao final do 2º quadrimestre de 2009 o montante de R$ 2,1 trilhões, as deduções somaram R$ 1,2 trilhão. Nessa ótica, o aumento de 22,91% da Dívida Consolidada Bruta corresponde a R$ 392,9 bilhões, compensados em boa medida pelo acréscimo de R$ 240,3 bilhões nas deduções.

Em face dos limites associados à dívida da União, é possível observar que a despeito do reflexo da crise econômica sobre a RCL e da elevação da razão DCL/RCL ao patamar alcançado de 215,37%, este ainda se encontra consideravelmente distante do limite de 350% da RCL proposto pelo Poder Executivo ao Senado Federal. Da mesma forma, a dívida mobiliária federal sobre a RCL, que se elevou de 426,68%, em 2008, para 460,53%, também se encontra bastante aquém do limite de 650% proposto pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional.

O TCU destaca que o nível de endividamento do 2º quadrimestre de 2009 confirma um movimento, iniciado a partir do 1º quadrimestre de 2009, de reversão da tendência de longo prazo de quedas sistemáticas na proporção entre DCL e RCL da União, muito embora não se possa afirmar que essa inflexão de curto prazo chegue a inaugurar uma nova trajetória da dívida, tendo em vista, principalmente, a conjuntura econômica que cerca esta análise.

2.4- Das Operações de Crédito

O art. 55, I, "d", da Lei de Responsabilidade Fiscal, exige que o RGF contenha demonstrativo do montante das operações de crédito, inclusive as realizadas por antecipação de receita, comparado com o respectivo limite.

A Resolução do Senado Federal nº 48/2007, por sua vez, é o diploma legal que dispõe sobre os limites globais para as operações de crédito externo e interno da União, tendo fixado no inciso I do seu art. 7º o limite de 60% da RCL para o montante global das operações de crédito realizadas "em um exercício financeiro".

Percebe-se, assim, que, de forma distinta do demonstrativo da dívida consolidada, que trata de valores de estoque da dívida acumulada pela União, a apuração do limite das operações de crédito considera apenas das operações realizadas em um exercício financeiro, contendo somente valores de fluxos de operações de crédito que se acumulam ao longo do ano em referência ao estoque da dívida da União.

Apresenta-se a seguir, de forma sintética, o Demonstrativo de Operações de Crédito, em R$ milhares, do período em análise.

Quadro 3 - Operações de Crédito

Especificação	*No quadrimestre em referência*	*Até o quadrimestre em referência*	*Variação (%)*
SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (I)	*145.889.110*	*246.590.455*	*69,03%*
Mobiliária	*145.006.483*	*243.941.696*	*68,23%*
Interna	*142.730.033*	*240.749.315*	*68,67%*
Refinanciamento	*142.520.034*	*207.630.780*	*45,69%*
Demais Internas	*209.999*	*33.118.535*	*15670,81%*
Externa	*2.276.451*	*3.192.380*	*40,23%*
Refinanciamento	*2.276.451*	*3.192.380*	*40,23%*
Contratual	*882.626*	*2.648.759*	*200,10%*
Interna	*348.258*	*595.023*	*70,86%*
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	*348.258*	*595.023*	*70,86%*
Externa	*534.368*	*2.053.737*	*284,33%*
Abertura de Crédito	*533.988*	*2.053.356*	*284,53%*
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	*381*	*381*	*0,00%*
NÃO SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (II)	*0*	*0*	

Apuração do Cumprimento dos Limites	*Valor ($)*	*% sobre RCL*
Receita Corrente Líquida – RCL	*423.852.829*	*N/A*
Total da Receita com Refinanciamento do Principal da Dívida (III)	*210.823.160*	*49,74%*
Total considerado para fins da apuração do Cumprimento do Limite (IV) = (I - III)	*35.767.295*	*8,44%*
Limite definido por Resolução do Senado Federal para as Operações de Crédito Externas e Internas - 60%	*254.311.698*	*60,00%*

Fonte: RGF do 2º Quadrimestre de 2009

No tocante à observância de limites, verifica-se no quadro que o quociente entre as operações de crédito sujeitas ao limite e a RCL corresponde a 8,44% - nível consideravelmente inferior ao limite de 60% da RCL estabelecido pela RSF nº 48/2007.

2.5– Análise das Garantias e Contragarantias

Demonstrativo das Garantias Concedidas

A LRF determina, no art. 55, I, c, que o RGF contenha demonstrativo do montante de concessão de garantias da União em operações de crédito externo e interno, para fins de verificação dos limites estabelecidos pelo Senado Federal, conforme prescreve o art. 52, VIII, da Constituição Federal.

Em cumprimento ao comando constitucional, o Senado Federal, por intermédio do art. 9º da RSF nº 48/2007, fixou o limite de 60% da RCL para o montante das garantias concedidas pela União em operações de crédito externo e interno.

Observe-se que, embora o § 2º do art. 9º da RSF nº 48/2007 estabeleça que, para fins de verificação do atendimento do limite, a apuração do montante das garantias concedidas será efetuada ao final de cada exercício financeiro, com base no saldo devedor das obrigações financeiras garantidas, não foi dispensada a avaliação nos dois primeiros quadrimestres de 2009, com vistas ao acompanhamento da evolução desse montante ao longo do exercício.

É importante esclarecer que, enquanto o art. 7º, I, da RSF nº 48/2007, estabelece que o montante global das operações de crédito realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 60% da RCL, o art. 9º da mesma Resolução determina que o montante das garantias concedidas pela União não poderá exceder a 60% da RCL. Dessa forma, não há, em relação às garantias, limitação ao fluxo de "um exercício financeiro", como ocorre na redação utilizada para disciplinar o limite das operações de crédito.

O quadro a seguir apresenta, em R$ milhares, o saldo acumulado das garantias concedidas pela União até o final do 2º quadrimestre de 2009, comparado com o saldo acumulado no final do exercício de 2008.

Quadro 4 - Demonstrativo das Garantias Concedidas

Especificação	*Saldo do Exercício Anterior (2008)*	*Saldo do Exercício de 2009 Até o 2º Quadrim.*	*Variação %*
1. Garantias Externas	*33.904.854*	*29.093.669*	*-14,19%*
1.1. Aval ou Fiança em Operações de Crédito	*33.904.854*	*29.093.669*	*-14,19%*
1.1.1. Estados, Distrito Federal e Municípios	*20.507.202*	*16.883.229*	*-17,67%*
1.1.2. Empresas Estatais Federais	*13.242.383*	*12.112.656*	*-8,53%*
1.1.3. Empresas Privadas	*155.269*	*97.784*	*-37,02%*
1.1.4 MYDFA - BACEN (Acordo Internacional)	*0*	*0*	
1.2. Outras Garantias nos Termos da LRF	*0*	*0*	
2. Garantias Internas	*58.881.991*	*55.557.276*	*-5,65%*
2.1. Aval ou Fiança em Operações de Crédito	*22.444.086*	*21.943.009*	*-2,23%*
2.1.1. Bancos Estatais	*1.925.328*	*1.794.547*	*-6,79%*
2.1.2. Eletrobrás - Garantia à Itaipu Binacional	*7.482.156*	*7.247.517*	*-3,14%*
2.1.3. BNDES - Garantia à Itaipu Binacional	*0*	*0*	
2.1.4. FGTS - BNDES (Contrato n.º 433/PGFN/CAF, de 28.08.2008)	*6.036.602*	*5.890.932*	*-2,41%*
2.1.5. FI/FGTS-BNDES (Contrato s/n, DE 22.12.2008)	*7.000.000*	*7.010.013*	*0,14%*
2.2. Outras Garantias nos Termos da LRF	*36.437.905*	*33.614.267*	*-7,75%*
2.2.1. Fundo de Garantia à Exportação – FGE	*10.712.542*	*9.972.406*	*-6,91%*
2.2.2. Fundo de Garantia Promoção Competitividade – FGPC	*314.402*	*266.626*	*-15,20%*
2.2.3. Garantia de Execução de Contrato/Devolução de Sinal	*2.166.240*	*1.782.385*	*-17,72%*
2.2.4. Excedente Único de Riscos Extraordinários - EURE/IRB	*160.392*	*128.680*	*-19,77%*

2.2.5. Seguro de Crédito à Exportação - SCE/IRB	*672.655*	*539.657*	*-19,77%*
2.2.6. Prog. Fortalecimento Agric. Familiar - PRONAF/BB	*275.126*	*225.174*	*-18,16%*
2.2.7. Prog. Fortalecimento Agric. Familiar - PRONAF/BNB	*0*	*0*	
2.2.8. Prog. Garantia Ativ. Agropecuária - PROAGRO/BACEN	*45.586*	*122.959*	*169,73%*
2.2.9. Prog. de Recuperação da Lavoura Cacaueira - BB	*254.572*	*279.201*	*9,67%*
2.2.10. Fundo de Aval para Geração de Emprego e Renda	*2.936.492*	*2.489.645*	*-15,22%*
2.2.11. Lei nº 8.036/90 - Risco de Operações Ativas	*2.535.490*	*2.992.046*	*18,01%*
2.2.12. EMGEA - MP nº 2.155, de 22.06.2001	*16.364.409*	*14.815.489*	*-9,47%*
2.2.13. CBEE - MP nº 2.209 e Decreto nº 3.209, de 29.08.2001	*0*	*0*	*N/A*
3. Total das Garantias Concedidas (1 + 2)	*92.786.846*	*84.650.945*	*-8,77%*
4. Receita Corrente Líquida (RCL)	*428.563.288*	*423.852.829*	*-1,10%*
5. % das Garantias Concedidas sobre a RCL (3 / 4)	*21,65%*	*19,97%*	*-7,75%*
6. Limite Fixado pela RSF nº 48/2007	*60,00%*	*60,00%*	

Fonte: RGF do 2º Quadrimestre de 2009

Ao final do 2º quadrimestre de 2009, o estoque das garantias concedidas pela União atingiu o montante de R$ 84,7 bilhões, representando decréscimo de 8,77% em relação ao saldo final do exercício anterior, quando o montante era de R$ 92,8 bilhões. Essa redução, combinada com o decréscimo de 1,10% da RCL no mesmo período, fez com que a relação entre garantias concedidas e RCL fosse ligeiramente reduzida de 21,65% para 19,97%.

Tal proporção, no valor de 19,97%, atende com grande margem o limite de 60% da RCL fixado pela RSF nº 48/2007 e não se verificam grandes variações nas garantias especificadas que requeiram análises mais aprofundadas.

Demonstrativo das Contragarantias Recebidas

Apresenta-se a seguir, em R$ milhares, o demonstrativo resumido das contragarantias recebidas da União.

Quadro 5 - Demonstrativo das Contragarantias Recebidas

Especificação	*Saldo do Exercício Anterior (2008)*	*Saldo do Exercício de 2009 Até o 2º Quadrim.*	*Variação %*
1. Garantias Externas	*24.000.968*	*19.475.098*	*-18,86%*
1.1. Aval ou Fiança em Operações de Crédito	*24.000.968*	*19.475.098*	*-18,86%*
1.1.1. Estados, Distrito Federal e Municípios	*20.507.202*	*16.883.229*	*-17,67%*
1.1.2. Empresas Estatais Federais	*3.338.497*	*2.494.086*	*-25,29%*
1.1.3. Empresas Privadas	*155.269*	*97.784*	*-37,02%*
1.2. Outras Garantias nos Termos da LRF	*0*	*0*	
2. Garantias Internas	*17.889.805*	*17.077.141*	*-4,54%*
2.1. Aval ou Fiança em Operações de Crédito	*9.407.484*	*9.042.064*	*-3,88%*

2.1.1. Bancos Estaduais	*1.925.328*	*1.794.547*	*-6,79%*
2.1.3. Eletrobrás - Garantias à Itaipu Binacional	*7.482.156*	*7.247.517*	*-3,14%*
2.2. Outras Garantias nos Termos da LRF	*8.482.421*	*8.035.077*	*-5,27%*
2.2.1. Fundo de Garantia Promoção Competitividade - FGPC	*314.402*	*266.626*	*-15,20%*
2.2.2. Garantia de Execução de Contrato/Devolução de Sinal	*2.166.240*	*1.782.385*	*-17,72%*
2.2.3. Prog. Fortalecimento Agric. Familiar - PRONAF/BB	*275.126*	*225.174*	*-18,16%*
2.2.4. Prog. Fortalecimento Agric. Familiar - PRONAF/BNB	*0*	*0*	
2.2.5. Prog. Garantia Ativ. Agropecuária - PROAGRO/BACEN	*0*	*0*	
2.2.6. Prog. Recuperação Lavoura Cacaueiro-BB	*254.572*	*279.201*	*9,67%*
2.2.7. Fundo de Aval para Geração de Emprego e Renda	*2.936.492*	*2.489.645*	*-15,22%*
2.2.8. Lei nº 8.030/90 - Risco de Operações Ativas	*2.535.490*	*2.992.046*	*18,01%*
3. Total das Contragarantias Recebidas (1 + 2)	*41.890.773*	*36.552.240*	*-12,74%*
4. Total das Garantias Concedidas	*92.786.846*	*84.650.945*	*-8,77%*
5. Diferença entre Garantias Concedidas e Contragarantias (3 - 4)	*-50.896.073*	*-48.098.705*	*-5,50%*

Fonte: RGF do 2º Quadrimestre de 2009

O estoque de contragarantias recebidas foi reduzido de R$ 41,9 bilhões para R$ 36,6 bilhões ao final do 2º quadrimestre de 2009, correspondendo a uma queda de 12,74% no período.

O TCU destaca que a variação absoluta mais expressiva se concentra na redução de R$ 3,6 bilhões em aval ou fiança em operações de crédito para Estados, Distrito Federal e Municípios.

Comparando-se as garantias concedidas com as contragarantias recebidas, observa-se que há uma insuficiência de contragarantias no montante de R$ 48,1 bilhões ao final do 2º quadrimestre de 2009.

Há razões legais que explicam essa diferença. A LRF, no art. 40, § 1º, I, afirma que não se exige contragarantia de órgãos e entidades do próprio ente da Federação. Além disso, algumas operações realizadas antes do advento da LRF também foram dispensadas de contragarantia.

De qualquer forma, a equipe técnica do TCU permanece atenta aos detalhes de tais operações, e solicitam ao órgão superior, quando necessário, as providências aplicáveis aos casos.

2.6– Conteúdo do Acórdão nº 2917/2009 – TCU – Plenário

Os Ministros do TCU, reunidos em sessão plenária, decidiram:

- considerar atendidas as exigências de publicação e encaminhamento ao Tribunal dos Relatórios de Gestão Fiscal pelos Poderes e Órgãos relacionados no art. 20 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), correspondentes ao 2º quadrimestre do exercício de 2009, em obediência aos seus arts. 54 e 55, bem como ao inciso I do art. 5º da Lei nº 10.028 de 19 de outubro de 2000 (Lei de Crimes Fiscais);

- considerar cumpridos, no que se refere ao 2° quadrimestre do exercício de 2009, os limites prudencial e máximo da despesa com pessoal pelos Poderes e órgãos federais relacionados no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000;

- expedir o alerta previsto no inciso II do § 1º do art. 59 da Lei Complementar nº 101/ 2000 ao Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, pelo fato de a despesa líquida com pessoal do órgão ter atingido, no 2º quadrimestre de 2009, 92,38% do limite máximo fixado para o órgão em 0,017255% da receita corrente líquida, calculado nos termos da norma prevista na alínea "b" do inciso I do art. 20 da mesma lei complementar e do Ato Conjunto nº 01/2007;

- determinar à Secretaria do Tesouro Nacional – STN que adote providências para disponibilização, no prazo legal, do Relatório Gestão Fiscal de que trata a Lei Complementar nº 101/2000 no Sistema Nacional de Coleta de Dados Contábeis do Ministério da Fazenda – SISTN;

- recomendar à Secretaria de Orçamento Federal que, com a maior brevidade possível, apresente os resultados dos estudos realizados no âmbito daquela Secretaria acerca da classificação orçamentária, por grupo de despesa, das despesas identificadas no elemento de despesa 08 – Outros Benefícios Assistenciais;

- dar ciência da presente deliberação, com cópias do Relatório e do Voto que a fundamentam aos Exm°s. Srs. Presidentes do Tribunal Superior do Trabalho – TST, do Conselho Nacional de Justiça, do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, bem como aos Exm°s. Srs. Presidente da República e Ministros de Estado da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão;

- autorizar o encaminhamento de cópias do presente acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, nos termos do § 4º do art. 119 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2009;

- arquivar os autos.

3 VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão, nos termos do art. 2º, III, da Resolução nº 1/2001 – CN, examinar e emitir parecer sobre as matérias e documentos pertinentes ao acompanhamento e fiscalização da execução orçamentária e financeira e da gestão fiscal de que tratam os artigos 70 a 72 e 166, §1º, inciso II, da Constituição Federal.

O Relatório de Gestão Fiscal, instituído pelo art. 54 da LRF, deve ser elaborado e publicado a cada quadrimestre pelos titulares dos Poderes e Órgãos da Administração Pública. Constitui-se em documento fundamental para a transparência das contas públicas, na medida em que permite ao Congresso Nacional, aos órgãos de fiscalização e a toda a sociedade o acompanhamento do cumprimento, pelos gestores públicos, dos limites legais de despesas com pessoal, operação de crédito e concessão de garantia, entre outras.

No caso em apreciação, a análise procedida pelo Tribunal de Contas da União culminou no Acórdão nº 2917/2009 aprovado pelo Plenário, que considera atendidas as exigências da LRF.

Assim, com base nessa conclusão, e levando em conta a análise por nós efetuada, VOTO no sentido de que esta Comissão tome conhecimento do conteúdo do Relatório de Gestão Fiscal referente ao segundo quadrimestre de 2009, e demais documentos que compõem o processo, e, uma vez que não há providências a tomar, determine o seu arquivamento.

Sala da Comissão, em

Relator

Senador FLEXA RIBEIRO

C O N C L U S Ã O

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO, na Nona Reunião Extraordinária, realizada em 1º de dezembro de 2010, **APROVOU**, por unanimidade, o Relatório do Senador JEFFERSON PRAIA, relator *ad hoc* (designado relator anteriormente o Senador FLEXA RIBEIRO), pelo **ARQUIVAMENTO** das seguintes matérias: **Aviso nº 3/2010-CN**, que "Encaminha ao Congresso Nacional, cópia do Acórdão nº 2917, de 2009 - TCU (Plenário), bem como do Relatório e do Voto que o fundamentaram acerca de processo de acompanhamento para verificar a conformidade dos Relatórios de Gestão Fiscal dos Poderes e órgãos federais do 2º Quadrimestre de 2009 com a Lei de Responsabilidade Fiscal TC Nº 023.157/2009-3"; **Mensagem nº 145/2009-CN**, que "Encaminha ao Congresso Nacional, nos termos do art. 119 da Lei nº 11.768, de 14 de agosto de 2008, o Relatório de Gestão Fiscal referente ao período de janeiro a agosto de 2009"; **Ofício nº 32/2009-CN**, que "Aprova o Relatório de Gestão Fiscal do Senado Federal referente ao Segundo Quadrimestre de 2009"; **Ofício nº 33/2009-CN**, que "Encaminha ao Congresso Nacional, em cumprimento ao disposto no caput do art. 119 da Lei nº 11.768, de 14/08/2008 (LDO/2009), e no inciso I do art. 5º da Lei 10.028, de 19/10/2000, o Relatório de Gestão Fiscal da Câmara dos Deputados referente ao período de setembro de 2008 a agosto de 2009"; **Mensagem nº 147/2009**, que "Encaminha ao Congresso Nacional, nos termos do art. 119 da Lei nº 11.768, de 14 de agosto de 2008, o Relatório de Gestão Fiscal do 2º quadrimestre de 2009, de que trata o art. 54 da Lei Complementar nº 101/2000, do Supremo Tribunal Federal e do Conselho Nacional de Justiça"; **Ofício nº 34/2009-CN**, que "Encaminha ao Congresso Nacional, em cumprimento ao artigo 119 da Lei nº 11.768, de 14 de agosto de 2008 - LDO/2009, cópia do Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal Superior Eleitoral referente ao segundo quadrimestre de 2009"; **Ofício nº 36/2009-CN**, que "Encaminha ao Congresso Nacional, nos termos do art. 5º, inciso I, da Lei nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, cópia do Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal Superior do Trabalho referente ao período de setembro de 2008 a agosto de 2009", **Ofício nº 37/2009-CN**, que "Encaminha ao Congresso Nacional, nos termos do art. 54 da Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), de 04 de maio de 2000, cópia do Relatório de Gestão Fiscal para o período de setembro de 2008 a agosto de 2009, da Justiça Militar da União".; **Ofício nº 38/2009-CN**, que "Encaminha ao Congresso Nacional, nos termos do art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e de acordo com o art. 119 da Lei 11.768, de 14 de agosto de 2008, o Relatório de Gestão Fiscal do Superior Tribunal de Justiça referente ao 2º Quadrimestre do exercício de 2009" e **Ofício nº 35/2009-CN**, que "Encaminha ao Congresso Nacional, cumprindo determinação expressa no art. 122 da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, os demonstrativos que compõem os Relatórios de Gestão Fiscal do Ministério Público da União e do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios referentes ao período de setembro de 2008 a agosto de 2009".

Compareceram os Deputados Waldemir Moka, Presidente, Eduardo Sciarra, Segundo Vice-Presidente, Ademir Camilo, Ana Arraes, Carlos Abicalil, Carlos Brandão, Chico Lopes, Cida Diogo, Colbert Martins, Dilceu Sperafico, Edio Lopes, Eduardo Barbosa, Fábio Ramalho, Geraldo Simões, Giacobo, Guilherme Campos, Jaime Martins, José Guimarães, José Maia Filho, José Rocha, Júlio Cesar, Lázaro Botelho, Leonardo Monteiro, Leonardo Quintão, Lira Maia, Luiz Bittencourt, Luiz Carreira, Pedro Fernandes, Professor Setimo, Raimundo Gomes de Matos, Roberto Britto, Rogério Marinho, Rômulo Gouveia, Virgílio Guimarães, Senadora Lúcia Vânia, Primeira Vice-Presidente, e os Senadores Inácio Arruda, Terceiro Vice-Presidente, Adelmir Santana, Flexa Ribeiro, Gilberto Goellner, Gim Argello, Ideli Salvatti, Jefferson Praia e Marisa Serrano.

Sala de Reuniões, em 1º de dezembro de 2010.

Deputado WALDEMIR MOKA
Presidente

Senador JEFFERSON PRAIA
Relator *ad hoc*

O SR. PRESIDENTE (Odair Cunha. PT-MG) – Arquivamento da Mensagem nº 13, de 2008-CN; dos Avisos nºs 22, 39 e 53, de 2009-CN; 7, 8 e 15, de 2010-CN; e dos Ofícios nºs 30, e 39, de 2009-CN; e 2, de 2010-CN; do aviso nº 14, de 2010-CN, Aviso nºs 24 e 47, de 2009-CN e 4, de 2010-CN; Mensagens nºs 14, de 2010-CN; e 140, de 2009-CN; Avisos nºs 41, de 2009-CN; e 3, de 2010-CN, respectivamente, cujos pareceres foram lidos anteriormente.

O SR. PRESIDENTE (Odair Cunha. PT-MG) – A Presidência comunica que há vetos presidenciais, especialmente os de nºs 37 e 38, de 2010, que serão publicados na forma do Regimento.

São os seguintes os Vetos:

VETO PARCIAL Nº 37, DE 2010

aposto ao

Projeto de Lei de Conversão nº 12, de 2010
(oriundo da Medida Provisória nº 496, de 2010)

(Mensagem nº 176/2010-CN – nº 697/2010, na origem)

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei de Conversão nº 12, de 2010 (MP nº 496/10), que "Dispõe sobre o limite de endividamento de Municípios em operações de crédito destinadas ao financiamento de infraestrutura para a realização da Copa do Mundo Fifa 2014 e dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, sobre imóveis oriundos da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, sobre dívidas referentes ao patrimônio imobiliário da União e sobre acordos envolvendo patrimônio imobiliário da União; transfere o domínio útil de imóveis para a Companhia Docas do Rio de Janeiro – CDRJ; altera a Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, e as Leis nºs 9.711, de 20 de novembro de 1998, 11.483, de 31 de maio de 2007, 9.702, de 17 de novembro de 1998, 10.666, de 8 de maio de 2003, e 9.469, de 10 de julho de 1997; e dá outras providências".

Ouvidos, os Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda manifestaram-se pelo veto ao seguinte dispositivo:

Inciso V do § 1º do art. 8º da Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, alterado pelo art. 1º do Projeto de Lei de Conversão

"V - operações de crédito para obras de saneamento básico e mobilidade urbana."

Razões do veto

"O dispositivo extrapola o objetivo de viabilizar o financiamento de infraestrutura voltada para a realização da Copa do Mundo Fifa 2010 e dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos 2016, ao excepcionar qualquer operação de crédito para obras de saneamento básico e mobilidade urbana do limite de endividamento dos Municípios fixado pela Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, favorecendo a perda de controle sobre os atuais limites de endividamento dos Municípios. Ademais, a proposta não condiciona a realização dessas operações à autorização específica do Conselho Monetário Nacional - CMN, o que eleva o risco fiscal das finanças públicas."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o dispositivo acima mencionado do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 15 de dezembro de 2010.

PROJETO A QUE SE REFERE O VETO:

(*) PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 12, DE 2010
(oriundo da Medida Provisória nº 496/2010)

Dispõe sobre o limite de endividamento de Municípios em operações de crédito destinadas ao financiamento de infraestrutura para a realização da Copa do Mundo Fifa 2014 e dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, sobre imóveis oriundos da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. – RFFSA, sobre dívidas referentes ao patrimônio imobiliário da União e sobre acordos envolvendo patrimônio imobiliário da União; transfere o domínio útil de imóveis para a Companhia Docas do Rio de Janeiro – CDRJ; altera a Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, e as Leis nºs 9.711, de 20 de novembro de 1998, 11.483, de 31 de maio de 2007, 9.702, de 17 de novembro de 1998, 10.666, de 8 de maio de 2003, e 9.469, de 10 de julho de 1997; e dá outras providências.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º O § 1º do art. 8º da Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos IV e V:

"Art. 8º .....

§ 1º .....

.....

IV – as operações de crédito destinadas ao financiamento de infraestrutura para a realização da Copa do Mundo Fifa 2014 e dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, autorizadas pelo Conselho Monetário Nacional;

V – operações de crédito para obras de saneamento básico e mobilidade urbana.

....." (NR)

Art. 2º Fica a Secretaria do Tesouro Nacional autorizada a dispensar os Municípios com dívidas refinanciadas com fundamento na Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993, que não utilizam do limite de pagamento previsto no art. 2º daquela Lei ou que não tenham acumulado resíduo nos termos desse mesmo artigo da remessa do balancete da execução orçamentária mensal e do cronograma de compromissos da dívida vincenda, prevista no art. 21 daquela Lei.

Art. 3º Fica a Secretaria do Tesouro Nacional autorizada a dispensar os Municípios com dívidas refinanciadas com fundamento na Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, que não utilizam do limite de pagamento previsto no inciso V do art. 2º da referida Medida Provisória ou que não tenham acumulado resíduo nos termos desse mesmo artigo:

I – da remessa do balancete da execução orçamentária mensal, cronograma de compromissos da dívida vincenda e balanço anual, prevista contratualmente; e

II – da verificação do cumprimento dos requisitos constantes do art. 9º da Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001.

Parágrafo único. Os documentos previstos no inciso I deste artigo deverão ser exigidos por ocasião da verificação do disposto no inciso II do **caput** do art. 8º da Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001.

Art. 4º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.711, de 20 de novembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º. .....

Parágrafo único. Para efeito da compensação a que se refere este artigo, entre a União e os demais entes federativos, o abatimento dos créditos da União decorrentes de contratos celebrados no âmbito da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, da Medida Provisória nº 1.702-29, de 28 de setembro de 1998, e da Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, e edições anteriores, poderá ser efetuado sobre o estoque da dívida contratada."(NR)

Art. 5º Os arts. 10, 11, 12, 16 e 28 da Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. .....

§ 1º Aos ocupantes de boa-fé dos imóveis referidos no inciso II do **caput** do art. 6º desta Lei que estejam em dia com suas obrigações é assegurado o direito de preferência à compra, pelo valor da proposta vencedora e nas mesmas condições desta, deduzido o valor das benfeitorias e das acessões realizadas, observadas, em qualquer hipótese, as regras da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil.

.....

§ 4º Poderá ser dispensada a licitação na venda dos imóveis de que trata o **caput**, respeitado o valor de mercado, quando o adquirente for:

I – outro órgão ou entidade da administração, de qualquer esfera de governo; ou

II – empresa, pública ou privada, inserida em operação urbana consorciada aprovada na forma dos arts. 32 a 34 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, desde que os imóveis estejam na área delimitada para a operação."(NR)

"Art. 11. .....

Parágrafo único. Na hipótese de aplicação da alienação direta prevista no inciso I do § 4º do art. 10, serão concedidas as seguintes condições especiais para pagamento:

I – entrada mínima de 5% (cinco por cento) do preço total de venda do imóvel, a título de sinal e princípio de pagamento; e

II – prazo máximo de 120 (cento e vinte) meses."(NR)

"Art. 12. .....

§ 1º Para avaliação dos imóveis referidos no **caput**, deduzir-se-á o valor correspondente às benfeitorias e às acessões comprovadamente realizadas pelo ocupante, observadas, em qualquer hipótese, as regras da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil.

....."(NR)

"Art. 16. .....

.....

III – quando não for possível comprovar a dominialidade de imóvel oriundo da extinta RFFSA, é permitido à União, por intermédio do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, transferir os direitos possessórios deste, de forma onerosa ou gratuita, ficando eventual regularização posterior a cargo do adquirente;

.....

§ 1º Não serão alienados os bens imóveis situados na faixa de domínio das ferrovias cuja ocupação ou utilização por particulares coloque em risco a vida das pessoas ou comprometa a segurança ou a eficiência da operação ferroviária.

§ 2º O título de transferência da posse de que trata o inciso III terá os mesmos efeitos da legitimação de posse prevista na Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, desde que:

I – o imóvel objeto da transferência esteja matriculado no Cartório de Registro de Imóveis; e

II – o adquirente cumpra os requisitos contidos no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009."(NR)

"Art. 28. Fica a União autorizada a renegociar o pagamento de dívidas e saldos devedores decorrentes de contratos de transferência de domínio e de débitos dos demais contratos firmados pela extinta RFFSA tendo por objeto imóveis não operacionais.

§ 1º Os critérios e condições de renegociação de que trata o **caput** serão fixados em ato do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, observados os seguintes parâmetros:

I – parcelamento em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais;

II – concessão de desconto entre 20% (vinte por cento) e 60% (sessenta por cento) do valor do débito consolidado no parcelamento, na proporção inversa à do valor do débito; e

III – aplicação de descontos entre 25% (vinte e cinco por cento) e 65% (sessenta e cinco por cento) do valor do débito consolidado para liquidação à vista, na proporção inversa à do valor do débito.

§ 2º Para os fins deste artigo, considera-se débito consolidado o somatório da dívida e do saldo devedor decorrente de contrato de transferência de domínio ou da posse, ou do valor correspondente ao total da dívida decorrente dos demais contratos firmados pela extinta RFFSA tendo por objeto bens imóveis não operacionais."(NR)

Art. 6º A Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 28-A, 28-B e 28-C:

"Art. 28-A. Fica a União autorizada a constituir aforamento em favor dos adquirentes originários, ou seus sucessores, de imóveis oriundos da extinta RFFSA localizados em terrenos de marinha ou acrescidos.

§ 1º A constituição do aforamento prevista no **caput** implicará a:

I – isenção dos débitos principais e acessórios correspondentes às taxas de ocupação não pagas desde a aquisição do imóvel até a data da assinatura do novo contrato; e

II – dedução de 17% (dezessete por cento) do valor correspondente ao terreno, na hipótese dos contratos de compra e venda ou promessa de compra e venda de domínio pleno em que exista saldo devedor.

§ 2º Não será devido pela União qualquer pagamento ou indenização decorrente da constituição do aforamento prevista neste artigo.

§ 3º Em se tratando de transferência de posse pela extinta RFFSA de imóveis localizados em terrenos de marinha e acrescidos, poderá a União outorgar a concessão de direito real de uso aos adquirentes originais ou a seus sucessores."

"Art. 28-B. Os Cartórios de Registro de Imóveis deverão promover a averbação, em nome da União ou do DNIT, dos bens imóveis em cujos registros figure a RFFSA ou suas antecessoras na qualidade de titular de direito real, em conformidade com o disposto no inciso II do art. 2º e incisos I e IV do art. 8º desta Lei.

§ 1º Para a averbação de que trata o **caput**, será suficiente requerimento da Secretaria do Patrimônio da União, quando tratar de imóvel não operacional transferido para a União, e do DNIT, na hipótese de bem operacional ou declarado como reserva técnica.

§ 2º No caso de imóvel formado por parcelas operacional e não operacional, o requerimento previsto no § 1º deverá ser acompanhado de planta e memorial descritivo assinados pela Secretaria do Patrimônio da União e pelo DNIT, esclarecendo os limites de cada uma das parcelas."

"Art. 28-C. Os compromissos de compra e venda firmados pela extinta RFFSA tendo por objeto imóveis não operacionais valerão como título para o registro da propriedade do bem adquirido, quando acompanhados de termo de quitação expedido pela Secretaria do Patrimônio da União."

Art. 7º Fica a União autorizada a renunciar às dívidas e aos saldos devedores decorrentes de contratos de compra e venda e de transferência de direitos possessórios, bem como os débitos principais e acessórios vinculados aos demais contratos firmados pela extinta RFFSA, desde que o respectivo contratante:

I – seja considerado de baixa renda;

II – não seja proprietário, promitente comprador, cessionário ou concessionário de outro imóvel urbano ou rural; e

III – utilize o imóvel para sua moradia ou de sua família.

§ 1º Considera-se saldo devedor para efeitos do disposto no **caput** o valor resultante do somatório dos débitos principais e acessórios correspondentes às parcelas vincendas.

§ 2º Para os fins do disposto neste artigo, considera-se de baixa renda aquele com renda familiar mensal igual ou inferior a 10 (dez) salários mínimos.

§ 3º Quando se tratar de contratos de permissão de uso, locação e outros que tenham por objeto apenas o uso e fruição do imóvel, sem transferência definitiva de direitos, a extinção de que trata o **caput** alcança as parcelas vencidas e não pagas até 15 de junho de 2010.

Art. 8º Ficam convalidadas as desapropriações sobre imóveis não operacionais da extinta RFFSA realizadas por outros entes da Federação, desde que o apossamento ou a imissão na posse tenham ocorrido antes de 22 de janeiro de 2007.

§ 1º A União fica autorizada a celebrar acordos, renunciar valores, principais e acessórios, nas ações de que trata o **caput**, até a quitação total dos precatórios, desde que as áreas desapropriadas estejam sendo utilizadas ou sejam destinadas a projeto de reabilitação de centros urbanos, funcionamento de órgãos públicos ou execução de políticas públicas, sem fins lucrativos.

§ 2º Poderão ser realizados acordos em relação à parcela da área desapropriada que cumpra os requisitos do § 1º, seguindo a desapropriação em relação ao restante do imóvel.

§ 3º Não serão devidas quaisquer devoluções de valores já pagos em decorrência dos acordos com fundamento no § 1º.

Art. 9º Fica a União autorizada a transferir à Companhia Docas do Rio de Janeiro – CDRJ o domínio útil dos terrenos de marinha e acrescidos de marinha por ela ocupados em 15 de junho de 2010, em substituição à transferência de domínio pleno desses imóveis, operada por ocasião da integralização do capital social dessa empresa.

§ 1º Realizada a transferência de que trata o **caput**, ficam extintos os créditos de natureza não tributária da União em face da CDRJ, inscritos ou não em dívida ativa.

§ 2º Não será devido pela União qualquer pagamento ou indenização decorrente da transferência de domínio útil prevista neste artigo.

Art. 10. O art. 3º da Lei nº 9.702, de 17 de novembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. .....

§ 1º No exercício do direito de preferência de que trata o **caput**, serão observadas, no que couber, as disposições dos §§ 1º a 4º do art. 13 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998.

§ 2º Poderão adquirir os imóveis residenciais do INSS localizados no Distrito Federal, em condições de igualdade com o vencedor da licitação, os servidores detentores de termos de cessão de uso cujas ocupações iniciaram-se entre 1º de janeiro de 1997 e 22 de agosto de 2007, e que estejam em dia com as obrigações relativas à ocupação.

§ 3º Aplica-se o disposto neste artigo aos servidores ocupantes de boa-fé que detenham termo de cessão de uso em conformidade com os requisitos estabelecidos em atos normativos expedidos pelo INSS.

§ 4º Nas hipóteses deste artigo, o direito de preferência será estendido também ao servidor que, no momento da aposentadoria, ocupava o imóvel ou, em igual condição, ao cônjuge ou companheiro enviuvado que permaneça residindo no imóvel funcional."(NR)

Art. 11. O art. 12 da Lei nº 10.666, de 8 de maio de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. Para fins de compensação financeira entre o regime geral de previdência social e os regimes próprios de previdência social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, os regimes instituidores apresentarão aos regimes de origem, até o mês de maio de 2013, os dados relativos aos benefícios em manutenção em 5 de maio de 1999 concedidos a partir de 5 de outubro de 1988."(NR)

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Fica revogado o § 2º do art. 1º da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997.

(*) EM DESTAQUE A PARTE VETADA

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 12, DE 2010
(oriundo da Medida Provisória nº 496, de 2010)

EMENTA: "Dispõe sobre o limite de endividamento de Municípios em operações de crédito destinadas ao financiamento de infraestrutura para a realização da Copa do Mundo FIFA 2014 e dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, sobre imóveis oriundos da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. – RFFSA, sobre dívidas referentes ao patrimônio imobiliário da União e sobre acordos envolvendo patrimônio imobiliário da União; transfere o domínio útil de imóveis para a Companhia Docas do Rio de Janeiro – CDRJ; altera a Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, e as Leis nºs 9.711, de 20 de novembro de 1998, 11.483, de 31 de maio de 2007, 9.702, de 17 de novembro de 1998, 10.666, de 8 de maio de 2003, e 9.469, de 10 de julho de 1997; e dá outras providências".

TRAMITAÇÃO NO CONGRESSO NACIONAL:

Em 20/7/2010, é publicada no DOU – Seção 1, a Medida Provisória nº 496, de 19 de julho de 2010. Retificada a publicação no DOU – Seção 1, de 23/7/2010.

Em 2/8/2010, é designada a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a Medida Provisória e estabelecido o calendário para sua tramitação. (DSF de 3/8/2010).

Em 10/8/2010, no prazo regimental, são oferecidas cinqüenta e duas emendas à Medida Provisória (DSF de 11/8/2010).

Em 16/8/2010, esgotado o prazo regimental, sem a instalação da Comissão Mista.

Em 17/8/2010, a Medida Provisória é encaminhada à Câmara dos Deputados mediante o Ofício SF nº 1.734, de mesma data.

TRAMITAÇÃO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS:

Em 17/11/2010, parecer proferido em Plenário pelo Relator, Dep. Carlos Abicalil, pela Comissão Mista, que conclui pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência; pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa desta e das Emendas de nºs 4 a 7, 10, 13 a 18, 20, 24 a 26, 28 a 31, 39 a 42, 51 e 52; pela inconstitucionalidade da Emenda nº 22; pela má técnica legislativa das Emendas de nºs 1 e 2; pela adequação financeira e

orçamentária desta e das emendas apresentadas; e, no mérito, pela aprovação desta Medida Provisória, na forma do Projeto de Lei de Conversão nº 12, de 2010, que apresenta, e pela rejeição das Emendas de nºs 1, 2, 4 a 7, 10, 13 a 18, 20, 24 a 26, 28 a 31, 39 a 42, 51 e 52. Parecer reformulado proferido em Plenário pelo Relator, Dep. Carlos Abicalil, pela aprovação da Medida Provisória, na forma do Projeto de Lei de Conversão apresentado, com alterações. Aprovado, em apreciação preliminar, o Parecer do Relator, na parte em que manifesta opinião favorável quanto ao atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e de sua adequação financeira e orçamentária, e na parte em que manifesta opinião pela inconstitucionalidade da Emenda nº 22. Aprovada a Medida Provisória nº 496, de 2010, na forma do Projeto de Lei de Conversão nº 12, de 2010, apresentado, ressalvados os destaques, incluindo matéria constante da complementação feita pelo relator. Mantidos os arts. 2º, 3º e 5º do PLV. Aprovada a Emenda nº 26. Rejeitada a Emenda nº 39. Aprovada a Redação Final assinada pelo Relator, Dep. Carlos Abicalil.

Em 19/11/2010, a matéria é remetida ao Senado Federal por meio do Ofício SGM-P nº 1.667, de mesma data.

TRAMITAÇÃO NO SENADO FEDERAL:

Em 24/11/2010, é publicado no DOU – Seção I, desta data, Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 30, datado de 22 de setembro de 2010, prorrogando a vigência da Medida Provisória pelo prazo de 60 dias.

Em 19/11/2010, em Plenário, a Presidência comunica o recebimento do Projeto de Lei de Conversão nº 12, de 2010, à Medida Provisória nº 496, de 2010, aprovado pela Câmara dos Deputados e que o prazo de 45 dias encontra-se esgotado, passando a proposição a sobrestar imediatamente a pauta no Senado Federal. (DSF de 20/11/2010).

Em 24/11/2010, em Plenário, é proferido pelo Senador Francisco Dornelles, Relator Revisor, o Parecer nº 1.507, de 2010-PLEN, concluindo pela admissibilidade da medida provisória e, quanto ao mérito, pela aprovação do projeto de lei de conversão encaminhado. Aprovados os pressupostos constitucionais de relevância e urgência e pela adequação financeira e orçamentária. Aprovado o projeto de lei de conversão, ficam prejudicadas a medida provisória e as emendas a ela apresentadas. À sanção.

ENCAMINHAMENTO À SANÇÃO:

Mensagem CN nº 48, de 26/11/2010

VETO PARCIAL Nº 37, de 2010
(Mensagem nº 176, de 2010-CN)

Parte sancionada:

Lei nº 12.348, de 15 de dezembro de 2010
D.O.U. – Seção 1, de 16/12/2010

Parte vetada:

- inciso V do § 1º do art. 8º da Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, com a redação dada pelo art. 1º do projeto.

LEITURA:

COMISSÃO MISTA INCUMBIDA DE RELATAR O VETO:

SENADORES DEPUTADOS

PRAZO DE TRAMITAÇÃO:

VETO PARCIAL
Nº 38, DE 2010

aposto ao

Projeto de Lei de Conversão nº 11, de 2010
(oriundo da Medida Provisória nº 497, de 2010)

(Mensagem nº 177/2010-CN – nº 702/2010, na origem)

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei de Conversão nº 11, de 2010 (MP nº 497/10), que "Dispõe sobre medidas tributárias referentes à realização, no Brasil, da Copa das Confederações Fifa 2013 e da Copa do Mundo Fifa 2014; promove desoneração tributária de subvenções governamentais destinadas ao fomento das atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica nas empresas; altera as Leis nºs 11.774, de 17 de setembro de 2008, 10.182, de 12 de fevereiro de 2001, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 7.713, de 22 de dezembro de 1988, 9.959, de 27 de janeiro de 2000, 10.887, de 18 de junho de 2004, 12.058, de 13 de outubro de 2009, 10.865, de 30 de abril de 2004, 10.931, de 2 de agosto de 2004, 12.024, de 27 de agosto de 2009, 9.504, de 30 de setembro de 1997, 10.996, de 15 de dezembro de 2004, 11.977, de 7 de julho de 2009, e 12.249, de 11 de junho de 2010, os Decretos-Leis nºs 37, de 18 de novembro de 1966, e 1.455, de 7 de abril de 1976; revoga dispositivos das Leis nºs 11.196, de 21 de novembro de 2005, 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, 9.718, de 27 de novembro de 1998, e 10.833, de 29 de dezembro de 2003; e dá outras providências".

Ouvido, o Ministério da Fazenda manifestou-se pelo veto aos seguintes dispositivos:

§ 4º do art. 18

"§ 4º Estão também enquadrados nas desonerações previstas nos arts. 19 e 20 os estádios de apoio, para treinamento das seleções, localizados em cidades-sedes selecionadas pela Fifa e já contemplados com a mesma desoneração pelos Municípios."

Razão do veto

"O dispositivo permite ampliação injustificada de incentivos fiscais para estádios de apoio, cujas características afastam-se das finalidades e das razões que justificam a concessão dos benefícios do Recopa."

§ 8º do art. 12-A da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, inserido pelo art. 44 do Projeto de Lei de Conversão

"§ 8º O disposto neste artigo aplica-se retroativamente aos fatos geradores não alcançados pela decadência ou prescrição."

Razões do veto

"A aplicação retroativa da norma tributária gera insegurança jurídica sobre as situações definitivamente constituídas, produzindo efeitos de difícil mensuração nas esferas administrativas e judiciais. Além disso, o CTN, lei materialmente complementar e regra geral do direito tributário, estabelece no art. 144 que o lançamento reporta-se à data da ocorrência do fato gerador da obrigação e rege-se pela lei então vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada."

Art. 61

"Art. 61. O art. 65 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, passa a vigorar acrescido do seguinte § 8º-A:

'Art. 65. .....

.....

§ 8º-A. Não será computada na apuração da base de cálculo do Imposto de Renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) a parcela equivalente à redução do valor das multas, juros e encargo legal em decorrência do disposto nesta Lei.

.....' (NR)"

Razões do veto

"O dispositivo contraria o interesse público uma vez que cria duplo benefício em favor de devedores cujos débitos foram parcelados com redução de multas, juros e encargos dos débitos tributários. Com efeito, a norma propõe a criação de novo benefício pela redução do Imposto de Renda, da CSLL e da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, extrapolando os limites do parcelamento concedido e com prejuízo do equilíbrio concorrencial entre as empresas beneficiadas e as que tempestivamente recolhem seus tributos. Saliente-se que dispositivo de teor semelhante já foi objeto de veto no Projeto de Lei de Conversão nº 1, de 2010 (MP nº 472/09)."

Inciso IV do art. 63

"IV – os §§ 17 e 18 do art. 5º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998;"

Razões do veto

"Com a supressão, durante a tramitação da MP nº 497/10, do artigo que equiparava os fabricantes ou importadores de álcool, inclusive para fins carburantes, com suas subsidiárias, para fins de tributação de PIS/Pasep e Cofins, não há sentido algum na revogação dos §§ 17 e 18 do art. 5º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, que fixam o valor mínimo tributável nas transações entre as empresas, a não ser o de gerar grave prejuízo ao interesse público e às previsões orçamentárias."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 20 de dezembro de 2010.

PROJETO A QUE SE REFERE O VETO:

(*) PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 11, DE 2010
(oriundo da Medida Provisória nº 497/2010)

Dispõe sobre medidas tributárias referentes à realização, no Brasil, da Copa das Confederações Fifa 2013 e da Copa do Mundo Fifa 2014; promove desoneração tributária de subvenções governamentais destinadas ao fomento das atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica nas empresas; altera as Leis nºs 11.774, de 17 de setembro de 2008, 10.182, de 12 de fevereiro de 2001, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 7.713, de 22 de dezembro de 1988, 9.959, de 27 de janeiro de 2000, 10.887, de 18 de junho de 2004, 12.058, de 13 de outubro de 2009, 10.865, de 30 de abril de 2004, 10.931, de 2 de agosto de 2004, 12.024, de 27 de agosto de 2009, 9.504, de 30 de setembro de 1997, 10.996, de 15 de dezembro de 2004, 11.977, de 7 de julho de 2009, e 12.249, de 11 de junho de 2010, os Decretos-Leis nºs 37, de 18 de novembro de 1966, e 1.455, de 7 de abril de 1976; revoga dispositivos das Leis nºs 11.196, de 21 de novembro de 2005, 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, 9.718, de 27 de novembro de 1998, e 10.833, de 29 de dezembro de 2003; e dá outras providências.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Esta Lei institui medidas tributárias referentes à realização, no Brasil, da Copa das Confederações Fifa 2013 e da Copa do Mundo Fifa 2014; promove desoneração tributária de subvenções governamentais destinadas ao fomento das atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica nas empresas; e dá outras providências.

CAPÍTULO I
DAS MEDIDAS TRIBUTÁRIAS RELATIVAS À REALIZAÇÃO, NO BRASIL, DA COPA DAS CONFEDERAÇÕES FIFA 2013 E DA COPA DO MUNDO FIFA 2014

Seção I
Disposições preliminares

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Fédération Internationale de Football Association (Fifa) – associação suíça de direito privado, entidade mundial que regula o esporte de futebol de associação, e suas subsidiárias, não domiciliadas no Brasil;

II – Subsidiária Fifa no Brasil – pessoa jurídica de direito privado, domiciliada no Brasil, cujo capital social total pertence à Fifa;

III – Copa do Mundo Fifa 2014 – Comitê Organizador Brasileiro Ltda. (LOC) – pessoa jurídica brasileira de direito privado, reconhecida pela Fifa, constituída com o objetivo de promover, no Brasil, a Copa das Confederações Fifa 2013 e a Copa do Mundo Fifa 2014, bem como os Eventos relacionados;

IV – Confederação Brasileira de Futebol (CBF) – associação brasileira de direito privado, sendo a associação nacional de futebol no Brasil;

V – Competições – a Copa das Confederações Fifa 2013 e a Copa do Mundo Fifa 2014;

VI – Eventos – as Competições e as seguintes atividades relacionadas às Competições, oficialmente organizadas, chanceladas, patrocinadas ou apoiadas pela Fifa, pela Subsidiária Fifa no Brasil, pelo LOC ou pela CBF:

a) os congressos da Fifa, banquetes, cerimônias de abertura, encerramento, premiação e outras cerimônias, sorteio preliminar, final e quaisquer outros sorteios, lançamentos de mascote e outras atividades de lançamento;

b) seminários, reuniões, conferências, **workshops** e coletivas de imprensa;

c) atividades culturais: concertos, exibições, apresentações, espetáculos ou outras expressões culturais, bem como os projetos Futebol pela Esperança (**Football for Hope**) ou projetos beneficentes similares;

d) partidas de futebol e sessões de treino; e

e) outras atividades consideradas relevantes para a realização, organização, preparação, **marketing**, divulgação, promoção ou encerramento das Competições;

VII – Confederações Fifa – as seguintes confederações:

a) Confederação Asiática de Futebol (**Asian Football Confederation** – AFC);

b) Confederação Africana de Futebol (**Confédération Africaine de Football** – CAF);

c) Confederação de Futebol da América do Norte, Central e Caribe (**Confederation of North, Central American and Caribbean Association Football** – Concacaf);

d) Confederação Sul-Americana de Futebol (**Confederación Sudamericana de Fútbol** – Conmebol);

e) Confederação de Futebol da Oceania (**Oceania Football Confederation** – OFC); e

f) União das Associações Europeias de Futebol (**Union des Associations Européennes de Football** – Uefa);

VIII – Associações estrangeiras membros da Fifa – as associações nacionais de futebol de origem estrangeira, oficialmente afiliadas à Fifa, participantes ou não das Competições;

IX – Emissora Fonte da Fifa – pessoa jurídica licenciada ou nomeada, com base em relação contratual, para produzir o sinal e o conteúdo audiovisual básicos ou complementares dos Eventos, com o objetivo de distribuição no Brasil e no exterior para os detentores de direitos de mídia;

X – Prestadores de Serviços da Fifa – pessoas jurídicas licenciadas ou nomeadas, com base em relação contratual, para prestar serviços relacionados à organização e produção dos Eventos:

a) como coordenadores da Fifa na gestão de acomodações, de serviços de transporte, de programação de operadores de turismo e dos estoques de ingressos;

b) como fornecedores da Fifa de serviços de hospitalidade e de soluções de tecnologia da informação; ou

c) outros prestadores licenciados ou nomeados pela Fifa para a prestação de serviços ou fornecimento de bens, admitidos em regulamento;

XI – Parceiros Comerciais da Fifa – pessoa jurídica licenciada ou nomeada, com base em qualquer relação contratual, em relação aos Eventos, bem como os seus subcontratados, para atividades relacionadas aos Eventos, excluindo-se as entidades referidas nos incisos III, IV e VII a X;

XII – Voluntário da Fifa, de Subsidiária Fifa no Brasil ou do LOC – pessoa física que dedica parte do seu tempo, sem vínculo empregatício, para auxiliar a Fifa, a Subsidiária Fifa no Brasil ou o LOC na organização e realização dos Eventos; e

XIII – bens duráveis – aqueles cuja vida útil ultrapasse o período de 1 (um) ano.

§ 1º As pessoas jurídicas estrangeiras previstas neste artigo, qualquer que seja o seu objeto, somente poderão funcionar no País pelo prazo de vigência desta Lei, ainda que por estabelecimentos subordinados ou base temporária de negócios, salvo autorização do Poder Executivo, nos termos da legislação brasileira.

§ 2º É facultado à Fifa ou a qualquer de suas subsidiárias integrais constituir ou incorporar subsidiárias integrais no País, até o limite de 5 (cinco), mediante escritura pública, sob qualquer modalidade societária, desde que tal Subsidiária Fifa no Brasil tenha finalidade específica vinculada à organização e realização dos Eventos, com duração não superior ao prazo de vigência desta Lei, e tenha como único acionista ou cotista a própria Fifa ou qualquer de suas subsidiárias integrais.

§ 3º A Emissora Fonte da Fifa, os Prestadores de Serviço e os Parceiros Comerciais referidos nos incisos IX, X e XI poderão ser nomeados ou licenciados diretamente pela Fifa ou por meio de uma de suas nomeadas ou licenciadas.

§ 4º O Poder Executivo poderá estabelecer condições necessárias à defesa dos interesses nacionais, inclusive quanto ao montante de capital destinado às operações no País e à individualização do seu representante legal para resolver quaisquer questões e receber comunicações oficiais.

Seção II
Da desoneração de tributos
Subseção I
Da isenção às importações

Art. 3º Fica concedida, nos termos, limites e condições estabelecidos em ato do Poder Executivo, isenção de tributos federais incidentes nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos, tais como:

I – alimentos, suprimentos médicos, inclusive produtos farmacêuticos, combustível e materiais de escritório;

II – troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos;

III – material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados nos Eventos;

IV – bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em atividades esportivas da mesma magnitude; e

V – outros bens não duráveis, assim considerados aqueles cuja vida útil seja de até 1 (um) ano.

§ 1º A isenção de que trata este artigo abrange os seguintes impostos, contribuições e taxas:

I – Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) incidente no desembaraço aduaneiro;

II – Imposto de Importação;

III – Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público incidente sobre a importação (PIS/Pasep-Importação);

IV – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social incidente sobre a importação de bens e serviços (Cofins-Importação);

V – Taxa de utilização do Siscomex;

VI – Taxa de utilização do Mercante;

VII – Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM); e

VIII – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação de combustíveis.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se somente às importações promovidas pela Fifa, Subsidiária Fifa no Brasil, Confederações Fifa, Associações estrangeiras membros da Fifa, Parceiros Comerciais da Fifa domiciliados no exterior, Emissora Fonte da Fifa e Prestadores de Serviço da Fifa domiciliados no exterior, que serão discriminados em ato do Poder Executivo, ou por intermédio de pessoa física ou jurídica por eles contratada para representá-los, observados os requisitos estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 3º As importações efetuadas na forma deste artigo não darão, em nenhuma hipótese, direito a crédito da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins).

§ 4º A isenção concedida neste artigo será aplicável, também, a bens duráveis de que trata o art. 4º cujo valor unitário, apurado segundo as normas do Artigo VII do Acordo Geral Sobre Tarifas e Comércio – GATT 1994, seja igual ou inferior a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos, limites e condições estabelecidos em regulamento.

Art. 4º A isenção de que trata o art. 3º não se aplica à importação de bens e equipamentos duráveis para os Eventos, os quais poderão ser admitidos no País sob o Regime Aduaneiro Especial de Admissão Temporária, com suspensão do pagamento dos tributos incidentes sobre a importação.

§ 1º O benefício fiscal previsto no **caput** é aplicável, entre outros, aos seguintes bens duráveis:

I – equipamento técnico-esportivo;

II – equipamento técnico de gravação e transmissão de sons e imagens;

III – equipamento médico;

IV – equipamento técnico de escritório; e

V – outros bens duráveis previstos em regulamento.

§ 2º Na hipótese prevista no **caput**, será concedida suspensão total dos tributos federais mencionados no § 1º do art. 3º, inclusive no caso de bens admitidos temporariamente no País para utilização econômica, observados os requisitos e as condições estabelecidos em ato do Poder Executivo.

§ 3º Será dispensada a apresentação de garantias dos tributos suspensos, observados os requisitos e as condições estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 5º A suspensão dos tributos federais mencionados no § 1º do art. 3º, no caso da importação de bens sob o Regime Aduaneiro Especial de Admissão Temporária pelas entidades referidas no § 2º do art. 3º, converter-se-á em isenção, desde que tais bens tenham sido utilizados nos Eventos e, posteriormente:

I – reexportados para o exterior em até 180 (cento e oitenta) dias contados do término do prazo estabelecido pelo art. 62;

II – doados à União em até 180 (cento e oitenta) dias contados do término do prazo estabelecido pelo art. 62, que poderá repassá-los a:

a) entidades beneficentes de assistência social, certificadas nos termos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, desde que atendidos os requisitos do art. 14 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e do § 2º do art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997; ou

b) pessoas jurídicas de direito público;

III – doados diretamente pelos beneficiários, em até 180 (cento e oitenta) dias contados do término do prazo estabelecido pelo art. 62, para:

a) entidades beneficentes de assistência social, certificadas nos termos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, desde que atendidos os requisitos do art. 14 da Lei

nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, e do § 2º do art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997;

b) pessoas jurídicas de direito público; ou

c) entidades sem fins lucrativos desportivas ou outras pessoas jurídicas cujos objetos sociais sejam relacionados à prática de esportes, desenvolvimento social, proteção ambiental ou assistência a crianças, desde que atendidos os requisitos das alíneas *a* a *g* do § 2º do art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

§ 1º As entidades relacionadas na alínea *c* do inciso III deverão ser reconhecidas pelos Ministérios do Esporte, do Desenvolvimento Social e Combate à Fome ou do Meio Ambiente, conforme critérios a serem definidos em atos expedidos pelos respectivos órgãos certificantes.

§ 2º As entidades de assistência a crianças a que se refere a alínea *c* do inciso III são aquelas que recebem recursos dos fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 3º As entidades de prática de esportes a que se refere a alínea *c* do inciso III deverão aplicar as doações em apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte.

§ 4º As importações efetuadas na forma deste artigo não darão, em nenhuma hipótese, direito a crédito da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins.

Art. 6º A Secretaria da Receita Federal do Brasil poderá editar atos normativos específicos relativos ao tratamento tributário aplicável à bagagem dos viajantes que ingressarem no País para participar dos Eventos de que trata esta Lei.

Subseção II
Das isenções concedidas a pessoas jurídicas

Art. 7º Fica concedida à Fifa isenção, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos, dos seguintes tributos federais:

I – impostos:

a) Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF); e

b) Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF);

II – contribuições sociais:

a) contribuições sociais previstas na alínea *a* do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

b) contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil na forma do art. 3º da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, devidas por lei a terceiros, assim entendidos os fundos públicos e as entidades privadas de serviço social e de formação profissional;

c) Contribuição para o PIS/Pasep-Importação; e

d) Contribuição para a Cofins-Importação;

III – contribuições de intervenção no domínio econômico:

a) Contribuição para o Programa de Estímulo à Interação Universidade-Empresa para o Apoio à Inovação, instituída pela Lei nº 10.168, de 29 de dezembro de 2000; e

b) Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional (Condecine), instituída pela Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

§ 1º A isenção prevista nos incisos I e III do **caput** aplica-se exclusivamente:

I – aos rendimentos pagos, creditados, entregues, empregados, ou remetidos à Fifa ou pela Fifa, em espécie ou de outra forma, inclusive mediante o fornecimento de bens ou prestação de serviços; e

II – às operações de crédito, câmbio e seguro realizadas pela Fifa.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se também às seguintes pessoas jurídicas não domiciliadas no País:

I – Confederações Fifa;

II – Associações estrangeiras membros da Fifa;

III – Emissora Fonte da Fifa; e

IV – Prestadores de Serviços da Fifa.

§ 3º A isenção prevista nas alíneas *c* e *d* do inciso II do **caput** refere-se a importação de serviços.

§ 4º Para os fins desta Lei, a base temporária de negócios no País, instalada pelas pessoas jurídicas referidas no § 2º, com a finalidade específica de servir à organização e realização dos Eventos, não configura estabelecimento permanente para efeitos de aplicação da legislação brasileira e não se sujeita ao disposto nos incisos II e III do art. 147 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, bem como no art. 126 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

§ 5º A isenção de que trata este artigo não alcança os rendimentos e ganhos de capital auferidos em operações financeiras ou alienação de bens e direitos.

§ 6º O disposto neste artigo não desobriga:

I – a pessoa jurídica domiciliada no País e a pessoa física residente no País que aufiram renda ou proventos de qualquer natureza, recebidos das pessoas jurídicas de que trata este artigo, do pagamento do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF), respectivamente, observada a legislação específica;

II – a pessoa física residente no País que aufira renda ou proventos de qualquer natureza decorrentes da prestação de serviços às pessoas jurídicas de que trata este artigo, do recolhimento da contribuição previdenciária de que trata o art. 21 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e

III – as pessoas jurídicas de que trata este artigo de reter e recolher a contribuição previdenciária dos segurados empregados, prevista no art. 20 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Art. 8º Fica concedida à Subsidiária Fifa no Brasil, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos, isenção dos seguintes tributos federais:

I – impostos:

a) IRPJ;

b) IRRF;

c) IOF; e

d) IPI, na saída de produtos importados do estabelecimento importador da Fifa no Brasil;

II – contribuições sociais:

a) Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL);

b) Contribuição para o PIS/Pasep e PIS/Pasep-Importação;

c) Cofins e Cofins-Importação;

d) contribuições sociais previstas na alínea *a* do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e

e) contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil na forma do art. 3º da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, devidas por lei a terceiros, assim entendidos os fundos públicos e as entidades privadas de serviço social e de formação profissional;

III – contribuições de intervenção no domínio econômico:

a) Contribuição para o Programa de Estímulo à Interação Universidade-Empresa para o Apoio à Inovação, instituída pela Lei nº 10.168, de 29 de dezembro de 2000; e

b) Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional (Condecine), instituída pela Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

§ 1º A isenção prevista nas alíneas *a, b* e *c* do inciso I, na alínea *a* do inciso II e no inciso III do **caput** aplica-se exclusivamente:

I – às receitas, lucros e rendimentos auferidos por Subsidiária Fifa no Brasil, excluindo-se os rendimentos e ganhos de capital auferidos em operações financeiras ou alienação de bens e direitos;

II – aos rendimentos pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos pela Subsidiária Fifa no Brasil ou para Subsidiária Fifa no Brasil, em espécie ou de outra forma, inclusive mediante o fornecimento de bens ou prestação de serviços; e

III – às operações de crédito, câmbio e seguro realizadas por Subsidiária Fifa no Brasil.

§ 2º A isenção de que trata a alínea *b* do inciso I do **caput** não desobriga a Subsidiária Fifa no Brasil de efetuar a retenção do imposto sobre a renda, de que trata o art. 7º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988.

§ 3º A isenção de que tratam as alíneas *b* e *c* do inciso II do **caput** não alcança as receitas da venda de ingressos e de pacotes de hospedagem, observado o disposto no art. 16.

§ 4º Das notas fiscais relativas às vendas realizadas pela Subsidiária Fifa no Brasil com a isenção de que tratam as alíneas *b* e *c* do inciso II do **caput** deverá constar a expressão "Venda efetuada com isenção da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins", com a indicação do dispositivo legal correspondente.

§ 5º Não serão admitidos os descontos de créditos da Contribuição para o PIS/Pasep ou da Cofins, previstos respectivamente no art. 3º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e no art. 3º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, pelos adquirentes, em relação às vendas realizadas por Subsidiária Fifa no Brasil, observado o disposto no § 4º.

§ 6º O disposto neste artigo não desobriga:

I – a pessoa física residente no País que aufira renda ou proventos de qualquer natureza decorrentes da prestação de serviços à pessoa jurídica de que trata este artigo, do recolhimento da contribuição previdenciária de que trata o art. 21 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e

II – a pessoa jurídica de que trata este artigo de reter e recolher a contribuição previdenciária dos segurados empregados, prevista no art. 20 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

§ 7º As importações efetuadas na forma deste artigo não darão, em nenhuma hipótese, direito a crédito da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins.

§ 8º O disposto neste artigo aplica-se à Emissora Fonte, na hipótese de ser pessoa jurídica domiciliada no Brasil.

Art. 9º Fica concedida aos Prestadores de Serviços da Fifa, estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica para o desenvolvimento de atividades diretamente relacionadas à realização dos Eventos, isenção dos seguintes tributos federais:

I – impostos:

a) IRPJ;

b) IOF; e

II – contribuições sociais:

a) CSLL;

b) Contribuição para o PIS/Pasep; e

c) Cofins.

§ 1º A isenção de que trata o **caput** aplica-se, apenas, aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos.

§ 2º A isenção prevista no inciso I e na alínea *a* do inciso II do **caput** aplica-se, exclusivamente:

I – às receitas, lucros e rendimentos auferidos, decorrentes da prestação de serviços diretamente à Fifa ou a Subsidiária Fifa no Brasil, excluindo-se os rendimentos e ganhos de capital auferidos em operações financeiras ou alienação de bens e direitos; e

II – às operações de crédito, câmbio e seguro realizadas pelos Prestadores de Serviços da Fifa de que trata o **caput**.

§ 3º A isenção de que tratam as alíneas *b* e *c* do inciso II do **caput**:

I – não alcança as receitas da venda de ingressos e de pacotes de hospedagem, observado o disposto no art. 16;

II – aplica-se, exclusivamente, às receitas provenientes de serviços prestados diretamente à Fifa ou a Subsidiária Fifa no Brasil; e

III – não dará, em hipótese alguma, direito a crédito da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins.

§ 4º Das notas fiscais relativas às vendas realizadas pelos Prestadores de Serviços da Fifa estabelecidos no País sob a forma de sociedade com finalidade específica, com a isenção de que tratam as alíneas *b* e *c* do inciso II do **caput**, deverá constar a expressão "Venda efetuada com isenção da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins", com a indicação do dispositivo legal correspondente.

§ 5º O disposto neste artigo aplica-se ao LOC.

Subseção III
Das isenções a pessoas físicas

Art. 10. Estão isentos do imposto sobre a renda os rendimentos pagos, creditados, empregados, entregues ou remetidos pela Fifa, pelas demais pessoas jurídicas de que trata o § 2º do art. 7º ou por Subsidiária Fifa no Brasil, para pessoas físicas, não residentes no País, empregadas ou de outra forma contratadas para trabalhar de forma pessoal e direta na organização ou realização dos Eventos, que ingressarem no País com visto temporário.

§ 1º As isenções deste artigo também são aplicáveis aos árbitros, jogadores de futebol e outros membros das delegações, exclusivamente no que concerne ao pagamento de prêmios relacionados aos Eventos, efetuado pelas pessoas jurídicas mencionadas no **caput**.

§ 2º Para os fins deste artigo, não caracteriza residência no País a permanência no Brasil durante o período de que trata o art. 62, salvo o caso de obtenção de visto permanente ou vínculo empregatício com pessoa jurídica distinta da Fifa, de Subsidiária Fifa no Brasil e das demais pessoas jurídicas de que trata o § 2º do art. 7º.

§ 3º Sem prejuízo dos acordos, tratados e convenções internacionais firmados pelo Brasil ou da existência de reciprocidade de tratamento, os demais rendimentos recebidos de fonte no Brasil, inclusive o ganho de capital na alienação de bens e direitos situados no País, pelas pessoas físicas referidas no **caput** são tributados de acordo com normas específicas aplicáveis aos não residentes no Brasil.

Art. 11. Estão isentos do imposto sobre a renda os valores dos benefícios indiretos e o reembolso de despesas recebidos por Voluntário da Fifa, da Subsidiária Fifa no Brasil ou do LOC que auxiliar na organização e realização dos Eventos, até o valor de 5 (cinco) salários mínimos por mês, sem prejuízo da aplicação da tabela de incidência mensal do imposto sobre a renda sobre o valor excedente.

§ 1º No caso de recebimento de 2 (dois) ou mais pagamentos em um mesmo mês, a parcela isenta deve ser considerada em relação à soma desses pagamentos.

§ 2º Caso esteja obrigado a apresentar a Declaração de Ajuste Anual, o contribuinte deverá informar a soma dos valores mensais recebidos e considerados isentos na forma deste artigo.

§ 3º Os rendimentos que excederem o limite de isenção de que trata o **caput** não poderão ser aproveitados para fruição da isenção em meses subsequentes.

Art. 12. Estão isentas do IOF incidente sobre operações de contrato de câmbio as pessoas físicas não residentes no País, empregadas ou de outra forma contratadas para trabalhar na organização e realização dos Eventos, que ingressarem no Brasil com visto temporário.

Subseção IV
Da desoneração de tributos indiretos nas aquisições realizadas no mercado interno pela Fifa, por Subsidiária Fifa no Brasil e pela Emissora Fonte da Fifa

Art. 13. Ficam isentos do IPI os produtos nacionais adquiridos pela Fifa, por Subsidiária Fifa no Brasil e pela Emissora Fonte da Fifa, diretamente de estabelecimento industrial fabricante, para uso ou consumo na organização e realização dos Eventos.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica aos bens e equipamentos duráveis adquiridos para utilização nos Eventos.

§ 2º O Poder Executivo definirá os limites, termos e condições para aplicação do disposto no **caput**.

§ 3º A isenção prevista neste artigo será aplicada, também, nos casos de doação e dação em pagamento, bem como qualquer outra forma de pagamento, inclusive mediante o fornecimento de bens ou prestação de serviços.

Art. 14. Fica suspensa a incidência do IPI sobre os bens duráveis adquiridos diretamente de estabelecimento industrial, para utilização nos Eventos, pela Fifa, por Subsidiária Fifa no Brasil ou pela Emissora Fonte da Fifa.

§ 1º A suspensão de que trata o **caput** converter-se-á em isenção desde que os referidos bens sejam reexportados para o exterior ou doados nos prazos e condições estabelecidos no art. 5º.

§ 2º Caso não ocorra a conversão em isenção de que trata o § 1º, o IPI suspenso será exigido como se a suspensão não tivesse existido.

§ 3º Os benefícios previstos neste artigo serão aplicáveis, também, nos casos de doação e dação em pagamento, bem como qualquer outra forma de pagamento, inclusive mediante o fornecimento de bens ou prestação de serviços.

Art. 15. As vendas realizadas no mercado interno para a Fifa, para Subsidiária Fifa no Brasil ou para a Emissora Fonte da Fifa, de mercadorias destinadas a uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos, dar-se-ão com suspensão da incidência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins.

§ 1º A suspensão de que trata este artigo converter-se-á em isenção após comprovação da utilização ou consumo do bem nas finalidades previstas nesta Lei, observado o disposto no § 5º.

§ 2º Ficam a Fifa, a Subsidiária Fifa no Brasil e a Emissora Fonte da Fifa obrigadas solidariamente a recolher, na condição de responsáveis, as contribuições não pagas em decorrência da suspensão de que trata este artigo, acrescidas de juros e multa de mora, na forma da lei, calculados a partir da data da aquisição, se não utilizar ou consumir o bem na finalidade prevista, ressalvado o disposto no § 6º.

§ 3º A suspensão prevista neste artigo somente se aplica aos bens adquiridos diretamente de pessoa jurídica indicada pela Fifa, ou por Subsidiária Fifa no Brasil, e habilitada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos do art. 17.

§ 4º Das notas fiscais relativas às vendas de que trata o **caput** deverá constar a expressão "Venda efetuada com suspensão da incidência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins", com a indicação do dispositivo legal correspondente.

§ 5º A suspensão, e posterior conversão em isenção, de que trata este artigo não dará, em hipótese alguma, direito a crédito da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins à Fifa, a Subsidiária Fifa no Brasil e à Emissora Fonte.

§ 6º O disposto neste artigo aplica-se ainda aos bens e equipamentos duráveis adquiridos para utilização nos Eventos, desde que esses bens e equipamentos sejam reexportados ou doados nos prazos e condições estabelecidos no art. 5º.

§ 7º A Secretaria da Receita Federal do Brasil poderá relacionar os bens sujeitos aos benefícios deste artigo.

Seção III
Do regime de apuração de contribuições por Subsidiária Fifa no Brasil

Art. 16. A Contribuição para o PIS/Pasep e a Cofins serão apuradas por Subsidiária Fifa no Brasil na forma do art. 8º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e do art. 10 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, observado o disposto no § 3º do art. 8º.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se à Emissora Fonte da Fifa, na hipótese de ser pessoa jurídica domiciliada no Brasil.

Seção IV
Do Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol (Recopa)

Art. 17. Fica instituído o Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol (Recopa).

§ 1º O Recopa destina-se à construção, ampliação, reforma ou modernização de estádios de futebol com utilização prevista nas partidas oficiais da Copa das Confederações Fifa 2013 e da Copa do Mundo Fifa 2014, nos termos estabelecidos por esta Lei.

§ 2º O Poder Executivo regulamentará a forma de habilitação e co-habilitação ao regime de que trata o **caput**.

Art. 18. É beneficiária do Recopa a pessoa jurídica que tenha projeto aprovado para construção, ampliação, reforma ou modernização dos estádios de futebol com utilização prevista nas partidas oficiais da Copa das Confederações Fifa 2013 e da Copa do Mundo Fifa 2014, nos termos do Convênio ICMS 108, de 26 de setembro de 2008.

§ 1º Compete ao Ministério do Esporte, em ato próprio, definir e aprovar os projetos que se enquadram nas disposições do **caput**.

§ 2º As pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e as pessoas jurídicas de que tratam o inciso II do art. 8º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e o inciso II do art. 10 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, não poderão aderir ao Recopa.

§ 3º A fruição do Recopa fica condicionada à regularidade fiscal da pessoa jurídica em relação aos impostos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 4º Estão também enquadrados nas desonerações previstas nos arts. 19 e 20 os estádios de apoio, para treinamento das seleções, localizados em cidades-sedes selecionadas pela Fifa e já contemplados com a mesma desoneração pelos Municípios.

§ 5º Aplica-se o disposto neste artigo aos projetos aprovados até 31 de dezembro de 2012.

Art. 19. No caso de venda no mercado interno ou de importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol de que trata o **caput** do art. 18, ficam suspensos:

I – a exigência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) incidentes sobre a receita da pessoa jurídica vendedora, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do Recopa;

II – a exigência da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Contribuição para a Seguridade Social devida pelo Importador de Bens Estrangeiros ou Serviços do Exterior (Cofins-Importação), quando a importação for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do Recopa;

III – o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) incidente na saída do estabelecimento industrial ou equiparado, quando a aquisição no mercado interno for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do Recopa;

IV – o IPI incidente na importação, quando a importação for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do Recopa; e

V – o Imposto de Importação (II), quando os referidos bens ou materiais de construção forem importados por pessoa jurídica beneficiária do Recopa.

§ 1º Nas notas fiscais relativas:

I – às vendas de que trata o inciso I do **caput**, deverá constar a expressão "Venda efetuada com suspensão da exigibilidade da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins", com a especificação do dispositivo legal correspondente; e

II – às saídas de que trata o inciso III do **caput**, deverá constar a expressão "Saída com suspensão do IPI", com a especificação do dispositivo legal correspondente, vedado o registro do imposto nas referidas notas.

§ 2º As suspensões de que trata este artigo convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção ao estádio de que trata o **caput** do art. 18.

§ 3º A pessoa jurídica que não utilizar ou incorporar o bem ou material de construção ao estádio de futebol de que trata o **caput** do art. 18 fica obrigada a recolher as contribuições e os impostos não pagos em decorrência da suspensão de que trata este artigo, acrescidos de juros e multa de mora, na forma da lei, contados a partir da data da aquisição ou do registro da Declaração de Importação, na condição:

I – de contribuinte, em relação à Contribuição para o PIS/Pasep-Importação, à Cofins-Importação, ao IPI vinculado à importação e ao Imposto de Importação; ou

II – de responsável, em relação à Contribuição para o PIS/Pasep, à Cofins e ao IPI.

§ 4º Para efeitos deste artigo, equipara-se ao importador a pessoa jurídica adquirente de bens estrangeiros no caso de importação realizada por sua conta e ordem por intermédio de pessoa jurídica importadora.

§ 5º No caso do Imposto de Importação (II), o disposto neste artigo aplica-se somente a produtos sem similar nacional.

Art. 20. No caso de venda ou importação de serviços destinados a obras de que trata o art. 18, ficam suspensas:

I – a exigência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre a prestação de serviços efetuada por pessoa jurídica estabelecida no País quando os referidos serviços forem prestados à pessoa jurídica beneficiária do Recopa; e

II – a exigência da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação incidentes sobre serviços quando os referidos serviços forem importados diretamente por pessoa jurídica beneficiária do Recopa.

§ 1º Nas vendas ou importação de serviços de que trata o **caput** aplica-se, no que couber, o disposto nos §§ 1º a 3º do art. 19.

§ 2º O disposto no inciso I do **caput** aplica-se também na hipótese de receita de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos para utilização em obras de que tratam os arts. 17 e 18, quando contratado por pessoa jurídica beneficiária do Recopa.

Art. 21. Os benefícios de que tratam os arts. 18 a 20 alcançam apenas as aquisições e importações realizadas entre a data de publicação desta Lei e 30 de junho de 2014.

Parágrafo único. Os benefícios de que trata o **caput** somente poderão ser usufruídos nas aquisições e importações realizadas a partir da data de habilitação ou co-habilitação da pessoa jurídica.

Seção V
Demais disposições

Art. 22. A Fifa ou Subsidiária Fifa no Brasil apresentarão à Secretaria da Receita Federal do Brasil relação dos Eventos e das pessoas físicas e jurídicas passíveis de serem beneficiadas pelas desonerações previstas nesta Lei.

§ 1º A lista referida no **caput** deverá ser atualizada trimestralmente ou sempre que exigido na forma prevista em regulamento.

§ 2º A Secretaria da Receita Federal do Brasil divulgará a relação das pessoas físicas e jurídicas habilitadas à fruição dos benefícios de que trata esta Lei.

§ 3º Na impossibilidade de a Fifa ou de Subsidiária Fifa no Brasil apresentar a relação de que trata o **caput**, caberá ao LOC apresentá-la.

Art. 23. As desonerações previstas nesta Lei aplicam-se somente às operações que a Fifa, as Subsidiárias Fifa no Brasil, a Emissora Fonte da Fifa e os Prestadores de Serviço da Fifa demonstrarem, por intermédio de documentação fiscal ou contratual idônea, estar relacionadas com os Eventos, nos termos da regulamentação desta Lei.

Art. 24. Eventuais tributos federais recolhidos indevidamente com inobservância do disposto nesta Lei serão restituídos de acordo com as regras previstas na legislação brasileira.

Art. 25. A utilização dos benefícios fiscais concedidos por esta Lei em desacordo com os seus termos sujeitará o beneficiário, ou o responsável tributário, ao pagamento dos tributos devidos, acrescidos da taxa Selic, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

Parágrafo único. Fica a Fifa sujeita aos pagamentos referidos no **caput** no caso de vício contido na lista de que trata o art. 22 que impossibilite ou torne incerta a identificação e localização do sujeito passivo ou do responsável tributário.

Art. 26. A União compensará o Fundo do Regime Geral de Previdência Social de que trata o art. 68 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no valor correspondente à estimativa de renúncia relativa às contribuições previdenciárias decorrente da desoneração de que trata esta Lei, de forma a não afetar a apuração do resultado financeiro do Regime Geral de Previdência Social.

§ 1º A renúncia de que trata o **caput** consistirá na diferença entre o valor da contribuição que seria devido, como se não houvesse incentivo, e o valor da contribuição efetivamente recolhido.

§ 2º O valor estimado da renúncia será incluído na lei orçamentária anual, sem prejuízo do repasse, enquanto não constar na mencionada lei.

Art. 27. As alterações na legislação tributária posteriores à publicação desta Lei serão contempladas em lei específica destinada a preservar as medidas ora instituídas.

Art. 28. O Poder Executivo regulamentará o disposto neste Capítulo.

Parágrafo único. A Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos termos do art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, bem como os demais órgãos competentes do

Governo Federal, no âmbito das respectivas competências, disciplinarão a execução desta Lei.

Art. 29. O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional e fará publicar, até 1º de agosto de 2016, prestação de contas relativas à Copa das Confederações Fifa 2013 e à Copa do Mundo Fifa 2014, em que conste, dentre outras informações que possam ser atribuídas às competições, o seguinte:

I – renúncia fiscal total;

II – aumento de arrecadação;

III – geração de empregos;

IV – número de estrangeiros que ingressaram no País para assistir aos jogos; e

V – custo total das obras de que trata o Recopa.

CAPÍTULO II
DAS SUBVENÇÕES GOVERNAMENTAIS DE QUE TRATAM O ART. 19 DA LEI Nº 10.973, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2004, E O ART. 21 DA LEI Nº 11.196, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2005

Art. 30. As subvenções governamentais de que tratam o art. 19 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, e o art. 21 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, não serão computadas para fins de determinação da base de cálculo do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, desde que tenham atendido aos requisitos estabelecidos na legislação específica e realizadas as contrapartidas assumidas pela empresa beneficiária.

§ 1º O emprego dos recursos decorrentes das subvenções governamentais de que trata o **caput** não constituirá despesas ou custos para fins de determinação da base de cálculo do IRPJ e da CSLL, nem dará direito a apuração de créditos da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins.

§ 2º Para efeito do disposto no **caput** e no § 1º:

I – o valor das despesas ou dos custos já considerados na base de cálculo do IRPJ e da CSLL, em períodos anteriores ao do recebimento da subvenção, deverá ser adicionado ao lucro líquido para fins de determinação da base de cálculo do IRPJ e da CSLL, no período de recebimento da subvenção;

II – os créditos da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins decorrentes de despesas e custos incorridos anteriormente ao recebimento da subvenção deverão ser estornados.

CAPÍTULO III
DO **DRAWBACK**

Art. 31. A aquisição no mercado interno ou a importação, de forma combinada ou não, de mercadoria equivalente à empregada ou consumida na industrialização de produto exportado poderá ser realizada com isenção do Imposto de Importação e com redução a zero

do IPI, da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação.

§ 1º O disposto no **caput** aplica-se também à aquisição no mercado interno ou à importação de mercadoria equivalente:

I – à empregada em reparo, criação, cultivo ou atividade extrativista de produto já exportado; e

II – para industrialização de produto intermediário fornecido diretamente a empresa industrial-exportadora e empregado ou consumido na industrialização de produto final já exportado.

§ 2º O disposto no **caput** não alcança as hipóteses previstas nos incisos IV a IX do art. 3º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, nos incisos III a IX do art. 3º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e nos incisos III a V do art. 15 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004.

§ 3º O beneficiário poderá optar pela importação ou pela aquisição no mercado interno da mercadoria equivalente, de forma combinada ou não, considerada a quantidade total adquirida ou importada com pagamento de tributos.

§ 4º Para os efeitos deste artigo, considera-se mercadoria equivalente a mercadoria nacional ou estrangeira da mesma espécie, qualidade e quantidade, adquirida no mercado interno ou importada sem fruição dos benefícios referidos no **caput**, nos termos, limites e condições estabelecidos pelo Poder Executivo.

Art. 32. O art. 17 da Lei nº 11.774, de 17 de setembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 17. Para efeitos de adimplemento do compromisso de exportação nos regimes aduaneiros suspensivos, destinados à industrialização para exportação, os produtos importados ou adquiridos no mercado interno com suspensão do pagamento dos tributos incidentes podem ser substituídos por outros produtos, nacionais ou importados, da mesma espécie, qualidade e quantidade, importados ou adquiridos no mercado interno sem suspensão do pagamento dos tributos incidentes, nos termos, limites e condições estabelecidos pelo Poder Executivo.
>
> § 1º O disposto no **caput** aplica-se também ao regime aduaneiro de isenção e alíquota zero, nos termos, limites e condições estabelecidos pelo Poder Executivo.
>
> § 2º A Secretaria da Receita Federal do Brasil e a Secretaria de Comércio Exterior disciplinarão em ato conjunto o disposto neste artigo." (NR)

Art. 33. A Secretaria da Receita Federal do Brasil e a Secretaria de Comércio Exterior disciplinarão em ato conjunto o disposto no art. 31, inclusive sobre prazos e critérios para habilitação.

CAPÍTULO IV
DOS LOCAIS E RECINTOS ALFANDEGADOS

Art. 34. Compete à Secretaria da Receita Federal do Brasil definir os requisitos técnicos e operacionais para o alfandegamento dos locais e recintos onde ocorram, sob controle aduaneiro, movimentação, armazenagem e despacho aduaneiro de mercadorias procedentes do exterior, ou a ele destinadas, inclusive sob regime aduaneiro especial, bagagem de viajantes procedentes do exterior, ou a ele destinados, e remessas postais internacionais.

§ 1º Na definição dos requisitos técnicos e operacionais de que trata o **caput**, a Secretaria da Receita Federal do Brasil deverá estabelecer:

I – a segregação e a proteção física da área do local ou recinto, inclusive entre as áreas de armazenagem de mercadorias ou bens para exportação, para importação ou para regime aduaneiro especial;

II – a disponibilização de edifícios e instalações, aparelhos de informática, mobiliário e materiais para o exercício de suas atividades e, quando necessário, de outros órgãos ou agências da administração pública federal;

III – a disponibilização e manutenção de balanças e outros instrumentos necessários à fiscalização e controle aduaneiros;

IV – a disponibilização e manutenção de instrumentos e aparelhos de inspeção não invasiva de cargas e veículos, como os aparelhos de raios X ou gama;

V – a disponibilização de edifícios e instalações, equipamentos, instrumentos e aparelhos especiais para a verificação de mercadorias frigorificadas, apresentadas em tanques ou recipientes que não devam ser abertos durante o transporte, produtos químicos, tóxicos e outras mercadorias que exijam cuidados especiais para seu transporte, manipulação ou armazenagem;

VI – a disponibilização de sistemas, com acesso remoto pela fiscalização aduaneira, para:

a) vigilância eletrônica do recinto;

b) registro e controle:

1. de acesso de pessoas e veículos; e

2. das operações realizadas com mercadorias, inclusive seus estoques.

§ 2º A utilização dos sistemas referidos no inciso VI do § 1º deste artigo deverá ser supervisionada por Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil e acompanhada por ele por ocasião da realização da conferência aduaneira.

§ 3º A Secretaria da Receita Federal do Brasil poderá dispensar a implementação de requisito previsto no § 1º, considerando as características específicas do local ou recinto.

Art. 35. A pessoa jurídica responsável pela administração do local ou recinto alfandegado, referido no art. 34, fica obrigada a observar os requisitos técnicos e operacionais definidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 36. O disposto nos arts. 34 e 35 aplica-se também aos atuais responsáveis pela administração de locais e recintos alfandegados.

Parágrafo único. Ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil fixará os prazos para o cumprimento dos requisitos técnicos e operacionais para alfandegamento previstos no art. 34, assegurado, quanto aos requisitos previstos nos incisos IV e VI do § 1º daquele artigo, o prazo de até 2 (dois) anos a partir da publicação do ato da Secretaria.

Art. 37. A pessoa jurídica de que tratam os arts. 35 e 36, responsável pela administração de local ou recinto alfandegado, fica sujeita, observados a forma, o rito e as competências estabelecidos no art. 76 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, à aplicação da sanção de:

I – advertência, na hipótese de descumprimento de requisito técnico ou operacional para o alfandegamento, definido com fundamento no art. 34; e

II – suspensão das atividades de movimentação, armazenagem e despacho aduaneiro de mercadorias sob controle aduaneiro, referidas no **caput** do art. 34, na hipótese de reincidência em conduta já punida com advertência, até a constatação pela autoridade aduaneira do cumprimento do requisito ou da obrigação estabelecida.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no inciso II, será considerado reincidente o infrator que, no período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da data da aplicação da sanção, cometer nova infração pela mesma conduta já penalizada com advertência.

Art. 38. Será aplicada a multa de R$ 10.000,00 (dez mil reais), por dia, pelo descumprimento de requisito estabelecido no art. 34 ou pelo seu cumprimento fora do prazo fixado com base no art. 36.

Parágrafo único. O recolhimento da multa prevista no **caput** não garante o direito à operação regular do local ou recinto nem prejudica a aplicação das sanções estabelecidas no art. 37 e de outras penalidades cabíveis ou a representação fiscal para fins penais, quando for o caso.

Art. 39. A Secretaria da Receita Federal do Brasil, no âmbito de sua competência, disciplinará a aplicação do disposto nos arts. 34 a 37 desta Lei.

CAPÍTULO V
DAS DEMAIS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 40. Os arts. 1º, 23, 25, 50, 60, 75 e 102 do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

.....

§ 4º .....

I – destruída sob controle aduaneiro, sem ônus para a Fazenda Nacional, antes de desembaraçada;

....." (NR)

"Art. 23. .....

Parágrafo único. A mercadoria ficará sujeita aos tributos vigorantes na data em que a autoridade aduaneira efetuar o correspondente lançamento de ofício no caso de:

I – falta, na hipótese a que se refere o § 2º do art. 1º; e

II – introdução no País sem o registro de declaração de importação, a que se refere o inciso III do § 4º do art. 1º." (NR)

"Art. 25. Na ocorrência de dano casual ou de acidente, o valor aduaneiro da mercadoria será reduzido proporcionalmente ao prejuízo, para efeito de cálculo dos tributos devidos, observado o disposto no art. 60.

....." (NR)

"Art. 50. A verificação de mercadoria, na conferência aduaneira ou em outra ocasião, será realizada por Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil ou, sob a sua supervisão, por Analista-Tributário, na presença do viajante, do importador, do exportador ou de seus representantes, podendo ser adotados critérios de seleção e amostragem, de conformidade com o estabelecido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

....." (NR)

"Art. 60. .....

.....

II – extravio – toda e qualquer falta de mercadoria, ressalvados os casos de erro inequívoco ou comprovado de expedição.

§ 1º Os créditos relativos aos tributos e direitos correspondentes às mercadorias extraviadas na importação serão exigidos do responsável mediante lançamento de ofício.

§ 2º Para os efeitos do disposto no § 1º, considera-se responsável:

I – o transportador, quando constatado o extravio até a conclusão da descarga da mercadoria no local ou recinto alfandegado, observado o disposto no art. 41; ou

II – o depositário, quando o extravio for constatado em mercadoria sob sua custódia, em momento posterior ao referido no inciso I.

§ 3º Fica dispensado o lançamento de ofício de que trata o § 1º na hipótese de o importador ou de o responsável assumir espontaneamente o pagamento dos tributos." (NR)

"Art. 75. .....

.....

§ 4º A Secretaria da Receita Federal do Brasil disporá sobre os casos em que poderá ser dispensada a garantia a que se refere o inciso I do § 1º." (NR)

"Art. 102. .....

.....

§ 2º A denúncia espontânea exclui a aplicação de penalidades de natureza tributária ou administrativa, com exceção das penalidades aplicáveis na hipótese de mercadoria sujeita a pena de perdimento." (NR)

Art. 41. Os arts. 23, 28, 29 e 30 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23. .....

.....

§ 3º As infrações previstas no **caput** serão punidas com multa equivalente ao valor aduaneiro da mercadoria, na importação, ou ao preço constante da respectiva nota fiscal ou documento equivalente, na exportação, quando a mercadoria não for localizada, ou tiver sido consumida ou revendida, observados o rito e as competências estabelecidos no Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972.

....." (NR)

"Art. 28. Compete ao Ministro de Estado da Fazenda autorizar a destinação de mercadorias abandonadas, entregues à Fazenda Nacional ou objeto de pena de perdimento." (NR)

"Art. 29. A destinação das mercadorias a que se refere o art. 28 será feita das seguintes formas:

I – alienação, mediante:

a) licitação; ou

b) doação a entidades sem fins lucrativos;

II – incorporação ao patrimônio de órgão da administração pública;

III – destruição; ou

IV – inutilização.

§ 1º As mercadorias de que trata o **caput** poderão ser destinadas:

I – após decisão administrativa definitiva, ainda que relativas a processos pendentes de apreciação judicial, inclusive as que estiverem à disposição da Justiça como corpo de delito, produto ou objeto de crime, salvo determinação expressa em contrário, em cada caso, emanada de autoridade judiciária; ou

II – imediatamente após a formalização do procedimento administrativo-fiscal pertinente, antes mesmo do término do prazo definido no § 1º do art. 27 deste Decreto-Lei, quando se tratar de:

a) semoventes, perecíveis, inflamáveis, explosivos ou outras mercadorias que exijam condições especiais de armazenamento; ou

b) mercadorias deterioradas, danificadas, estragadas, com data de validade vencida, que não atendam exigências sanitárias ou agropecuárias ou que estejam em desacordo com regulamentos ou normas técnicas e que devam ser destruídas.

.....

§ 5º O produto da alienação de que trata a alínea *a* do inciso I do **caput** terá a seguinte destinação:

I – 60% (sessenta por cento) ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização (Fundaf), instituído pelo Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975; e

II – 40% (quarenta por cento) à seguridade social.

§ 6º Serão expedidos novos certificados de registro e licenciamento de veículos em favor de adquirente em licitação ou beneficiário da destinação de que trata este artigo, mediante a apresentação de comprovante da decisão que aplica a pena de perdimento em favor da União, ficando os veículos livres de multas, gravames, encargos, débitos fiscais e outras restrições financeiras e administrativas anteriores a tal decisão, não se aplicando ao caso o disposto nos arts. 124, 128 e 134 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

§ 7º As multas, gravames, encargos e débitos fiscais a que se refere o § 6º serão de responsabilidade do proprietário do veículo à época da prática da infração punida com o perdimento.

§ 8º Cabe ao destinatário da alienação ou incorporação a responsabilidade pelo adequado consumo, utilização, industrialização ou comercialização das mercadorias, na forma da legislação pertinente, inclusive no que se refere ao cumprimento das normas de saúde pública, meio ambiente, segurança pública ou outras, cabendo-lhe observar eventuais exigências relativas a análises, inspeções, autorizações, certificações e outras previstas em normas ou regulamentos.

§ 9º Aplica-se o disposto neste artigo a outras mercadorias que, por força da legislação vigente, possam ser destinadas, ainda que relativas a processos pendentes de apreciação judicial.

§ 10. Compete ao Ministro de Estado da Fazenda estabelecer os critérios e as condições para cumprimento do disposto neste artigo e dispor sobre outras formas de destinação de mercadorias.

§ 11. Compete à Secretaria da Receita Federal do Brasil a administração e destinação das mercadorias de que trata este artigo.

§ 12. Não haverá incidência de tributos federais sobre o valor da alienação, mediante licitação, das mercadorias de que trata este artigo." (NR)

"Art. 30. Na hipótese de decisão administrativa ou judicial que determine a restituição de mercadorias que houverem sido destinadas, será devida indenização ao interessado, com recursos do Fundaf, tendo por base o valor declarado para efeito de cálculo do imposto de importação ou de exportação.

§ 1º Tomar-se-á como base o valor constante do procedimento fiscal correspondente nos casos em que:

I – não houver declaração de importação ou de exportação;

II – a base de cálculo do imposto de importação ou de exportação apurada for inferior ao valor referido no **caput**; ou

III – em virtude de depreciação, o valor da mercadoria apreendida em posse do interessado for inferior ao referido no **caput**.

§ 2º Ao valor da indenização será aplicada a taxa de juro prevista no § 4º do art. 39 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, tendo como termo inicial a data da apreensão." (NR)

Art. 42. O art. 5º da Lei nº 10.182, de 12 de fevereiro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º O Imposto de Importação incidente na importação de partes, peças, componentes, conjuntos e subconjuntos, acabados e semiacabados, e pneumáticos fica reduzido em:

I – 40% (quarenta por cento) até 31 de agosto de 2010;

II – 30% (trinta por cento) até 30 de novembro de 2010;

III – 20% (vinte por cento) até 30 de maio de 2011; e

IV – 0% (zero por cento) a partir de 1º de junho de 2011.

....." (NR)

Art. 43. O art. 83 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 83. A representação fiscal para fins penais relativa aos crimes contra a ordem tributária previstos nos arts. 1º e 2º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e aos crimes contra a Previdência Social, previstos nos arts. 168-A e 337-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), será encaminhada ao Ministério Público depois de proferida a decisão final, na esfera administrativa, sobre a exigência fiscal do crédito tributário correspondente.

....." (NR)

Art. 44. A Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 12-A:

"Art. 12-A. Os rendimentos do trabalho e os provenientes de aposentadoria, pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, quando correspondentes a anos-calendários anteriores ao do recebimento, serão tributados exclusivamente na fonte, no mês do recebimento ou crédito, em separado dos demais rendimentos recebidos no mês.

§ 1º O imposto será retido pela pessoa física ou jurídica obrigada ao pagamento ou pela instituição financeira depositária do crédito e calculado sobre o montante dos rendimentos pagos, mediante a utilização de tabela progressiva resultante da multiplicação da quantidade de meses

a que se refiram os rendimentos pelos valores constantes da tabela progressiva mensal correspondente ao mês do recebimento ou crédito.

§ 2º Poderão ser excluídas as despesas, relativas ao montante dos rendimentos tributáveis, com ação judicial necessárias ao seu recebimento, inclusive de advogados, se tiverem sido pagas pelo contribuinte, sem indenização.

§ 3º A base de cálculo será determinada mediante a dedução das seguintes despesas relativas ao montante dos rendimentos tributáveis:

I – importâncias pagas em dinheiro a título de pensão alimentícia em face das normas do Direito de Família, quando em cumprimento de decisão judicial, de acordo homologado judicialmente ou de separação ou divórcio consensual realizado por escritura pública; e

II – contribuições para a Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 4º Não se aplica ao disposto neste artigo o constante no art. 27 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, salvo o previsto nos seus §§ 1º e 3º.

§ 5º O total dos rendimentos de que trata o **caput**, observado o disposto no § 2º, poderá integrar a base de cálculo do Imposto sobre a Renda na Declaração de Ajuste Anual do ano-calendário do recebimento, à opção irretratável do contribuinte.

§ 6º Na hipótese do § 5º, o Imposto sobre a Renda Retido na Fonte será considerado antecipação do imposto devido apurado na Declaração de Ajuste Anual.

§ 7º Os rendimentos de que trata o **caput**, recebidos entre 1º de janeiro de 2010 e o dia anterior ao de publicação da Lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 497, de 27 de julho de 2010, poderão ser tributados na forma deste artigo, devendo ser informados na Declaração de Ajuste Anual referente ao ano-calendário de 2010.

§ 8º O disposto neste artigo aplica-se retroativamente aos fatos geradores não alcançados pela decadência ou prescrição.

§ 9º A Secretaria da Receita Federal do Brasil disciplinará o disposto neste artigo."

Art. 45. O art. 8º da Lei nº 9.959, de 27 de janeiro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º .....

§ 1º .....

I – .....

a) **day trade**: a operação ou a conjugação de operações iniciadas e encerradas em um mesmo dia, com o mesmo ativo, em uma mesma instituição intermediadora, em que a quantidade negociada tenha sido liquidada, total ou parcialmente;

.....

§ 2º Será admitida a compensação de perdas incorridas em operações de **day trade** realizadas no mesmo dia.

§ 3º O responsável pela retenção e recolhimento do imposto de que trata este artigo é a instituição intermediadora da operação de **day trade** que receber, diretamente, a ordem do cliente.

I – revogado;

II – revogado.

....." (NR)

Art. 46. Compete à Secretaria da Receita Federal do Brasil a normatização, cobrança, fiscalização e controle da arrecadação da contribuição destinada ao custeio do Regime de Previdência Social do Servidor de que trata a Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.

Parágrafo único. A contribuição de que trata este artigo sujeita-se às normas relativas ao processo administrativo fiscal de determinação e exigência de créditos tributários federais e de consulta, previstas no Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, e na Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

Art. 47. A Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 8º-A:

"Art. 8º-A. A responsabilidade pela retenção e recolhimento das contribuições de que tratam os arts. 4º a 6º e 8º será do dirigente e do ordenador de despesa do órgão ou entidade que efetuar o pagamento da remuneração ou do benefício.

§ 1º O recolhimento das contribuições de que trata este artigo deve ser efetuado:

I – até o dia 15, no caso de pagamentos de remunerações ou benefícios efetuados no primeiro decêndio do mês;

II – até o dia 25, no caso de pagamentos de remunerações ou benefícios efetuados no segundo decêndio do mês; ou

III – até o dia 5 do mês posterior, no caso de pagamentos de remunerações ou benefícios efetuados no último decêndio do mês.

§ 2º O não recolhimento das contribuições nos prazos previstos no § 1º:

I – enseja a aplicação dos acréscimos de mora previstos para os tributos federais; e

II – sujeita o responsável às sanções penais e administrativas cabíveis."

Art. 48. O art. 16-A da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16-A. A contribuição do Plano de Seguridade do Servidor Público (PSS), decorrente de valores pagos em cumprimento de decisão judicial, ainda que derivada de homologação de acordo, será retida na

fonte, no momento do pagamento ao beneficiário ou seu representante legal, pela instituição financeira responsável pelo pagamento, por intermédio da quitação da guia de recolhimento remetida pelo setor de precatórios do Tribunal respectivo, no caso de pagamento de precatório ou requisição de pequeno valor, ou pela fonte pagadora, no caso de implantação de rubrica específica em folha, mediante a aplicação da alíquota de 11% (onze por cento) sobre o valor pago.

Parágrafo único. A instituição financeira deverá efetuar o recolhimento do valor retido até o 10º (décimo) dia útil do mês posterior à sua efetivação, devendo a fonte pagadora observar, na retenção e recolhimento, o disposto no art. 8º-A." (NR)

Art. 49. Os valores retidos pelas instituições financeiras na forma do art. 16-A da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, a título de contribuição para o Plano de Seguridade do Servidor Público (PSS), que se encontram pendentes de recolhimento, deverão ser recolhidos no prazo de 30 (trinta) dias contado da publicação desta Lei.

Art. 50. Os arts. 32 a 34 da Lei nº 12.058, de 13 de outubro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 32. .....

I – animais vivos classificados na posição 01.02 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), quando efetuada por pessoa jurídica, inclusive cooperativa, vendidos para pessoas jurídicas que produzam mercadorias classificadas nas posições 02.01, 02.02, 0206.10.00, 0206.20, 0206.21, 0206.29, 0210.20.00, 0506.90.00, 0510.00.10 e 1502.00.1 da NCM;

II – produtos classificados nas posições 02.01, 02.02, 0206.10.00, 0206.20, 0206.21, 0206.29, 0210.20.00, 0506.90.00, 0510.00.10 e 1502.00.1 da NCM, quando efetuada por pessoa jurídica que industrialize bens e produtos classificados nas posições 01.02, 02.01 e 02.02 da NCM.

....." (NR)

"Art. 33. As pessoas jurídicas sujeitas ao regime de apuração não cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, inclusive cooperativas, que produzam mercadorias classificadas nos códigos 02.01, 02.02, 0206.10.00, 0206.20, 0206.21, 0206.29, 0210.20.00, 0506.90.00, 0510.00.10 e 1502.00.1 da NCM, destinadas a exportação, poderão descontar da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins devidas em cada período de apuração crédito presumido, calculado sobre o valor dos bens classificados na posição 01.02 da NCM, adquiridos de pessoa física ou recebidos de cooperado pessoa física.

....." (NR)

"Art. 34. A pessoa jurídica, tributada com base no lucro real, que adquirir para industrialização ou revenda mercadorias com a suspensão do pagamento da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins prevista no

inciso II do art. 32, poderá descontar da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, devidas em cada período de apuração, crédito presumido, determinado mediante a aplicação, sobre o valor das aquisições, de percentual correspondente a 40% (quarenta por cento) das alíquotas previstas no **caput** do art. 2º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e no **caput** do art. 2º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

.....

§ 3º A pessoa jurídica que, até o final de cada trimestre-calendário, não conseguir utilizar o crédito previsto na forma prevista no **caput** deste artigo poderá:

I – efetuar sua compensação com débitos próprios, vencidos ou vincendos, relativos a tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, observada a legislação específica aplicável à matéria;

II – solicitar seu ressarcimento em dinheiro, observada a legislação específica aplicável à matéria." (NR)

Art. 51. O art. 28 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28. .....

.....

XX – serviços de transporte ferroviário em sistema de trens de alta velocidade (TAV), assim entendido como a composição utilizada para efetuar a prestação do serviço público de transporte ferroviário que consiga atingir velocidade igual ou superior a 250 km/h (duzentos e cinquenta quilômetros por hora).

....." (NR)

Art. 52. O art. 4º da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º .....

.....

§ 6º Até 31 de dezembro de 2014, para os projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, cuja construção tenha sido iniciada ou contratada a partir de 31 de março de 2009, o percentual correspondente ao pagamento unificado dos tributos de que trata o **caput** será equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal recebida.

§ 7º Para efeito do disposto no § 6º, consideram-se projetos de incorporação de imóveis de interesse social os destinados à construção de unidades residenciais de valor comercial de até R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), de que trata a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009.

....." (NR)

Art. 53. O art. 2º da Lei nº 12.024, de 27 de agosto de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Até 31 de dezembro de 2014, a empresa construtora contratada para construir unidades habitacionais de valor comercial de até R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), de que trata a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, fica autorizada, em caráter opcional, a efetuar o pagamento unificado de tributos equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pelo contrato de construção.

....." (NR)

Art. 54. Fica suspenso o pagamento da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidente sobre a receita bruta da venda, no mercado interno, de:

I – insumos de origem vegetal, classificados nas posições 10.01 a 10.08, exceto os dos códigos 1006.20 e 1006.30, e nas posições 12.01, 23.04 e 23.06 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), quando efetuada por pessoa jurídica, inclusive cooperativa, vendidos:

a) para pessoas jurídicas que produzam mercadorias classificadas nos códigos 02.03, 0206.30.00, 0206.4, 02.07 e 0210.1 da NCM;

b) para pessoas jurídicas que produzam preparações dos tipos utilizados na alimentação de animais vivos classificados nas posições 01.03 e 01.05, classificadas no código 2309.90 da NCM; e

c) para pessoas físicas;

II – preparações dos tipos utilizados na alimentação de animais vivos classificados nas posições 01.03 e 01.05, classificadas no código 2309.90 da NCM;

III – animais vivos classificados nas posições 01.03 e 01.05 da NCM, quando efetuada por pessoa jurídica, inclusive cooperativa, vendidos para pessoas jurídicas que produzam mercadorias classificadas nos códigos 02.03, 0206.30.00, 0206.4, 02.07 e 0210.1 da NCM;

IV – produtos classificados nos códigos 02.03, 0206.30.00, 0206.4, 02.07 e 0210.1 da NCM, quando efetuada por pessoa jurídica que industrialize ou revenda bens e produtos classificados nas posições 01.03 e 01.05 da NCM.

Parágrafo único. A suspensão de que trata este artigo:

I – não alcança a receita bruta auferida nas vendas a varejo;

II – aplicar-se-á nos termos e condições estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 55. As pessoas jurídicas sujeitas ao regime de apuração não cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, inclusive cooperativas, que produzam mercadorias classificadas nos códigos 02.03, 0206.30.00, 0206.4, 02.07 e 0210.1 da NCM, destinadas a exportação, poderão descontar da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins devidas em cada período de apuração crédito presumido, calculado sobre:

I – o valor dos bens classificados nas posições 10.01 a 10.08, exceto os dos códigos 1006.20 e 1006.30, e nas posições 12.01, 23.04 e 23.06 da NCM, adquiridos de pessoa física ou recebidos de cooperado pessoa física;

II – o valor das preparações dos tipos utilizados na alimentação de animais vivos classificados nas posições 01.03 e 01.05, classificadas no código 2309.90 da NCM, adquiridos de pessoa física ou recebidos de cooperado pessoa física;

III – o valor dos bens classificados nas posições 01.03 e 01.05 da NCM, adquiridos de pessoa física ou recebidos de cooperado pessoa física.

§ 1º O disposto nos incisos I a III do **caput** deste artigo aplica-se também às aquisições de pessoa jurídica.

§ 2º O direito ao crédito presumido de que tratam o **caput** e o § 1º deste artigo só se aplica aos bens adquiridos ou recebidos, no mesmo período de apuração, de pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no País, observado o disposto no § 4º do art. 3º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e no § 4º do art. 3º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

§ 3º O montante do crédito a que se referem os incisos I e II do **caput** e o § 1º deste artigo será determinado mediante aplicação, sobre o valor das mencionadas aquisições, de percentual correspondente a 30% (trinta por cento) das alíquotas previstas no **caput** do art. 2º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e no **caput** do art. 2º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

§ 4º O montante do crédito a que se referem o inciso III do **caput** e o § 1º deste artigo será determinado mediante aplicação sobre o valor das mencionadas aquisições de percentual correspondente a 30% (trinta por cento) das alíquotas previstas no **caput** do art. 2º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e no **caput** do art. 2º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

§ 5º É vedado às pessoas jurídicas de que trata o § 1º deste artigo o aproveitamento:

I – do crédito presumido de que trata o **caput** deste artigo;

II – de crédito em relação às receitas de vendas efetuadas com suspensão às pessoas jurídicas de que trata o **caput** deste artigo.

§ 6º O crédito apurado na forma do **caput** deste artigo deverá ser utilizado para desconto do valor da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins a recolher, decorrente das demais operações no mercado interno.

§ 7º A pessoa jurídica que, até o final de cada trimestre-calendário, não conseguir utilizar o crédito na forma prevista no § 6º deste artigo poderá:

I – efetuar sua compensação com débitos próprios, vencidos ou vincendos, relativos a tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, observada a legislação específica aplicável à matéria;

II – solicitar seu ressarcimento em dinheiro, observada a legislação específica aplicável à matéria.

§ 8º O disposto no § 7º deste artigo aplica-se somente à parcela dos créditos presumidos determinada com base no resultado da aplicação, sobre o valor da aquisição de

bens relacionados nos incisos do **caput** deste artigo, da relação percentual existente entre a receita de exportação e a receita bruta total, auferidas em cada mês.

§ 9º O disposto neste artigo aplica-se também no caso de vendas a empresa comercial exportadora com o fim específico de exportação.

§ 10. O crédito presumido de que trata este artigo aplicar-se-á nos termos e condições estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 56. A pessoa jurídica, tributada com base no lucro real, que adquirir para industrialização ou venda a varejo as mercadorias classificadas nos códigos 02.03, 0206.30.00, 0206.4, 02.07 e 0210.1 da NCM poderá descontar da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, devidas em cada período de apuração, crédito presumido, determinado mediante a aplicação, sobre o valor das aquisições, de percentual correspondente a 12% (doze por cento) das alíquotas previstas no **caput** do art. 2º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e no **caput** do art. 2º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

§ 1º É vedada a apuração do crédito de que trata o **caput** deste artigo nas aquisições realizadas pelas pessoas jurídicas mencionadas no inciso IV do **caput** do art. 54 desta Lei.

§ 2º O direito ao crédito presumido somente se aplica às mercadorias de que trata o **caput** deste artigo, adquiridas com suspensão das contribuições, no mesmo período de apuração, de pessoa jurídica residente ou domiciliada no País, observado o disposto no § 4º do art. 3º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e no § 4º do art. 3º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

Art. 57. A partir do primeiro dia do mês subsequente ao de publicação desta Lei, não mais se aplica o disposto nos arts. 8º e 9º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004:

I – às mercadorias ou aos produtos classificados nos códigos 02.03, 0206.30.00, 0206.4, 02.07, 0210.1 e 23.09.90 da NCM;

II – às mercadorias ou aos produtos classificados nas posições 10.01 a 10.08, exceto os dos códigos 1006.20 e 1006.30, e nas posições 12.01, 23.04 e 23.06 da NCM, no que for contrário ao disposto nos arts. 54 a 56.

Art. 58. O art. 99 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, alterado pelo art. 3º da Lei nº 12.034, de 29 de setembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 99. .....

§ 1º .....

.....

II – a compensação fiscal consiste na apuração do valor correspondente a 0,8 (oito décimos) do resultado da multiplicação de 100% (cem por cento) ou de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo, respectivamente, das inserções e das transmissões em bloco, pelo preço do espaço comercializável comprovadamente vigente, assim considerado aquele divulgado pelas emissoras de rádio e televisão por intermédio de tabela pública de preços de veiculação de publicidade, atendidas as disposições regulamentares e as condições de que trata o § 2º-A;

III – o valor apurado na forma do inciso II poderá ser deduzido do lucro líquido para efeito de determinação do lucro real, na apuração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), inclusive da base de cálculo dos recolhimentos mensais previstos na legislação fiscal (art. 2º da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996), bem como da base de cálculo do lucro presumido.

.....

§ 2º-A. A aplicação das tabelas públicas de preços de veiculação de publicidade, para fins de compensação fiscal, deverá atender ao seguinte:

I – deverá ser apurada mensalmente a variação percentual entre a soma dos preços efetivamente praticados, assim considerados os valores devidos às emissoras de rádio e televisão pelas veiculações comerciais locais, e o correspondente a 0,8 (oito décimos) da soma dos respectivos preços constantes da tabela pública de veiculação de publicidade;

II – a variação percentual apurada no inciso I deverá ser deduzida dos preços constantes da tabela pública a que se refere o inciso II do § 1º.

§ 3º No caso de microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições (Simples Nacional), o valor integral da compensação fiscal apurado na forma do inciso II do § 1º será deduzido da base de cálculo de imposto e contribuições federais devidos pela emissora, seguindo os critérios definidos pelo Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN)." (NR)

Art. 59. O art. 2º da Lei nº 10.996, de 15 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

.....

§ 4º Não se aplica o disposto neste artigo às vendas de mercadorias que tenham como destinatárias pessoas jurídicas atacadistas e varejistas, sujeitas ao regime de apuração não cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, estabelecidas nas Áreas de Livre Comércio referidas no § 3º.

§ 5º Nas notas fiscais relativas à venda de que trata o **caput** deste artigo, deverá constar a expressão "Venda de mercadoria efetuada com alíquota zero da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins", com a especificação do dispositivo legal correspondente." (NR)

Art. 60. O **caput** do art. 3º da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Para a definição dos beneficiários do PMCMV, devem ser respeitadas, além das faixas de renda vigentes na data da solicitação dos benefícios, as políticas estaduais e municipais de atendimento habitacional, priorizando-se, entre os critérios adotados, o tempo de

residência ou de trabalho do candidato no Município e a adequação ambiental e urbanística dos projetos apresentados.

....." (NR)

Art. 61. O art. 65 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, passa a vigorar acrescido do seguinte § 8º-A:

"Art. 65. .....

.....

§ 8º-A. Não será computada na apuração da base de cálculo do Imposto de Renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) a parcela equivalente à redução do valor das multas, juros e encargo legal em decorrência do disposto nesta Lei.

....." (NR)

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 62. O disposto no Capítulo I desta Lei aplicar-se-á aos fatos geradores que ocorrerem no período de 1º de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2015, ressalvados os dispositivos previstos na Seção IV do mesmo Capítulo.

Art. 63. Ficam revogados:

I – o inciso V do **caput** e o § 5º do art. 17 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005;

II – os arts. 63 a 70 e o § 2º do art. 78 do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966;

III – o inciso VI do art. 36 da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993;

IV – os §§ 17 e 18 do art. 5º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998; e

V – o art. 39 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

Art. 64. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

(*) EM DESTAQUE A PARTE VETADA

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 11, DE 2010
(oriundo da Medida Provisória nº 497, de 2010)

EMENTA: "Dispõe sobre medidas tributárias referentes à realização, no Brasil, da Copa das Confederações Fifa 2013 e da Copa do Mundo Fifa 2014; promove desoneração tributária de subvenções governamentais destinadas ao fomento das atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica nas empresas; altera as Leis nºs 11.774, de 17 de setembro de 2008, 10.182, de 12 de fevereiro de 2001, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 7.713, de 22 de dezembro de 1988, 9.959, de 27 de janeiro de 2000, 10.887, de 18 de junho de 2004, 12.058, de 13 de outubro de 2009, 10.865, de 30 de abril de 2004, 10.931, de 2 de agosto de 2004, 12.024, de 27 de agosto de 2009, 9.504, de 30 de setembro de 1997, 10.996, de 15 de dezembro de 2004, 11.977, de 7 de julho de 2009, e 12.249, de 11 de junho de 2010, os Decretos-Leis nºs 37, de 18 de novembro de 1966, e 1.455, de 7 de abril de 1976; revoga dispositivos das Leis nºs 11.196, de 21 de novembro de 2005, 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, 9.718, de 27 de novembro de 1998, e 10.833, de 29 de dezembro de 2003; e dá outras providências".

TRAMITAÇÃO NO CONGRESSO NACIONAL:

Em 28/7/2010, é publicada no DOU – Seção 1, a Medida Provisória nº 497, de 27 de julho de 2010. Retificada a publicação no DOU – Seção 1, de 29/7/2010.

Em 2/8/2010, é designada a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a Medida Provisória e estabelecido o calendário para sua tramitação. (DSF de 3/8/2010).

Em 10/8/2010, no prazo regimental, são oferecidas noventa e quatro emendas à Medida Provisória (DSF de 11/8/2010).

Em 16/8/2010, esgotado o prazo regimental, sem a instalação da Comissão Mista.

Em 17/8/2010, a Medida Provisória é encaminhada à Câmara dos Deputados mediante o Ofício SF nº 1.735, de mesma data.

TRAMITAÇÃO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS:

Em 16/11/2010, parecer proferido em Plenário pelo Relator, Dep. Arlindo Chinaglia, pela Comissão Mista, que conclui pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência, exceto no que se refere a os artigos 22 e 31, por falta de urgência; pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; pela adequação financeira e orçamentária; e, no mérito, pela aprovação desta Medida Provisória e das emendas de nº 16, 19 a 22, 24, 28 a 36, 38, 48, 50, 55, 79 e 93, na forma do Projeto de Lei de Conversão nº 11, de 2010,

que apresenta, e pela rejeição das Emendas de nºs 3, 5 a 8,10, 12 a 15, 17, 18, 23, 25 a 27, 37, 39 a 47, 60, 70, 71, 74, 76 a 78, 82 a 87 e 94.

Em 17/11/2010, aprovado, em apreciação preliminar, o Parecer do Relator, na parte em que manifesta opinião favorável quanto ao atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e de sua adequação financeira e orçamentária. Aprovado, em apreciação preliminar, o Parecer do Relator, na parte em que manifesta opinião pelo não atendimento do pressuposto de urgência, no que se refere aos arts. 22 e 31. Aprovada a Medida Provisória nº 497, de 2010, na forma do Projeto de Lei de Conversão nº 11, de 2010, apresentado, ressalvados os destaques. Aprovadas as Emendas nºs 8 (no que se refere ao o § 2º do art. 3º) e 41. Rejeitadas as Emendas nºs 7, 10 e 47. Suprimida a expressão "e, na ausência deste, por Assistente Técnico Administrativo em exercício na Secretaria da Receita Federal do Brasil", constante do art. 40 do PLV. Aprovada a Redação Final assinada pelo Relator, Dep. Arlindo Chinaglia.

Em 19/11/2010, a matéria é remetida ao Senado Federal por meio do Ofício SGM-P nº 1.668, de mesma data.

TRAMITAÇÃO NO SENADO FEDERAL:

Em 24/9/2010, é publicado no DOU – Seção I, desta data, Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 31, datado de 22 de setembro de 2010, prorrogando a vigência da Medida Provisória pelo prazo de 60 dias.

Em 19/11/2010, em Plenário, a Presidência comunica o recebimento do Projeto de Lei de Conversão nº 11, de 2010, à Medida Provisória nº 497, de 2010, aprovado pela Câmara dos Deputados e que o prazo de 45 dias encontra-se esgotado, passando a proposição a sobrestar imediatamente a pauta no Senado Federal. (DSF de 20/11/2010).

Em 24/11/2010, em Plenário, a Presidência anuncia o recebimento do Parecer nº 1.505, de 2010-PLEN, do Senador Marcelo Crivella, Relator Revisor, concluindo pela admissibilidade da medida provisória e, quanto ao mérito, pela aprovação do projeto de lei de conversão com a emenda de redação que apresenta, Emenda nº 95-PLEN. Aprovados os pressupostos constitucionais de relevância e urgência e pela adequação financeira e orçamentária. Aprovado o projeto de lei de conversão, ressalvada a Emenda nº 95-PLEN, ficando prejudicadas a medida provisória e as emendas a ela apresentadas. Aprovada a Emenda nº 95-PLEN. Aprovado o Parecer nº 1.506, de 2010-CDIR, Relator, Sen. Mão Santa, que oferece a Redação Final. À sanção.

ENCAMINHAMENTO À SANÇÃO:

Mensagem CN nº 51, de 30/11/2010

VETO PARCIAL Nº 38, de 2010
(Mensagem nº 177, de 2010-CN)

Parte sancionada:

Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010
D.O.U. – Seção 1, de 21/12/2010

Partes vetadas:

- § 4º do art. 18;
- § 8º do art. 12-A da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, com a redação dada pelo art. 44 do projeto;
- § 8º-A do art. 65 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, com a redação dada pelo art. 61 do projeto; e
- inciso IV do art. 63.

LEITURA:

COMISSÃO MISTA INCUMBIDA DE RELATAR O VETO:

SENADORES DEPUTADOS

PRAZO DE TRAMITAÇÃO:

O SR. PRESIDENTE (Odair Cunha. PT-MG) – Solicito aos Senhores Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal as indicações dos parlamentares que deverão integrar a Comissão Mista a ser incumbida de relatar os vetos que acabam de ser lidos.

O prazo previsto no § 4º do art. 66 da Constituição Federal encerra-se-á em 3 março de 2011.

As matérias vão à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Odair Cunha. PT-MG) – A Presidência comunica ao Plenário que será publicado, em avulsos e no *Diário do Congresso Nacional*, dos dias 16 e 23 de dezembro do corrente, o Parecer nº 50/2010-CN, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Nos termos do disposto no § 3º do art. 123 da Resolução nº 1/2006-CN, fica aberto, a partir de 2 de fevereiro de 2011, o prazo para interposição de recursos, por cinco dias úteis, para que sejam apreciados pelo Plenário do Congresso Nacional os Projetos de Decreto Legislativo nºs 23 a 29, de 2010, do Congresso Nacional, como conclusão do Parecer nº 50/2010-CN, e os Avisos do Congresso Nacional nºs 13, 22, 26, 29 e 31, de 2010, pelo arquivamento, nos termos do Parecer nº 50/2010-CN.

Os recursos serão recebidos na Secretaria-Geral da Mesa do Senado Federal.

É o seguinte o parecer:

PARECER
Nº 50, DE 2010-CN

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

RELATÓRIO Nº 01, DE 2010, DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO DAS INFORMAÇÕES SOBRE OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES - COI

AVISOS DO TCU RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Deputado LEONARDO MONTEIRO (PT/MG)
Coordenador do COI

Deputado WALDEMIR MOKA (PMDB/MS)
Presidente da CMO

CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
(CMO)

RELATÓRIO Nº 1, DE 2010, DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO DAS INFORMAÇÕES SOBRE OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES - COI

AVISOS DO TCU RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES

Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010 (LOA/2010)

COORDENADOR:

- Deputado Leonardo Monteiro (PT/MG)

MEMBROS:

- Deputado Dilceu Sperafico (PP/PR)
- Deputado Geraldo Simões (PT/BA)
- Deputado Luiz Bittencourt (PMDB/GO)
- Deputado Carlos Brandão (PSDB/MA)
- Deputado Lira Maia (DEM/PA)
- Deputado George Hilton (PRB/MG)
- Senador Adelmir Santana (DEM/DF)
- Senador Inácio Arruda (PcdoB/CE)
- Senador Jefferson Praia (PDT/AM)

SUMÁRIO

I – INTRODUÇÃO 3

II – ANÁLISE 4

III – PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO 6

ANEXO 1 – AVISOS DO TCU ANALISADOS PELO COI COM PROPOSTA DE ARQUIVAMENTO, INCLUSÃO OU EXCLUSÃO DO ANEXO VI DA LOA/2010 7

ANEXO 2 – PROJETOS DE DECRETOS LEGISLATIVOS – 2.1 a 2.7 43

I – INTRODUÇÃO

1. O presente Relatório objetiva relatar as matérias objeto dos Avisos do Congresso Nacional (AVN) nºs 11, 13, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 28, 29 e 31/2010, que cuidam de obras e serviços com indícios de irregularidades graves, nos termos dos Ofs. Pres. N. 347/2010/CMO, de 21/10/2010, 078/2010/CMO, de 1º/12/2010 e Of. Sec. n. 79/2010, de 2/12/2010, da CMO.

2. As obras e serviços com indícios de irregularidades graves a que se referem os citados avisos são objeto do ANEXO VI – Subtítulos Relativos a Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves, integrante da Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010 (LOA/2010).

3. Os avisos sob exame, portanto, **afetam somente o Anexo VI da LOA 2010**. O Anexo VI relativo à LOA 2011 será tratado em relatório específico deste Comitê a ser oportunamente apresentado ao Plenário desta Comissão.

4. A competência do COI para deliberar sobre a matéria consta dos arts. 24 e 122 da Resolução nº 1, de 2006-CN, nos seguintes termos:

> Art. 24. Ao comitê de Avaliação das Informações sobre obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves cabe:
>
> I – propor a atualização das informações relativas a obras e serviços em que foram identificados indícios de irregularidades graves e relacionados em anexo à lei orçamentária anual;
>
> .....
>
> Art. 122. As informações encaminhadas pelo Tribunal de Contas da União, de que trata o art. 2º, III, b, que, no último dia útil do mês de novembro, estiverem pendentes de deliberação no âmbito da CMO, bem como outras informações enviadas posteriormente, serão remetidas ao Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves que, sobre elas, se manifestará em relatório único.
>
> Parágrafo único. A deliberação da CMO sobre o relatório de que trata o caput precederá a do relatório do Relator-Geral do projeto de lei orçamentária anual.
>
> .....

II – ANÁLISE

5. Dos doze Avisos examinados, este Comitê propõe a alteração do Anexo VI da Lei nº 12.214/2010 (LOA 2010), mediante a exclusão de 6 subtítulos, inclusão de 1 subtítulo e arquivamento de 5 Avisos. A análise detalhada de cada Aviso bem como os respectivos projeto de decreto legislativos, quando necessários, constam dos Anexo 1 e 2 deste Relatório. A saber:

AVN	AVISO TCU	ASSUNTO	PROPOSTA DO COI
OFN-011/2010	Ofício nº 060/10, de 10/2/2010, do Instituto Federal de Mato Grosso do Sul – IFMS, em Nova Andradina – MS,	Implantação da escola Agrotécnica Federal de Nova Andradina - MS	Exclusão Anexo 2.1
013/2010	518 - Seses - TCU Plenário	Ampliação do Sistema de Esgotos Sanitários - SES no Município de Cariacica/ES	Arquivamento. Saneados os indícios
019/2010	1051 - Seses -TCU Plenário	Obras de Saneamento na Área do Rio Paraibuna - Juiz de Fora - MG	Exclusão Anexo 2.2
020/2010	1156 - Seses -TCU Plenário	Construção da Barragem do Rangel em Redenção do Gurguéia no Estado do Piauí	Exclusão Anexo 2.3
021/2010	1179 - Seses -TCU Plenário	Construção do Sistema Adutor do Itapecuru - Italuís II no Estado do Maranhão.	Exclusão Anexo 2.4
022/2010	1264 - Seses -TCU Plenário	Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário no Município de São Luis no Estado do Maranhão	Arquivamento em razão das providências já adotadas pelo gestor, inclusive decisão anunciada em audiência pública de 30/11/2010, nesta CMO, de rescindir os contratos
024/2010	1268 - Seses -TCU Plenário	Fomento a agroindustrialização, a comercialização e a atividades pluriativas solidárias - Terra Sol -	Exclusão Anexo 2.5

AVN	AVISO TCU	ASSUNTO	PROPOSTA DO COI
		Nacional - Reforma e construção no Campus de Ciências Agrárias da UFPel/RS	
025/2010	1299 - Seses -TCU Plenário	Irrigação de lotes na área de reassentamento, com 20.599 Ha, na Usina de Itaparica (BA) no Estado da Bahia	Exclusão Anexo 2.6
026/2010	1323 - Seses -TCU Plenário e Avisos nºs 1131 e 1163 - GP/TCU, de 24 e 26/11/2010	Execução das obras de dragagem e derrocagem no Porto de Vitória (ES)	Arquivamento. Saneados os indícios
028/2010	1420 - Seses –TCU Plenário	Obras de Implantação da Linha 3 do Metrô do Rio de Janeiro	Inclusão Anexo 2.7
029/2010	1700 - Seses - TCU Plenário	Obras de Adequação de Trecho Rodoviário, na BR-060, trecho Goiânia/GO-Jataí/GO, com extensão de 316,2 km	Arquivamento em razão das providências já adotadas pelo gestor (rever projetos, realizar novos estudos, prestar esclarecimentos ao TCU etc.)
031/2010	Aviso nº 1737 - Seses -TCU Plenário	Obras e Serviços do Sistema de Coleta, Tratamento e Disposição Final de Esgoto Sanitário do Município de Porto Velho/RO.	Arquivamento em razão das providências já adotadas pelo gestor no sentido esclarecer pendências. Projeto básico ora sob análise da CAIXA. Pedidos dos governadores atual e eleito para não paralisar a obra até análise de mérito das questões pelo TCU

Obs.: a exclusão pode ser total ou parcial (contrato, convênio, achado de auditoria etc.), nos termos especificados no projeto de decreto legislativo

III – PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

6. Em cumprimento ao art. 122 da Resolução nº 1/2006-CN, os integrantes do COI aprovam este Relatório e o apresentam juntamente com os respectivos anexos para conhecimento e deliberação da CMO.

Brasília, 7 de dezembro de 2010

Deputado Leonardo Monteiro (PT/MG)

Deputado Dilceu Sperafico (PP/PR)

Deputado Geraldo Simões (PT/BA)

Deputado Luiz Bittencourt (PMDB/GO)

Deputado Carlos Brandão (PSDB/MA)

Deputado Lira Maia (DEM/PA)

Deputado George Hilton (PRB/MG)

Senador Adelmir Santana (DEM/DF)

Senador Inácio Arruda (PcdoB/CE)

Senador Jefferson Praia (PDT/AM)

ANEXO 1 – AVISOS DO TCU ANALISADOS PELO COI COM PROPOSTA DE ARQUIVAMENTO, INCLUSÃO OU EXCLUSÃO DO ANEXO VI DA LOA/2010

OFN Nº 11/2010 – CN (Ofício nº 060/10 – Gabinete da REITORIA, de 10/2/2010, na origem)

Trata-se do OFN Nº 11/2010, de 24/2/2010 (Ofício nº 060/10 – Gabinete da REITORIA, de 10/2/2010, na origem) por meio do qual o Prof. Marcus Aurélius Stier Serpe, Magnífico Reitor do Instituto Federal de Mato Grosso do Sul – IFMS, em Nova Andradina – MS, solicita ao Presidente desta CMO a "retirada da Escola Agrotécnica Federal de Nova Andradina do Anexo VI da Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010, considerando que as irregularidades graves apontadas concernentes ao aspecto ambiental, isto é, a ausência da Licença Ambiental de âmbito estadual e local foi atendida, conforme documento apresentado em anexo."

Apensa ao citado Ofício OFN Nº 11/2010 encontra-se cópia de documento intitulado "Renovação Licença de Operação", Processo nº 23/103750/2008 RLO nº 22, emitido em 8/2/2010, com prazo de validade de quatro anos a partir da emissão, assinado pelo Sr. Carlos Alberto N. Said Menezes, Diretor-Presidente do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – IMASUL, entidade vinculada à Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Planejamento, da Ciência e Tecnologia daquela Unidade da Federação.

A obra em epígrafe consta no Anexo VI da Lei nº 12.214/2010 (LOA/2010) vinculada ao subtitulo 12.363.1062.1I78.0101/2007 - IMPLANTAÇÃO DA ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE NOVA ANDRADINA - MS NO - MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA – MS - Construção da Escola Agrotécnica de Nova Andradina / MS, da Unidade Orçamentária 26101 - Ministério da Educação, com os seguintes indícios de irregularidades graves:

> Contrato nº 06/2008 - Execução e conclusão da obra e reforma dos ambientes já existentes da Escola Agrotécnica Federal de Nova Andradina-MS.
>
> Situações Encontradas:
>
> - **Descumprimento de exigências relativas ao meio ambiente.**
>
> Edital nº 01/2008 - 1.1 Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para a execução da conclusão da obra e reforma dos ambientes já existentes da ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE NA-MS

Situações Encontradas:

- **Modalidade indevida de licitação**

Obra

Situações Encontradas:

- **Irregularidade graves concernentes ao aspecto ambiental**

Projeto Básico

Situações Encontradas:

- **Ausência de licenças ambientais de âmbito estadual e local.**

Observa-se, do acima exposto, que os indícios de irregularidades graves que ensejaram a paralisação da execução orçamentária e financeira do empreendimento estão relacionados a aspectos ambientais, conforme mencionado pelo Requerente, e também a irregularidades no processo licitatório.

Examinando a matéria, verifica-se que os indícios de irregularidades graves acima registrados foram considerados saneados pelo TCU, nos termos do Voto do Relator e do item 9.4 do Acórdão nº 2.804-39/10-Plenário, ocorrida em Sessão de 20/10/2010. A saber:

VOTO DO RELATOR

.....

3. Além disso, da análise dos achados graves que levaram à inclusão do projeto no quadro de bloqueio das leis orçamentárias anuais, a equipe concluiu que, para todos eles, foram tomadas as medidas saneadoras cabíveis. Assim, por não mais persistirem as circunstâncias que ensejaram tal condição, propõe a alteração da classificação da irregularidade, com vistas à liberação do repasse de recursos e continuidade das obras, sem prejuízo do exame quanto à responsabilização pelas ocorrências, que vem sendo feita no TC-006.023/2009-6.

ACÓRDÃO

.....

9.4. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que não mais se enquadram no inciso IV do § 1º do art. 94 da Lei nº 12.017/2009 (LDO/2010) os indícios de irregularidades graves apontados nos Contratos nºs 06/2008 e 13/2009,[1] relativos às obras de implantação da Escola Agrotécnica Federal de Nova Andradina, e que não foram detectados, na presente auditoria, novos indícios com enquadramento semelhante;

[1] Para a construção da 2ª fase, foi lançada a Concorrência Pública nº 01/2008, que resultou no Contrato nº 13/2009, firmado em 21/08/2009, conforme item 8 do Relatório

Diante das informações prestadas pelo TCU **no sentido de que já foram tomadas as medidas saneadoras das irregularidades detectadas** este Comitê, com base no § 4º do art. 97 da Lei nº 12.017/2010 (LDO/2010), **recomenda a exclusão** do Programa de Trabalho e respectivo Contrato 06/2008, Edital nº 01/2008, Obra e Projeto Básico do Anexo VI da Lei nº 12.214/2010 (LOA/2010), nos termos da minuta de decreto de legislativo constante do **Anexo 2.1** a este Relatório.

AVISO Nº 013, DE 2010 – CN – (Aviso nº 518 – Seses – TCU - Plenário)

O Aviso em destaque encaminha ao Congresso Nacional cópia do ACÓRDÃO Nº 897/2010 - TCU - Plenário, de 28/4/2010, inserido nos autos do processo TC- 000.335/2010-0, que cuida de fiscalização nas obras de ampliação do Sistema de Esgotos Sanitários – SES no Município de Cariacica/ES, vinculadas ao Contrato de Repasse n. 226014-31/2007.

Consta do citado Acórdão:

> ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
>
> (...)
>
> 9.1. com fulcro no art. 276 do Regimento Interno do TCU, adotar medida cautelar no sentido de determinar à Companhia Espírito Santense de Saneamento e à Caixa Econômica Federal que se abstenham, no âmbito de suas competências legais e administrativas, de promover qualquer ato tendente a dar continuidade à Concorrência Pública CPE n. 23/2009, e ao contrato entabulado com a empresa Estrutural Construtora e Incorporadora Ltda., até que o Tribunal decida, no mérito, sobre a questão;
>
> (...)
>
> 9.3. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional **que foram detectados indícios de irregularidades** que se enquadram no disposto no inciso IV do § 1º do art. 94 da Lei n. 12.017/2009 (LDO/2010), na Concorrência n. 23/2009, que teve por objeto a contratação de empresa para a realização da segunda etapa da obra de Complementação do Sistema de Esgotamento Sanitário no bairro Campo Grande em Cariacica/ES, e como vencedora do certame a empresa Estrutural Construtora e Incorporadora Ltda.; (grifo nosso)

(...)

Posteriormente, a Corte de Contas considerou saneadas as irregularidades antes mencionadas, nos termos do Acórdão nº 2.965/2010 – TCU – Plenário. A saber:

> VISTOS, relatados e discutidos estes autos de fiscalização realizada pela 1ª Secob, em cumprimento ao Acórdão n. 2.490/2009 - Plenário, nas obras de complementação e ampliação do Sistema de Esgotos Sanitários – SES, no Município de Cariacica/ES, financiadas com recursos do Contrato de Repasse n. 226014-31/2007.
>
> (...)
>
> 9.6.2. considere saneada a irregularidade classificada como IG-P em função do projeto básico deficiente relativo ao Contrato n. 038/2010, decorrente da Concorrência Pública CPE n, 23/2009, firmado no âmbito do Contrato de Repasse n. 0226.014-31/2007, para a execução da segunda etapa do Sistema de Esgotamento Sanitário no município de Cariacica-ES;
>
> 9.7. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que foram elididos os indícios de irregularidades que ocasionaram o enquadramento da segunda etapa da obra de Complementação e Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário em Cariacica/ES, no disposto no inciso IV do § 1º do art. 94 da Lei n. 12.017/2009 (LDO/2010), não havendo mais óbice à liberação de recursos federais no âmbito do Contrato de Repasse n. 226014-31/2007;

Considerando que os indícios de irregularidades graves relatados pelo TCU no Acórdão nº 897/2010 - TCU – Plenário, de 28/4/2010, foram considerados saneados, como se observa do Acórdão nº 2.965/2010 – TCU – Plenário, de 3/11/2010, este Comitê **recomenda o arquivamento do AVISO Nº 013, DE 2010 – CN, por perda de objeto.**

AVISO Nº 019 DE 2010 – CN – (Aviso nº 1.051 – Seses – TCU - Plenário)

O Aviso em destaque encaminha ao Congresso Nacional cópia do ACÓRDÃO Nº 1.593/2010 - TCU – Plenário, de 7/7/2010, inserido nos autos do processo TC– 007.000/2010-3, que cuida de fiscalização das obras de saneamento na área do Rio Paraibuna, a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente.

Consta do citado Acórdão:

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

(...)

9.1. informar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que tendo em vista que os recursos do PT nº 17.512.0122.7N72.0056 não foram utilizados e que não há dotação para esta obra na Lei Orçamentária Anual para 2010, **não mais subsistem os indícios de irregularidades graves inicialmente enquadrados no inciso IV do parágrafo 1º do art. 96 da Lei nº 11.768/2008 (LDO 2009)**, referentes:

9.1.1. ao **Contrato nº 01.2007.075** – Elaboração de Projeto Executivo das Obras de Implantação da Primeira Fase da ETE União Indústria, assinado entre a Prefeitura Municipal de Juiz de Fora e a DM Construtora de Obras Ltda.;

9.1.2. ao **Contrato nº 01.2007.097** - Elaboração de projeto executivo e execução de obras de saneamento básico do Rio Paraibuna, abrangendo as obras de interceptores, coletores e estações elevatórias, urbanização das margens e reassentamento de famílias na cidade de Juiz de Fora/MG, assinado entre a Prefeitura Municipal de Juiz de Fora e a empresa Construções e Comércio Camargo Correa S/A.;

9.1.3. aos **Editais de Concorrência Pública nº 8/2004 e nº 9/2004 e ao projeto básico** do sistema de esgotamento sanitário de Juiz de Fora/MG; (grifos nossos)

(...)

Verifica-se que o citado Programa de Trabalho integra o Anexo VI da LOA/2010, na Unidade Orçamentária 56101 Ministério das Cidades, da seguinte forma:

17.512.0122.7N72.0056/2009 - IMPLANTAÇÃO DE INTERCEPTORES E ESTAÇÕES DE RECALQUE NO RIO PARAIBUNA EM JUIZ DE FORA - MG OBRAS DE SANEAMENTO NA ÁREA DO RIO PARAIBUNA - JUIZ DE FORA – MG - Obras de Saneamento na Área do Rio Paraibuna - Juiz de Fora/MG

Contrato nº 01.2007.075 Elaboração de Projeto Executivo das Obras de Implantação da Primeira Fase da ETE União Indústria.

Situações Encontradas:

- Início de investimento com duração superior a um ano sem constar no Plano Plurianual.

Contrato nº 01.2007.097 Elaboração de projeto executivo e execução de obras de saneamento básico do Rio Paraibuna, abrangendo as obras de interceptores, coletores e estações elevatórias, urbanização das margens e reassentamento de famílias em Juiz de Fora – MG

Situações Encontradas:

- Projeto básico deficiente ou desatualizado.

- Início de investimento com duração superior a um ano sem constar no Plano Plurianual.

Edital 08/2004 Elaboração de Projeto Executivo e Execução das Obras de Saneamento Básico de Interceptores, Coletores e Estações Elevatórias, Urbanização das Margens e Reassentamento de Famílias, em Juiz de Fora-MG

Situações Encontradas:

- Projeto básico deficiente ou desatualizado.

- Início de investimento com duração superior a um ano sem constar no Plano Plurianual.

Edital 09/2004 Elaboração de projeto executivo e execução das obras de implantação da 1.a fase da ETE União Indústria.

Situações Encontradas:

- Início de investimento com duração superior a um ano sem constar no Plano Plurianual.

Projeto Básico

Situações Encontradas:

- Projeto básico deficiente ou desatualizado.

- Início de investimento com duração superior a um ano sem constar no Plano Plurianual.

Diante das informações prestadas pelo TCU **no sentido de que não mais subsistem os indícios de irregularidades graves inicialmente enquadrados** no inciso IV do § 1º do art. 96 da Lei nº 11.768/2008 (LDO 2009) que recomendem o bloqueio de recursos, este Comitê, com base no § 4º do art. 97 da Lei nº 12.017/2010 (LDO/2010), **recomenda a exclusão** do Programa de Trabalho e respectivos Contratos/Editais 01.2007.075, 01.2007.097, 08/2004, 09/2004 e Projeto Básico do Anexo VI da Lei nº 12.214/2010 (LOA/2010), nos termos da minuta de decreto de legislativo constante do **Anexo 2.2** a este Relatório.

AVISO Nº 20, DE 2010 – CN – (Aviso nº 1.156 – Seses – TCU - Plenário)

O Aviso em destaque encaminha ao Congresso Nacional cópia do ACÓRDÃO Nº 1.804/2010 - TCU – Plenário, de 28/7/2010, inserido nos autos do processo TC– 008.598/2010-0, que cuida de relatório de auditoria nas obras de construção da Barragem Rangel, em Redenção do Gurguéia / PI.

Consta da Proposta de Deliberação e do Acórdão nº 1.804/2010 – TCU – Plenário:

> (...)
>
> ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
>
> 9.1. Encaminhar cópia deste acórdão, assim como do relatório e voto que o fundamentam:
>
> 9,1.1. à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, **comunicando-a que não mais existem irregularidades graves que se enquadram no disposto no art. 94, § 10, inciso IV, da Lei nº12.017/2009 (LDO/2010)**;
>
> 9.1.2. ao Instituto de Desenvolvimento do Piauí;
>
> 9.1.3, ao Ministério do Meio Ambiente, unidade orçamentária responsável pelo programa de trabalho 04.054.0077.1238.5121/1999;
>
> (...)

Verifica-se que o citado Programa de Trabalho integra o Anexo VI da LOA/2010, na Unidade Orçamentária 44101 - Ministério do Meio Ambiente, da seguinte forma:

> 04.054.0077.1238.5121/1999 - CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM DO RANGEL EM REDENÇÃO DO GURGUÉIA NO ESTADO DO PIAUÍ - Construção da Barragem Rangel - Redenção do Gurguéia – PI
>
> **Contrato 15/1994** Construção do Açude Rangel, localizado no município de Redenção do Gurguéia/PI
>
> Situações Encontradas:
>
> - As medidas corretivas necessárias para a retomada da obra paralisada (conforme acórdão do TCU) ainda não foram integralmente cumpridas pela administração.
>
> **Projeto Básico**
>
> Situações Encontradas:
>
> - Projeto básico/executivo deficiente ou inexistente

Diante das informações prestadas pelo TCU **no sentido de que não mais existem irregularidades graves que se enquadram no disposto no art. 94, § 10, inciso IV, da Lei nº12.017/2009 (LDO/2010)** que recomendem o bloqueio de recursos, este Comitê, com base no § 4º do art. 97 da Lei nº 12.017/2010 (LDO/2010), **recomenda a**

exclusão do citado Programa de Trabalho, Contrato 15/1994 e Projeto Básico do Anexo VI da Lei nº 12.214/2010 (LOA/2010), nos termos da minuta de decreto de legislativo constante do **Anexo 2.3** a este Relatório.

AVISO Nº 21, DE 2010 – CN – (Aviso nº 1.179 – Seses – TCU - Plenário)

O Aviso em destaque encaminha ao Congresso Nacional cópia do ACÓRDÃO Nº 1.835/2010 - TCU – Plenário, de 28/7/2010, inserido nos autos do processo TC – 008.432/2010-4, referente às obras de construção do Sistema Adutor do Itapecuru – Italuís II - MA.

Consta da Proposta de Deliberação e do Acórdão nº 1.835/2010 – TCU – Plenário:

> (...)
>
> ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:
>
> (...)
>
> 9.3. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informando-a de que:
>
> 9.3.1. nesta fiscalização, **não foi detectado novo indício de irregularidade** que se enquadre no disposto pelo art, 94, § 1º, inciso IV, da Lei n 12.017/2009 (LOOJ2010);
>
> 9.3.2. os indícios de irregularidades graves no empreendimento apurados no TC n. 004.920/2001-9, ainda existentes, **não obstam a liberação de recursos**, devido à anulação da Concorrência Pública n. 29/2000 e dos Contratos ns. 71 e 72/2000; na hipótese de revigoração desses Contratos, por intermédio de demandas judiciais em curso, deverão ser observadas as condicionantes declaradas nos Acórdãos nº. 727/2003, 2.284/2005 e 1.020/2007, todos do Plenário deste Tribunal; (grifo nosso)

Verifica-se que o citado Programa de Trabalho integra o Anexo VI da LOA/2010, na Unidade Orçamentária 53101 - Ministério da Integração Nacional, nos seguintes termos:

18.544.0515.5E64.0021/2006 - CONSTRUÇAO DO SISTEMA ADUTOR DO ITAPECURU - ITALUÍS II NO ESTADO DO MARANHÃO - Construção da Adutora Italuís / MA

Contrato 071/2000-RAJ Execução do lote II do sistema produtor do Itapecuru

Situações Encontradas:

- Sobrepreço

Contrato 072/2000-RAJ Execução do lote I do sistema produtor do Itapecuru

Situações Encontradas:

- Sobrepreço

Observações: Contrato 071/2000-RAJ, exceto quanto aos recursos para conclusão do projeto executivo e para preservação dos materiais expostos a intempéries. Contrato 072/2000-RAJ, exceto quanto aos recursos para conclusão do projeto executivo e para preservação dos materiais expostos a intempéries

Diante das informações prestadas pelo TCU no sentido de que os indícios de irregularidades graves no empreendimento apurados no TC n. 004.920/2001-9, ainda existentes, **não obstam a liberação de recursos**, devido à anulação da Concorrência Pública nº 29/2000 e dos Contratos nºs 71 e 72/2000, este Comitê, com base no § 4º do art. 97 da Lei nº 12.017/2010 (LDO/2010), **recomenda a exclusão** do Programa de Trabalho, e respectivos Contratos nºs. 71 e 72/2000-RAJ do Anexo VI da Lei nº 12.214/2010 (LOA/2010), nos termos da minuta de decreto de legislativo constante do **Anexo 2.4** a este Relatório.

AVISO Nº 22, DE 2010 – CN – (Aviso nº 1.264 - Seses – TCU - Plenário)

O Aviso em destaque encaminha ao Congresso Nacional cópia do ACÓRDÃO Nº 1.922/2010 - TCU – Plenário, de 4/8/2010, inserido nos autos do processo TC - 025.237/2009-5, referente às obras de ampliação do sistema de esgotamento sanitário do Município de São Luís, contemplando os sistemas São Francisco, Anil e Vinhais, executadas pela Companhia de Águas e Esgotos do Maranhão.

Consta da Proposta de Deliberação e do Acórdão nº 1.922/2010 – TCU – Plenário:

(...)

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

(...)

9.3. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam:

9.3.1. às Presidências do Congresso Nacional e da sua Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização — CMPOF, **comunicando que foi detectado indício de irregularidade** que se enquadra no disposto no inciso IV do § 1° do art. 94 da Lei a 12.017/2009 (LDO/2010), nos Contratos 48/2008-RAJ, 94/2008-RAJ, 106/2008-RAJ, 107/2008-RAJ e 144/2008-RAJ, todos celebrados no âmbito do Contrato de Repasse 0218.348-92/2007/Ministério das Cidades/Caixa, relativo aos serviços de execução da obra Ampliação do Sistema de Esgoto da Ilha de São Luís/MA, tendo sido estimado potencial dano ao erário de RS 83.145.914,29 (oitenta e três milhões, cento e quarenta e cinco mil, novecentos e catorze reais e vinte e nove centavos), em decorrência da deficiência e desatualização do projeto básico (Achado 3.1);

9.3.2. ao Ministério das Cidades, à Caixa Econômica Federal e à Companhia de Águas e Esgotos do Maranhão.

(...)

Com o objetivo de conhecer a real extensão dos indícios de irregularidades apontadas pelo TCU, e em cumprimento ao art. 95 da Lei nº 12.309/2010 (LDO 2011), que estabelece que o Congresso Nacional deve levar em consideração, na sua deliberação pelo bloqueio ou desbloqueio da execução de obras e serviços, as razões apresentadas pelos órgãos e entidades responsáveis e, ainda, os impactos econômico, financeiro decorrentes do atraso na fruição dos benefícios, riscos sociais, ambientais, etc., este Comitê promoveu reunião técnica, seguida de audiência pública na CMO, com os gestores do Ministério das Cidades e com técnicos do TCU.

Nesses encontros, os gestores apresentaram as seguintes informações/esclarecimentos:

Informações básicas sobre o empreendimento

- Ampliação do sistema de esgotos da Ilha de São Luis – Etapa 1, beneficiando os sistemas Anil, vinhais e São Francisco.
- População Beneficiada: 25 mil famílias
- Cobertura de coleta e tratamento de esgotos na cidade passaria de 10% para 60%

Resumo das providências adotadas pelo gestor/proponente

- Suspensão dos desbloqueios dos recursos para o termo de compromisso;
- Recomendação para finalização dos projetos executivos do empreendimento;
- Orientação ao Estado para adotar as providências para distrato dos contratos firmados e realização de novas licitações;
- Rescisão dos contratos com as empresas Targiverte (Ago/2009), Amafi (Fev/2010) e Jurema (Nov/2010);
- Em processo de rescisão dos contratos com as empresas Targiverte (2º contrato) e Engec – com previsão de finalização até 10.12.2010;
- Conclusão do Projeto Executivo e submissão do mesmo à análise da CAIXA;
- Contratação da Fundação Sousândrade (UFMA) para montagem de estrutura adequada para fiscalização da obra;

Conclusão do gestor: O proponente tomou e/ou encaminhou as providências necessárias para sanar os apontamentos, sendo desnecessária sua inclusão no Anexo de obras com irregularidades graves com recomendação de paralisação

Posteriormente, em audiência pública realizada em 30/11/2010, o Sr. Leodegar Tiscoski, Secretário Nacional de Saneamento Ambiental do Ministério das Cidades, a par de ratificar as providências já adotados, informou, por meio do Ofício nº 009254/2010SNSA/MCIDADES, de 29/11/2010:

> 5. Por fim, a SNSA informa que a CAEMA demonstrou disposição para sanar as irregularidades apontadas, acatar as determinações do TCU e seguir as recomendações do Ministério das cidades. Desta forma, considera desnecessária a inclusão do empreendimento no Anexo de obras com irregularidades graves com recomendação de paralisação.
>
> 6. Cumpre esclarecer ainda que, sendo tal consideração acatada pelo ilustre Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves – COI, e pela douta Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO da Câmara Federal, a SNSA assume o compromisso de manter a suspensão dos desembolsos, para a continuidade da obra, até que o projeto de engenharia seja aprovado pela CAIXA, e o Governo do Estado conclua o novo certame licitatório.

Isso posto, considerando as providências já adotadas pelos gestores e pelo Estado no sentido de rescindir os contratos inquinados de irregularidades bem como elaboração de projeto executivo e contratação de entidade para montagem de estrutura adequada para fiscalização da obra, este Comitê, acatando os argumentos e a solicitação do gestor, propõe que a obra e respectivos contratos não sejam incluídos no Anexo VI da LOA 2010, sem prejuízo da continuidade das ações de fiscalização e

da apuração de responsabilidades, se afinal comprovados os indícios de irregularidades apontados pelo TCU, nos termos do § 3º do art. 98 da Lei nº 12.309/2010 (LDO 2011).

Em consequência, o AVISO Nº 22, DE 2010 – CN ora sob enfoque deverá ser arquivado sem nenhuma providência adicional por parte desta CMO.

AVISO Nº 24, DE 2010 – CN – (Aviso nº 1.268 – Seses – TCU - Plenário)

O Aviso em destaque encaminha ao Congresso Nacional cópia do ACÓRDÃO Nº 2.004/2010 - TCU – Plenário, de 11/8/2010, inserido nos autos do processo TC– 018.077/2010-2, referente às obras de reforma e construção no campus de Ciências Agrárias da UFPel/RS.

Consta da Proposta de Deliberação e do Acórdão nº 2.004/2010 – TCU – Plenário:

> (...)
>
> ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:
>
> (...)
>
> 9.1. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que, em função da rescisão do Convênio nº RS/4330/2006/2006, relativo aos serviços de reforma e construção no campus de Ciências Agrárias da Universidade Federal de Pelotas UFPel / RS, **consideram-se cumpridas as medidas saneadoras** determinadas no subitem 9.4.2, do Acórdão nº 551/2010 – TCU – Plenário, **e que não foram detectados na presente fiscalização indícios de irregularidades** que se enquadram no disposto no inciso IV do § 1º do art. 94 da Lei nº 12.017/2009 (LDO/2010); (grifo nosso)
>
> (...)

Verifica-se que o citado Programa de Trabalho integra o Anexo VI da LOA/2010, na Unidade Orçamentária 49201 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA

> 21.691.0137.4320.0001/2006 - Fomento a agroindustrialização, a comercialização e a atividades pluriativas solidárias - Terra Sol – Nacional - Reforma e construção no campus de Ciências Agrárias da UFPel/RS
>
> - Convênio RS/4330/2006/2006 Criação do Centro de capacitação em Desenvolvimento Rural Sustentável

Situações Encontradas:

- Omissão do órgão/entidade no dever de suspender a liberação de parcelas do convênio.

- Celebração irregular de convênio.

Diante das informações prestadas pelo TCU no sentido de que, em função da rescisão do Convênio nº RS/4330/2006/2006, relativo aos serviços de reforma e construção no campus de Ciências Agrárias da Universidade Federal de Pelotas UFPel/RS, e **que não foram detectados indícios de irregularidades** que se enquadram no disposto no inciso IV do § 1º do art. 94 da Lei nº 12.017/2009 (LDO/2010), este Comitê, com base no § 4º do art. 97 da Lei nº 12.017/2010 (LDO/2010), **recomenda a exclusão** do Programa de Trabalho 21.691.0137.4320.0001/2006 - Fomento a agroindustrialização, a comercialização e a atividades pluriativas solidárias - Terra Sol – Nacional - Reforma e construção no campus de Ciências Agrárias da UFPel/RS, Convênio RS/4330/2006/2006, do Anexo VI da Lei nº 12.214/2010 (LOA/2010), nos termos da minuta de decreto de legislativo constante do **Anexo 2.5** a este Relatório.

AVISO Nº 25, DE 2010 – CN – (Aviso nº 1.299 - Seses - TCU - Plenário)

O Aviso em destaque encaminha ao Congresso Nacional cópia do ACÓRDÃO Nº 1.993/2010 - TCU – Plenário, de 11/8/2010, inserido nos autos do processo TC– 011.086/2010-6, referente às obras de Irrigação de lotes na área do reassentamento, com 20.599 Hectares, na Usina de Itaparica (BA), no Estado da Bahia.

Consta da Proposta de Deliberação e do Acórdão nº 1.993/2010 – TCU – Plenário:

(...)

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

(...)

9.1. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, às Presidências do Congresso Nacional e da sua Comissão Mista de Planos Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMPOF,

> comunicando que não foram detectados, na presente fiscalização, indícios de irregularidades que se enquadram no disposto no inciso IV do § 1º do art. 94 da Lei nº 12.017/2009 (LDO/2010), relativos à obra de Irrigação de Lotes na Usina de Itaparica/BA, **e que as medidas saneadoras indicadas pelo Tribunal foram adotadas pelo órgão gestor**, de forma que os indícios de irregularidades graves inicialmente enquadrados no inciso IV do § 1º do art. 94 da Lei nº 12.017/2009 (LDO/2010), apontados nos Contratos CTNI-92.2008.2460.00 e CTNI-92.2008.1960.00, **foram saneados**.
>
> (...)

Verifica-se que o citado Programa de Trabalho integra o Anexo VI da LOA/2010, na Unidade Orçamentária 32226 - Companhia Hidro Elétrica do São Francisco nos seguintes termos:

> 25.607.0294.3390.0029/2009 - IRRIGAÇÃO DE LOTES NA ÁREA DO REASSENTAMENTO, COM 20.599 HA, NA USINA DE ITAPARICA (BA) NO ESTADO DA BAHIA - Usina de Itaparica / BA - Irrigação de Lotes (20.559 ha)
>
> Situações Encontradas:
>
> **Contrato CTNI-92.2008.1960.00** Implantação do sistema de irrigação parcelar por microaspersão no Projeto Barreiras II
>
> - Inadequação ou inexistência dos critérios de aceitabilidade de preços unitário e global.
>
> **Contrato CTNI-92.2008.2460.00** Execução de recuperação de estradas de serviço e acesso a lote, com implantação de obras de arte e macro-drenagem no sistema viário do Projeto de Irrigação Barreiras Bloco 2, integrante do reassentamento de Itaparica
>
> - Inadequação ou inexistência dos critérios de aceitabilidade de preços unitário e global.

Diante das informações prestadas pelo TCU no sentido de que as medidas saneadoras indicadas pelo Tribunal foram adotadas pelo órgão gestor, de forma que os indícios de irregularidades graves inicialmente enquadrados no inciso IV do § 1º do art. 94 da Lei nº 12.017/2009 (LDO/2010), apontados nos Contratos CTNI-92.2008.2460.00 e CTNI-92.2008.1960.00, foram saneados, este Comitê, com base no § 4º do art. 97 da Lei nº 12.017/2010 (LDO/2010), **recomenda a exclusão** do Programa de Trabalho 25.607.0294.3390.0029/2009 - IRRIGAÇÃO DE LOTES NA ÁREA DO REASSENTAMENTO, COM 20.599 HA, NA USINA DE ITAPARICA (BA) NO ESTADO DA BAHIA - Usina de Itaparica / BA - Irrigação de Lotes (20.559 ha), Contratos CTNI-92.2008.1960.00 e CTNI-92.2008.2460.00, nos termos da minuta de decreto de legislativo constante do **Anexo 2.6** a este Relatório.

AVISO Nº 26, DE 2010 – CN – (Aviso nº 1.323 - Seses – TCU – Plenário, Aviso nº 1131 GP/TCU e Aviso nº 1163 GP/TCU)

O Aviso nº 26, de 2010 - CN em destaque encaminha ao Congresso Nacional cópia do ACÓRDÃO Nº 2.044/2010 - TCU – Plenário, de 18/8/2010, inserido nos autos do processo TC -016.343/2010-7, obra de dragagem e adequação de navegabilidade nos acessos aquaviários ao porto de Vitória/ES.

Consta da Proposta de Deliberação e do Acórdão nº 2.044/2010 – TCU – Plenário:

> (...)
>
> ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:
>
> (...)
>
> 9.7. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que **foram detectados indícios de irregularidades que se enquadram no disposto no inciso IV do § 1º do art. 94 da Lei nº 12.017/2009 (LDO/2010),** no Contrato SEP/PR nº 08/2010, relativo à execução da obra de dragagem e adequação de navegabilidade nos acessos aquaviários ao porto de Vitória/ES, sendo o estimado dano potencial ao erário da ordem de R$ 26,3 milhões, relativamente ao achado de sobrepreço.

Posteriormente, foram anexados ao processo os Avisos nº 1.131 – GP/TCU e 1.163 – GP/TCU, por meio dos quais a Corte de Contas informou a esta Comissão o saneamento das irregularidades apontadas pelo Acórdão nº 2.044/2010 – TCU – Plenário uma vez que o Contrato SEP/PR Nº 08/2010 – Dragagem e Adequação da Navegabilidade no Porto de Vitória foi rescindido consensualmente.

Isso posto, considerando a rescisão do contrato objeto dos indícios de irregularidades graves este Comitê propõe o **arquivamento** do AVISO Nº 26, DE 2010 – CN, por perda de objeto.

AVISO Nº 28, DE 2010 – CN – (Aviso nº 1.420 - Seses – TCU - Plenário)

O Aviso em destaque encaminha ao Congresso Nacional cópia do ACÓRDÃO Nº 2.136/2010 - TCU – Plenário, de 25/8/2010, inserido nos autos do processo TC - 011.288/2010-8, relativo às obras de implantação da Linha 3 do Metrô

do Rio de Janeiro, vinculadas aos programas de trabalho PT 15.453.9989.7H24.0056/2008 e PT 15.453.9989.0E28.0101/2008, da Unidade Orçamentária 56.101 – Ministério das Cidades.

Consta da Proposta de Deliberação e do Acórdão nº 2.136/2010 – TCU – Plenário:

(...)

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

(...)

9.1. determinar ao Ministério das Cidades, com fundamento no art. 94, §1º, inciso IV, da Lei 12.017/2009, **que se abstenha de repassar recursos à Obra de Implantação da Linha 3, Lote 2, do Metrô do Rio de Janeiro**, até que o projeto do objeto do convênio contemple os elementos estabelecidos pelo inciso IX, art. 6º da Lei 8.666/1993, bem como o detalhamento estabelecido pelo art. 7º, §2º, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993;

9.2. determinar, com fundamento no art. 43, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso IV, do Regimento Interno do TCU, a audiência do Sr. Luiz Carlos Bueno de Lima, Secretário Nacional de Transportes e da Mobilidade Urbana, na condição de autoridade responsável pela aprovação do Plano de Trabalho do Convênio 1/2008, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, apresente a este Tribunal suas razões de justificativa acerca da:

9.2.1. aprovação do Plano de Trabalho do Convênio 1/2008, no qual se verificou que a execução e o projeto básico não se adéquam ao disposto no art. 6º, inciso IX e art. 7º, §2º, inciso II da Lei 8.666/1993, bem como contrariam o art. 1º, §1º, inciso XV, c/c com o art. 23, da Portaria Interministerial MP/MF/MCT n.º 127/2008;

9.2.2. aprovação do Plano de Trabalho do Convênio 1/2008 com metas genéricas, sem estarem adequadamente descritos o objeto a ser executado, as metas a serem atingidas e as etapas ou fases da execução, em desconformidade com o disposto no art. 21 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU 127/2008;

9.2.3. aprovação do Plano de Trabalho do Convênio 1/2008 sem a indicação das fontes de recursos destinados a financiar os trechos funcionais da obra objeto do convênio, bem como sem estudos indicando a viabilidade do trecho conveniado;

9.2.4. ausência do cadastramento do Contrato 2/2002 no SIASG, em desconformidade com art. 19 da Lei 12.017/2009;

9.3. Alertar o Ministério das Cidades e a Secretaria de Estado de Transportes do Estado do Rio de Janeiro:

9.3.1. quanto à impropriedade constatada acerca da ausência de garantia contratual vigente, por parte do Consórcio Construtor Fluminense, contrariando o art. 56 da Lei n.º 8.666/1993 e a Cláusula Décima Terceira do Contrato 2/2002;

9.3.2. quanto à impropriedade constatada acerca da consideração indevida da CPMF no BDI do Consórcio Contratado, após a extinção da CPMF, contrariando os Acórdãos 1.996/2008, 2.063/2008 e 1.453/2009, todos do Plenário;

> 9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao Ministério das Cidades, à Secretaria de Transportes do Estado do Rio de Janeiro e aos responsáveis chamados em audiência para subsidiar a elaboração de suas razões de justificativa;
>
> 9.5. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional **que foram detectados indícios de irregularidades que se enquadram no disposto no inciso IV do §1º do art. 94 da Lei n.º 12.017/2009 (LDO/2010), no Convênio n.º 01/2008 (SIAFI n.º 610450), relativos aos serviços de Implantação da Linha 3, Lote 2, do Metrô do Rio de Janeiro**;
>
> (...)

Inicialmente, há que se esclarecer que o número correto do Convênio é **640150 e não 610450**, como consta do item 9.5 do Acórdão 2.136/2010 - TCU – Plenário, conforme se depreende do Relatório e do Voto que o fundamentam. A saber:

> RELATÓRIO
>
> 3.3.6 - Evidências:
>
> Convênio **SIAFI n.º 640150** (folhas 85/102 do Volume Principal)
>
> VOTO
>
> (...)
>
> 2. Como se depreende do relatório que antecede a este Voto, atualmente o único ajuste vigente é o **Convênio nº 1/2008 (Siafi 640150),** assinado em 30/12/2008, cujo objeto abrange serviços de desenvolvimento de estudos e execução de parte dos levantamentos topográficos, geológicos e geotécnicos; elaboração do Projeto Executivo da Via Elevada do trecho Barreto/Alcântara, do Lote 2 da Linha 3 do Projeto de Implantação da Linha 3 do Metrô do Rio de Janeiro; e apoio à implantação da Via Elevada do trecho Barreto/Alcântara.

Considerando os indícios de irregularidades graves apontados pelo TCU, nos termos do Acórdão nº 2.136/2010 - TCU – Plenário, **este Comitê recomenda a inclusão** dos subtítulos orçamentários relativos às obras de implantação da Linha 3 do Metrô do Rio de Janeiro, Convênio n.º 01/2008 (SIAFI n.º 640150), vinculados à Unidade Orçamentária 56.101 - Ministério das Cidades, no Anexo VI da Lei nº 12.214/2010, em cumprimento ao inciso IV do § 1º do art. 94 da Lei n. 12.017/2009 (LDO/2010), nos termos do Projeto de Decreto Legislativo constante do **Anexo 2.7** a este Relatório.

AVISO Nº 29, DE 2010 – CN – (Aviso nº 1.700 - Seses – TCU - Plenário)

O Aviso em destaque encaminha ao Congresso Nacional cópia do ACÓRDÃO Nº 2.501/2010- TCU – Plenário, de 22/9/2010, inserido nos autos do processo TC - 008.198/2010-1, relativo às obras de Adequação de Trecho Rodoviário, na BR-060, trecho Goiânia/GO-Jataí/GO, com extensão de 316,2 km, sob responsabilidade do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit, previstas no Programa de Trabalho 26.782.1461.7I40.0052.

Consta da Proposta de Deliberação e do Acórdão nº 2.501/2010 – TCU – Plenário:

> (...)
>
> ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:
>
> (...)
>
> 9.4. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional **que foram detectados** no Edital Dnit/GO nº 832/2009, relativo às obras de adequação da BR- 060, no trecho compreendido entre Abadia de Goiás/GO e Jataí/GO (Programa de Trabalho 26.782.1461.7I40.0052), **indícios de irregularidades que se enquadram no disposto no inciso IV, § 1º, do art. 94 da Lei 12.017/2009 (LDO/2010)**, tendo sido estimado potencial dano ao erário de, pelo menos, R$ 95.000.000,00, em razão de sobrepreço resultante de prática de preços excessivos frente ao mercado e de deficiências do projeto licitado, tendo o Tribunal determinado cautelarmente a suspensão do procedimento licitatório relativo ao referido edital, e os atos dele decorrentes, até que esta Corte se pronuncie sobre o mérito das questões tratadas nestes autos; e
>
> (...)

Com o objetivo de conhecer a real extensão dos indícios de irregularidades apontadas pelo TCU, e em cumprimento ao art. 95 da Lei nº 12.309/2010 (LDO 2011), que estabelece que o Congresso Nacional deve levar em consideração, na sua deliberação pelo bloqueio ou desbloqueio da execução de obras e serviços, as razões apresentadas pelos órgãos e entidades responsáveis e, ainda, os impactos econômico, financeiro decorrentes do atraso na fruição dos benefícios, riscos sociais, ambientais, etc., este Comitê promoveu reunião técnica, seguida de audiência pública na CMO, com os gestores do DNIT e técnicos do TCU.

Nessa linha, foi realizada reunião técnica no dia 16/11/2010 e audiência pública no dia 25/11/2010, com a presença do Diretor-Geral do DNIT, Sr. Luiz Antônio Pagot. Nesses encontros, o gestor apresentou os seguintes esclarecimentos,

confirmados por meio do Ofícios 3.171/2010/DG, de 16/11/2010 e 3.190/2010/DG, de 17/11/2010. Resumidamente:

F) DIANTE DA SITUAÇÃO ACIMA O DNIT ENTENDE QUE:

(...) a rodovia é considerada um dos principais corredores de escoamento e distribuição de produção do Brasil Central, cortando uma das maiores bacias produtivas de grãos do país, por onde passam, em média, 12 mil veículos por dia, em alguns trechos, segundo a Polícia Rodoviária Federal.

1.1 - IMPACTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS DECORRENTES DO ATRASO NA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DO EMPREENDIMENTO:

(...)
Deve-se destacar a importância dessa obra para região. (...) é uma região de grande produção de grãos como soja, milho, sorgo e de bovinos e suínos. Em Rio Verde, por exemplo, está localizada uma unidade industrial da Perdigão.
(...)

1.2 - OS RISCOS SOCIAIS, AMBIENTAIS E À SEGURANÇA DA POPULAÇÃO LOCAL DECORRENTES DO ATRASO NA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DO EMPREENDIMENTO:

A importância da BR-060 para a economia e a sociedade goiana é inquestionável, ligando duas das principais cidades brasileiras, Brasília e Goiânia, a uma das regiões de maior produção agrícola e pecuária do País, o sudoeste de Goiás. (...).

1.3 - A MOTIVAÇÃO SOCIAL E AMBIENTAL DO EMPREENDIMENTO:

Um sonho antigo da população da região, comparado apenas à luta pela pavimentação da rodovia, obra realizada no início da década de 70. (...)

1.4 - O CUSTO DA DETERIORAÇÃO OU PERDA DAS PARCELAS EXECUTADAS:

Não se aplica ao empreendimento, uma vez que a Ordem de Serviços não foi emitida em face da determinação cautelar de suspensão dos atos inerentes ao edital em exame.

1.5 - AS DESPESAS NECESSÁRIAS À PRESERVAÇÃO DAS INSTALAÇÕES E SERVIÇOS JÁ EXECUTADOS:

Não se aplica ao empreendimento, uma vez que a Ordem de Serviços não foi emitida em face da determinação cautelar de suspensão dos atos inerentes ao edital em exame.

1.6 - AS DESPESAS INERENTES À DESMOBILIZAÇÃO E AO POSTERIOR RETORNO ÀS ATIVIDADES:

Não se aplica ao empreendimento, uma vez que a Ordem de Serviços não foi emitida em face da determinação cautelar de suspensão dos atos inerentes ao edital em exame.

1.7 - AS MEDIDAS EFETIVAMENTE ADOTADAS PELO TITULAR DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PARA O SANEAMENTO DOS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES APONTADOS:

(...)

A Diretoria Geral do DNIT por meio do Memorando n° 2330/2010/DG-DNIT de 05/10/2010, solicitou à Superintendência Regional no Estado de Goiás a adoção imediata das seguintes ações:

I- Repactuação dos preços unitários de fornecimento dos materiais asfálticos dos contratos pactuados em conformidade aos valores expressos no Ofício n° 2399/2010/DG-DNIT;

II- Repactuação dos preços unitários dos serviços de desmatamento, destocamento e limpeza de áreas, em conformidade à proposta do Tribunal de Contas da União contida no relatório de auditoria;

III- Complementação dos estudos referentes ao projeto de restauração da pista existente destacando as restrições estruturais das camadas de pavimento anteriormente executadas no programa PIR-IV;

IV- Revisão do projeto de aterros sobre solos moles de todos os lotes, adequando as estruturas às instruções e soluções preconizadas na norma rodoviária DNER-PRO-381/98;

V- Realização de nova campanha de investigação de campo com intuito de avaliar, de forma mais detalhada, os volumes e características geotécnicas das pedreiras, areias e cascalheiras da região potencialmente disponíveis a serem utilizadas nas obras;

VI- Disponibilização das informações referentes às seções transversais do projeto, em formato e conteúdo compatíveis a aquele descrito no item 9.1.2 do Acórdão em referência.

(...)

1.8 - O CUSTO TOTAL E O ESTÁGIO DE EXECUÇÃO FÍSICA E FINANCEIRA DOS CONTRATOS, CONVÊNIOS, OBRAS OU PARCELAS ENVOLVIDAS:

Valor total da obra: R$ 1.240.037.192,47, distribuídos em cinco lotes.
Execução física-financeira: 0%

(...)

2 – CONCLUSÃO DO DNIT:

> Em face da materialidade, a proposta do DNIT de repactuação dos contratos e a autorização para o imediato início das obras se mostra mais vantajosa ao erário e ao interesse público.

Desta forma, considerando que:

a) art. 95 da Lei nº 12.309/2010 (LDO 2011) estabelece que o Congresso Nacional deve levar em consideração, na sua deliberação pelo bloqueio ou desbloqueio da execução de obras e serviços, as razões apresentadas pelos órgãos e entidades responsáveis e, ainda: os impactos econômico, financeiro decorrentes do atraso na fruição dos benefícios, riscos sociais, ambientais, despesas necessárias à preservação de instalações, mobilização, desmobilização além de medidas adotadas pelo órgão, entre outros fatores;

b) o gestor relata que está adotando providências para rever preços de insumos orçados, complementar estudos, rever projetos entre outras medidas;

c) o gestor, a par de reconhecer algumas irregularidades apontadas pelo TCU, apresentou novas informações àquela Corte com o objetivo de afastar indícios inicialmente identificados (Ofício 2857/DG-DNIT);

Este Comitê, acatando os argumentos e a solicitação do gestor, propõe que a obra e respectivos contratos sob enfoque não sejam incluídos no Anexo VI da LOA 2010, sem prejuízo da continuidade das ações de fiscalização e da apuração de responsabilidades, se afinal comprovados os indícios de irregularidades apontados pelo TCU, nos termos do § 3º do art. 98 da Lei nº 12.309/2010 (LDO 2011).

Em consequência, o AVISO Nº 29, DE 2010 – CN deverá ser arquivado sem nenhuma providência adicional por parte desta CMO.

AVISO Nº 31, DE 2010 – CN – (Aviso nº 1.737 - Seses – TCU - Plenário)

O Aviso em destaque encaminha ao Congresso Nacional cópia do ACÓRDÃO Nº 2.572/2010 - TCU – Plenário, de 29/9/2010, inserido nos autos do processo TC - 009.360/2010-7, relativo à fiscalização dos projetos, obras e serviços do sistema de coleta, tratamento e disposição final de esgoto sanitário do Município de Porto Velho/RO, com recursos alocados à conta dos PTs 17.512.0122.1N08.0011/2010, 17.512.0122.1N08.0011/2009 e 17.512.0122.1N08.0024/2008 (Obra (PAC) Sistema de Esgotamento Sanitário de Porto Velho/RO)

Consta da Proposta de Deliberação e do Acórdão nº 2.572/2010 – TCU – Plenário:

(...)

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

(...)

9.1. determinar, com base no art. 45 da Lei nº 8.443/1992 e no art. 276 do Regimento Interno, cautelarmente, que o Ministério das Cidades e a Caixa Econômica Federal abstenham-se de destinar recursos para as obras e serviços do sistema de coleta, tratamento e disposição final de esgoto sanitário do município de Porto Velho/RO à conta dos Contratos de Repasse nºs 226.561-68/2008 e 296.770-66/2009, até que o Tribunal delibere em definitivo acerca da matéria tratada neste processo ou até que o Congresso Nacional decida a respeito da inclusão, ou não, da obra no quadro bloqueio da Lei Orçamentária Anual;

9.2. alertar ao Governo do Estado de Rondônia, por intermédio da sua Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, acerca dos riscos da continuidade do Contrato nº 083/PGE-2009, que pode vir a ter sua nulidade declarada por força do disposto no art. 7º, § 6º, da Lei nº 8.666/1993, caso este Tribunal venha a determinar a anulação da Concorrência 042/2008/CPLO/SUPEL e da Concorrência nº 009/2009/CPLO/SUPEL, tendo em vista os indícios de irregularidade em apuração neste processo;

(...)

9.5. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que:

9.5.1. **foram detectados**, no levantamento de auditoria de que cuida este processo, **indícios de irregularidades** que se enquadram no disposto no inciso IV do § 1º do art. 94 da Lei nº 12.017/2009 (LDO/2010) e no inciso IV do § 1º do art. 94 da Lei nº 12.309/2010 (LDO/2011), relacionados ao **Contrato nº 083/PGE/2009**, sendo o estimado dano potencial ao erário da ordem de R$ 613.281.961,24, correspondente ao valor atualizado do referido contrato;

9.5.2. há previsão de aporte de recursos federais às obras abrangidas pelo contrato de que trata o subitem anterior, por intermédio dos Contratos de Repasse

> nºs 226.561-68/2008 e 296.770-66/2009, celebrados entre o Ministério das Cidades/Caixa Econômica Federal e o Governo do Estado de Rondônia;
>
> 9.5.3. as medidas a serem adotadas pelos responsáveis para saneamento das irregularidades demandam a anulação da Concorrência nº 042/2008/CPLO/SUPEL e da Concorrência nº 009/2009/CPLO/SUPEL e, por consequência, a declaração de nulidade do Contrato nº 083/PGE-2009; a conclusão de adequado projeto básico da obra, com todos os elementos exigidos na Lei nº 8.666/1993 e nas demais normas aplicáveis a projetos de esgotamento sanitário; a realização de novo procedimento licitatório, escoimado dos vícios identificados no levantamento de auditoria de que cuida o presente processo;
>
> (...)

Com o objetivo de conhecer a real extensão dos indícios de irregularidades apontadas pelo TCU, e em cumprimento ao art. 95 da Lei nº 12.309/2010 (LDO 2011), que estabelece que o Congresso Nacional deve levar em consideração, na sua deliberação pelo bloqueio ou desbloqueio da execução de obras e serviços, as razões apresentadas pelos órgãos e entidades responsáveis e, ainda, os impactos econômico, financeiro decorrentes do atraso na fruição dos benefícios, riscos sociais, ambientais, etc., este Comitê promoveu reunião técnica, seguida de audiência pública na CMO, com os gestores do Ministério das Cidades, técnicos do TCU e representantes do Governo do Estado do Rondônia e da Casa Civil da Presidência da República.

As reuniões técnicas ocorreram em 23/11/2010 e 1º/12/2010, na sala de reuniões da CMO. A Audiência Pública foi realizada no dia 30/11/2010. Para a reunião de 1º/12/2010, foi também convidado o Exmo. Sr. Confúcio Moura, Governador eleito do Estado de Rondônia, em atendimento à solicitação de diversos parlamentares que participaram dos debates da Audiência Pública.

Além disso, por meio do Ofício nº 0168/GG/2010, de 11/11/2010, o Exmo Sr. João Aparecido Cahulla, Governador do Estado de Rondônia, com fulcro no art. 95 da Lei nº 12.309/2010 (LDO 2011), apresentou razões a este Comitê no sentido de demonstrar **que a proposta emitida pelo TCU**, por meio do Acórdão 2.572/2010-TCU-PLENÁRIO, de bloqueio da execução física, orçamentária e financeira das obras de implantação da Rede de Esgotos de Porto Velho **é extremamente prejudicial ao interesse público**. Resumidamente, argumenta o Sr. Governador: (grifos no original)

(...)

3. Frente a tais apontamentos preliminares [do TCU] **ainda não houve apresentação de Esclarecimentos pela SEPLAN**, [ao TCU] (...)

(...)

Todavia, esta Secretaria de Planejamento, por entender que as medidas adotadas pelo Tribunal de Contas da União são por demais gravosas ao interesse público, e por considerar que se trata de medidas inadequadas, inoportunas e pré-maturas, vem requerer a não inclusão desta obra no quadro de bloqueio da lei orçamentária anula, pelas razões a seguir expostas.

II – DA IMPORTÂNCIA SÓCIO-ECONÔMICA DO EMPREENDIMENTO

6. (...) no Brasil apenas 50,6% da população urbana têm o esgoto coletado e percentual ainda menor, 34,5 do esgoto gerado possui tratamento e disposição adequada.

7. No caso de Porto Velho, (...) a situação é mais grave, pois **APENAS 2,52% DA POPULAÇÃO POSSUE SERVIÇO DE COLETA DE ESGOTOS**.

(...)

14. É relevante observar que, de acordo com os estudos da OMS, "investir em saneamento básico traz grandes benefícios financeiros, sendo que o retorno pode ser de até 34 vezes maior que o valor empenhado".(...)

(...)

18. Fato é que no caso das obras de implantação da Rede de Esgoto de Porto Velho/RO, todos os aspectos elencados no art. 95, da Lei de Diretrizes orçamentárias, recomendam a continuidade das obras, senão vejamos:

I – Impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento

- Conforme demonstrado nos estudos da Organização Mundial de Saúde,, investir em saneamento básico traz grandes benefícios financeiros, sendo que o retorno pode ser de até 34 vezes maior que o valor investido (...)
- (...) o atraso na fruição dos benefícios (...) representa prejuízo econômico e financeiro, visto que o sistema de saúde público continuará arcando com altos gastos decorrentes de doenças associadas ao baixo índice de saneamento;

II – Riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;

- (...)
- a taxa de mortalidade por doenças associadas ao baixo índice de saneamento básico em Porto Velho/RO é bastante elevada, pois apenas 2,52% da população possuem serviços de coleta de esgoto;

III – Motivação social e ambiental do empreendimento

- A motivação social reside no fato de que com o empreendimento haverá uma significativa melhora nas condições de vida da população de Porto Velho;

- (...)
- (...) importará em diminuição do volume de esgotos despejados sem tratamento nos rios, que correm a céu aberto, causando grave poluição ambiental.

IV – Custo da deterioração ou perda das parcelas executadas;

- (...) a paralisação das obras poderá acarretar custos de deterioração e/ou perda das parcelas executadas, ainda mais se levarmos em consideração os efeitos provocados pelas chuvas;

V – Despesas necessárias à preservação das instalações e serviços já executados

- (...) a Administração terá que arcar com despesas necessárias para a preservação de instalações e serviços executados.

VI – Despesas inerentes à desmobilização e ao posterior retorno às atividades

- Conforme é de notório conhecimento, ao suspender a execução de obras, há custos com desmobilização e posterior retorno das atividades, a serem arcados pela Administração

VII – Medidas efetivamente adotadas pelo titular do órgão ou entidade para o saneamento dos indícios de irregularidades apontados;

- O processo de auditoria do TCU está em fase de oitiva dos responsáveis, sendo que esta Secretaria tem convicção que, depois de apresentadas todas as justificativas, restará esclarecidos os indícios de irregularidades apontados.

VIII – Custo total e o estágio de execução física e financeira dos contratos, convênios, obras ou parcelas envolvidas.

- O custo total do empreendimento é R$ 736.734.721,33, sendo que, até o momento, a execução financeira resulta em apenas 2,35%;
- Assim, (...) o bloqueio (...) se justifica pelo fundado temor de que, enquanto se aguarda a apreciação definitiva acerca das supostas irregularidades, venham fatos que impeçam o resultado útil do processo, **no presente caso, não existe risco de ineficácia do resultado útil do processo, notadamente em razão do extenso saldo financeiro do contrato**, o que constitui garantia para o erário

III – DAS SUPOSTAS IRREGULARIDADES APONTADAS PELO TCU

21. (...) **impende ressaltar que os indícios de irregularidades apresentados pelo TCU estão baseados em análises absolutamente inadequadas, desprovidas de razoabilidade e de fundamentos legais, bem como dissociada da realidade dos fatos, como se passa a demonstrar**.

A) DA SUPOSTA AUSÊNCIA DE PROJETO BÁSICO:

22. No equivocado entendimento do TCU, a SEPLAN teria realizado licitação (...) sem existir um projeto básico.

23. Todavia, aludido entendimento foi baseado em falsas premissas, sendo certo que a equipe de auditoria distorceu várias informações prestadas por essa Secretaria de Planejamento (...)

24. A bem da verdade, é necessário esclarecer ao Congresso que o projeto básico foi devidamente elaborado e aprovado antes da licitação para apresentação das propostas de preços, sendo certo que todos os serviços já executados possuíam preço e projeto executivo aprovado pela SPLAN, pela CEF e pelo Ministério das Cidades.

OU SEJA, NA REALIDADE DOS FATOS A LICITAÇÃO SOMENTE OCORREU APÓS A REGULAR APROVAÇÃO DO PROJETO BÁSICO E, ATÉ O MOMENTO, SÓ HOUVE A EMISSÃO DE ORDEM DE INICIOS DE SERVIÇOS QUE JÁ POSSUIAM PROJETO EXECUTIVO TAMBÉM APROVADO.

(...)

43. E, apesar de os analistas do TCU tentar desvirtuar o projeto básico, afirmando que após o resultado da pré-qualificação foi publicado o edital para contratação da obra, havendo majoração de 50,25% no valor do empreendimento, **FATO É QUE AS JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS PARA ESSA MAJORAÇÃO FORAM APRESENTADAS POR MEIO DO PARECER TÉCNICO/JURÍDICO Nº 001/GDI/SEPLAN/2009** (Anexo 1), pelas quais se percebe que o aumento ocorreu em virtude, principalmente, do próprio detalhamento do projeto.

44. Ora, o projeto conceitual utilizado na pré-qualificação definia os quantitativos mínimos para a qualificação técnica das empresas, sendo que o valor apresentado era uma estimativa feita com base nos elementos disponíveis até então (...)

45. Ante o exposto, percebe-se que **o projeto básico continha os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra de esgotamento sanitário do Município de Porto Velho/RO, em observância ao art. 6º, IX da Lei nº 8.666/93**.

(...)

55. Como visto, as alterações impostas pelo Ministério das Cidades NÃO ocorreu em conseqüência à inadequação do projeto básico, **MAS SIM EM DECORRÊNCIA DE DIFERENTES VISÕES DE CONCEPÇÃO DO EMPREENDIMENTO.**

62. Imperioso **destacar que o primeiro pagamento (...) somente ocorreu no dia 20 de outubro de 2009 (...) sendo que nessa data o projeto executivo dos serviços executados já havia sido aprovado pela CEF.**

B) DA SUPOSTA RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE DA LICITAÇÃO

(...)

64. Segundo o equivocado entendimento preliminar dos analista do Tribunal de Contas da União, as exigências de habilitação (...) teriam restringido a competitividade do certame (...)

65. No entanto, **todas as exigências contidas no Edital do certame foram salutares para dotar a Administração da segurança necessária à execução de uma obra de grande porte e complexidade como as do Sistema de Esgotamento Sanitário de Porto Velho.**

C) DO SUPOSTO SOBREPREÇO NO ORÇAMENTO E NO CONTRATO

111. (...) fato é que os comparativos de preços efetuados pela equipe técnica foi absolutamente inadequado (...)

112. ISSO PORQUE, O COMPARATIVO EFETUADO PELA CORTE DE CONTAS ADOTA PREMISSAS QUE NÃO SE APLICAM AO EMPREENDIMETNO EM ANÁLISE, A SABER, (I) PREÇO PARADIGMA INADEQUADO PARA OS ITENS DE CANTEIRO, (II) UTILIZAÇÃO DOS PREÇOS REFERENCIAIS DO SINAPI, SEM EFETUAR OS NECESSÁRIOS AJUSTES E (III) UTILIZAÇÃO INDEVIDA DO PERCENTUAL DE BDI DIFERENCIADEO PARA MATERIAIS E EQUIPAMETNOS EM UMA LICITAÇÃO REALIZADA COM BDI ÚNICO.

(...)

D) DA AUSÊNCIA DE PARCELAMENTO DO OBJETO LICITADO

150. No equivocado entendimento do Tribunal de Contas da União, haveria irregularidade no fato de as obras do sistema de esgotamento sanitário de Porto Velho terem sido licitadas em lote único.

151. Sobre o assunto, inicialmente cumpre informar que o parcelamento do objeto licitado em vários lotes não representa uma regra absoluta, devendo ser analisadas a conveniência e oportunidade da realização de licitação dividida em diversos lotes em cada caso concreto (...)

152. Em outras palavras, uma determinada contratação somente deve ser subdividida nos casos em que, por **fatores técnicos e econômicos** a subdivisão se mostrar com alternativa que amplie a competitividade (...)

153. Ocorre que, no caso das obras de implantação da Rede de Esgotos de Porto Velho/RO essa Secretaria (...) entendeu que a opção que melhor atente ao interesse público é a licitação em lote único.

154. Tal decisão teve fundamento, inclusive em licitações anteriores (...) ao realizar a licitação para as obras de abastecimento do sistema de abastecimento de águas de Porto Velho (...)

(...)

IV – CONCLUSÃO

160. Por todos os argumentos fáticos e jurídicos acima aduzidos, requer que essa Comissão Mista de Orçamento, pautada sobretudo na grande relevância sócio econômica do empreendimento, não determine o bloqueio físico, orçamentário e financeiro do empreendimento, permitindo a sua regular continuidade.

O Sr. Secretário Nacional de Saneamento Ambiental do Ministério das Cidades, Sr. Leodegar Tiscoski, manifestou-se na Reunião Técnica de 1º/12/2010 que entendia desnecessária a paralisação da obra, neste momento, diante das medidas já adotadas dentre as quais estão a adequação dos projetos, ora sob análise da CAIXA, e o bloqueio da liberação dos recursos dos convênios firmados com o Estado de Rondônia. Consta do Ofício nº 009256/2010/SNSA/MCIDADES, de 29/11/2010, dirigido pelo Sr. Secretario Nacional de Saneamento Ambiental a este COI as seguintes informações, resumidamente:

(...)

4. A SNSA, em síntese, adotou as seguintes providências com relação ao referido empreendimento:

a) Desde 2008 vem monitorando o desenvolvimento do projeto de engenharia, expedindo recomendações para os principais problemas verificados;

b) Solicitou a adequação do projeto de engenharia do sistema, conforme Ofício nº 6484/2009/SNSA, de 10/08/2009, de maneira a aperfeiçoar as definições técnicas do projeto e maximizar a eficiência do sistema;

c) Finalizou as tratativas com a INFRAERO e SPU/MPOG para a liberação de áreas para a construção das Estações de Tratamento de Esgotos Norte e Sul;

d) Em caráter cautelar, reiterou a suspensão dos desbloqueios dos recursos federais, relativos aos Termos de compromisso 0.222.561-68/2008 e 0.296.770-66/2009, através do Ofício nº 7991/2010/SNSA, de 01/10/2010, até que seja aprovado o projeto de engenharia do empreendimento, e ocorra a regularização das determinações do Acórdão do TCU;

e) Promoveu tratativas com representantes do proponente na busca de solução consensual e tecnicamente adequada para o assunto.

5. Por sua vez, o Governo de Rondônia, apresentou o projeto básico do sistema de Esgotamento Sanitário à CAIXA, durante o mês de agosto de 2010, o qual se encontra em processo de análise com previsão de conclusão para o final de dezembro do corrente. O Governo Estadual optou por não acatar, de imediato, as recomendações do TCU, até o julgamento do mérito dos apontamentos, e, pelo que se sabe, já teria apresentado sua defesa.

6. Sendo assim, entende-se que será necessário aguardar a aprovação do projeto de engenharia e o julgamento do mérito do processo pelo TCU, para definir os encaminhamentos subseqüentes, salvo se o Governo do Estado acatar a proposta formulada pelo TCU, na audiência preliminar realizada no COI da CMO do Congresso Nacional em 23/11/2010, de deduzir o escopo do contrato de fornecimento nº 083/PGE-2009, firmado com o Consórcio Cowan-Triunfo, para limitá-lo ao objeto da operação de crédito nº 228.681-52/2008, com valor de empréstimo de R$ 111,38 milhões, financiados com recurso do FGTS.

(...)

8. Cumpre ressaltar, nesta ocasião, que consideramos a obra em tela de suma importância para o desenvolvimento da região, contribuindo para melhor os índices de coleta e tratamento de esgoto e influir de forma direta na saúde da população

O TCU, por seu turno, ressaltou, por meio do Voto condutor do Acórdão nº 2.572/2010-TCU-Plenário e também na audiência pública de 30/11/2010, os seguintes achados de auditoria que recomendaram a paralisação da execução dos contratos relativos ao empreendimento sob enfoque:

(...)

10. Antes de adentrar na apreciação dos achados de auditoria (...) oportuno destacar a importância socioeconômica do empreendimento.

11. Segundo dados do Ministério das Cidades, apenas 50,6% da população urbana do país tem acesso à coleta de esgoto.

12. Na cidade de Porto Velho, a situação é muito pior. Praticamente inexiste serviço de coleta de esgoto, vez que da população urbana estimada em 312.334 habitantes, tão somente 2,52% têm acesso a esse serviço.

(...)

14. Vislumbra-se, assim, que para a consecução de obra tão relevante para o bem-estar de praticamente toda a população urbana de Porto Velho e para a preservação ambiental da região, está previsto o aporte de maciços recursos federais, o que conclama a atuação fiscalizatória deste Tribunal e do Congresso Nacional, segundo a sistemática de controle das obras públicas custeadas com recursos do Tesouro Nacional, nos termos das leis orçamentárias, de modo a prevenir a ocorrência de irregularidades e contribuir para que as obras e serviços tenham regular desenvolvimento.

15. Todavia, a fiscalização empreendida (...) revela que os trabalhos ainda são incipientes, sendo que a execução financeira até o momento resulta em apenas 2,35%, mesmo decorridos dez meses do início dos serviços.

16. Revelam mais (...) a existência de graves indícios de irregularidades que se espraiam no contrato, no procedimento licitatório que o antecede e até nos atos preliminares necessários à realização da licitação.

(...)

22. De plano, ressalto a gravidade da situação que envolve a obra, relativamente à ausência de projeto básico. Ou, mais grave ainda, a indefinição da própria concepção do sistema de coleta e tratamento do esgoto do município, fase anterior à elaboração do projeto básico. Indefinição que conduz a sérios questionamentos acerca da temerária iniciativa do Governo do Estado de Rondônia em realizar a licitação do empreendimento e de firmar contrato da ordem de R$ 644.877.842,00, sem que esses elementos básicos estivessem concluídos.

23. Com efeito, o início da licitação para a construção do sistema ocorreu em 17/12/2008, ocasião em que o Governo de Rondônia publicou o Edital da Concorrência 042/2008/CPLO/SUPEL, que objetivou pré-qualificar as empresas que poderiam participar da fase subsequente. Naquela ocasião, dispunha-se de um projeto que seria posteriormente considerado pelo próprio governo estadual como inexequível, conforme consta de termo de rescisão de contrato com o então consórcio de empresas projetistas, datado de 09/09/2009, ocasião em que, inclusive, já havia sido celebrado o contrato com o consórcio vencedor da licitação.

24. A incompletude do projeto que serviu de base para a licitação é exemplificada pela equipe de fiscalização pelo seguinte fato: no interregno entre a fase de pré-qualificação das licitantes e a concorrência para a escolha da empresa com a melhor proposta, o valor do objeto foi majorado em 50,25%, passando de R$ 398 milhões para R$ 598 milhões. As alterações foram necessárias, segundo o governo, por revisão das características topográficas e geológicas da região e da demanda de esgoto, que foi reavaliada para cima.

25. Por imposição legal, alteração tão substancial do projeto demandaria a realização de nova licitação, com o reinicio da fase de pré-qualificação, o que não ocorreu.

26. Não bastasse essa situação, mesmo após a celebração do contrato, o projeto básico sofreu ainda duas alterações substanciais, em dezembro de 2009 e em fevereiro de 2010.

27. Mais do que alterações do projeto, a própria concepção do sistema teria sido profundamente alterada, na vigência do contrato em curso. Tal achado de auditoria é corroborado pela constatação da equipe de fiscalização de que, na versão atual, estão previstos apenas dois subsistemas para toda a cidade: os setores Norte e Sul, enquanto na versão licitada, eram previstos três subsistemas: Norte, Sul e Leste. Por sua vez, na primeira versão, a Estação de Tratamento de Esgoto do Sistema Sul adotava tratamento composto por lagoas anaeróbias, seguidas por lagoas facultativas e de maturação. Na última versão, está previsto tratamento com reator UASB seguido por filtros biológicos percoladores.

28. Outra situação também revela a alteração de concepção do próprio sistema: no projeto licitado, a previsão da rede coletora era de concepção dupla, nos dois lados das vias de rolamento, sob as calçadas. Na versão de fevereiro de 2010, a previsão é de rede simples, sob a própria via. Essa alteração modifica substancialmente os quantitativos da tubulação necessária à obra.

29. Ora, estando-se diante de um projeto básico evidentemente insuficiente, que é alterado a todo momento, inclusive mesmo após a celebração do contrato para a execução completa da obra, o que se configura é exatamente aquele tipo de situação que este Tribunal vem tentando combater veementemente há tempos.

30. Vejam-se os seguinte julgados, em que o tema é apreciado:

ACÓRDÃO 2012/2007-Plenário (Relator Ministro Augusto Sherman Cavalcanti)

"4. É condição para a realização de uma licitação que o seu objeto esteja adequadamente especificado, o que, no caso de uma obra, somente pode ser feito por meio de um projeto básico bem elaborado, contendo todos os quantitativos de serviço e fornecimentos necessários à sua execução, disponíveis aos licitantes em planilha orçamentária de custos que permita comparação das propostas apresentadas pelos licitantes, em igualdade de condições, ainda que se refira a empreitada por preço global." (Sumário).

ACÓRDÃO 1874/2007 - Plenário (Relator Ministro Augusto Nardes):

"4. As licitações para execução de obras somente podem ser iniciadas quando se dispuser de projeto básico ou executivo devidamente atualizado e em perfeitas condições de ser executado, estando vedada a aprovação de relatórios de revisão do projeto que o ignore ou o desvirtue total ou parcialmente, ressalvada alterações pontuais sem grandes repercussões financeiras, devendo a eventual inépcia do projeto, constatada após a licitação, acarretar a anulação da licitação e do contrato decorrente, bem como a punição, em processo administrativo regular, de todos os agentes responsáveis pela incorreção do projeto." (Sumário).

31. E, culminando na consolidação do firme entendimento acerca da indispensabilidade do prévio projeto adequado para se prosseguir na regular

licitação de uma obra, o Tribunal vem de sumular o assunto, nos termos do enunciado 261, verbis:

"Em licitações de obras e serviços de engenharia, é necessária a elaboração de projeto básico adequado e atualizado, assim considerado aquele aprovado com todos os elementos descritos no art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, constituindo prática ilegal a revisão de projeto básico ou a elaboração de projeto executivo que transfigurem o objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos."

32. Importante ressaltar - ainda no tema da inexistência de projeto básico concluído - que os recursos federais previstos para serem aportados à obra decorrem de dois contratos de repasse celebrados com o governo estadual, sendo que, do lado da União, figuram como concedente o Ministério das Cidades/Caixa Econômica Federal. Todavia, tendo em conta justamente problemas relacionados com o projeto, tanto o Ministério das Cidades como a Caixa Econômica Federal fizeram diversas ressalvas técnicas, a ponto de a CAIXA devolver, em 14/04/2010, toda a documentação apresentada à sua análise, por falta de informações necessárias e em razão de divergências relativas à base cartográfica utilizada. De igual sorte, o Ministério das Cidades considerou que o escopo apresentado à sua consideração (o mesmo utilizado para a licitação) era insuficiente para contemplar as exigências da Lei nº 8.666/93 para a definição de um projeto básico, além de não se enquadrar nas Normas Técnicas Brasileiras e nas especificações mínimas definidas pelo ministério.

33. Ou seja, a própria União, por intermédio da análise técnica de seus órgãos concedentes, reconhece a inexistência de projeto minimamente apto a suportar um processo licitatório e, menos ainda, a amparar um contrato já firmado pelo Governo do Estado de Rondônia, para a implantação do sistema de esgoto de Porto Velho.

34. Em razão da indefinição e inadequação da concepção do emprendimento, até o momento não foram efetuados repasses financeiros à conta dos contratos de repasse subscritos.

(...)

36. Enfim, do até aqui exposto neste voto e no já transcrito no relatório que o antecede, tem-se que fortíssimos são os indícios de que a ausência de projeto básico e de solução adequada para o sistema macula à nulidade o procedimento licitatório realizado e o subsequente contrato celebrado, visto que colidem com o disposto no art. 6º, inciso IX, e art. 7º, § 2º, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

37. Essa situação, por si só, a meu ver, já seria suficiente para revelar a existência de fumus boni juris apto a amparar as medidas acautelatórias sugeridas pelos auditores da unidade técnica relativas ao bloqueio dos repasses financeiros, se presentes os demais requisitos, por óbvio.

(...)

39. O segundo ponto que eiva de mácula a licitação, capaz de acarretar a sua nulidade se não restarem afastados, após o contraditório, os indícios de irregularidades identificados na presente auditoria, dizem respeito à restrição da competitividade, tendo em vista a ocorrência de situações tais como: exigência de visita ao local da obra pelo responsável técnico da licitante; exigência de que, na

data da licitação, a licitante possua em seu quadro permanente profissional detentor do acervo técnico; exigência de apresentação de número máximo de atestados técnicos e vedação ao somatório de quantitativos para fins de comprovação da qualificação técnica; limitação do número de participantes em consórcio; exigência desarrazoada de quantitativos.

(...)

41. Não bastasse o até aqui comentado, outros indícios de irregularidades estão a comprometer a regularidade das licitações precedentes ao contrato ora em vigência. Dizem respeito à ausência de parcelamento do objeto, embora técnica e economicamente recomendável; à inexistência de critérios para aceitabilidade de preços unitários; à ausência de licitação autônoma para aquisição de equipamentos e/ou materiais, embora técnica e economicamente recomendável; à inexistência de BDI diferenciado para fornecimento de insumos.

(...)

44. (...) não foram localizados documentos que demonstrem a inviabilidade do parcelamento de obra tão grandiosa, não tendo os gestores, ademais, logrado êxito em demonstrar, em sede de manifestação preliminar, a perda de escala ou o comprometimento do conjunto do sistema, caso houvesse o parcelamento.

45. A equipe de auditoria, após analisar as alegações preliminares dos gestores estaduais, consignou que embora as justificativas trazidas à baila dissessem respeito a presumíveis discussões anteriormente realizadas no âmbito interno do governo estadual, não foram elas materializadas em documentos que as evidenciassem. (...)

46. Deve ser lembrado, ainda, que a necessidade de parcelamento do objeto é a regra em procedimento licitatório da estirpe, entendimento esse consagrado pelo Tribunal de Contas da União no termos da Súmula nº 247.

47. Mais uma falha relevante de que padecem os editais de licitação dizem respeito à falta de realização de certame autônomo para a aquisição de materiais e equipamentos, que, para a obra em questão, representam 27,10% do valor a ser transferido pela União por meio dos contratos de repasse. Deve ser notado que orientação contida no próprio Manual de Instruções para Aprovação e Execução dos Programas e Ações do Ministério das Cidades - órgão concedente - assinala que equipamentos e materiais com representatividade acima de 18% do orçamento são significativamente relevantes para justificar licitação autônoma.

48. E, na mesma esteira da ausência de parcelamento do objeto, também não foram identificados estudos técnicos empreendidos pelo Estado de Rondônia para demonstrar a inviabilidade técnica para realização de certame distinto para aquisição dos materiais.

49. Finalizando o rol de indícios de irregularidades que pairam sobre a licitação, tem-se a fixação de critério inadequado de aceitação de preços globais, em que se previu até 10% de preços acima do orçamento, o que contraria as disposições previstas nas sucessivas Leis de Diretrizes Orçamentárias (...).

50. No âmbito do contrato, por sua vez, foi identificado indício de sobrepreço que supera R$ 120 milhões de reais, ou 27% dos preços paradigmas considerados pela amostra analisada pela unidade técnica. Análise empreendida pela Caixa Econômica Federal já havia identificado sobrepreço de R$ 31,5 milhões, o que

> acarretou a redução no valor do contrato original. Todavia, remanesce, ainda, indício de sobrepreço na ordem de R$ 88,5 milhões.
>
> (...)
>
> 53. Enfim, todo o quadro até aqui delineado (...) colabora para possível ocorrência de danoso prejuízo ao erário, cabendo transcrever o seguinte trecho de voto por mim proferido - condutor do Acórdão nº 2.255/2007-Plenário:
>
> "6. Conforme já assinalado nos fundamentos que ensejaram a sustação cautelar da execução do contrato questionado, os sobrepreços identificados, a inexistência de critérios de aceitabilidade de preços unitários e a deficiência do projeto básico, são elementos que - além de atentatórios aos ditames legais - propiciam a prática do pernicioso e indesejável "jogo de planilhas", tão combatido por este Tribunal e que fatalmente acaba por acarretar grave dano ao erário, com difícil e custosa recomposição posterior dos prejuízos sofridos pela administração."
>
> 54. Ante todo o quanto aqui exposto, tenho por presente o requisito do fumus boni juris que ampara a adoção de medida cautelar tendente a bloquear o fluxo financeiro de recursos federais destinados à obra sob investigação. Os indícios de irregularidades acima comentados, acrescidos ainda do achado concernente à ausência de definição da titularidade das propriedades em que serão edificados vários componentes do sistema de esgoto de Porto Velho, são aptos também à realização das audiências sugeridas com as ressalvas que faço mais adiante, tendo a Secob-3 particularizado com muita propriedade a distribuição das responsabilidades entre os gestores estaduais.
>
> (...)

Ponderadas as informações trazidas ao conhecimento desta Comissão pelos representantes do Ministério das Cidades, do Governo do Estado de Rondônia, da Casa Civil da Presidência da República e pelo TCU, este Comitê, considerando que:

a) o art. 95 da Lei nº 12.309/2010 (LDO 2011) estabelece que o Congresso Nacional deve levar em consideração, na sua deliberação pelo bloqueio ou desbloqueio da execução de obras e serviços, as razões apresentadas pelos órgãos e entidades responsáveis e, ainda: os impactos econômico, financeiro decorrentes do atraso na fruição dos benefícios, riscos sociais, ambientais, despesas necessárias à preservação de instalações, mobilização, desmobilização além de medidas adotadas pelo órgão, entre outros fatores;

b) o Governo do Estado de Rondônia, executor da obra, relata que o projeto conceitual utilizado na pré-qualificação definia os quantitativos

mínimos para a qualificação técnica das empresas, sendo que o valor apresentado era uma estimativa feita com base nos elementos disponíveis até então; (item 44)

c) segundo o Governador do Estado, o projeto básico continha os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra de esgotamento sanitário do Município de Porto Velho/RO, em observância ao art. 6º, IX da Lei nº 8.666/93; (item 45);

d) o Governador informa que o processo no TCU está em fase de oitiva dos responsáveis e que tem convicção que, depois de apresentadas todas as justificativas, restarão esclarecidos os indícios de irregularidades apontados; (item 18)

e) o posicionamento do representante da Casa Civil da Presidência da República, Sr. Eduardo Rogério Melo da Silva, Assessor Especial da Secretaria-Executiva da Casa Civil/PR, na reunião técnica realizada no dia 1º/12/2010, nesta Comissão, no sentido de não recomendar a inclusão da obra no quadro de bloqueio da LOA 2011 não só pelos impactos econômicos e sociais do empreendimento, mas também por se tratar de obra sob monitoramento do PAC 2;

f) a manifestação do Sr. Secretário Nacional de Saneamento Ambiental do Ministério das Cidades, Sr. Leodegar Tiscoski, na reunião técnica realizada no dia 1º/12/2010, nesta Comissão, no sentido de não recomendar a inclusão da obra no quadro de bloqueio da LOA 2011 em razão das medidas já adotadas, inclusive reformulação do projeto;

g) o gestor (Ministério das Cidades) adotou medida cautelar de suspensão dos desbloqueios dos recursos relativos ao empreendimento sob enfoque, nos termos do Ofício nº 009256/2010/SNSA/MCIDADES, de 29/11/2010, dirigido pelo Sr. Secretário Nacional de Saneamento Ambiental do Ministério das Cidades a este Comitê;

h) a solicitação do governador eleito do Estado de Rondônia, Exmo. Sr. Confúcio Moura, em reunião técnica havida no dia 1º/12/2010, no sentido de esta Comissão não incluir a obra no quadro de bloqueio da LOA, pelo menos nos próximos quatro a cinco meses, período em que poderá reavaliar o processo e tomar as medidas corretivas cabíveis;

Este Comitê, acatando a solicitação do gestor, do representante da Casa Civil da Presidência da República, do Governo do Estado de Rondônia e também do Governo eleito daquele Estado para o quadriênio 2011-2014, propõe que o Contrato nº 083/PGE-2009 relativo à Implantação da Rede de Esgotos de Porto Velho/RO não seja incluído no Anexo VI da LOA 2011, cabendo ao gestor dar cumprimento ao Acórdão nº 2.572/2010 – TCU – Plenário e sem prejuízo da continuidade das ações de fiscalização e da apuração de responsabilidades, se afinal comprovados os indícios de irregularidades apontados pelo TCU, nos termos do § 3º do art. 98 da Lei nº 12.309/2010 (LDO 2011).

Em consequência, o AVISO Nº 31, DE 2010 – CN deverá ser arquivado sem nenhuma providência adicional por parte desta CMO.

ANEXO 2 – PROJETOS DE DECRETOS LEGISLATIVOS – 2.1 a 2.7

ANEXO 2.1

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº

Exclui do Anexo VI da Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010 (LOA 2010), o Programa de Trabalho 12.363.1062.1I78.0101/2007 - IMPLANTAÇÃO DA ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE NOVA ANDRADINA - MS NO - MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA – MS - Construção da Escola Agrotécnica de Nova Andradina / MS, vinculado à Unidade Orçamentária 26101 - Ministério da Educação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica excluído do Anexo VI - Subtítulos Relativos a Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves, da Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010 (LOA/2010), a obra vinculada ao Programa de Trabalho 12.363.1062.1I78.0101/2007 - IMPLANTAÇÃO DA ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE NOVA ANDRADINA - MS NO - MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA – MS - Construção da Escola Agrotécnica de Nova Andradina / MS, Contrato 06/2008, Edital 01/2008, Projeto Básico e Obra, da Unidade Orçamentária 26101 - Ministério da Educação.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2010.

ANEXO 2.2

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº

Exclui do Anexo VI da Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010 (LOA 2010), o Programa de Trabalho 17.512.0122.7N72.0056/2009 - IMPLANTAÇÃO DE INTERCEPTORES E ESTAÇÕES DE RECALQUE NO RIO PARAIBUNA EM JUIZ DE FORA - MG OBRAS DE SANEAMENTO NA ÁREA DO RIO PARAIBUNA - JUIZ DE FORA – MG - Obras de Saneamento na Área do Rio Paraibuna - Juiz de Fora/MG, vinculado à Unidade Orçamentária 56101 – Ministério das Cidades.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica excluído do Anexo VI - Subtítulos Relativos a Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves, da Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010 (LOA/2010), a obra vinculada ao Programa de Trabalho 17.512.0122.7N72.0056/2009 - IMPLANTAÇÃO DE INTERCEPTORES E ESTAÇÕES DE RECALQUE NO RIO PARAIBUNA EM JUIZ DE FORA - MG OBRAS DE SANEAMENTO NA ÁREA DO RIO PARAIBUNA - JUIZ DE FORA – MG - Obras de Saneamento na Área do Rio Paraibuna - Juiz de Fora/MG, Contrato 01.2007.075, Contrato 01.2007.097, Edital 08/2004, Edital 09/2004 e Projeto Básico, da Unidade Orçamentária 56101 – Ministério das Cidades.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2010.

ANEXO 2.3

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº

Exclui do Anexo VI da Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010 (LOA 2010), o Programa de Trabalho 04.054.0077.1238.5121/1999 - CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM DO RANGEL EM REDENÇÃO DO GURGUÉIA NO ESTADO DO PIAUÍ - Construção da Barragem Rangel - Redenção do Gurguéia – PI, vinculado à Unidade Orçamentária 44101 - Ministério do Meio Ambiente.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica excluído do Anexo VI - Subtítulos Relativos a Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves, da Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010 (LOA/2010), a obra vinculada ao Programa de Trabalho 04.054.0077.1238.5121/1999 - CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM DO RANGEL EM REDENÇÃO DO GURGUÉIA NO ESTADO DO PIAUÍ - Construção da Barragem Rangel - Redenção do Gurguéia – PI, Contrato 15/1994 e Projeto Básico, da Unidade Orçamentária 44101 - Ministério do Meio Ambiente.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2010.

ANEXO 2.4

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº

Exclui do Anexo VI da Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010 (LOA 2010), o Programa de Trabalho 18.544.0515.5E64.0021/2006 - CONSTRUÇÃO DO SISTEMA ADUTOR DO ITAPECURU - ITALUÍS II NO ESTADO DO MARANHÃO - Construção da Adutora Italuís / MA, vinculado à Unidade Orçamentária 53101 - Ministério da Integração Nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica excluído do Anexo VI - Subtítulos Relativos a Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves, da Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010 (LOA/2010), a obra vinculada ao Programa de Trabalho 18.544.0515.5E64.0021/2006 - CONSTRUÇÃO DO SISTEMA ADUTOR DO ITAPECURU - ITALUÍS II NO ESTADO DO MARANHÃO - Construção da Adutora Italuís / MA, Contratos 071/2000-RAJ e 072/2000-RAJ, da Unidade orçamentária 53101 Ministério da Integração Nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2010.

ANEXO 2.5

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº

Exclui do Anexo VI da Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010 (LOA 2010), o Programa de Trabalho 21.691.0137.4320.0001/2006 - Fomento a agroindustrialização, a comercialização e a atividades pluriativas solidárias - Terra Sol – Nacional - Reforma e construção no campus de Ciências Agrárias da UFPel/RS, vinculado à Unidade Orçamentária 49201 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica excluído do Anexo VI - Subtítulos Relativos a Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves, da Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010 (LOA/2010), a obra vinculada ao Programa de Trabalho 21.691.0137.4320.0001/2006 - Fomento a agroindustrialização, a comercialização e a atividades pluriativas solidárias - Terra Sol – Nacional - Reforma e construção no campus de Ciências Agrárias da UFPel/RS, Convênio RS/4330/2006/2006, vinculado à Unidade Orçamentária 49201 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2010.

ANEXO 2.6

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº

Exclui do Anexo VI da Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010 (LOA 2010), o Programa de Trabalho 25.607.0294.3390.0029/2009 - IRRIGAÇÃO DE LOTES NA ÁREA DO REASSENTAMENTO, COM 20.599 HA, NA USINA DE ITAPARICA (BA) NO ESTADO DA BAHIA - Usina de Itaparica / BA - Irrigação de Lotes (20.559 ha), vinculado à Unidade Orçamentária 32226 Companhia Hidro Elétrica do São Francisco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica excluído do Anexo VI - Subtítulos Relativos a Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves, da Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010 (LOA/2010), a obra vinculada ao Programa de Trabalho 25.607.0294.3390.0029/2009 - IRRIGAÇÃO DE LOTES NA ÁREA DO REASSENTAMENTO, COM 20.599 HA, NA USINA DE ITAPARICA (BA) NO ESTADO DA BAHIA - Usina de Itaparica / BA - Irrigação de Lotes (20.559 ha), Contratos CTNI-92.2008.1960.00 e CTNI-92.2008.2460.00, vinculado à Unidade Orçamentária 32226 - Companhia Hidro Elétrica do São Francisco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2010.

ANEXO 2.7

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº

Inclui no Anexo VI da Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010 (LOA 2010) os Programas de Trabalho 15.453.9989.7H24.0056/2008 Apoio à Implantação da Linha 3 do Sistema de Trens Urbanos do Rio de Janeiro - Ligação Rio-Niterói-São Gonçalo - RJ-Implantação do Trecho Inicial da Linha 3 do Sistema de Trens Urbanos do Rio de Janeiro e 15.453.9989.0E28.0101 - Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhoria de Linhas e Trechos de Sistemas de Trens Urbanos de Estados e Municípios-Implantação da Linha 3 do Metrô do Rio de Janeiro - RJ (Crédito Extraordinário), vinculados à Unidade Orçamentária 56101 Ministério das Cidades.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam incluídos no Anexo VI - Subtítulos Relativos a Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves, da Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010 (LOA/2010), em cumprimento do inciso IV do § 1º do art. 94 da Lei nº 12.017/2009 (LDO/2010), a seguinte obra/serviço:

I – Programação orçamentária: 15.453.9989.7H24.0056/2008 Apoio à Implantação da Linha 3 do Sistema de Trens Urbanos do Rio de Janeiro - Ligação Rio-Niterói-São Gonçalo - RJ-Implantação do Trecho Inicial da Linha 3 do Sistema de Trens Urbanos do Rio de Janeiro e 15.453.9989.0E28.0101 - Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhoria de Linhas e Trechos de Sistemas de Trens Urbanos de Estados e Municípios-Implantação da Linha 3 do Metrô do Rio de Janeiro - RJ (Crédito Extraordinário), vinculados à Unidade Orçamentária 56101 Ministério das Cidades.

II – Objeto: - Convênio n.º 01/2008 (SIAFI n.º 640150); Irregularidades: Projeto básico deficiente ou desatualizado

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2010.

C O N C L U S Ã O

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO, na Décima Reunião Extraordinária, realizada em 9 de dezembro de 2010, **APROVOU**, por unanimidade, o Relatório nº 1/2010, do Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI/CMO, ao **Ofício n.º 11/2010-CN**, que nos termos do Projeto de Decreto Legislativo apresentado foi favorável à **EXCLUSÃO** do Programa de Trabalho 12.363.1062.1I78.0101/2007 - Implantação da Escola Agrotécnica Federal de Nova Andradina - MS no Município de Nova Andradina - MS - Construção da Escola Agrotécnica de Nova Andradina/MS e respectivo Contrato 06/2008, Edital nº 01/2008, Projeto Básico e Obra, vinculado à Unidade Orçamentária 26101 - Ministério da Educação, do Anexo VI da Lei nº 12.214/2010 (LOA 2010).

Compareceram os Deputados Waldemir Moka, Presidente, Eduardo Sciarra, Segundo Vice-Presidente, Ademir Camilo, Ana Arraes, Aníbal Gomes, Arnaldo Jardim, Arnon Bezerra, Átila Lins, Bruno Araújo, Carlos Abicalil, Carlos Zarattini, Cezar Silvestri, Cida Diogo, Colbert Martins, Devanir Ribeiro, Dilceu Sperafico, Edio Lopes, Edmilson Valentim, Eduardo Gomes, Fábio Ramalho, Fátima Pelaes, Geraldo Simões, Giacobo, Giovanni Queiroz, Guilherme Campos, José Guimarães, José Maia Filho, José Rocha, Júlio Cesar, Lázaro Botelho, Leonardo Monteiro, Leonardo Quintão, Luciano Castro, Luiz Bittencourt, Luiz Carreira, Maria do Rosário, Pedro Fernandes, Professor Setimo, Raimundo Gomes de Matos, Roberto Britto, Rogério Marinho, Valadares Filho, Virgílio Guimarães, Zé Geraldo, Senadora Lúcia Vânia, Primeira Vice-Presidente, e os Senadores, Inácio Arruda, Terceiro Vice-Presidente, Adelmir Santana, Antônio Carlos Valadares, Flexa Ribeiro, Gilberto Goellner, Gilvam Borges, Ideli Salvatti, Jefferson Praia, José Nery, Marisa Serrano, Mozarildo Cavalcanti e Tião Viana.

Sala de Reuniões, em 9 de dezembro de 2010.

Deputado WALDEMIR MOKA
Presidente

Deputado LEONARDO MONTEIRO
Coordenador do COI/CMO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 23, DE 2010 - CN

Exclui do Anexo VI da Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010 (LOA 2010), o Programa de Trabalho 12.363.1062.1I78.0101/2007 - IMPLANTAÇÃO DA ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE NOVA ANDRADINA - MS NO - MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA – MS - Construção da Escola Agrotécnica de Nova Andradina / MS, vinculado à Unidade Orçamentária 26101 - Ministério da Educação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica excluído do Anexo VI - Subtítulos Relativos a Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves, da Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010 (LOA/2010), a obra vinculada ao Programa de Trabalho 12.363.1062.1I78.0101/2007 - IMPLANTAÇÃO DA ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE NOVA ANDRADINA - MS NO - MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA – MS - Construção da Escola Agrotécnica de Nova Andradina / MS, Contrato 06/2008, Edital 01/2008, Projeto Básico e Obra, da Unidade Orçamentária 26101 - Ministério da Educação.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputado WALDEMIR MOKA
Presidente

Deputado LEONARDO MONTEIRO
Coordenador do COI/CMO

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO/CMO, na Décima Reunião Extraordinária, realizada em 9 de dezembro de 2010, **APROVOU**, por unanimidade, o Relatório nº 1/2010, do Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI/CMO, ao **Aviso n.º 19/2010-CN**, que nos termos do Projeto de Decreto Legislativo apresentado foi favorável à **EXCLUSÃO** do Programa de Trabalho 17.512.0122.7N72.0056/2009 - Implantação de Interceptores e Estações de Recalque no Rio Paraibuna em Juiz de Fora - MG . Obras de Saneamento na Área do Rio Paraibuna - Juiz de Fora - MG - Obras de Saneamento na Área do Rio Paraibuna - Juiz de Fora/MG, e Contrato 01.2007.075, Contrato 01.2007.097, Edital 08/2004, Edital 09/2004 e Projeto Básico, vinculado à Unidade Orçamentária 56101 - Ministério das Cidades, do Anexo VI da Lei nº 12.214/2010 (LOA 2010).

Compareceram os Deputados Waldemir Moka, Presidente, Eduardo Sciarra, Segundo Vice-Presidente, Ademir Camilo, Ana Arraes, Aníbal Gomes, Arnaldo Jardim, Arnon Bezerra, Átila Lins, Bruno Araújo, Carlos Abicalil, Carlos Zarattini, Cezar Silvestri, Cida Diogo, Colbert Martins, Devanir Ribeiro, Dilceu Sperafico, Edio Lopes, Edmilson Valentim, Eduardo Gomes, Fábio Ramalho, Fátima Pelaes, Geraldo Simões, Giacobo, Giovanni Queiroz, Guilherme Campos, José Guimarães, José Maia Filho, José Rocha, Júlio Cesar, Lázaro Botelho, Leonardo Monteiro, Leonardo Quintão, Luciano Castro, Luiz Bittencourt, Luiz Carreira, Maria do Rosário, Pedro Fernandes, Professor Setimo, Raimundo Gomes de Matos, Roberto Britto, Rogério Marinho, Valadares Filho, Virgílio Guimarães, Zé Geraldo, Senadora Lúcia Vânia, Primeira Vice-Presidente, e os Senadores, Inácio Arruda, Terceiro Vice-Presidente, Adelmir Santana, Antônio Carlos Valadares, Flexa Ribeiro, Gilberto Goellner, Gilvam Borges, Ideli Salvatti, Jefferson Praia, José Nery, Marisa Serrano, Mozarildo Cavalcanti e Tião Viana.

Sala de Reuniões, em 9 de dezembro de 2010.

Deputado WALDEMIR MOKA
Presidente

Deputado LEONARDO MONTEIRO
Coordenador do COI/CMO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 24 , DE 2010 – CN

Exclui do Anexo VI da Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010 (LOA 2010), o Programa de Trabalho 17.512.0122.7N72.0056/2009 - IMPLANTAÇÃO DE INTERCEPTORES E ESTAÇÕES DE RECALQUE NO RIO PARAIBUNA EM JUIZ DE FORA – MG OBRAS DE SANEAMENTO NA ÁREA DO RIO PARAIBUNA - JUIZ DE FORA – MG - Obras de Saneamento na Área do Rio Paraibuna - Juiz de Fora/MG, vinculado à Unidade Orçamentária 56101 – Ministério das Cidades.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica excluído do Anexo VI - Subtítulos Relativos a Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves, da Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010 (LOA/2010), a obra vinculada ao Programa de Trabalho 17.512.0122.7N72.0056/2009 - IMPLANTAÇÃO DE INTERCEPTORES E ESTAÇÕES DE RECALQUE NO RIO PARAIBUNA EM JUIZ DE FORA - MG OBRAS DE SANEAMENTO NA ÁREA DO RIO PARAIBUNA - JUIZ DE FORA – MG - Obras de Saneamento na Área do Rio Paraibuna - Juiz de Fora/MG, Contrato 01.2007.075, Contrato 01.2007.097, Edital 08/2004, Edital 09/2004 e Projeto Básico, da Unidade Orçamentária 56101 – Ministério das Cidades.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputado WALDEMIR MOKA
Presidente

Deputado LEONARDO MONTEIRO
Coordenador do COI/CMO

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO, na Décima Reunião Extraordinária, realizada em 9 de dezembro de 2010, **APROVOU,** por unanimidade, o Relatório nº 1/2010, do Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI/CMO, ao **Aviso n.º 20/2010-CN**, que nos termos do Projeto de Decreto Legislativo apresentado foi favorável à **EXCLUSÃO** do Programa de Trabalho 04.054.0077.1238.5121/1999 - Construção da Barragem do Rangel em Redenção do Gurguéia no Estado do Piauí - Construção da Barragem Rangel - Redenção do Gurguéia - PI, Contrato 15/1994 e Projeto Básico, vinculado à Unidade Orçamentária 44101 - Ministério do Meio Ambiente, do Anexo VI da Lei nº 12.214/2010 (LOA 2010).

Compareceram os Deputados Waldemir Moka, Presidente, Eduardo Sciarra, Segundo Vice-Presidente, Ademir Camilo, Ana Arraes, Aníbal Gomes, Arnaldo Jardim, Arnon Bezerra, Átila Lins, Bruno Araújo, Carlos Abicalil, Carlos Zarattini, Cezar Silvestri, Cida Diogo, Colbert Martins, Devanir Ribeiro, Dilceu Sperafico, Edio Lopes, Edmilson Valentim, Eduardo Gomes, Fábio Ramalho, Fátima Pelaes, Geraldo Simões, Giacobo, Giovanni Queiroz, Guilherme Campos, José Guimarães, José Maia Filho, José Rocha, Júlio Cesar, Lázaro Botelho, Leonardo Monteiro, Leonardo Quintão, Luciano Castro, Luiz Bittencourt, Luiz Carreira, Maria do Rosário, Pedro Fernandes, Professor Setimo, Raimundo Gomes de Matos, Roberto Britto, Rogério Marinho, Valadares Filho, Virgílio Guimarães, Zé Geraldo, Senadora Lúcia Vânia, Primeira Vice-Presidente, e os Senadores, Inácio Arruda, Terceiro Vice-Presidente, Adelmir Santana, Antônio Carlos Valadares, Flexa Ribeiro, Gilberto Goellner, Gilvam Borges, Ideli Salvatti, Jefferson Praia, José Nery, Marisa Serrano, Mozarildo Cavalcanti e Tião Viana.

Sala de Reuniões, em 9 de dezembro de 2010.

Deputado WALDEMIR MOKA
Presidente

Deputado LEONARDO MONTEIRO
Coordenador do COI/CMO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 25, DE 2010 - CN

Exclui do Anexo VI da Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010 (LOA 2010), o Programa de Trabalho 04.054.0077.1238.5121/1999 - CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM DO RANGEL EM REDENÇÃO DO GURGUÉIA NO ESTADO DO PIAUÍ - Construção da Barragem Rangel - Redenção do Gurguéia – PI, vinculado à Unidade Orçamentária 44101 – Ministério do Meio Ambiente.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica excluído do Anexo VI - Subtítulos Relativos a Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves, da Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010 (LOA/2010), a obra vinculada ao Programa de Trabalho 04.054.0077.1238.5121/1999 - CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM DO RANGEL EM REDENÇÃO DO GURGUÉIA NO ESTADO DO PIAUÍ - Construção da Barragem Rangel - Redenção do Gurguéia – PI, Contrato 15/1994 e Projeto Básico, da Unidade Orçamentária 44101 - Ministério do Meio Ambiente.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputado WALDEMIR MOKA
Presidente

Deputado LEONARDO MONTEIRO
Coordenador do COI/CMO

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO, na Décima Reunião Extraordinária, realizada em 9 de dezembro de 2010, **APROVOU,** por unanimidade, o Relatório nº 1/2010 do Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI/CMO, ao **Aviso n.º 21/2010-CN** que nos termos do Projeto de Decreto Legislativo apresentado foi favorável à **EXCLUSÃO**, do Programa de Trabalho 18.544.0515.5E64.0021/2006 - Construção do Sistema Adutor do Itapecuru - Italuís II no Estado do Maranhão - Construção da Adutora Italuís/MA, e respectivos Contratos 071/2000-RAJ e 072/2000-RAJ, vinculado à Unidade Orçamentária 53101 - Ministério da Integração Nacional, do Anexo VI da Lei nº 12.214/2010 (LOA 2010)

Compareceram os Deputados Waldemir Moka, Presidente, Eduardo Sciarra, Segundo Vice-Presidente, Ademir Camilo, Ana Arraes, Aníbal Gomes, Arnaldo Jardim, Arnon Bezerra, Átila Lins, Bruno Araújo, Carlos Abicalil, Carlos Zarattini, Cezar Silvestri, Cida Diogo, Colbert Martins, Devanir Ribeiro, Dilceu Sperafico, Edio Lopes, Edmilson Valentim, Eduardo Gomes, Fábio Ramalho, Fátima Pelaes, Geraldo Simões, Giacobo, Giovanni Queiroz, Guilherme Campos, José Guimarães, José Maia Filho, José Rocha, Júlio Cesar, Lázaro Botelho, Leonardo Monteiro, Leonardo Quintão, Luciano Castro, Luiz Bittencourt, Luiz Carreira, Maria do Rosário, Pedro Fernandes, Professor Setimo, Raimundo Gomes de Matos, Roberto Britto, Rogério Marinho, Valadares Filho, Virgílio Guimarães, Zé Geraldo, Senadora Lúcia Vânia, Primeira Vice-Presidente, e os Senadores, Inácio Arruda, Terceiro Vice-Presidente, Adelmir Santana, Antônio Carlos Valadares, Flexa Ribeiro, Gilberto Goellner, Gilvam Borges, Ideli Salvatti, Jefferson Praia, José Nery, Marisa Serrano, Mozarildo Cavalcanti e Tião Viana.

Sala de Reuniões, em 9 de dezembro de 2010.

Deputado WALDEMIR MOKA
Presidente

Deputado LEONARDO MONTEIRO
Coordenador do COI/CMO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 26, DE 2010 - CN

Exclui do Anexo VI da Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010 (LOA 2010), o Programa de Trabalho 18.544.0515.5E64.0021/2006 - CONSTRUÇÃO DO SISTEMA ADUTOR DO ITAPECURU - ITALUÍS II NO ESTADO DO MARANHÃO - Construção da Adutora Italuís / MA, vinculado à Unidade Orçamentária 53101 - Ministério da Integração Nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica excluído do Anexo VI - Subtítulos Relativos a Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves, da Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010 (LOA/2010), a obra vinculada ao Programa de Trabalho 18.544.0515.5E64.0021/2006 - CONSTRUÇÃO DO SISTEMA ADUTOR DO ITAPECURU - ITALUÍS II NO ESTADO DO MARANHÃO - Construção da Adutora Italuís / MA, Contratos 071/2000-RAJ e 072/2000-RAJ, da Unidade orçamentária 53101 Ministério da Integração Nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputado WALDEMIR MOKA
Presidente

Deputado LEONARDO MONTEIRO
Coordenador do COI/CMO

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO, na Décima Reunião Extraordinária, realizada em 9 de dezembro de 2010, **APROVOU,** por unanimidade, o Relatório nº 1/2010 do Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI/CMO, ao **Aviso n.º 24/2010-CN**, que nos termos do Projeto de Decreto Legislativo apresentado foi favorável à **EXCLUSÃO** do Programa de Trabalho 21.691.0137.4320.0001/2006 - Fomento a agroindustrialização, a comercialização e a atividades pluriativas solidárias - Terra Sol - Nacional - Reforma e construção no Campus de Ciências Agrárias da UFPel/RS, Convênio RS/4330/2006/2006, vinculado à Unidade Orçamentária 49201 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, do Anexo VI da Lei nº 12.214/2010 (LOA 2010).

Compareceram os Deputados Waldemir Moka, Presidente, Eduardo Sciarra, Segundo Vice-Presidente, Ademir Camilo, Ana Arraes, Aníbal Gomes, Arnaldo Jardim, Arnon Bezerra, Átila Lins, Bruno Araújo, Carlos Abicalil, Carlos Zarattini, Cezar Silvestri, Cida Diogo, Colbert Martins, Devanir Ribeiro, Dilceu Sperafico, Edio Lopes, Edmilson Valentim, Eduardo Gomes, Fábio Ramalho, Fátima Pelaes, Geraldo Simões, Giacobo, Giovanni Queiroz, Guilherme Campos, José Guimarães, José Maia Filho, José Rocha, Júlio Cesar, Lázaro Botelho, Leonardo Monteiro, Leonardo Quintão, Luciano Castro, Luiz Bittencourt, Luiz Carreira, Maria do Rosário, Pedro Fernandes, Professor Setimo, Raimundo Gomes de Matos, Roberto Britto, Rogério Marinho, Valadares Filho, Virgílio Guimarães, Zé Geraldo, Senadora Lúcia Vânia, Primeira Vice-Presidente, e os Senadores, Inácio Arruda, Terceiro Vice-Presidente, Adelmir Santana, Antônio Carlos Valadares, Flexa Ribeiro, Gilberto Goellner, Gilvam Borges, Ideli Salvatti, Jefferson Praia, José Nery, Marisa Serrano, Mozarildo Cavalcanti e Tião Viana.

Sala de Reuniões, em 9 de dezembro de 2010.

Deputado WALDEMIR MOKA
Presidente

Deputado LEONARDO MONTEIRO
Coordenador do COI/CMO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 27, DE 2010 - CN

Exclui do Anexo VI da Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010 (LOA 2010), o Programa de Trabalho 21.691.0137.4320.0001/2006 - Fomento a agroindustrialização, a comercialização e a atividades pluriativas solidárias - Terra Sol – Nacional – Reforma e construção no campus de Ciências Agrárias da UFPel/RS, vinculado à Unidade Orçamentária 49201 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica excluído do Anexo VI - Subtítulos Relativos a Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves, da Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010 (LOA/2010), a obra vinculada ao Programa de Trabalho 21.691.0137.4320.0001/2006 - Fomento a agroindustrialização, a comercialização e a atividades pluriativas solidárias - Terra Sol – Nacional - Reforma e construção no campus de Ciências Agrárias da UFPel/RS, Convênio RS/4330/2006/2006, vinculado à Unidade Orçamentária 49201 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputado WALDEMIR MOKA
Presidente

Deputado LEONARDO MONTEIRO
Coordenador do COI/CMO

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO, na Décima Reunião Extraordinária, realizada em 9 de dezembro de 2010, **APROVOU**, por unanimidade, o Relatório nº 1/2010 do Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI/CMO, ao **Aviso n.º 25/2010-CN**, que nos termos do Projeto de Decreto Legislativo apresentado foi favorável à **EXCLUSÃO** do Programa de Trabalho 25.607.0294.3390.0029/2009 - Irrigação de Lotes na Área do Reassentamento, com 20.599 HA, na Usina de Itaparica (BA) no Estado da Bahia - Usina de Itaparica/BA - Irrigação de Lotes (20.559 ha), Contratos CTNI-92.2008.1960.00 e CTNI-92.2008.2460.00, vinculado à Unidade Orçamentária 32226 - Companhia Hidro Elétrica do São Francisco, do Anexo VI da Lei nº 12.214/2010 (LOA 2010).

Compareceram os Deputados Waldemir Moka, Presidente, Eduardo Sciarra, Segundo Vice-Presidente, Ademir Camilo, Ana Arraes, Aníbal Gomes, Arnaldo Jardim, Arnon Bezerra, Átila Lins, Bruno Araújo, Carlos Abicalil, Carlos Zarattini, Cezar Silvestri, Cida Diogo, Colbert Martins, Devanir Ribeiro, Dilceu Sperafico, Edio Lopes, Edmilson Valentim, Eduardo Gomes, Fábio Ramalho, Fátima Pelaes, Geraldo Simões, Giacobo, Giovanni Queiroz, Guilherme Campos, José Guimarães, José Maia Filho, José Rocha, Júlio Cesar, Lázaro Botelho, Leonardo Monteiro, Leonardo Quintão, Luciano Castro, Luiz Bittencourt, Luiz Carreira, Maria do Rosário, Pedro Fernandes, Professor Setimo, Raimundo Gomes de Matos, Roberto Britto, Rogério Marinho, Valadares Filho, Virgílio Guimarães, Zé Geraldo, Senadora Lúcia Vânia, Primeira Vice-Presidente, e os Senadores, Inácio Arruda, Terceiro Vice-Presidente, Adelmir Santana, Antônio Carlos Valadares, Flexa Ribeiro, Gilberto Goellner, Gilvam Borges, Ideli Salvatti, Jefferson Praia, José Nery, Marisa Serrano, Mozarildo Cavalcanti e Tião Viana.

Sala de Reuniões, em 9 de dezembro de 2010.

Deputado WALDEMIR MOKA
Presidente

Deputado LEONARDO MONTEIRO
Coordenador do COI/CMO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 28 , DE 2010 – CN

Exclui do Anexo VI da Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010 (LOA 2010), o Programa de Trabalho 25.607.0294.3390.0029/2009 - IRRIGAÇÃO DE LOTES NA ÁREA DO REASSENTAMENTO, COM 20.599 HA, NA USINA DE ITAPARICA (BA) NO ESTADO DA BAHIA - Usina de Itaparica / BA - Irrigação de Lotes (20.559 ha), vinculado à Unidade Orçamentária 32226 Companhia Hidro Elétrica do São Francisco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica excluído do Anexo VI - Subtítulos Relativos a Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves, da Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010 (LOA/2010), a obra vinculada ao Programa de Trabalho 25.607.0294.3390.0029/2009 - IRRIGAÇÃO DE LOTES NA ÁREA DO REASSENTAMENTO, COM 20.599 HA, NA USINA DE ITAPARICA (BA) NO ESTADO DA BAHIA - Usina de Itaparica / BA - Irrigação de Lotes (20.559 ha), Contratos CTNI- 92.2008.1960.00 e CTNI-92.2008.2460.00, vinculado à Unidade Orçamentária 32226 - Companhia Hidro Elétrica do São Francisco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputado WALDEMIR MOKA
Presidente

Deputado LEONARDO MONTEIRO
Coordenador do COI/CMO

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO, na Décima Reunião Extraordinária, realizada em 9 de dezembro de 2010, **APROVOU**, por unanimidade, o Relatório nº 1/2010 do Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI/CMO, ao **Aviso n.º 28/2010-CN**, que nos termos do Projeto de Decreto Legislativo apresentado foi favorável à **INCLUSÃO** do Programa de Trabalho 15.453.9989.7H24.0056/2008 - Apoio à Implantação da Linha 3 do Sistema de Trens Urbanos do Rio de Janeiro - Ligação Rio-Niterói-São Gonçalo - RJ - Implantação do Trecho Inicial da Linha 3 do Sistema de Trens Urbanos do Rio de Janeiro e do Programa de Trabalho 15.453.9989.0E28.0101 - Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhoria de Linhas e Trechos de Sistemas de Trens Urbanos de Estados e Municípios-Implantação da Linha 3 do Metrô do Rio de Janeiro - RJ (Crédito Extraordinário), que têm como objeto o Convênio nº 01/2008 (SIAFI nº 640150), vinculados à Unidade Orçamentária 56101 - Ministério das Cidades, do Anexo VI da Lei nº 12.214/2010 (LOA 2010).

Compareceram os Deputados Waldemir Moka, Presidente, Eduardo Sciarra, Segundo Vice-Presidente, Ademir Camilo, Ana Arraes, Aníbal Gomes, Arnaldo Jardim, Amon Bezerra, Átila Lins, Bruno Araújo, Carlos Abicalil, Carlos Zarattini, Cezar Silvestri, Cida Diogo, Colbert Martins, Devanir Ribeiro, Dilceu Sperafico, Edio Lopes, Edmilson Valentim, Eduardo Gomes, Fábio Ramalho, Fátima Pelaes, Geraldo Simões, Giacobo, Giovanni Queiroz, Guilherme Campos, José Guimarães, José Maia Filho, José Rocha, Júlio Cesar, Lázaro Botelho, Leonardo Monteiro, Leonardo Quintão, Luciano Castro, Luiz Bittencourt, Luiz Carreira, Maria do Rosário, Pedro Fernandes, Professor Setimo, Raimundo Gomes de Matos, Roberto Britto, Rogério Marinho, Valadares Filho, Virgílio Guimarães, Zé Geraldo, Senadora Lúcia Vânia, Primeira Vice-Presidente, e os Senadores, Inácio Arruda, Terceiro Vice-Presidente, Adelmir Santana, Antônio Carlos Valadares, Flexa Ribeiro, Gilberto Goellner, Gilvam Borges, Ideli Salvatti, Jefferson Praia, José Nery, Marisa Serrano, Mozarildo Cavalcanti e Tião Viana.

Sala de Reuniões, em 9 de dezembro de 2010.

Deputado WALDEMIR MOKA
Presidente

Deputado LEONARDO MONTEIRO
Coordenador do COI/CMO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 29, DE 2010 – CN

Inclui no Anexo VI da Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010 (LOA 2010) os Programas de Trabalho 15.453.9989.7H24.0056/2008 Apoio à Implantação da Linha 3 do Sistema de Trens Urbanos do Rio de Janeiro - Ligação Rio-Niterói-São Gonçalo - RJ-Implantação do Trecho Inicial da Linha 3 do Sistema de Trens Urbanos do Rio de Janeiro e 15.453.9989.0E28.0101 - Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhoria de Linhas e Trechos de Sistemas de Trens Urbanos de Estados e Municípios-Implantação da Linha 3 do Metrô do Rio de Janeiro - RJ (Crédito Extraordinário), vinculados à Unidade Orçamentária 56101 Ministério das Cidades.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam incluídos no Anexo VI - Subtítulos Relativos a Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves, da Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010 (LOA/2010), em cumprimento do inciso IV do § 1º do art. 94 da Lei nº 12.017/2009 (LDO/2010), a seguinte obra/serviço:

I – Programação orçamentária: 15.453.9989.7H24.0056/2008 Apoio à Implantação da Linha 3 do Sistema de Trens Urbanos do Rio de Janeiro – Ligação Rio-Niterói-São Gonçalo - RJ-Implantação do Trecho Inicial da Linha 3 do Sistema de Trens Urbanos do Rio de Janeiro e 15.453.9989.0E28.0101 - Apoio à Implantação, Ampliação ou Melhoria de Linhas e Trechos de Sistemas de Trens Urbanos de Estados e Municípios-Implantação da Linha 3 do Metrô do Rio de Janeiro – RJ (Crédito Extraordinário), vinculados à Unidade Orçamentária 56101 Ministério das Cidades.

II – Objeto: - Convênio n.º 01/2008 (SIAFI n.º 640150); Irregularidades: Projeto básico deficiente ou desatualizado

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputado WALDEMIR MOKA
Presidente

Deputado LEONARDO MONTEIRO
Coordenador do COI/CMO

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO, na Décima Reunião Extraordinária, realizada em 9 de dezembro de 2010, **APROVOU,** por unanimidade, o Relatório nº 1/2010, do Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI/CMO, que recomenda o **ARQUIVAMENTO** do **Aviso n.º 13/2010-CN**, que "Encaminha ao Congresso Nacional, cópia do acórdão nº 897 de 2010 - TCU acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, atinentes à fiscalização das obras de ampliação do Sistema de Esgotos Sanitários - SES no Município de Cariacica-ES."

Compareceram os Deputados Waldemir Moka, Presidente, Eduardo Sciarra, Segundo Vice-Presidente, Ademir Camilo, Ana Arraes, Aníbal Gomes, Arnaldo Jardim, Arnon Bezerra, Átila Lins, Bruno Araújo, Carlos Abicalil, Carlos Zarattini, Cezar Silvestri, Cida Diogo, Colbert Martins, Devanir Ribeiro, Dilceu Sperafico, Edio Lopes, Edmilson Valentim, Eduardo Gomes, Fábio Ramalho, Fátima Pelaes, Geraldo Simões, Giacobo, Giovanni Queiroz, Guilherme Campos, José Guimarães, José Maia Filho, José Rocha, Júlio Cesar, Lázaro Botelho, Leonardo Monteiro, Leonardo Quintão, Luciano Castro, Luiz Bittencourt, Luiz Carreira, Maria do Rosário, Pedro Fernandes, Professor Setimo, Raimundo Gomes de Matos, Roberto Britto, Rogério Marinho, Valadares Filho, Virgílio Guimarães, Zé Geraldo, Senadora Lúcia Vânia, Primeira Vice-Presidente, e os Senadores, Inácio Arruda, Terceiro Vice-Presidente, Adelmir Santana, Antônio Carlos Valadares, Flexa Ribeiro, Gilberto Goellner, Gilvam Borges, Ideli Salvatti, Jefferson Praia, José Nery, Marisa Serrano, Mozarildo Cavalcanti e Tião Viana.

Sala de Reuniões, em 9 de dezembro de 2010.

Deputado WALDEMIR MOKA
Presidente

Deputado LEONARDO MONTEIRO
Coordenador do COI/CMO

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO, na Décima Reunião Extraordinária, realizada em 9 de dezembro de 2010, **APROVOU,** por unanimidade, o Relatório nº 1/2010, do Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI/CMO, que recomenda o **ARQUIVAMENTO** do **Aviso 22/2010-CN,** que "Encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 1922, de 2010 - TCU - Plenário, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, relativo ao Levantamento de Auditoria referente à ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de São Luis/MA - (TC 025.237/2009-5)."

Compareceram os Deputados Waldemir Moka, Presidente, Eduardo Sciarra, Segundo Vice-Presidente, Ademir Camilo, Ana Arraes, Aníbal Gomes, Arnaldo Jardim, Arnon Bezerra, Átila Lins, Bruno Araújo, Carlos Abicalil, Carlos Zarattini, Cezar Silvestri, Cida Diogo, Colbert Martins, Devanir Ribeiro, Dilceu Sperafico, Edio Lopes, Edmilson Valentim, Eduardo Gomes, Fábio Ramalho, Fátima Pelaes, Geraldo Simões, Giacobo, Giovanni Queiroz, Guilherme Campos, José Guimarães, José Maia Filho, José Rocha, Júlio Cesar, Lázaro Botelho, Leonardo Monteiro, Leonardo Quintão, Luciano Castro, Luiz Bittencourt, Luiz Carreira, Maria do Rosário, Pedro Fernandes, Professor Setimo, Raimundo Gomes de Matos, Roberto Britto, Rogério Marinho, Valadares Filho, Virgílio Guimarães, Zé Geraldo, Senadora Lúcia Vânia, Primeira Vice-Presidente, e os Senadores, Inácio Arruda, Terceiro Vice-Presidente, Adelmir Santana, Antônio Carlos Valadares, Flexa Ribeiro, Gilberto Goellner, Gilvam Borges, Ideli Salvatti, Jefferson Praia, José Nery, Marisa Serrano, Mozarildo Cavalcanti e Tião Viana.

Sala de Reuniões, em 9 de dezembro de 2010.

Deputado WALDEMIR MOKA
Presidente

Deputado LEONARDO MONTEIRO
Coordenador do COI/CMO

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO, na Décima Reunião Extraordinária, realizada em 9 de dezembro de 2010, **APROVOU,** por unanimidade, o Relatório nº 1/2010, do Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI/CMO, que recomenda o **ARQUIVAMENTO** do **Aviso n.º 26/2010-CN**, que "Encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 2044/2010 -TCU-Plenário, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, relativo a levantamento de auditoria realizado nas obras de dragagem e derrocagem no Porto de Vitória (ES), conduzidas pela Secretaria Especial de Portos - SEP/PR (TC 016.343/2010-7)."

Compareceram os Deputados Waldemir Moka, Presidente, Eduardo Sciarra, Segundo Vice-Presidente, Ademir Camilo, Ana Arraes, Aníbal Gomes, Arnaldo Jardim, Arnon Bezerra, Átila Lins, Bruno Araújo, Carlos Abicalil, Carlos Zarattini, Cezar Silvestri, Cida Diogo, Colbert Martins, Devanir Ribeiro, Dilceu Sperafico, Edio Lopes, Edmilson Valentim, Eduardo Gomes, Fábio Ramalho, Fátima Pelaes, Geraldo Simões, Giacobo, Giovanni Queiroz, Guilherme Campos, José Guimarães, José Maia Filho, José Rocha, Júlio Cesar, Lázaro Botelho, Leonardo Monteiro, Leonardo Quintão, Luciano Castro, Luiz Bittencourt, Luiz Carreira, Maria do Rosário, Pedro Fernandes, Professor Setimo, Raimundo Gomes de Matos, Roberto Britto, Rogério Marinho, Valadares Filho, Virgílio Guimarães, Zé Geraldo, Senadora Lúcia Vânia, Primeira Vice-Presidente, e os Senadores, Inácio Arruda, Terceiro Vice-Presidente, Adelmir Santana, Antônio Carlos Valadares, Flexa Ribeiro, Gilberto Goellner, Gilvam Borges, Ideli Salvatti, Jefferson Praia, José Nery, Marisa Serrano, Mozarildo Cavalcanti e Tião Viana.

Sala de Reuniões, em 9 de dezembro de 2010.

Deputado WALDEMIR MOKA
Presidente

Deputado LEONARDO MONTEIRO
Coordenador do COI/CMO

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO, na Décima Reunião Extraordinária, realizada em 9 de dezembro de 2010, **APROVOU,** por unanimidade, o Relatório nº 1/2010 do Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI/CMO, que recomenda o **ARQUIVAMENTO** do **Aviso n.º 29/2010-CN**, que "Encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 2501/2010 - TCU - Plenário, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, relativo à auditoria realizada nas obras de Adequação de Trecho Rodoviário, na BR-060, trecho Goiânia/GO-Jataí/GO, com extensão de 316,2 km, sob responsabilidade do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit (TC 008.198/2010-1)."

Compareceram os Deputados Waldemir Moka, Presidente, Eduardo Sciarra, Segundo Vice-Presidente, Ademir Camilo, Ana Arraes, Aníbal Gomes, Arnaldo Jardim, Arnon Bezerra, Átila Lins, Bruno Araújo, Carlos Abicalil, Carlos Zarattini, Cezar Silvestri, Cida Diogo, Colbert Martins, Devanir Ribeiro, Dilceu Sperafico, Edio Lopes, Edmilson Valentim, Eduardo Gomes, Fábio Ramalho, Fátima Pelaes, Geraldo Simões, Giacobo, Giovanni Queiroz, Guilherme Campos, José Guimarães, José Maia Filho, José Rocha, Júlio Cesar, Lázaro Botelho, Leonardo Monteiro, Leonardo Quintão, Luciano Castro, Luiz Bittencourt, Luiz Carreira, Maria do Rosário, Pedro Fernandes, Professor Setimo, Raimundo Gomes de Matos, Roberto Britto, Rogério Marinho, Valadares Filho, Virgílio Guimarães, Zé Geraldo, Senadora Lúcia Vânia, Primeira Vice-Presidente, e os Senadores, Inácio Arruda, Terceiro Vice-Presidente, Adelmir Santana, Antônio Carlos Valadares, Flexa Ribeiro, Gilberto Goellner, Gilvam Borges, Ideli Salvatti, Jefferson Praia, José Nery, Marisa Serrano, Mozarildo Cavalcanti e Tião Viana.

Sala de Reuniões, em 9 de dezembro de 2010.

Deputado WALDEMIR MOKA
Presidente

Deputado LEONARDO MONTEIRO
Coordenador do COI/CMO

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO, na Décima Reunião Extraordinária, realizada em 9 de dezembro de 2010, **APROVOU,** por unanimidade, o Relatório nº 1/2010 do Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI/CMO, que recomenda o **ARQUIVAMENTO** do **Aviso n.º 31/2010-CN**, que "Encaminha ao Congresso Nacional cópia do Acórdão nº 2572/2010 - TCU - Plenário, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, sobre o levantamento de auditoria realizado nas obras e serviços do sistema de coleta, tratamento e disposição final de esgoto sanitário do Município de Porto Velho/RO (TC 009.360/2010-7)."

Compareceram os Deputados Waldemir Moka, Presidente, Eduardo Sciarra, Segundo Vice-Presidente, Ademir Camilo, Ana Arraes, Aníbal Gomes, Arnaldo Jardim, Arnon Bezerra, Átila Lins, Bruno Araújo, Carlos Abicalil, Carlos Zarattini, Cezar Silvestri, Cida Diogo, Colbert Martins, Devanir Ribeiro, Dilceu Sperafico, Edio Lopes, Edmilson Valentim, Eduardo Gomes, Fábio Ramalho, Fátima Pelaes, Geraldo Simões, Giacobo, Giovanni Queiroz, Guilherme Campos, José Guimarães, José Maia Filho, José Rocha, Júlio Cesar, Lázaro Botelho, Leonardo Monteiro, Leonardo Quintão, Luciano Castro, Luiz Bittencourt, Luiz Carreira, Maria do Rosário, Pedro Fernandes, Professor Setimo, Raimundo Gomes de Matos, Roberto Britto, Rogério Marinho, Valadares Filho, Virgílio Guimarães, Zé Geraldo, Senadora Lúcia Vânia, Primeira Vice-Presidente, e os Senadores, Inácio Arruda, Terceiro Vice-Presidente, Adelmir Santana, Antônio Carlos Valadares, Flexa Ribeiro, Gilberto Goellner, Gilvam Borges, Ideli Salvatti, Jefferson Praia, José Nery, Marisa Serrano, Mozarildo Cavalcanti e Tião Viana.

Sala de Reuniões, em 9 de dezembro de 2010.

Deputado WALDEMIR MOKA
Presidente

Deputado LEONARDO MONTEIRO
Coordenador do COI/CMO

O SR. PRESIDENTE (Odair Cunha. PT-MG) – Também quero agradecer a todos os Parlamentares que participaram da votação da noite de hoje. Nós encerramos aqui mais uma importante Legislatura do Congresso Nacional e, encerrando um ciclo de 8 anos do Governo do Presidente Lula, tenho certeza de que vamos iniciar um novo momento, com um Orçamento novo.

A todos os Congressistas, aos funcionários das nossas Casas, da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, e a toda a população brasileira, desejo um feliz Natal e um Ano-Novo de muitas realizações.

O SR. PRESIDENTE (Odair Cunha. PT-MG) – Os Srs. Deputados Francisco Rodrigues, Leonardo Quintão, Léo Alcântara, Wilson Santiago, Luiz Bittencourt e Uldurico Pinto enviaram discursos à Mesa para serem publicados na forma do art. 203, do Regimento Interno do Senado Federal, primeiro subsidiário do Regimento Comum.

S.Exas. serão atendidos.

O SR. FRANCISCO RODRIGUES (DEM-RR. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs. e Srs. Deputados, no próximo dia primeiro de janeiro, um mês antes do término da atual Legislatura no Congresso Nacional, estarei tomando posse no cargo de Vice-Governador do Estado de Roraima.

Em função dessa nova jornada, venho agora me despedir desta Casa, onde represento há quase 20 anos, por cinco mandatos consecutivos, as cidadãs e cidadãos do meu querido Estado de Roraima.

É despedida, Sr. Presidente, Srªs. e Srs. Deputados, que na realidade não corta qualquer vínculo que não seja apenas o da minha direta representação parlamentar. Porque o Congresso Nacional se tornou, por assim dizer, extensão permanentemente incorporada à minha atividade política como cidadão brasileiro.

O Poder Legislativo é fonte constante na apresentação de soluções e alternativas, buscando resolver as crises de natureza social e estimulando o debate de idéias que impulsionam nosso desenvolvimento e crescimento. É a ele que estamos sempre recorrendo, renovando forças e energia, no reconhecimento e louvação do sistema de representação democrática.

Aqui, nesta Casa, desenvolvi aprendizado que enriqueceu e enriquece as minhas ações, seja como representante parlamentar, seja na condição de cidadão comum, nos relevantes ensinamentos que absorvi de figuras proeminentes que nela ainda permanecem, e de muitos outros que já se foram para outras dimensões da existência.

E nesse instante, Sr. Presidente, Srªs. e Srs. Deputados, não poderia deixar de lembrar a figura histórica do Doutor Ulysses Guimarães, com quem tive a honra e o privilégio de conviver por quase dois anos, ao longo de meu primeiro mandato como Deputado Federal, convivência esta iniciada em 1991 até o seu trágico desaparecimento em outubro de 1992.

Ulysses Guimarães, a quem rendo minhas homenagens, o Senhor Diretas, Presidente da Câmara dos Deputados por três vezes, de 1956 a 1958, 1985 a 1987 e 1987 a 1989, nonagésimo segundo Presidente desta Casa, que esteve à frente, também, em 1988, da Assembléia Nacional Constituinte, que promulgou a chamada "Constituição Cidadã".

Entre aqueles que já nos deixaram, Sr. Presidente, Srªs. e Srs. Deputados, recordo ainda a figura ilustre do Deputado Luis Eduardo Magalhães, que presidiu esta Casa de 1995 a 1997, morto prematuramente aos 43 anos de idade e considerado até hoje perda irreparável para o nosso Brasil.

Lembro aqui os meus primeiros passos, no distante ano de 1991, buscando corresponder aquelas cidadãs e cidadãos que em mim depositaram seus votos e esperanças, por acreditarem que eu poderia contribuir nas ações políticas e sugestões de medidas administrativas que trouxessem soluções para os inúmeros problemas dos que habitam Roraima, uma das unidades mais isoladas de nossa Federação.

Creio não ter decepcionado, contando também com a ajuda inestimável dos muitos que aqui se encontram, e que formaram e formam, juntamente comigo, o corpo de 513 Deputados Federais que representam proporcionalmente milhões de eleitores espalhados pelo país inteiro.

Com os companheiros da bancada federal parlamentar de meu Estado, e demais representantes da Região Amazônica, temos lutado pela integridade física de nosso espaço territorial, combatendo os ataques dos que pretendem se apropriar de nossas riquezas e recursos naturais, na tentativa solerte de nos enfraquecer através da divisão.

Minha eleição como Vice-Governador de Roraima, Sr. Presidente, Srªs. e Srs. Deputados, corrobora de certa forma a idéia de reconhecimento do esforço que tenho aplicado em defesa desse valoroso Estado e de sua dedicada população.

Reconhecimento em especial ao grande trabalho que vem sendo realizado pelo governador José de Anchieta Júnior, agora reeleito, a quem reverencio e renovo a cada dia minha gratidão, pela escolha pessoal de meu nome para compor a chapa majoritária da última eleição em Roraima.

Creio ter modestamente contribuído no reforço eleitoral à chapa de sua excelência, político jovem e dinâmico e que tem somado forças para a inserção de Roraima num plano de relevância nacional.

A minha despedida do Poder Legislativo Nacional não assume foro definitivo, pois estamos sempre indo e vindo na participação direta que envolve nossa dedicação à causa pública, colocando-nos à disposição e ao julgamento da vontade popular através do voto livre e democrático.

Nesta minha passagem de quase vinte anos pela Câmara dos Deputados, fui titular e suplente de várias Comissões, inclusive Presidente da Comissão de Transportes. Apresentei várias propostas de emenda constitucional, projetos de lei e atuei em algumas relatorias.

Testemunhei significantes mudanças não apenas no cenário político administrativo de Roraima e Região Amazônica, mas um avanço significativo do nosso país, apesar de todos os naturais percalços, no rumo de sua soberania e grandeza como nação que vem se impondo dentre as mais destacadas forças econômicas mundiais.

Procurei desempenhar meu trabalho em absoluta sintonia com os princípios e valores éticos dentre os quais desenvolvi minha formação profissional, familiar e cristã, tendo sempre em mente a preocupação com o Brasil que iremos legar as gerações futuras, nossos filhos, netos e descendentes.

A nossa responsabilidade maior como dirigentes, políticos, país, formuladores e condutores de propostas que descortinem novos rumos aos constantes desafios, coloca em nossos ombros o peso de um novo século, em que a tecnologia, necessária e absolutamente indispensável, não deve se sobrepor aos direitos individuais do cidadão e a sua própria condição humana.

Somos, ainda, apesar de todos os avanços no ramo da Ciência, frágeis criaturas sem respostas para as questões mais simples e ainda tão importantes, as que tratam de nossas origens e finalidade.

Por isso a indispensabilidade do sistema democrático, onde os direitos de todos sejam garantidos e protegidos, onde sejamos iguais diante da Lei, gozando dos mesmos privilégios. Por isso a importância desta Casa, onde somos servidores do povo e garantidores da Democracia.

Com o meu longo processo de aprendizado no Legislativo, Sr. Presidente, Srªs. e Srs. Deputados, aprendizado que nunca cessa, vou a partir de agora no sentido de outras paragens.

Atuar num outro pilar de nosso sistema democrático, complementar informações no encadeamento do aprimoramento diário de nossas instituições, dos Poderes em que se baseia a nossa organização social.

E agora, mais do que nunca, vou precisar não apenas do conhecimento pessoal, da experiência adquirida ao longo de todos esses anos, mas do aconselhamento eficaz dos que aqui irão permanecer, os quais, certamente, continuarão prestativos e solícitos como sempre têm sido, preocupados sempre com o destino de nosso país.

São aqueles empenhados na tarefa de transformar nosso Brasil num país a cada dia mais forte, e com presença cada vez mais determinante entre as nações influentes de nosso planeta. Temos de trabalhar e refletir de forma adequada na promoção de reformas que nos situem diante do novo cenário que aí se encontra.

Tudo isso, Sr. Presidente, Srªs. e Srs. Deputados, num mundo onde a Internet conseguiu o milagre da aproximação imediata entre povos e culturas, onde a barreira da língua começa a desmoronar com os softwares de tradução, continuamente aprimorados, os quais, a um simples dique do mouse, revelam tesouros milenares até então desconhecidos.

Deixo esta Casa com um misto de saudade e o sentimento de ter oferecido de mim o melhor que poderia, no esforço conjunto desenvolvido com todos os meus pares, para a construção de um Brasil mais justo e em que todos tenham participação eficaz.

O Estado de Roraima, nascido com a Constituição de 1988, consolidou-se a partir da primeira eleição direta estadual em 1990, quando o saudoso brigadeiro Ottomar de Sousa Pinto foi conduzido ao cargo de primeiro Governador escolhido pelo voto livre e direto.

E ele, com a sua experiência e o seu amor a Roraima, também nos transformou em visionários de um Estado onde o seu povo trabalha com afinco, na busca da materialização de seu sonho.

Naquela distante eleição direta, iniciei meu primeiro mandato como Deputado Federal. Vinha de experiência legislativa como vereador na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima.

De lá para cá, temos observado a intensificação de investidas empreendidas por interesses alienígenas, os quais pretendem transformar aquele rincão amazônico numa espécie de reserva imensurável de recursos naturais a disposição das grandes potências mundiais.

Muitas vezes, Sr. Presidente, Srªs. e Srs. Deputados, a luta travada tem sido desigual. Mas temos contado com a participação ativa da população roraimense, a qual não mede esforços para suprir o distanciamento físico do Poder Central, e o sentimento de indiferença que em muitas ocasiões é percebido no âmbito da administração federal.

Esperamos que a Presidente Dilma Rousseff, que estará tomando posse também em janeiro próximo, dispense a Roraima e a Região Amazônica, merecido tratamento diferenciado. Cuidando da integração de

suas várias etnias indígenas. Propiciando aos povos da floresta a possibilidade de acesso aos benefícios ofertados pelo século XXI.

Este imenso continente brasileiro, país consolidado na luta sem trégua de nossos antepassados, que manteve a sua integridade territorial dentro de cenário em que a América espanhola se fragmentou, precisa agora ampliar suas conquistas na concessão de oportunidades iguais a todos que aqui vivem.

Nesta nova função, que irei constitucionalmente desempenhar, estarei contribuindo naquilo que me for solicitado pelo Senhor Governador José de Anchieta Júnior, auxiliando sua excelência com o que me for possível contribuir, respeitando sempre os limites de meus deveres e atribuições.

É um novo desafio. E apesar de ter estado sempre em contato permanente com todas as cidadãs e cidadãos de Roraima, ao longo desses cinco mandatos como Deputado Federal, a proximidade agora será bem maior, na presença diária.

Sei que continuaremos a contar, nesta nova caminhada, com a dedicação e o empenho do povo roraimense, na compreensão de que deveremos sempre agir em conjunto, buscando objetivos comuns que são o nosso bem-estar e o desenvolvimento de nossa terra.

Deixo aqui meu abraço e reconhecimento a todos aqueles companheiros desta Casa, correligionários, aliados e eventuais adversários políticos, enfim, todos aqueles que contribuíram com idéias e propostas nos debates constantes, para o aprimoramento de minha vida pública, com a crítica isenta e o apoio desinteressado de quem deseja tão somente o desenvolvimento de nosso país.

Meu muito obrigado a todos! E dentro de minha fé inabalável, rogo a Deus que continue a derramar suas bênçãos sobre todos nós, e que nos mantenha a todos sempre no bom caminho dos que desejam o melhor para o fortalecimento e grandeza de nosso Brasil.

Muito obrigado.

O SR. LEONARDO QUINTÃO (PMDB-MG. Sem apanhamento taquigráfico.) _ Sr. Presidente, Srªs e Srs. Deputados, tenho a honra de estar na relatoria da Subcomissão que está cuidando de entender com profundidade a indústria dos cartões de crédito e débito como meios de pagamento. Ainda em 2010, proferi, nesta Casa, um discurso sobre a relevância deste tema e hoje, irmanado com meus pares desta Comissão, venho à presença deste Parlamento e da Sociedade Civil para prestar contas da nossa atuação e resumir os tópicos principais que estarão contidos no relatório desta Subcomissão.

Realmente acredito caros colegas, que o relatório é motivo e orgulho par esta Casa e com certeza alcança o interesse público, pois indica, de forma prática e efetiva, caminhos para o que as boas práticas de governança corporativa, com ênfase na transparência, sejam incorporadas ao dia a dia das bandeiras, credenciadoras e emissoras de cartões de crédito e débito.

Para nosso orgulho, Srs. Deputados, nossa luta contribuiu para a efetiva redução dos custos para os lojistas, pois a tal "interoperabilidade" – que está em vigor desde 1º de julho de 2010 – foi uma de nossas bandeiras desde o início da Subcomissão. Agora, no Brasil, uma máquina de captura atende a mais de uma bandeira de cartão de crédito. Ganha o lojista com a redução de seus custos e ganha o consumidor final com a esperada redução de alguns preços de mercadorias e serviços.

Outro ganho já percebido pelo mercado e que mostra uma luta cidadã desta Casa Legislativa, irmanada com a luta de servidores públicos de outros órgãos, nos remete ao fim dos monopólios das credenciadoras Cielo (a única que credenciava a bandeira Visa) e Redecard (a única que credenciada a bandeira Credicard).

Pela Teoria Econômica, caros Colegas, os monopólios são prejudiciais para uma correta formação de preços para os lojistas e consumidores finais. O fim desses monopólios representou, e continuará representando, uma significativa redução de custos para os empreendedores e mostra à Sociedade que esta Casa participou com galhardia e independência nos importantes avanços que agora estamos apresentando ao país.

Apenas para enfatizar o tamanho desta indústria que agora estamos entendendo melhor, temos que, de acordo com dados da Associação Brasileira de Cartões de Crédito e Serviços (ABECS), a estimativa até o final de 2010 é que o país tenha incríveis 628 milhões de cartões, ou seja, 3,3 por brasileiro. Para que o Parlamento tenha uma idéia do crescimento deste setor, nos últimos 10 (dez) anos este mercado avançou notáveis 430%.

Apesar de notáveis avanços no número de concessão de cartões, quando comparamos, por exemplo, com os números americanos, ainda encontramos uma expectativa de grande crescimento, que nós, legisladores, não podemos deixar de acompanhar: na comparação internacional o uso dos cartões ainda representa uma parcela pequena no total de consumo do País: 25% no Brasil; contra 56% na Coréia do Sul, 57% na Inglaterra e 40% do gigantesco mercado americano.

Ao que parece, este é o caminho que o Brasil está trilhando _ segundo a revista Exame, entre 2000 e 2009

o volume movimentado pelas compras realizadas com cartão cresceu a uma média de 25% por ano!

Essa Subcomissão realizou audiências nesta Casa e fora dela e ainda participou de forma proativa de um Seminário Internacional de meios de pagamento no Bacen. Este processo permitiu construir consensos que avançarão no processo republicano de, por um lado, deixar a atuação desta indústria muito mais transparente e, lado outro, sem macular a dinâmica do setor, deixar o sistema muito mais seguro nos processos de liquidação e pagamento.

Este novo cenário de fim de exclusividades foi fundamental para que os gigantes Banco do Brasil e Bradesco lançassem, no fim de abril (deste ano), uma bandeira de cartões brasileiras _ a Elo; gerando grande perspectiva para aumento de concorrência, principalmente para as classes sociais mais baixas.

Pretendo agora caros colegas, sintetizar os principais tópicos do Relatório da Subcomissão do Cartão de Crédito, que tive a honra de relatar, sob a presidência do Deputado André Vargas.

Talvez o ponto nuclear desta conclusão resida na necessidade de se padronizar as tarifas cobradas pelos emissores de cartões, como forma de coibir abusos, permitir comparações objetivas e precisas. Nessa linha, os parlamentares desta Subcomissão e este relator, reforçaram perante o BACEN a necessidade de se implementar uma regulamentação das tarifas associadas a cartões, nos moldes daquela adotada para as tarifas bancárias. Todo esse esforço rendeu os frutos esperados, pois a recentíssima Resolução nº 3.919, de 25 de novembro de 2010, estabelece duas classes de cartões _ básico e diferenciado.

Para os básicos não será permitido, Srs. Deputados, oferecimento de programas de recompensa nem seu uso para serviços como pagamentos de conta ou retirada em espécie. Nesse caso, além da anuidade, apenas será permitida a cobrança de tarifa poro fornecimento emergencial de segunda via ou de cartão com formato diferenciado.

No caso dos cartões diferenciados, fica permitida a cobrança de tarifas pela utilização de serviços como saque no país e exterior, envio automático de mensagem de compras efetuadas, pagamento de contas e alteração de limites, resgates de programas de recompensa, etc. Portanto, com a proibição de tantas tarifas, a nossa expectativa a partir de 1º de junho vindouro, é que o custo dos cartões de crédito venha a cair de forma significativa.

No entanto, para os atuais usuários de cartão de crédito, a redução só começará a ser sentida a partir de 1º de junho de 2012. Entendemos que este prazo é por demais longo e adia os benefícios para quem já é usuário dos cartões de crédito.

Outro consenso construído nesses meses de trabalho e muito reivindicado por representantes dos lojistas, do comércio da indústria e mesmo pelos próprios órgãos de fiscalização das boas práticas de consumo, reside na relevância de se aprimorar a segurança dos cartões de crédito e débito, agora exigindo a presença do **chip** de segurança em todos eles.

O terceiro ponto da conclusão reside na necessidade de se buscar o maior rigor na tipificação dos crimes e na cominação das penalidades quando se tratar de utilização indevida (ilegal) dos cartões de crédito e débito. O enquadramento desta ilegalidade relaciona-se com o art. 171 do Código Penal Brasileiro _ estelionato. Portanto, este criminoso, considerando a atual legislação, tem reais possibilidades de se esquivar dos inquéritos de forma tão rápida, que se compara à rapidez com que sacou recursos ilegais das contas alheias.

A quarta conclusão, apesar de técnica, é muito relevante. Atualmente, as credenciadoras realizam todo o processo de liquidação relacionado aos pagamentos desta indústria. Assim, o relatório busca a neutralidade das atividades de compensação e liquidação e seu correspondente aperfeiçoamento regulatório. Precisamos de câmaras independentes, tais como CIP e CETIP para estas compensações, o que tornará o sistema muito mais seguro e facilitador para a entrada de novas credenciadoras.

O quinto ponto da conclusão diz respeito a diferenciação de preços para o consumidor, entre pagamentos feitos por meio de cartão de crédito ou em espécie. Na prática, o que ocorre com frequência é o pedido de desconto, feito por consumidores, para pagamento em espécie como alternativa ao uso do cartão. Portanto, entendemos que a ampla liberdade de negociação de preços e de instrumento de pagamento entre fornecedores e consumidores é o melhor ambiente para as partes.

O sexto ponto da conclusão nos remete ao prazo de pagamento ao lojista: observa-se uniformidade em torno de trinta dias entre as credenciadoras, prazo este muito longo em comparação aos países desenvolvidos e mesmo no caso dos nossos vizinhos da América do Sul. A possibilidade de redução do prazo de pagamento ao comércio para a média internacional precisa ser melhor discutido, pois, o Brasil, ainda existe a cultura entre o consumidores de pagar com até 40 dias a fatura, o que impulsiona o comércio. Mesmo assim, entendemos que os órgãos de defesa da concorrência devem dar especial atenção a esta prática do mercado

que onera o Lojista, ao demorar 30 dias para repassar os recursos de sua venda.

O sétimo ponto da conclusão do relatório trata das antecipações realizadas pelas credenciadoras ao lojista. Essa é uma prática assemelhada à concessão de crédito o que pode gerar uma equiparação como se fossem uma instituição financeira e, por isto, necessita estar sob a supervisão do Bacen. Mesmo após o encerramento desta Subcomissão, esse assunto merecerá atenção no âmbito da Comissão de Finanças e Tributação.

O último ponto de consenso nos remete à necessidade de elevarmos a outro **status** a educação financeira das nossas crianças, por meio de duas intervenções. A primeira, de caráter mais urgente, se daria através de Campanhas Educativas nos períodos de forte apelo ao consumo. A segunda intervenção consiste em sugerir ao Ministério da Educação que coordene estas inserções e que estude a inclusão de matérias para promover a educação financeira dos futuros cidadãos na grade do ensino médio.

A Subcomissão também construiu o seguinte consenso: o pagamento mínimo das faturas de cartão de crédito deve ser majorada para 35%, evitando-se bolhas de consumo e colaborando para a educação financeira dos usuários.

Por fim, Srs. Deputados, muito me honrou ter relatado os trabalhos desta Subcomissão que gerou recomendações práticas e cidadãs para o aperfeiçoamento desta indústria, facilitando, por fim, a vida dos milhões de usuários de cartões de crédito.

Também ficou claro que este Parlamento não se curvou frente aos enormes desafios de bem conhecer esta pujante indústria tão peculiar. Nesta linha, encaramos estes desafios de forma altiva, independente, e a bem dos interesses maiores da população: sem macular a necessária dinâmica deste setor tão vital para a economia, sempre preservando os avanços e a comodidade deste meio de pagamento. Um trabalho cidadão!

Muito obrigado.

O SR. LÉO ALCÂNTARA (PR-CE. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, é com renovada satisfação e prazer que me

dirijo a este plenário, nesta ocasião única em termos pessoais, por marcar o encerramento de mais um importante ciclo da minha vida.

Um ciclo que começou no ano de 1998, quando aos 25 anos fui eleito pela primeira vez deputado federal pelo estado do Ceará.

Naquela época, a inexperiência natural de um jovem que se iniciava na vida pública, teve como contrapeso a grande admiração e respeito que desde criança eu aprendi a dedicar à atividade política.

Os que acompanham a história do Ceará nas últimas décadas, sabem que eu pertenço a uma família profundamente apaixonada por política.

Falo aqui da política como sinônimo de ação cidadã: construtiva, íntegra e aberta ao diálogo sem os artifícios, a má-fé e as traições que nascem do desejo ilimitado do poder.

A política como atividade de que dependem todos os grandes avanços do Brasil, e sem a qual não é possível instaurar a justiça social associada ao crescimento econômico Falo, portanto, de uma paixão que se sustenta na vontade de fazer o melhor, com a certeza de que é possível mudar.

Meu avô paterno, Waldemar Alcântara, foi um médico dedicado às causas sociais, tendo atuado como sanitarista no Departamento de Saúde Pública do Ceará.

Em 1946, foi o Deputado mais votado do PSD. Pensando no desenvolvimento regional, lutou aguerridamente pela fundação do Banco do Nordeste, instituição da qual foi medico e também diretor nos anos 60.

Antes disso, retornou ao parlamento, foi secretário de educação e saúde no governo Raul Barbosa e dirigiu a Faculdade de Medicina do Ceará.

Em 1968, assumiu o mandato de senador e em 1975 foi eleito Vice-Governador do Estado, tendo assumido o Governo do Ceara pouco tempo depois.

Durante todos esses anos de atuação, jamais perdeu o contato com o interior, com as populações sertanejas e com os costumes simples de São Gonçalo do Amarante, o nosso berço cearense.

Transmitiu tudo isso ao filho, Lúcio Alcântara, meu pai, que deu prosseguimento a inclinação paterna, formando-se medico em 1966, na mesma faculdade que meu avô ajudou a criar.

Acredito que, independente das convicções políticas e filiações partidárias, os cearenses aprenderam a ver em Lúcio Alcântara um homem dedicado ao Ceará.

Como Secretário de Saúde do Estado, cargo que exerceu em três ocasiões; Secretário para Assuntos Municipais; Prefeito de Fortaleza; Deputado Federal por dois mandatos; Vice-Governador do Ceará; Senador da República com uma votação recorde; e Governador do Estado, Lúcio Alcântara defendeu e implantou projetos que efetivamente trouxeram mais saúde, educação, trabalho e justiça social ao Ceará.

Em 2002, quando Lúcio Alcântara recebeu o Governo do Estado, meu pai encontrou um Ceará mergulhado numa grande dificuldade fiscal.

Tomando medidas de contenção que não impediram o crescimento do Ceará, ele conseguiu sanear as finanças até o final do mandato, concluindo o governo com um representativo índice de aprovação.

Em nome da democracia, candidatou-se novamente ao Governo do Ceará em 2010, sabendo que enfrentaria condições absolutamente desfavoráveis, a encarar com modestos recursos um adversário que mantinha uma máquina pública totalmente voltada para a própria permanência no poder.

Ainda assim, Lúcio mostrou ousadia, coragem e patriotismo, engajando-se numa campanha difícil, evitando que a eleição se transformasse num mero plebiscito de aclamação a um nome.

Eu poderia falar muito mais de Lúcio Alcântara, os aqui presentes já sabem da biografia desse inconfundível cearense, que me ensinou o verdadeiro significado da ação política.

A política como a arte do diálogo, do consenso, da conciliação, do equilíbrio entre as diversas forças sociais. A política em seu sentido clássico, cuja raiz se encontra na inquestionável busca do bem comum.

Em 2000 concluí o curso de Direito. Tornei-me advogado e empresário e, no ano seguinte, acabei cedendo à vocação familiar. Tive a satisfação de ser eleito Deputado Federal em 1998, responsabilidade que assumiria por mais dois mandatos, além daquele primeiro.

É uma honra para mim fazer parte de uma Casa cujo maior preceito é lutar pela manutenção da democracia, ainda que precisemos depurar alguns de seus equívocos e entraves.

O Brasil tem conquistado muitas frentes. Porém, não é momento para acomodação.

Num tempo em que as articulações políticas e econômicas são cada vez mais complexas, ainda é preciso assegurar melhores salários e direitos aos trabalhadores, investir nas regiões menos assistidas, como o Nordeste, e usar racionalmente os recursos que o País dispõe.

Alimentos e bicombustíveis estão entre as necessidades do planeta, e o Brasil tem tecnologias de ponta nesses setores.

O acirramento da competição em todas as áreas, acrescido do protecionismo dos países desenvolvidos, não deve intimidar o Brasil em sua luta por uma inserção internacional.

Também não podemos negligenciar os imperativos ambientais e precisamos perseguir novos equilíbrios sociais. A presença do Estado se faz necessária para dar suporte a projetos estratégicos.

Ao mesmo tempo, a preciso estimular o empreendedorismo, estabelecendo regras claras, num ambiente mais saudável para os investimentos privados.

Mas nada disso adianta se não houver eficácia na gestão dos gastos. Sabemos que investimentos de longa maturação, como os de infraestrutura, carecem de condições macroeconômicas favoráveis.

Nesses anos em que atuei como Deputado, pude acompanhar de perto as decisões que fizeram o Brasil crescer, bem como os gargalos e obstáculos que precisam ser vencidos.

Posso garantir que nas minhas atividades neste plenário e nas comissões das quais participei, sempre representei dignamente o povo brasileiro, contribuindo para a elaboração de leis mais justas.

Tive momentos de alegria, decepção e também de muito orgulho.

Em várias ocasiões, também representei o Congresso brasileiro em encontros internacionais.

Aprendi muito com minhas companheiras e meus companheiros de Parlamento, inclusive quando não estávamos de acordo.

Na presidência da Comissão de Economia, Indústria, Comércio e Turismo, desta Câmara dos Deputados, pude defender posições que resultaram em avanços reais, tendo eu uma forte atuação em defesa do consumidor brasileiro.

Lutei pelo direito dos cidadãos de serem melhores informados sobre produtos e condições de compra pelas empresas fornecedoras.

Defendi a realização de uma auditoria nos reajustes e revisões de tarifas feitos pela Companhia Energética do Ceará, com o aval da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL. Estive, energicamente, participando dos debates aqui na Câmara dos Deputados, na Comissão Parlamentar de Inquérito que tratou das tarifas de energia elétrica. Também participei ativamente nas Comissões Parlamentares de Inquérito do BANESPA, da CBF/NIKE e do Patrimônio Genético.

Fui um dos que chamou a atenção para o fato de o Ceará, em 2007, ter tido um desempenho industrial pífio em relação a outros Estados brasileiros.

Falei contra a desertificação do Nordeste e defendi mais investimentos e recursos para essa Região politicamente preterida.

Minha atuação no Congresso Nacional também se voltou aos temas relacionados à inserção de jovens no mercado de trabalho, tanto criando alternativas de emprego, quanto propondo formas de ampliar o acesso ao ensino superior.

Integrei a Comissão Especial formada para analisar a PEC 272, de autoria do Senador Lúcio Alcântara,

sobre a situação dos brasileirinhos apátridas, filhos de pais brasileiros nascidos no exterior.

Também fui Vice-Líder do Partido da República – PR; na Câmara e Vice-Líder do Bloco PSDB/PDT nos anos de 2000 e 2001.

Tive enorme satisfação de participar das discussões sobre mudanças na estrutura do Poder Judiciário, sobre a Política Nacional de Resíduos e da Zona Franca de Manaus.

Sempre procurei defender propostas viáveis.

Deputado por três mandatos, jamais tomei atitudes que envergonhassem esta Casa Legislativa.

Aqui aprendi cotidianamente o exercício útil da discussão.

Agora que me despeço, espero que a energia e a experiência dos Parlamentares que estarão na próxima Legislatura se unam em prol da Nação.

Acredito, pois, na 54ª turma desta Casa legislativa, que aqui estará em 2011, para que possa cuidar e dar celeridade a conclusão do Projeto de Reforma Política, assunto complexo que tramita na Câmara desde 1991, contabilizando 283 projetos apresentados com o objetivo de mudar o sistema eleitoral brasileiro. Esta Reforma e central na agenda estrutural brasileira, matéria imprescindível para darmos inicio ao processo de aperfeiçoamento real na qualidade da vida política nacional. A aprovação do Projeto da Reforma Política pela Câmara dos Deputados será sinônimo de um Brasil mais forte, avançado e socialmente justo.

Outra agenda que há de ganhar prioridade nos próximos meses é a desoneração da folha salarial, uma arma decisiva para melhor colaborar na competitividade das empresas. Aliviar a carga de tributos sobre a mão de obra, é uma das maneiras para enfrentarmos este desafio.

A desoneração da folha de pagamento é uma medida pontual para elevar a produtividade da economia brasileira, caminho vital para a continuidade do nosso desenvolvimento.

Que novas idéias, caminhos criativos e soluções definitivas se abram, descortinando um Brasil verdadeiramente equilibrado, justo, com cidadãs e cidadãos cada vez mais prontos para o amanhã.

Espero estar transmitindo aos meus filhos Lúcio Neto, Lucas e Amanda; como também à minha companheira de todas as horas, minha esposa Ane, o mesmo amor que eu aprendi a ter pela terra em que nasci, sentimento que me fez ingressar na vida pública, com a firme convicção de que tudo sempre pode melhorar.

Continuarei acreditando nisso, mas agora é chegada a minha hora de prosseguir em outras frentes.

Enfim, despeço-me, então, caras Deputadas, caros Deputados, com a satisfação do meu dever cumprido, registrando aqui o desejo de boa sorte e bom trabalho aos que estarão nesta Casa, na luta por um Brasil menos desigual.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado.

O SR. WILSON SANTIAGO (PMDB – PB) – Sr. Presidente, Srªs. e Srs. Deputados, no momento em que se aproxima o final de mais uma legislatura, aproveito o ensejo para, despedindo-me desta excelsa Casa, aqui efetuar o balanço dos meus dois mandatos consecutivos como Deputado Federal. É meu propósito vir à tribuna despedir-me dos velhos e dos novos companheiros, da Casa onde servi oito anos, das tradições que ela representa.

Até aqui teve o povo paraibano a demonstração de como venho desempenhando os encargos que me incumbiram, desde o ano de 2003, com a honrosa confiança do seu voto. E, hoje, meus conterrâneos me enobrecem conduzindo-me ao Senado Federal, ratificando o apoio sem o qual não poderia desdobrar, à vista de minha terra, o panorama de realizações e de trabalho legislativo em proveito da coletividade.

Meditei sobre as razões que levaram meus eleitores a conferir-me tão grande honra de conduzir-me ao Congresso Nacional, por três vezes sucessivas (duas vezes a esta Casa e, agora, ao Senado). É que a mim mesmo devia uma explicação para que não me viesse a perder, no pressuposto de merecimentos próprios, em desvarios de vaidade pessoal.

E verifiquei que a confiança com que venho sendo distinguido pela população do meu Estado tem dado realces que valem como credenciais para altas investiduras. Por isso, então, é que me candidatei a Senador e fui eleito. Por esse motivo tenho a felicidade de ver meu filho, Wilson Santiago Filho, ser eleito Deputado Federal, para ocupar o meu lugar e vir a conhecer as tempestades que se travam dentro de um parlamento, em prol da Paraíba, seguindo meus passos e ampliando, com sua juventude, renovação de ideias talvez até mais oxigenadas do que as que eu empenhei nesta Casa.

Meu novo mandato parlamentar colocará sobre os meus ombros maiores responsabilidades do que colocou o de Deputado Federal. Não ignoro as responsabilidades, os riscos, os tremendos ônus que me aguardarão naquela Casa co-irmã.

Por essa razão, é que lá adentrarei com a humildade cívica de quem, aos poucos, terá a aprender com os Senadores mais experientes deste País. Meu desejo é ser um membro digno advindo desta Câmara, assim como, aqui, eu o fui como um membro dig-

no que proveio da Assembleia Legislativa da Paraíba, onde também servi ao meu povo por dois mandatos consecutivos.

Comecei meu mandato de Deputado Federal na mesma data em que o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva iniciava o seu grandioso governo. Encerro minha presença na Câmara dos Deputados ao tempo em que o Presidente Lula também termina o governo dele. Assumirei uma cadeira no Senado Federal para uma atividade parlamentar de oito anos no mesmo dia em que a Presidenta Dilma Rousseff dará continuidade ao redentor processo de mudanças iniciado por Lula.

Como Senador, continuarei a apoiar a política social-desenvolvimentista da Presidente recentemente eleita. Afinal o Brasil, levado a sério, é o que tem possibilitado avançar todos os setores desta Nação.

Ao aproximar-se a data que celebra o nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, agradeço a Deus a mercê porque me propiciou a felicidade desta missão inesquecível e, desse modo, permitiu-me servir à coletividade, ao meu Estado e ao meu País.

Com a ajuda de Deus, continuarei fiel aos meus compromissos democráticos, na luta em favor de que tenhamos nós, brasileiros, cada vez mais, o orgulho da Pátria que herdamos, e que haveremos de transmitir às gerações futuras. Podem todos os paraibanos ficar certos de eu darei o quanto em mim estiver para ajudar a realizar no Senado a grande missão que lhe confiou a Constituição de 88.

Quero carregar comigo, para o Senado Federal, o mesmo espírito de honra, o espírito de dignidade, o espírito de nobreza, o patriotismo, a grandeza moral desta Casa. Não me orgulho de nada na minha vida pública mais do que pertencer ao Parlamento do meu País.

A todos os deputados, de todos os partidos, dos vários estados, a todos eles, um agradecimento profundo. Ao povo da Paraíba ofereço todo meu esforço, todo o meu amor conterrâneo que, com a graça de Deus, há de retribuir os votos recebidos com o mesmo empenho com que me dediquei como Deputado Federal.

Aproxima-se u novo ano, um novo período de esperança a ser concretizada, uma nova fase presidencial com Dilma, na continuidade do caminho rumo a um Brasil cada vez melhor. Estamos juntos nesta caminhada, para dar a nossa parcela de contribuição para o bem, o direito e a justa contemplação das demandas históricas que continuarão a construir o nosso porvir.

Que continue, a minha amada terra natal, a confiar neste seu modesto filho.

Obrigado.

O SR. LUIZ BITTENCOURT (Bloco/PMDB – GO) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Deputados, ao ocupar pela derradeira vez a alta tribuna da Câmara dos Deputados, quero simbolizar este momento de uma forma muito especial ao prestar uma homenagem a uma grande figura humana, cuja trajetória de vida é exemplo de honradez e dignidade.

Refiro-me a José Luiz Bittencourt, meu pai, que exerceu importantes na esfera pública e deixou ao falecer, sempre lúcido e produtivo com 86 anos de idade, um legado de ética e integridade não apenas a toda nossa família, mas ao Estado de Goiás. Foi ele o grande incentivador da minha carreira política. Orgulhava-se de ver o filho Deputado Federal e fazia questão de acompanhar diariamente pela TV Câmara as sessões desta Casa.

Meu pai partiu serenamente em 26 se setembro de 2008. Dele, ficou a saudade eterna de todos que o conheceram e tiveram o privilégio de sua convivência. Viveu de maneira intensa e participou ativamente de fatos históricos marcantes como a construção de Goiânia, a nova capital de Goiás erguida por Pedro Ludovico, a Marcha para Oeste, movimento empreendido por Getúlio Vargas para preencher vazios geográficos e desenvolver a região Centro-Oeste, e a edificação de Brasília no planalto goiano por Juscelino Kubitschek.

Filho do jornalista Carlos Baptista Bittencourt, de quem herdou o gosto pelo trabalho intelectual, e pertencente à família Pereira Lôbo, de destacada atuação política no Estado de Sergipe, José Luiz Bittencourt deixou a amada cidade de Aracaju ainda adolescente para estudar no Rio de Janeiro, onde frequentou o Curso de Humanidades no tradicional Colégio Pedro II.

Já inclinado para as manifestações culturais, especialmente para a literatura, logo se tornou amigo e secretário do poeta Manuel Bandeira, que foi seu professor e lhe dedicou um poema escrito para as três primeiras filhas, publicado no livro **Mafuá de Malungo**, cuja primeira edição foi impressa em Barcelona pelo também poeta João Cabral de Melo Neto.

Embora bem encaminhado no Rio, a busca por novas oportunidades trouxe o jovem Bittencourt a Goiás no início dos anos 40. Goiânia surgia com um novo polo de desenvolvimento no interior do Brasil e, pelas mãos de Joaquim Câmara Filho, irmanou-se no esforço pioneiro da construção da nova metrópole.

Com as raízes fincadas na capital goiana, casou-se com Dona Veneranda, sua companheira da vida inteira, constituiu uma família de dez filhos na velha casa da Rua Couto Magalhães, no Bairro de Campinas, e cumpriu com idealismo um itinerário de vida pontuado pelo trabalho, pela decência e, sobretudo, pela honestidade.

Formado em Direito pela Faculdade de Direito de Goiás, exerceu a advocacia em júris populares, tornou-

se professor de Direito Internacional na Universidade Católica de Goiás, foi jornalista e editor de publicações como Jornal de Notícias, diretor da Rádio Difusora de Goiânia, publicou seis livros, era membro do Instituto Histórico e Geográfico de Goiás eleito para a cadeira 35 da Academia Goiana de Letras.

Na vida pública, foi vereador em Palmeiras de Goiás e em Goiânia, Deputado Estadual, secretário municipal e estadual da Administração e da Educação, procurador do Estado, diretor da Assembleia Legislativa, vice-governador e governador em exercício do Estado de Goiás.

José Luiz Bittencourt diferenciou-se ao longo da vida pela cordialidade dos gestos e pela irrestrita devoção aos princípios cristãos. Dele nunca teve origem qualquer atitude que denotasse rancor e ressentimento. Tinha uma inesgotável capacidade de compreender e perdoar o próximo. Sempre reservava uma palavra de solidariedade para os que sofriam. E transmitia com sinceridade essa bondade nos textos que publicou em livros, jornais e revistas.

Contemporâneo e sempre bem informado, foi um intelectual de múltiplos talentos. Era o verdadeiro anfitrião do tempo, como o identificou o escritor e historiador Nars Chaul. Viveu além da sua época, mergulhado nas ideias e nos numerosos livros que acumulava na biblioteca.

Entre os livros que guardava com orgulho, gostava de destacar os volumes do jornal **A Matutina Meiapontense**, o primeiro jornal goiano editado em Pirenópolis entre os anos 1830-1834, que reeditou como vice-governador de Goiás depois de recuperar as raríssimas publicações no Arquivo Nacional da Torre do Tombo, em Lisboa.

José Luiz Bittencourt deu a cada posição que alcançou a dimensão de uma cátedra, tantos foram os seus bons exemplos. Pobre entrou e pobre saiu de todas as funções públicas que exerceu. Isso basta para justificar o patrimônio no qual se esmerou para oferecer ao julgamento da história: a probidade.

O maior legado de José Luiz Bittencourt foi, sem dúvida alguma, o exemplo como patriarca da família. Somos gratos a Deus pela dádiva da sua convivência serena e fraterna. Vamos levar sempre conosco a lembrança do homem elegante, gentil, amigo leal e, acima de tudo, pai, avô, bisavô companheiro e amoroso.

Hoje, quando já não tenho mais a presença iluminada do meu pai, quando não ouço mais as suas palavras sempre sábias e ponderadas, quando sinto mais o calor de suas mãos lembro-me de um trecho do seu poema preferido, de autoria do poeta inglês John Donne, que Ernest Hemingway citou na página inicial do livro **Por Quem os Sinos Dobram**:

"Nenhum homem é uma ilha isolada, um ser inteiro em si mesmo.

Todo homem é uma partícula continente, uma parte da terra.

Se um pequeno torrão carregado pelo mar deixa menor a Europa,

também a morte de um único homem me diminui,

porque eu pertenço à humanidade.

Portanto, nunca procures saber por quem os sinos dobram.

Eles dobram por ti".

Admirador e devoto de Santa Terezinha de Lisieux, proclamada doutora da Igreja pelo Papa João Paulo II, José Luiz Bittencourt viveu com altruísmo e grandeza de alma.

Foi um semeador do futuro. Um homem que passou pela vida e se recusou a consumir os seus dias com miudezas e mesquinharias. Antes, empregou todo o seu tempo para plantar o bem e somar com seu pequeno torrão para a construção de um mundo mais justo, mais solidário e mais fraterno.

Com muita emoção, presto a José Luiz Bittencourt, meu querido pai, a homenagem do meu último discurso na tribuna da Câmara dos Deputados. Que Deus o tenha na sua infinita bondade.

Muito obrigado.

O SR. ULDURICO PINTO (PHS – BA) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Deputados, os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias desempenham papel de fundamental relevância na organização da saúde básica no País. Elos de ligação entre a população e o Sistema Único de Saúde, percorrem as comunidades de porta em porta e estabelecem uma relação de proximidade e de confiança com cada morador da região em que atuam, transmitindo informações de importância crucial para a manutenção da saúde e a detecção precoce de doenças.

É um trabalho preventivo, com foco no acompanhamento de idosos, gestantes e crianças com menos de dois anos, que, ao menor sinal de problemas, são imediatamente encaminhados ao posto de saúde. Existem hoje cerca de 300 mil agentes comunitários de saúde e 5 mil agentes de combate às endemias em atuação em todo o território nacional, que atendem cerca de 115 milhões de brasileiros.

Por muito tempo os agentes de saúde realizaram trabalho voluntário e, embora a atividade não fosse remunerada, logo constatou-se a importância de suas ações na redução dos problemas de saúde nas comunidades por eles atendidas. Há cerca de dez anos as entidades representativas desses trabalhadores inicia-

ram movimento reivindicando a criação da profissão e o fim dos contratos precários de trabalho.

Como resultado da bem-sucedida mobilização dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias, foi aprovada a Emenda Constitucional nº 51, regulamentada pela Lei nº 11.350, de outubro de 2006, que cria a profissão em âmbito nacional. Outra importante vitória da categoria ocorreu no dia 4 de fevereiro deste ano, com a aprovação da Emenda Constitucional nº 63, que atribui à União competência para, por meio de lei federal, estabelecer o regime jurídico, o piso salarial profissional nacional, as diretrizes para os planos de carreira e a regulamentação das atividades dos agentes de saúde.

Isso significa, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Deputados, que todos os agentes comunitários de saúde e de combate às endemias no Brasil já têm direito, constitucionalmente, a um piso salarial e a um plano de carreira. Só que estes direitos até hoje não saíram do papel, pois a iniciativa para a apresentação de um projeto de lei neste sentido é prerrogativa do Executivo, e o Governo reluta há meses em apresentar sua proposta.

No dia 16 de junho deste ano, em reunião com a Deputada Fátima Bezerra, relatora da comissão especial criada para avaliar os projetos relativos ao assunto, o Governo comprometeu-se a enviar seu projeto, e até hoje, mais de seis meses depois, isso ainda não aconteceu. Esta é uma procrastinação condenável e antiética, que revolta não só os agentes de saúde como todos nós, comprometidos com a causa da categoria.

Outro tema que merece a nossa atenção é o que diz respeito ao direito dos agentes de saúde e de combate às endemias a receber adicional de insalubridade. Ora, Sr. Presidente, nobres colegas, a Norma Reguladora nº 15 do Ministério do Trabalho define, com insalubridade de grau médio, "trabalhos e operações em contato permanente com pacientes, animais ou com material infectocontagiante, em (...) hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana".

O fato de o agente comunitário de saúde fazer parte da comunidade onde atua não descaracteriza essa insalubridade, pois é grande o número de pacientes com os quais ele lida na sua atividade cotidiana. No caso dos agentes de combate a endemias o contato constante com substâncias químicas, muitas delas tóxicas, também justificam o pagamento do adicional de insalubridade.

E qual o percentual que deve ser pago a título de adicional de insalubridade? Como se trata de insalubridade de grau médio, o agente deve receber um acréscimo de 20% no seu salário. A Consolidação das Leis do Trabalho, em seu art. 192, diz que a base de cálculo do adicional é o salário-mínimo, mas o Supremo Tribunal Federal determina que a base de cálculo do adicional por insalubridade deve ser o salário do trabalhador. Além da revisão da norma do Ministério do Trabalho, o adicional por insalubridade para os agentes comunitários de saúde também é amparado pela jurisprudência, pois em vários municípios já houve decisões judiciais em favor do adicional de insalubridade para estes profissionais.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Deputados, o trabalho incansável dos milhares de agentes comunitários de saúde e de agentes de combate às endemias em todo o País tornou estes profissionais indispensáveis aos programas governamentais de saúde. O Governo, no entanto, ao adiar indefinidamente o envio, a esta Casa, da proposta contendo o piso salarial e o plano de carreira da categoria não dá a eles a devida importância comprometendo o relevante serviço que prestam à sociedade.

Quero, pois, solidarizar-me com as justas reivindicações da categoria e faço um veemente apelo ao Governo para que cumpra a sua parte, encaminhando o quanto antes a esta Casa o projeto de lei que vai nos permitir finalmente aprovar um piso salarial nacional e o plano de carreira destes profissionais, que tanto têm contribuído para a melhoria da qualidade de vida da população brasileira.

Obrigado.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Deputados, o alto custo dos fertilizantes, nestes tempos de recessão, está inviabilizando o agronegócio. Os preços dos produtos agrícolas e a renda dos agricultores recuaram, tornando inviável a compra, na quantidade adequada, dos fertilizantes.

Conta-se nos dedos de uma mão o número de empresas que dominam o mercado mundial de fertilizantes; esse oligopólio sujeita os países a uma política de preços injusta, contra a qual o Brasil tem condições, e obrigação, de se posicionar.

Ora, a economia brasileira depende das exportações do agronegócio para ser superavitária. Há muito tempo, portanto, precisamos de uma política governamental mais pró-ativa, estratégica, para garantir preços justos para os insumos agroquímicos.

Afinal, os fertilizantes representam cerca de 40% do custo da redução, e em anos como 2007 os preços de alguns itens, como o fosfato de dimônio, aumentaram mais de 200%, causando fome e desespero em muitos países africanos, por exemplo.

Mesmo quando os preços recuam frente a uma recessão, como é o caso atual, ainda assim os fertili-

zantes nunca voltam aos patamares passados: pois há um oligopólio no setor, e o preço dos produtos agrícolas sempre baixa mais do que o dos fertilizantes.

Um pacote com fosfato de dimônio, muriático de potássio e ureia custava 180 dólares em 2004, subiu para 215 dólares em 2006 e chegou a 430 dólares em 2008.

Embora a recessão tenha contido um pouco a alta, é evidente que flutuações de preço dessa magnitude inviabilizam qualquer previsibilidade para o agronegócio, e podem desestimular investimentos nesse setor, em que o Brasil tem tantas vantagens competitivas.

Mais de 70% dos fertilizantes são importados. Alguns, como os derivados de potássio, são quase todos – 95% – provenientes do exterior. A falta de minas no Brasil, ou a falta de pesquisa e exploração dessas minas, além da falta de fábricas, tornou o agronegócio brasileiro muito dependente do mercado externo, e dos capitais externos.

O Executivo Federal deveria encarar esse problema como um problema de segurança alimentar e de estratégia econômica. Afinal, não podemos continuar submetendo o agronegócio brasileiro a preços definidos por oligopólios, e cotados e moedas estrangeiras.

Essa submissão prejudica não apenas os latifúndios agroexportadores, mas especialmente a agricultura familiar. Incapazes de absorver reajustes de preço tão exagerados, os minifundiários abandonam os fertilizantes, comprometendo seus rendimentos, e até mesmo sua única fonte de renda, a atividade agrícola.

Há, porém, uma boa notícia. A maior estatal que nos resta, a Petrobras, está construindo uma nova fábrica de fertilizantes, e quando ela ficar pronta, em 2013, suprirá grande parte da demanda, forçando o oligopólio a baixar os preços.

Atualmente, apenas a Petrobras e a Fosfértil (que era controlada pela Petrobras, mas foi privatizada) produzem fertilizantes nitrogenados (amônia e ureia) no Brasil. Essa produção atende a apenas 40% da demanda, mas com sua nova fábrica a Petrobrás, sozinha, terá capacidade para atender a 84% da demanda atual.

Quando sairmos da recessão, porém, a demanda também crescerá, e continuaremos a importar fertilizantes. Afinal, a opção do atual governo pelos biocombustíveis inflacionou o mercado de terra e grãos.

Sobre do oligopólio das multinacionais Bunge, Mosaic e Yara, o qual, segundo o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, é o maior responsável pelos altos custos de produção da agricultura nacional.

O oligopólio teve início em 1992, com a privatização de empresas controladas pela Petrobras, a Fosfértil e a Ultrafértil. Essas empresas foram adquiridas pela Fertifós, cujas ações acabaram sendo compradas, em sua maioria, pela Bunge. Com essa compra, a Bunge passou a controlar a matéria-prima e a indústria.

O Brasil movimenta 12,5% do mercado mundial de fertilizantes, e precisa ser mais influente no comportamento desse mercado, em vez de se submeter a lógica dos cartéis multinacionais.

A nova fábrica da Petrobras é uma solução parcial. A solução definitiva depende de uma estratégia de longo prazo, que inclua a prospecção e exploração de minas de potássio e fósforo.

Hoje, as empresas concessionárias das minas têm o prazo de dez anos para prospectá-las, e de mais dez anos para explorá-las; o Senado já está propondo a redução desses prazos para apenas seis meses, de forma a aumentar a oferta de matéria prima.

Senhoras e senhores: em 2009 houve uma redução de 25% no consumo por nossos agricultores. Isso significa menor investimento e produtividade.

Ora, não podemos permitir que nossa agricultura, a mais competitiva do mundo, continue a ter como calcanhar de Aquiles sua dependência de um cartel agroquímico. Nesse sentido, peço a atenção desta Casa, e do Executivo, para a dimensão estratégica de qualquer legislação que promova oferta farta e preços baixos para os insumos agroquímicos.

Obrigado. Sr. Presidente, Srªs e Srs. Deputados, 80% dos homicídios cometidos no ano passado na Bahia tiveram relação com o tráfico e o consumo de **crack**.

Começo citando esse dado espantoso, divulgado em campanha oficial do Governo do Estado, para demonstrar a extensão da tragédia que se abateu sobre o País em apenas 20 anos, envolvendo já mais de 1 milhão de viciados. Na Bahia e em todo o Brasil, o **crack** é hoje um grave problema de saúde pública, que atinge especialmente os jovens, e precisa ser enfrentado em conjunto pelo Poder Público e a sociedade em geral.

Surgido na década de 80, com forma fumável da cocaína, o **crack** tem mais impurezas e, até por isso, é muito mais barato. O preço baixo facilitou sua disseminação no Brasil a partir de 1989, e, se no início só era consumido por moradores de rua, hoje alcança várias classes sociais e segmentos de sexo e idade, embora ainda predomine entre os homens jovens.

Os números dessa expansão, constatados em pesquisas realizadas pelo Centro Brasileiro de Informações sobre Drogas Psicotrópicas (CEBRID), são impressionantes.

Em 2001, considerando as cidades brasileiras com mais de 200 mil habitantes, 0,7% dos homens e 0,2% das mulheres já haviam consumido **crack**, resultando numa média de 0,4% da população total.

Em 2005, o consumo entre as mulheres permanecia estável, mas entre os homens chegava a 1,5%, de forma que 0,7% da população total já utilizar essa droga – quase o dobro do registrado na pesquisa anterior.

A mesma prevalência foi observada quando levadas em conta só as 22 cidades com mais de 200 mil habitantes na região Nordeste – entre elas, Salvador, Feira de Santana, Ilhéus e Vitória da Conquista, na Bahia.

Números mais atuais não estão disponíveis até porque só no ano passado o governo decidiu criar o Observatório Nacional sobre Álcool, Drogas e Saúde Pública, que reunirá todas as informações sobre o assunto. Basta andar nas ruas das grandes cidades, entretanto, para que se tenha uma visão alarmante do que vem ocorrendo.

Em São Paulo, apareceu até um neologismo, "Cracolândia", para designar a área urbana em que o tráfico e o consumo são mais ativos.

Em Salvador, o número de viciados circulando pelo Centro Histórico assusta comerciantes e moradores.

Situação semelhante pode ser constatada em muitas outras capitais.

Pior: se em pequenas cidades as "cracolândias" ainda não estão claramente instaladas, é certo que também nelas o consumo existe e não para de aumentar.

Uma das características do **crack** é produzir efeito rápido e intenso, mas com duração mais curta do que a da cocaína purificada. Isso leva o usuário a querer fumar imediatamente outra pedra, mesmo que precise cometer delitos para manter o vício.

Os mais comuns são os pequenos furtos, porém cada vez mais a droga se relaciona a crimes muito perversos, como demonstra a informação sobre os assassinatos na Bahia que citei inicialmente. Há também casos como o de um filho viciado que mantinha a mãe em cárcere privado, descoberto há algumas semanas no interior baiano, ou o da mãe que, depois de traficantes invadirem sua casa, decidiu denunciar a própria filha à polícia.

Como se vê, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Deputados, o **crack** destrói os viciados, arrasa famílias e, afinal, atinge toda a sociedade. Em apenas duas décadas, já ocupa um espaço muito importante entre os principais problemas de saúde do País e, se não for contido a tempo, trará consequências ainda mais terríveis, talvez em escala inimaginável.

Combater essa droga, amparar os viciados e denunciar os traficantes é, portanto, uma obrigação da qual nenhum brasileiro pode se escusar.

Muito obrigado.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Deputados, trago a esta tribuna, hoje, um assunto que me preocupa bastante, como médico: a altíssima incidência de câncer de pele no Brasil.

Seja porque vivemos sob os efeitos do sol dos trópicos, seja por desinformação – ou mais provavelmente pela junção desses dois fatores, a doença, conforme revelam as estatísticas, responde por cerca de 25% dos tumores malignos que acometem os brasileiros. É o tipo de câncer de mais alta incidência no País.

A pele é o maior órgão do corpo humano e sofre uma ação cumulativa dos raios ultravioleta e dos raios infravermelhos, que começa a partir da primeira exposição ao sol. A proteção deve, por isso mesmo, começar na infância, como um hábito a ser ensinado.

A melhor prevenção do câncer de pele consiste em se evitarem exposições prolongadas. Atividades ao ar livre devem ser feitas, apenas, até dez e depois das dezesseis horas. Além desses cuidados, o uso de protetor é arma que não pode ser dispensada, já existindo uma ampla variedade de produtos em oferta no mercado, com diversos fatores, texturas e preços.

Quanto mais descoberta a parte do corpo, mais sujeita ao aparecimento de lesões e mais atenção diária deve merecer – e, convém frisar, Senhor Presidente, a necessidade de uma rotina de todos os dias, porque ainda há quem que o uso do protetor imita-se à praia ou à piscina.

Os mais negligentes – quase sempre por desconhecerem os malefícios do sol – costumam ser os que mais precisam dele, em especial aqueles que trabalham na agricultura, nas ruas e na construção civil.

Com a palavra, nobres colegas, em primeiro lugar, o Ministério da Saúde, na ilustre figura do Ministro Temporão

Se tanto já conseguiu a sua Pasta, com respeito à implementação das leis antitabaco, enfrentando decididamente uma indústria poderosa, por que não havemos de conseguir, o Ministério, o Parlamento e a sociedade, quando se trata da prevenção de outro tipo de câncer?

Demais setores e esferas do poder público, tais como secretarias estaduais e municipais de saúde, assim como a iniciativa privada, podem e devem tomar a si atitudes da espécie. Escolas, igrejas, mídia e entidades comunitárias precisam engajar-se.

Campanhas educativas bem-feitas têm, Senhor Presidente, o condão de levar a informação e formar opinião.

No que tange ao câncer de pele, em suas diferentes formas, é de boa informação e de uma mudança de mentalidade que hoje carecem os cidadãos e as empresas cuja natureza dos serviços expõe trabalhadores a atividades externas.

Agora mesmo, o **Jornal do Senado** publicou extensa matéria sobe esse verdadeiro inimigo, quase sempre solerte, pois é indolor e, aparentemente, inofensivo. Matéria Senhoras e Senhores Deputados, bastante clara, tratando da prevenção, do autoexame e da forma de realizá-lo, dos tipos mais comuns de tumores e respectivos graus de agressividade, dos fatores de risco e demais elementos indispensáveis à compreensão do leigo.

A Câmara dos Deputados, de sua parte, também tem procurado enfrentar o problema, na forma de diversas proposições, entre as quais Projeto de Lei de minha autoria.

Essas proposições prevêem o fornecimento obrigatório de protetor solar pelo Sistema Único de Saúde ao portador de doença causada ou agravada pela exposição solar; determinam que o produto integre o equipamento de proteção individual do trabalhador exposto ao sol; instituem a Campanha Nacional de Prevenção da Exposição Indevida ao Sol, como forma de conscientização, especialmente no período de verão e férias escolares.

Todos os indivíduos têm de saber da importância da prevenção e da detecção precoce. O País que se quer moderno, desenvolvido e justo não se coaduna com altos índices de uma doença que, antes de tratada, pode, em grande medida, ser evitada.

Na expressão fria dos números, Senhor Presidente, cidadãos saudáveis representam menos ônus ao Estado e mais recursos para atender a outros cidadãos. Principalmente, nobres Colegas, cidadãos saudáveis são mais felizes, mais aptos e adaptados ao trabalho, socialmente mais ajustados.

Não por outro motivo clamo a todos para se unirem nessa luta.

Muito obrigado.

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Deputados, quero aproveitar esta oportunidade para fazer uma alerta à população quanto ao uso indiscriminado da chamada pílula do dia seguinte.

Apesar de ser um método contraceptivo que deve ser utilizado apenas em situações de emergência, essa pílula tem sido utilizado por parte da população se fosse um anticoncepcional qualquer, com grande ignorância acerca de sua função específica.

Pesquisa recentemente realizada pela Faculdade de Saúde Pública da Universidade de São Paulo, entre profissionais e usuários de centros de saúde, revelou que apenas 20% dos entrevistados tinham consciência das particularidades da pílula do dia seguinte.

A pesquisa mostrou que as pessoas possuem posições favoráveis ou contrárias ao uso daquele anticoncepcional, mas não conhecem o medicamento. Para 30% dos homens e 45% das mulheres, trata-se de um contraceptivo que pode ser utilizado como qualquer outro e não nos momentos emergenciais para os quais foi desenvolvido.

A pesquisa mostra que ainda existe muita desinformação na área de saúde no Brasil e que, no caso específico da ginecologia, é preciso ser feita uma campanha de esclarecimento que proteja a população dos riscos da automedicação.

O princípio ativo da pílula do dia seguinte é o levonorgestrei, e o medicamento altera as condições do útero, dificultando a fixação do embrião.

O remédio deve ser utilizado apenas em caso de falha de métodos contraceptivos convencionais, como pílula comum e camisinha, ou no caso de violência sexual, e terá efeito se tomado até 72 horas após a relação sexual.

Se a fecundação já tiver ocorrido, a pílula do dia seguinte dificulta o encontro do espermatozóide com o óvulo. Caso contrário, produz alterações na textura do endométrio, impedindo a implantação do ovo fecundado. Se a mulher estiver grávida, não há efeito algum.

A eficiência do medicamento depende do tempo e cai à medida que se distancia do momento da relação sexual. Se tomado em até 24 horas, a probabilidade de falha é de apenas 5%, crescendo para 15% entre 24 e 48 horas, e para 42% entre 48 e 72 horas depois do sexo.

Os efeitos colaterais variam de pessoa para pessoa. Estão relatados, principalmente, alteração no ciclo menstrual, dor de cabeça, sensibilidade nos seios, náuseas, vômitos e diarréia.

Além disso, a alta concentração hormonal pode provocar coágulos sanguíneos e por isso é contraindicada para as mulheres que sofrem de doenças no sangue, são hipertensas ou obesas.

Nesse contexto, o mais importante é que a população seja esclarecida sobre a ação específica da pílula do dia seguinte, seus riscos e vantagens, e sobre a necessidade de prescrição médica. É importante esclarecer que se trata de medicamento distinto da pílula convencional.

Espero que esse pronunciamento possa contribuir para alertar as autoridades de saúde sobre o alto grau de desinformação que existe no País e para a necessidade urgente de se prevenir o uso indevido de medicamentos, o que pode causar prejuízos severos à saúde das pessoas.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Odair Cunha . PT-MG) – Nada mais havendo a tratar, vou encerrar os trabalhos, agradecendo a todos.

Está encerrada a sessão.

(Levantam-se a sessão às 23 horas e 40 minutos.)

CONGRESSO NACIONAL

ATA DA 22ª SESSÃO CONJUNTA (SOLENE), EM 9 DE DEZEMBRO DE 2010

(Publicada no **Diário do Congresso Nacional nº 023**, de 10 de dezembro de 2010)

RETIFICAÇÃO

À página 03631, por erro gráfico, onde se lê:

Ata da 23ª Sessão Conjunta (Solene)

em 9 de dezembro de 2010

Leia-se:

Ata da 22ª Sessão Conjunta (Solene)

em 9 de dezembro de 2010

Ata da 25ª Sessão Conjunta (Solene) em 22 de novembro de 2010

4º Sessão Legislativa Ordinária da 53ª Legislatura

Presidência do Sr. José Sarney.

(Inicia-se a Sessão às 11 horas e 19 minutos e encerra-se às 11 horas e 37 minutos)

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB-AP) - Declaro aberta a sessão solene do Congresso Nacional destinada à promulgação da Emenda Constitucional nº 67, de 2010, oriunda da Proposta de Emenda à Constituição nº 14, de 2008 (nº 507, de 2010, da Câmara dos Deputados).

Encontram-se sobre a mesa os autógrafos da emenda constitucional.

De cada uma deles foram preparados cinco exemplares, destinados à Câmara dos Deputados, ao Senado Federal, ao Supremo Tribunal Federal, à Presidência da República e ao Arquivo Nacional.

O Sr. Primeiro-Secretário fará a leitura dos autógrafos das emendas constitucionais e, em seguida, proceder-se-á às suas assinaturas.

É lida a seguinte:

Emenda Constitucional nº 67, de 2010.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º. Prorrogam-se, por tempo indeterminado, o prazo de vigência do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza a que se refere o caput *do art. 79 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e, igualmente, o prazo de vigência da Lei Complementar nº 111, de 6 de julho de 2001, que "Dispõe sobre o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, na forma prevista nos arts. 79, 80 e 81 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias".*

Art. 2º. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 22 de dezembro de 2010.

É a seguinte a Emenda Constitucional:

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 67

Prorroga, por tempo indeterminado, o prazo de vigência do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Prorrogam-se, por tempo indeterminado, o prazo de vigência do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza a que se refere o **caput** do art. 79 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e, igualmente, o prazo de vigência da Lei Complementar nº 111, de 6 de julho de 2001, que "Dispõe sobre o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, na forma prevista nos arts. 79, 80 e 81 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias".

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 22 de dezembro de 2010.

Mesa da Câmara dos Deputados

Deputado Marco Maia
Presidente

Deputado Antonio Carlos
Magalhães Neto
2º Vice-Presidente

Deputado Odair Cunha
3º Secretário

Deputado Nelson Marquezelli
4º Secretário

Mesa do Senado Federal

Senador José Sarney
Presidente

Senadora Serys Slhessarenko
2ª Vice-Presidente

Senador Heráclito Fortes
1º Secretário

Senador Mão Santa
3º Secretário

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB-AP) - Vamos proceder agora, juntamente com o Presidente da Câmara dos Deputados, à assinatura da Emenda Constitucional nº 67.

(Procede-se à assinatura da Emenda Constitucional pelo Presidente da Câmara dos Deputados e pelo Presidente do Senado Federal.)

Convido para compor a Mesa o Senador Antonio Carlos Magalhães Júnior. Convido também o Senador Mão Santa e os demais membros da Mesa para compô-la e aporem suas assinaturas ao texto.

(Procede-se ao ato das assinaturas.)

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB-AP) - Peço a todos os presentes para ficarem de pé.

Nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgo a Emenda Constitucional nº 67, de 2010. *(Palmas.)*

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB-AP) - Com a palavra o Presidente da Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS (Marco Maia. PT-RS) - Senador José Sarney, Presidente do Senado Federal e do Congresso Nacional; Srs. Senadores; Srs. Deputados; membros da Mesa do Congresso Nacional, aproveito a oportunidade para saudar todos pela promulgação desta Emenda Constitucional nº 67, de 2010, que se torna um símbolo do trabalho realizado pelo Congresso Nacional, pela Câmara e pelo Senado neste ano, 2010.

Nós produzimos muito neste ano, apesar da disputa eleitoral, que tomou boa parte do nosso tempo, e, ao votarmos esta emenda constitucional, demonstramos ao País a responsabilidade do Parlamento brasileiro, principalmente no atendimento das necessidades dos cidadãos mais humildes do Brasil.

Nós dialogamos com os nossos Governadores, que, ao se manifestaram sobre a necessidade da aprovação desta emenda constitucional, demonstraram aos Parlamentares a necessidade de prorrogar a existência do Fundo de Combate à Pobreza, pela sua magnitude, por aquilo que este Fundo, em muitos Estados brasileiros, representa para o efetivo combate à pobreza no nosso País – pobreza essa que esteve presente em muitos debates durante a campanha eleitoral. A própria Presidenta eleita, Dilma Rousseff, expressou em muitos dos seus discursos o compromisso de trabalhar para que nós erradiquemos a pobreza no Brasil nos próximos 4 anos e para que, a partir da construção de políticas públicas, possamos cada vez mais valorizar homens e mulheres, cidadãos brasileiros, de modo que mesmo os mais humildes tenham direito a uma vida digna: tenham direito à habitação, à alimentação, à educação, à saúde, enfim, a uma vida melhor.

Sr. Presidente, digo estas palavras para ressaltar o papel que a Câmara dos Deputados, o Senado Federal, enfim, o Congresso Nacional teve ao votar essa emenda constitucional e promulgá-la hoje, dando aos Estados brasileiros e ao País condições de continuar trabalhado e combatendo a pobreza absoluta a que algumas famílias brasileiras ainda são submetidas.

Estão de parabéns os Deputados e Senadores por terem entendido o apelo feito pelos nossos Governadores e se empenhado para votar e, ao mesmo tempo, promulgar essa importante emenda constitucional que nos auxiliará sobremaneira a combater a pobreza e as desigualdades no País.

Aproveito para desejar a todos os brasileiros um final de ano de muitas realizações e um Natal de muita confraternização e congraçamento – já vem sendo preconizado pela própria mídia, pela imprensa, que teremos um bom final de ano, pois este Natal, sem dúvida nenhuma, para a família brasileira, será um dos melhores das últimas décadas.

Espero que este seja o momento de renovarmos a esperança e o compromisso pelo Brasil e, principalmente, o sonho de que o nosso País possa cada vez mais se transformar numa Nação independente, soberana, que olhe para o seu povo e lhe proporcione qualidade de vida.

Quero aproveitar este momento também, Senador Sarney, nosso Presidente, para enviar a todo o povo brasileiro votos de um Natal muito feliz, alegre, e de um Ano-Novo de muitas realizações, muita saúde e muita paz para todo o nosso povo brasileiro.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB-AP) - Eu quero também me juntar ao Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Marco Maia, no seu sentimento acerca da promulgação desta emenda constitucional.

Considero que estamos fechando esta Legislatura com chave de ouro, porque esta emenda diz respeito ao problema que nós devemos resolver no Brasil e que é a preocupação de todos os governantes e de todos os homens públicos: a erradicação da pobreza.

O fundo que hoje tornamos definitivo teve origem numa emenda constitucional do Senador Antonio Carlos Magalhães, do qual até hoje sentimos falta no Senado Federal e na vida pública brasileira. S.Exª criou esse Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza com prazo de existência determinado, e agora, com esta emenda, nós estamos dando a ele um prazo muito mais largo, de modo que só desapareça quando desaparecer a pobreza no Brasil.

Votamos essa matéria de maneira célere, mostrando a responsabilidade e a sensibilidade dos Congressistas em relação a esse assunto.

Essa emenda que agora votamos foi iniciativa do Senador Antônio Carlos Magalhães Júnior, o que dá continuidade ao pensamento do seu pai, que agora ele consagra definitivamente, com o apoio unânime de todo o Congresso Nacional.

A erradicação da pobreza no Brasil é realmente o grande objetivo. O Presidente Lula fez um Governo que conseguiu colocar 30 milhões de brasileiros fora da faixa da pobreza, e a Ministra Dilma Rousseff também assumiu o compromisso prioritário de erradicar a pobreza no Brasil.

Um bom governo é aquele que faz a felicidade do povo, e nenhuma felicidade é maior do que a de vermos aqueles que são necessitados ascenderem na escala social. Daí por que Thomas Jefferson, quando teve a oportunidade de fazer a declaração de independência dos Estados Unidos, disse que todos nasciam livres, e agregou em busca da felicidade, porque realmente este é o objetivo de toda a humanidade e é o objetivo que temos com todo o povo brasileiro particularmente.

Quero agradecer a todos a presença, ao Sr. Presidente da Câmara dos Deputados a celeridade com que aquela Casa votou essa matéria, ao Senado Federal, da mesma maneira, aos Srs. Senadores. Agora, coroamos o final desta legislatura com a felicidade de ver que estamos ajudando os mais pobres e os mais necessitados do Brasil.

Registro a presença aqui na Mesa do Senador Heráclito Fortes, do Deputado Odair Cunha, do Senador Mão Santa e, também, do Senador Antônio Carlos Magalhães Júnior, a quem concedo a palavra, excepcionalmente, porque as sessões solenes não comportam manifestações dos Srs. Senadores. Mas, no caso, ele é o autor da matéria e tem toda a nossa concordância para que possa usar a palavra.

O SR. ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM-BA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente do Senado Federal e do Congresso Nacional, Senador José Sarney; Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Marco Maia; Srªs. e Srs. Senadores; Srªs. e Srs. Deputados.

Dez anos se passaram.

Antes, como já tive oportunidade de dizer, quando pedi o apoio de meus pares, que me atenderam e tornaram possível estarmos aqui hoje reunidos, pouco se ouvia falar de programas organizados, perenes, de transferência de renda. O que dirá de se garantirem fontes seguras a essas iniciativas.

Há 10 anos, arguto como poucos e sintonizado, como sempre, com os reclamos e a realidade do povo mais sofrido, o Senador Antonio Carlos Magalhães idealizou o fundo constitucional que mudaria a forma de se combater a pobreza neste País.

Naquela época, como agora, foi o decisivo apoio dos Congressistas que permitiu a criação do Fundo Constitucional de Combate à Fome e de Erradicação da Pobreza, um sonho de ACM que o Poder Legislativo transformava em realidade.

Foi esse fundo, V.Exªs. sabem, que permitiu a milhões de brasileiros carentes passarem a contar com programas de transferência de renda, que, ao longo dos anos e das administrações, foram se sucedendo, desde o pioneiro Bolsa Escola, do então Governador e hoje Senador Cristovam Buarque, passando pelos programas sociais do Governo Fernando Henrique Cardoso, integrados sob a gestão da então chamada Rede de Proteção Social, como o Bolsa Alimentação, Auxílio Gás, Bolsa Escola até o atual Bolsa Família, todos eles importantes instrumentos de distribuição de renda.

Vale ressaltar que a prorrogação do fundo era um anseio, como disse o Presidente Marco Maia, de todos os Governadores, porque dá sustentação a vários programas dos Estados e da própria União.

A ação social da União, Estados e Municípios transformou-se com o advento do Fundo de Combate à Pobreza.

Com ele, Sr. Presidente, tornou-se um pouco menos difícil ao brasileiro sonhar com a melhoria de sua condição de vida.

Com ele e com as iniciativas dele decorrentes, o País começou, finalmente, a dar resposta a cobranças de brasileiros como o sociólogo Betinho, que exigia urgência ao lembrar que *"quem tem fome tem pressa".*

Números do IPEA demonstram que os objetivos foram e vêm sendo cumpridos. Dados daquele Instituto apontam reduções superiores a 30% na taxa de pobreza a partir da criação do fundo.

Srs. Senadores e Srs. Deputados, tornar permanente o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, o que garantimos hoje, nesta sessão solene, tornou-se então um imperativo das duas Casas.

Foram essas as razões pelas quais apresentei a proposta de emenda à Constituição que ora promulgamos.

Assim como aconteceu há 10 anos, com a iniciativa do Senador Antonio Carlos Magalhães, este Congresso apoiou, de forma incondicional e suprapartidária, a minha iniciativa, e é por esse apoio que agradeço a todos os Senhores, do fundo do meu coração.

Sr. Presidente, tenho certeza que o sentimento de alegria que trago neste momento é o mesmo dos Srs. Congressistas, de todos os brasileiros que sabem da

importância de o País poder executar as ainda imprescindíveis políticas de transferência de renda e, tenho certeza, seria também o sentimento pelo qual estaria tomado meu pai se estivesse aqui entre nós.

Muito obrigado. *(Palmas.)*

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB-AP) - A Presidência comunica às Srªs. e aos Srs. Parlamentares que a sessão conjunta do Congresso Nacional destinada à apreciação do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 59, de 2010, que "estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2011", será reaberta hoje, às 12 horas, no plenário da Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB-AP) - Cumprida a finalidade desta sessão, agradeço a todos a presença e declaro-a encerrada.

(Levanta-se a sessão às 11 horas e 37 minutos.)

CONSELHOS

CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL

(Criado pelo Decreto Legislativo nº 70, de 23.11.1972)
(Regimento Interno baixado pelo Ato nº 1, de 1973-CN)

COMPOSIÇÃO

Grão-Mestre: Presidente do Senado Federal
Chanceler: Presidente da Câmara dos Deputados

MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS	MESA DO SENADO FEDERAL
PRESIDENTE Deputado Michel Temer (PMDB-SP)	PRESIDENTE Senador José Sarney (PMDB-AP)
1º VICE-PRESIDENTE Deputado Marco Maia (PT-RS)	1º VICE-PRESIDENTE Senador Marconi Perillo (PSDB-GO)
2º VICE-PRESIDENTE Deputado Antonio Carlos Magalhães Neto (DEM-BA)	2º VICE-PRESIDENTE Senadora Serys Slhessarenko (PT-MT)
1º SECRETÁRIO Deputado Rafael Guerra (PSDB-MG)	1º SECRETÁRIO Senador Heráclito Fortes (DEM-PI)
2º SECRETÁRIO Deputado Inocêncio Oliveira (PR-PE)	2º SECRETÁRIO Senador João Vicente Claudino (PTB-PI)
3º SECRETÁRIO Deputado Odair Cunha (PT-MG)	3º SECRETÁRIO Senador Mão Santa (PSC-PI) [1]
4º SECRETÁRIO Deputado Nelson Marquezelli (PTB-SP)	4º SECRETÁRIO Senadora Patrícia Saboya (PDT-CE)
LÍDER DA MAIORIA Deputado Henrique Eduardo Alves (PMDB-RN)	LÍDER DA MAIORIA Senador Renan Calheiros (PMDB-AL)
LÍDER DA MINORIA Deputado Gustavo Fruet (PSDB-PR) [4]	LÍDER DO BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA Deputado Eliseu Padilha (PMDB-RS) [2]	PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA Senador Demóstenes Torres (DEM-GO)
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL Deputado Emanuel Fernandes (PSDB-SP) [3]	PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL Senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG)

(Atualizada em 13.05.2010)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Senado Federal – Anexo II - Térreo
Telefones: 3303-4561 e 3303-5258
scop@senado.gov.br

[1] Em 23.09.2009, o Senador Mão Santa comunicou sua desfiliação do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), a partir dessa data, conforme comunicado lido em Plenário e, em 01.10.2009, a sua filiação ao Partido Social Cristão (PSC), a partir de 23.09.2009, conforme Of. GSMS 098/2009, lido em Plenário em 01.10.2009.

[2] O Deputado Eliseu Padilha foi eleito Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados, em Reunião Ordinária realizada em 03/03/2010.

[3] O Deputado Emanuel Fernandes foi eleito Presidente da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, em Reunião Ordinária realizada em 03/03/2010.

[4] O Deputado Gustavo Fruet passou a exercer a Liderança da Minoria na Câmara dos Deputados, conforme Of. nº 41/2010/SGM da Câmara dos Deputados, datado de 23 de março de 2010.

CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

(13 titulares e 13 suplentes)

(Criado pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)

(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2004)

Presidente:

Vice-Presidente:

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTES
Representante das empresas de rádio (inciso I)		
Representante das empresas de televisão (inciso II)		
Representante de empresas da imprensa escrita (inciso III)		
Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social (inciso IV)		
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)		
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)		
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)		
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		

1ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 5.6.2002

2ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 22.12.2004

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Senado Federal – Anexo II - Térreo
Telefones: (61) 3311-4561 e 3311-5258
scop@senado.gov.br - www.senado.gov.br/ccs

CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

(Criado pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2004)

COMISSÕES DE TRABALHO

01 – COMISSÃO DE REGIONALIZAÇÃO E QUALIDADE DA PROGRAMAÇÃO E DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

02 – COMISSÃO DE TECNOLOGIA DIGITAL

03 – COMISSÃO DE TV POR ASSINATURA

04 – COMISSÃO DE MARCO REGULATÓRIO

05 – COMISSÃO DE LIBERDADE DE EXPRESSÃO

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Senado Federal – Anexo II - Térreo
Telefones: (61) 3311-4561 e 3311-5258
scop@senao.gov.br
www.senado.gov.br/ccai

REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA NO PARLAMENTO DO MERCOSUL

Resolução nº 01, de 2007 – CN

COMPOSIÇÃO

18 Titulares (9 Senadores e 9 Deputados) e 18 Suplentes (9 Senadores e 9 Deputados)

Designação: 27/04/2007

Presidente: Deputado José Paulo Tóffano (PV - SP) [12]

Vice-Presidente: Senador Inácio Arruda (PCdoB - CE) [12]

Vice-Presidente: Deputado Germano Bonow (DEM – RS) [12]

SENADORES

TITULARES	SUPLENTES
Maioria (PMDB)	
PEDRO SIMON (PMDB/RS)	1. NEUTO DE CONTO (PMDB/SC) [17]
GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB/AC)	2. VALDIR RAUPP (PMDB/RO)
DEM	
EFRAIM MORAIS (DEM/PB)	1. ADELMIR SANTANA (DEM/DF)
ALFREDO COTAIT (DEM/SP) [18]	2. RAIMUNDO COLOMBO (DEM/SC) [6] [16]
PSDB	
MARISA SERRANO (PSDB/MS)	1. EDUARDO AZEREDO (PSDB/MG)
PT	
ALOIZIO MERCADANTE (PT/SP)	1. FLÁVIO ARNS (PSDB/PR) [13]
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI (PTB/RS)	1. FERNANDO COLLOR (PTB/AL)
PDT	
CRISTOVAM BUARQUE (PDT/DF)	1. OSMAR DIAS (PDT/PR) [4]
PCdoB	
INÁCIO ARRUDA (PCdoB/CE)	1. JOSÉ NERY (PSOL/PA) [8]

DEPUTADOS

TITULARES	SUPLENTES
PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB	
VALDIR COLATTO (PMDB/SC)[10]	1. MOACIR MICHELETTO[7] (PMDB/PR)
DR. ROSINHA (PT/PR)	2. NILSON MOURÃO (PT/AC)
GEORGE HILTON (PP/MG)	3. RENATO MOLLING (PP/RS)
ÍRIS DE ARAÚJO (PMDB/GO)	4. LELO COIMBRA (PMDB/ES)[11]
PSDB/DEM/PPS	
PROFESSOR RUY PAULETTI (PSDB/RS)[14]	1. LEANDRO SAMPAIO (PPS/RJ) [5]
GERALDO THADEU (PPS/MG) [9]	2. ANTONIO CARLOS PANNUNZIO (PSDB/SP) [3]
GERMANO BONOW (DEM/RS)	3. CELSO RUSSOMANNO[1] (PP/SP)
PSB/PDT/PCdoB/PMN/PAN	
BETO ALBUQUERQUE (PSB/RS)	1. VIEIRA DA CUNHA (PDT/RS)
PV	
JOSÉ PAULO TÓFFANO (PV/SP)	1. ANTÔNIO ROBERTO (PV/MG) [15]

(Atualizada em 18.11.2010)

1 Indicado conforme Ofício nº 160-L-DEM/08, de 04.06.08, do Líder do DEM, Deputado Antonio Carlos Magalhães Neto, lido na Sessão do SF de 05.06.08.

[2] Eleito em 14.8.2007, para o biênio 2007/2008.

[3] ~~Indicado conforme Of. PSDB nº 856/2007~~, de 28.11.2007, do Líder do PSDB, Deputado Antonio Carlos Pannunzio, lido na Sessão do SF de 19.12.2007.

[4] Indicado conforme Ofício nº 28/08-LPDT, de 09.07.08, do Líder do PDT, Senador Osmar Dias, lido na Sessão do SF de 09.07.08, em substituição ao Senador Jefferson Praia, em virtude de sua renúncia, conforme Of. s/nº, datado de 09.07.2008.

[5] Indicado pela Liderança do PPS, nos termos do OF/LID/Nº 157/2008, de 19.06.2008, lido na Sessão do Senado Federal dessa mesma data, tendo em vista a renúncia do Deputado Ilderlei Cordeiro, conforme OF GAB Nº 53/2008, de 18.06.2008.

[6] O Senador Raimundo Colombo retornou ao exercício do mandato em 25.10.2008, conforme comunicado datado de 28.10.2008, lido na Sessão do Senado Federal dessa mesma data.

[7] Indicado pela Liderança do PMDB, nos termos do OF/GAB/I/nº 949/2008, de 11.11.2008, lido na Sessão do Senado Federal de 12.11.2008.

[8] Indicado pela Liderança do PC do B, nos termos do Ofício IA/Nº 269/2008, de 16.12.2008, lido na Sessão do Senado Federal de 17.12.2008.

[9] Indicado pela Liderança do PPS, nos termos do OF/LID/Nº 266/2007, de 17.07.07, em substituição ao Deputado Geraldo Resende.

[10] Vaga anteriormente ocupada pelo Deputado Cezar Schirmer, que renunciou à suplência do mandato de parlamentar, conforme Of. 29/2009/SGM/P, de 14.01.2009. O Deputado Valdir Colatto renunciou à vaga de suplente para assumir a de titular, conforme o Ofício nº 034/2009-GAB610-CD, de 11.02.2009, e o OF/GAB/I/Nº 12, de 28.01.2009.

[11] Indicado pela Liderança do PMDB, nos termos do OF/GAB/I/Nº 177, de 12.03.2009, lido na Sessão do Senado Federal de 12.03.2009.

[12] Eleitos para o biênio 2009/2010, em reunião realizada no dia 27.05.09, conforme Ofício P/48/2009, de 28.05.2009, lido nessa mesma data.

[13] O Senador Flávio Arns desfiliou-se do Partido dos Trabalhadores (PT), conforme comunicação lida na sessão do SF em 10.09.09, e filiou-se ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), em 02.10.2009, conforme Of./GSFA/0898/2009, de 06.10.09, lido na sessão do SF de 08.10.2009.

[14] Indicado, conforme Of. nº 965/2009/PSDB, datado de 11/11/09, do Líder do PSDB, Deputado José Aníbal, em substituição ao Deputado Cláudio Diaz, em virtude de sua renúncia, conforme Of. nº 0516/2009, de 09.11.09, lidos na Sessão do SF de 13.11.09.

[15] Indicado, conforme Of. nº 067/10/LIDPV, datado de 17/03/2010, do Deputado Edson Duarte, Líder do PV, em substituição ao Deputado Dr. Nechar, em virtude de sua renúncia, conforme Of. s/nº, de 02.03.10, lidos na Sessão do SF de 22.03.2010.

[16] O Senador Raimundo Colombo licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 08.07.2010 (Requerimentos nºs 702 e 703, de 2010, aprovados na sessão de 07.07.2010.

[17] O Senador Neuto de Conto afastou-se, nos termos do art. 39, inciso II, do Regimento Interno, para assumir o cargo de Secretário Executivo de Articulação Nacional, do Estado de Santa Catarina, a partir de 05.08.2010.

[18] Indicado como titular em substituição ao Senador Romeu Tuma, falecido em 26.10.2010, conforme Of. nº 073/10-GLDEM, do Senador Antonio Carlos Júnior, Vice-Líder no exercício da Liderança do Democratas, datado de 18.11.2010, lido na Sessão do SF de 18.11.2010.

MESA DO PARLAMENTO DO MERCOSUL

PRESIDENTE: Senador Aloizio Mercadante (Br)

VICE-PRESIDENTE: Parlamentar Rubén Martínez Huelmo (Uy)

VICE-PRESIDENTE: Parlamentar José Juan Bautista Pampuro (Ar)

VICE-PRESIDENTE: Parlamentar Ignacio Mendoza Unzain (Py)

Secretaria: Câmara dos Deputados - Anexo II - Sala T/28 – 70160-900 Brasília – DF / Brasil
Fones: (55) 61 3216-6871 / 6878 Fax: (55) 61 3216-6880
e-mail: cpcm@camara.gov.br
www.camara.gov.br/mercosul

COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA – CCAI

(Art. 6º da Lei nº 9.883, de 1999)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Eduardo Azeredo [1]
Vice-Presidente: Emanuel Fernandes

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
LÍDER DA MAIORIA **HENRIQUE EDUARDO ALVES** **PMDB-RN**	**LÍDER DA MAIORIA** **RENAN CALHEIROS** **PMDB-AL**
LÍDER DA MINORIA **GUSTAVO FRUET [2]** **PSDB-PR**	**LÍDER DO BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA**
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL **EMANUEL FERNANDES** **PSDB-SP**	**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL** **EDUARDO AZEREDO** **PSDB-MG**

(Atualizada em 13.05 .2010)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Senado Federal – Anexo II - Térreo
Telefones: 3303-4561 e 3303- 5258
scop@senado.gov.br
www.senado.gov.br/ccai

---

1 O Senador Eduardo Azeredo assumiu a presidência em 23.03.2010, conforme alternância estabelecida na 1ª reunião da Comissão, realizada em 18.08.2001.

2 O Deputado Gustavo Fruet passou a exercer a Liderança da Minoria na Câmara dos Deputados, conforme Of. nº 41/2010/SGM da Câmara dos Deputados, datado de 23 de março de 2010.



Edição de hoje: 556 páginas
OS: 2011/10008